

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

ESTATISTICA

DAS

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO

E DAS

FISCALIZADAS PELA UNIÃO

RELATIVA AO ANNO

DE

1910

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS
BRASIL

ESTATISTICA ECONOMICA
MINISTERIO DAS REVENHES
1910-1911



385.0781
E. 79
2.

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1913

INDICE

	PAGS.
Quadro da viação ferrea da Republica em 31 de dezembro de 1911	VII a XIX
Resumo dos quadros 1 a 29	XXI a XLIII
Quadro n. 1—Extensão e capital garantido	1 a 7
» » 2—Garantia de juros, em 1910.	8
» » 3—Custo e capital das companhias concessionarias.	9 a 11
» » 4—Despeza de fiscalização e auxilios prestados ás companhias	12
» » 5—Condições technicas	13 a 17
» » 6—Via-permanente	18 a 21
» » 6 A—Obras de arte. Edificios e dependencias	22 a 21
» » 7—Estações, situação, altitude e data da inauguração	26 a 55
» » 8—Material rodante effectivo em 31 de dezembro de 1910	57 a 66
» » 8 A—Idem	62 a 65
» » 9—Especificações das locomotivas existentes em 31 de dezembro de 1910	66 a 72
» » 10—Procedencia do material rodante	73 a 77
» » 11—Pessoal existente em 31 de dezembro de 1910	78 a 81
» » 12—Passageiros transportados	82 a 85
» » 13—Bagagens, encomendas e animaes	86 a 89
» » 14—Detalhe do movimento de passageiros, animaes e telegrammas	90 a 93
» » 15—Mercadorias transportadas	94 a 97
» » 16—Detalhe das bagagens, encomendas e mercadorias	98 a 101
» » 17—Percurso do material. Trens e locomotivas.	102 a 105
» » 18—Percurso dos vehiculos. Consumo de combustivel e lubrificantes.	106 a 109
» » 19—Percurso dos carros de passageiros e vagões de bagagem e encomendas, mercadorias e animaes em serviço do trafego	110 a 113
» » 20—Receitas totaes	114 a 117
» » 21—Receitas medias	118 a 121
» » 22—Despezas totaes	122 a 127
» » 23—Despezas medias.	128 a 131
» » 24—Resultados do trafego	132 e 133
» » 25—Principaes dados estatisticos relativos a dois annos.	134 a 137
» » 26—Idem.	138 a 141
» » 27—Substituição do material da via-permanente e do telegrapho	142 a 145
» » 28—Accidentes	146 a 149
» » 29—Legislação e Decisões do Governo	150 a 230
Legislação Geral das Estradas de Ferro do Brazil	231 a 282

MINISTERIO DA REPRODUÇÃO
BIBLIOTECA
15343 3 12 48

ADVERTENCIA

Todos os dados estatísticos deste volume se referem ao anno de 1910 e provêm somente das estradas de ferro pertencentes á União ou por ella fiscalizadas, com excepção do seguinte quadro, onde se encontra, de modo completo, a relação de todas as estradas de ferro em trafego, construcção e com estudos approvados na Republica, em 31 de dezembro de 1911.

VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos approvados	

I — DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO

Central do Brazil	1.938,523	39,094	286,756	2.264,372
BITOLA DE 1 ^m ,60	915,232	—	95,000	1.010,232
Central a Parahyba	187,060	—	—	187,060
Entre Rios a Lafayette	264,837	—	95,000	359,837
Central a Maritima	1,178	—	—	1,178
Praia Formosa a Maritima	2,002	—	—	2,002
Ramal de Jockey Club	1,303	—	—	1,303
» » Santa Cruz	34,443	—	—	34,443
» » Paracamby	8,304	—	—	8,304
» » S. Paulo	387,880	—	—	387,880
» » Penha	1,225	—	—	1,225
Santa Cruz a Itacurussá	27,000	—	—	27,000
BITOLA DE 1 ^m ,10	63,368	—	—	63,368
Desengano a Rio Preto (a)	63,368	—	—	63,368
BITOLA DE 1 ^m ,00	843,820	39,094	191,755	1.074,679
Burnier a Pirapora	508,009	—	—	508,009
Ramal de Ouro Preto	36,286	—	—	36,286
» » Bello Horizonte	14,343	—	—	14,343
» » Santa Barbara	36,908	39,094	—	76,002
Linha Auxiliar (b)	165,939	—	44,000	209,939
Ramal de Deodoro	2,800	—	—	2,800
Commercio a Tres Ilhas (c)	53,000	—	—	53,000
Palmyra a Piranga	26,544	—	147,756	174,300
BITOLA MIXTA	116,093	—	—	116,093
Parahyba a Entre Rios	10,383	—	—	10,383
Ramal de Porto Novo	63,990	—	—	63,990
Lafayette a Burnier	35,651	—	—	35,651
Ramal de Ouro Preto	6,069	—	—	6,069
Rio do Ouro				
BITOLA DE 1 ^m ,00	126,705	—	—	126,705
Cajú a S. Pedro	60,247	—	—	60,247
Ramal de Tinguá. José Bulhões a Tinguá	12,295	—	—	12,295
» do Rio do Ouro. Rio do Ouro á Represa	2,474	—	—	2,474

(a) União Valenciana. (b) O decreto n. 8.388, de 14 de novembro de 1910, approvou os estudos da ligação desta linha com a estrada de ferro Sapucahy, partindo de Governador Portella e passando por Vassouras. (c) E. F. Rio das Flores.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS				DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total		Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Ramal da Panha. Vicente Carvalho a Fazenda Grande	6,426	—	—	6,426	Baturité.				
» D. Anna Nery. Bemfica a Anna Nery.	1,021	—	—	1,021	BITOLA DE 1 ^m ,00: <i>Ar. R. Boran, 46</i>				
» do Xerem. Belford Roxo a Galvão.	31,991	—	—	31,991	Prolongamento e ramaes.	423,023	72,150	58,000	553,778
» » Engenho de Dentro. Inhauma a Engenho de Dentro	2,400	—	—	2,400	Central a Macapá (a)	413,482	72,150	(b) 58,000	543,632
» » João Pinto.	5,667	—	—	5,667	Ramal de Maranguape.	7,246	—	—	7,246
» de Registro.	1,181	—	—	1,181	» » Alfandega.	2,900	—	—	2,900
Oeste de Minas.	1.205,728	348,000	10,500	1.564,228	Sobral				
BITOLA DE 1 ^m ,00	502,632	320,000	—	822,632	BITOLA DE 1 ^m ,00:				
Ribeirão Vermelho a Bomjardim.	80,000	(a) 123,000	—	203,000	Camocim a Therezina. <i>Decreto 33</i>	(c) 305,083	30,917	119,513	445,513
» » a Formiga	143,892	—	—	143,892	Central do Rio Grande do Norte				
Barra Mansa a Angra dos Reis	70,799	(b) 37,000	—	107,799	BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Ar. R. Boran, 46</i>	(d) 100,854	130,557	—	231,411
» » a Cedro	51,950	—	—	51,950	Natal ao Caicó.	100,854	130,557	—	231,411
Bello Horizonte a Henrique Galvão.	156,000	—	—	156,000	Great Western				
Henrique Galvão a Estrada de Ferro de Goyaz	—	130,000	—	130,000	BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Ar. R. Boran, 46</i>	1.361,731	66,954	—	1.428,685
Soledade a Pará.	—	30,000	—	30,000	Natal a Independencia e ramal de Picuhy	180,974	20,223	—	201,197
BITOLA DE 0 ^m ,76	703,093	28,000	10,500	741,596	Conde d'Eu.	163,753	—	—	163,753
Sítio a Paraopéba	601,580	—	—	601,580	Timbaúba ao Pillar.	39,230	—	—	39,230
Ramaes de Ribeirão Vermelho, Itapecerica, Pitanguy e Matto-	89,516	—	—	89,516	Recife ao S. Francisco	124,739	—	—	124,739
sinhos.	—	—	—	12,000	Sul de Pernambuco e ramal.	193,908	—	—	193,908
S. João d'El Rey a Aguas Santas.	12,000	—	—	12,000	Central de Pernambuco e prolongamento.	275,013	11,139	—	286,152
Sítio a Barbacena	—	—	10,500	10,500	Central de Alagôas, ramal e prolongamento.	159,408	35,592	—	195,000
Gonçalves Ferreira a Claudio.	—	28,000	—	28,000	Ribeirão a Cortez	28,657	—	—	28,657
Cruz Alta a Santo Angelo					Paulo Afonso.	115,853	—	—	115,853
BITOLA DE 1 ^m ,00 (c)	53,000	51,548	—	104,548	Ramal de Campina Grande	80,196	—	—	80,196
Lorena a Piquete					Viação Ferrea da Bahia (c) <i>Ar. R. Boran, 46</i>	996,180	229,000	539,738	1.764,918
BITOLA DE 1 ^m ,00	20,000	—	—	20,000	BITOLA DE 1 ^m ,00:				
S. Pedro a S. Borja					Bahia a Alagoinhas.	123,340	—	—	123,340
BITOLA DE 1 ^m ,00	—	—	84,440	84,440	BITOLA DE 1 ^m ,00:				
Basilio a Jaguarão					Alagoinhas a Propria.	103,870	229,000	94,497	427,367
BITOLA DE 1 ^m ,00 (d).	—	—	53,600	53,600	» » Joazeiro.	452,310	—	100,281	552,591
					Timbó ao Sipó	—	—	40,000	40,000
					Central da Bahia :				
					BITOLA DE 1 ^m ,067 :				
					S. Felix a Bandeira de Mello	254,600	—	301,960	559,560
					Ramal da Feira de Sant'Anna	45,060	—	—	45,060

II — DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E ARRENDADAS

Madeira-Mamoré

BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Ar. R. Boran, 46</i>	292,000	25,000	47,500	364,500
Porto Velho ao Ribeirão.	292,000	25,000	47,500	364,500

S. Lutz a Caxias

BITOLA DE 1 ^m ,00. <i>Ar. R. Boran, 46</i>	—	142,280	251,446	393,726
---	---	---------	---------	---------

(a) Carrancas a Bomjardim. (b) Alto da Serra a Angra dos Reis. (c) Cruz Alta a Ijuhy. (d) Decreto n. 9.049, de 18 de outubro de 31 de março de 1911. (e) Decreto n. 2012 — II

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Ramal de Olhos d'Água	13,400	—	—	13,400
» » S. Gonçalo	3,600	—	—	3,600
Paraná				
BITOLA DE 1 ^m ,00 (a) <i>Paraná-Mam., 2</i>	416,382	—	—	416,382
Paranaguá a Curitiba	110,087	—	—	110,087
Curitiba á Ponta Grossa	191,000	—	—	191,000
Ramal do Rio Negro	88,000	—	—	88,000
» de Antonina	16,994	—	—	16,994
» » Porto Amazonas	10,301	—	—	10,301
D. Thereza Christina				
BITOLA DE 1 ^m ,00 (a)	118,093	—	—	118,093
Imbituba a Lauro Müller	111,100	—	—	111,100
Ramal da Laguna	6,996	—	—	6,996
Compagnie Auxillaire				
BITOLA DE 1 ^m ,00 : <i>Paraná-Santa Cruz 27</i>	2.170,424	—	—	2.170,424
Santa Maria á Margem	261,024	—	—	261,024
Margem a Neustadt	93,408	—	—	93,408
Santa Maria á Uruguayana	374,320	—	—	374,320
Çacequy a Bagé	207,596	—	—	207,596
Ramal de Santa Cruz	30,311	—	—	30,311
» » Paredão	3,292	—	—	3,292
Porto Alegre á Taquára	88,458	—	—	88,458
Santa Maria ao Uruguay	535,097	—	—	535,097
Rio Grande a Bagé e ramaes	302,440	—	—	302,440
Montenegro a Caxias	117,269	—	—	117,269
Saycan a Livramento	156,309	—	—	156,309
Itaquy a S. Borja				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>S. Borja-Cach. 46</i>	—	123,870	—	123,870
Itapura a Corumbá				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>S. Paulo 27</i>	(b) 25,944	930,842	—	956,786
Goyaz				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>" "</i>	203,551	95,318	1.265,430	1.564,299
Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba	(c) 150,551	32,000	704,148	886,699
Araguary a Catalão	53,000	63,318	—	116,318
Catalão a Goyaz	—	—	561,282	561,282

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina. (b) Itapura a Jupia. (c) Formiga a Tigre.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Rêde Sul-Mineira				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>San. Carlos-Rio de Janeiro</i>	1.048,240	227,012	—	1.275,252
Cruzeiro á Santa Rita de Cassia	(a) 360,435	227,012	—	587,447
Ramal da Campanha	85,970	—	—	85,970
» de Alfenas	7,578	—	—	7,578
Barra do Pirahy a Passa Tres (b)	40,859	—	—	40,859
» » » a Carvalhos (b)	174,966	—	—	174,966
Soledade a Sapucahy (b)	269,529	—	—	269,529
» a Carvalhos (b)	108,903	—	—	108,903
III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS				
Alcobaça á Praia da Rainha				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Alfenas 9</i>	50,940	11,400	121,830	184,200
Caxias a Cajazeiras				
BITOLA DE 1 ^m ,00	78,000	—	—	78,000
Victoria á Minas				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>V. Dussid. 27</i>	491,100	101,061	257,707	849,868
Victoria á Itabira	(c) 423,000	21,565	257,707	702,272
Currallinho á Diamantina	(d) 68,100	79,496	—	147,596
Leopoldina Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Florianopolis</i>	186,723	—	42,000	228,723
Prolongamento da Barão de Araruama	51,440	—	(e) 42,000	93,440
Central de Macahê	42,614	—	—	42,614
S. Eduardo a Muniz Freire	92,669	—	—	92,669
S. Paulo — Rio Grande				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>S. Paulo 2</i>	979,287	143,115	340,767	1.463,169
Itararé ao Uruguay	883,131	—	(f) 105,800	988,931
S. Francisco ao Rio Negro <i>Paraná-Rio Negro</i>	96,153	143,115	234,967	474,235
Noroeste do Brasil				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>S. Paulo 27</i>	436,320	—	—	436,320
Baurú á Itapura	436,320	—	—	436,320
Mogyana				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Campos 57</i>	281,104	—	—	281,104
Jaguára a Araguary	281,104	—	—	281,104

(a) Cruzeiro a Montebello. (b) Estas linhas reverterão para a União, findo o prazo de arrendamento. (c) Victoria a Nack. (d) Currallinho a Rodeador. (e) Ligação das estações Manoel de Moraes e Macuco ao ramal de Cantagallo. (f) Jaguarialhyva á Colonia Mineira.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Sorocabana e Itúana				
BITOLA DE 1 ^m ,00	467,973	—	75,280	543,253
Capão Bonito ao rio Cerro. (a)	217,966	—	75,280	293,246
Tatuy a Itararé.	250,007	—	—	250,007
Quarahim a Itaquy				
BITOLA DE 1 ^m ,00	175,597	—	—	175,597
IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS				
Caxias a Araguaya				
BITOLA DE 1 ^m ,00	—	—	182,720	182,720
Recife ao Limoeiro e Timbaúba — BITOLA DE 1 ^m ,00	141,055	—	—	141,055
Leopoldina Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,00	977,313	103,613	—	1.080,926
Porto Novo á Saúde	369,768	—	—	369,768
Ramal de Leopoldina.	12,456	—	—	12,456
* do Sumidouro.	91,931	—	—	91,931
Carangola :				
Campos a Porciuncula.	169,079	—	—	169,079
Murundú a S. Eduardo	20,627	—	—	20,627
Itaperuna a Poço Fundo.	33,536	—	—	33,536
Norte :				
Praia Formosa ao Entroncamento	48,966	5,593	—	54,559
Caravallas :				
Cachoeiro a Alegre	49,650	98,020	—	147,670
Mattosinhos a Castello.	21,532	—	—	21,532
Sul do Espirito Santo :				
Muniz Freire á Mathilde.	80,500	—	—	80,500
Mathilde á Victoria	79,268	—	—	79,268
Itabapoana a Bom Jesus — BITOLA DE 1 ^m ,00 (b)	—	—	15,600	15,600
Corcovado				
BITOLA DE 1 ^m ,00	3,840	—	—	3,840
Capital Federal a Petropolis				
BITOLA DE 1 ^m ,00	—	—	57,000	57,000
Bananal				
BITOLA DE 1 ^m ,00	28,000	—	—	28,000
Saudade a Bananal.	28,000	—	—	28,000

(a) Capão Bonito a Salto Grande. (b) Decreto n. 8.804 de 28 de junho de 1911.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tra'ego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Prolongamento da Maricá				
BITOLA DE 1 ^m ,00	—	64,186	—	64,186
Rezende á Bocaína				
BITOLA DE 1 ^m ,00.	38,810	—	—	38,810
Paulista				
BITOLA DE 1 ^m ,00.	308,616	—	40,000	348,616
Rio Claro á Araraquara.	127,486	—	—	127,486
Ramal de Jahú.	142,952	—	—	142,952
Baurú a Pederneras.	38,178	—	—	38,178
Rio Claro a Morro Pellado.	—	—	40,000	40,000
Mogyana				
BITOLA DE 1 ^m ,00	208,362	—	313,850	522,212
Ribeirão Preto á Jaguára.	191,475	—	—	191,475
Ramal de Caldas	76,887	—	—	76,887
Mogy-mirim a Santos	—	—	205,120	205,120
Igarapava a Uberaba (a)	—	—	48,730	48,730
Prolongamento da E. F. Funlense				
BITOLA DE 1 ^m ,00 (b)	13,000	31,000	—	44,000
Sorocabana e Itauna				
BITOLA DE 1 ^m ,00.	—	—	183,000	183,000
Prolongamento para Santos	—	—	183,000	183,000
S. Paulo Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,60	139,466	—	—	139,466
Santos a Jundiaby.	139,466	—	—	139,466
Minas de S. Jeronymo				
BITOLA DE 1 ^m ,00.	15,440	—	375,000	390,440
Estradas de Ferro Federaes Brasileiras				
BITOLA DE 1 ^m ,00	—	—	92,492	92,492
Ramal de Lavras.	—	—	(c) 92,492	92,492
V — ESTRADAS DE FERRO CONCEDIDAS PELOS ESTADOS				
Estado do Pará				
Bragança	316,000	—	—	316,000
BITOLA DE 1 ^m ,00.	269,000	—	—	269,000
Belém á Bragança	248,000	—	—	248,000
Ramal de Pinheiro	21,000	—	—	21,000

(a) Decreto n. 9.906 de 4 de outubro de 1911. (b) De Arthur Nogueira a Guaiquica. (c) Decretos ns. 8.908, de 16 de agosto de 1911 e 9.126 de 22 de novembro de 1911.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS				DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em traço	Em construção	Com estudos aprovados	Total		Em traço	Em construção	Com estudos aprovados	Total
BITOLA DE 0,60	47,000	—	—	47,000	LINHA CAMPISTA	52,324	—	—	52,324
Ramal de Benjamin Constant	17,000	—	—	17,000	Entroncamento á Atafona	38,762	—	—	38,762
» do Prata	21,000	—	—	21,000	Martins Lage a Collomins	13,562	—	—	13,562
» de Bemfica	9,000	—	—	9,000	LINHA DE GRÃO PARA'	131,033	—	—	131,033
Estado de Pernambuco	93,851	—	—	93,851	Maudá a S. José do Rio Preto	91,809	—	—	91,809
BITOLA DE 1 ^m ,00					Areal a Entre Rios	25,743	—	—	25,743
Ribeirão a Barreiros	55,695	—	—	55,695	Entre Rios á Ponte do Parahybuna	13,481	—	—	13,481
BITOLA DE 1 ^m ,20 :					Maricá				
Recife a Caxangá	25,430	—	—	25,430	BITOLA DE 1 ^m ,00	68,000	—	—	68,000
BITOLA DE 1 ^m ,40 :					Porto das Neves a Nilo Peçanha	68,000	—	—	68,000
Recife á Olinda e Beberibe	12,726	—	—	12,726	Therezopolis				
Estado da Bahia	478,384	124,500	44,700	647,584	BITOLA DE 1 ^m ,00	33,520	—	—	33,520
BITOLA DE 1 ^m ,00					Piedade á Therezopolis	33,520	—	—	33,520
Nazareth á Jequié	158,929	99,500	—	258,429	Agrícola de Quissamã				
Ramal de Amargosa	26,735	—	—	26,735	BITOLA DE 1 ^m ,00	34,000	—	—	34,000
Santo Amaro ao Jacú	36,200	—	—	36,200	Usina Barcellos a S. Bento				
Bahia e Minas (a)	142,400	—	—	142,400	BITOLA DE 1 ^m ,00	22,730	—	—	22,730
Centro-Oeste da Bahia	52,120	—	44,700	96,820	Usina das Dóres a S. Sebastião				
Ilhéos á Conquista (b)	62,000	25,000	—	87,000	BITOLA DE 1 ^m ,00	11,000	—	—	11,000
					Ramal do Porto da Madama				
					BITOLA DE 1 ^m ,00	2,218	—	—	2,218
Estado do Rio de Janeiro					Estado de Minas Geraes				
Leopoldina Railway					Leopoldina Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,00	932,838	—	54,160	986,998	BITOLA DE 1 ^m ,00	480,961	90,930	160,346	732,237
Niotheroy a Macuco	178,823	—	—	178,823	LINHA DO CENTRO	31,246	50,930	80,346	162,522
Ramal de Macahé	146,387	—	54,160	200,547	Ramal de Pirapetingá	31,246	—	—	31,246
Ramal Ferreo de Cantagallo	77,645	—	—	77,645	Ponte Nova ao Manhuassú (a)	—	50,930	80,346	131,276
LINHA DE IMBETIBA Á MIRACEMA	240,948	—	—	240,948	RAMAL DE MURIAHÉ	186,249	40,000	80,000	306,249
Imbetiba a Campos	95,803	—	—	95,803	Recreio a Manhuassú (b)	149,010	40,000	80,000	269,010
Campos á Miracema	145,145	—	—	145,145	Cysneiros a Paraokena	17,708	—	—	17,708
LINHA DE ARARUAMA	67,300	—	—	67,300	Entroncamento a S. Paulo	17,674	—	—	17,674
Araruama a Triumpho	40,075	—	—	40,075	Patrocínio a Poço Fundo	1,857	—	—	1,857
Ramal de Magdalena	27,225	—	—	27,225	RAMAL DE CATAGUAZES	47,874	—	—	47,874
LINHA DE S. SEBASTIÃO	38,378	—	—	38,378	Cataguazes a Mirahy	35,260	—	—	35,260
Campos a Santo Amaro	38,378	—	—	38,378	Sereno a João Pinheiro	12,614	—	—	12,614

(a) Caravollas a Aymoré. (b) Até Itabuna.

(a) Até Santa Helena. (b) Recreio á Santa Luzia.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
RAMAL DE SERRARIA	196,955	—	—	196,955
Entroncamento da Grão Pará á Ligação	137,060	—	—	137,060
Guarany a Pomba	27,454	—	—	27,454
Furtado de Campos a Rio Novo	6,841	—	—	6,841
Sub-Ramal de Mar de Espanha	25,600	—	—	25,600
LIGAÇÃO DA GRÃO PARÁ AO RAMAL DE SERRARIA	18,637	—	—	18,637
Ponte do Parahybuna ao Entroncamento do Ramal de Serraria	18,637	—	—	18,637
Juíz de Fôra ao Rio Novo				
BITOLA DE 1 ^m ,00	58,101	—	—	58,101
Paraopeba				
BITOLA DE 1 ^m ,00 (a)	12,000	—	—	12,000
Estradas de Ferro Federaes				
BITOLA DE 1 ^m ,00	21,640	34,360	—	56,000
Ramal de S. José do Paraíso :				
Piranguinhos a S. José do Paraíso (b)	21,640	34,360	—	56,000
Bahia a Minas				
BITOLA DE 1 ^m ,00 <i>Am. Central 46</i>	233,870	—	—	233,870
Aymorés a Theophilo Ottoni	233,870	—	—	233,870
Estado de S. Paulo				
Paulista	842,260	—	—	842,260
BITOLA DE 1 ^m ,60	279,570	—	—	279,570
Jundiahy a Descalvado	223,773	—	—	223,773
Ramal de Santa Veridiana	38,922	—	—	38,922
» do Rio Claro	13,875	—	—	13,875
BITOLA DE 1 ^m ,00	521,822	—	—	521,822
Araraquára a Barretos	205,468	—	—	205,468
Ramal de Agua Vermelha	62,976	—	—	62,976
» » Ribeirão Bonito	40,115	—	—	40,115
» » Agudos	120,552	—	—	120,552
» » Mogy-Guassú	92,711	—	—	92,711
BITOLA DE 0 ^m ,60	40,868	—	—	40,868
Ramal de Santa Rita	27,028	—	—	27,028
» » Descalvado	13,810	—	—	13,810

(a) Ramal de Congonhas. (b) Piranguinhos a Villa Braz.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Mogyana	982,649	111,000	—	1.073,649
BITOLA DE 1 ^m ,00	884,649	111,000	—	995,649
Campinas a Ribeirão Preto	317,340	—	—	317,340
Ramal de Amparo	48,220	—	—	48,220
» » Socorro	31,458	—	—	31,458
» » Itapira (Mogy-Mirim a Sapucahy)	50,030	—	—	50,030
» » Pinhal (Mogy-Guassú a E. Santo do Pinhal)	37,000	—	—	37,000
» » Vargem Grande (Lagoa a Vargem Grande)	20,000	—	—	20,000
» » Moçoca (Casa Branca a Canoas)	71,930	—	—	71,930
» » Guaxupé (a)	44,339	—	—	44,339
» Santos Dumont (Santos Dumont a Corredeira)	27,000	(b) 38,000	—	65,000
» de Sertãozinho (Barracão a Francisco Schimidt)	33,367	—	—	33,367
» » Santa Rita do Paraíso (Entroncamento a Igarapava)	156,335	—	—	156,335
S. Simão a Jatahy	22,600	—	—	22,600
Jatahy a Capão da Cruz	25,000	73,000	—	98,000
BITOLA DE 0 ^m ,60	78,000	—	—	78,000
Ramal de Serra Negra	41,000	—	—	41,000
» » Cravinhos	21,000	—	—	21,000
Sub-ramal de Jandaia	16,000	—	—	16,000
Sorocabana e Ituaana				
BITOLA DE 1 ^m ,00	842,193	33,000	—	875,193
S. Paulo a Baurú	438,439	—	—	438,439
Ramal de Boituva a Tatuhy	21,624	—	—	21,624
Ramal de Cerquilha a Tietê	8,069	—	—	8,069
» » Pirajú	25,572	—	—	25,572
» » Porto Martins a Araquá	36,960	—	—	36,960
Mayrink a S. Pedro	227,003	—	—	227,003
Ramal de Jundiahy	43,100	—	—	43,100
» » João Alfredo	17,428	—	—	17,428
» » Rio Pardo	23,995	—	—	23,995
Itaicy a Campinas	—	33,000	—	33,000
S. Paulo Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,60	51,548	25,000	—	76,548
Campo Limpo as divisas de Minas	51,548	25,000	—	76,548

(a) Inclusive o trecho mineiro. (b) Amalia a Cajurú.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
S. Paulo a Goyaz				
BITOLA DE 1 ^m ,00	30,642	120,000	—	150,642
Bebedouro a Cachoeira dos Maribondos	30,642	120,000	—	150,642
S. Paulo e Minas				
BITOLA DE 0 ^m ,60	126,000	11,000	—	137,000
Bento Quirino as raíes de Minas (a)	126,000	11,000	—	137,000
Itatibense				
BITOLA DE 1 ^m ,00	20,097	—	—	20,097
Louveira a Itatiba	20,097	—	—	20,097
Araraquára				
BITOLA DE 1 ^m ,00	212,136	81,000	—	293,136
Araraquára a S. José do Rio Preto (b)	195,136	83,000	—	278,136
S. Josepha a Ibitinga (c)	17,000	48,000	—	65,000
Dourado				
BITOLA DE 0 ^m ,60	206,000	42,000	—	248,000
Ribeirão Preto a Ibitinga	121,000	—	—	121,000
» Bonito a Bariry	82,000	—	—	82,000
BITOLA DE 1 ^m ,00 :	—	42,000	—	42,000
Da linha da Bocaina a Bariry a Ayrosa Galvão	—	42,000	—	42,000
Ramal Ferreo Campineiro				
BITOLA DE 0 ^m ,60	41,444	—	—	41,444
Campinas a Cabras o ramal	41,444	—	—	41,444
Funilense				
BITOLA DE 1 ^m ,00	52,263	—	—	52,263
Carlos Botelho a Arthur Nogueira	52,263	—	—	52,263
Tramway da Cantareira				
BITOLA DE 0 ^m ,60	33,000	—	—	33,000
Mercado a Cantareira	25,000	—	—	25,000
Ramal de Guapira	8,000	—	—	8,000
Light and Power				
BITOLA DE 1 ^m ,05	16,172	—	—	16,172
Villa Marianna a Santo Amaro	16,172	—	—	16,172
Ibitirama a Monte Alto				
BITOLA DE 1 ^m ,00	9,000	—	—	9,000
Pitangueiras a Viradouro				
BITOLA DE 1 ^m ,00 (d)	30,000	11,000	—	41,000

(a) Sendo 106 kilometros até Morro da Mesa, Estado de S. Paulo, e mais 20 kilometros no Estado de Minas. (b) Araraquára a Ignacio Uchoa. (c) Santa Josepha a Cambuhym. (d) Passagem a Azevedo Marques.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Santos a Santo Antonio do Juquá				
BITOLA DE 1 ^m ,00	—	158,000	—	158,000
Perús a Pirapora				
BITOLA DE 0 ^m ,60	—	23,000	—	23,000
Estado do Paraná				
CURITIBA A ROZINHA — BITOLA DE 1 ^m ,00	44,476	—	—	44,476
Estado de Santa Catharina				
BLUMENAU A HANSA — BITOLA DE 1 ^m ,00 (a)	69,648	—	—	69,648
Estado do Rio Grande do Sul				
PORTO ALEGRE A TRISTEZA — BITOLA DE 1 ^m ,00	11,250	—	—	11,250
RESUMO				
ESTADO DA VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911				
Estradas de propriedade e administração da União	3.343,935	438,642	435,296	4.217,873
» » » da União e arrendadas	7.462,113	2.082,900	2.281,627	11.826,640
» » » com garantia de juros, concedidas pela União	3.147,044	255,576	837,614	4.240,234
» » » sem » » » » » » » »	1.933,902	198,799	1.259,672	3.392,373
» » » concedidas pelos Estados	6.399,891	864,790	259,203	7.523,884
Total	22.286,905	3.840,707	5.073,405	31.201,017

(a) Esta estrada foi incorporada á rede ferroviaria Paraná-Santa Catharina pelo decreto n. 9.153, de 29 de novembro de 1911.

QUADRO N. 1

Extensão e capital garantido

As linhas em trafego pertencentes á União e as por ella concedidas tiveram um accrescimo, durante o anno de 1910, de 1.680.617 kilometros.

Na discriminação que se segue estão incluidas as linhas de tramways electricos de concessão federal.

Em 31 de dezembro de 1910 estavam :

Em trafego :

Da União	10.106.437 kilometros	
Concedidas pela União	5.119.190	»
Total	15.225.627	»

Em construcção :

Da União	2.765.382	»
Concedidas pela União	602.394	»
Total	3.367.776	»

Com estudos approvados :

Da União	1.836.596	»
Concedidas pela União	1.842.864	»
Total	3.679.460	»

Em estudos ou estudadas :

Da União	2.758.888	»
Concedidas pela União	1.661.021	»
Total	4.419.909	»

Resumo geral :

Em trafego	15.225.627	»
Em construcção	3.367.776	»
Com estudos approvados	3.679.460	»
Em estudos ou estudadas	4.419.909	»
Total	26.692.772	»



QUADRO N. 2

Garantia de juros, responsabilidade do Governo da União em 1910

As estradas de ferro que gosam de garantia de juros em ouro não teem ainda todo o seu capital fixado, excepto a estrada de ferro Quarahim a Itaquy que gosa da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 675.000 libras esterlinas, ou 40.500 libras esterlinas annualmente.

Das estradas de ferro que recebem a garantia de juros em moeda nacional, sómente a estrada de ferro Caxias a Cajazeiras tem o seu capital fixado pelo decreto n. 2.740, de 13 de dezembro de 1897. As outras estradas recebem a garantia de 6 % sobre o capital calculado a razão de 30:000\$ por kilometro.

Quer num quer noutro caso essas garantias são pagas integralmente, porque é de *deficit* o regimen dessas estradas, salvo a estrada de ferro Sorocabana e Ituaana, que começa a apresentar saldos apreciaveis.

O onus effectivo que coube ao Governo da União, pela garantia de juros concedida ás estradas de ferro, no anno de 1910, foi o seguinte :

	sh. d.
Em ouro	£ 766.702-9-4
Em papel	1.453:171\$823

QUADRO N. 3

Custo e capital das companhias concessionarias

Neste quadro figuram sómente as companhias concessionarias, cujas linhas já se acham em trafego. O capital de cada companhia representa não só o que se refere ás linhas de concessão da União, mas ainda das que foram concedidas pelos Estados, de modo que não foi possível discriminar a somma gasta com as linhas federaes senão excepcionalmente.

QUADRO N. 4

Despesas de fiscalização e auxilios prestados ás companhias

A despesa com a fiscalização das estradas de ferro era a principio effectuada pelo Governo, que despendeu com esse serviço, até 31 de dezembro de 1910, a importante somma de 2.770:998\$205.

Pela Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, este onus passou para as companhias ou emprezas concessionarias.

Para avaliar quanto despendeu o Governo com a garantia de juros concedida ás estradas de ferro foram compulsados os seguintes documentos: balanços defi-

nitivos do Thesouro Federal, os relatorios da commissão de compras na Europa, o archivo da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro e principalmente os ajustes definitivos de contas da Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

Não foi possível apurar completamente, em moeda nacional, quanto tem gasto a União com a garantia de juros concedida ás companhias que a recebem em ouro, pois que para isso seria necessario conhecer o gasto total com as diferenças de cambio, o que só excepcionalmente se pôde conhecer.

As despesas feitas pelas estradas de ferro da Bahia a S. Francisco e ramal do Timbó, assim como as das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, puderam ser avaliadas totalmente, porque em virtude da garantia de 2 % concedida a essas estradas pelos Estados da Bahia e Pernambuco, mas que sempre foi paga pela União, o Thesouro Federal fazia annualmente uma escripturação especial dessa despesa, levando em conta as diferenças de cambio e o gasto com os agentes financeiros, o que se pôde verificar, percorrendo os relatorios do Ministerio da Fazenda.

Para as outras estradas, este calculo só pôde ser realizado até 1890, por isso que os balanços definitivos consignam as diferenças de cambio provenientes da remessa das quantias necessarias ao pagamento das garantias. A partir de 1891, os referidos balanços não registram mais essa despesa, que é escripturada englobadamente com as diferenças de cambio dos serviços dos diversos ministerios.

Por esse motivo a despesa foi avaliada ao par.

QUADRO N. 5

Condições Técnicas

I. Linhas da União :	EXTENSÃO	RAIO MINIMO	DECLIVIDADE
	Kilometros	Metros	MAXIMA Metros
Bitola de 1 ^m ,60	1.026,833	181,03	0,018
» mixta (1 ^m ,60 e 1 ^m ,00)	52,103	{181,03 {101,03	{0,018 {0,030
» de 1 ^m ,067	316,660	120,00	0,033
» de 1 ^m ,00	7.221,101	80,16	0,032
» de 0 ^m ,76	703,000	74,96	0,020
Total	9.319,697		
II. Linhas concedidas pela União:			
Bitola de 1 ^m ,60	139,466	241,00	0,025
» de 1 ^m ,10	71,182	87,00	0,030
» de 1 ^m ,00	5.412,762	80,00	0,030
Total	5.623,410		

QUADROS NS. 6 e 6 A

Via-permanente, Obras d'arte, Edifícios e Dependências

I. Estradas da União :

Linhas principais com trilhos de aço	9.575,889	kilometros
Linhas principais com trilhos de ferro	491,542	»
Desvios e linhas accessorias com trilhos de aço	339,449	»
Desvios e linhas accessorias com trilhos de ferro	46,811	»
Apparelhos telegraphicos	697	»
Postes	107,265	»
Isoladores	187,329	»
Apparelhos telephonicos	229	»
Linhas telegraphicas	8.927,668	»

II. Estradas concedidas pela União :

Linhas principais com trilhos de aço	5.024,748	kilometros
Linhas principais com trilhos de ferro	22,036	»
Desvios e linhas accessorias com trilhos de aço	303,376	»
Desvios e linhas accessorias com trilhos de ferro	1,000	»
Apparelhos telegraphicos	984	»
Postes	66,271	»
Isoladores	138,632	»
Apparelhos telephonicos	371	»
Linhas telegraphicas	9.034,589	»

QUADRO N. 7

Estações, situação, altitude e data da inauguração

Durante o anno de 1910 foram entregues ao trafego os seguintes trechos :

Linhas administradas pela União :

Estrada de Ferro Central do Brasil :

	k	Data da inauguração
Lassance a Varzea da Palma	43,666	1 de fevereiro.
Varzea da Palma a Pirapóra	43,366	28 de maio.
Caethé a Rancho Novo	12,139	12 de novembro.
Santa Cruz a Itaguahy	10,911	14 de novembro.

Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Ramal de Aguas Santas	12,000	21 de agosto.
Bello Horizonte á Capella Nova	38,000	29 de agosto.
Rio Claro ao Capivary	19,300	3 de novembro.

Estrada de Ferro Cruz Alta ao Ijuhy :

Cruz Alta a Fachinal	30,000	29 de maio.
--------------------------------	--------	-------------

Linhas da União arrendadas :

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré :

Porto Velho a Jacy-Paraná	88,000	31 de maio.
Jacy-Paraná ao kilometro 152	64,000	30 de outubro.

Estrada de Ferro de Baturité :

Miguel Calmon a Affonso Penna	27,069	10 de julho.
Affonso Penna a S. José	20,234	5 de agosto.
S. José a Iguatú	30,995	5 de novembro.

Estrada de Ferro de Sobral (Prolongamento) :

Ipú a Ipeiras	27,000	1 de maio.
Ipeiras a Nova Russas	33,800	4 de novembro.

Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte :

Taipú á Baixa Verde	28,332	12 de outubro.
-------------------------------	--------	----------------

Great Western Railway Company :

	k	Data da inauguração
Pesqueira a Ipanema	12,810	15 de dezembro.
Tamatahy a Grossos	9,777	20 de dezembro.

Estrada de Ferro Timbó a Propriá :

Esplanada (Timbó) a Aporá	20,564	4 de março.
-------------------------------------	--------	-------------

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil :

Itapura a Jupia	25,944	5 de novembro.
---------------------------	--------	----------------

Estradas de Ferro Federaes Brasileiras :

Baependy a Fazendinha	13,000	31 de maio.
Ramal de Alfenas	7,580	31 de maio.

Estrada de Ferro de Goyaz :

Franklin Sampaio a Bambuhy	31,470	1 de maio.
--------------------------------------	--------	------------

Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer :

Passo Fundo a Capo-Érê	83,965	3 de maio.
Capo-Érê a Barro	54,013	30 de agosto.
Barro ao Rio Uruguay	41,517	25 de outubro.
Rosario á Santa Rita	39,839	15 de junho.
Santa Rita á Porteirinha	23,387	30 de agosto.
Porteirinha á Sant'Anna do Livramento	44,688	26 de outubro.
Montenegro a Barreto	41,930	1 de julho.
Barreto á Ligação	10,958	25 de outubro.
Santa Luiza á Nova Vicenza	23,725	13 de maio.
Nova Vicenza á Caxias	20,133	31 de maio.

Linhas concedidas pela União:

Estrada de Ferro Leopoldina:

Moniz Freire a Mathilde 80,500 18 de julho.

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Anhangahy á Itapura 96,000 13 de maio.

Estrada de Ferro Victoria á Minas:

Derrubadinha á Villa de Figueira 13,722 15 de agosto.
 Vila de Figueira a Baguary 19,485 15 de novembro.
 Curralinho a Roça do Brejo 22,400 28 de maio.
 Roça do Brejo a S. Hypolito 16,410 14 de setembro.

Estrada de Ferro Paulista:

Baurú a Pederneiras 38,120 8 de agosto.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Presidente Penna ao Rio das Pedras 90,377 1 de maio.
 Rio das Pedras a Herval 73,125 1 de setembro.
 Herval ao Rio Uruguay 100,460 29 de outubro.
 S. Francisco a Hansa 96,156 31 de maio.

Resumo

Linhas administradas pela União	209,382	kilometros.
Linhas da União arrendadas	824,390	"
Linhas concedidas pela União	646,845	"
Total	1.680,617	"

QUADROS NS. 8 E 8 A

Material rodante effectivo em 31 de dezembro de 1910

I. Estradas da União:

Locomotivas	987
Carros de passageiros, especiaes	120
" " " de 1ª classe	499
" " " 2ª "	484
" " " mixtos	128
Total	1.240

Vagões para correio e bagagem	265
" " animaes	1.035
" " mercadorias fechados	4.914
" " " abertos	2.125
" " inflammaveis	106
" plataformas	1.187
" diversos	174
" de lastro	598
Total	10.404

II. Estradas concedidas pela União:

Locomotivas	293
Carros de passageiros, especiaes	23
" " " de 1ª classe	100
" " " 2ª "	129
" " " mixtos	59
Total	311
Vagões para correio e bagagem	86
" " animaes	250
" " mercadorias fechados	1.923
" " " abertos	2.771
" " inflammaveis	6
" plataformas	277
" diversos	162
" de lastro	203
Total	5.678

QUADRO N. 9

Especificações das locomotivas existentes em 31 de dezembro de 1910

As estradas de ferro Madeira-Mamoré e Alcobaça á Praia da Rainha utilizam no seu trafego respectivamente oito e cinco locomotivas, cujas especificações não foi possível obter.

Augmentaram o numero de locomotivas durante o anno as seguintes estradas:

Viação Ferrea da Bahia, de 12 locomotivas.

Estrada de Ferro de Goyaz, de uma locomotiva.

Viação Cearense, de duas locomotivas.

Na Central do Brazil foram adquiridas para a bitola de 1^m,60 mais 16 locomotivas, sendo: oito para trens de passageiros do typo Ten-Wheels e oito do typo Consolidation. Tiveram baixa por imprestaveis quatro locomotivas, uma do typo Mogul e tres de carga, sendo uma do typo Consolidation e duas do typo Mastodonte. Tambem tiveram baixa por imprestaveis tres locomotivas de passageiros, na bitola de 1^m,00.

Foram adquiridas para esta bitola 12 novas locomotivas, oito para passageiros do typo Ten-Wheels e quatro para carga do typo Consolidation.

QUADRO N. 10

Procedencia do material rodante

I. Estradas da União :

Locomotivas :

De procedencia americana	617
» » inglesa	162
» » franceza ou suissa	19
» » belga ou outra	80
Total.	878

Carros de passageiros :

De procedencia americana	193
» » inglesa	246
» » franceza ou suissa	27
» » belga	130
» » nacional	39
Total.	635

Vagões diversos :

De procedencia americana.	1.318
» » inglesa	2.655
» » franceza ou suissa	491
» » belga	1.947
» » nacional	313
Total.	6.724

II. Estradas concedidas pela União :

Locomotivas :

De procedencia americana.	142
» » inglesa	130
» » franceza ou suissa	2
» » belga	8
Total.	282

Carros de passageiros :

De procedencia americana	123
» » inglesa	116
» » franceza	2
» » belga	15
» » nacional	80
Total.	306

Vagões diversos :

De procedencia americana	489
» » inglesa	3.612
» » franceza	19
» » belga	602
» » nacional	573
Total.	5.295

QUADRO N. 11

Pessoal existente em 31 de Dezembro de 1910

I — Estradas da União :

Administração Central.	837
Trafego	8.024
Locomoção	10.041
Via Permanente.	11.970
	31.772

II — Estradas concedidas pela União :

Administração Central.	456
Trafego	4.046
Locomoção	3.522
Via Permanente.	6.073
	14.097

Total Geral do Pessoal

Administração Central.	1.293	ou	2,82 %
Trafego	12.970	»	28,28 »
Locomoção	13.563	»	29,57 »
Via Permanente.	18.043	»	39,33 »
	45.869	ou	100,00 %

Não forneceram dados relativos ao pessoal as estradas : Rio d'Ouro, Sul Mineira, Alcobaca á Praia da Rainha, Leopoldina e ramal, Caravellas e ramal do Alegre e Rezende á Bocaina.

QUADRO N. 12

Passageiros transportados

I. Estradas da União :

Durante o anno de 1910 foram transportados os seguintes passageiros :

Passageiros de 1ª classe	9.911.997
» » 2ª »	21.408.094,5
Total	31.320.091,5

e a um kilometro :

Passageiros de 1ª classe	276.137.479
» » 2ª »	447.626.855
Total	723.764.334

onde resulta o percurso medio de um passageiro :

De 1ª classe	28,9 kilometros
» 2ª »	21,0 »
Das duas classes	23,2 »

II. Estradas concedidas pela União :

No mesmo periodo foram transportados :

Passageiros de 1ª classe	1.538.285
» » 2ª »	4.388.626
Total	5.976.911

e a um kilometro :

Passageiros de 1ª classe	64.519.013,5
» » 2ª »	132.298.408,5
Total	196.817.422

onde resulta o percurso medio de um passageiro :

De 1ª classe	40,6 kilometros
» 2ª »	30,1 »
Das duas classes	32,9 »

Neste resumo deixaram de figurar as estradas Rio d'Ouro, Oeste de Minas, Alcobaca á Praia da Rainha, Madeira-Mamoré, Rezende á Bocaina e Bananal, por não terem fornecido detalhe completo de passageiros.

QUADRO N. 13

Bagagens, encomendas e animaes

Foram transportados em 1910 :

I. Estradas da União :

Bagagens e encomendas	128.561,6 toneladas
Idem, a um kilometro.	1.522.153,6 »
Animaes.	793.038 cabeças
Idem, a um kilometro.	170.608.337 »
Toneladas-kilometro de animaes	53.848.458 »

II. Estradas concedidas pela União :

Bagagens e encomendas	54.948,1 toneladas
Idem, a um kilometro.	3.539.519 »
Animaes.	308.403 cabeças
Idem, a um kilometro.	34.326.633 »
Toneladas-kilometro de animaes	6.526.045 »

QUADRO N. 14

Detalhe do movimento de passageiros e animaes

I. Estradas da União :

Passageiros transportados á qualquer distancia, pagando	29.996.893,5
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes.	697.210,0
» gratis e outros	644.604,0
Total	31.338.712,5
Passageiros-kilometro, pagando	666.511.651
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes.	37.685.114
» gratis e outros	25.415.271
Total	729.612.036
Animaes transportados á qualquer distancia, pagando.	789.614
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes	2.884
» gratis e outros	638
Total	793.136
Animaes-kilometro, pagando.	170.392.844
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes	967.542
» gratis e outros	198.000
Total	171.558.386

II. Estradas concedidas pela União :

Passageiros transportados á qualquer distancia, pagando.	5.858.832
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes	58.953
» gratis e outros	61.691
Total	5.979.476
Passageiros-kilometro, pagando	188.167.066
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes	3.633.912
» gratis e outros.	5.477.275
Total	197.278.253
Animaes transportados á qualquer distancia, pagando.	304.913
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes	3.402
» gratis e outros	96
Total	308.411

Animaes-kilometro, pagando	34.015.924
» por conta dos Governos Federal e Estadoaes	274.685
» gratis e outros	25.580
Total	<u>34.316.186</u>

QUADRO N. 15

Mercadorias transportadas

Foram transportadas em 1910 as seguintes mercadorias:

I. Estradas da União :

Madeiras	86.148,2 toneladas
Café	95.583,5 »
Matte	300.913,3 »
Assucar	247.790,8 »
Tecidos	40.607,7 »
Algodão	41.619,6 »
Fumo	36.862,2 »
Cereaes	243.795,7 »
Aguardente	30.735,2 »
Xarque	53.700,7 »
Couros	29.164,8 »
Sal	110.125,7 »
Diversos	2.143.272,3 »
Total	<u>3.460.328,7</u> »

Numero de toneladas transportadas a um kilometro 617.413.701.

II. Estradas concedidas pela União :

Madeira	62.254,6 toneladas
Café	846.520,7 »
Matte	7.745,0 »
Assucar	85.180,8 »
Tecidos	2.579,3 »
Algodão	26.232,4 »
Fumo	1.329,0 »
Cereaes	134.603,6 »
Aguardente	7.719,5 »
Xarque	8.755,3 »
Couros	4.003,2 »
Sal	76.662,3 »
Diversas	2.198.910,7 »
Total	<u>3.462.496,4</u> »

Numero de toneladas transportadas a um kilometro 332.681.337.

QUADRO N. 16

Detalhe do movimento de bagagens, encomendas e mercadorias

I. Estradas da União :

Bagagens e encomendas transportadas á qualquer distancia, pagando	120.625,0
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	3.390,9
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	5.545,6
Total	<u>129.561,5</u>
Bagagens e encomendas a um kilometro, pagando	13.705.808
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	713.056
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	802.672
Total	<u>15.221.536</u>
Mercadorias transportadas á qualquer distancia, pagando	3.105.022,7
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	28.699,6
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	385.392,0
Total	<u>3.519.114,3</u>
Mercadorias a um kilometro, pagando	532.377.097
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	3.724.803
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	73.660.632
Total	<u>629.762.532</u>

II. Estradas concedidas pela União :

Bagagens e encomendas transportadas á qualquer distancia, pagando	52.106,7
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	639,5
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	2.446,9
Total	<u>55.193,1</u>
Bagagens e encomendas a um kilometro, pagando	3.351.164
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	52.483
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	183.317
Total	<u>3.586.964</u>
Mercadorias transportadas á qualquer distancia, pagando	3.423.273,2
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	6.006,9
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	31.869,0
Total	<u>3.461.149,1</u>
Mercadorias a um kilometro, pagando	325.077.868
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	401.217
Idem, gratis, em serviço da colonização e outros	7.212.846
Total	<u>332.691.931</u>

QUADRO N. 17

Percurso do material, trens e locomotivas

I. Estradas da União :

Os trens de passageiros percorreram	6.567:970	kilometros
» » mixtos percorreram	7.215:716	»
» » de carga percorreram	6.534:781	»
» » » lastro percorreram	1.094:427	»
Total	21.412:893	»

As locomotivas percorreram 21.852.107 kilometros em serviço do trafego e 3.373.935 kilometros em serviço de lastro.

II. Estradas concedidas pela União :

Os trens de passageiros percorreram	2.843.013	kilometros
» » mixtos percorreram	2.259.293	»
» » de carga percorreram	4.159.689	»
» » » lastro percorreram	809.090	»
Total	10.071.090	»

As locomotivas percorreram 8.340.672 kilometros em serviço de trafego e 659.684 kilometros em serviço de lastro.

QUADRO N. 18

Percurso dos vehiculos

I. Estradas da União :

Percurso dos vehiculos de passageiros	76.116.422	kilometros
» » » mercadorias	154.089.854	»
» » » bagagens e encomendas	25.179.370	»
» » » animaes	29.268.137	»
Total em serviço do trafego	284.653.783	»
Percurso dos vehiculos em serviço do lastro e outros	15.562.673	»

II. Estradas concedidas pela União :

Percurso dos vehiculos de passageiros	22.129.326	kilometros
» » » mercadorias	98.066.761	»
» » » bagagens e encomendas	4.722.711	»
» » » animaes	3.645.920	»
Total em serviço do trafego	128.564.718	»
Percurso dos vehiculos em serviço do lastro e outros	2.410.759	»

QUADRO N. 19

Percurso dos carros de passageiros e vagões

I. Estradas da União :

Percurso dos carros de passageiros de 1ª classe	38.545.011	kilometros
» » » » » 2ª »	34.196.755	»
» » » mixtos	1.357.151	»
» » vagões de mercadorias	138.097.552	»
» » » » bagagens e encomendas	23.503.582	»
» » » » animaes	24.280.942	»
» » » » lastros e serviços não retribuidos	13.992.440	»
Percurso total dos carros e vagões	282.978.433	»
Percurso dos logares offerecidos de 1ª classe	927.154.338	»
» » » » » 2ª »	1.398.519.072	»
» » » » mixtos	56.094.575	»
Total	2.381.767.985	»

II. Estradas concedidas pela União :

Percurso dos carros de passageiros de 1ª classe	7.187.927	kilometros
» » » » » 2ª »	7.682.769	»
» » » mixtos	7.243.119	»
» » vagões de mercadorias	98.014.392	»
» » » » bagagens e encomendas	4.866.965	»
» » » » animaes	2.490.750	»
» » » » lastros e serviços não retribuidos	2.615.068	»
Percurso total dos carros e vagões	130.100.990	»
Percurso dos logares offerecidos de 1ª classe	197.608.330	»
» » » » » 2ª »	349.728.600	»
» » » » mixtos	70.407.058	»
Total	617.743.988	»

QUADRO N. 20

Receitas totaes

I. Estradas da União :

Receitas totaes de passageiros	17.671:858\$576
» » » bagagens e encomendas	3.718:852\$936
» » » animaes	2.792:188\$645
» » » carros	38:384\$380
» » » mercadorias	37.771:446\$229
» » » telegrapho ou telephone	331:761\$328
» » » armazenagens	81:514\$402
» » » diversas e eventuaes	2.628:295\$537
Receita total do trafego	65.034:302\$093
» » » accessoria	395:978\$318
Total da receita	65.430:280\$411

II. Estradas concedidas pela União :

Receitas totaes de passageiros	7.874:388\$972
» » » bagagens e encomendas	1.725:936\$068
» » » animaes	623:992\$943
» » » carros	8:783\$060
» » » mercadorias	38.785:133\$649
» » » telegrapho ou telephone	377:788\$142
» » » armazenagens	137:372\$279
» » » diversas e eventuaes	967:801\$736
Receita total do trafego	50.501:196\$051
» » » accessoria	92:247\$378
Total da receita	50.593:444\$329

QUADRO N. 21

Receitas médias

I. Estradas da União :

Receita média de passageiros, por kilometro	1:847\$202
» » » bagagens e encomendas, idem	388\$723
» » » animaes, idem	201\$862
» » » carros, idem	4\$012
» » » mercadorias, idem	3:948\$167
» » » telegrapho ou telephone, idem	34\$678
» » » armazenagem, idem	8\$520
» » » diversas e eventuaes, idem	274\$731
» » do trafego, idem	6:797\$395
» » accessoria, idem	41\$391
Receita média geral, idem	6:839\$286

II. Estradas concedidas pela União:

Receita média de passageiros, por kilometro	1:461\$924
» » » bagagens e encomendas, idem	320\$429
» » » animaes, idem	415\$848
» » » carros, idem	1\$631
» » » mercadorias, idem	7:200\$673
» » » telegrapho ou telephone, idem	70\$138
» » » armazenagem, idem	25\$503
» » » diversas e eventuaes, idem	179\$678
» » do trafego, idem	9:375\$824
» » accessoria, idem	17\$127
Receita média geral, idem	9:392\$951

QUADRO N. 22

Despezas totaes

I. Estradas da União:

Despeza de administração e direcção geral	3.839:252\$333
» do telegrapho ou telephone	2.351:933\$301
» » trafego	15.414:156\$883
» da locomoção	24.547:211\$564
» » via permanente	14.757:784\$125
» de custeio	60.910:338\$503
» accessoria	3.087:480\$357
Despeza total	63.997:819\$363

II. Estradas concedidas pela União:

Despeza de administração e direcção geral	2.124:034\$780
» do telegrapho ou telephone	674:136\$224
» » trafego	7.720:435\$429
» da locomoção	12.979:860\$800
» » via permanente	10.812:582\$569
» de custeio	34.311:040\$802
» accessoria	678:956\$968
Despeza total	34.990:006\$770

NOTA — Não está incluída a despeza da "Rezende á Bocaina", por não a ter dado em detalhe.

QUADRO N. 23

Despezas médias

I. Estradas da União:

Despeza de administração e direcção geral, por kilometro	401\$308
» do telegrapho ou telephone, idem	245\$843
» do trafego, idem	1:611\$208
» da locomoção, idem	2:565\$867
» da via permanente, idem	1:542\$599
» de custeio, idem	6:366\$825
» accessoria, idem	322\$728
» total, idem	6:689\$553

II. Estradas concedidas pela União:

Despeza de administração e direcção geral, por kilometro.	394\$338
» do telegrapho ou telephone, idem	125\$157
» do trafego, idem	1:433\$342
» da locomoção, idem	2:409\$783
» da via permanente, idem	2:007\$415
» do custeio, idem	6:370\$033
» accessoria, idem	126\$052
» total, idem	<u>6:496\$087</u>

QUADRO N. 24

Resultados do trafego

I. Estradas da União.

Receita total do trafego.	63.373:897\$011
Despeza total de custeio	57.706:380\$955
Saldo	<u>7.667:516\$056</u>

II. Estradas concedidas pela União:

Receita total do trafego.	50.614:394\$039
Despeza total do custeio	34.386:793\$378
Saldo	<u>16.227:600\$661</u>

Não sendo discriminadas as receitas e despesas dos trechos de concessão federal da Companhia Paulista, no resumo deste quadro foram consideradas as receitas e as despesas da «Secção Rio Claro».

QUADROS NS. 25 E 26

Principaes dados estatísticos relativos a dois annos consecutivos

Nestes quadros encontram-se reunidos dados que já figuram em diversos quadros deste relatório estatístico e que, interessando immediatamente o estudo financeiro das estradas de ferro, ahí se acham grupados convenientemente.

QUADRO N. 27

Substituição do material da via-permanente e do telegrapho

I. Estradas da União:

Trilhos de aço	59.796 kilometros.
» » ferro	20.187 »
Chapas de junção	40.103
Parafusos	340.645

Grampos	761.862
Tire-fonds.	243.081
Material não especificado	139.814 peças.
Agulhas	91
Corações	38
Dormentes de madeira.	667.386
» » aço	—
Postes	3.139
Fios	76.585 metros
Isoladores.	53
Apparelhos telegraphicos	8
» telephonicos	3

Lastro empregado:

Pedra britada	3.344 metros cubicos.
Ordinario.	469.202 » »

II. Estradas concedidas pela União:

Trilhos de aço	19.394 kilometros.
» » ferro	1.430 »
Chapas de junção	15.795
Parafusos	182.297
Grampos	921.450
Tire-fonds.	352
Material não especificado	58.112 peças.
Agulhas	31
Corações	45
Dormentes de madeira.	646.303
» » aço	—
Postes	3.209
Fios	64.104 metros.
Isoladores.	3.747
Apparelhos telegraphicos	—
» telephonicos	2

Lastro empregado:

Pedra britada	91.472 metros cubicos.
Ordinario.	219.879 » »

QUADRO N. 28

Accidentes

No correr do anno de 1910 foram registrados os seguintes accidentes;

I. Estradas da União:

Collisões	56
Descarrilamentos produzidos por animaes na linha	18
Descarrilamentos por causas diversas	334

Material rodante deteriorado:

Locomotivas	103
Vehiculos	231
Pessoas feridas	171
Pessoas mortas	63

II. Estradas concedidas pela União :

Collisões	8
Descarrilamentos produzidos por animaes na linha	22
Descarrilamentos por causas diversas	141

Material rodante deteriorado:

Locomotivas	41
Vehiculos	17
Pessoas feridas	47
Pessoas mortas	23

QUADRO N. 29

Legislação e decisões do Governo

Abaixo vão mencionados os principaes actos que dimanaram do Poder Executivo, em virtude de autorização legislativa, referentes já á revisão de contracto existente, já a novos contractos, nos annos de 1910 e 1911.

Alcobaça a Praia da Rainha

Decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910 — Autoriza a revisão do contracto da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil. (*Diario Official* de 6 de setembro de 1910.)

Decreto 8.312, de 20 de outubro de 1910 — Altera a clausula XXIV do decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910, no sentido de fixar em 90 annos o prazo para a revisão da estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, do seu prolongamento até a margem do rio Araguaya e do ramal para o Rio Tocantins. (*Diario Official* de 23 de outubro de 1910.)

Decreto n. 9.171, de 4 de dezembro de 1911 — Autoriza a revisão do traçado da estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo seu ponto de partida da cidade de Cametá. (*Diario Official* de 6 dezembro de 1911.)

Alegrete a Quarahim

Decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção dessa estrada. (*Diario Official* de 21 de fevereiro de 1911.)

Central do Rio Grande do Norte

Decreto n. 8.765, de 31 de maio de 1911 — Transfere para a Companhia Viação e Construcções os contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909. (*Diario Official* de 6 de julho de 1911.)

Decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911 — Autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para a construcção e arrendamento da estrada. (*Diario Official* de 23 de novembro de 1911.)

Compagnie Auxiliaire

Decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911 — Autoriza a revisão dos contracto de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1905. (*Diario Official* de 23 de novembro de 1911.)

Jaguarão a Basilio

Decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção desta estrada. (*Diario Official* de 21 de fevereiro de 1911.)

Maricá (prolongamento)

Decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910 — Autoriza o contracto com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo para o prolongamento de sua estrada até a margem da lagôa de Araruama. (*Diario Official* de 7 de junho de 1910.)

Mogyana

Decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910 — Concede autorização para construcção, uso e gozo da linha ferrea de Igarapava a Uberaba. (*Diario Official* de 10 de dezembro de 1910.)

Decreto n. 8.588, de 8 de março de 1911 — Autoriza a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910. (*Diario Official* de 11 de março de 1911.)

O *Diario Official* de 22 de março de 1911 publicou o termo de revisão.

Oeste de Minas

Decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 — Autoriza o contracto de construcção da secção comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz. (*Diario Official* de 18 de novembro de 1910.)

Rêde Ceará — Piauhy

Decreto n. 7.842 A, de 3 de fevereiro de 1910. — Substitue as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909. (*Diario Official* de 20 de fevereiro de 1910.)

Contracto com a « South American Railway Constructions Company, Limited » de 4 de fevereiro de 1910.

Decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911 — Autoriza a revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910 com a « South American Railway Constructions Company, Limited ».

Rêde Paraná-Santa Catharina

Decreto n. 7.863, de 9 de fevereiro de 1910 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina.

Decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911 — Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro de Santa Catharina á rêde ferro-viaria Paraná-Santa Catharina.

Decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910 — Autoriza a revisão do contracto de construção e a transferencia e reversão dos contractos de arrendamento das estradas de ferro do Paraná e D. Thereza Christina. (*Diario Official* de 27 de abril de 1910.)

Decreto n. 8.270, de 6 de outubro de 1910 — Incorpora á rêde desta estrada de ferro a que, de Assumpção, capital do Paraguay, se dirija á fóz do Iguassú, ou outro ponto mais conveniente nas proximidades das Sete Quedas. (*Diario Official* de 23 de outubro de 1910.)

Decreto n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911 — Autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910. (*Diario Official* de 30 de dezembro de 1911.)

S. Pedro a S. Luiz e S. Borja

Decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911 — Autoriza o contracto para o estudo e construção. (*Diario Official* de 22 de fevereiro de 1911.)

Decreto n. 8.948, de 6 de setembro de 1911 — Substitue a clausula 1ª do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911. (*Diario Official* de 14 de setembro de 1911.)

S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento

Decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 — Autoriza o contracto para o estudo e construção. (*Diario Official* de 21 de fevereiro de 1911.)

Sorocabana e Ituana

Decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910 — Transfere para o porto de Tibiriçá, no rio Paraná, no lugar que melhor convier para a travessia desse rio, o ponto terminal da linha ferrea comprehendida nas da estrada de ferro Sorocabana, que, segundo a clausula 1ª do decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, se dirige de Capão Bonito para Agua Boa, situada nas proximidades da foz do rio Tibagy, sendo mantida a mesma garantia de juros por kilometro. (*Diario Official* de 5 de junho de 1910.)

Estrada de ferro Therezopolis

Decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1911 — Concede a esta estrada o prolongamento de sua linha ferrea até o sul de Itabira de Matto Dentro e dá outras providencias. (*Diario Official* de 30 de dezembro de 1911.)

Viação ferrea da Bahia

Decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910 — Autoriza a revisão do contracto approvedo pelo decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituída a rêde de viação ferrea federal da Bahia.

Decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 — Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1911, lavrado na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910. (*Diario Official* de 5 de abril de 1911.)

Legislação das estradas subvencionadas

Pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, foram approvedas as bases regulamentares para o serviço do povoamento do sólo nacional.

Diz o art 58 deste decreto :

« Verificada a utilidade da construção da via ferrea economica para ligar terras devolutas colonizaveis ou nucleos coloniaes com estações de estradas de ferro, centros consumidores, portos maritimos ou fluviaes, a União poderá auxiliar a construção mediante subvenção, paga de uma só vez, á razão de 6:000\$ por kilometro aberto ao trafego.

Em contracto previo serão definidas as condições a observar, quer de character tecnico, quer relativas a prazos, indemnização do auxilio concedido, extensão maxima a subvencionar e quaesquer outras».

A lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910, autorizou a elevar a subvenção, em seu art. 36, que assim se exprime :

« Art. 36. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção allí consignada a 15:000\$, quando se trate de via ferrea de bitola de um metro, que não gose de garantia de juros, federal ou estadoal, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

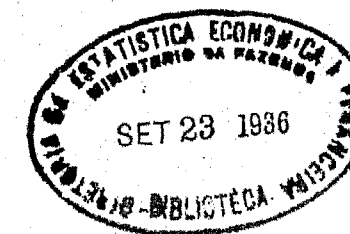
No regimen destas leis foram concedidas subvenções a algumas linhas pelo Ministerio da Agricultura, que nomeou os engenheiros incumbidos de sua fiscalização.

Em breve o Sr. Ministro da Viação sentiu a necessidade de systematizar os contractos destas novas linhas, discriminando as attribuições que cabem a cada Ministerio, e para isso em aviso n. 37, de 4 de novembro de 1910, declarou ao Ministerio da Agricultura ser necessario estabelecer regras geraes para o dispositivo legal que autoriza uma subvenção kilometrica para as estradas de ferro coloniaes.

Dessa origem procede o decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911, que estabelece regras para a concessão dessas estradas com direito a subvenção. (Veja *Diario Official* de 28 de janeiro de 1911.)

No quadro 29 *in-fine* encontram-se os decretos que se referem a essas linhas concedidas nos exercicios de 1910 e 1911.

QUADRO N. 1



N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO		EM KILOMETROS			CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARANTIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM		
				Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudads	Total							
1	S. Luiz a Caxias e ramal	Maranhão	Da União	—	98,000	190,170	222,000	510,170	—	—	4.017:956:842		1		
2	Sobral e prolongamento	Ceará e Piauhv	>	277,030	58,900	119,300	204,306	639,646	—	—	8.745:043:574		2		
3	Baturité prolongamento e ramaes	Ceará	>	423,628	20,450	58,000	439,550	961,628	—	—	23.226:554:432	Capital empregado, inclusive estudos.	3		
4	Central do Rio Grande do Norte	Rio Grande do Norte	>	83,754	80,446	67,411	76,000	307,411	—	—	5.034:314:581		4		
5	Natal a Independencia	Rio Grande e Parahyba	>	171,197	—	—	—	171,197	—	—	7.111:114:111	Arrendada a "Great Western of Brazil Railway", no capital empregado não está incluído o custo do trecho de Nova Cruz a Independencia.	5		
6	Itamaty a Picuhy	Parahyba do Norte	Não subvencionada	9,777	20,223	—	120,433	150,433	—	—	610:510:430		6		
7	Conde d'Eu	Cabedello ao Pilar	Da União	74,339	—	—	—	74,339	—	—	6.615:751:111	Arrendada a "Great Western of Brazil Railway".	7		
8		Entroncamento a Independencia	>	66,259	—	—	—	66,259	—	—		Idem.	8		
9		Mulungú a Alagôa Grande	>	23,155	—	—	—	23,155	—	—		Idem.	9		
10	Recife ao Limoeiro e Timbaúba	Recife ao Limoeiro	Não subvencionada	82,976	—	—	—	82,976	—	—	5.000:000:000	Trecho que gozava de garantia de juros.	10		
11		Ramal de Nazareth	>	13,069	—	—	—	13,069	—	—		Idem.	11		
12		Nazareth a Timbaúba	>	45,010	—	—	—	45,010	—	—		1.817:763:000		12	
13		Timbaúba ao Pilar	>	39,230	—	—	—	39,230	—	—		—	Arrendada a "Great Western of Brazil Railway".	13	
14		Ramal de Campina Grande	>	80,198	—	—	—	80,198	—	—		—		14	
15	Ligação com a Central de Pernambuco	>	Não subvencionada	10,200	—	—	—	10,200	—	—	—		15		
16	Central de Pernambuco	>	Da União	241,193	28,562	—	185,220	454,975	—	—	—	De Recife a Flores.	16		
17	Recife ao S. Francisco	Recife a Palmares	>	124,739	—	—	—	124,739	—	—	11.428:082:900		17		
18		Ligação com a Central de Pernambuco	>	Não subvencionada	6,230	—	—	—	6,230	—	—	—		18	
19	Sul de Pernambuco	Palmares a Bom Conselho	Da União	140,420	—	—	69,400	215,820	—	—	22.524:671:233		19		
20		Glycerio a União	Pernambuco e Alagoas	>	47,488	—	—	47,488	—	—				20	
21	Central de Alagoas e ramal	Jaraguá a União	>	87,800	—	—	—	87,800	—	—	6.413:005:000	Capital empregado na linha em trafego.	21		
22		Lourenço de Albuquerque a Palmeira dos Indios	>	61,000	45,000	—	32,881	138,881	—	—				22	
23	Ribeirão a Bonito	Pernambuco	>	28,657	—	—	33,200	61,857	—	—	—		23		
24	Paulo Afonso	Pernambuco e Alagoas	>	115,853	—	—	—	115,853	—	—	6.827:330:200		24		
25	Bahia ao S. Francisco	Bahia	>	123,340	—	—	—	123,340	—	—	16.000:000:000		25		
26	Alagoinhas a Propria	> e Sergipe	>	103,594	229,000	91,773	—	427,367	—	—	10.232:351:813		26		
27	S. Francisco (Alagoinhas a Jazeiro)	>	>	452,310	—	100,281	—	552,591	—	—	20.392:119:000		27		
28	Central da Bahia	S. Felix a Bandeira de Mello	>	254,000	—	304,960	—	559,560	—	—	—		28		
29		Ramal da Feira de Sant'Anna	>	45,060	—	—	—	45,060	—	—	13.613:330:000		29		
30		de Olhos d'Agua	>	13,400	—	—	—	13,400	—	—				30	
31	> S. Gonçalo	>	3,600	—	—	—	3,600	—	—				31		
32	Central do Brazil	Bitola de 1m,60	Districto Federal, Rio, Minas e S. Paulo	903,244	66,089	—	195,000	1.164,333	—	—	247.133:952:143	Em construção : prolongamento da União Valenciana e ligação com Taboas.	32		
33		> 1m,10	Rio de Janeiro	68,368	48,500	—	—	111,868	—	—					33
34		> 1m,00	Districto Federal, Rio, Minas e S. Paulo	913,130	235,162	—	265,000	1.414,292	—	—					34
35	> mixta (1m,60 e 1m,00)	Idem	>	52,103	—	—	—	52,103	—	—	—		35		
36	Rio do Ouro	Districto Federal e Rio de Janeiro	>	127,978	—	—	—	127,978	—	—	3.543:856:000		36		
37	Rêde Sul-Mineira	Cruzeiro a Santa Rita de Cassia	S. Paulo e Minas	360,435	227,012	—	—	587,447	—	—	—	O capital empregado na construção, até 31 de dezembro, foi de 641:419:710.	37		
38		Ramal de Campanha	Minas Geraes	>	85,970	—	—	—	85,970	—	—		38		
39	> Alfenas	>	>	7,578	—	—	—	7,578	—	—	—	(a) Em virtude da clausula 4ª do decreto n. 7.704, de 2º de dezembro de 1909, esta linha reverterá para a União no prazo do arrendamento.	39		
40	Passa-Tres á Barra do Pirahy	Rio de Janeiro	(a)	40,859	—	—	—	40,859	—	—	23.724:469:800		40		
41	Barra do Pirahy a Carvalhos	Rio e Minas	(a)	174,966	—	—	—	174,966	—	—			41		
42	Soledade a Sapucahy	Minas Geraes	(a)	269,529	—	—	—	269,529	—	—			42		
43	Soledade a Carvalhos	>	(a)	41,769	67,175	—	—	108,944	—	—			43		

N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO EM KILOMETROS					CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARANTIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM
				Em tração	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudados	Total					
44	Sítio a Paraopeba	Minas Geraes	Da União	601,530	28,000	—	—	629,530	—	—	16.292:753\$533	Em construção : de Gonçalves Ferreira a Claudio.	44
45	Ramaes de Ribeirão Vermelho a Itapeverica	> >	>	81,710	—	—	40,000	121,710	—	—		Em estudos : de Itapeverica a Formiga.	45
46	Ramal de Pitanguy	> >	>	4,800	—	—	—	4,800	—	—	—	—	46
47	> > Aguas Santas	> >	>	12,000	—	—	—	12,000	—	—	—	—	47
48	Ribeirão Vermelho a Formiga	> >	>	143,892	—	—	—	143,892	—	—	—	—	48
49	> > Carrancas	> >	>	83,000	118,000	—	—	193,000	—	—	—	Em construção : de Carrancas a Bom Jardim.	49
50	Barra Mansa a Angra dos Reis	Rio de Janeiro	>	70,790	35,000	—	—	105,790	—	—	—	Em construção : do Alto da Serra a Angra.	50
51	> > Bom Jardim	Rio e Minas Geraes	>	51,950	52,000	—	—	103,950	—	—	—	Em construção : de Cedro a Bom Jardim.	51
52	Bello Horizonte á Estrada de Ferro de Goyaz	Minas Geraes	>	—	294,000	—	—	294,000	—	—	—	—	52
53	Ramal do Pará	> >	>	—	30,000	—	—	30,000	—	—	—	—	53
54	Itararé ao Uruguay	—	Subvencionada . .	883,131	—	—	468,220	1.351,351	33.957:710\$000	6 %	56.167:870\$339	Decreto n. 7.028, de 31 de março de 1910.	54
55	S. Francisco ao Iguassú	Santa Catharina e Paraná	>	96,155	142,115	234,967	528,613	1.002,851					11.531:437\$310
56	Paraná a Curitiba	Paraná	Da União	110,337	—	—	—	110,337	—	—	11.472:500\$000	—	56
57	Prolongamento e ramaes	>	>	305,905	—	—	46,130	352,035	—	—	9.184:468\$500	—	57
58	Imbituba a Lauro Müller	Santa Catharina	>	111,100	—	—	—	111,100	—	—	5.600:298\$000	—	58
59	Ramal de Laguna	> >	>	5,240	—	—	—	5,240	—	—		—	—
60	Santa Maria a Margem	Rio Grande do Sul	>	261,924	—	—	—	261,924	—	—	—	—	60
61	Margem a Neustadt	> > > >	>	93,408	—	—	—	93,408	—	—	—	Com esta linha despenderam-se 7.295:200\$806.	61
62	Santa Maria a Uruguayana	> > > >	>	374,320	—	—	—	374,320	—	—	—	Com a linha de Uruguayana a Cacequi despenderam-se 10.456:383\$993.	62
63	Cacequi a Bagé	> > > >	>	207,596	—	—	—	207,596	—	—	—	—	63
64	Ramal de Santa Cruz	> > > >	>	30,311	—	—	—	30,311	—	—	—	—	64
65	> > Paredão	> > > >	>	3,292	—	—	—	3,292	—	—	61.691:603\$070	Este capital representa o que foi despendido pela companhia arrendataria.	65
66	Porto Alegre a Taquára	> > > >	>	88,458	—	—	—	88,458	—	—		—	—
67	Santa Maria ao Uruguay	> > > >	>	535,097	—	—	—	535,097	—	—	—	Com a linha de Passo Fundo ao Uruguay despenderam-se 7.749:835\$876.	67
68	Rio Grande a Bagé e ramaes	> > > >	>	302,410	—	—	—	302,410	—	—	—	—	68
69	Montenegro a Caxias	> > > >	>	117,269	—	—	—	117,269	—	—	—	Com esta linha despenderam-se 9.058:467\$961.	69
70	Saycan a Livramento	> > > >	>	156,309	—	—	—	156,309	—	—	—	Com esta linha despenderam-se 8.813:981\$842.	70
71	Cruz Alta a Santo Angelo	> > > >	>	30,000	19,405	51,548	—	100,953	—	—	986:290\$400	—	71
72	S. Pedro a S. Borja	> > > >	>	—	—	84,440	—	84,440	—	—	—	—	72
73	Itaqui a S. Borja	> > > >	>	—	123,870	—	—	123,870	—	—	3.211:143\$315	—	73
74	Lorena a Itajubá	S. Paulo e Minas	>	20,000	—	—	60,000	80,000	—	—	—	—	74
75	Formiga ao kilometro 260	Minas Geraes	Subvencionada . .	113,176	86,824	—	—	200,000	7.500:000\$000	6 %	3.021:780\$000	Clausula 4ª do decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909.	75
76	Do kilometro 300 a Goyaz	> >	Da União	—	—	311,242	646,911	958,153	—	—	—	—	76
77	Ramal de Araguay a Catalão	Minas e Goyaz	>	—	54,127	62,191	—	116,318	—	—	2.329.911\$352	—	77
78	> > Uberaba a S. Pedro	Minas Geraes	>	—	—	51,120	232,221	273,341	—	—	—	—	78
79	Alcobaça a Praia da Rainha	Pará	Subvencionada . .	50,940	11,400	121,860	—	183,200	—	—	—	—	79
80	Caxias a Cajazeiras	Maranhão	>	78,000	—	—	—	78,000	2.214:774\$517	6 %	2.214:774\$517	—	80
81	> > Araguaya	Maranhão e Goyaz	Não subvencionada	—	—	182,720	—	182,720	—	—	—	—	81
82	Victoria a Minas	Espirito Santo e Minas	Subvencionada . .	377,637	55,000	300,167	200,000	932,804	32.870:896\$009	6 %	32.870:896\$000	Capital empregado na linha, em tração ; com a construção gastou-se 1.694:453\$096.	82
83	Currallinho a Diamantina	Minas Geraes	>	37,000	110,806	—	—	147,806	4.500:000\$000	6 %	1.143:720\$000	—	83

N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO EM KILOMETROS					CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARANTIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM
				Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudados	Total					
81	Porto Novo a Saude	Minas Geraes	Não subvencionada	389,768	—	—	—	389,768	—	—	—	84	
85	Ramal de Vista Alegre a Leopoldina . .	> > >	>	12,456	—	—	—	12,456	—	—	—	85	
86	> > Sumidouro	Rio de Janeiro e Minas	>	91,931	—	—	—	91,931	—	—	—	86	
87	Macahe a Glycerio	Rio de Janeiro	Subvencionada . .	43,512	—	—	—	43,512	1.196:805\$897	6 %	1.196:805\$897	87	
88	Triumpho a Manoel de Moraes	> > >	>	51,440	—	—	—	51,440	1.543:200\$000	6 %	1.543:200\$000	88	
89	Campos a Porciuncula	> > >	Não subvencionada	169,079	—	—	—	169,079	—	—	—	89	
90	Murundú a S. Eduardo	> > >	>	20,627	—	—	—	20,627	—	—	6.856:156\$800	90	
91	Leopoldina Railway. Itaperuna a Poço Fundo	> > >	>	38,536	—	—	—	38,536	—	—	—	91	
92	S. Eduardo a Moniz Freire	Espirito Santo e Rio	Subvencionada . .	92,669	—	—	—	92,669	2.796:900\$000	6 %	4.770:061\$337	92	
93	Moniz Freire a Mathilde	Espirito Santo	Não subvencionada	80,330	—	—	—	80,330	—	—	—	93	
94	Mathilde a Victoria	> > >	>	79,267	—	—	—	79,267	—	—	—	94	
95	Cachoeiro a Alegre	> > >	>	48,642	98,020	—	—	146,662	—	—	—	95	
96	Mattosinhos a Castello	> > >	>	21,425	—	—	—	21,425	—	—	—	96	
97	Praia Formosa a Entroncamento	Districto Federal e Rio	>	48,966	—	—	—	48,966	—	—	—	97	
98	Capivary a Cabo Frio	Rio de Janeiro	>	—	—	54,160	—	54,160	—	—	—	98	
99	Prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá	> > >	>	—	64,186	—	—	64,186	—	—	—	99	
100	Corcovado	Capital Federal	>	3,824	—	—	—	3,824	—	—	—	100	
101	Capital Federal a Petropolis	Districto Federal e Rio	>	—	—	57,070	—	57,000	—	—	—	101	
102	Prolongamento da Ferro-Carril Carioca	Districto Federal	>	5,000	15,020	—	—	18,020	—	—	—	102	
103	Bananal	Rio e S. Paulo	>	28,000	—	—	—	28,000	—	—	810:000\$000	103	
104	Rezende a Bocaina	> > >	>	38,810	—	—	—	38,810	—	—	—	104	
105	Prolongamento da Estrada de Ferro Funiense	S. Paulo	Subvencionada . .	—	—	44,000	—	44,000	—	—	—	105	
106	Santos a Jundiaby	> > >	Não subvencionada	139,000	—	—	—	139,000	—	—	26.738.302-15-10	106	
107	Sorocabana e Ituauna { Capão Bonito ao porto Tibiriçá	> > >	Subvencionada . .	217,600	—	75,280	128,000	418,880	6.540:000\$000	6 %	27.900:588\$843	107	
108	Tatuby a Itararé	> > >	>	250,007	—	—	—	250,007	7.500:000\$000	6 %	—	108	
109	Prolongamento para Santos	> > >	Não subvencionada	—	—	183,000	—	183,000	—	—	—	109	
110	Rio Claro a Araraquára	> > >	>	127,486	—	40,000	—	167,486	—	—	—	110	
111	Paulista	> > >	>	142,952	—	—	—	142,952	—	—	14.051:489\$888	111	
112	Ramal de Jahu	> > >	>	38,178	—	—	—	38,178	—	—	—	112	
113	Baurú a Pederneras	> > >	>	191,475	—	—	—	191,475	—	—	6.153:857\$750	113	
114	Ribeirão Preto a Jaguára	> > >	>	191,475	—	—	—	191,475	—	—	—	114	
115	Jaguára a Araguay	Minas e S. Paulo	Subvencionada . .	281,104	—	49,025	—	330,129	8.430:000\$000	6 %	8.430:000\$000	115	
116	Mogyana	S. Paulo e Minas	Não subvencionada	76,837	—	—	—	76,837	—	—	(a)	116	
117	Ramal de Caldas	S. Paulo	>	—	—	265,120	—	265,120	—	—	431:649\$550	117	
118	Mogymirim a Santos	S. Paulo	>	—	—	—	48,730	48,730	—	—	—	118	
119	Igarapava a Uberaba	S. Paulo e Minas	>	—	—	—	—	—	—	—	—	119	
120	Araraquara a Jatahy	S. Paulo, Minas e Goyaz	>	—	—	—	—	—	—	—	—	120	
121	Noroeste do Brazil. { Baurú a Itapura	S. Paulo	Subvencionada . .	436,320	—	—	—	436,320	13.110:000\$000	6 %	14.324:630\$798	121	
122	Itapura a Corumbá	S. Paulo, Matto Grosso	Da União	25,942	598,684	341,160	—	965,786	—	—	18.228:133\$343	122	
123	S. Paulo a Goyaz	S. Paulo e Goyaz	Subvencionada . .	—	—	120,000	—	120,000	—	—	—	123	
124	Madeira Mamoré	Matto Grosso	Da União	152,000	208,000	—	—	360,000	—	—	21.088:007\$443	124	
125	Quarahim a Itaquy	Rio Grande do Sul	Subvencionada . .	175,597	—	—	—	175,597	6.000:000\$000	6 %	8.540:549\$815	125	
126	Pelotas ás colonias de S. Lourenço	> > >	>	—	—	135,500	—	135,500	—	—	—	126	
127	Minas de S. Jeronymo	> > >	>	—	—	149,000	—	149,000	—	—	—	127	
				15.225,627	3.367,776	3.671,430	4.410,909	26.692,772					

GARANTIA DE JUROS — RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DA UNIÃO EM 1910, NA EUROPA E NO BRAZIL

DE-IGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAPITAL FIXADO	CAPITAL DESPENDIDO OU DEPOSITADO	TAXA	EXTENSÃO EM TRAFEGO	RECEITA	DESEPEZA	G A R A N T I A INTEGRAL	QUANTIA PAGA NA EUROPA	ONUS EFFECIVO
Alcobaça a Praia da Rainha.	757:67\$300	Frs. 43.542.500	6 %	50,940	—	—	£ 37.104-5-2	£ 36,350-0-7	£ 33.350-0-7
Victoria a Minas } Victoria a Itabira	Frs. 3.301.433	Frs. 55.734.022	6 %	377,937	2.502:06\$735	3.434:77\$689	£ 141.910-8-0	£ 143.510-1-0	£ 143.510-1-0
Victoria a Minas } Curralinho a Diamantina	—	Frs. 42.747.574	6 %	37,000	8:13\$185	24:37\$041	£ 39.594-17-0	—	—
Goyaz — Formiga ao kilometro 300	—	Frs. 21.543.457	6 %	119,176	400:00\$350	303:72\$197	£ 59.991-10-0	£ 59.432-13-9	£ 59.432-11-0
Nordeste — Bahará a Itapura	—	Frs. 44.825.234	6 %	436,320	574:18\$340	797:92\$257	£ 108.842-0-0	£ 403.842-0-0	£ 403.842-0-0
S. Paulo-Rio Grande } Itararé ao Uruguay	£ 1.519.700-5-0	£ 5.019.495-0-0	6 %	889,131	2.082:56\$102	2.061:0:5\$041	£ 302.337-16-0	£ 302.337-10-0	£ 232.337-10-0
S. Paulo-Rio Grande } S. Francisco do Iguaçu	—	—	6 %	96,156	100:54\$851	147:904\$822	£ 40.500-0-0	£ 42.888-19-1	£ 40.500-0-0
Quaralim a Itaquí	£ 675.000-0-0	—	6 %	175,597	434:50\$403	490:104\$434	£ 40.500-0-0	£ 42.888-19-1	£ 40.500-0-0
				2.469,957					£ 766.702-0-4

I — COM GARANTIA EM OURO

Kilometros	
Alcobaça a Praia da Rainha.	50,940
Victoria a Minas } Victoria a Itabira	377,937
Victoria a Minas } Curralinho a Diamantina	37,000
Goyaz — Formiga ao kilometro 300	119,176
Nordeste — Bahará a Itapura	436,320
S. Paulo-Rio Grande } Itararé ao Uruguay	889,131
S. Paulo-Rio Grande } S. Francisco do Iguaçu	96,156
Quaralim a Itaquí	175,597
	2.469,957

II — COM GARANTIA EM PAPEL

Caxias a Cajazeiras.	2.165:465,912	49:27\$558	6 %	78,000	110:35\$302	114:15\$859	132:88\$471	—	132:88\$471
Barão de Ararunna (prolongamento):	—	1.543:200\$000	6 %	51,440	114:46\$303	165:316\$242	92:50\$000	—	92:50\$000
Leopoldina } Central de Macabé	—	1.496:805,000	6 %	43,512	62:39\$773	106:66\$382	71:50\$300	—	71:50\$300
Leopoldina } Santo Eduardo a Itapemirim	—	2.796:900\$700	6 %	92,650	107:72\$305	331:904\$570	467:81\$000	—	467:81\$000
Mogyana — Jaguará a Araguary	—	8.430:00\$000	6 %	331,101	930:70\$456	1.031:577\$011	595:800\$000	—	595:800\$000
Sorocabana } Cação Bonito ao Porto Tibiriçá	—	6.540:000\$000	6 %	217,558	1.031:392,000	301:769,113	392:400\$000	—	392:400\$000
e Itanara } Taubaty a Itararé	—	7.509:000\$000	6 %	259,007	908:42\$050	8.713:32\$959	450:00\$000	—	450:00\$000
				1.044,320					1.453:171\$923

QUADRO N. 3

N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS COMPANHIAS	EXTENSÃO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910			CUSTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910			CAPITAL DAS COMPANHIAS			FORMAÇÃO DO CAPITAL					N. DE ORDEM	
		Em trafego	Média em trafego	Em construção	Da parte em trafego	Por kilometro	Da parte em construção	Com garantia	Taxa	Sem garantia	Total	Em acções integralizadas	Em acções não integralizadas	Em debentures	Não consolidado		Total
1	South American Railway Construction	701,219	701,219	79,350	31.971:597\$800	45:60\$556	—	—	—	5.850:000\$000	5.850:000\$000	—	—	—	—	5.850:000\$000	1
2	Great Western of Brazil Railway	1.474,788	1.474,788	93,785	—	—	—	—	£ 2.999.950—0—0	£ 2.999.950—0—0	£ 1.500.000—0—0	—	—	£ 1.499.950—0—0	—	£ 2.999.950—0—0	2
3	Viação Geral da Bahia	935,904	935,904	—	60.337:550\$000	60:479\$300	—	—	—	4.700:000\$000	4.700:000\$000	—	—	—	—	4.700:000\$000	3
4	Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil	2.170,424	2.081,391	—	(a) 61.691:693\$979	28:530\$850	—	—	—	61.691:693\$979	61.691:693\$979	Frs. 30.000.000	—	Frs. 72.500.000	—	Frs. 102.500.000	4
5	Brazil Great Southern Railway	175,597	175,597	123,870	8.540:54\$315	48:637\$219	3.746:067,450	6.000:000\$000	6 o/o	2.540:549\$315	8.540:549\$315	£ 350.000—0—0	—	£ 439.000—0—0	£ 67.895—0—0	£ 856.895—0—0	5
6	Estrada de Ferro de Goyaz	113,176	103,900	140,951	3.021:78\$300	28:051\$150	2.829:911\$350	7.500:000\$000	6 o/o	11.325:000\$000	18.825:000\$000	10.000:000\$000	—	8.825:000\$000	—	18.825:000\$000	6
7	Estradas de Ferro do Norte do Brazil	50,910	50,910	11,400	(b) 7.316:17\$430	—	—	3.859:333\$333	6 o/o	16.230:219\$214	20.139:582\$547	—	12.500:000\$000	7.639:582\$547	—	20.139:582\$547	7
8	Geral de Melhoramentos no Maranhão	78,000	78,000	—	2.214:77\$517	28:394\$344	—	—	6 o/o	985:225\$483	3.200:000\$000	3.200:000\$000	—	—	—	3.200:000\$000	8
9	Leopoldina Railway	2.570,499	—	114,930	—	—	—	(c) 5.538:905\$000	6 o/o	97.401:151\$260	102.933:059\$260	£ 5.600.690—0—0	—	£ 5.880.800—0—0	—	£ 11.580.496—0—0	9
10	Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	462,264	462,264	939,842	(d) 15.384:000\$000	35:203\$000	18.228:133\$343	15.384:000\$000	6 o/o	13.148:500\$000	28.532:500\$000	10.000:000\$000	—	18.532:500\$000	—	28.532:500\$000	10
11	Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação	1.457,115	1.437,115	121,040	90.613:559\$305	60:910\$524	641:410\$710	8.430:000\$000	6 o/o	72.902:161\$383	81.422:164\$383	80.000:000\$000	—	1.422:164\$383	—	81.422:164\$383	11
12	Paulista de Vias Ferreas e Fluvias	1.150,876	1.150,876	—	114.323:630\$000	99:325\$800	—	—	—	99.654:222\$220	99.654:222\$220	80.000:000\$000	(e) —	19.654:222\$220	—	99.654:222\$220	12
13	S. Paulo Railway	190,548	190,548	—	£ 6.469.946—19—2	£ 33.962—19—0	—	—	—	£ 6.000.000—0—0	£ 6.000.000—0—0	£ 3.000.000—0—0	£ 1.000.000—0—0	£ 2.000.000—0—0	—	£ 6.000.000—0—0	13
14	Estradas de Ferro Federaes Brasileiras	981,106	973,153	90,175	41.163:253\$225	41:960\$500	2.003:975\$230	—	(f) 49.809:800\$000	49.809:800\$000	20.000:000\$000	—	29.809:800\$000	—	49.809:800\$000	14	
15	Estrada de Ferro Victoria a Minas	414,637	352,700	175,624	21.937:254\$945	52:860\$855	—	32.870:896\$609	6 o/o	20.070:103\$301	52.950:000\$000	14.120:000\$000	—	38.830:000\$000	—	52.950:000\$000	15
16	Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	(g)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
17	Lavoura e Colonização de S. Paulo	68,000	68,000	64,186	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
18	Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande	974,392	825,420	143,615	56.167:870\$909	66:392\$966	11.531:467\$310	33.957:710\$000	6 o/o	43.599:214\$000	77.556:924\$006	Frs. 20.000.000	—	Frs. 199.708.000	—	Frs. 219.708.000	18
19	Estrada de Ferro Madeira-Mamoré	152,000	152,000	208,000	21.068:007\$443	135:605\$312	—	—	—	20.109:940\$000	20.109:940\$000	18,285:490\$000	(e) 1.824:540\$000	—	—	20.109:940\$000	19
20	Estrada de Ferro Sorocabana	467,595	467,595	—	19.747:304\$134	42:231\$190	—	14.040:000\$000	6 o/o	22.009:377\$778	36.040:377\$778	£ 2.055.555—0—0	—	£ 2.000.000—0—0	—	£ 4.055.555—0—0	20

(a) Quantia gasta pela companhia arrendataria.
 (b) Inclusive a parte em construção.
 (c) esta importancia refere-se somente ás linhas garantidas pela União.
 (d) Do trecho de Baurá a Itapura.
 (e) Accões preferencias.
 (f) O Estado de Minas Geraes garante juros sobre o capital de 12.934:000\$000.
 (g) Esta companhia é proprietaria da estrada de ferro do Corcovado, com extensão de 3,824 kilometros, de cremalheira e por tracção electrica.

DESPEZA DE FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIOS PRESTADOS ÀS COMPANHIAS

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM 31 DE DEZEMBRO 1910			TOTAL DESPESAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1910 COM A FISCALIZAÇÃO	QUANTIAS PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1910 COM GARANTIA DE JUROS	OBSERVAÇÕES	
	Em trafego		Em construção				
	Total	Média					
	Kilometros	Kilometros	Kilometros				
Caxias á Cajazeiras	78,000	78,000	—	8:159\$134	2.277:424\$520		
Natal á Nova Cruz.	421,000	421,000	—	184:868\$696	8.286:903\$059	Ao par.	
Conde d'Eu	463,753	463,753	—	149:178\$978	8.703:698\$421	Idem.	
Recife a Limoeiro	141,055	141,055	—	171:957\$288	6.222:244\$320	Approximadamente.	
Recife a S. Francisco	124,739	124,739	—	460:060\$269	33.319:415\$226	Inclusive diferenças de cambio e agentes financeiros.	
{ Central de Alagoas.	88,000	88,000	—	179:371\$409	6.482:734\$553		
{ Ramal de Viçosa	62,000	62,000	—	—	881:071\$132		
{ Bahia ao S. Francisco	123,340	123,340	—	473:224\$161	66.811:483\$624	Inclusive diferenças de cambio e agentes financeiros.	
{ Ramal do Timbó	83,021	83,021	—	—	4.823:774\$000		
Central da Bahia	316,660	316,660	—	37:899\$140	22.417:770\$440	Approximadamente.	
Leopoldina Railway	Central de Macabé.	43,512	43,512	—	4:790\$500	1.524:717\$556	
	Prolongamento de Barão de Araruama.	51,440	51,440	—	7:525\$800	1.559:155\$246	
	Carangola e ramaes	223,242	223,242	—	192:239\$778	8.552:045\$171	Approximadamente.
	Santo Eduardo a Itapemirim	92,669	92,669	—	—	2.598:383\$892	
Minas e Rio	170,000	170,000	—	124:347\$888	20.581:364\$960	Approximadamente.	
Muzambinho (Ramal da Campanha)	85,970	85,970	—	49:739\$473	1.649:572\$440		
Sorocabana e Ituana	467,607	467,607	—	9:483\$870	3.778:040\$900		
Mogyana	549,466	549,466	—	54:009\$530	12.009:495\$482	Deduzida a importancia já reconbolsada.	
Paraná.	416,955	416,955	—	185:073\$140	7.559:638\$014	Ao par.	
D. Thereza Christina	118,096	116,340	—	141:532\$700	7.766:249\$800	Idem.	
Santa Maria ao Uruguay.	355,602	355,602	—	14:934\$058	4.910:550\$248	Idem.	
Rio Grande a Bagé.	283,000	283,000	—	183:092\$900	19.039:296\$340	Idem.	
Quarahim a Itaqui.	175,597	175,597	123,870	137:019\$500	9.234:617\$300	Idem.	
S. Paulo — Rio Grande.	883,131	720,264	143,115	—	15.959:734\$300	Idem.	
Victoria a Minas	377,637	352,164	89,000	—	6.161:275\$610	Idem.	
S. Gabriel a S. Sebastião	91,689	91,689	—	—	1.037:714\$546		
Noroeste do Brazil	430,320	430,320	—	—	3.234:336\$370	Ao par.	
Alcobaça á Praia da Rainha	42,940	42,940	19,400	—	802:737\$888	Idem.	
Goyaz	113,178	103,900	136,000	—	1.324:435\$415	Idem.	
Totais	6.279,617	6.039,245	511,385	2.770:908\$205	289.574:980\$873		

QUADRO N. 5

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAPEZO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940	BITOLA	EXTENSÃO E NÚMERO							PLANTA							PERFIL				DECLIVIDADE		NÚMERO DE ORDEM				
				Linha principal	Número	Ramais	Número	Linha acessórias	Número	Desvios	Número	Prolongamentos	Número	Via simples	Via dupla	Alinhamentos		Em % da extensão total		Curva		Nível	Rampa e contra-rampa		Em % da extensão total		Máxima	Extensão
																Rectos	Curvos	Rectos	Curvos	Raio mínimo	Extensão				Nível	Rampa e contra-rampa		

I - DA UNIÃO

1	Baturité, prolongamento e ramais	433,028	1,00	413,482	1	10,146	2	—	—	12,835	—	—	—	423,028	—	255,383	168,240	60,28	39,72	101,28	1,131	171,373	252,253	40,45	59,55	0,020	1,011	1		
2	Sobral e prolongamento	277,080	1,00	277,080	1	—	—	—	—	—	—	—	—	277,080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	83,554	1,00	83,554	1	—	—	—	—	—	—	—	—	83,554	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
4	Great Western	Natal & Independencia	171,197	1,00	171,197	1	—	—	—	—	5,590	—	—	—	171,197	—	122,283	48,914	71,44	28,56	140,00	5,206	49,387	124,810	28,84	71,16	0,025	23,000	4	
5		Conde d'Eu	103,753	1,00	74,330	1	89,414	2	—	—	9,908	—	—	—	103,753	—	107,261	56,492	65,00	35,00	100,00	0,246	52,979	110,774	32,11	67,89	0,022	0,400	5	
6		Recife ao S. Francisco	124,739	1,00	124,739	1	—	—	2,904	—	8,842	—	—	—	124,739	—	69,752	54,987	55,92	44,08	320,00	0,766	26,868	97,876	21,53	78,47	0,017	13,420	6	
7		Central de Pernambuco	228,383	1,00	179,900	1	—	—	8,520	—	2,745	—	48,483	—	228,383	—	136,376	92,007	59,71	40,29	120,00	0,080	94,201	134,182	41,24	53,76	0,028	0,700	7	
8		Sul de Pernambuco	193,908	1,00	146,420	1	47,488	1	6,286	—	6,930	—	—	—	193,908	—	91,334	102,524	47,13	52,87	100,10	0,188	39,806	154,162	20,53	79,47	0,032	0,050	8	
9		Central de Alagoas e ramal	150,000	1,00	84,700	1	65,300	1	2,467	—	6,028	—	—	—	150,000	—	101,861	48,130	67,91	32,09	100,00	0,572	63,700	86,609	42,47	57,53	0,020	27,965	9	
10		Paulo Afonso	115,853	1,00	115,853	1	—	—	—	—	6,018	—	—	—	115,853	—	56,683	59,170	48,93	51,07	82,06	0,723	30,121	85,732	25,99	74,01	0,030	3,133	10	
11	Ribeirão a Cortez	28,657	1,00	28,657	1	—	—	—	—	0,952	—	—	—	28,657	—	15,200	13,457	53,04	48,96	100,00	0,973	6,713	21,944	23,43	70,57	0,031	1,190	11		
12	Bahia ao S. Francisco	123,340	1,60	123,340	1	—	—	—	—	18,863	05	—	—	123,340	—	56,216	67,124	45,58	51,42	300,00	1,099	25,871	97,469	20,97	79,03	0,0125	19,260	12		
13	Viação da Bahia	Alagoinhas a Propriá	103,870	1,00	103,870	1	—	—	0,216	1	6,100	34	—	103,870	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
14		S. Francisco	452,310	1,00	452,310	1	—	—	13,578	15	8,396	23	—	452,310	—	257,770	194,540	56,99	43,01	152,90	9,046	121,827	330,483	26,93	73,07	0,018	15,000	14		
15		Central da Bahia	316,660	1,067	255,000	1	61,660	3	2,160	1	12,900	83	—	316,660	—	204,217	112,443	64,50	35,50	120,00	2,150	103,789	212,871	32,78	67,22	0,033	8,300	15		
16	Central do Brazil	Bitola larga	903,493	1,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
17		Bitola estreita	823,472	1,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
18		Bitola mixta	52,103	1,60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
19				1,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
20	Rio do Onro	127,978	1,00	60,247	1	67,731	8	—	—	5,604	—	—	—	127,978	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	
21	Rãdo Sul-Mineira	Cruzeiro a Montebello	360,435	1,00	300,435	1	93,548	2	1,021	—	20,357	106	—	—	360,435	—	174,809	135,598	48,52	51,48	80,00	0,692	156,556	203,879	43,43	56,57	0,030	20,588	21	
22		Ramal da Campanha	85,970	1,00	—	—	—	—	—	—	1,578	10	—	—	85,970	—	44,335	41,635	51,55	48,45	104,33	4,064	46,050	39,920	53,55	46,45	0,025	6,389	22	
23		> de Alfenas	7,578	1,00	—	—	—	—	—	—	0,355	2	—	—	7,578	—	4,303	3,275	58,78	43,22	99,81	0,200	1,787	5,791	23,58	76,42	0,015	2,063	23	
24	Rãdo Sul-Mineira	Barra do Pirahy a Passa Tres	40,859	1,00	40,859	1	—	—	—	—	1,554	6	—	—	40,859	—	25,110	15,749	61,45	33,55	75,40	0,120	19,937	20,922	43,79	51,21	0,032	0,450	24	
25		Barra do Pirahy a Carvalhos	174,936	1,00	174,936	1	—	—	—	—	5,018	16	—	—	174,936	—	74,689	100,277	42,68	57,32	75,40	3,136	35,042	199,324	20,37	79,63	0,032	1,100	25	
26		Soledade a Sapucahy	269,529	1,00	269,529	1	—	—	—	—	5,532	30	—	—	269,529	—	135,414	134,115	50,24	49,76	80,16	2,800	99,138	170,391	36,78	63,22	0,032	0,264	26	
27		> > Carvalhos	41,769	1,00	41,769	1	—	—	—	—	0,635	5	—	—	41,769	—	24,719	17,050	59,18	40,82	101,28	1,600	13,447	28,322	32,19	67,81	0,029	2,100	27	
28	Oeste de Minas	Sítio a Paraopeba e ramais	703,000	0,76	602,000	1	101,000	4	—	—	21,566	—	—	—	703,000	—	401,683	301,317	57,39	42,61	74,96	—	90,990	132,010	40,30	59,20	0,025	—	28	
29		Carrancas & Form'ga	223,000	1,00	223,000	1	—	—	—	—	3,723	11	—	—	223,000	—	97,583	125,417	43,75	56,25	100,00	—	90,990	132,010	40,30	59,20	0,025	—	29	
30		Barra Mansa a Cedro	51,950	1,00	51,950	1	—	—	—	—	0,613	—	—	—	51,950	—	20,503	31,447	39,47	60,53	100,10	12,037	10,009	35,941	30,30	69,20	0,030	4,545	30	
31	Barra Mansa a Capivary	63,000	1,00	63,000	1	—	—	—	—	—	—	—	—	63,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	
32	Viação do Rio Grande do Sul	2158,407	1,00	2.135,206	1	23,201	—	—	—	150,707	—	—	—	2.158,407	—	1.348,138	810,850	62,46	37,54	160,00	39,214	892,397	1266,100	41,35	58,65	0,030	9,376	32		
33	Formiga a Bambuly	113,175	1,00	113,175	1	—	—	—	—	—	—	—	—	113,175	—	48,372	64,803	42,74	57,26	101,10	1,870	45,031	63,144	39,70	60,21	0,020	—	33		
34	Madeira-Mamoré	152,000	1,00	152,000	1	—	—	—	—	—	—	—	—	152,000	—	119,566	32,434	78,66	21,34	191,07	—	34,097	117,303	22,83	77,17	0,012	—	34		

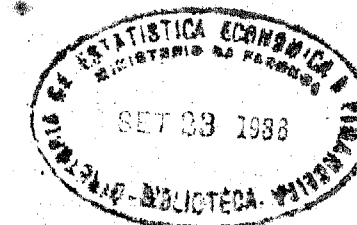
II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

34	Alcobaça & Praia da Rainha. (a)	58,300	1,00	54,960	1	3,340	1	—	—	1,650	—	—	—	58,300	—	37,856	20,444	64,93	35,07	100,00	—	22,535	35,765	38,06	61,34	0,030	—	34
35	Caxias & Cajazeiras	78,000	1,00	78,000	1	—	—	0,480	1	2,220	17	—	—	78,000	—	60,554	17,446	77,63	22,37	150,00	1,272	30,120	47,880	38,61	61,39	0,030	2,552	35
36	Recife ao Limoeiro e Timbaúba . (b)	280,481	1,00	157,199	1	103,282	2	6,600	—	7,191	—	—	—	280,481	—	140,325	111,156	57,32	42,63	100,00	1,212	78,926	181,555	30,30	69,70	0,025	0,160	36

(a) - Inclusive um trecho em construção.
(b) - Inclusive o ramal de Campina Grande, pertencente ao Governo da União.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910		BITOLA	EXTENSÃO E NUMERO								Numero	PLANTA				PERFIL				DECLIVIDADE		NUMERO DE ORDEN					
		Kiloms.	Met.		Linhas principais	Numero	Ramaes	Numero	Linhas accessorias	Numero	Desvios	Numero		Prolongamentos	Via singola	Via dupla	Alinhamentos		Em % da extensão total		Curva		Nivel		Rampa e contra rampa	Em % da extensão total		Maxima	Extensão
																	Rectos	Curvos	Rectos	Curvos	Reio minimo	Extensão				Nivel	Rampa e contra rampa		
37	Victoria a Minas.	377,637	1,00	377,637	1	—	—	—	—	7,057	—	—	—	—	293,133	149,504	63,48	39,52	100,00	33,752	209,751	167,823	55,54	41,46	0,025	23,767	37		
38		37,000	1,00	37,000	1	—	—	—	—	1,006	—	—	—	18,413	12,587	49,76	50,24	100,00	2,552	6,825	30,175	18,44	81,56	0,012	—	38			
39		382,224	1,00	369,768	1	12,456	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39		
40		91,931	1,00	91,931	1	—	—	—	—	2,403	—	—	—	60,493	31,435	65,00	25,00	80,00	—	25,936	65,945	27,92	72,08	0,022	—	40			
41		43,512	1,00	43,512	1	—	—	—	—	0,911	—	—	—	20,614	13,898	63,06	31,94	100,00	0,972	17,504	26,003	40,28	59,77	0,030	0,200	41			
42		51,440	1,00	51,440	1	—	—	—	—	0,500	—	—	—	17,440	31,000	33,91	66,09	80,00	8,300	7,232	44,208	14,06	85,94	0,025	35,103	42			
43	Leopoldina Railway.	223,242	1,00	169,079	1	54,163	2	—	—	8,572	—	—	—	120,000	94,242	57,85	42,15	115,00	0,141	83,000	140,242	37,22	62,78	0,025	3,740	43			
44		92,669	1,00	92,669	1	—	—	—	—	1,792	—	—	—	92,080	47,589	48,69	51,31	80,13	2,143	31,170	61,499	33,43	66,52	0,030	0,240	44			
45		159,768	1,00	159,768	1	—	—	—	—	—	—	—	—	159,768	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45		
46		71,182	1,00	40,650	1	21,532	1	—	—	1,032	20	—	—	71,182	23,287	63,69	21,31	87,00	0,089	26,221	44,058	36,84	63,16	0,030	0,370	46			
47		48,380	1,00	48,380	1	3,430	2	3,560	3	16,200	—	—	—	28,770	10,970	77,30	22,70	181,03	—	18,800	29,530	33,89	61,11	0,015	0,220	47			
48		3,824	1,00	3,824	1	—	—	—	—	0,172	2	—	—	3,824	1,137	2,667	30,26	69,74	120,78	2,667	—	3,824	—	100,00	0,330	0,120	48		
49		28,000	1,00	28,000	1	—	—	2,500	—	0,600	—	—	—	28,000	17,330	10,620	62,07	37,93	96,00	0,320	—	—	—	—	0,020	—	49		
50		38,810	1,00	38,810	1	—	—	—	—	1,400	9	6,196	—	38,810	10,910	27,900	23,11	71,89	80,00	—	2,500	36,310	6,41	93,56	0,020	—	50		
51		139,466	1,60	139,466	2	2,844	1	—	—	160,865	422	—	—	139,466	80,170	59,237	57,50	42,50	211,09	0,274	31,506	104,960	24,74	75,26	0,025	1,898	51		
52	Sorocabana	217,588	1,00	217,588	1	—	—	—	—	7,156	52	—	—	217,588	122,954	117,053	53,23	46,77	143,36	2,400	71,076	178,931	23,46	71,51	0,020	11,413	52		
53	Ituana	250,007	1,00	250,007	1	—	—	—	—	14,083	55	—	—	270,637	163,800	104,397	61,32	38,68	120,13	7,900	67,506	208,101	24,80	75,11	0,020	71,390	53		
54	Rio Claro a Araraquara e ramal do Jahú	270,697	1,00	127,483	1	143,211	1	—	—	45,980	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54		
55	Mogyana	268,262	1,00	191,475	1	76,887	1	—	—	18,084	—	—	—	268,262	150,837	117,525	56,28	48,72	82,06	9,520	68,699	109,063	25,63	71,37	0,020	11,732	55		
56		281,104	1,00	281,104	1	—	—	—	—	7,654	—	—	—	281,104	179,140	101,964	63,75	36,25	90,31	27,060	69,213	211,891	21,63	75,37	0,030	33,222	56		
57	Noroeste	436,285	1,00	436,285	1	—	—	—	—	—	—	—	—	436,285	257,381	178,001	53,78	41,22	150,00	—	149,935	286,350	31,33	65,67	0,020	—	57		
58		25,945	1,00	25,945	1	—	—	—	—	—	—	—	—	25,945	18,731	7,164	72,39	27,61	150,00	—	13,109	12,836	50,52	49,48	0,020	—	58		
59	Quarahim a Itaquy	175,597	1,00	175,597	1	—	—	—	—	6,481	42	—	—	175,597	147,873	27,724	84,21	15,79	125,00	0,109	61,439	114,153	34,93	65,02	0,021	0,360	59		
60		883,131	1,00	883,131	1	—	—	—	—	13,310	—	—	—	883,131	447,011	436,120	50,62	49,33	101,28	137,007	297,403	585,720	33,63	66,32	0,030	2,076	60		
61	Rêdo Paraná-Santa Catharina	96,156	1,00	96,156	1	—	—	—	—	4,442	—	—	—	96,156	72,730	23,373	75,69	24,31	101,28	1,028	60,233	35,573	62,69	37,31	0,020	—	61		
62		110,387	1,00	110,387	1	—	—	—	—	9,513	—	805,995	—	110,387	69,905	40,482	63,35	33,65	90,00	2,440	33,680	71,707	35,00	65,00	0,030	22,805	62		
63		305,995	1,00	190,989	1	114,182	3	0,977	—	9,974	—	—	—	305,995	175,635	130,360	53,25	41,75	90,00	10,574	131,554	171,441	38,71	61,29	0,030	12,716	63		
64		116,340	1,00	111,100	1	5,240	1	—	—	6,294	40	—	—	116,340	78,208	33,132	67,22	32,78	100,00	0,042	31,150	82,100	29,35	70,65	0,020	8,336	64		

(c) arrendadas conforme o Decreto n. 7.923, de 31 de Março de 1910.



NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LINHAS PRINCIPAES		DESVIOS E LINHAS ACCESORIAS		LARGURA MINIMA DA ENTRELINHA	TRILHOS		DORMENTES				SIGNAIS		TELEGRAPHO					
		Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro	Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro		Typo	Peso por metro corrente	Dimensões	Distancia entre eixos	De madeira	De ferro	Numero	Systemas empregados	Numero de aparelhos	Numero de postes	Numero de isoladores	Systemas adoptados	Extensão das linhas	Numero das linhas

I - DA UNIÃO

1	Baturité	423,628	—	—	—	2,40	Vignole	20 a 22	1,55x0,15x0,14	0,80	—	—	—	Bandeiras e lanternas	—	—	—	Morse - Breguet	—	—	—	—	—	1	
2	Sobral	147,920	123,920	—	—	2,40	>	22,5	1,80x0,18x0,14	0,80	—	—	—	> > >	35	—	—	Morse	—	—	—	—	—	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	83,534	—	—	—	—	>	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
4	Great-Western	Natal a Independencia	171,197	—	5,599	—	1,90	>	21,80	2,00x0,18x0,13	0,83	213.000	—	—	Bandeiras e lanternas	11	2.432	2.432	Morse	171,197	1	—	—	—	4
5		Conde d'Eu	173,530	—	9,905	—	1,90	>	24,80	2,01x0,22x0,13	0,88 e 0,77	184.000	11.700	3.	Semaphoros	22	2.099	4.480	>	302,270	3	—	—	—	5
6		Recife ao S. Francisco	121,878	2,861	11,906	—	3,60	Vignole e duplo (Champignon)	32,21 e 37,0	2,00x0,22x0,13	0,74	183.325	—	21	>	41	4.496	6.538	Morse e agulla	431,257	4	—	—	—	6
7		Central de Pernambuco	226,406	15,000	1,392	9,872	3,60	Vignole	32,21 e 25	2,00x0,22x0,13	0,77	—	—	—	>	—	—	—	>	—	—	—	—	—	7
8		Sul de Pernambuco	151,030	42,908	2,046	11,470	3,60	>	32,21 e 24,80	2,00x0,22x0,13	0,78	231.664	5.000	—	Bandeira e lanterna	2.	2.530	6.330	>	525,376	3	—	—	—	8
9		Central de Alagoas e ramal	150,000	—	8,495	—	3,60	>	22,21 e 30,32	2,00x0,22x0,13	0,75	200.954	—	2	Bandeira, lanterna e semaphoro	2.	1.790	4.389	>	317,880	3	—	—	—	9
10	Paulo Affonso	115,852	—	0,018	—	1,90	>	20	1,80x0,18x0,13	0,75	162.000	—	—	—	8	1.700	1.700	Morse	115,852	1	—	—	—	10	
11	Ribeirão ao Bonito	23,657	—	—	0,952	3,60	>	22 e 30	2,00x0,22x0,13	0,80	85.821	—	—	Bandeira e lanterna	5	491	491	>	28,657	1	—	—	—	11	
12	Bahia ao S. Francisco	69,700	53,610	19,837	12,130	—	>	36 e 21	2,70x0,26x0,13	0,90	153.444	—	2	> > >	18	1.248	2.496	Wheatstone	123,316	2	—	—	—	12	
13	Ramal do Timbó	103,870	—	—	—	2,03	>	22,30	1,85x0,20x0,12	0,80	—	—	—	> > >	—	—	—	>	—	—	—	—	—	13	
14	S. Francisco	215,482	236,828	10,123	11,416	1,80	>	22,50	1,80x0,16x0,11	0,83	601.733	—	2	> > >	26	5.673	11.400	Morse	451,425	2	—	—	—	14	
15	Central da Bahia	308,000	11,385	11,700	1,271	2,00	—	19,80 e 24,80	2,00x0,20x0,12	0,75 e 0,80	414.314	—	2	—	32	4.453	12.731	—	320,000	3	—	—	—	15	
16	Central do Brazil	1.730,038	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	
17	Rio do Ouro	127,978	—	5,604	—	—	Vignole	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
18	Rede Sul Mineira	1.048,240	—	38,353	—	1,40	>	19 e 38	1,80x0,20x0,14	0,60 a 0,75	1.597.594	—	4	Semaphoro, bandeira e lanterna	138	32.434	39.550	Morse	1.903,000	7	—	—	—	18	
19	Oeste de Minas	1.188,006	—	20,035	—	2,30	>	17,5 a 25	1,85x0,20x0,14	0,60 a 0,80	1.724.100	—	3	Bandeiras e lanternas	78	18.180	21.180	>	1.212,000	—	—	—	—	19	
20	Goyaz	114,030	—	1,800	—	2,20	>	22,50	1,80x0,14x0,19	0,76 e 0,80	—	—	—	Semaphoros, bandeiras e lanternas	6	1.170	2.040	Morse-Breguet	171,516	2	—	—	—	20	
21	Paraná (a)	416,382	—	20,099	—	2,10	>	20 e 25	{ 1,80x0,18x0,14 } { 1,90x0,18x0,14 }	0,75	532.066	—	11	Semaphoros	21	7.320	8.620	Morse Siemens	417,393	1	—	—	—	21	
22	D. Thereza Christina (a)	116,340	—	6,234	—	2,20	>	13,80	1,85x0,22x0,12	0,80	139.425	6.000	10	—	8	1.439	2.912	—	117,700	2	—	—	—	22	
23	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2.135,206	—	150,707	—	2,40	>	19,50 a 30,00	{ 1,70x0,12x0,20 } { 1,90x0,14x0,20 }	0,80 e 0,75	2.585.000	303.000	12	Semaphoros	186	30.000	60.000	Morse	2.223,000	2	—	—	—	23	
24	Madeira-Mamoré	152,000	—	—	—	—	>	28,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Caxias a Cajazeiras	78,000	—	2,220	—	1,00	Vignole	19,67	1,80x0,18x0,13	0,70	113.368	—	—	Bandeiras e lanternas	3	792	792	Morse	78,000	1	—	—	—	25	
26	Recife ao Limoeiro	260,481	—	13,791	—	1,00	>	21,25 e 32	2,00x0,22x0,13	0,72	355.571	4.575	41	Semaphoros	40	3.547	8.156	>	639,508	4	—	—	—	26	
27	Victoria a Minas	Victoria a Itabira	377,687	—	7,057	—	2,00	>	22,61	1,85x0,23x0,14	0,80	472.044	—	—	Bandeiras e lanternas	22	—	—	>	388,457	1	—	—	—	27
28		Curralinho a Diamantina	37,000	—	1,006	—	2,00	>	25 e 22,50	1,80x0,22x0,14	0,80	47.500	—	3	> > >	3	560	1.146	>	37,000	2	—	—	—	28
29	Leopoldina Railway	Leopoldina e ramal	381,422	—	—	—	2,00	>	25 e 32	1,85x0,20x0,11	0,80	476.871	—	3	Bandeiras e lanternas	50	4.706	7.262	>	861,700	—	—	—	—	29
30		Sunidouro	93,070	—	2,102	—	2,40	>	25 e 32	1,80x0,22x0,12	0,70 e 0,8	123.725	—	?	> > >	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
31		Prolongamento da Barão de Araruama	51,440	—	5,500	—	2,40	>	20	1,80x0,12x0,13	0,80	66.175	—	3	> > >	5	730	730	Morse	51,440	1	—	—	—	31
32	Carangola e ramaes	223,000	—	8,572	—	2,00	>	20 e 37	2,00x0,18x0,15	0,75	278.400	—	3	> > >	24	2.899	2.899	>	223,000	1	—	—	—	32	
33	Slo. Eduardo a Itapemirim	93,230	—	1,791	—	2,00	>	37,20	1,90x0,20x0,15	0,75	111.876	—	3	> > >	6	4.478	4.478	>	93,230	1	—	—	—	33	
34	Central de Macahé	43,512	—	0,911	—	2,00	>	20	1,80x0,20x0,16	0,60	52.333	—	2	> > >	4	512	512	>	43,512	1	—	—	—	34	

(a) faz parte da rede Paraná - Santa Catharina,

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LINHAS PRINCIPAES		DESVIOS E LINHAS ACCESSORIAS		LARGURA MINIMA DA ENTRELINHA	Trilhos		DORMENTES				SINAES		TELEGRAPHO								
		Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro	Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro		Type	Peso por metro corrente	Dimensões	Distancia entre eixos	De madeira	De ferro	Numero	Systemas empregados	Numero de aparelhos	Numero de postes	Numero de isoladores	Systemas adoptados	Extensão das linhas	Numero das linhas	TELEPHONE RELIQUO	NUMERO DE ORDEN	
		Kilometros	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.		Kilogrammas	Metros														
35	Leopoldina Railway	Norte	48,086	—	—	—	Vignole	22-32-30-37	1,90x0,22x0,13	0,80	91.400	—	—	Semaphoros	24	600	3.434	Morse	48,086	—	48	35	
36		Sul do Espirito Santo	159,768	—	—	2,00	>	21	1,80x0,20x0,13	0,70	123.000	—	22	>	6	—	—	>	153,768	1	—	36	
37		Caravellas e ramal do Alegre	71,182	—	—	2,00	>	17-20	1,90x0,22x0,13	0,80	—	—	—	Bandeiras e lanternas	—	—	—	>	71,182	1	—	37	
38	Corcovado	3,840	—	0,162	—	—	>	—	1,80x0,16x0,15	0,75	5.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	38	
39	Rezende a Bocaina	16,774	22,036	0,100	1,000	—	>	20	1,85x0,18x0,13	0,80	48.500	—	—	—	—	—	—	Morse	33,810	1	7	39	
40	Bananal	28,450	—	0,630	—	1,50	>	20	1,65x0,15x0,13	0,83	42.636	—	3	Bandeiras e lanternas	—	325	325	—	30,500	—	6	40	
41	Santos a Jundiaby	139,466	—	171,300	—	2,10	Dupla cabeça	44,65 e 32,24	2,75x0,23x0,14	0,66	—	—	417	Semaphoros	318	2.262	31.074	Aguilha e Morse	2.298,000	23	162	41	
42	Sorocabana e Ituana	Prolongamento para Tibagy	218,000	—	7,156	—	Vignole	27 e 25,90	2,00x0,22x0,16	0,76	384.723	—	—	Bandeiras e lanternas	49	3.260	5.449	Siemens	312,127	2	—	42	
43		Ramal do Itararé	250,007	—	14,633	—	>	20-25	2,00x0,22x0,16	0,70	273.632	—	—	Lanternas e bandeiras	28	5.334	10.862	>	543,104	1	1	43	
44	Itapura a Corumbá	437,000	—	—	—	2,00	>	20	2,00x0,18x0,16	0,67	655.566	—	—	Bandeiras, lanternas, discos e semaphoros	31	8.740	17.720	—	437,000	2	—	44	
45	Rio Claro	308,616	—	48,402	—	2,40	>	17,80-25-32,80	2,00x0,20x0,14	0,44 e 0,75	250.554	—	—	Bandeiras, lanternas e explosivos	287	—	—	Morse oWheatstone	—	23	126	45	
46	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára	268,000	—	—	3,50	>	19,50	2,00x0,20x0,15	0,50 a 0,70	—	—	68	Semaphoros, placas	48	4.285	14.903	Morse-Spagoletti	918,000	3	—	46	
47		Jaguára a Araguay	281,000	—	7,780	—	3,50	>	19,50	2,00x0,20x0,15	0,50 a 1,00	—	—	>	22	4.105	9.865	>	664,000	2 e 3	—	47	
48	Quarahim a Itaquy	175,597	—	6,481	—	2,00	>	20	1,80x0,23x0,13	0,80	218.376	—	—	Semaphoros	8	1.710	1.750	Morse	175,000	1	3	48	
49	S. Paulo-Rio Grande	Linha de S. Francisco	96,156	—	4,412	—	>	22,50	1,80x0,18x0,14	0,75	134.400	—	—	Bandeiras e discos	6	1.345	1.345	>	93,156	1	—	49	
50		Itararé ao Uruguay	883,131	—	—	—	1,00	>	22,92	1,80x0,18x0,16	0,75	1.235.500	—	—	>	36	15.894	15.920	>	883,131	1	3	50

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGENS				BOIROS, PONTES E VIADUCTOS				EXTENSÃO DA MAIOR PONTE	MÁXIMO VÃO LIVRE	TUNNELS		EXTENSÃO DO MAIOR TUNNEL	ESTAÇÕES				NUMERO DE							CHAVES		NUMERO DE ORDEN			
		Superiores	Inferiores	Nivel	Total	De menos de 3m de vão		De 3 a 20m de vão				De 20 e mais metros de vão			Numero	Extensão total entre bocas	1ª classe	2ª classe	3ª e 4ª classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para carros	Rotundas	Officinas	Casas de turma	Caixas de agua		Circuitos e triangulos	Simples	Duplas
						Numero	Abertura total	Numero	Abertura total			Numero	Abertura total																		

I - DA UNIÃO

1	Baturité	-	1	66	67	627	785,40	126	993,20	13	774,30	200,00	Metros	Metros	-	-	-	-	3	5	24	32	1	-	2	1	1	36	30	11	-	-	1
2	Sobral	1	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
3	Central do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
4	Great-Western	-	-	37	37	308	274,30	49	863,50	2	77,50	42,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
5		Natal & Independencia	-	-	35	35	369	264,80	35	203,00	16	908,00	233,00	21,30	-	-	-	-	2	3	4	9	8	6	2	1	1	20	7	2	87	-	5
6		Conde d'Eu	-	-	22	24	263	353,80	46	541,80	3	78,70	117,50	20,00	-	-	-	-	1	2	13	16	4	10	3	1	1	6	10	4	89	-	6
7		Recife ao S. Francisco	2	-	32	43	703	5.305,87	70	501,20	13	985,00	160,00	27,70	1	150,00	150,00	4	4	10	18	1	15	3	3	1	1	5	9	5	118	-	7
8		Central de Pernambuco	1	-	6	7	521	378,05	74	610,91	7	223,05	132,30	57,00	14	1.710,00	200,00	6	7	6	19	1	81	4	1	1	55	11	9	91	10	7	
9		Sul de Pernambuco	-	-	90	100	374	329,50	87	684,00	5	225,00	74,10	43,00	2	320,00	220,00	7	2	13	22	-	3	2	1	1	1	36	13	6	111	-	8
10	Central de Alagôas e ramal	10	1	11	22	324	271,00	21	153,00	-	140,00	157,00	50,00	-	-	-	-	2	6	13	21	2	9	9	-	1	11	11	7	82	-	9	
11	Paulo Afonso	-	-	4	4	89	88,80	5	43,10	-	-	23,00	22,00	-	-	-	-	1	1	1	3	5	8	2	1	1	4	3	3	37	-	10	
12	Ribeirão ao Bonito	-	-	133	136	416	178,23	44	237,81	6	872,65	512,08	12,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	19	-	11	
13	Bahia ao S. Francisco	-	-	3	3	328	279,00	13	670,75	-	-	79,40	21,53	3	553,30	262,85	2	3	12	17	10	11	1	2	1	1	11	13	4	118	-	12	
14	Ramal do Timbó	-	-	50	-	1.045	650,00	91	548,00	10	337,00	51,72	12,10	-	-	-	-	1	4	2	7	-	8	2	-	1	-	5	3	52	-	13	
15	S. Francisco	-	46	49	92	901	684,44	58	347,00	5	627,60	266,00	50,00	-	-	-	-	2	3	15	20	6	3	8	1	1	60	21	10	108	36	14	
16	Central da Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	13	22	12	28	14	1	-	120	19	4	89	6	15	
17	Central do Brazil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	
18	Rio do Ouro	1	1	763	735	1.871	1.310,45	170	1.010,20	35	1.477,10	238,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17
19	Rede Sul Mineira	2	1	105	108	3.024	4.401,56	263	1.436,10	22	1.243,30	150,00	50,00	10	1.648,15	997,00	11	13	47	71	22	6	0	15	1	1	101	51	31	318	8	18	
20	Oeste de Minas	-	-	25	25	229	-	5	35,00	2	103,50	83,50	62,00	-	-	-	-	4	9	61	77	7	0	5	2	4	128	40	38	240	-	19	
21	Goyaz	2	-	51	53	1.450	1.084,15	108	1.272,00	847	1.762,32	159,00	83,50	-	-	-	-	5	-	5	2	5	1	-	1	15	5	2	12	1	20		
22	Paraná	1	5	37	43	239	193,00	27	276,00	10	2.226,00	1.400,0	70,00	14	173,25	420,00	10	7	8	25	3	22	6	3	1	1	56	19	12	145	1	21	
23	D. Thereza Christina	7	8	535	550	5.813	5.444,00	755	4.308,00	152	7.042,00	310,00	53,00	-	-	-	-	14	15	64	93	16	22	11	13	4	151	76	23	600	59	22	
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	19	97	130	33	41	7	21	3	217	102	48	907	89	23	
24	Madeira-Mamoré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	136,00	1	80,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Caxias a Cajazeiras	-	1	3	4	122	103,35	14	95,37	1	20,00	20,00	20,00	-	-	-	-	3	-	-	3	3	3	1	-	1	7	3	2	17	1	25	
26	Recife ao Limoeiro	-	-	11	11	611	547,10	73	435,00	5	370,00	150,00	40,00	-	-	-	-	2	4	22	28	3	31	1	1	1	6	13	6	140	1	26	
27	Victoria a Minas	-	-	-	-	679	680,85	94	840,00	14	845,00	313,00	200,00	-	-	-	-	1	1	19	21	3	21	1	-	2	47	13	5	62	2	27	
28		Curralinho a Diamantina	-	-	-	-	72	47,40	3	45,00	-	-	20,00	20,00	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	1	-	4	3	1	9	-	28	
29	Leopoldina e ramal	-	-	-	-	-	-	104	-	2	120,00	-	-	-	-	-	-	4	8	24	36	2	-	3	1	1	48	26	9	157	-	29	
30	Sumidouro	-	-	30	30	31	-	13	-	12	-	42,00	42,00	4	350,00	161,00	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	11	7	-	8	24	30	
31	Barão de Araruama (prolongamento)	-	-	15	15	33	-	13	11,60	-	-	13,60	11,60	-	-	-	-	-	-	5	5	2	-	-	-	-	5	5	4	2	10	31	
32	Carangola	2	-	2	2	391	484,42	100	497,03	10	613,00	355,00	55,00	-	-	-	-	1	3	16	20	1	30	4	-	1	30	8	6	81	-	32	
33	S. Eduardo a Itapemirim	-	-	40	40	225	223,85	30	133,30	8	239,00	83,10	36,00	-	-	-	-	-	2	4	6	3	-	-	-	1	10	6	2	14	9	33	
34	Central de Macaé	-	-	8	8	53	61,50	13	56,00	1	36,00	38,00	33,00	-	-	-	-	1	-	3	4	1	-	-	-	4	3	1	20	-	34		
35	Norte	-	-	55	55	77	90,00	23	171,00	3	132,00	54,50	40,00	-	-	-	-	1	-	12	13	5	8	1	1	1	1	5	7	1	150	-	35
36	Sul do Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	5	63,67	8	303,66	75,00	55,00	2	232,00	187,00	-	-	-	6	6	3	6	1	-	1	1	5	6	4	25	1	36
37	Caravellas e ramal do Alegre	-	-	-	-	143	121,00	29	198,00	4	77,00	77,00	77,00	-	-	-	-	-	1	5	6	-	6	1	-	-	9	5	4	23	-	37	

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGENS				BOEIROS, PONTES E VIADUCTOS						EXTENSÃO DA MAIOR PONTE
		Superiores	Inferiores	Nível	Total	De menos de 8m de vão		De 8 a 20m de vão		De 20 e mais metros de vão		
						Numero	Abertura total	Numero	Abertura total	Numero	Abertura total	
33	Corcovado	-	-	-	-	31	20,00	2	40,00	1	75,00	130,00
39	Rezende a Bocaina	-	-	15	15	125	-	13	-	-	-	48,00
40	Bananal	-	-	14	14	57	53,00	5	77,00	2	40,00	28,00
41	Santos a Jundiaby	33	6	24	63	358	245,00	52	177,00	22	2.127,00	198,00
42	Sorocabana { Prolongamento para o Tibagy . . .	6	-	124	130	155	105,40	6	40,00	2	110,00	100,00
43	{ Ramal de Itararé	2	7	108	117	555	491,00	22	125,50	9	333,40	68,00
44	Noroeste do Brazil	-	-	47	47	161	81,90	11	73,00	1	20,00	21,40
45	Rio Claro	1	9	263	270	487	401,00	30	149,70	2	41,70	21,70
46	Mogyana	-	6	147	153	1.062	-	19	303,50	5	677,65	462,00
47	{ Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Cuidas	-	1	74	75	965	-	17	137,50	3	132,65	80,40
48	{ Jaguára a Araguary	-	-	18	18	147	174,80	31	171,60	7	1.497,00	1.202,00
49	Quarahim a Itaquy	-	-	-	-	291	153,10	25	177,00	10	510,00	120,00
50	S. Paulo e Rio Grande	-	1	403	404	2.050	1.340,20	79	432,80	31	1.510,00	425,00
	{ Itararé Uruguay	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MAXIMO VÃO LIVRE	TUNNEIS		EXTENSÃO DO MAIOR TUNNEL	ESTAÇÕES				NUMERO DE							CHAVES		NUMERO DE ORDEN													
	Numero	Extensão total entre bocas		1ª classe	2ª classe	3ª e 4ª classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para carros	Rotundas	Officinas	Casas de turma	Caixas de agua	Giradores e triangulos	Simples		Duplas												
																			Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros
																			Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros	Metros
20,00	-	-	-	-	1	-	1	4	-	1	-	1	1	2	-	2	-	38												
8,00	-	-	-	-	-	-	6	1	6	1	-	1	1	3	2	12	1	39												
20,00	-	-	-	-	4	4	7	4	2	-	1	3	2	2	12	-	40													
75,00	14	1.914,00	594,00	2	5	20	27	-	18	2	8	2	30	21	7	320	22	41												
30,00	-	-	-	2	-	13	15	1	8	4	-	-	34	20	6	69	-	42												
45,00	-	-	-	-	-	-	13	6	5	2	-	-	42	18	4	112	-	43												
50,00	-	-	-	3	2	12	17	4	2	2	-	2	54	12	6	54	1	44												
20,00	-	-	-	4	2	20	26	-	23	5	2	1	42	22	8	234	-	45												
41,50	1	104,00	1.4,00	4	5	15	24	9	24	5	1	1	44	17	7	130	-	46												
41,20	-	-	-	4	-	9	13	9	13	4	1	1	48	20	7	72	-	47												
68,00	-	-	-	-	1	7	8	4	5	2	-	1	7	11	4	57	-	48												
78,00	-	-	-	2	2	2	0	0	3	3	2	1	9	5	3	23	7	49												
100,00	1	-	-	1	3	25	20	9	16	7	-	1	87	30	10	82	32	50												

ESTAÇÕES, SITUAÇÃO, ALTITUDE E DATA DA INAUGURAÇÃO

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
1 - Bananal	Saudade	0,000	377,800	3 de agosto de 1833.
	Rialto	12,000	—	Idem.
	Tres Barras	22,000	—	Idem.
	Bananal	28,000	—	Idem.
	Central (a)	0,000	5,540	20 de março de 1858.
	S. Diogo	1,607	3,900	20 de março de 1880.
	Lauro Müller	1,900	3,938	15 de maio de 1896.
	S. Christovão	3,236	3,938	2º semestre de 1850.
	Derby	4,061	7,011	2 de agosto de 1835.
	Mangueira	4,842	9,656	19 de agosto de 1830.
	S. Francisco Xavier	5,809	16,411	16 de maio de 1861.
	Rocha	6,386	14,000	1 de dezembro de 1835.
	Riachuelo	7,055	15,518	1870.
	Sampaio	7,600	20,000	12 de julho de 1885.
	Engenho Novo	8,518	17,220	20 de março de 1858.
	Meyer	9,305	25,000	13 de maio de 1880.
	Todos os Santos	10,237	28,450	24 de dezembro de 1868.
	Engenho de Dentro	11,331	20,620	10 de dezembro de 1873.
	Encantado	12,085	29,000	15 de abril de 1889.
Piedade	13,030	34,840	Abril de 1873.	
Dr. Frontin	14,242	35,000	1 de maio de 1836.	
Cascadura	15,344	36,690	29 de março de 1838.	
2 - Central do Brazil	Madureira	16,700	20,200	15 de junho de 1890.
	D. Clara	17,224	28,730	9 de fevereiro de 1897.
	Rio das Pedras	18,035	20,580	17 de abril de 1898.
	Deodoro	21,275	16,540	8 de março de 1859.
	Anchieta	26,720	17,005	1 de outubro de 1896.
	Jeronymo de Mesquita	31,729	22,700	3 de março de 1894.
	Maxambomba	35,277	25,951	29 > > > 1858.
	Morro Agudo	39,647	39,200	12 de abril de 1807.
	Austin	44,417	37,800	17 de setembro de 1896.
	Queimados	48,240	29,293	29 de março de 1858.
	Caramujos	54,343	24,647	12 de novembro de 1896.
	Belém	61,675	30,217	8 de novembro de 1858.
	Ellison	68,070	79,740	17 de setembro de 1896.
	Oriente	70,342	122,499	16 de junho de 1878.
	Serra	75,368	209,858	Idem.
	Scheid	77,819	246,278	21 de abril de 1893.
	Palmeiras	82,048	313,900	Junho de 1873.
	Rodeio	85,391	380,801	12 de julho de 1863.
	Tunnel Grande	89,688	414,830	1 de maio de 1894.
Mendes	92,577	410,900	7 de agosto de 1884.	

(a) Tronco.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Engenheiro Morsing	96,003	397,001	1 de maio de 1834.
	Sant'Anna	102,212	380,660	7 de agosto de 1861.
	Barra	108,080	356,611	Idem.
	Ypiranga	115,479	352,500	13 de abril de 1865.
	Sebastião de Lacerda	124,354	347,338	20 de abril de 1898.
	Vassouras	128,557	344,270	18 de junho de 1865.
	Desengano	132,086	338,920	17 de dezembro de 1865.
	Concordia	142,525	322,337	12 de abril de 1879.
	Commercio	146,633	318,130	29 de novembro de 1866.
	Alliança	153,485	322,980	23 de setembro de 1881.
	Casal	159,031	320,173	1 de outubro de 1867.
	Carlos Niemeyer	165,636	309,627	12 de janeiro de 1898.
	Paty	170,317	295,020	5 de maio de 1867.
	Boa Vista	177,851	292,207	5 de julho de 1885.
	Parahyba do Sul	187,369	277,330	11 de agosto de 1877.
	Entre Rios	197,669	269,440	13 de outubro de 1867.
	Fernandes Pinheiro (a)	204,510	336,742	23 de abril de 1898.
	Sorraria	212,182	304,640	20 de setembro de 1874.
	Souza Aguiar	217,050	304,752	8 de novembro de 1894.
	Parahybuna	225,843	335,400	23 de setembro de 1874.
	Sobragy	233,245	451,851	31 de outubro de 1875.
	Barão de Cotegipe	245,300	466,636	5 de novembro de 1835.
Central do Brazil	Mathias Barbosa	252,907	474,778	31 de outubro de 1875.
(Continuação)	Ceafosita	256,520	515,298	30 de dezembro de 1875.
	Retiro	266,455	619,747	Idem.
	Juiz de Fora	275,369	675,506	Idem.
	Mariano Procopio	277,750	677,756	20 de novembro de 1876.
	Bemfica	288,745	634,620	1 de fevereiro de 1877.
	Dias Tavares	293,947	693,500	31 de julho de 1894.
	Chapéu d'Uvas	303,375	704,682	1 de fevereiro de 1877.
	Ewbank da Camara	310,470	776,600	12 de outubro de 1890.
	Palmyra	324,475	837,443	1 de fevereiro de 1877.
	Mantiqueira	337,280	878,775	16 de junho de 1878.
	Rocha Dias	344,405	908,413	17 de setembro de 1896.
	João Ayres	351,500	1.115,418	16 de junho de 1878.
	Sítio (b)	363,390	1.039,248	21 de março de 1878.
	Registro	363,240	1.039,248	15 de agosto de 1895.
	Barbacena	378,425	1.120,000	27 de junho de 1830.
	Sanatorio	379,700	1.114,388	1 de dezembro de 1892.
	A. Vasconcellos	380,340	1.052,486	1 de fevereiro de 1895.
	Ressaquinha	402,735	1.104,000	12 de abril de 1882.
	Hermillo Alves	410,080	1.137,453	2 de março de 1898.
	Carandahy	419,390	1.057,043	28 de outubro de 1881.
	Herculano Penna	424,439	1.106,303	28 > > > 1894.
	Pedra do Sino	429,675	1.062,803	19 de maio de 1894.
	Christiano Ottoni	438,391	938,793	15 de dezembro de 1883.

(a) Posição da linha divisória dos Estados de Minas e Rio
(b) Entroncamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Kilometro 239,833.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Buarque de Macedo	449,867	973,543	15 de dezembro de 1833.
	Kilometro 451	451,000	981,878	—
	Lafayette	462,230	931,733	15 de dezembro de 1833.
	Gagé	473,222	908,752	6 de maio de 1390.
	Congonhas	482,703	900,523	25 de agosto de 1886.
	Bocaina	491,500	1.010,425	3 de novembro de 1897.
	Miguel Burnier	497,900	1.110,143	16 de julho de 1837.
	Engenheiro Correia	500,400	937,303	1 de dezembro de 1896.
	Itabyra do Campo	523,450	843,113	16 de julho de 1837.
	Aguiar Moreira	535,630	770' 130	31 de janeiro de 1893.
	Rio Actina	550,090	730,856	1 de junho de 1890.
	Honorio Bicalho	560,738	729,733	Idem.
	Raposo	570,420	715,530	13 de fevereiro de 1891.
	Sabará (a)	582,126	704,526	Idem.
	General Carneiro	589,700	694,733	1 de fevereiro de 1893.
	Rio das Velhas	609,021	680,526	6 de abril de 1893.
	Vespasiano	626,812	680,536	6 de novembro de 1894.
	Dr. Lund	632,501	601,603	3 de maio de 1893.
	Pedro Leopoldo	647,365	698,031	17 de junho de 1895.
	Matosinhos	657,932	743,000	31 de agosto de 1895.
	Prudente de Moraes	670,601	—	14 de setembro de 1396.
	Sete Lagoas	684,411	—	Idem.
	Silva Xavier	703,697	763,436	20 de fevereiro de 1899.
	Taboas	711,243	683,100	23 de novembro de 1898.
	Araçá	723,193	702,100	Idem.
	Cordisburgo	743,004	634,000	5 de agosto de 1904.
	Maquindé	761,154	671,030	Idem.
	Gustavo da Silveira	787,191	605,000	Idem.
	Curvello	797,601	632,900	Idem.
	Tamboril	812,000	590,820	28 de outubro de 1900.
	Ozorio	829,622	682,304	Idem.
	Curratinho	832,174	607,571	Idem.
	Contrias	875,022	586,503	Idem.
	Beltrão	891,283	510,409	26 de fevereiro de 1908.
	Lassance	918,908	529,350	Idem.
	Porto Faria	939,790	—	1 de fevereiro de 1910.
	Varzea de Palmas	932,574	—	Idem.
	Buritys	976,326	—	28 de maio de 1910.
	Pitapora	1.005,910	—	Idem.
Ramal da Gambóia	Central	0,000	5,540	29 de março de 1858.
	Maritima	1,123	4,500	25 de outubro de 1880.
	Sabará	0,000	704,536	13 de fevereiro de 1891.
Ramal de Santa Barbara	Caeté	23,938	985,116	11 de setembro de 1903.
	Rancho Novo	36,908	—	12 de novembro de 1910.
Ramal de Santa Cruz	Deodoro	21,975	16,540	8 de março de 1839.
	Realengo	27,151	82,810	2 de dezembro de 1878.

(a) Entroncamento do Ramal de Santa Barbara.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Bangú	30,812	40,659	1 de maio de 1800.
	Santissimo	35,634	47,605	23 de novembro de 1890.
	Campo Grande	41,341	26,211	2 de dezembro de 1873.
Ramal de Santa Cruz	Paciencia	48,922	21,059	1 de junho de 1897.
	Santa Cruz	54,441	9,059	2 de dezembro de 1873.
	Matadouro	53,063	9,059	1 de janeiro de 1884.
Ramal de Paracamy	Lages	68,003	31,787	1 de agosto de 1861.
	Paracamy	70,002	43,916	Idem.
	Barra	108,010	356,600	7 de agosto de 1861.
	Vargem Alegre	121,786	364,003	20 de janeiro de 1371.
	Pinheiro	130,053	335,583	25 de março de 1874.
	Jorge Rademaker	139,000	373,766	1 de novembro de 1892.
	Volta Redonda	144,347	374,200	13 de setembro de 1371.
	Barra Mansa	153,883	370,800	Idem.
	Saudade	156,350	377,300	8 de agosto de 1883.
	Pombal	161,851	380,600	24 de setembro de 1874.
	Divisa	172,763	387,000	10 de agosto de 1872.
	Oliveira Bulhões	179,803	337,890	15 de outubro de 1897.
	Suruby (a)	183,689	337,230	Dezembro de 1873.
	Rezende	190,598	394,600	8 de fevereiro de 1873.
	Marechal Jardim	197,608	399,230	8 de março de 1873.
	Campo Bello	203,543	407,040	23 de março de 1873.
	Itatiaya	210,800	446,000	2 de janeiro de 1874.
	Engenheiro Passos (b)	216,339	465,872	30 de junho de 1873.
	Queluz	227,846	470,870	18 de julho de 1874.
	Villa Quelmada	233,575	484,519	1 de setembro de 1876.
Ramal de S. Paulo	Lavrinhas	245,700	507,812	12 de outubro de 1874.
	Cruzeiro (c)	252,155	514,012	4 de setembro de 1893.
	Embahú	259,038	510,819	—
	Cachoeira	265,278	520,490	20 de julho de 1875.
	Cannas	272,693	527,590	23 de setembro de 1892.
	Lorena	280,381	537,600	8 de julho de 1.77.
	Guaratinguetá	283,070	527,000	Idem.
	Apparecida	297,880	514,000	Idem.
	Roseira	303,430	544,030	27 de março de 1877.
	Morreira Cesar	314,635	554,230	15 de julho de 1893.
	Pindamonhangaba	325,700	552,330	18 de janeiro de 1877.
	Andrade Pinto	336,077	564,880	31 de janeiro de 1898.
	Taubaté	342,320	536,270	27 de dezembro de 1876.
	Quiririm	350,320	553,770	Idem.
	Caçapava	372,742	532,270	1 de outubro de 1876.
	Eugenio de Mello	374,000	556,620	22 de março de 1898.
	S. José dos Campos	387,328	594,270	1 de agosto de 1876.
	Limoeiro	396,600	536,870	5 de outubro de 1891.
	Jacarehy	404,334	562,270	2 de julho de 1876.

(a) Entroncamento da E. F. de Rezende a Bocaina.
 (b) Posição da linha divisória dos Estados de S. Paulo e Rio: *Kilometro 219,416.*
 (c) Entroncamento da E. F. Minas e Rio.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Bom Jesus	412,800	560,070	5 de agosto de 1894.
	Guararema	423,200	534,970	2 de julho de 1876.
	Sabauna	434,535	721,870	1 de janeiro de 1893.
	Mogy das Cruzes	447,364	736,870	6 de dezembro de 1875.
	Suzano	459,177	786,470	Idem.
Ramal de S. Paulo	Poá	463,244	743,870	Idem.
	Lageado	471,813	779,870	Idem.
	Itaquera	478,003	733,670	Idem.
	Guayanna	483,348	725,370	2 de agosto de 1891.
	Penha	489,573	745,180	6 de novembro de 1875.
	Norte	496,000	726,050	Idem.
	Entre Rios (a)	197,669	209,410	13 de outubro 1837.
	Santa Fé	205,666	259,719	27 de junho de 1869.
	Penha Longa	212,480	301,436	9 de junho de 1887.
	Chiador (b)	216,833	280,017	27 de junho de 1860.
Ramal de Porto Novo	Anta	224,439	237,660	2 de dezembro de 1875.
	Sapucaia (c)	233,710	209,490	20 de janeiro de 1871.
	Benjamin Constant	240,798	194,430	6 de agosto de 1871.
	Toixeira Soares	245,132	163,432	13 de maio de 1897.
	Conceição	250,206	166,432	2 de agosto de 1871.
	Porto Novo	261,433	154,334	Idem.
	Mignel Burnier	497,900	1.126,143	—
Ramal de Ouro Preto	Henrique Hargreaves	514,920	1.338,338	1 de outubro de 1896.
	Rodrigo Silva	520,890	1.278,555	1 de janeiro de 1883.
	Ouro Preto	540,346	1.060,885	Idem.
	General Carneiro	589,700	694,536	1 de fevereiro de 1895.
	Minas	603,736	837,000	7 de setembro de 1895.
	Central	0,000	4,065	7 de janeiro de 1902.
	Lauro Muller	2,366	7,500	—
	S. Christovão	3,433	3,915	—
	Mangueira	5,127	11,400	28 de março de 1893.
	Silva e Souza	6,300	9,000	—
	Jockey-Club	6,857	5,400	—
	Heredia de Sá	8,237	2,800	—
	Vieira Fazenda	8,773	3,400	—
Linha Auxiliar	Del Castillo	10,342	14,400	—
	Cin ra Vidal	12,824	18,200	—
	Terra Nova	13,285	24,300	—
	Thomaz Coelho	14,793	23,400	—
	Cavalcante	16,144	32,600	—
	Engenheiro Leal	17,163	44,100	—
	Eduardo de Araujo	17,573	41,500	—
	Inharajá	18,525	29,400	—
	Honorio Gurgel	22,057	14,900	—

(a) Posição da linha divisória dos Estados do Rio e Minas: Kilometro 204,635. (Rio Parahybuna.)
 (b) Idem: Kilometro 223,300. (Rio Parahyba.)
 (c) Idem: Kilometro 234,151. (Idem.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Costa Barros	25,535	20,400	28 de março de 1893.
	Thomazinho	28,937	19,300	Idem.
	Andrade de Araujo	36,577	11,400	Idem.
	Ambahy	42,064	23,600	Idem.
	Santa Rita	44,157	34,400	Idem.
	S. José	45,937	23,600	Idem.
	Carlos Sampaio	50,195	49,600	Idem.
	Aljezur	57,577	29,500	Idem.
	Theophilo Cunha	62,557	37,500	Idem.
	Belém	70,111	30,400	Idem.
	Paes Leme	82,762	47,800	Idem.
	Sertão	89,099	61,000	Idem.
	Bomfim	91,994	155,500	Idem.
	Vera Cruz	104,668	397,400	Idem.
	Conrado Niemeyer	108,561	496,000	Idem.
	Governador Portella	113,951	633,500	Idem.
	Barão de Javary	115,409	631,700	Idem.
	Estiva	117,507	609,500	Idem.
	Monte Alegre	121,910	593,500	Idem.
	Bueno	124,657	573,400	Idem.
	Arcozello	127,824	504,900	Idem.
	Avellar	139,610	484,700	Idem.
	Taboões	145,190	452,800	Idem.
	Caiapó	148,401	421,100	Idem.
	Andrade Costa	150,883	404,200	Idem.
	Cavard	153,257	383,400	Idem.
	Wernack	152,156	331,400	Idem.
	Parahyba do Sul	163,026	277,330	Idem.
	Desengano	0,000	388,920	1 de maio de 1871.
	Quirino	8,425	468,400	Idem.
	Esteves	18,070	553,600	Idem.
	Chacrinha	22,015	554,250	14 de julho de 1880.
	Valença	25,000	557,600	18 de maio de 1871.
	Osorio	32,056	547,500	15 de outubro de 1879.
	Santa Ignacia	34,850	495,000	Idem.
	Rio Bonito	40,360	502,520	1 de abril de 1830.
	Santa Delphina	50,930	431,000	9 de julho de 1890.
	Rio Preto	63,251	430,890	Idem.
	Santa Cruz	0,000	9,050	2 de dezembro de 1878.
	Itaguahy	10,911	—	14 de novembro de 1910.
	Corôa Grande	—	—	Idem.
	Itacurussá	27,000	—	Idem.
	Natal	0,000	2,850	13 de junho de 1906.
	Igapó (a)	4,000	2,850	Idem.
	Extremoz (a)	16,000	41,850	Idem.
	Central do Rio Grande do Norte	—	—	—
	Linha Auxiliar	—	—	—

(a) Parada.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Central do Rio Grande do Norte (Continuação)	Ceará-mirim	33,811	Metros 11,350	13 de junho de 1936.
	Itapassaroça (a)	45,450	47,450	15 de novembro de 1938.
	Taipú	56,000	41,850	15 » » » 1907.
	Baixa Verde	83,554	63,000	12 de outubro de 1910.
4 — Estradas de Ferro Federaes Brasileiras: (Rêde Sul-Mineira) Minas e Rio	Cruzeiro	0,900	514,012	14 de julho de 1884.
	Pedra Branca	6,080	553,272	1 de janeiro de 1902.
	Perequê	15,409	810,000	14 de julho de 1834.
	Tunnel	21,920	1.062,000	Idem.
	Passa Quatro	34,600	915,500	Idem.
	Itanhandú	46,590	893,000	Idem.
	Bom Retiro	51,100	880,000	Idem.
	Pouso Alto	59,920	875,500	Idem.
	Carmo	73,750	870,500	Idem.
	S. Lourenço	80,000	867,500	Idem.
	S. Iedade	80,304	865,500	Idem.
	Freitas (b)	106,069	865,440	Idem.
	Contendas	125,704	853,000	Idem.
	S. Thomé	139,536	843,000	Idem.
	Cotta	156,700	842,628	1 de janeiro de 1902.
	Tres Corações	179,903	832,200	14 de julho de 1834.
Muzambinho	Flora	134,800	838,700	1 de junho de 1896.
	Varginha	204,293	804,300	28 de maio de 1902.
	Fluvial	227,008	762,300	15 de janeiro de 1898.
	Espera	241,668	753,000	19 de agosto de 1895.
	Pontalete	252,643	755,000	10 de novembro de 1899.
	Josino de Brito	272,152	750,000	10 de março de 1909.
	Fama	277,515	751,500	1 de maio de 1893.
	Gaspar Lopes (c)	294,263	778,100	30 de abril de 1897.
	Harmonia	306,583	751,000	20 de junho de 1897.
	Areado	321,898	739,000	19 de agosto de 1897.
	Movimento	331,158	763,500	4 de dezembro de 1903.
Ramal da Campanha	Engenheiro Trompowsky	316,618	775,800	23 de agosto de 1909.
	Monta Bello	360,435	703,300	Idem.
	Santa Catharina	120,060	—	Março de 1928.
	Bias Fortes	128,814	876,000	1 de fevereiro de 1891.
	Agua Virtuosas	110,069	800,800	24 de março de 1834.
	Nova Baden	155,039	819,600	15 de março de 1901.
	Cambuquira	175,069	914,900	8 de outubro de 1891.
	Campanha	132,039	873,400	3 de março de 1863.
	Alfenas	301,813	814,900	31 de maio de 1910.
	Soledade	0,000	866,000	15 março de 1891.
Sapucahy	S. Ferraz	11,068	872,000	Idem.

(a) Parada.
(b) Entroncamento do ramal da Campanha.
(c) » » » de Alfenas.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Sapucahy (Continuação)	Christina	38,030	Metros 900,000	15 de março de 1891.
	Maria da Fé	57,232	1.258,000	27 de junho de 1891.
	Pedrao	66,696	1.050,000	1 de junho de 1891.
	Itajubá	84,576	840,000	25 de setembro de 1891.
	Piranguinho	96,656	800,000	19 de abril de 1892.
	Olegario Maciel	115,015	790,000	28 de agosto de 1894.
	Rennó	120,200	791,000	1 de agosto de 1900.
	Afonso Penna	135,760	788,000	23 de agosto de 1894.
	Pouso Alegre	164,532	817,000	25 de março de 1895.
	Borda da Matta	193,264	855,000	1 de agosto de 1895.
	Francisco Sá	208,785	805,000	17 de dezembro de 1895.
	Ouro Fino	224,507	865,000	12 de abril de 1896.
	Silviano Brandão	255,054	830,000	15 de março de 1897.
	Sapucahy	239,529	800,000	15 de dezembro de 1897.
	Coxambú (a)	22,556	900,000	15 de março de 1891.
	Baependy	30,040	905,000	18 de setembro de 1895.
Fazendinha	42,000	917,053	31 de maio de 1910.	
Passa Tres a Carvalhos	Passa Tres	40,859	397,500	—
	Pirahy	24,965	370,800	—
	Sant'Anna	7,799	361,800	29 de dezembro de 1896.
	Barra do Pirahy	0,000	356,611	20 de outubro de 1881.
	Ipiabas	24,300	685,600	Idem.
	Paulo de Almeida	35,041	654,200	—
	Conservatoria	42,946	518,000	—
	Pedro Carlos	52,758	748,000	1863.
	José Leite	67,045	562,800	—
	Joaquim Mattoso	73,713	541,600	—
	Santa Rita	87,898	593,000	15 de abril de 1893.
Corcovado	Imbuzeiro	99,939	850,000	20 de junho de 1895.
	Pacáú	118,130	1.371,000	30 de dezembro de 1895.
	Bom Jardim	129,515	1.154,100	2 de janeiro de 1897.
	Livramento	151,218	1.193,900	Abril de 1901.
	Carvalhos	174,966	1.093,500	Agosto de 1903.
	Cosme Velho	0,000	38,800	1 de julho de 1885.
	Morro do Inglez	0,700	141,200	Idem.
	Sylvestre	1,260	254,600	Idem.
	Palmeiras	2,750	465,000	Idem.
	Corcovado	3,840	667,800	Idem.
Goyaz	Fermiga	0,000	805,000	—
	Arcos	30,000	749,600	21 de abril de 1908.
	S. Miguel	50,360	612,600	21 de setembro de 1908.
	Porto Real	61,340	606,100	19 de dezembro de 1908.
	Franklin Sampaio	81,706	625,600	31 de dezembro de 1909.
	Bambuby	113,176	659,300	1 de maio de 1910.

(a) A distancia é contada a partir de Soledade.
2042

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Quarahim (a)	0,000	70,530	—
	Quarahim (b)	1,454	81,400	20 de agosto de 1887.
	Guterres	22,374	118,400	Idem.
	Umbú	40,114	112,860	Idem.
	Itapitocahy	60,914	85,900	Idem.
	Uruguayana	75,264	106,000	20 de agosto de 1887.
	Imbabá	91,700	112,000	—
	Touro Passo	99,973	98,000	2 de julho de 1888.
	Braz	120,114	101,900	—
	Las Rosas	132,714	111,320	—
	Ibicuby	142,714	93,080	2 de julho de 1888.
	Itaquy	175,434	91,800	30 de dezembro de 1888.
	Extremo da Linha	175,597	—	—
	Jaraguá	0,000	3,300	2 de dezembro de 1884
	Macedó	2,500	4,500	Idem.
	Bebedouro	8,500	3,000	Idem.
	Fernão Velho	14,000	4,050	Idem.
	Satuba	19,500	5,500	Idem.
	Utanga	20,500	12,000	Idem.
	Cachoeira	32,000	13,000	Idem.
	Rio Largo	34,000	42,000	Idem.
	Lourenço de Albuquerque	35,000	46,000	Idem.
	Bom Jardim	44,800	65,500	Idem.
	Itamaracá	53,500	71,000	Idem.
	Muricy	64,300	83,000	Idem.
	Nicho	71,000	89,000	Idem.
	Branquinha	75,000	103,000	Idem.
	União (c)	88,000	146,700	Idem.
	Urupema	47,800	108,600	24 de dezembro de 1891.
	Bittencourt	55,000	148,800	Idem.
	Atalaia	61,000	58,000	Idem.
	Estrada Branca (parada)	68,000	64,000	Idem.
	Capella	73,700	78,000	Idem.
	Euclides Malta	83,500	108,000	Idem.
	Gamelleira	87,900	120,000	Idem.
	Viçosa	97,000	214,900	Idem.
	Central (Recife)	0,000	2,400	25 de março de 1885.
	Afogados	3,037	3,800	1 de junho de 1900.
	Areias	6,552	5,000	1 de maio de 1891.
	Tigipió	8,794	11,100	25 de março de 1835.
	Socorro (parada)	14,375	33,000	—
	Jaboatão	16,426	45,000	25 de março de 1835.
	Morenos	27,353	85,000	15 de agosto de 1885.
	Tapera	35,205	155,000	10 de novembro de 1885.

7 — Great Southern :
Quarahim a Itaquy

8 — Great Western :
Central de Alagôas e Ramal da Viçosa

Central de Pernambuco

(a) Cúas.
(b) Estação.
(c) Termo do Ramal da União.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Victoria	50,970	146,000	9 de janeiro de 1886.
	F. Glycerio	64,100	190,900	8 de maio de 1886.
	Russinha	72,075	293,000	24 de agosto de 1887.
	Gravatá	80,210	448,400	4 de janeiro de 1891.
	Bezerros	111,600	459,000	1 de dezembro de 1895.
	Gonçalves Ferreira	127,000	509,100	Idem.
	Caruarú	139,160	537,700	Idem.
	S. Caetano	161,000	548,600	Idem.
	Antonio Olyntho	179,000	565,000	25 de dezembro de 1896.
	Bello Jardim	165,776	603,800	2 de fevereiro de 1903.
	Sanharó	212,036	618,000	1 de novembro de 1903.
	Pesqueira	228,383	636,000	6 de fevereiro de 1907.
	Ipanema	241,403	—	15 de dezembro de 1910.
	Molhe de Cabedello	0,000	—	25 de março de 1889
	Cabedello	0,708	2,500	Idem.
	Jacaré (parada)	9,000	3,000	Idem.
	Parahyba	18,708	3,400	7 de setembro de 1883.
	Fabrica de Tecidos (parada)	28,300	19,000	Idem.
	Santa Rita	30,105	12,000	Idem.
	Engenho Central (parada)	32,963	12,000	Idem.
	Reis	37,533	17,400	Idem.
	Espirito Santo	41,207	18,400	Idem.
	Entroncamento	50,108	24,700	Idem.
	Coitezeiras	64,918	32,000	28 de dezembro de 1883.
	Pilar	74,339	33,200	Idem.
	Entroncamento (a)	0,000	21,700	7 de setembro de 1883.
	Cobé	1,097	37,000	Idem.
	Sapé	13,721	124,610	Idem.
	Araçá	21,257	144,610	Idem.
	Pão Ferro	33,963	91,150	Idem.
	Mulungá	43,879	88,020	Idem.
	Cachoeira	60,972	81,610	5 de junho de 1884.
	Independencia	66,259	87,400	Idem.
	Mulungá (b)	0,000	88,020	7 de setembro de 1883.
	Bastiões (parada)	—	—	1 de julho de 1901.
	Alagôa Grande	23,115	133,077	Idem.
	Piripituba (c)	6,000	—	20 de dezembro de 1910.
	Grossos (parada)	9,777	—	Idem.
	Itabayanna	0,000	44,000	5 de fevereiro de 1901.
	Lauro Muller	5,350	50,125	2 de outubro de 1907.
	Mogerio	20,550	127,130	Idem.
	Ingá	37,434	144,650	Idem.
	Galante	50,270	373,000	Idem.
	Campina Grande	80,126	508,000	Idem.

Central de Pernambuco
(Continuação)

Conce d'Eu

Ramal de Campina Grande

(a) Ramal de Independencia.
(b) Sub-ramal de Alagôa Grande.
(c) Este ramal entronca na estação de Itamatahy da Estrada de Ferro Natal a Independencia.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Natal	0,000	Metros —	28 de setembro de 1881.
	Pitimbú	12,000	14,500	Idem.
	Cajupiranga	23,140	21,500	Idem.
	S. José (Alto)	37,950	63,500	Idem.
	S. José (Baixo)	40,800	9,500	Idem.
	Sapé	45,150	6,500	31 de outubro de 1882.
	Baldum	51,920	10,000	Idem.
	Estivas	60,000	6,500	Idem.
Natal à Independência	Goyaninha	63,500	13,000	Idem.
	Penha	80,300	31,360	Idem.
	Pequery	86,700	16,000	Idem.
	Villa Nova	92,000	19,500	Idem.
	Montanhas	101,800	82,500	Idem.
	Nova Cruz (a)	120,600	74,000	10 de abril de 1883.
	Calçara	138,281	123,000	1 de janeiro de 1904.
	Serra da Raiz	148,016	150,200	Idem.
	Sertãozinho	155,970	134,000	Idem.
	Independência	171,197	89,800	Idem.
	Piranhas	0,000	46,500	25 de fevereiro de 1881.
	Olhos d'Água	27,847	250,000	Idem.
	Talhado	40,804	235,000	10 de julho de 1882.
Paulo Afonso	Pedra	54,440	254,000	Idem.
	Sinimbu	60,939	299,000	2 de agosto de 1882.
	Moxotó (b)	83,736	277,600	Idem.
	Quixaba	101,232	223,050	0 de julho de 1883.
	Jatobá	115,136	293,500	2 de agosto de 1883.
	Cinco Pontas	0,000	2,043	9 de fevereiro de 1858.
	Afogados	2,768	4,023	Idem.
	Bôa Viagem	8,784	7,075	Idem.
	Prazeres	12,275	9,030	Idem.
	Pontesinha (parada)	20,468	2,520	Idem.
	Ilha	24,225	2,010	Idem.
	Cabo	31,511	13,030	Idem.
	Ipojuca	33,317	53,050	3 de dezembro de 1800.
	Olinda	45,035	93,050	Idem.
Recife no S. Francisco	Timbó-Assú	51,834	96,000	Idem.
	Escada	57,671	94,044	Idem.
	Limoeiro	63,010	93,060	13 de maio de 1802.
	Frecheiras	70,140	124,087	Idem.
	Aripibá	78,291	119,070	Idem.
	Ribeirão	86,876	95,060	Idem.
	Gamelloira	95,783	00,050	Idem.
	Cuyambuca	104,020	94,040	7 de setembro de 1862.
	Água Preta	113,610	142,036	Idem.
	Una (Palmares)	124,739	120,000	30 de novembro de 1862.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Brum (Recife)	0,000	Metros 2,330	26 de outubro de 1881.
	Encruzilhada	3,150	5,130	Idem.
	Arrayal	6,550	10,330	Idem.
	Macacos	13,750	48,330	Idem.
	Camuragibe	18,376	36,330	Idem.
	S. Lourenço	25,185	32,330	Idem.
	Tiuna	30,120	45,330	Idem.
	Mussurêpe	38,000	55,030	Idem.
	S. Severino	45,600	60,560	Idem.
	Pau d'Alho	48,822	70,630	Idem.
Recife no Pilar	Carpina (Floresta dos Leões)	59,875	153,730	20 de janeiro de 1882.
	Tracunhaém	67,213	92,330	15 de setembro de 1882.
	Nazareth	72,914	53,930	15 de setembro de 1882.
	Lagôa Secca	84,144	47,330	1 de janeiro de 1888.
	Baraúna	91,244	74,730	Idem.
	Aliança	97,244	60,330	Idem.
	Pureza	107,600	71,330	Idem.
	Timbaúba	117,954	101,930	8 de fevereiro de 1883.
	Rosa e Silva (a)	129,530	177,070	2 de julho de 1900.
	Itabayanua (b)	143,562	44,000	5 de fevereiro de 1901.
	Pilar (c)	157,190	36,200	3 de julho de 1901.
	Carpina (Floresta dos Leões)	0,000	183,730	20 de fevereiro de 1882.
	Lagôa do Carro	6,810	126,930	Idem.
	Campo Grande	13,705	142,830	Idem.
	Limoeiro	23,086	133,130	Idem.
	Ribeirão	0,000	95,600	1 de julho de 1906.
	Caxangá	8,697	112,410	Idem.
	Progresso	12,599	139,700	Idem.
	Linda Flor	16,345	137,580	Idem.
	Ilha de Flores	22,108	194,900	Idem.
	Cortez	28,657	305,800	Idem.
	Una	0,000	118,715	2 de dezembro de 1882.
	Pirangy	5,045	120,000	25 de agosto de 1894.
	Boa Sorte	8,848	123,000	Idem.
	Calende	17,702	153,030	2 de dezembro de 1882.
	Jaqueira (parada)	31,010	185,000	23 de setembro de 1883.
	Colônia (parada)	33,588	189,000	1 de janeiro de 1834.
	Marayal	39,083	215,600	Idem.
	Florestal	43,125	246,740	1 de dezembro de 1894.
	Barra	49,985	296,000	7 de setembro de 1884.
	Pery-Pery	53,405	303,000	15 de setembro de 1893.
	S. Benedito	58,982	363,000	7 de setembro de 1884.
	Quipapá	72,643	427,473	15 de janeiro de 1885.
	Água Branca	84,923	553,431	Idem.
	Glycerio	89,733	529,192	13 de maio de 1894.
Ramal do Limoeiro				
Ribeirão a Cortez				
Sal de Pernambuco				

(a) Posição da linha divisória dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba: Kilometro 122,200.
 (b) Posição da linha divisória dos Estados de Pernambuco e Alagoas: Kilometro 101,374 a partir de Una.

(a) Posição da linha divisória dos Estados de Pernambuco e Paraíba: kilometro 190,150.
 (b) Entroncamento do ramal de Camoim Grande.
 (c) Entroncamento com a Estrada de Ferro Conde d'Eu.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Sul de Pernambuco. (Continuação)	Canhotinho	103,250	Metros 492,273	13 de maio de 1885.
	Angelim	118,060	647,300	19 de junho de 1887.
	S. João	123,783	690,900	2 de julho de 1887.
	Garanhuns	146,420	866,300	28 de setembro de 1837.
	Glycerio (a)	0,000	529,492	13 de maio de 1894.
	Agua Vermelha (b)	6,740	384,030	Idem.
	Serra Grande	16,130	275,000	Idem.
	Lago	21,900	230,700	Idem.
	Barra do Canhoto	37,699	110,348	Idem.
	União	47,483	146,700	Idem.
	Porto Novo	0,000	154,384	8 de outubro de 1874.
	S. José	2,700	152,834	Idem.
	Mello Barreto (c)	7,700	137,550	Idem.
	Antonio Carlos	12,020	138,334	Idem.
	Volta Grande	23,600	209,381	Idem.
	S. Luiz	37,500	374,434	Julho de 1877.
	Providência	43,171	262,834	Idem.
	Campestre	46,905	251,650	Idem.
	Santa Isabel	53,423	219,934	Idem.
	Recreio	66,832	173,934	Idem.
	Campo Limpo	70,830	174,894	Idem.
	Vista Alegre (d)	88,156	163,834	Julho de 1877.
	Aracaty	93,692	163,434	Idem.
	Cataguazes	105,160	174,674	Idem.
	Barão de Camargos	113,770	180,615	—
	Sinimbu	121,263	200,934	—
	D. Euzébia	129,766	227,834	—
Santo Antonio	136,421	243,234	—	
Sobral Pinto	148,030	270,834	—	
Diamante	151,448	305,831	—	
Ligação	166,507	373,000	—	
Ubaense	171,915	339,484	—	
Rio Branco	193,791	337,084	—	
S. Geraldo	203,340	379,184	28 de fevereiro de 1880.	
Coimbra	220,365	729,850	16 de agosto de 1885.	
Turvo	240,432	688,484	5 de outubro de 1885.	
Viçosa	250,000	651,481	21 de dezembro de 1885.	
Teixeiras	266,570	651,484	Idem.	
Vau-Assu	230,700	552,484	—	
Ponte Nova	305,300	408,834	—	
Pontal	313,800	380,484	—	
Piranga	323,780	363,484	—	
Rio Doce	342,073	333,884	—	
Saude	368,916	429,884	Fevereiro de 1880.	

9 - Leopoldina Railway Company:

Linha do Centro e ramal de Leopoldina.

(a) Início do Ramal de União.
(b) Posição da linha divisória dos Estados de Pernambuco e Alagoas : kilometro 101,374 a partir de Una.
(c) Entroncamento do ramal do Sumidouro.
(d) Entroncamento do Ramal de Leopoldina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Ramal de Leopoldina	Vista Alegre	0,000	Metros 163,834	Julho de 1877.
	Leopoldina	12,479	226,914	Idem.
	Mello Barreto	0,000	137,550	8 de outubro de 1874.
	Paquequer	0,316	146,550	1 de agosto de 1885.
	Bacellar	9,892	233,550	Idem.
	S. Francisco	20,943	267,550	Idem.
	Bella Joanna	27,760	272,550	Idem.
	Sumidouro	31,300	348,203	Idem.
	B. de Aquino	44,821	521,839	—
	Murinely	57,321	538,263	—
Ramal do Sumidouro	D. Marianna	67,090	952,273	—
	Conselheiro Paulino	93,070	841,373	—
	Macabé	0,000	2,500	6 de abril de 1891.
	Almeida Pereira	11,500	14,400	Idem.
	Mundós	31,808	27,800	Idem.
	Glycerio	43,512	79,500	Idem.
	Triumpho	0,000	59,800	23 de março de 1879.
	Leitão da Cunha	13,000	466,500	17 de agosto de 1891.
	Trajano de Moraes	27,400	690,000	Idem.
	Visconde de Imbé	46,000	358,000	—
Prolongamento da Barão de Araruama	Manoel de Moraes	51,440	—	—
	Campos	0,000	21,000	19 de novembro de 1877.
	Travessão	16,204	38,200	Idem.
	Guandú	22,334	49,800	1 de janeiro de 1878.
	Conselheiro Josino	29,443	38,200	21 de fevereiro de 1878.
	Villa Nova	39,041	55,200	22 de abril de 1878.
	Murundú	49,555	78,200	10 de agosto de 1878.
	Cardoso Moreira	73,245	33,300	4 de dezembro de 1878.
	Mongão	87,261	48,700	1 de junho de 1880.
	Paraizo	91,079	60,300	Idem.
Carangola	S. Caetano	107,460	71,900	10 de abril de 1836.
	S. Domingos	112,542	93,900	9 de junho de 1881.
	Itaperuna	129,040	119,300	17 de outubro de 1881.
	Entroncamento	133,660	129,600	Idem.
	Bananeiras	146,026	153,900	23 de fevereiro de 1887.
	Natividade	156,211	183,300	26 de junho de 1837.
	Porciuncula	168,432	193,800	Idem.
	Entroncamento	0,000	129,000	—
	Retiro	11,600	150,000	15 de outubro de 1883.
	Lago	26,100	174,000	Idem.
Ramal do Poço Fundo	Patrocínio	37,900	177,900	15 de junho de 1889.
	Murundú	0,000	78,200	10 de agosto de 1878.
	Santa Barbara	6,121	91,000	—
Ramal de Itabapoana	Santo Eduardo	20,593	64,000	13 de junho de 1879.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMÉTRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim	Santo Eduardo (a)	0,000	Metros 61,000	13 de junho de 1879.
	Itabapoana	1,659	66,600	1 de fevereiro de 1893.
	D. America	11,538	67,000	1 de abril de 1895.
	Mimoso	36,830	70,800	1 de junho de 1895.
	Muqui	52,000	243,500	1 de janeiro de 1902.
	S. Felipe	73,518	82,300	25 de julho de 1903.
	Muniz Freire	93,230	32,700	Idem.
	Praia Formosa	0,000	—	—
	S. Francisco Xavier	3,656	—	—
	Jockey-Club	4,636	—	—
Norte	Bemfica	5,451	—	—
	Amorim	6,746	—	—
	Bom Sucesso	8,148	—	—
	Ramos	9,528	—	—
	Olaria	10,418	—	—
	Penha	12,116	—	—
	Cordovil	14,716	—	—
	Vigário Geral	17,056	—	—
	Merity	19,327	—	—
	Sarapuby	23,416	—	—
Sul do Espírito Santo	S. Bento	26,636	—	—
	Pilar	31,848	—	—
	Atura	33,270	—	—
	Rosario	37,832	—	—
	Estrella	43,251	—	—
	Entrocamento	48,906	—	—
	Victoria	0,619	2,000	—
	Vianna	21,463	15,000	—
	Santa Izabel	42,862	230,070	—
	Marechal Floriano Peixoto	50,420	531,000	—
Caravellas e ramal	Araguaya	63,279	631,000	—
	Engenheiro Reeve	70,268	507,600	—
	Cachoeira	0,700	42,000	—
	Mattosinhos	16,342	83,533	—
	Villa Souza	33,728	130,325	—
	Salim Pessôa	41,196	134,495	—
	Alegre	49,510	131,502	—
	Castello	21,482	124,600	—
	Porto Velho	0,000	—	31 de maio de 1910.
	Candelaria	3,000	—	Idem.
10 — Madeira-Mamoré	Santo Antonio	8,000	—	Idem.
	Zingamoche	14,000	—	Idem.
	Theotônio	25,000	—	Idem.
	Pedra Canga	34,000	—	Idem.
	S. Carlos	48,000	—	Idem.

(a) Posição da linha divisória dos Estados do Rio e Espírito Santo : Kilometro 1,148.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMÉTRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Madeira-Mamoré (Continuação)	Luzitania	61,000	Metros —	31 de maio de 1910.
	S. Patricio	65,000	—	Idem.
	Sant'Anna	70,000	—	Idem.
	Caracol	74,000	—	Idem.
	Jacy-Paraná	88,000	—	Idem.
	Caldeirão	133,000	—	30 de outubro de 1910.
	Kilometro 152	152,000	—	Idem.
	Ribeirão Preto	0,000	518,800	3 de outubro de 1886.
	Barracão	2,000	518,800	Idem.
	Entrocamento	14,000	505,100	Idem.
11 — Mogyana	Sarandy	17,000	579,800	Idem.
	Visconde de Parnahyba	24,000	712,800	Idem.
	Engenheiro Brodowskay	33,000	849,500	Idem.
	Batataes	49,000	881,300	Idem.
	Macahubas	64,000	762,800	5 de abril de 1887.
	Bôa Sorte	73,000	670,800	Idem.
	Mandihú	84,000	666,700	Idem.
	Restinga	93,000	888,800	Idem.
	Franca	106,000	995,600	Idem.
	Crystaes	120,000	983,800	5 de março de 1888.
Ramal de Caldas	Indaiá	137,000	1.047,800	Idem.
	Pedregulho	144,000	1.083,000	Idem.
	Chapadão	151,000	1.005,500	Idem.
	Igaçaba	167,000	712,500	Idem.
	Rifaina	181,000	536,800	Idem.
	Jaguára	191,475	520,100	Idem.
	Cascavel	0,000	654,400	1 de outubro de 1886.
	Gerivá (a)	15,000	665,000	Idem.
	S. João da Bôa Vista	30,000	738,000	Idem.
	Prata	43,000	819,000	Idem.
Jaguára a Araguary	Cascata	59,000	1.270,000	Idem.
	Caldas	73,887	1.189,000	Idem.
	Jaguára	0,000	522,500	23 de abril de 1889.
	Sacramento	11,000	516,000	Idem.
	Conquista	26,000	622,000	Idem.
	Engenheiro Lisboa	43,000	708,600	Idem.
	Paineiras	73,000	833,700	Idem.
	Uberaba	102,000	765,600	Idem.
	Mangaboira	125,000	886,100	21 de dezembro de 1895.
	Palestina	146,000	933,100	Idem.
(a) Posto telegraphico. 2042	Burity	170,000	931,200	Idem.
	Irará	190,000	953,900	Idem.
	Sucupira	215,000	888,100	Idem.
	Uberabinha	238,000	860,100	21 de dezembro de 1895.
	Sobradinho	256,000	693,000	15 de novembro de 1896.
	Araguary	281,104	935,800	Idem.

(a) Posto telegraphico.
2042

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Bauré	0,000	Metros 491,000	27 de setembro de 1906.
	Val de Palmas	9,810	564,000	1 de setembro de 1909.
	Presidente Tibiriçá	24,720	543,600	27 de setembro de 1906.
	Jacutinga	47,200	480,000	Idem.
	Presidente Alves	70,815	557,200	Idem.
	Toledo Pisa	83,080	540,800	1 de junho de 1909.
	Lauro Müller	91,720	536,800	27 de setembro de 1906.
	Presidente Penna	124,725	416,000	16 de fevereiro de 1908.
	Albuquerque Lins	150,905	396,400	Idem.
	Hector Legru	177,200	411,000	Idem.
12 - Noroeste do Brazil	Miguel Calmon	201,540	416,400	Idem.
	Pennapolis	210,100	390,000	1 de dezembro de 1908.
	General Glycerio	230,445	371,000	1 de setembro de 1908.
	Araçatuba	280,225	386,500	1 de dezembro de 1903.
	Corrego Azul	300,400	311,600	31 de dezembro de 1903.
	Araçanguá	321,255	294,666	1 de maio de 1909.
	Anhangaby	330,815	290,000	Idem.
	Manso do Bacury	356,185	287,000	13 de maio de 1910.
	Lussanvica	386,325	289,100	Idem.
	Ilha Secca	403,480	286,940	Idem.
	Itapura	426,320	275,010	Idem.
	Sítio (a)	0,000	1.020,800	30 de setembro de 1880.
	Ihéos	24,000	984,000	Idem.
	Barroso	49,000	902,000	Idem.
	Prados	69,000	889,200	23 de agosto de 1881.
	Tiradentes	87,000	877,200	Idem.
	S. João (b)	100,000	880,000	Idem.
	Santa Rita	118,000	842,500	20 de janeiro de 1886.
	Nazareth	166,000	822,000	31 de outubro de 1887.
13 - Oeste de Minas	Ibituruna	192,030	810,800	Idem.
	A. Mourão (c)	204,000	785,500	Idem.
	B. Successo	217,000	822,800	Idem.
	Tartaria	244,000	923,800	1 de fevereiro de 1883.
	Oliveira	272,000	961,700	1 de julho de 1883.
	Fromen	275,000	925,700	10 de fevereiro de 1894.
	C. da Matta	298,000	747,400	1 de maio de 1890.
	G. Ferreira (d)	313,000	714,200	1 de julho de 1890.
	Desterro	322,000	698,450	18 de setembro de 1890.
	Henrique Galvão	356,000	662,000	Idem.
	A. Isaacson	383,000	629,000	30 de setembro de 1890.
Sítio a Paraopeba	Cercado	409,000	615,600	1 de julho de 1891.
	Cardosos	427,000	604,000	Idem.
	Martinho de Campos (e)	437,000	505,000	Idem.

(a) Entroncamento na E. F. Central do Brazil.
 (b) Entroncamento do ramal de Mattosinhos.
 (c) Entroncamento do ramal de Ribeirão Vermelho.
 (d) Entroncamento do ramal de Itapeçerica.
 (e) Entroncamento do Ramal de Pitanguy.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	B. Despacho	471,000	Metros 618,000	1 de janeiro de 1892.
	Abbadia	509,000	638,000	1 de maio de 1892.
	S. Francisco	521,000	563,000	1 de janeiro de 1893.
	Pompeu	546,000	646,800	1 de agosto de 1893.
	Brazióla	594,000	505,000	7 de dezembro de 1905.
	Paraopeba	622,000	506,000	10 de fevereiro de 1894.
	A. Mourão	0,000	785,500	31 de outubro de 1887.
	Macaia	18,000	703,000	Fins de 1887.
	P. Negra	23,000	764,000	16 de junho de 1888.
	Vigilato	35,000	750,000	16 de outubro de 1888.
	A. Botelho	43,000	—	—
	Ribeirão Vermelho	48,000	737,500	14 de abril de 1883.
	G. Ferreira	0,000	714,200	1 de julho de 1890.
	Sucupira	14,000	754,200	13 de setembro de 1890.
	Lamounier	29,000	—	—
	Itapeçerica	34,000	776,200	1 de abril de 1891.
	S. João	0,000	830,000	23 de agosto de 1881.
	C. Doria	3,000	—	—
	M. Campos	0,000	585,000	1 de julho de 1891.
	Pitanguy	5,000	—	23 de novembro de 1907.
	Ribeirão Vermelho	0,000	737,500	14 de abril de 1883.
	Lavras	10,000	800,500	1 de abril de 1895.
	F. Salles	42,000	815,000	Janeiro de 1897.
	P. Freitas	63,000	848,000	6 de julho de 1898.
	Carrancas	80,000	903,000	14 de dezembro de 1903.
	Ribeirão Vermelho	0,000	737,500	14 de abril de 1883.
	Perdões	21,000	766,000	23 de agosto de 1896.
	C. Verde	30,000	756,950	3 de janeiro de 1897.
	F. Brito	50,000	775,618	11 de fevereiro de 1893.
	Candeias	81,000	929,000	Idem.
	Bugios	103,000	866,000	3 de novembro de 1902.
	Timboré	132,000	738,200	7 de dezembro de 1905.
	Formiga	148,892	810,000	Idem.
	Barra Mansa	0,000	376,609	15 de maio de 1897.
	Glycerio	13,000	335,000	Idem.
	Quatis	24,000	397,000	Idem.
	J. Leite	32,000	472,000	Idem.
	Afra	34,000	514,300	Idem.
	Falcão	41,000	574,000	Idem.
	Cedro	51,950	736,400	15 de outubro de 1903.
	Barra Mansa	0,000	376,600	15 de maio de 1897.
	A. Rocha	16,000	438,000	Idem.
	Rio Claro	42,790	484,000	Idem.
	Capivary	68,000	—	3 de novembro de 1910.
	Alto da Serra	70,000	—	Idem.
	Sítio a Paraopeba			
	(Continuação)			
	Ramal de Ribeirão Vermelho			
	Ramal de Itapeçerica			
	Ramal de Mattosinhos			
	Ramal de Pitanguy			
	Ribeirão Vermelho a Carrancas			
	Ribeirão Vermelho a Formiga			
	Barra Mansa a Cedro			
	Barra Mansa ao Rio Claro			

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Rio Claro	0,000	Metros 612,500	2 de maio de 1883.
	Cachoeirinha. (a)	7,440	612,600	15 de outubro de 1884.
	Morro Grande	11,315	603,000	2 maio de 1883.
	Ferraz (a)	20,832	563,000	15 de outubro de 1884.
	Corumbatahy	27,076	575,000	2 de maio de 1883.
	Cuscuzeiro (a)	31,892	610,000	15 de outubro de 1884.
	Annapolis	41,092	638,000	2 de maio de 1883.
	Oliveiras	44,405	638,200	Idem.
	Estrella (a)	51,415	788,000	15 de outubro de 1884.
	Visconde do Rio Claro	56,094	753,000	2 de maio de 1883.
	Tupy	60,400	778,000	1 de setembro de 1902.
	Conde do Pinhal (b)	65,375	742,000	2 de maio de 1883.
	Cayuby (a)	72,500	818,400	—
	S. Carlos do Pinhal	76,916	828,700	2 de maio de 1883.
	Retiro	81,604	850,000	8 de julho de 1901.
	Ibaté (c)	94,470	829,000	1 de dezembro de 1884.
	Fortaleza	107,461	656,500	Idem.
14 - Paulista	Ouro	117,409	715,000	1 de fevereiro de 1897.
	Araraquara (d)	127,486	650,900	18 de janeiro de 1885.
	Americo Braziliense	139,167	721,200	31 de agosto de 1891.
	Santa Lucia	144,788	702,000	Idem.
	Tapuya (a)	151,980	583,000	—
	Rincão	159,204	526,000	31 de agosto de 1891.
	Motuca	176,139	607,000	6 de julho de 1892.
	Hammond	193,478	592,000	Idem.
	Guariba	199,722	604,400	Idem.
	Corrego Rico	211,259	524,000	10 de maio de 1891.
	Jaboticabal	223,245	577,600	5 de maio de 1893.
	Gramminha	232,040	653,200	1 de outubro de 1903.
	Ibitirama	238,990	677,000	Idem.
	Tayuva	252,742	623,600	23 de dezembro de 1903.
	Andes	262,358	624,400	Idem.
	Bebedouro	276,488	532,800	Idem.
	Collina	303,010	504,200	25 de maio de 1909.
	Barreiros	322,954	521,200	Idem.
	Visconde do Rio Claro	0,000	753,000	2 de maio de 1883.
	Itirapina (e)	13,201	751,200	1 de julho de 1885.
	Campo Alegre	27,049	643,200	Idem.
Ramal de Jahu (f)	Aterrado (a)	40,461	661,000	Junho de 1901.
	Brotas	49,742	664,700	16 de janeiro de 1892.
	Espralado	59,076	636,000	1 de dezembro de 1896.
	Canella (a)	71,753	782,000	1 de fevereiro de 1897.
	Torrinha	82,618	758,000	18 de fevereiro de 1887.

(a) Posto telegraphico.
 (b) Antiga Colonia.
 (c) Antiga Visconde do Pinhal.
 (d) Concessão federal até esta estação.
 (e) Antigo Morro Pellado.
 (f) Concessão federal.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Taboleiro (a)	90,565	Metros 821,000	Julho de 1901.
	Ventania	100,202	689,000	18 de fevereiro de 1887.
	Dois Corregos	110,498	648,000	7 de setembro de 1886.
	Mineiros	119,379	648,000	Idem.
	Banharão	128,697	687,000	18 de fevereiro de 1887.
	Jahú	142,952	544,000	Idem.
	Dois Corregos	0,000	648,000	7 de setembro de 1886.
	Saldanha Marinho	9,812	748,000	1 de julho de 1892.
	Campo Fino	17,242	732,000	Idem.
	Falcão Filho	23,512	713,000	Idem.
	Campos Saltes	31,387	686,000	Idem.
	Iguatemy	42,025	525,000	25 março de 1903.
	Ayroza Galvão	52,755	452,000	Idem.
	Pedorneiras	63,899	507,200	10 de outubro de 1903.
	Itatinguy (c)	71,180	525,600	7 de dezembro de 1903.
	Piatã	79,957	534,000	Idem.
	S. Paulo dos Agudos	93,551	601,000	Idem.
	Taporão	93,412	657,600	7 de setembro de 1901.
	Itaquá	106,167	507,000	25 de janeiro de 1905.
	Batalha	113,517	538,000	Idem.
	Piratininga	120,552	528,000	Idem.
	Rincão	0,000	526,000	31 de agosto de 1891.
	Guataparã	11,405	510,000	30 de dezembro de 1901.
	Guarany	24,052	524,400	Idem.
	Martinho Prado	39,487	502,700	Idem.
	Barrinha	56,471	489,000	1 de fevereiro de 1903.
	Macuco	67,671	508,200	25 de março de 1903.
	Pitangueiras	78,211	486,100	1 de fevereiro de 1903.
	Cascalho	84,851	498,300	25 de março de 1903.
	Pontal	92,711	521,700	Idem.
	S. Carlos do Pinhal	0,000	828,700	2 de maio de 1883.
	Babylonia	18,612	760,000	1 de setembro de 1891.
	Floresta	22,201	702,400	Idem.
	Canchim	25,231	694,000	Idem.
	Capão Preto	29,605	694,000	2 de setembro de 1892.
	Agua Vermelha	33,984	809,000	Idem.
	Ararahy	50,241	690,800	Idem.
	Alfredo Ellis	54,284	710,400	—
	Santa Eudoxia	62,976	612,600	20 de setembro de 1888.
	S. Carlos do Pinhal	0,000	828,700	2 de maio de 1883.
	Angico	8,436	718,800	10 de maio de 1894.
	Monjolinho	13,056	664,600	Idem.
	Jacaré	23,343	578,400	Idem.
	Ribeirão Bonito	40,415	588,000	Idem.

(a) Posto telegraphico.
 (b) Concessão federal.
 (c) Parada.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Central	0,000	15,500	30 de novembro de 1876
	Porangaba	7,559	26,814	Idem.
	Mundubim	11,691	23,304	14 de janeiro de 1875.
	Maracanahú	21,201	45,154	Idem.
	Monguba	27,004	53,274	9 de janeiro de 1876.
	Pacatuba	33,570	54,000	Idem.
	Guayuba	40,388	59,437	14 de junho de 1879.
	Bahú	51,623	59,437	14 de março de 1880.
	Agua Verde	57,501	60,437	28 de setembro de 1879.
	Acarape	65,862	76,437	26 de outubro de 1879.
	Itapahy	72,005	142,223	20 de setembro de 1896.
	Canafistula	78,893	171,830	14 de março de 1880.
	Aracoyaba	91,001	101,203	Idem.
	Baturité	100,987	122,970	2 de fevereiro de 1882.
	Riachão	120,016	149,040	8 de dezembro de 1890.
45 - Rede Ceará-Piauí :				
Baturité	Castro	133,276	130,540	1 de junho de 1891.
	Cangaty	146,477	111,600	8 de dezembro de 1890.
	Junco	169,804	135,000	7 de setembro de 1891.
	Quixadá	187,740	180,000	Idem.
	Florian Peixoto	201,435	193,910	4 de agosto de 1894.
	Uruquê	219,740	214,250	Idem.
	Quixeramobim	235,379	157,010	Idem.
	Prudente de Moraes	258,187	195,000	14 de julho de 1899.
	Sebastião de Lacerda	267,839	207,800	Idem.
	Senador Pompeu	287,299	173,160	2 de julho de 1900.
	Giráu	316,837	243,000	15 de novembro de 1907.
	Miguel Calmon	335,184	273,330	3 de maio de 1908.
	Afonso Penna	362,253	201,031	10 de julho de 1910.
	S. José	382,487	246,700	5 de agosto de 1910.
	Sussuarana	39,082	244,000	5 de novembro de 1910.
	Iguatú	413,482	213,600	Idem.
Ramal de Maranguape	Maracanahú	0,000	45,154	14 de janeiro de 1875.
	Maranguape	7,246	66,804	Idem.
	Camocim	0,000	4,500	15 de janeiro de 1881.
	Granja	24,425	8,910	Idem.
	Angico	43,780	73,990	14 de março de 1881.
	Riachão	65,620	81,900	10 de janeiro de 1894.
	Pitombeiras	79,133	87,210	2 de julho de 1881.
Sobral	Massapé	106,220	76,000	31 de dezembro de 1881.
	Sobral	138,920	74,610	31 de dezembro de 1882.
	Cariré	161,670	157,000	1 de novembro de 1893.
	Santa Cruz	168,490	147,080	1 de dezembro de 1893.
	Ipú	216,280	233,930	10 de outubro de 1894.
	Ipueiras	243,200	-	8 de maio de 1910.
	Nova Russas	276,840	-	3 de novembro de 1910.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Imbituba	0,000	5,910	1 de setembro de 1884.
	Bifurcação	23,800	8,820	Idem.
	Piedade	53,500	7,320	Idem.
	Pedras Grandes	78,500	39,700	Idem.
	Palmeiras	84,300	59,200	Idem.
	Orléans	96,300	99,320	Idem.
	Lauro Müller	111,100	197,820	Idem.
16 - Rêde Paraná-Santa Catharina :				
Therese Christina	Bifurcação	0,000	8,820	Idem.
	Laguna	5,240	3,820	Idem.
Ramal da Laguna	Paranaguá	0,000	5,640	17 de novembro de 1883.
	Porto D. Pedro II	2,200	4,100	Idem.
	Alexandra	16,200	10,500	Idem.
	Morretes	40,800	9,500	Idem.
Paraná - Paranaguá a Curitiba	Porto de Cima	50,600	233,440	5 de fevereiro de 1885.
	Roça Nova	80,500	952,000	Idem.
	Piraquara	87,351	896,910	Idem.
	S. José dos Pinhass	102,100	835,210	Idem.
	Curitiba	110,037	899,020	Idem.
	Curitiba	0,000	899,020	Idem.
	Portão	8,068	935,600	18 de agosto de 1892.
	Bariguy	14,380	886,700	Idem.
	Araucaria	24,448	918,000	18 de novembro de 1891.
	Guajuvirá	42,000	865,000	Idem.
	Balsa Nova	58,648	865,200	Idem.
Curitiba a Ponta Grossa. (Prolongamento).	Serrinha	71,339	862,000	1 de novembro de 1892.
	Tamanduá	92,810	950,410	Idem.
	Restinga Secca	117,000	936,040	Idem.
	Palmeira	138,298	861,000	13 de maio de 1893.
	Ponta Grossa	191,000	941,000	12 de março de 1894.
	Serrinha	0,000	862,000	-
	Lapa	30,000	906,000	13 de novembro de 1891.
Serrinha ao Rio Negro. (Ramal)	Camp do Tenente	61,100	797,500	1 de dezembro de 1894.
	Rio Negro	88,000	793,000	20 de fevereiro de 1895.
	Restinga Secca	0,000	936,040	-
Porto Amazonas. (Ramal)	Porto Amazonas	9,381	793,010	-
	Morretes	0,000	9,500	17 de novembro de 1883.
Morretes a Antonina. (Ramal)	Antonina	16,360	10,750	18 de agosto de 1892.
	Itararé	251,901	723,000	15 de setembro de 1908.
	Songés	228,453	585,000	Idem.
S. Paulo-R'o Grande (Linha de Itararé ao Uruguay)	Fabio Rego	196,084	866,040	30 de abril de 1908.
	Jaguarinhya	154,080	888,800	19 de outubro de 1905.
	Julio de Castilhos	123,902	1.119,200	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Joaquim Murinho	118,852	1.033,200	19 de outubro de 1905.
	Pirahy	95,823	1.008,800	1 de janeiro de 1900.
	Caxambu	72,646	988,000	Idem.
	Castro	56,930	984,300	Idem.
	Tronco	45,022	1.079,000	Idem.
	Carambehy	33,289	1.115,300	Idem.
	Ponta Grossa	0,000	941,000	Idem.
	Officinas	3,516	895,400	Idem.
	Jaboticabal	22,577	890,000	Idem.
	Entre Rios	34,006	875,400	Idem.
	Vallinhos	52,862	901,000	Idem.
	Teixeira Soares	73,528	914,600	11 de maio de 1900.
	Fernandes Pinheiro	89,804	824,000	1 de maio de 1900.
	Iraty	103,932	814,300	Idem.
	Antonio Rebouças	133,282	781,000	Idem.
	Roxoroiz	155,106	858,800	22 de dezembro de 1902
S. Paulo-Rio Grande (Linha de Itararé ao Uruguay)	Marechal Mallet	181,921	839,200	1 de dezembro de 1903.
(Continuação)	Dorizon	198,474	801,000	Idem.
	Paulo de Frontin	214,216	781,800	20 de abril de 1904.
	Paula Freitas	245,493	759,000	8 de outubro de 1904.
	União da Victoria	263,865	757,000	Idem.
	Legru	274,876	890,200	30 de abril de 1905.
	S. João	315,702	1.206,000	Idem.
	Calmon	342,254	1.100,300	5 de abril de 1909.
	Presidente Penna	377,424	1.114,800	Idem.
	Rio Caçador	393,052	832,200	1 de maio de 1910.
	Rio das Antas	426,852	815,000	Idem.
	Rio das Pedras	457,801	720,500	Idem.
	Rio Bonito	491,210	665,355	1 de setembro de 1910.
	Herval	530,926	547,000	Idem.
	Capinzal	570,171	483,320	29 de outubro de 1910.
	Rio do Peixe	608,338	435,000	Idem.
	Rio Uruguay	638,240	418,310	Idem.
	S. Francisco	0,000	2,000	1 de junho de 1910.
	Paraty	23,004	8,000	Idem.
Linha de S. Francisco	Joinville	40,250	6,500	Idem.
	Bananal	66,917	19,000	Idem.
	Jaraguá	77,139	30,000	Idem.
	Hansa	95,608	61,000	Idem.
	Suruby	0,000	397,280	15 de novembro de 1877.
	Plataforma	1,540	410,059	Idem.
	Babylonia	13,340	423,031	Idem.
	Estalo	17,085	450,036	Idem.
	Bambús	23,560	472,086	8 de janeiro de 1878.
	Fórmospo	28,336	497,086	Idem.
17 — Rezende a Bocaina	Barreiro	38,810	507,000	19 de fevereiro de 1892.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Cajá	0,000	1,811	15 de janeiro de 1883.
	Rua Bella	2,223	1,000	Idem.
	Bemfica	3,901	1,000	Idem.
	Praia Pequena	5,750	1,004	Idem.
	Venda Grande	7,000	16,120	Idem.
	Liberdade	7,508	—	—
	Botafogo	9,330	—	—
	Eugenho do Malto	11,944	27,764	—
	Vicente Carvalho	18,545	22,814	—
	Irajá	14,816	17,664	15 de janeiro de 1883.
	Collegio	16,168	10,900	—
18 — Rio de Ouro	Areal	17,611	11,864	—
	Pavuna	21,571	2,375	15 de janeiro de 1883.
	Coqueiros	24,040	16,200	—
	Belford Roxo	27,569	—	—
	Itaipá	39,379	9,980	—
	Retiro	34,959	12,075	—
	Figueira	36,816	17,325	—
	José Bulhões	33,531	15,255	—
	Cachoeira	43,239	15,800	—
	Paineiras	45,025	21,300	—
	Rio de Ouro	49,277	40,795	15 de janeiro de 1883.
	S. Pedro	60,247	70,000	—
	Bemfica	0,000	1,000	—
Ramal de S. Francisco Xavier	D. Anna Nery	1,021	16,400	—
	José Bulhões	0,000	15,255	—
	S. Bernardino	2,297	10,195	—
Ramal de Iguaçu	Iguaçu	3,521	4,695	—
	Barreira	8,096	15,295	—
	Tingua	12,141	30,295	—
	Rio de Ouro	0,000	40,795	15 de janeiro de 1883.
Ramal do Rio de Ouro	Represas do Rio de Ouro	2,789	118,075	Idem.
	Vicente Carvalho	0,000	22,814	—
Ramal da Penha	Largo da Penha	4,700	—	—
	Fazenda Grande	6,426	—	—
Ramal das Oficinas	Liberdade	0,000	—	—
	Officinas	3,263	—	—
	Santos	0,000	2,120	16 de fevereiro de 1867.
	Cubatão	12,300	2,594	Idem.
	Areas	16,400	1,670	—
	Piassaguera	18,500	5,700	—
19 — Santos a Jundiáhy	Raiz da Serra	22,000	20,700	8 de setembro de 1868.
	Alto da Serra	30,300	796,600	Idem.
	Campo Grande	34,880	757,802	Idem.
	Rio Grande	41,409	748,315	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Santos a Jundiáhy (Continuação)	Ribeirão Pires	45,500	Metros 751,846	8 de setembro de 1888.
	Pilar	53,109	763,402	Idem.
	S. Bernardo	60,383	743,650	Idem.
	S. Caetano	67,440	737,280	Idem.
	Ypiranga	71,625	725,000	Idem.
	Moóca	74,627	727,000	Idem.
	Braz	76,332	726,842	Idem.
	S. Paulo	78,470	737,297	Idem.
	Barra Funda	81,510	721,280	Idem.
	A. Branca	84,320	723,063	Idem.
	Lapa	88,050	725,614	Idem.
	Pirituba	90,320	731,988	Idem.
	Taipas	95,070	813,672	Idem.
	Perús	101,360	737,602	Idem.
	Cayeiras	106,000	721,268	Idem.
	Juquery	111,260	723,002	Idem.
	Belém	117,450	771,409	—
	Campo Limpo	127,970	740,087	—
	Varzea	133,900	720,558	—
	Jundiáhy	139,000	707,111	—
20 — Sorocabana Railway: Prolongamento para o porto Tibiriçá	Capão Bonito	0,000	871,000	7 de novembro de 1892.
	Morrinhos	18,000	669,000	Idem.
	Itatinga	31,000	701,000	Idem.
	Andrades	49,000	687,000	Idem.
	Avaré	70,000	742,000	Idem.
	Barra Grande	83,000	752,000	Idem.
	Cerqueira Cesar	104,130	713,200	Idem.
	S. Bartholomeu	116,000	—	22 de abril de 1906.
	Mandury	125,034	—	Idem.
	B. Botelho	136,000	663,000	5 de abril de 1903.
	Bernardino de Campos	143,000	671,000	Idem.
	Ilha Grande	169,314	665,000	Idem.
Linha de Itararé	Ourlubos	197,798	—	31 de dezembro de 1903.
	Salto Grande	217,600	370,000	12 de outubro de 1909.
	Tatuby	0,000	582,080	Julho de 1839.
	Morro Alto	21,250	659,000	11 de maio de 1895.
	Itapetininga	42,924	644,000	Idem.
	Cesario	59,907	606,000	16 de outubro de 1907.
	Herval	77,780	590,000	Idem.
	Engenheiro Hermillo	96,407	579,000	Idem.
	Aracassú	113,507	603,000	16 de fevereiro de 1908.
	Bury	133,107	593,000	4 de maio de 1908.
Rondinha	146,707	653,000	31 de dezembro de 1908.	
Guahyra (a)	168,384	608,000	1 de abril de 1909.	
Faxina	181,031	639,000	Idem.	

(a) Posto telegraphico.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Linha de Itararé. (Continuação)	Itanguá (a)	198,017	Metros 719,000	1 de abril de 1909.
	Engenheiro Maia	214,971	660,000	Idem.
	Gorita (a)	220,030	690,000	Idem.
	Rio Verde (a)	234,355	673,000	Idem.
	Ibity (a)	243,990	732,000	Idem.
	Itararé	249,750	715,000	Idem.
	Calçada	0,000	5,684	28 de junho de 1860.
	Plataforma	6,000	5,684	Idem.
	Periperi	10,900	5,920	Idem.
	Olaria	13,720	6,000	Idem.
21 — Viação Geral da Bahia: Bahia ao S. Francisco.	Mapelle	22,200	7,175	9 de setembro de 1861.
	Agua Comprida	28,000	31,543	Idem.
	Muritiba	33,760	21,000	Idem.
	Parafuso	38,590	21,420	9 de junho de 1862.
	Cammassari	46,610	36,600	Idem.
	Maita de S. João	68,570	28,490	4 de agosto de 1862.
	Pitanga	75,120	50,023	Idem.
	Pojuca	81,120	65,080	31 de janeiro de 1863.
	Pojuca Central	84,400	65,080	Outubro de 1860.
	Catú	92,550	77,320	31 de janeiro de 1863.
	Sítio Novo	107,270	103,520	Idem.
	Prolongamento	122,500	137,930	13 de novembro de 1880.
Ramal do Timbó	Alagoinhas	123,130	137,930	31 de janeiro de 1863.
	Alagoinhas	0,000	137,930	30 de março de 1887.
	Sauhye	13,910	151,340	Idem.
	Capianga	31,400	126,800	Idem.
	Sítio do Meio	41,200	112,260	Idem.
	Entre Rios	53,600	83,200	Idem.
	Lagôa Redonda	62,100	71,650	Idem.
	Pedras	71,700	78,500	Idem.
	Timbó	83,021	155,800	Idem.
	Aporá	103,591	—	4 de março de 1910.
	S. Felix	0,000	16,000	23 de dezembro de 1881.
	Cachoeirinha	5,000	137,000	Idem.
Pombal	20,000	175,000	Idem.	
S. José	27,000	190,000	Idem.	
Sapé	41,000	230,000	Idem.	
Genipapo	53,000	225,000	Idem.	
Central da Bahia.	Candéal	60,000	225,000	Idem.
	Currálinho	67,000	260,000	Idem.
	Cruz do Medrado	76,000	200,000	Idem.
	Tapéra	84,000	210,000	Idem.
	Serra Grande	95,000	230,000	15 de outubro de 1883.
	Tanquinho	105,000	214,000	Idem.

(b) Posto telegraphico.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Ramal de Santa Cruz.	Couto	181,202	29,190	7 de março de 1883.
	Santa Cruz	215,209	47,490	15 de novembro de 1905.
Ramal de Montenegro á Caxias.	Montenegro.	312,328	13,860	2 de julho de 1909.
	Cafundó	322,200	19,000	Idem.
	Victoria	328,269	27,000	Idem.
	Maratá	331,541	27,000	Idem.
	Esperança	338,068	159,000	1 de dezembro de 1909.
	Linha Bonita	350,331	371,280	Idem.
	S. Salvador	357,959	536,000	Idem.
	Barão	371,272	650,000	Idem.
	Carlos Barbosa	381,141	679,000	27 dezembro de 1903.
	Nova Sardenha	393,975	—	13 de maio de 1910.
Ramal de Neustadt á Taquara.	Nova Vicenza	407,866	—	Idem.
	Forqueta	415,070	—	15 de junho de 1910.
	Caxias	428,920	—	Idem.
	Neustadt	338,442	9,260	14 de abril de 1874.
	Nova Hamburgo	360,987	27,390	Idem.
	Hamburgo-Berg	363,794	57,850	15 de agosto de 1903.
	Campo Bom	370,658	23,080	Idem.
	Sapyranga	330,306	32,390	15 de agosto de 1903.
	Amaral Ribeiro	334,123	25,080	Idem.
	Nova Palmaira	388,434	41,860	Idem.
Santa Maria á Uruguayana.	Campo Vicente	392,910	33,570	Idem.
	Parobé	401,028	47,250	Idem.
	Taquara	406,637	28,850	Idem.
	Santa Maria	0,000	112,890	15 de outubro de 1885.
	Bocca do Monte	13,200	124,900	23 de abril de 1888.
	Canabarro	21,903	130,790	Idem.
	S. Pedro	44,156	107,390	7 de julho de 1889.
	S. Lucas	67,993	95,330	Idem.
	Umbú	91,559	90,330	1 de junho de 1890.
	Cacequy	112,892	82,090	23 de dezembro de 1890.
Cacequy a Bagé.	Entroncamento (a).	123,300	86,630	15 de novembro de 1909.
	Saycan	125,888	87,250	22 de novembro de 1907.
	Itapevy	144,128	85,000	Idem.
	Jacaguá	164,028	80,400	Idem.
	Tigre	188,781	78,000	Idem.
	Passo Novo	202,160	82,200	Idem.
	Palmas	211,280	131,000	Idem.
	Alextete	231,753	92,400	25 de agosto de 1903.
	Capivary	243,000	126,000	Idem.
	Inhandubý	259,800	94,300	Idem.
Bagé a Rio Grande.	Guassú-Boi	273,557	116,800	Idem.
	Ibirocahy	301,282	75,400	Idem.
	Touro Passo	311,562	121,600	Idem.

(a) Entroncamento do ramal de Sant'Anna do Livramento.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Santa Maria a Uruguayana (Continuação)	Carumbé	333,972	115,000	25 de agosto de 1903.
	Pindahy-mirim	350,612	73,600	Idem.
	Uruguayana	373,662	74,400	Idem.
Cacequy a Bagé.	Cacequy	112,892	89,090	23 de dezembro de 1890.
	Retiro	130,400	95,810	24 de agosto de 1896.
	Azevedo Sodré	145,640	101,430	Idem.
	Bella União	160,300	108,250	Idem.
	Bella Vista	178,634	149,690	Idem.
	S. Gabriel	189,935	108,780	Idem.
	Parada do Pinto	195,400	96,440	8 de outubro de 1900.
	Vaccacaby	204,452	107,380	Idem.
	Suspiro	226,510	160,980	Idem.
	Ibaré	247,788	192,900	Idem.
Ramal de Sant'Anna do Livramento	Tres Estradas	266,583	358,470	Idem.
	S. Sebastião	282,270	381,260	3 de dezembro de 1896.
	Martim Pons	293,200	359,380	Idem.
	Rodeio Colorado	304,000	345,380	Idem.
	Bagé	319,977	209,000	2 de dezembro de 1884.
	Entroncamento	123,300	86,630	15 de novembro de 1909.
	S. Simão	133,864	89,080	15 de novembro de 1909.
	Corte	154,714	94,180	Idem.
	Rosario	171,673	114,080	Idem.
	Guará	193,760	—	15 de junho de 1910.
Bagé a Rio Grande.	Santa Rita	211,532	—	Idem.
	Porteirinha	234,921	—	30 de agosto de 1910.
	Palomas	253,808	—	26 de outubro de 1910.
	Sant'Anna	270,609	—	Idem.
	Bagé	319,977	209,000	2 de dezembro de 1884.
	Santa Theresza	315,800	178,150	Idem.
	Quebracho	355,500	120,710	Idem.
	Rio Negro	344,200	181,330	Idem.
	Santa Rosa	359,784	101,750	Idem.
	Candiota	377,718	101,800	Idem.
Passo das Pedras	Biboca	389,000	128,770	Idem.
	Segurança	397,100	186,800	Idem.
	Pedras Altas	406,324	337,620	Idem.
	Plano Horizontal	418,100	325,020	Idem.
	Nascentes	420,804	183,510	Idem.
	Lageado	425,900	120,700	Idem.
	Cerro Chate	446,708	99,210	Idem.
	Herval	462,030	63,200	Idem.
	Basilho	476,108	50,350	Idem.
	Crúz	487,900	37,620	Idem.
Passo das Pedras	Piratiny	498,558	27,040	Idem.
	Cerrito	499,860	25,590	Idem.
	Passo das Pedras	513,132	28,830	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	PÓSICÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Bagé a Rio Grande <i>(Continuação)</i>	Descanço	525,090	33,080	2 de dezembro de 1884.
	Capão do Leão	532,964	27,110	Idem.
	Theodosio	535,303	17,180	Idem.
	Pelotas	547,720	3,540	Idem.
	Capão Secco	557,700	3,360	Idem.
	Povo Novo	567,177	14,900	Idem.
	Quinta	583,078	6,830	Idem.
	Junção	595,524	2,880	Idem.
	Rio Grande	599,413	3,030	Idem.
	Marítima	602,289	2,200	Idem.
Ramal da Costa do Mar	Junção	595,821	2,830	Idem.
	Vieira	601,551	2,590	Idem.
	Senandes	607,846	2,360	Idem.
	Bolachá	603,880	2,880	Idem.
	Villa Sequeira	612,300	2,500	Idem.
Santa Maria ao Uruguay	Santa Maria	0,000	113,390	15 de outubro de 1885.
	Pinhal	18,362	462,810	20 de novembro de 1894.
	Philippon	25,900	432,210	Idem.
	Val de Serra	35,507	492,810	Idem.
	Taquarembó	50,790	501,810	Idem.
	Julio de Castilhos	72,836	503,810	Idem.
	Tupacoretan	98,587	458,440	Idem.
	Espinilho	128,315	420,230	Idem.
	Cruz Alta	161,380	468,410	Idem.
	Lagoão	182,810	436,610	31 de maio de 1897.
	Porongos	208,317	510,010	Idem.
	Santa Barbara	225,308	521,010	15 de novembro de 1897.
	Pinheiro Machado	261,500	541,010	Idem.
	S. Bento	286,000	563,010	Idem.
	Carázinho	300,800	592,130	Idem.
	Pulador	320,900	597,030	31 de janeiro de 1898.
	Passo Fundo	355,400	670,210	Idem.
	Coxilha	331,751	—	3 de maio de 1910.
	Sertão	401,956	—	Idem.
	Erechim	411,944	—	Idem.
Erebango	421,919	—	Idem.	
Capoeiré	439,365	—	Idem.	
Paiol Grande	461,401	—	30 de agosto de 1910.	
Baltza	480,801	—	Idem.	
Barro	493,378	—	Idem.	
Viaducto	505,250	—	25 de outubro de 1910.	
Cannavial	518,728	—	Idem.	
Marcelino Ramos	534,295	—	Idem.	

QUADRO N. 8

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LOCOMOTIVAS						CARROS DE PASSAGEIROS ESPECIAES		
		Numero total	Peso total maximo	Peso total minimo	Numero de rodas motrizes maximo	Numero de rodas motrizes minimo	Peso adberente maximo	Peso adberente minimo	Numero	Peso morto médio
30	Leopoldina e ramal. . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Sumidouro	—	—	—	—	—	—	—	13,300	4
32	Barão de Araruama Pro- longamento	3	27,000	—	8	—	23,000	—	13,300	4
33	Carangola e ramaes . .	11	32,000	23,000	8	4	28,000	14,400	13,300	4
34	Leopoldina Railway. Santo Eduardo a Ita- pemirim (a).	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35	Central de Macahé . . .	3	16,000	13,000	4	—	12,000	8,200	13,300	4
36	Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	Sul do Espicito Santo . .	6	39,000	19,000	8	4	30,000	12,000	—	—
38	Caravellas e ramal do Alegre (a).	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Corcovado	8	15,500	—	—	—	—	—	—	—
40	Rezende a Bocaina	2	17,000	14,500	4	4	13,000	13,000	—	—
41	Bananal	2	18,000	14,000	6	4	18,000	13,805	2	2,500
42	Santos a Jundiaby.	91	75,916	28,143	8	4	67,360	23,368	2	28,590
43	Sorocabana e Ituana (Prolonga- mento para o Tibagy. . .	11	35,800	17,103	8	4	31,700	14,000	—	—
44	(Ramal de Itararé.	10	35,800	17,100	8	4	31,800	14,000	2	16,000
45	Noroeste do Brazil	16	42,500	13,500	8	4	37,500	11,000	1	10,580
46	Rio Claro	60	43,200	22,200	8	4	36,000	12,700	0	9,580
47	Mogyana (Ribeirão Preto a Ja- guara e ramal de Caldas	11	23,000	23,300	8	4	22,500	17,000	2	8,200
48	Jaguara a Araguay	5	32,500	24,000	6	0	24,800	19,020	—	—
49	Quarahim a Itaquy	10	36,300	23,000	6	4	37,000	6,066	—	—
50	S. Paulo — Rio Grande. (Linha de S. Fran- cisco	5	29,900	12,000	6	0	27,000	12,000	—	—
51	Itararé - Uruguay.	26	37,000	23,000	0	0	30,000	21,000	3	7,000
									12,500	10

(a) Não tem material proprio, utiliza-se do material de outras linhas.

CARROS DE PASSAGEIROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE PASSAGEIROS DE 2ª CLASSE			CARROS MIXTOS DE PASSAGEIROS			NUMERO TOTAL DOS CARROS DE PASSAGEIROS	NUMERO TOTAL DE EIXOS DOS CARROS DE PASSAGEIROS	VAGÔES PARA CORRETO E BAGAGEM			NUMERO DE ORDEN
Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares			Numero	Peso morto médio	Capacidade média	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	
—	9,030	45	—	7,000	50	—	9,000	50	—	—	—	9,000	12,000	31
—	9,800	45	1	10,685	60	—	10,205	50	—	—	—	—	—	32
5	9,000	45	3	7,000	50	3	9,000	45	11	44	3	9,000	13,000	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
—	—	—	1	10,770	60	1	11,050	51	2	8	—	—	—	35
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
1	—	34	1	—	50	2	—	83	4	16	—	—	—	37
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
3	4,500	66	—	—	—	—	—	—	3	12	—	—	—	39
1	6,000	40	—	—	—	2	6,000	52	3	12	3	5,125	8,000	40
—	—	—	—	—	—	3	9,700	45	4	16	2	—	—	41
40	21,733	36,2	47	19,123	64,4	11	21,920	50,3	100	380	29	13,172	8,000	42
2	16,360	29	3	10,000	56	2	8,600	40	7	28	3	10,000	7,000	43
5	15,000	26	5	10,000	53	—	—	—	12	48	6	10,000	7,000	44
3	13,000	41,3	12	13,650	69	4	12,800	46	20	80	5	10,440	6,200	45
17	11,821	33,5	24	10,057	61	11	10,730	48,8	64	256	16	10,473	25,000	46
2	9,500	32	2	8,400	58	4	9,400	42	12	48	2	8,400	5,000	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
3	6,506	24	4	6,030	48	3	6,500	32	10	40	2	6,500	6,020	49
2	10,750	36	5	11,000	36	—	—	—	7	28	2	10,500	10,000	50
12	14,000	38	17	13,400	36	3	10,000	36	35	140	9	12,300	13,300	51

MATERIAL RODANTE EFFECTIVO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Quadro n. 8 A

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	VAGÕES PARA ANIMAIS			VAGÕES FECHADOS PARA MERCADORIAS			VAGÕES ABERTOS PARA MERCADORIAS			VAGÕES PARA INFLAMMAVEIS			VAGÕES PLATAFORMAS			VAGÕES DIVERSOS			VAGÕES DE LASTRO			NUMERO TOTAL DOS VAGÕES	NUMERO TOTAL DE EIXOS DOS VAGÕES	NUMERO TOTAL DE EIXOS DOS CARROS E VAGÕES	NUMERO DE LOCOMOTIVAS POR KILOMETRO	NUMERO DE CARROS DE PASSAGEIROS POR KILOMETRO	NUMERO DE VAGÕES POR KILOMETRO	NUMERO DE EIXOS POR KILOMETRO	NUMERO DE ORDEM
		Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade								

I - DA UNIÃO

1	Baturité	16	Tons. 5,600	10 cabeças	81	Tons. 6,219	Tons. 9,770	20	Tons. 6,900	Tons. 15,000	1	Tons. 6,219	Tons. 7,000	49	Tons. 4,608	Tons. 8,882	2	Tons. 4,200	Tons. —	—	Tons. —	Tons. —	173	692	828	0,07	0,08	0,40	1,95	1			
2	Sobral	32	3,400	12 >	32	3,300	4,500	—	—	—	—	—	—	15	4,500	7,000	—	—	—	4	5,050	9,000	86	304	334	0,04	0,04	0,31	1,20	2			
3	Central do Rio Grande do Norte . . .	1	—	—	19	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	10	—	—	42	158	182	0,14	0,07	1,89	2,17	3			
4	Natal a Independência . . . Conde d'Eu Recife a S. Francisco . . . Central de Pernambuco . . . Sul de Pernambuco	1	—	—	19	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
5		68	6,180	7,590	110 >	5,500	10,500	812	4,550	9,600	25	4,100	6,320	—	—	—	47	6,300	0,700	—	—	—	2.126	7.310	7.970	0,10	0,14	1,61	6,03	6			
6		1	3,000	8 cabeças	22	2,500	3,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	68	108	0,03	0,03	—	—	7			
7		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
8		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
9	Ribeirão a Cortez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
10	Bahia a S. Francisco	32	6,913	11 cabeças	106	3,835	5,759	148	4,942	5,618	—	—	—	14	7,317	9,428	14	4,617	5,322	36	4,470	5,500	382	759	837	0,11	0,24	2,94	6,80	11			
11	Ramal do Timbó	13	5,281	7,077	50	3,140	4,500	14	3,478	5,428	—	—	—	—	—	—	3	3,840	4,500	21	3,014	5,785	113	256	256	0,07	0,10	1,13	2,86	12			
12	S. Francisco	90	7,133	30 cabeças	172	7,725	15,373	45	7,540	20,000	1	5,400	6,000	—	—	—	20	6,601	9,500	50	4,225	8,910	393	1.580	1.740	0,90	0,90	0,86	3,84	13			
13	Central da Bahia	80	3,000	8 >	203	3,200	4,500	93	2,800	4,500	—	—	—	42	2,200	4,500	23	3,000	4,500	41	2,500	4,500	490	1.008	177	0,06	0,19	1,59	3,72	14			
14	Central do Brazil (bitola 1m,63) . . .	318	7,000 14,000	8 a 24 cabeças	1239	6,250 14,000	10,000 14,000	542	14,750	20,750	32	7,250	9,000	313	12,500	10,000	2	9,000	9,000	13	5,000	6,000	2.514	8.914	10.506	0,08	0,44	2,62	11,08	15			
15	Central do Brazil (bitola 1m,00) . . .	53	7,000 8,500	4 a 15 cabeças	270	6,000 9,000	12,000 40,000	72	6,000 17,000	10,000 40,000	5	9,000	10,000	172	3,300 6,000	7,000 12,000	5	—	—	6	9,000	12,000	600	2.388	2.808	0,10	0,12	0,72	3,37	16			
16	Rio d'Ouro	1	5,850	8 cabeças	40	8,925	13,500	64	15,200	21,000	—	—	—	—	—	—	1	2,050	5,000	—	—	—	77	300	412	0,12	0,10	0,59	3,21	17			
17	Rêde Sul Mineira	67	9,620	14 >	174	7,500	12,800	20	6,700	13,700	7	7,100	9,000	31	7,000	12,000	19	7,000	9,000	42	4,500	7,200	380	1.428	1.640	0,05	0,05	0,37	1,62	18			
18	Oeste de Minas	68	6,639	7,530	189	4,853	7,530	62	5,103	8,266	14	7,520	8,571	—	—	—	10	5,550	9,700	110	5,545	9,818	479	1.916	2.160	0,05	0,03	0,40	1,70	19			
19	Goyaz	2	6,000	12 cabeças	13	7,115	16,154	16	5,937	16,250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	136	152	0,04	0,03	0,29	1,33	20				
20	Paraná	6	4,500	6,000	203	4,628	7,470	16	3,125	6,000	—	—	—	103	5,275	8,039	—	—	—	57	2,627	6,000	401	1.022	1.116	0,03	0,06	0,96	2,67	21			
21	D. Thereza Christina	16	3,500	6 cabeças	30	3,556	6,000	62	3,099	6,000	3	3,000	6,000	—	—	—	—	—	—	53	3,850	2,500	133	362	304	0,03	0,07	1,50	3,08	22			
22	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul .	109	9,000	29 >	937	7,000	12,500	103	6,000	12,500	18	5,000	6,000	441	7,000	15,000	16	6,000	—	—	—	—	113	5,800	7,000	1.027	6.313	7.470	0,03	0,09	1,13	4,33	23
23	Madeira-Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24		

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

26	Caxias a Cajazeiras	2	5,000	15 cabeças	10	6,000	8,000	14	4,125	8,500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	2,700	4,000	31	114	130	0,05	0,05	0,39	1,06	25			
27	Recife ao Limosiro	(b)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26			
28	Victoria a Minas	3	—	—	36	9,650	20,000	70	7,800	20,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	160	424	472	0,03	0,03	0,28	1,25	27			
29		—	—	—	12	9,482	20,000	—	—	—	—	—	—	—	10	6,500	20,000	—	—	—	—	—	6	4,469	12,000	28	100	104	0,08	0,04	1,18	4,37	28		
30	Leopoldina e ramal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29			
31	Sumidouro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30			
32	Leopoldina	—	6,048	12,000	40	7,669	13,200	10	2,448	5,300	—	—	—	5	6,855	13,820	—	—	—	—	—	—	25	80	84	0,06	0,03	0,49	1,63	31					
33	Carangola	7	5,500	10,000	101	6,165	10,330	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	6,550 8,800	15,000	10	3,070	8,350	123	492	536	0,05	0,05	0,55	2,40	32
34	Santo Eduardo ao Itapemirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33			

(a) - Inclusive o material rodante effectivo da «Recife ao Limosiro» pertencente a Great Western.
 (b) - Includido na rede Great-Western.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	VAGÕES PARA ANIMAES			VAGÕES FECHADOS PARA MERCADORIAS			VAGÕES ABERTOS PARA MERCADORIAS			VAGÕES PARA INFLAMMAYBIS		
		Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade
35	Central de Macabé . .	—	Tons. 7,000	Tons. 10,000	18	Tons. 7,582	Tons. 13,500	18	Tons. 6,193	Tons. 14,423	—	Tons.	Tons.
36	Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	Leopoldina	—	—	—	10	—	{ 15,000 10,000 12,000 }	3	—	10,000	—	—	—
38	Caravellas e ramal do Alegre (a)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Corcovado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Santos a Jundiáhy	113	7,814	12,450	666	9,450	13,792	2.151	8,423	15,553	5	7,200	9,000
41	Sorocabana e Tibagy	12	7,500	12,000	38	6,200	12,000	13	6,200	18,000	—	—	—
42	Itana	13	6,800	10,800	35	7,360	15,400	16	6,250	18,000	—	—	—
43	Ramal de Itararé	4	7,500	20,000	60	8,033	13,333	100	7,638	10,800	—	—	—
44	Noroeste do Brazil	59	8,051	12,831	688	8,011	14,407	358	6,817	13,331	—	—	—
45	Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46	Mogyana	2	6,000	7,500	54	5,100	7,500	—	—	—	—	—	—
47	Quarahim a Itaquí	22	7,445	10,000	55	8,175	10,000	10	3,100	6,000	—	—	—
48	Bananal	1	2,000	7,000	4	1,500	5,000	1	1,630	7,000	—	—	—
49	Rezende a Bocaina	—	—	—	6	5,125	8,000	—	—	—	—	—	—
50	S. Paulo—Rio Grande	—	—	—	15	11,000	24,000	5	6,000	12,000	—	—	—
51	Itararé ao Uruguay	12	{ 3,400 8,000 }	{ 5,000 10,000 }	120	9,038	13,417	7	6,000	12,000	1	3,000	5,000

(a) Não tem material proprio, utiliza-se do de outras linhas.

VAGÕES PLATAFORMAS			VAGÕES DIVERSOS			VAGÕES DE LASTRO			NUMERO TOTAL DOS VAGÕES	NUMERO TOTAL DE BIXOS DOS VAGÕES	NUMERO TOT. L. DE BIXOS DOS CARROS E VAGÕES	NUMERO DE LOCOMOTIVAS POR KILOMETRO	NUMERO DE CARROS DE PASSAGEIROS POR KILOMETRO	NUMERO DE VAGÕES POR KILOMETRO	NUMERO DE BIXOS POR KILOMETRO	NUMERO DE ORDEM
Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade								
—	—	—	1	8,060	10,000	—	—	—	30	120	128	0,07	0,05	0,09	2,94	35
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
1	—	10,000	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
53	6,500	18,000	42	—	—	70	9,585	14,263	3.132	8.220	8.030	0,05	0,07	22,45	62,14	40
—	—	—	—	—	—	10	2,300	5,000	71	236	294	0,05	0,03	0,32	1,34	41
—	—	—	—	—	—	28	3,564	6,500	93	324	372	0,01	0,05	0,34	1,27	42
—	—	—	4	6,000	10,000	—	—	—	173	672	778	0,03	0,04	0,39	1,78	43
102	7,184	10,325	—	—	—	20	5,450	10,000	1.233	4.813	5.101	0,07	0,08	1,47	6,15	44
—	—	—	—	—	—	—	—	—	86	286	384	0,04	0,04	0,31	1,43	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
10	6,000	10,000	—	—	—	17	6,000	10,000	122	340	380	0,05	0,06	0,69	1,94	47
6	2,800	6,000	—	—	—	—	—	—	8	20	22	0,10	0,07	0,25	0,78	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	52	64	0,05	0,07	0,23	1,65	49
4	4,000	8,000	—	—	—	15	6,668	14,636	57	236	286	0,05	0,07	0,59	2,76	50
20	7,000	16,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
38	5,813	12,000	113	7,770	23,080	20	7,200	16,000	320	1.256	1.396	0,03	0,04	0,36	1,59	51

Quadro n. 9

ESPECIFICAÇÕES DAS LOCOMOTIVAS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TYPO	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TYPO	PESO EM MARCHA	PESO ADHERENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PISTÕES	DIAMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Numero	Diametro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
1	Bahia a S. Francisco	Tender	1	45.272	28.020	7.933	69.820	3.200	14,06	0,558	0,381	4	1,376
			9	40.272	24.321	6.213	58.341	3.086	14,06	0,558	0,355	4	1,376
			1	40.022	30.530	7.092	72.150	3.276	14,06	0,599	0,381	4	1,376
			1	50.504	31.816	7.358	63.951	2.721	14,06	0,558	0,406	4	1,376
			2	46.094	26.140	6.731	61.063	3.022	14,06	0,558	0,381	4	1,376
			4	43.312	31.816	7.076	63.476	3.022	14,06	0,558	0,40	4	1,376
2	Bananal	Mogul	2	19.000	16.820	4.620	44.000	2.500	8,50	0,570	0,320	6	0,970
		Americano	1	15.000	13.805	4.360	28.630	2.460	8,20	0,400	0,250	4	0,970
		Mogul	2	23.151	19.068	5.162	53.980	2.618	11,24	0,457	0,351	6	1,070
			4	25.578	21.792	6.295	68.685	2.694	11,24	0,457	0,356	6	1,066
			4	20.961	15.424	6.041	71.499	2.660	11,24	0,457	0,381	6	1,066
		Manobra	1	18.000	18.000	3.342	40.272	3.228	11,24	0,457	0,365	8	0,820
3	Hatucilé	Consolidation	6	30.418	26.332	6.192	71.188	2.974	11,24	0,457	0,381	8	0,906
			4	35.806	34.500	6.320	90.086	3.699	11,24	0,508	0,406	8	0,940
		Americano	1	22.246	15.528	5.564	42.352	2.542	11,24	0,457	0,305	4	1,103
			1	23.608	23.332	5.495	41.382	2.660	11,24	0,457	0,351	4	1,103
		Ten-Wheel	1	32.231	25.424	8.558	87.891	3.736	11,24	0,457	0,381	6	1,066
			1	42.500	23.000	12.992	37.007	3.151	—	0,508	0,331	6	1,143
4	Caxias a Cajazeiras	Mogul	8	—	13.151	3.378	17.121	2.500	—	0,457	0,271	6	0,914
		Tender	8	30.000	19.000	5.750	47.513	2.440	12,0	0,457	0,368	6	1,041
			8	30.000	21.000	3.910	42.400	2.974	12,00	0,508	0,381	6	1,143
			2	27.000	18.000	6.410	47.090	2.350	12,00	0,457	0,355	6	1,041
5	Central da Bahia	Tanque	4	18.000	18.000	3.715	34.360	2.700	12,00	0,482	0,304	6	0,935
			1	17.000	17.000	3.150	36.470	2.720	12,00	0,400	0,279	6	0,914
			2	13.000	12.200	3.620	29.077	2.560	12,00	0,432	0,238	4	0,914
		Americano	(a)	39.911	23.680	8.090	56.460	3.025	0,14	0,610	0,381	4	1,411
			(a)	56.712	22.752	10.470	88.840	3.538	0,14	0,610	0,432	4	1,676
			(a)	56.712	22.752	10.470	88.840	3.558	0,14	0,610	0,432	4	1,676
			(a)	56.712	22.752	8.720	88.490	3.545	0,14	0,610	0,432	4	1,676
			(a)	56.638	22.680	11.350	100.820	3.545	0,84	0,610	0,451	4	1,575
			(a)	57.311	23.469	8.720	88.490	3.552	0,84	0,610	0,432	4	1,676
6	Central do Brazil (bitola de 1m,60)		(a)	69.485	26.320	13.110	121.100	4.041	0,85	0,610	0,457	4	1,676
			(a)	56.712	22.680	8.720	88.490	3.552	0,14	0,610	0,444	4	1,575
			(a)	60.355	28.857	11.160	100.280	3.542	0,85	0,610	0,444	4	1,575
			(a)	72.470	23.867	12.740	121.490	3.507	12,65	0,610	0,457	4	1,709
		Ten-Wheel	(a)	83.450	46.720	11.910	171.170	4.085	12,65	0,660	0,483	6	1,727
			(a)	100.241	51.431	13.860	155.350	4.422	12,14	0,711	0,515	6	1,727

(a) Para passageiros; no peso em marcha está incluído o tender.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TYPO	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TYPO	PESO EM MARCHA	PESO ADHERENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PISTÕES	DIAMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Numero	Diametro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
		Ten-wheel	(a)	103.302	53.810	12.650	212.970	4.935	14,06	0,660	0,660	6	1,727
		Mogul		51.341	30.844	9.580	87.160	3.406	9,14	0,610	0,457	6	1,321
				51.311	30.844	9.580	87.160	3.425	9,14	0,610	0,457	6	1,372
				72.930	37.536	12.650	121.770	3.236	10,55	0,610	0,483	6	1,307
				89.811	49.895	11.510	136.270	3.360	11,95	0,610	0,457	6	1,575
		Consolidation		65.317	39.916	11.050	105.210	3.584	9,14	0,610	0,508	8	1,276
				70.378	45.359	12.560	133.900	4.011	9,14	0,610	0,508	8	1,283
				83.828	48.122	13.760	150.300	4.041	9,14	0,610	0,523	8	1,283
				82.301	48.122	13.950	149.300	4.041	10,55	0,610	0,533	8	1,283
				93.280	52.020	13.860	155.540	4.041	11,25	0,610	0,533	8	1,283
				112.037	65.385	17.400	222.650	4.389	12,65	0,660	0,533	8	1,346
				109.007	62.458	14.140	223.110	4.359	12,65	0,660	0,533	8	1,346
		Mastodonte		114.305	61.410	10.410	185.210	4.232	11,95	0,660	0,533	8	1,372
		Mallet		138.038	93.440	11.300	204.150	5.490	14,06	0,660	0,711	12	1,270
		Manobras		78.000	48.000	—	—	—	12,30	0,660	0,457	6	1,270
				53.000	37.105	—	—	—	11,25	0,559	0,403	6	1,118
		Mach-tender		23.817	20.412	42.200	38.270	3.023	9,84	0,457	0,330	6	0,966
		Four-wheel		33.430	19.051	52.300	45.630	2,97	9,48	0,457	0,330	4	0,914
		Americano		38.102	11.790	40.600	35.630	2,476	9,48	0,403	0,305	4	1,054
				25.000	11.790	61.400	53.590	2,733	9,40	0,403	0,270	4	0,910
				40.143	14.515	61.400	53.590	2,733	9,14	0,457	0,330	4	1,143
				42.411	15.422	61.400	53.590	2,733	9,14	0,457	0,330	4	1,143
				43.227	16.320	65.100	62.570	2,733	9,14	0,457	0,356	4	1,113
				47.943	16.320	67.400	66.470	3,000	10,55	0,508	0,356	4	1,251
				49.623	16.964	67.400	63.470	3,274	9,14	0,508	0,381	4	1,251
				61.138	23.537	46.900	68.170	2,751	11,25	0,457	0,356	4	1,168
7	Central do Brazil (bitola de 1m,60)	Ten-wheel		61.659	24.916	69.900	75.370	3,596	11,25	0,508	0,406	6	1,168
				63.140	27.639	69.900	75.370	3,596	12,65	0,508	0,406	6	1,210
		Mogul		31.926	19.051	65.600	46.590	2,600	9,14	0,457	0,330	6	1,041
				41.050	18.141	47.400	47.540	2,618	9,84	0,457	0,330	6	1,041
		Consolidation		41.776	19.957	61.700	53.010	3,083	9,14	0,457	0,356	8	0,940
				56.638	28.122	72.500	88.390	3,101	9,14	0,508	0,403	8	0,910
				52.676	29.483	80.600	83.150	3,552	9,14	0,50	0,406	8	0,940
				75.631	16.237	60.300	95.600	3,161	11,95	0,508	0,403	8	0,918
				53.000	37.216	—	—	—	9,14	0,508	0,406	8	0,940
		Tanque		23.000	23.000	5.330	46.440	3,019	12,00	0,507	0,330	6	1,070
				28.000	22.000	5.293	43.560	2,880	12,00	0,507	0,315	6	0,900
8	D. Thereza Christina			27.700	22.506	5.560	71.500	3,113	12,00	0,530	0,360	6	1,050
9	Goyaz			29.901	25.401	4.700	63.000	2,750	10,60	0,457	0,331	6	1,066
		Tender		20.031	22.772	—	—	—	—	0,508	0,406	6	1,143
10	Great Western — Central do Pernambuco			80.841	27.203	—	—	—	—	0,508	0,403	8	0,910
				30.344	27.203	—	—	—	—	0,50	0,381	6	0,940

(a) Para passageiros; o peso em marcha inclusive o tender.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NÚMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MARCHA	PESO ADHÉRENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PISTÕES	DIÂMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Número	Diâmetro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
	Central de Pernambuco	Tender	2	25.401	21.772	—	—	—	—	0,437	0,381	6	0,991
		>	1	15.000	9.900	—	—	—	—	0,400	0,322	4	1,200
		>	1	20.000	15.000	—	—	—	—	0,400	0,322	6	1,000
		>	2	34.514	19.800	9,4300	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	4	1,422
		Tanque	1	12.000	12.000	—	—	—	—	—	0,252	6	0,820
		Tender	2	33.750	29.700	8,9300	68,4000	2,970	10,00	0,457	0,381	8	0,910
		Tanque	7	21.000	14.000	4,2700	34,1800	2,560	—	0,457	0,270	4	1,067
		>	4	31.000	23.000	6,0800	58,4300	2,790	—	0,457	0,318	6	0,914
	Central de Alagôas e Ramal	>	2	15.000	15.000	—	—	—	—	0,381	0,254	4	0,837
		Tender	2	33.750	29.700	8,9300	68,4000	2,970	10,90	0,457	0,381	8	0,910
		Tanque	4	21.337	16.257	3,7200	40,8700	2,740	9,00	0,457	0,231	4	0,965
		>	2	26.417	17.273	5,2900	49,7000	2,760	10,00	0,507	0,355	4	1,066
		>	1	10.568	10.568	1,8600	12,9100	2,130	9,00	0,300	0,203	4	0,761
	Conde d'Eu	>	3	28.957	—	5,5700	48,8800	2,640	10,00	0,437	0,355	6	0,930
		Tender	6	34.000	28.800	9,4800	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	6	1,067
		>	2	21.033	14.227	5,1100	45,9800	2,820	9,00	0,482	0,330	4	1,442
		>	2	33.750	29.700	8,9300	68,4000	2,970	10,90	0,457	0,381	8	0,910
		>	8	35.032	17.861	5,2200	55,0500	2,924	12,00	0,538	0,330	6	1,019
	Natal a Independência	>	2	33.000	—	8,9100	67,8000	2,900	12,00	0,457	0,381	8	0,910
		Tanque	1	18.500	12.000	4,0000	4,5000	3,230	8,40	0,400	0,317	4	0,915
	Paulo Afonso	Tender	2	13.000	24.000	7,1500	7,0000	2,900	8,40	0,457	0,381	8	0,965
		>	1	37.000	13.000	5,3700	4,3480	2,600	8,40	0,457	0,208	6	1,067
		>	15	34.000	23.800	9,4800	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	6	1,067
		>	5	43.688	35.814	9,6600	114,2600	3,530	10,90	0,530	0,457	8	1,067
		>	2	34.544	19.800	9,4800	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	4	1,422
		>	11	21.608	16.002	6,4100	53,3800	2,890	9,90	0,508	0,355	4	1,067
		>	5	34.000	28.800	9,4800	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	6	1,067
		>	2	34.514	19.800	9,4300	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	4	1,422
	Recife a Limoeiro e Timbaúba	Tanque	4	23.448	29.354	5,3000	4,3000	2,890	9,90	0,500	0,350	6	1,067
		>	6	38.608	25.908	6,2300	53,5900	2,890	10,60	0,508	0,331	6	1,067
		>	2	35.062	23.870	6,4100	53,3800	2,890	9,90	0,500	0,350	6	1,067
		Tender	1	24.000	18.000	—	—	2,800	8,00	0,508	0,325	4	1,220
		>	2	22.000	22.000	—	—	3,500	8,00	0,508	0,325	6	1,064
		>	3	30.000	24.000	—	—	2,770	10,50	0,500	0,381	6	0,987
		>	4	30.000	21.000	—	—	2,770	10,50	0,457	0,381	6	0,987
		>	1	32.000	28.000	—	—	2,960	12,00	0,508	0,248	8	0,912
		>	3	34.000	28.800	9,4800	83,5000	3,150	10,90	0,500	0,400	6	1,067
		Tanque	1	27.000	13.000	—	—	2,780	10,50	0,457	0,380	4	0,987
	Sul de Pernambuco	Consolidation	3	45.000	23.000	7,4100	66,7300	2,895	10,70	0,457	0,381	8	0,965
		Mogul	1	10.375	19.000	6,3000	56,2900	2,921	10,00	0,457	0,355	6	1,066
		Consolidation	2	11.400	14.400	5,7300	58,5300	2,692	9,30	0,457	0,330	4	1,066
	Barão de Araruama (prolongamento)	Consolidation	1	146.600	28.000	7,4100	66,7900	2,859	10,70	0,457	0,381	8	0,965
	Carangola	Consolidation	1	146.600	28.000	7,4100	66,7900	2,859	10,70	0,457	0,381	8	0,965

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NÚMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MARCHA	PESO ADHÉRENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PISTÕES	DIÂMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES		
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Número	Diâmetro	
						Directa	Tubular							
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.		
	Carangola	Consolidation	4	58.000	28.000	8,7300	89,8300	3,555	10,70	0,508	0,406	8	0,965	
		Mogul	3	42.000	21.000	6,0250	50,9000	2,616	10,00	0,457	0,335	6	1,066	
		Double-Endor	1	15.600	8.200	3,8640	19,6020	2,489	8,00	0,408	0,224	4	1,066	
	Central de Macaé	>	1	15.000	8.200	3,1350	16,6390	2,210	8,00	0,400	0,220	4	0,965	
		Forney	1	17.800	12.000	4,2340	25,8200	2,692	10,00	0,408	0,279	4	0,940	
	S. Eduardo a Itapemirim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Mogul	2	39.000	30.000	—	—	—	10,60	0,508	0,336	6	0,972	
	Leopoldina Railway	Consolidation	1	27.000	23.000	—	—	—	10,60	0,457	0,381	8	0,965	
		Tender	1	25.500	16.300	—	—	—	10,60	0,457	0,330	4	1,037	
		—	1	16.000	12.000	—	—	—	2,100	8,00	0,355	0,228	4	0,762
		—	1	18.000	13.000	—	—	—	8,00	0,408	0,305	4	0,876	
		Double-Endor	3	16.300	10,000	4,2800	23,4100	2,488	9,00	0,406	0,254	4	1,041	
		Mogul	2	39.200	20.000	6,0500	46,6400	2,475	10,00	0,457	0,330	6	0,970	
		>	1	36.000	18.000	5,1800	39,7200	2,488	9,30	0,457	0,305	6	0,965	
		>	1	32.000	15.000	5,1200	31,2400	2,505	9,30	0,457	0,305	6	1,067	
		>	1	42.900	21.000	6,5000	50,8100	2,616	10,00	0,457	0,356	6	1,067	
		Americano	2	47.500	16.300	5,7300	67,7200	3,000	10,00	0,508	0,356	4	1,397	
		—	9	23.000	17.000	4,6100	43,1200	2,757	9,04	0,407	0,330	4	1,165	
		—	0	24.000	19.000	5,4800	56,7600	2,900	9,34	0,457	0,356	6	1,028	
		—	2	28.000	22.500	5,5800	58,0600	2,937	9,34	0,457	0,331	8	0,914	
		—	4	24.000	19.000	5,4811	56,7619	2,900	9,34	0,457	0,356	6	1,023	
		—	1	32.500	24.300	3,6000	72,3300	3,000	11,25	0,509	0,331	6	1,016	
		Mogul	2	32.000	28.500	7,0300	82,0000	2,892	10,00	0,500	0,400	6	1,066	
		>	2	30.000	25.500	4,1000	33,6000	3,450	10,00	0,450	0,300	6	1,070	
		Consolidation	3	42.500	37.000	7,4000	65,0000	2,900	12,00	0,700	0,432	8	1,067	
		Ten Wheel	3	36.300	29.000	8,0000	60,0000	3,600	12,00	0,508	0,406	6	1,143	
		Mogul	2	32.000	27.000	4,7000	65,0000	2,892	10,00	0,400	0,340	6	0,900	
		Americano, simple	11	13.225	8.164	2,3500	22,0000	2,640	9,00	0,406	0,254	4	0,838	
		>	2	25.854	17.090	3,9900	63,5400	4,260	10,00	0,457	0,304	4	0,965	
		Americano, Compound	1	18.260	12,247	2,7500	40,0000	3,950	12,00	0,408	0,177 0,304	4	0,939	
		Americano, Compound	3	10.350	11,285	3,2500	70,0000	3,950	12,00	0,400	0,177 0,304	4	0,898	
		Americano, Compound	1	21.535	13,780	3,0700	29,7500	3,950	12,00	0,400	0,177 0,304	4	0,838	
		Americano, Compound	1	19.850	11,590	3,0900	29,5000	3,950	12,00	0,400	0,177 0,304	4	0,838	
		Dez rodas, simples	2	18.315	12,905	3,0000	29,7500	2,920	10,00	0,406	0,304	6	0,828	
		Consolidation, simples	5	24.405	22,120	2,9000	41,0000	3,950	10,00	0,400	0,330	8	0,833	
		Consolidation, Compound	10	21.935	19,485	2,7500	41,0000	3,950	12,00	0,400				

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	PESO EM MAR-CHA		CALDEIRA			CURSO DOS PIS-TÕES		DIAMETRO DOS CILINDROS		RODAS MOTRIZES	
			Kilog.	Kilog.	Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre	Metr.	Metr.	Numero	Dia-metro	
					Directa	Tubular							
14	Oeste de Minas (bitola 1,00')	Americano Compound	217.000	21.535	4,6450	83,6100	3,960	11,25	0,406	10,190	0,390	4	0,965
		Americano simples	417.000	25.400	4,6450	83,6100	3,930	10,50	0,508	0,855	4	1,244	
		>	317.000	20.411	4,6450	83,6100	3,760	10,50	0,408	0,304	4	1,022	
		>	117.000	20.400	4,6450	83,6100	3,980	10,50	0,408	0,304	4	1,022	
		Consolidation	220.000	30.390	4,6450	83,6100	4,419	12,60	0,457	0,281	8	0,965	
		>	831.772	33.000	6,3170	66,8000	4,419	12,60	0,508	0,381	8	1,938	
		Mogul	117.000	23.133	4,6450	83,6100	3,960	11,25	0,408	0,380	6	1,041	
		Ten-Wheel	1021.772	33.000	6,8740	91,8000	4,570	11,25	0,508	0,381	6	1,079	
		Tender	230.300	22.300	6,4890	60,1500	3,450	12,00	0,508	0,281	6	0,991	
		15	Paraná	Consolidation	1231.000	23.800	7,4890	72,5280	3,200	10,00	0,508	0,406	8
Mogul	1027.700			22.800	6,0770	53,4360	2,660	10,00	0,508	0,331	6	0,991	
Americano	621.200			12.700	5,6253	52,3318	2,690	9,84	0,356	0,208	4	1,022	
>	123.900			13.600	5,5023	51,7500	2,780	9,84	0,457	0,330	4	1,022	
Inglez	121.503			16.900	5,7524	50,4893	2,950	9,84	0,457	0,335	6	1,016	
Americano	931.560			19.950	5,5619	50,4894	3,400	9,84	0,457	0,331	6	1,022	
>	238.500			35.000	8,1773	97,5256	3,700	12,65	0,502	0,432	6	1,219	
>	233.631			30.360	5,2137	51,2122	3,400	12,65	0,508	0,381	8	0,991	
>	831.000			27.900	5,2137	51,2122	3,400	9,84	0,508	0,381	8	0,991	
>	1531.400			30.960	5,2137	51,2122	3,400	12,65	0,508	0,241	8	0,991	
16	Paulista (Secção Rio Claro)	Mixtas	442.480	35.380	9,2900	107,3024	—	14,06	0,508	0,454	6	1,228	
		Inglez	332.600	28.800	6,0509	74,0600	2,590	12,65	0,508	10,394	10,534	8	1,016
		Americano	242.300	33.000	12,0416	104,5900	—	11,25	0,508	0,457	6	1,022	
		>	431.800	29.500	5,3100	51,2549	3,580	11,25	0,508	0,381	6	0,991	
		Tanque	823.000	15.200	4,9400	36,4600	3,175	10,00	0,508	0,380	4	1,022	
		>	547.200	32.270	9,0106	80,3000	3,488	11,40	0,559	0,407	8	1,067	
		>	428.500	20.430	5,8700	60,5000	2,936	10,00	0,458	0,356	6	0,991	
		>	430.400	20.430	5,8700	60,5000	2,930	10,00	0,458	0,356	6	0,991	
		Tender	632.850	16.530	6,1700	45,5000	2,936	10,00	0,458	0,318	6	0,974	
		>	443.500	15.225	6,1600	62,0000	3,010	10,00	0,458	0,356	4	1,372	
17	Quarahim a Itaqui	Americano	326.300	16.300	7,3000	62,0100	2,930	11,40	0,457	0,356	4	1,372	
		Mogul	421.900	20.500	6,4600	51,7400	2,540	11,40	0,457	0,356	6	1,372	
		>	114.500	14.500	3,0800	28,7800	3,380	11,40	0,406	0,279	6	1,022	
		>	227.600	23.500	7,3700	51,7500	2,940	11,40	0,457	0,381	6	1,022	
		Americano	120.000	12.000	5,1600	27,8000	3,300	10,00	0,457	0,305	4	1,022	
		—	120.000	12.000	5,1600	27,8000	3,340	10,00	0,406	0,254	4	0,991	
		—	120.000	12.000	5,1300	27,8000	2,920	10,00	0,457	0,254	4	1,000	
		—	126.300	16.300	5,9000	47,2100	2,910	10,00	0,457	0,376	4	1,100	
		—	626.000	16.000	7,3000	52,9100	2,920	10,00	0,508	0,381	4	1,022	
		—	226.000	16.000	6,4500	54,7500	2,930	10,00	0,508	0,381	4	0,965	
18	Rêde Sul-Mineira	Americano	322.000	18.000	6,0600	53,7100	2,700	10,00	0,407	0,305	4	1,016	
		Ten-Wheel	246.500	18.000	9,4000	100,1500	3,645	12,60	0,559	0,432	6	1,219	
		—	127.000	20.000	3,0300	28,7800	3,380	10,00	0,407	0,380	6	1,022	
		—	124.000	15.000	4,0700	45,0200	3,380	10,00	0,457	0,305	6	0,991	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	PESO EM MAR-CHA		CALDEIRA			CURSO DOS PIS-TÕES		DIAMETRO DOS CILINDROS		RODAS MOTRIZES	
			Kilog.	Kilog.	Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre	Metr.	Metr.	Numero	Dia-metro	
					Directa	Tubular							
19	Rêde Sul-Mineira	Ten-Wheel	237.700	32.700	10,2900	87,6900	3,210	12,60	0,55	0,482	6	1,068	
		Consolidation	338.500	29.000	9,2400	61,3300	3,550	10,00	0,508	0,409	8	0,910	
		>	333.450	31.741	8,9000	112,3000	3,250	12,60	0,470	0,410	8	1,100	
		Inglez	117.000	13.000	—	—	2,550	9,00	0,460	0,287	4	1,040	
		Mogul	123.595	16.920	5,7524	50,4893	2,950	9,84	0,457	0,335	6	1,015	
		Americano	228.900	13.600	5,5023	51,7500	2,780	9,84	0,457	0,350	4	1,180	
		>	422.246	15.518	5,6611	42,3522	2,542	10,24	0,457	0,305	4	1,168	
		>	322.650	10.051	6,0250	40,6400	2,616	10,00	0,457	0,383	6	1,087	
		Consolidation	235.800	31.701	8,0000	60,0000	3,600	10,60	0,508	0,406	8	1,054	
		Americano	120.000	12.000	5,5611	42,3522	2,542	9,00	0,450	0,300	4	1,010	
20	Rio do Ouro	Ten-Wheel	129.030	21.772	6,7800	57,7600	3,058	10,60	0,503	0,403	6	1,143	
		Passageiros	1069.100	52.700	14,3030	178,3650	4,362	11,06	0,660	0,508	6	1,676	
		>	447.447	31.293	10,4250	109,7310	3,465	12,55	0,609	0,457	4	1,328	
		>	945.720	25.389	8,3610	83,9810	3,339	10,54	0,609	0,425	4	1,619	
		>	836.576	23.336	8,3310	83,9810	3,365	10,54	0,609	0,425	4	1,616	
		Carga (Consolidation)	233.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Carga (Consolidation)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Carga (Mogul)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Manobras	728.143	28.143	5,0350	61,7980	3,197	9,84	0,508	0,356	4	1,244	
		>	233.528	33.528	6,7810	80,0500	3,300	9,84	0,500	0,400	6	1,210	
21	Santos a Jundiaby	>	436.576	30.436	6,5030	54,5390	3,353	9,84	0,400	0,406	6	1,281	
		>	333.760	31.760	6,7810	74,7810	3,657	10,54	0,559	0,406	4	1,244	
		Consolidation	1075.042	67.360	14,3080	180,9890	4,293	14,06	0,660	0,546	8	1,372	
		>	1135.401	21.772	5,7000	56,9900	3,045	12,00	0,457	0,381	8	0,944	
		Idem, Compound	826.000	21.772	5,6100	56,9900	3,048	13,38	0,457	10,431	10,254	8	0,940
		Mogul	1132.690	10.051	4,7300	53,6200	4,470	12,06	0,457	0,355	6	1,050	
		Dez rodas	529.030	21.772	6,7800	55,7600	3,058	12,00	0,508	0,406	6	1,143	
		Idem, Compound	630.030	21.772	6,8800	55,7600	3,058	13,38	0,508	10,431	10,254	6	1,143
		Tender	115.336	15.336	1,7000	29,3200	2,270	8,00	0,400	0,260	—	—	0,795
		>	223.000	21.000	5,5000	30,5000	3,800	10,00	0,457	0,355	6	0,850	
22	S. Francisco	Mogul	625.000	21.000	5,9000	50,1000	2,500	10,00	0,457	0,355	6	0,965	
		>	425.400	21.500	4,8700	45,1300	2,627	10,60	0,457	0,355	6	1,066	
		>	230.000	26.000	4,7000	65,3000	2,750	10,60	0,457	0,381	6	1,066	
		Ten-Wheel	834.000	27.000	8,3100	74,1840	3,553	12,00	0,508	0,406	6	1,143	
		Americano	117.690	11.798	4,4600	31,6900	2,650	10,00	0,404	0,303	4	—	
		>	210.026	12.684	5,1700	41,8200	2,650	10,00	0,454	0,303	4	—	
		Mogul	222.680	19.051	5,5000	55,9700	2,500	10,00	0,454	0,354	—	—	
		Consolidation	123.550	10.932	5,5800	54,0000	3,100	10,00	0,454	0,354	—	—	

NUMERO DE ORDEM

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MAR-CHA	PESO ADHRE-RENTE	CALDEIRA				CURSO DAS PIS-TÕES	DIAMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Numero	Dia-metro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Met.	Atms.	Met.	Met.		Met.
24	Sobral	Ten-Wheel	2	25.100	19.800	5,3700	70,4900	3,400	12,00	0,508	0,354	6	1,143
		>	4	32.000	20.500	5,3700	82,0000	3,400	12,00	0,555	0,320	6	1,100
		Americano	6	17.100	14.000	14,2000	37,2400	2,600	9,30	0,457	0,305	4	1,067
	Linha Tibagy	>	2	20.000	20.000	12,2000	62,7000	2,800	9,66	0,508	0,350	4	1,143
		Consolidation	3	35.800	31.700	20,2000	91,2000	3,600	10,60	0,508	0,406	8	0,914
25	Sorocabana e Ituana	Americano	2	17.100	14.000	4,5900	37,2400	2,600	9,30	0,457	0,305	4	1,067
		>	4	20.000	20.000	6,9000	76,3000	2,800	9,66	0,508	0,350	4	1,143
	Ramal de Itararé	Consolidation	3	35.800	31.700	7,7100	71,7000	3,600	10,60	0,508	0,406	8	0,916
		Ten-Wheel	1	34.700	27.700	8,0000	61,7000	3,640	10,60	0,508	0,406	6	1,143
		Mogul	2	22.200	20.000	6,4200	55,1800	2,600	11,00	0,456	0,360	6	1,067
		>	1	28.000	23.800	5,7000	54,3700	2,800	11,60	0,457	0,350	6	1,000
26	Victoria a Minas	>	4	25.424	21.792	6,4100	55,6170	2,580	11,60	0,455	0,350	6	1,025
		Ten-Wheel	2	31.440	21.833	7,5760	71,8300	3,390	11,60	0,500	0,350	6	1,025
		Francez (a)	4	33.220	13.940	4,1400	43,7000	2,750	9,50	0,500	0,320	4	1,200
		Americano	4	10.480	13.300	4,9100	53,5000	2,780	10,30	0,457	0,330	4	1,060
		>	1	18.482	17.260	7,1100	58,2200	3,090	11,40	0,508	0,381	4	1,370
		Compound . . . (a)	2	18.000	15.200	6,4200	53,4200	2,700	12,70	0,460	0,355	4	1,140
		Mogul (b)	25	12.320	10.300	7,3100	42,7000	2,700	10,30	0,400	0,356	6	1,040
		>	9	10.450	18.460	4,4500	42,8000	2,630	10,30	0,457	0,330	6	1,020
		>	18	16.220	33.535	7,5600	53,6100	2,790	11,40	0,457	0,381	6	1,070
		Compound	1	52.580	20.260	4,6000	41,000	2,650	12,70	0,445	0,355	6	1,020
		Mogul	6	32.900	16.820	4,0500	44,9000	3,000	8,50	0,500	0,320	6	1,000
		Consolidation	10	49.700	26.330	6,1000	66,4000	3,390	10,30	0,510	0,381	8	0,940
27	Vilação Ferrea do Rio Grande do Sul	Americano . . . (e)	6	19.900	13.805	3,8300	23,6600	2,480	10,30	0,406	0,280	4	1,040
		Francez (e)	3	12.850	12.850	3,0000	25,8000	2,360	8,20	0,366	0,250	6	0,800
		Inglez (b)	2	24.530	18.375	4,3000	47,1000	3,025	10,00	0,630	0,380	6	0,930
		Decauville . . . (e)	1	18.650	18.650	5,1200	20,7000	2,600	12,00	0,385	0,320	4	0,960
		Allemao (a)	10	26.600	15.000	5,4000	62,8000	2,600	12,00	0,500	0,330	4	1,250
		Mogul (b)	28	27.700	22.500	5,5930	71,5000	3,015	12,00	0,550	0,380	6	1,050
		Consolidation	34	34.100	30.000	6,1000	87,1000	3,665	12,00	0,500	0,430	8	0,950
		Inglez (b)	4	14.000	10.100	8,8720	24,4800	2,461	—	0,437	0,260	4	1,066
		>	1	16.000	11.000	10,0710	20,3000	2,537	—	0,437	0,280	4	1,066
		>	1	18.000	13.000	12,4610	33,3200	2,591	—	0,457	0,305	4	1,066
		Allemao (b)	2	33.500	33.500	15,5920	60,0000	3,150	—	0,550	0,380	6	1,100
		>	1	24.000	24.000	15,5920	60,0000	3,150	—	0,550	0,380	6	1,100

(a) Para passageiros.
 (b) Para carga.
 (c) Para manobras.

QUADRO N.10

NUMERO DE ORDEM

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LOCOMOTIVAS							CÁRROS DE								
		Americanas	Inglezas	Francesas ou suíças	Belgas ou outras	Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio a vapor	Com freio de mão	Altura dos engates	Americanos	Inglezes	Franceses	Belgas ou outros	Brazeiros
35	Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	Loopoldina Sul do Espirito Santo . . .	4	-	-	2	-	2	Eames	-	4	0,80	3	-	-	-	1	-
37	Caravellas e ramal do Alegre (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	Corcovado	2	-	2	-	-	-	-	-	4	-	3	-	-	-	-	-
39	Rezende a Bocaina	-	2	-	-	-	-	-	-	2	0,80	3	-	-	-	-	-
40	Bananal	2	-	-	-	-	-	-	2	2	0,80	-	-	-	-	4	-
41	Santos a Jundiaby	-	91	-	-	-	90	-	-	-	1,06	100	-	-	-	-	-
42	Sorocabana (Prolongamento para Tibagy e Ituana)	5	6	-	-	-	11	-	-	-	0,71	-	-	2	-	5	-
43	Ramal de Itararé	8	2	-	-	-	10	-	-	-	0,71	2	-	-	-	10	-
44	Noroeste do Brazil	12	-	-	4	-	-	-	-	-	-	6	-	-	14	-	-
45	Rio Claro	57	3	-	-	60	Westinghouse	-	-	-	0,76	52	5	-	-	7	-
46	Mogyana (Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caidas)	-	11	-	-	-	11	-	-	11	0,68	-	-	-	-	12	-
47	Jaguará a Araguary	-	5	-	-	-	5	-	-	5	0,68	-	-	-	-	-	-
48	Quarahim a Itaquy	-	10	-	-	-	-	-	-	10	0,80	-	10	-	-	-	-
49	S. Paulo (Linha de S. Francisco)	3	-	-	2	-	-	-	-	5	0,75	7	-	-	-	-	-
50	Rio Grande (Itararé a Uruguay)	26	-	-	-	-	12	-	-	12	0,75	37	-	-	-	8	-

(a) Não tem material proprio ; utiliza-se do de outras linhas.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGIROS					VAGÕES												
		Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio de mão	Altura dos engates	Americanos	Inglezes	Franceses ou suíças	Belgas ou outros	Brazeiros	Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio de mão	Altura dos engates	
35	Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	Loopoldina Sul do Espirito Santo . . .	-	-	-	-	4	0,80	9	5	-	-	-	-	-	-	-	14	0,80	
37	Caravellas e ramal do Alegre (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
38	Corcovado	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
39	Rezende a Bocaina	-	-	-	-	3	0,60	13	-	-	-	-	-	-	-	-	13	0,60	
40	Bananal	-	-	-	-	2	0,80	-	-	-	-	-	-	6	-	-	7	0,80	
41	Santos a Jundiaby	-	-	100	100	-	1,06	-	3.132	-	-	-	-	-	3.132	-	-	1,06	
42	Sorocabana (Prolongamento para Tibagy e Ituana)	-	-	-	-	-	0,71	-	-	-	-	71	-	-	-	-	-	0,71	
43	Ramal de Itararé	-	-	-	-	12	0,78	-	-	4	-	88	-	-	-	-	-	0,70	
44	Noroeste do Brazil	-	-	-	-	-	-	-	-	173	-	-	-	-	-	-	-	-	
45	Rio Claro	64	Westinghouse	-	-	-	0,71	410	314	-	361	77	1.222	Westinghouse	-	-	-	0,76	
46	Mogyana (Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caidas)	-	-	12	-	12	0,68	-	0	-	-	75	-	-	-	-	75	0,68	
47	Jaguará a Araguary	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
48	Quarahim a Itaquy	-	-	-	-	-	0,80	-	122	-	-	-	-	8	-	-	114	0,80	
49	S. Paulo (Linha de S. Francisco)	-	-	-	-	7	0,75	2	-	15	30	10	-	-	-	-	57	0,75	
50	Rio Grande (Itararé a Uruguay)	-	-	26	-	9	0,75	13	-	-	10	183	-	-	-	-	311	0,75	

NÚMERO DE ORDEM

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL							TRAPEGO				
		Directoria		Secretaria	Contabilidade geral	Thesouraria	Almoxarifado	Telegrapho	Total	Escritorio central	Estações	Trens	Total
		Director	Super-intendente										
34	S. Eduardo a Itapemirim.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	
35	Central de Macahé . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	
36	Leopoldina Railway. Norte, Praia Formosa ao Entroncamento.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
37	Sul do Espirito Santo . .	-	1	2	1	1	2	-	7	12	3	15	
38	Caravellas e ramal do Alegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
39	Corcovado	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	3	
40	Rezende a Bocaina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
41	Bananal	-	1	-	1	-	-	-	2	8	2	10	
42	Santos a Jundiaby	1	-	17	45	5	17	-	85	10	98	1.902	
43	Sorocabana e Ituana { Capão Bonito ao Salto Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
44	{ Tatuhy a Itararé	1	-	2	32	5	3	-	43	11	6	82	
45	Noroeste do Brazil - Bauré a Itapura . .	1	-	2	5	1	1	-	10	4	122	141	
46	Rio Claro	5	-	2	84	5	42	-	138	15	491	576	
47	Mogyana. { Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-	256	
48	{ Jaguara a Araguay	-	-	-	-	-	-	-	40	-	-	107	
49	Quarahim a Itaquy	1	-	1	6	-	-	-	8	36	3	39	
50	S. Paulo - Rio Grande. { Itararé a Uenguy (a) . .	1	-	5	22	2	11	-	41	6	140	186	
51	{ Linha de S. Francisco (a)	-	-	-	-	6	1	-	7	1	17	26	

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LOCOMOÇÃO				VIA-PERMANENTE							TOTAL DO PESSOAL	EFFECTIVO DO PESSOAL - Por kilometro					NÚMERO DE ORDEM
		Escritorio central	Officinas	Tração	Total	Escritorio central	Engenheiros residentes	Condutores	Mestres de linha	Fatores	Trabalhadores	Total		Administração central	Trafejo	Locomoção	Via-permanente	Total	
34	S. Eduardo a Itapemirim.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	99	121	-	0,23	-	1,06	1,99	34
35	Central de Macahé . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	45	-	0,36	0,07	0,60	1,0	35
36	Leopoldina Railway. Norte, Praia Formosa ao Entroncamento.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36
37	Sul do Espirito Santo . .	-	44	6	50	-	2	-	1	12	85	100	172	0,09	0,19	0,62	1,25	2,1	37
38	Caravellas e ramal do Alegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38
39	Corcovado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39
40	Rezende a Bocaina.	-	3	3	6	-	-	-	-	1	4	5	14	-	0,70	1,59	1,32	3,70	40
41	Bananal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41
42	Santos a Jundiaby	-	-	5	5	-	-	-	-	-	15	15	32	0,07	0,36	0,17	0,51	1,14	42
43	Sorocabana e Ituana { Capão Bonito ao Salto Grande	20	1.020	531	1.580	19	-	-	-	-	1.957	1.676	5.243	0,61	13,68	11,37	12,05	37,71	43
44	{ Tatuhy a Itararé	-	-	-	-	-	1	-	-	-	106	107	197	-	-	-	0,90	-	44
45	Noroeste do Brazil - Bauré a Itapura . .	6	-	-	6	4	1	-	-	-	190	195	326	0,17	0,33	0,02	0,73	1,30	45
46	Rio Claro	2	52	52	106	4	-	-	-	-	318	322	570	0,02	0,32	0,24	0,73	1,32	46
47	Mogyana. { Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas	8	445	168	621	-	5	-	11	85	808	909	2.214	0,17	0,60	0,75	1,00	2,70	47
48	{ Jaguara a Araguay	-	-	-	357	-	-	-	-	-	200	939	939	0,13	0,96	1,33	1,08	3,50	48
49	Quarahim a Itaquy	-	-	-	50	-	-	-	-	-	234	431	431	0,14	0,33	0,17	0,83	1,52	49
50	S. Paulo - Rio Grande. { Itararé a Uenguy (a) . .	-	36	10	45	-	-	-	-	-	81	81	174	0,04	0,22	0,28	0,46	0,93	50
51	{ Linha de S. Francisco (a)	5	82	33	125	12	-	-	-	-	338	850	1.202	0,04	0,21	0,11	0,07	1,36	51
		-	52	12	64	1	-	-	-	-	123	124	221	0,07	0,27	0,66	1,59	2,59	

PASSAGEIROS

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA			NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO		
			1ª classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total

I - DA

	Kiloms.								
1	Daturité	371,407	53.872	114.288	193.160	4.261.150	5.642.850	9.901.000	
2	Sobral	239,640	16.164	13.306	31.470	1.052.981	1.237.761	2.290.745	
3	Central do Rio Grande do Norte	83,554	7.309	10.105	17.804	211.662	345.315	556.977	
4	Great-Western	Natal a Independencia	171,197	11.339	22.316	33.655	812.543	1.376.487	2.189.036
5		Conde d'Eu	165,294	47.394	109.106	156.500	1.673.948	3.053.434	4.727.382
6		Recife a S. Francisco	121,739	92.235	312.022	434.207	4.735.407	10.027.035	14.762.532
7		Central de Pernambuco	223,932	324.314	681.938	1.006.252	5.972.662	9.434.917	15.437.579
8		Sul de Pernambuco	193,908	32.151	186.531	218.735	1.042.416	6.260.000	7.002.536
9	Central de Alagoas e ramal	Paulo Afonso	115,853	639	1.232	1.901	41.773	67.255	103.033
10		Ribeirão a Cortez	28,057	3.887	22.356	26.243	67.963	287.220	355.183
11	Bahia a S. Francisco	123,130	80.098	311.318	391.416	2.732.238	3.029.061	10.791.302	
12	Alagoinhas a Propriá	103,870	6.049	20.182	26.231	375.043	1.212.827	1.587.878	
13	S. Francisco	452,310	21.039	31.535	53.631	2.654.838	2.480.894	5.144.580	
14	Central da Bahia	316,660	17.500	42.814	60.353	928.632	1.557.822	2.486.454	
15	Central do Brazil	Linha de suburbios	1.780,068	7.219.524	16.372.599	23.592.123	103.292.860	245.533.985	353.881.846
16		de interior		1.343.513,5	2.479.594	3.823.107,5	104.183.028	113.707.073	217.895.106
17	Rio do Ouro	126,353	—	—	—	—	—	—	
18	Rêde Sul-Mineira	973,153	54.991,5	228.803,5	283.795	3.404.151	11.760.723	15.164.874	
19	Oeste de Minas	928,030	—	—	—	—	—	—	
20	Goyaz -- Formiga a Bambuhy	113,176	3.705	6.706	10.411	194.659	332.939	527.538	
21	Paraná (a)	416,332	23.300	98.509	127.809	3.235.965	7.156.061	10.342.026	
22	D. Thereza Christina (a)	118,093	3.565	26.021	29.586	73.934	868.917	942.901	
23	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2.081,391	461.122	161.635	626.057	27.334.677	12.988.155	40.217.842	
24	Madeira-Mamoré	152,000	75	1.767	1.842	—	—	—	

II - CONCEDIDAS

25	Alcobaça a Praia da Rainha	50,910	—	—	—	—	—	—	
26	Caxias a Cajazeiras	78,000	3.016	2.597	5.613	164.230	155.189	299.428	
27	Recife a Limosiro e ramal de Campina Grande	270,442	69.998	194.010	264.006	2.900.614	6.713.594	9.614.208	
28	Victoria a Minas	Victoria a Itabira	377,637	8.211	25.009	33.220	431.757	1.285.220	1.710.977
29		Currualinho a Diamantina	23,800	472	2.561	3.033	11.329	60.920	72.219
30	Leopoldina Rail-way	Leopoldina e ramal	381,425	65.953	218.853	284.303	2.435.761	5.170.592	7.636.353
31		Sumidouro	93,070	4.417	13.214	17.741	157.593	319.731	477.332
32	Prolongamento da Barão de Ararumã	51,440	1.063	5.921	7.889	47.560	119.376	196.936	

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina.

TRANSPORTADOS

Quadro n. 12

PERCURSO MÉDIO DE UM PASSAGEIRO	NUMERO MÉDIO DE LOGARES POR TREM DE PASSAGEIROS E MIXTOS		NUMERO MÉDIO DE LOGARES POR CARRO DE PASSAGEIROS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS CARROS DE PASSAGEIROS	PESO			NUMERO DE ORDEN
	1ª classe	2ª classe	Total	Offerecidos		Occupados	Offerecidos	Occupados	

UNIÃO

Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.																
50,8	49,3	49,9	153,8	65,7	41,7	17,8	42,63	603.280,0	4.456.712	0,4	1							
65,1	67,6	65,4	56,5	18,8	21,6	7,3	33,77	160.352,1	2.160.147	0,9	2							
33,0	32,9	32,9	—	—	—	—	—	41.033,3	—	—	3							
70,9	61,6	61,8	103,2	39,9	15,1	5,9	33,74	152.002,5	1.529.554	0,7	4							
35,8	28,0	30,2	119,6	25,5	13,6	4,0	21,32	331.260,7	6.459.707	1,3	5							
51,3	29,3	33,9	223,3	68,0	21,0	7,5	30,46	1.033.377,2	17.718.293	1,2	6							
13,4	13,9	15,3	213,2	50,1	27,7	6,5	23,49	1.080.639,5	16.453.731	1,1	7							
51,1	33,5	36,1	174,9	56,2	18,3	6,0	32,12	553.177,5	3.221.506	1,0	8							
46,1	38,2	40,6	144,6	49,5	23,2	7,9	34,24	456.465,1	4.247.530	0,7	9							
62,4	51,6	57,4	56,9	8,7	22,0	3,5	15,35	7.632,3	117.217	1,0	10							
17,5	12,8	13,5	99,8	21,2	22,0	4,9	21,26	24.332,3	370.536	1,0	11							
31,5	25,3	27,6	167,6	51,9	40,5	12,5	30,96	755.991,1	10.199.026	0,9	12							
62,0	60,1	60,5	97,4	36,9	45,0	17,4	37,90	111.151,1	793.400	0,5	13							
110,4	71,9	87,6	92,5	25,3	59,0	10,2	27,36	360.120,6	2.850.051	0,6	14							
53,0	36,4	41,8	61,5	15,5	27,9	7,0	24,21	174.051,8	2.328.103	1,1	15							
15,0	15,0	15,0	464,0	253,8	32,2	17,6	51,63	24.771.729,1	335.612.364	2,1	16							
77,5	45,8	59,6	109,7	30,2	27,8	5,0	18,06	15.252.057,4	318.161.927	1,1	17							
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17							
61,9	51,4	53,8	88,9	10,2	50,6	10,9	21,36	1.061.541,1	14.733.671	1,0	18							
52,5	40,6	50,8	—	14,5	—	—	—	—	—	—	19							
112,1	71,6	80,9	123,6	36,3	37,7	11,1	29,35	30.981,8	—	—	20							
20,7	23,3	31,8	80,5	15,3	65,0	12,3	19,00	66.003,0	106.633	0,1	21							
59,0	73,9	61,2	108,3	27,5	37,4	9,7	25,82	2.815.248,0	40.494.160	1,1	22							
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23							
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24							

PELA UNIÃO

53,4	52,0	53,3	58,2	11,9	56,5	11,6	20,48	20.959,9	253.314	0,8	25
41,4	34,6	36,4	157,8	45,7	21,4	6,2	23,97	672.994,5	9.250.981	1,0	26
52,9	51,3	51,7	—	—	—	—	—	120.308,3	—	—	27
—	—	—	40,0	10,5	40,0	19,5	48,74	5.057,4	43.931	0,6	28
37,4	23,7	26,9	—	16,3	—	—	—	531.544,7	—	—	29
35,1	24,1	26,9	56,2	7,0	21,8	3,1	12,50	33.413,2	—	—	30
24,2	20,2	21,2	51,4	4,4	50,0	4,00	8,58	11.085,5	397.276	2,4	31

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA			NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO			PERCURSO MÉDIO DE UM PASSAGEIRO			NUMERO MÉDIO DE LOGARES POR TREM DE PASSAGEIROS E MIXTOS		NUMERO MÉDIO DE LOGARES P. R. CARRO DE PASSAGEIROS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS CARROS DE PASSAGEIROS	PESO			NUMERO DE ORDEM
			1ª classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total	Oferecidos	Occupados	Oferecidos	Occupados		Passageiro — kilometro	Morto dos carros — kilometro	Morto do carro por passageiro	
			Kiloms.			Kiloms.			Kiloms.											
33	Carangola e ramaes	223,000	19.591	47.291	66.882	936.696	1.520.155	2.506.851	50,4	32,1	37,5	64,3	12,6	46,6	9,2	10,65	175.470,6	2.319.122	0,9	33
34	Santo Eduardo a Itapemirim	93,230	8.734	19.163	28.262	340.506	607.063	1.037.533	33,7	35,8	36,7	91,3	13,7	42,9	6,1	14,03	72.029,8	1.307.111	1,3	34
35	Central de Macahé	43,512	239	2.914	3.153	7.488	94.880	103.398	31,3	32,6	32,5	51,1	7,3	51,0	7,3	14,37	7.165,8	154.360	1,5	35
36	Leopoldina Rail-way. {	48,936	Suburbios	1.356.103	1.750.832	3.313.424	10.677.734	13.991.158	7,9	7,9	7,9	—	—	—	—	—	979.331,0	—	—	36
			Interior	416.169	41.876	218.075	8.642.839	1.643.151	10.285.950	49,0	39,2	47,1	—	—	—	—	—	720.019,3	—	
37	Sul do Espírito Santo	119,517	7.908	12.112	20.020	531.531	729.810	1.311.341	73,5	60,3	65,6	102,7	25,6	49,0	12,3	25,08	91.703,9	—	—	37
38	Caravellas e ramal do Alegre	71,182	5.227	9.435	14.652	112.510	340.683	542.205	33,8	37,1	37,0	51,5	16,9	46,9	15,4	32,75	—	—	—	38
39	Corcovado	3,824	47.919	—	47.919	149.479	—	149.479	3,1	—	3,1	—	—	—	—	—	—	—	—	39
40	Bocaina a Rezende	38,810	1.795	8.927	10.722	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
41	Bananal	28,000	825,5	3.052,5	3.878	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
42	Santos a Jundiáhy	139,000	463.893	1.319.450	1.783.343	23.426.631	13.113.631	66.570.265	50,0	32,7	37,2	646,5	101,5	50,7	7,9	15,70	4.659.918,5	172.403.675	2,5	42
43	Sorocabana e Ituauna {	217,600	Capão Bonito a Salto Grande	107.653	121.362	1.224.663	5.781.474	7.006.137	73,2	53,7	56,3	86,2	29,8	33,0	11,4	34,54	490.429,5	6.7.0.426	0,9	43
			Tatubá a Itararé	65.401	81.045	1.537.669	4.341.919	5.879.538	93,4	66,2	71,7	47,0	19,3	32,1	12,4	39,32	411.571,1	5.123.052	0,8	
44	Noroeste do Brazil	402,000	1.840,5	26.292,5	28.133	171.364	2.780.600	2.951.961	93,1	105,7	101,9	180,0	21,6	63,3	9,1	11,37	206.637,4	4.237.643	1,4	44
45	Rio Claro	330,438	125.310	431.879,5	617.689,5	8.559.631,5	25.713.649,5	34.333.281,0	68,0	52,4	55,6	—	—	—	—	—	2.403.329,7	—	—	45
46	Mogyana {	263,322	Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas	289.822	369.733	4.774.722	7.776.361	12.551.083	59,7	26,8	33,9	91,4	26,7	42,0	12,3	29,17	573.575,8	9.427.733	0,8	46
			Jaguará a Araguari	15.728	52.143	67.871	1.563.644	3.495.852	5.059.496	99,4	67,0	74,5	79,1	21,3	41,8	11,2	26,91	554.164,7	4.140.373	
47	Quararim a Itaquy	175,397	7.833	8.277,5	16.090,5	523.513	453.971	930.489	63,4	55,7	60,9	—	—	—	—	—	—	—	—	47
48	S. Paulo — Rio Grande. {	96,156	Itararé a Uguay (a)	15.696	63.466	79.162	2.248.007	8.404.230	143,2	132,4	134,6	90,8	32,2	19,8	7,0	35,48	745.686,4	7.647.235	0,7	48
			Linha de S. Francisco (a)	2.023	21.307	23.330	92.736	826.562	919.398	45,8	38,8	39,4	40,9	25,6	19,6	12,2	62,43	61.350,9	374.605	

(a) Faz parte da rede Paran-Santa Catharina.

BAGAGENS, ENCOM

MENDAS E ANIMAEIS

Quadro n. 13

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOM-MENDAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA	ANIMAEIS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA							REFERIDOS	A UM KILOMETRO		REFERIDOS Á EXTENSÃO MÉDIA			PERCURSO MÉDIO			NUMERO MÉDIO DE TONELADAS DE BAGAGENS E ENCOM-MENDAS POR VAGÃO	NUMERO MÉDIO DE ANIMAEIS POR VAGÃO DE ANIMAEIS	NUMERO MÉDIO DE TONELADAS DE ANIMAEIS POR VAGÃO DE ANIMAEIS	PESO-MORTO DOS GARROS-KILOMETRO		NUMERO DE ORDEN		
			de montaria		bois, vacas e vitellas		carneiros, porcos, etc.		Numero total de cabeças		Peso total	Toneladas-kilometro	Animaes - Cabeças-kilometro	Animaes - Toneladas-kilometro	Bagagens e encom-mendas	Animaes - Cabeças	Animaes - Toneladas	De uma tonelada de bagagens e encom-mendas				De um animal	De uma tonelada de animaes		De bagagens e encom-mendas	De animaes
			Numero	Peso	Numero	Peso	Numero	Peso																		

I - DA UNIÃO

1	Baturité	1.611,2	2.019	614,7	1.693	677,2	5.889	588,9	9.631	1.880,3	123.440	1.051.208	205.195	332,3	2.830,3	552,4	76,6	109,1	109,1	0,8	7,2	1,4	985.023	808.024	1
2	Sobral	365,8	3.813	1.143,9	32.235	12.902,0	9.806	980,6	45.874	15.026,5	35.638	6.613.081	2.166.039	148,7	27.595,8	9.038,0	97,6	144,1	144,1	0,5	0,0	1,9	314.266	4.032.839	2
3	Central do Rio Grande do Norte	159,0	28	8,4	18	7,2	55	5,5	101	21,1	6.176	4.046	—	78,5	49,1	—	38,8	40,0	—	—	—	—	—	—	3
4	Natal a Independencia	576,0	719	245,7	557	222,8	1.208	130,8	2.584	569,3	51.417	174.573	36.813	317,8	1.016,5	215,0	94,4	67,3	64,7	0,9	3,2	0,7	234.480	314.304	4
5	Conde d'Eu	2.317,0	970	291,0	981	332,4	1.461	146,4	3.415	829,8	102.645	150.838	36.079	620,9	907,7	218,2	44,3	43,9	43,5	0,4	0,4	0,1	1.221.039	876.521	5
6	Recife a S. Francisco	3.465,0	3.239	936,7	2.887	1.154,8	6.278	637,8	12.451	2.769,3	232.285	867.453	181.853	1.862,0	6.954,2	1.449,8	67,0	69,6	65,3	0,4	1,9	0,4	4.276.176	1.426.302	6
7	Great Western - Central de Pernambuco	3.667,0	2.415	724,5	4.970	1.988,0	3.931	399,1	11.376	3.111,6	222.790	914.166	236.915	972,9	3.692,1	1.165,6	60,7	83,4	85,8	0,3	1,8	0,5	3.392.010	2.239.147	7
8	Sul de Pernambuco	1.437,0	1.489	444,0	2.849	1.139,6	4.354	435,4	8.683	2.019,0	105.179	880.909	203.389	542,4	4.512,9	1.048,6	70,7	101,4	100,7	0,3	2,8	0,0	2.522.962	1.094.348	8
9	Central de Alagoas e ramal	2.042,0	1.238	371,4	1.203	481,2	7.234	723,4	9.675	1.576,0	102.709	631.877	100.873	634,7	4.432,5	672,0	50,0	69,0	61,0	0,3	2,6	0,4	1.733.318	753.482	9
10	Paulo Afonso	12,0	63	1,0	56	22,4	80	8,0	199	49,3	758	12.293	3.103	6,5	106,1	26,8	63,1	61,8	63,3	0,1	0,9	0,2	39.358	59.312	10
11	Ribeirão a Cortez	223,0	162	48,6	30	15,6	191	19,4	395	83,6	4.284	7.907	1.686	191,5	278,9	58,1	19,2	20,2	19,9	0,1	0,2	0,1	177.045	123.750	11
12	Bahia a S. Francisco	904,8	3.210	963,0	4.697	1.812,8	5.572	13.389	3.363,0	49.226	894.637	237.600	399,7	7.265,7	1.929,6	54,4	66,8	70,6	0,1	1,7	0,4	2.432.583	2.800.723	12	
13	Alagoinhas a Propriá	76,8	591	178,2	1.148	459,2	8.213	821,3	9.055	1.438,7	4.260	700.230	92.401	42,7	7.109,0	926,3	55,8	71,2	68,3	0,1	8,7	1,1	381.528	381.924	13
14	S. Francisco	223,6	735	220,5	7.157	2.882,8	4.174	417,4	12.066	3.500,7	41.734	3.755.920	1.324.530	92,2	8.303,8	2.928,3	132,4	311,2	378,3	0,2	6,3	2,2	1.488.595	3.543.126	14
15	Central da Bahia	1.307,0	803	240,9	615	246,0	830	83,0	2.298	574,9	80.026	205.626	54.664	252,7	649,3	172,6	61,2	89,8	94,1	0,2	0,9	0,2	1.817.302	705.006	15
16	Central do Brazil	98.103,0	—	—	—	—	—	—	371.125	—	12.491.163	90.838.676	23.433.017	6.981,9	50.716,2	15.898,8	127,3	245,0	—	0,7	5,8	1,7	—	—	16
17	Rio do Ouro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
18	Rêde Sul-Mineira	4.110,0	353	107,4	99.844	39.937,6	40.593	4.089,8	141.100	41.134,8	365.293	36.633.930	11.439.816	375,4	37.614,5	11.755,4	99,3	259,6	259,2	1,6	11,2	3,5	1.358.970	22.991.308	18
19	Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
20	Goyaz - Formiga a Bambuy	327,2	34	10,2	69	27,6	2.472	247,2	2.575	285,0	24.100	143.203	15.694	213,3	1.287,3	138,8	73,6	55,6	55,0	0,7	8,6	0,9	206.328	98.736	20
21	Paraná (a)	1.837,5	845	253,5	2.376	950,4	918	94,8	4.169	1.293,7	158.504	459.036	148.834	380,1	1.100,8	356,9	118,5	110,1	114,6	0,2	4,1	1,3	3.286.577	401.426	21
22	D. Thereza Christina (a)	504,2	561	138,0	762	304,0	118	11,0	1.441	353,0	16.034	45.678	12.150	143,0	336,1	102,0	33,5	31,6	34,4	0,1	0,5	0,1	438.277	293.919	22
23	Vição Ferreira do Rio Grande do Sul	6.733,5	6.547	1.064,1	89.486	35.794,4	31.500	3.450,0	130.533	41.208,5	199.983	126.081.181	8.878.844	480,5	12.570,6	4.265,8	148,5	199,8	230,8	0,6	7,8	2,5	15.347.717	33.713.699	23
24	Madeira-Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Alcobaça a Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
26	Caxias a Cajazeiras	112,3	3	0,0	3	1,2	114	11,4	120	13,5	7.700	6.331	712	98,7	81,5	90,1	68,5	53,0	62,4	—	—	—	(b)	(b)	26
27	Recife a Limoeiro e ramal de Campina Grande	2.899,0	2.202	660,6	812	321,8	18.056	1.805,6	21.070	2.791,0	200.070	1.593.947	101.081	806,0	5.773,7	733,5	73,9	71,3	68,4	0,5	3,2	0,4	2.297.704	1.396.811	27
28	Victoria a Itabira	237,1	69	20,7	102	40,8	879	87,9	1.050	149,4	15.062	101.106	11.372	21,9	268,2	38,1	58,6	96,2	96,2	0,1	3,5	0,5	—	—	28
29	Minas - Curralinho a Diamantina	15,1	—	—	—	—	19	1,9	19	1,9	199	469	47	8,2	19,7	1,8	13,2	24,6	24,6	—	—	—	(b)	(b)	29

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina.
(b) Incluído em mercadorias.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA	ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA							REFERIDOS	
			de mentaria		bois, vacas e vitellas		carneiros, porcos, etc.		Numero total de cabeças	Peso total	Bagagens e encomendas - Toneladas-kilometro
			Numero	Peso	Numero	Peso	Numero	Peso			
30	Leopoldina e ramal	4.737,0	—	—	—	—	—	11.820	1.556,6	381.206	
31	Sumidouro	607,0	12	3,6	21	6,4	211	21,1	244	31,1	33.936
32	Prolongamento da Barão de Araruma	731,9	17	5,1	18	7,2	62	6,2	97	18,5	30.476
33	Carangola e ramaes.	1.092,6	203	62,4	41	16,4	3.419	314,9	3.603	423,7	72.893
34	Leopoldina Railway. Santo Eduardo ao Itapemirim	346,1	57	17,1	3	1,2	181	18,1	241	36,4	15.126
35	Central de Macabé	104,8	—	—	15	6,0	66	6,6	81	12,6	4.231
36	Norte: Praia Formosa a Estroncamento	6.491,2	313	93,9	1.451	580,4	157	15,9	1.923	690,2	103.533
37	Sul do Espirito Santo	199,0	84	25,2	1	0,4	4	0,4	89	23,0	17.510
38	Caravellas e ramal do Alegre	186,0	291	87,3	20	8,0	212	21,2	523	116,5	7.374
39	Corcovado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Rezende a Bocaina	123,7	—	—	—	—	—	266	—	—	—
41	Bananal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42	Santos a Jundiaby	25.111,0	—	—	—	—	—	44.959	4.495,0	1.570.497	
43	Sorocabana { Capão Bonito ao Salto Grande	738,8	1.219	374,7	—	—	43.524	4.352,4	44.773	4.727,1	61.627
44	{ Ramal de Itararé	835,3	—	—	1.210	434,0	43.331	4.333,1	44.571	4.820,1	70.125
45	Noroeste do Brazil—Baurá a Itapura	183,5	312	93,6	207	8,8	854	85,4	1.373	231,8	21.227
46	Rio Claro	5.288,0	—	—	31.158	12.463,2	—	—	31.158	12.463,2	431.934
47	Mogyana. { Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas	2.062,0	1.637	491,1	26.466	10.586,4	16.109	1.610,9	44.212	12.083,4	130.406
48	{ Jaguara a Araguay	928,0	746	223,8	17.305	6.922,0	8.554	855,4	23.005	8.001,2	96.737
49	Quarahim a Itaquy	200,8	279	83,7	10.148	4.059,2	3.477	283,8	13.004	4.426,7	12.421
50	S. Paulo — Itararé a Uruquay (a)	639,6	283	81,9	171	68,4	14.063	1.496,8	15.417	1.649,6	82.202
51	de. Linha de S. Francisco (a)	110,3	—	—	—	—	190	19,0	190	19,0	4.772

(a) Faz parte da rede Paraná - Santa Catharina.
(b) Incluído em mercadorias.

A UM KILOMETRO	REFERIDOS A EXTENSÃO MÉDIA					PERCURSO MÉDIO			NUMERO MÉDIO DE TONELADAS DE BAGAGENS E ENCOMENDAS POR VAGÃO	NUMERO MÉDIO DE ANIMAES POR VAGÃO DE ANIMAES	PESO MORTO DOS CARROS-KILOMETRO		NUMERO DE ORDEM
	Animaes Cabeças-kilometro	Animaos Toneladas-kilometro	Bagagens e encomendas	Animaes Cabeças	Animaos Toneladas	De uma tonelada de bagagens e encomendas	De um animal	De uma tonelada de animaes			De bagagens e encomendas - Toneladas-kilometro	De animaos - Toneladas-kilometro	
1.312.892	—	1.000,5	3.444,6	—	80,1	111,0	—	—	—	—	—	30	
8.142	1.023	365,4	87,5	11,0	55,9	33,3	33,0	0,1	—	—	—	31	
2.204	492	592,4	44,6	9,5	58,9	23,6	26,5	—	—	—	208.109	199.901	32
204.629	23.013	326,8	917,6	103,2	66,7	55,3	54,3	0,5	1,8	0,2	1.210.527	621.676	33
6.629	1.193	162,2	71,1	12,7	43,7	27,5	32,7	0,2	0,1	—	631.858	347.512	34
2.510	435	97,2	53,4	9,9	40,3	31,3	34,5	—	—	—	112.383	620	35
34.815	12.492	3.983,8	710,5	251,9	30,1	18,1	18,1	0,6	0,9	0,3	—	—	36
8.964	2.653	116,5	75,0	22,2	88,0	100,7	102,0	1,3	3,5	1,0	—	—	37
19.079	4.203	109,6	272,4	60,0	41,7	36,5	36,2	0,2	0,5	0,1	—	—	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
2.612.433	261.243	11.226,5	18.794,5	1.879,4	62,1	58,1	58,1	—	—	—	(b)	(b)	42
5.785.434	613.205	282,6	26.538,6	2.812,8	80,1	129,2	129,7	0,3	19,4	2,0	1.695.300	2.265.720	43
7.627.925	823.392	304,5	30.491,7	3.183,2	91,1	171,0	182,3	0,3	20,9	2,3	2.724.460	2.146.962	44
125.324	23.811	52,8	311,7	59,2	115,6	91,2	90,9	0,2	3,4	0,6	1.282.251	269.227	45
6.473.086	2.589.284	580,4	7.794,7	1.918,6	91,5	207,7	207,7	0,3	5,1	2,2	—	—	46
2.312.343	760.354	673,1	10.493,8	2.837,1	60,9	63,6	59,9	0,3	9,7	2,6	4.403.106	2.763.898	47
1.833.690	315.477	308,6	6.525,6	1.122,4	93,6	68,9	87,4	0,3	13,5	2,3	2.121.082	1.291.536	48
1.792.073	664.688	70,7	10.211,4	3.787,4	61,8	123,8	150,1	0,3	5,2	2,0	367.537	2.530.555	49
2.044.284	222.076	112,7	2.803,3	304,5	122,7	132,5	134,6	0,1	7,6	0,3	2.632.976	1.073.256	50
9.163	910	49,6	99,3	9,5	43,2	43,2	43,2	0,7	—	0,1	27.332	—	51

DETALHE DO MOVIMENTO DE PASSAGEIROS, ANIMAES E TELEGRAMMAS

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA				PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A UM			
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual			Grátis, em serviço de colonização e outros		

NÚMERO DE ORDEM	KILOMETRO	ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA	ANIMAES - KILOMETRO	TELEGRAMMAS	
				Total geral	
				Numero	Palavras

I - DA UNIÃO

1	Baturité	198.180	-	-	-	198.180	9.904.001	-	-	-	9.904.001	9.031	-	-	-	9.031	1.051.208	-	-	-	1.051.208	37.497	404.614	1	
2	Sobral	34.470	-	-	-	34.470	2.290.745	-	-	-	2.290.745	45.874	-	-	-	45.874	6.613.081	-	-	-	6.613.081	27.301	320.063	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	17.804	-	-	-	17.804	586.977	-	-	-	586.977	101	-	-	-	101	4.046	-	-	-	4.046	-	-	3	
4	Natal & Independência	32.090,5	220	726,5	-	33.037	2.074.226	30.555	75.255	-	2.149.481	2.568	1	15	-	2.584	174.031	5	507	-	174.538	7.315	70.634	4	
5	Conde d'Eu	150.702,5	2.110	3.681,5	-	156.500	4.458.056	85.813	187.813	-	4.732.282	3.381	3	31	-	3.415	450.050	45	543	-	450.593	11.128	110.435	5	
6	Recife a S. Francisco	433.270,5	813	223,5	-	434.307	14.074.708	60.580	27.241	-	14.702.529	12.447	7	-	-	12.454	867.311	14	-	-	867.455	18.601	189.600	6	
7	Central de Pernambuco	1.005.861	404	14	-	1.006.289	15.305.302	30.011	3.206	-	15.338.519	11.371	1	-	-	11.371	914.143	20	-	-	914.163	17.035	170.793	7	
8	Sul de Pernambuco	217.915,5	402	417,5	-	218.735	7.819.491	37.440	45.005	-	7.902.536	8.082	1	-	-	8.083	830.594	15	-	-	830.609	13.066	130.025	8	
9	Central de Alagoas e ramal	150.135	180,5	1.337,5	-	160.650	6.413.179	14.095	93.650	-	6.520.930	9.074	1	-	-	9.075	634.851	20	-	-	604.877	7.336	70.104	9	
10	Paulo Afonso	1.889	-	12	-	1.901	109.023	-	-	-	109.023	191	-	-	-	191	12.290	-	-	-	12.290	2.425	40.906	10	
11	Ribeirão a Cortez	26.218	25	-	-	26.243	251.445	738	-	-	251.445	305	-	-	-	305	7.095	-	-	-	7.095	1.519	18.828	11	
12	Bahia & S. Francisco	384.063	301	5.940	1.107	391.416	10.275.416	13.023	474.185	23.678	10.791.801	13.385	-	4	-	13.389	891.260	-	371	-	894.037	23.791	326.241	12	
13	Aracaju a Propriá	25.177	82	501	411	26.271	1.517.729	6.826	55.459	8.159	1.587.873	9.931	7	14	-	9.955	707.077	333	1.320	-	709.230	5.215	47.708	13	
14	S. Francisco	56.054	44	1.090	836	58.024	4.020.759	11.563	450.874	52.385	5.144.580	12.061	-	5	-	12.066	3.753.078	-	2.262	-	3.755.920	29.700	309.137	14	
15	Central da Bahia	57.336	63	2.252	69	60.353	2.201.440	2.910	209.303	72.795	2.486.454	2.267	-	2	3	2.295	203.765	-	1.228	630	205.623	16.593	224.498	15	
16	Central do Brazil	26.142.320,5	626.191,5	43.745,5	602.964	27.415.280,5	520.031.890	13.903.553	8.566.278	24.27.225	571.776.951	368.582	1.855	53	635	371.125	90.241.005	899.576	2.365	192.736	90.838.676	1.154.381	13.731.563	16	
17	Rio de Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17
18	Rêde Sul-Mineira	275.931	957	6.912	2.341	286.201	11.057.340	113.553	993.981	212.220	12.273.094	141.071	-	20	-	141.101	36.059.390	-	4.370	-	36.033.920	61.001	630.947	18	
19	Oeste de Minas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19
20	Goyaz. Formiga a Bambui	9.082	10	620	990	10.411	431.933	84	16.205	78.779	527.595	2.521	54	-	-	2.575	151.320	1.326	-	-	143.296	5.127	77.080	20	
21	Paraná (a)	113.159	4.115	6.856	3.629	127.809	8.130.908	649.039	962.315	599.764	10.342.026	3.594	532	52	-	4.189	351.457	97.073	0.576	-	450.030	96.814	1.072.768	21	
22	D. Thereza Christina (a)	29.576	10	-	-	29.586	942.571	320	-	-	942.901	1.316	5	-	-	1.311	45.512	16	-	-	45.678	8.026	33.644	22	
23	Vilação Fervera do Rio Grande do Sul	686.037	13.029	4.451	-	643.537	40.217.842	4.753.525	786.600	95.267	45.553.324	130.533	167	25	3	130.731	26.081.181	832.169	63.241	4.640	26.531.231	143.807	3.624.667	23	
24	Madeira - Mamoré	-	-	-	577	577	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Alcobaça & Praia da Rainha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25
26	Caxias a Cajazeiras	5.472	102	39	-	5.613	288.430	7.956	3.042	-	299.428	120	-	-	-	120	6.361	-	-	-	6.361	1.153	23.420	26	
27	Recife a Limoeiro e ramal de Campina Grande	263.428	1.948,5	1.629,5	-	264.006	9.339.083	122.316	153.801	-	9.614.205	21.029	21	18	-	21.077	1.503.123	542	281	-	1.508.947	20.484	201.607	27	
28	Victoria a Minas	33.220	-	-	-	33.220	1.719.977	-	-	-	1.719.977	1.050	-	-	-	1.050	101.106	-	-	-	101.106	-	-	28	
29	Curralinho & Diamantina	2.266	-	108	660	3.033	54.650	-	2.484	15.115	72.249	10	-	-	-	10	469	-	-	-	469	34	427	29	
30	Leopoldina e ramal	281.308	-	-	-	281.308	7.636.353	-	-	-	7.636.353	11.820	-	-	-	11.820	1.312.801	-	-	-	1.312.801	-	-	30	
31	Sumidouro	17.741	36	365	-	18.142	477.332	1.171	11.813	-	493.316	244	-	-	-	244	8.142	-	-	-	8.142	15.461	78.512	31	
32	Prolongamento da Barão de Araruama	7.528	115	246	-	7.889	154.953	3.310	8.673	-	166.936	97	-	-	-	97	2.220	-	-	-	2.220	6.073	42.594	32	

(a) Faz parte da rede Paraná - Santa Catharina.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA				PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A UM				
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total	
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual			Grátis, em serviço de colonização e outros	Do Governo Federal		Do Governo Estadual
33	Carangola e ramaes	66.359	108	415	—	66.882	2.477.787	9.065	19.999	—
34	Santo Eduardo ao Itapemirim. . . .	27.937	225	100	—	28.262	1.014.842	16.386	6.41	—
35	Central de Macahé.	3.113	4	36	—	3.153	100.804	52	1.512	—
36	Leopoldina Railway Norte, Praia Formosa ao Entroncamento.	1.968.912	—	—	—	1.968.912	24.277.148	—	—	—
37	Sul do Espirito Santo	49.437	224	359	—	20.020	1.242.607	33.723	35.011	—
38	Caravellas e ramal do Alegre	14.592	—	60	—	14.652	539.501	—	2.704	—
39	Corcovado.	47.919	—	—	—	47.919	149.479	—	—	—
40	Rezende á Bocaina	10.722	—	—	—	10.722	—	—	—	—
41	Bananal.	3.873	—	—	—	3.873	—	—	—	—
42	Santos a Jundiaby.	1.712.774	5.440	32.455	37.719	1.788.382	61.723.392	339.345	1.877.952	2.021.576
43	Sorocabana Railway Capão Bonito a Salto Grande . . .	124.362	—	—	—	124.362	7.006.137	—	—	—
44	Tatuy a Itararé.	81.945	—	—	—	81.945	5.879.588	—	—	—
45	Noroeste do Brazil — Bauré a Itapura.	28.133	—	—	—	28.133	2.931.904	—	—	—
46	Rio Claro	617.639,5	—	—	—	617.639,5	34.333.231	—	—	—
47	Mogyana. Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas	319.870	7.669		12.497	329.736	11.876.711	260.332		414.040
48	Jaguara a Araguay	59.138	4.020		4.713	67.571	4.408.433	299.674		351.334
49	Quarabim a Itaquy.	16.090,5	—	—	—	16.090,5	980.489	—	—	—
50	S. Paulo-Rio Grande Itararé a Uruguay (a).	71.722	1.030	2.168	6.408	81.326	8.614.860	31.821	331.333	2.072.210
51	Linha de S. Francisco (a).	23.277	10	43	—	23.330	917.210	394	1.601	—

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina.

KILOMETRO	ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA				ANIMAES - KILOMETRO				TELEGRAMMAS		NUMERO DE ORDEM		
	Total	Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total geral				
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual			Grátis, em serviço de colonização e outros	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Grátis, em serviço de colonização e outros		Numero	Palavras
2.506.851	3.698	—	—	—	3.698	204.620	—	—	—	201.620	32.109	228.752	33
1.037.509	241	—	—	—	241	6.629	—	—	—	6.629	16.229	143.542	34
102.368	81	—	—	—	81	2.540	—	—	—	2.540	1.366	12.203	35
24.277.148	1.923	—	—	—	1.923	34.815	—	—	—	34.815	801	10.151	36
1.311.341	89	—	—	—	89	8.964	—	—	—	8.964	16.284	131.211	37
542.205	523	—	—	—	523	19.079	—	—	—	19.079	7.293	59.837	38
149.479	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	266	—	—	—	266	—	—	—	—	—	977	11.000	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
66.570.265	43.265	91	1.003	—	44.959	2.451.166	10.189	151.033	—	2.612.438	228.348	3.030.932	42
7.006.137	44.773	—	—	—	44.773	5.785.434	—	—	—	5.785.434	25.059	316.469	43
5.879.588	44.571	—	—	—	44.571	7.623.925	—	—	—	7.623.925	14.104	191.496	44
2.931.904	1.373	—	—	—	1.373	125.321	—	—	—	125.321	9.731	136.439	45
34.333.231	31.15	—	—	—	31.158	6.473.086	—	—	—	6.473.086	499.927	13.613.036	46
12.531.033	43.351	861		—	44.212	2.727.574	51.769		—	2.312.348	323.160	6.939.074	47
5.059.496	25.861	744		—	26.605	1.782.420	51.279		—	1.833.699	106.722	2.450.926	48
930.489	13.904	—	—	—	13.904	1.792.078	—	—	—	1.792.078	9.743	222.258	49
11.007.224	15.273	5	51	96	15.425	2.012.991	1.320	5.193	25.580	2.045.084	14.665	195.079	50
919.198	184	—	6	—	190	838	—	28	—	916	390	13.577	51

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

Quadro n. 15

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	NÚMERO DE TONELADAS DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA											NÚMERO DE TONELADAS TRANSPORTADAS A UM KILOMETRO	NÚMERO DE TONELADAS EFECTIVADAS À EXTENSÃO MÉDIA	PER-CURSO MÉDIO DE UMA TONELADA	NÚMERO MÉDIO DE TONELADAS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS VAGÕES	PREÇO MORTO DOS		NÚMERO DE ORDEM
		Madeira	Café	Malte	Assúcar	Tecidos do paiz	Algodão	Fumo	Cereaes	Aguardenta	Xarque	Couros				Sal	Diversas		Total	Por trem-kilometro	

I - DA UNIÃO

1	Baturité	—	1.318,1	—	1.272,8	240,8	3.207,4	336,6	1.775,2	1.048,1	59,8	742,5	1.644,4	52.401,9	63.741,0	5.450.822	11.672,3	85,6	20,2	3,7	30,51	8.287.792	1,5	1		
2	Sobral	—	973,8	—	850,4	332,7	670,7	236,0	447,9	800,7	—	273,3	1.470,7	11.080,1	17.404,2	1.811.007	7.561,3	105,0	15,0	2,5	55,00	3.025.192	1,7	2		
3	Central do Rio Grande do Norte . . .	1.854,8	83,8	—	1.032,8	144,2	950,7	31,3	104,1	32,5	58,8	55,0	124,0	7.000,8	11.093,8	400.020	5.516,4	41,5	19,3	4,7	—	—	—	3		
4	Natal à Independencia	—	26,0	—	657,0	—	2.675,0	472,0	4.455,0	426,0	308,0	95,0	2.021,0	13.716,0	25.751,0	1.903.819	11.608,8	77,5	21,6	1,7	39,20	3.322.478	1,6	4		
5	Conde d'Eu	—	314,0	—	2.870,0	—	15.481,0	—	8.333,0	470,0	1.800,0	451,0	2.203,0	67.502,0	99.886,0	4.872.211	29.476,0	49,0	10,4	1,9	33,26	7.300.798	1,5	5		
6	Recife a S. Francisco.	—	599,0	—	85.727,0	—	3.332,0	120,0	37.936,0	8.172,0	6.978,0	144,0	2.162,0	145.377,0	200.556,0	20.260.649	162.424,3	69,7	59,0	3,4	41,00	20.112.707	1,0	6		
7	Central de Pernambuco	—	2.891,0	—	14.868,0	—	6.611,0	132,0	22.619,0	1.745,0	4.196,0	1.551,0	2.611,0	62.799,0	110.889,0	9.211.190	40.225,4	76,8	22,3	2,7	44,90	12.274.360	1,3	7		
8	Great-Western Sul de Pernambuco . .	—	539,0	—	15.121,0	—	3.928,0	104,0	18.162,0	3.320,0	3.562,0	65,0	1.780,0	107.903,0	154.561,0	8.548.731	44.086,5	55,3	30,3	3,0	39,93	9.252.226	1,1	8		
9	C. de Alagôas e ramal	—	144,0	—	25.872,0	—	3.937,0	86,0	12.571,0	2.437,0	4.622,0	108,0	1.043,0	99.214,0	150.391,0	6.845.490	42.208,3	42,2	23,7	2,4	46,75	8.075.287	1,3	9		
10	Paulo Afonso	—	13,0	—	13,0	—	202,0	—	430,0	125,0	7,0	574,0	346,0	1.528,0	3.238,0	203.743	1.755,6	62,9	13,6	1,1	26,56	567.312	2,8	10		
11	Ribeirão a Cortez	—	49,0	—	8.515,0	25,0	—	—	910,0	830,0	320,0	—	36,0	40.555,0	51.270,0	664.908	23.205,4	12,9	20,8	3,2	47,15	577.710	0,9	11		
12	Bahia a S. Francisco	—	221,0	(a) 544,5	5.048,7	3.040,2	71,4	6.371,5	8.505,3	642,5	4.718,9	978,0	3.591,8	59.225,9	88.063,2	5.304.847	48.546,2	63,8	20,2	3,1	51,80	8.111.167	1,5	12		
13	Alagoinhas a Propriá	—	54,3	—	1.149,5	106,0	16,9	1.103,8	1.833,5	75,9	193,1	22,2	86,7	7.216,5	11.888,4	673.015	6.776,9	56,8	14,6	3,6	55,38	949.355	1,4	13		
14	S. Francisco	—	714,3	(a) 4.381,6	802,5	885,3	60,7	418,7	2.033,8	637,3	68,2	1.332,5	7.376,5	9.635,5	28.440,9	9.819.333	21.886,1	347,9	48,6	5,5	59,99	1.240.044	1,2	14		
15	Central da Bahia	—	1.718,7	(a) 100,5	1.071,1	1.254,2	491,2	16.009,3	3.091,8	2.736,5	2.710,2	547,8	2.700,1	9.637,9	41.979,3	3.635.283	11.430,0	86,5	21,8	2,5	56,33	3.843.771	1,1	15		
16	Central do Brazil	39.016,0	67.448,0	(b) 233.937,0	0.235,0	15.153,0	—	4.298,0	39.970,0	—	—	—	8.438,0	45.532,0	1.049.978,0	1.581.183,0	998.702.009	221.715,1	250,4	77,8	4,5	—	—	—	16	
17	Rio de Ouro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
18	Rêde Sul Mineira	—	14.535,0	—	8.510,0	1.209,0	—	3.111,0	5.820,0	(c) 1.905,0	319,0	—	8.355,0	40.140,0	83.994,0	> 22.602.500	23.225,4	263,1	22,0	11,1	—	—	—	—	—	18
19	Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	
20	Goyaz—Formiga a Bambui	488,0	201,0	—	—	138,0	—	—	334,0	—	—	—	1.416,0	4.409,0	7.401,0	435.122	6.832,8	61,2	10,7	6,2	40,33	475.445	1,0	20		
21	Paraná (d)	43.353,0	1.372,8	40.355,3	8.917,9	1.181,5	55,6	172,1	7.905,0	2.618,4	1.129,7	436,1	6.240,2	70.107,8	192.037,3	25.715.343	61.667,4	133,6	41,6	3,2	49,05	27.284.305	1,1	21		
22	D. Thereza Christina (d)	1.936,4	—	35,8	585,5	—	—	—	2.229,5	—	—	56,6	905,4	4.832,0	10.672,2	570.323	4.499,5	48,7	8,7	0,6	13,50	3.813.775	7,3	22		
23	Viação Petrea do Rio Grande do Sul .	—	2.318,8	12.518,6	14.785,6	10.873,8	—	3.625,0	33.915,7	2.681,3	22.593,0	13.240,2	26.386,9	233.211,9	437.170,8	92.032.229	44.216,6	210,5	27,8	4,3	43,83	140.041.458	1,6	23		
24	Madeira-Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Alcobaça à Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
26	Caxias à Cajazeiras	—	19,8	—	554,2	151,7	43,1	2,0	39,0	127,3	—	32,9	22,5	11.083,6	12.981,7	337.941	4.717,2	28,3	12,7	3,9	49,84	461.340	1,2	26	
27	Recife no Limoeiro e ramal de Campina Grande	—	424,0	—	23.033,0	—	15.433,0	63,0	17.022,0	2.639,0	6.062,0	297,0	2.836,0	130.350,0	198.861,0	10.093.267	42.223,3	55,3	29,0	2,6	40,86	12.927.714	1,2	27	
28	Victoria a Minas	9.232,0	4.750,6	—	—	—	—	1,0	226,6	14,4	—	—	—	5.397,0	10.671,6	2.701.944	7.148,0	137,3	12,9	4,9	37,81	3.356.432	1,2	28	
29	Currupinó à Diamantina	42,3	6,6	—	25,9	—	—	1,1	122,4	1,9	—	—	—	430,0	580,2	13.800	372,9	23,8	3,7	1,0	—	—	—	29	
30	Leopoldina e ramal	—	21.014,5	—	3.915,1	—	4,0	237,7	17.502,1	1.053,5	—	—	503,7	11.760,9	59.071,5	16.339.725	42.838,6	293,5	56,3	—	—	—	—	—	30
31	Sumidouro	543,1	1.700,8	—	151,5	—	—	10,9	1.629,7	93,9	—	—	183,5	3.061,3	7.383,7	335.205	3.604,3	45,2	4,9	1,4	—	—	—	—	31
32	Prolongamento da B. de Araruama	22,6	2.710,5	—	409,1	—	—	11,1	2.482,3	73,6	—	—	311,5	1.233,0	7.217,7	216.960	4.217,7	20,9	5,7	11,0	86,21	114.106	0,7	32	
33	Leopoldina Railway Carangola e ramaes . .	43.637,2	11.110,6	—	1.702,1	—	3,9	6,0	6.559,3	521,2	—	—	789,8	11.213,8	75.513,0	4.527.030	20.300,5	59,9	15,4	2,8	30,66	8.070.539	1,8	33	
34	Santo Eduardo ao Itapemirim	5.220,7	6.165,1	—	585,3	—	—	2,1	1.037,7	178,8	—	—	415,4	3.359,8	17.534,9	766.240	8.218,8	43,5	6,6	2,1	29,20	1.746.162	2,3	34	
35	Central de Macahé	—	1.170,6	—	81,1	—	—	7,0	361,3	58,0	—	—	108,9	502,1	2.239,0	97.170	2.233,1	42,4	6,9	8,5	62,21	85.037	0,9	35	

DETALHE DAS BAGAGENS,

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA				BAGAGENS E ENCOMENDAS RPPH			
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total
			Do Go- verno Federal	Do Go- verno Es- tadual			Gratis, em serviço da coloni- zação ou outros	Do Go- verno Fe- deral	

I - DA

	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.		
1 Baturité	1.611,2	—	—	—	1.611,2	123.440	—	—
2 Sobral	365,3	—	—	—	365,3	35.633	—	—
3 Central do Rio Grande do Norte	159,0	—	—	—	159,0	6.176	—	—
4 Natal & Independencia	588,0	10,0	28,0	—	576,0	43.372	1.576	4.469
5 Conde d'Eu	2.197,0	31,0	89,0	—	2.317,0	94.072	2.071	6.502
6 Recife ao S. Francisco	3.442,0	15,0	8,0	—	3.465,0	229.711	1.593	986
7 Central de Pernambuco	3.680,0	6,0	1,0	—	3.687,0	221.741	126	923
8 Sul de Pernambuco	1.406,0	9,0	12,0	—	1.427,0	102.538	1.231	1.330
9 Central de Alagoas e ramal	2.010,0	7,0	25,0	—	2.042,0	100.114	610	1.976
10 Paulo Afonso	12,0	—	—	—	12,0	758	—	—
11 Ribeirão a Cortez	220,0	3,0	—	—	223,0	4.274	10	—
12 Bahia ao S. Francisco	811,0	11,1	6,2	46,5	904,8	45.006	1.365	871
13 Alagoas a Propriá	71,4	0,1	0,5	4,3	76,3	3.857	23	41
14 S. Francisco	197,6	0,4	5,1	25,5	228,6	31.482	115	2.129
15 Central da Bahia	625,5	—	2,4	079,1	1.307,0	28.536	—	445
16 Central do Brazil	91.796,0	1.760,0	331,0	4.212,0	98.108,0	11.390.012	311.094	103.053
17 Rio do Ouro	—	—	—	—	—	—	—	—
18 Rêde Sul Mineira	3.724,0	9,0	75,0	302,0	4.110,0	332.026	120	11.922
19 Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—
20 Goyaz - Formiga a Bambuhy	180,3	—	6,0	131,9	317,2	13.348	—	57
21 Paraná (a)	745,2	167,6	235,4	139,3	1.337,5	74.172	25.032	34.154
22 D. Thereza Christina (a)	503,7	0,5	—	—	504,2	16.917	17	—
23 Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	6.250,8	427,3	50,3	5,0	6.733,4	800.538	182.323	15.461
24 Madeira - Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25 Alcobaca & Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—
26 Caxias a Cajazeiras	104,6	6,7	1,0	—	112,3	6.033	655	77
27 Recife ao Limoeiro e ramal de Campina Grande	2.744,0	26,0	69,0	—	2.839,0	193.826	3.280	7.884
28 Victoria a Minas (Victoria a Itabira	257,1	—	—	—	257,1	15.062	—	—
29 Curalinho a Diamantina	15,1	—	—	—	15,1	100	—	—
30 Leopoldina e ramal	4.757,0	—	—	—	4.757,0	331.206	—	—
31 Sumidouro	607,0	—	—	—	607,0	33.936	—	—
32 Leopoldina Railway (Prolongamento da Barão de Araruama	730,7	0,1	1,1	—	731,9	30.415	3	58
33 Carangola e ramaes	1.081,2	10,0	0,8	—	1.092,0	71.850	918	100
34 Santo Eduardo a Itapemirim	333,9	9,0	0,2	—	343,1	14.783	332	11

(a) Faz parte da rede Paraná - Santa Catharina.

ENCOMENDAS E MERCADORIAS

Quadro n. 16

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	MERCADORIAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA				MERCADORIAS TRANSPORTADAS A UM KILOMETRO			
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total
			Do Go- verno Federal	Do Go- verno Estadual			Gratis, em serviço da coloni- zação ou outros	Do Go- verno Fe- deral	

UNIÃO

1	—	123.440	63.774,6	—	—	—	63.774,6	5.456.822	—	—	—	5.456.822	1
2	—	35.633	17.104,3	—	—	—	17.104,3	1.811.997	—	—	—	1.811.997	2
3	—	6.176	11.098,8	—	—	—	11.098,8	460.920	—	—	—	460.920	3
4	—	54.417	25.043,0	108,0	—	—	25.551,0	1.930.603	16.210	—	—	1.946.813	4
5	—	102.645	97.346,0	864,0	1.176,0	—	99.386,0	4.787.393	34.797	50.046	—	4.872.236	5
6	—	232.265	290.524,0	20,0	12,0	—	290.556,0	20.250.375	602	672	—	20.260.649	6
7	—	222.790	119.873,0	4,0	12,0	—	119.889,0	9.194.503	4.677	12.000	—	9.211.180	7
8	—	105.179	154.561,0	—	—	—	154.561,0	8.548.731	—	—	—	8.548.731	8
9	—	102.700	150.383,0	1,0	7,0	—	150.391,0	6.345.372	12	106	—	6.345.490	9
10	—	758	3.233,0	—	—	—	3.233,0	203.743	—	—	—	203.743	10
11	—	4.234	51.270,0	—	—	—	51.270,0	664.938	—	—	—	664.938	11
12	1.984	49.226	80.256,6	—	0,1	3.711,5	83.988,2	4.907.512	—	8	454.327	5.361.847	12
13	339	4.200	8.465,3	—	—	3.422,6	11.888,4	393.485	—	—	282.560	12.171.045	13
14	5.008	41.734	28.330,2	—	1,5	65,2	28.449,9	9.893.733	—	897	4.705	9.899.335	14
15	51.045	80.096	41.108,9	—	—	870,4	41.979,3	3.546.233	—	—	80.056	3.626.289	15
16	686.989	12.491.163	1.230.734,0	15.005,0	991,0	337.453,0	1.584.183,0	332.697.673	2.137.754	378.071	61.488.599	396.703.099	16
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
18	21.246	305.293	83.931,0	1,0	58,0	—	83.990,0	22.693.051	89	9.300	—	22.693.509	18
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
20	10.704	24.109	7.101,0	—	—	2.928,4	10.029,4	435.122	—	—	300.556	744.678	20
21	24.246	138.504	192.414,5	245,3	277,0	—	192.937,3	25.643.269	42.703	29.366	—	25.715.313	21
22	—	16.934	10.672,2	—	—	—	10.672,2	520.323	—	—	—	520.323	22
23	1.161	999.936	437.170,8	3.173,1	6.733,1	36.940,9	494.027,9	92.032.220	815.077	192.369	11.031.829	104.071.504	23
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24

25

25	—	7.700	12.978,6	3,1	—	—	12.981,7	367.693	239	3	—	367.941	25
26	—	200.970	193.711,0	138,0	12,0	—	193.861,0	10.980.917	15.620	1.800	—	10.993.367	26
27	—	15.062	19.671,6	—	—	—	19.671,6	2.701.944	—	—	—	2.701.944	27
28	—	199	530,2	—	—	—	530,2	13.800	—	—	—	13.800	28
29	—	381.206	59.071,5	—	—	—	59.071,5	16.339.725	—	—	—	16.339.725	29
30	—	33.986	7.333,7	—	—	—	7.333,7	335.205	—	—	—	335.205	30
31	—	30.476	7.247,6	—	0,1	—	7.247,7	216.938	—	2	—	216.960	31
32	—	72.893	75.522,1	21,8	—	—	75.543,9	4.525.606	1.424	—	—	4.527.030	32
33	—	15.126	17.531,9	3,0	—	—	17.534,9	766.936	154	—	—	7.6.240	33

34

PERCURSO DO MATERIAL, TRENS E LOCOMOTIVAS

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	NUMERO DE TRENS DURANTE O ANNO					PERCURSO KILOMETRICO DOS TRENS					NUMERO DE TRENS, POR DIA, REFERIDOS A EXTENSÃO MÉDIA, EM 1910					LOCOMOTIVAS EM SERVIÇO NUMERO MÉDIO DURANTE O ANNO			PERCURSO ANNUAL MÉDIO DE UMA LOCOMOTIVA		LOCOMOTIVAS QUE PERCORRERAM				NUMERO DE ORDEN
		De passageiros	Mixtos	De carga	Total	De lastro e em serviço não retribuido	De passageiros	Mixtos	De carga	Total	De lastro e em serviço não retribuido	De passageiros	Mixtos	De carga	Total	De lastro e em serviço não retribuido	Do tráfego	Percurso total	Do lastro	Percurso total	Do tráfego	Do lastro	Até 40.000 kilometros	De 40.001 a 50.000 kilometros	De 50.001 a 60.000 kilometros	

I - DA UNIÃO

1	Baturité	801	1.045	520	2.366	61	78.330	77.302	100.000	259.862	32.620	0,5	0,5	0,8	1,8	0,2	15	Kiloms. 259.862	5	Kiloms. 32.620	Kiloms. 17.324	Kiloms. 6.524	15	5	-	-	1	
2	Sobral	-	438	324	812	360	-	75.204	44.838	120.042	52.100	-	0,8	0,5	1,3	0,6	8	120.042	4	52.100	15.000	13.020	-	12	-	-	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	10	314	102	426	279	394	18.616	5.218	24.228	3.347	-	0,6	0,2	0,8	-	-	38.124	-	33.705	-	-	-	-	-	-	3	
4	Great-Western	Natal á Independencia	19	313	497	829	177	670	58.877	38.565	93.112	8.066	-	0,9	0,6	1,5	0,1	-	120.225	-	8.966	-	-	20	6	-	-	4
5		Condo d'Eu	13	3.003	1.272	4.293	810	194	185.314	65.865	251.373	169.772	-	3,1	1,0	4,1	2,5	-	251.373	-	169.772	-	-	32	17	-	-	5
6		Recife a S. Francisco	190	2.431	3.437	6.061	104	21.606	195.385	149.028	366.019	7.691	0,5	4,3	3,2	8,0	0,2	-	366.019	-	113.553	-	-	39	12	5	-	6
7		Central de Pernambuco	20	7.322	2.254	10.096	619	610	307.636	105.904	414.150	43.539	-	3,7	1,3	5,0	0,5	-	414.150	-	205.747	-	-	32	14	7	1	7
8		Sul de Pernambuco	179	1.087	2.007	3.273	325	24.623	116.091	101.196	241.910	17.384	0,3	1,6	1,4	3,3	0,2	-	241.910	-	84.674	-	-	20	7	5	-	8
9	Central de Alagoas e ramal	192	1.550	3.078	4.820	261	15.324	116.371	150.794	282.489	97.051	0,3	2,1	2,7	5,1	1,8	-	282.489	-	97.051	-	-	16	12	4	-	9	
10	Paulo Afonso	8	104	51	133	41	305	12.080	2.042	15.417	6.379	-	0,3	0,1	0,4	0,2	-	15.417	-	6.379	-	-	5	-	-	-	10	
11	Ribeirão a Cortez	4	573	1.065	1.612	37	116	16.617	15.282	32.015	14.910	-	1,6	1,4	3,0	1,4	-	32.015	-	14.910	-	-	2	3	-	-	11	
12	Bahia ao S. Francisco	30	2.686	715	3.431	247	1.265	203.668	53.653	260.586	15.065	-	4,5	1,3	5,8	0,3	10,9	322.076	0,03	140	30.098	46.066	15	13	-	-	12	
13	Ramal do Timbó	3	418	42	468	114	200	42.704	3.552	46.546	7.780	-	1,1	0,1	1,2	0,2	1,7	64.330	-	-	27.841	-	14	2	-	-	13	
14	S. Francisco	2	1.840	480	2.334	265	333	202.943	108.227	311.503	26.432	-	1,2	0,6	1,8	0,1	9,3	360.255	1,3	44.207	38.737	34.005	21	21	-	-	14	
15	Central da Bahia	9	2.014	108	2.158	547	339	159.762	6.610	166.761	26.185	-	1,4	-	1,4	0,2	8,2	204.930	0,9	36.271	24.991	40.301	8	4	-	-	15	
16	Central do Brazil	-	-	-	-	-	6.211.526	2.203.322	2.790.477	11.295.325	-	9,5	3,5	4,2	17,2	-	-	13.383.558	-	594.673	36.877	-	30	87	120	103	16	
17	Rio de Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	
18	Rêde Sul Mineira	1.025	6.499	5.217	12.741	6.516	127.436	723.798	352.527	1.203.761	219.831	0,4	2,0	0,9	3,3	0,5	38	1.225.616	5	275.949	32.253	55.189	2	16	12	3	18	
19	Oeste de Minas	220	10.913	2.232	13.395	3.230	5.273	640.034	157.736	803.043	188.183	-	1,6	0,4	2,0	0,5	1,0	-	-	1.366.235	-	-	-	-	-	-	19	
20	Goyaz - Formiga a Bambuhy	-	344	92	436	223	-	36.364	4.066	40.430	12.028	-	0,9	0,1	1,0	0,3	25	40.430	-	12.028	-	-	3	1	1	-	20	
21	Paraná (a)	416	2.369	9.738	12.573	1.031	68.393	216.771	409.543	694.707	116.488	0,4	1,4	2,6	4,4	0,7	2,3	709.703	25	116.483	28.388	4.659	-	9	13	3	21	
22	D. Theresia Christina (a)	38	751	38	822	263	2.499	59.000	707	62.206	15.036	-	1,3	-	1,3	0,3	46	78.190	1,1	27.836	33.905	25.305	-	-	-	-	22	
23	Viação Ferrea do Rio G. do Sul	203	12.576	15.679	28.448	1.305	12.783	1.451.661	1.853.051	3.318.395	83.605	-	1,9	2,4	4,3	0,1	-	3.318.396	14	83.605	72.139	5.971	22	69	72	-	23	
24	Madeira - Mamoré	4	74	-	78	-	480	8.106	-	8.586	-	-	0,1	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Alcobaça á Praia da Rainha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25
26	Caxias a Cajazeiras	8	312	140	460	18	624	24.336	4.600	29.560	1.260	-	0,8	0,1	0,9	-	3	31.331	3	1.310	10.444	436	1	-	-	-	26
27	Recife ao Limosiro e ramal de Campina Grande	29	3.603	2.823	6.455	494	1.896	208.496	170.635	381.027	29.104	-	2,2	1,8	4,0	0,3	-	381.027	-	177.216	-	-	43	21	2	-	27
28	Victoria a Minas.	Victoria á Itabira	1	1.039	71	1.111	392	17	193.773	9.654	203.441	54.745	-	1,4	-	1,4	0,4	-	209.248	-	2	24.937	1	8	2	-	28
29		Currallinho á Diamantina	-	138	-	138	-	-	3.706	-	3.706	-	-	0,4	-	0,4	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	Leopoldina Railway	Leopoldina e ramal	1.511	4.702	651	6.864	4.589	202.823	266.867	23.243	493.631	31.542	1,4	1,9	0,2	3,5	0,2	-	583.112	-	5.224	-	-	-	-	-	30
31		Sumidouro	-	734	5	739	-	-	68.050	129	68.179	-	-	2,0	-	2,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31
32		Prolongamento da Barão de Araruama	-	730	1	731	57	-	37.899	28	37.927	1.587	-	2,0	-	2,0	-	3	37.921	3	3.665	12.640	1.222	3	-	-	-
33	Carangola e ramaes	-	3.148	1.938	5.116	3.836	-	193.432	93.404	293.836	33.162	-	2,4	1,1	3,5	-	-	361.165	-	33.162	-	-	71	14	-	-	33
34	S. Eduardo a Itape-mirim	-	815	820	1.635	3.361	-	75.835	39.987	115.702	15.101	-	2,2	1,2	3,4	0,4	-	122.464	-	25.356	-	-	-	-	-	-	34

(a) Faz parte da rêde Paraná - Santa Catharina.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	NUMERO DE TRENS DURANTE O ANNO					PERCURSO KILOMETRICO DOS TRENS				
		De passageiros	Mixtos	De carga	Total	De lastro e em serviço não retribuido	De passageiros	Mixtos	De carga	Total	De lastro e em serviço não retribuido
35	Central de Macahé.	-	312	5	317	263	-	13.944	72	14.016	2.636
36	Leopoldina Railway.	10.358	-	2.907	22.355	-	411.722	-	49.353	461.075	-
37		231	408	123	762	214	13.326	50.910	10.350	74.586	2.382
38		1.036	732	355	2.153	436	5.954	32.102	8.853	46.909	4.027
39	Corcovado	5.036	-	-	5.036	670	15.177	-	-	15.177	1.500
40	Rezende á Bocaina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	Bananat.	2	522	-	524	9	72	14.016	-	14.088	477
42	Santos a Jundiaby	11.819	-	15.055	27.474	-	655.541	-	1.614.893	2.270.434	121.456
43	Sorocabana e Ituana	751	730	920	2.401	909	163.830	67.800	111.047	315.767	61.022
44		972	730	509	2.301	1.440	257.122	46.720	101.635	408.527	92.553
45	Noroeste do Brazil.	-	380	1.083	1.463	516	-	119.502	133.206	257.553	30.610
46	Rio Claro	-	-	-	-	-	630.427	106.026	1.057.342	1.833.695	146.028
47	Mogyana	2.104	2.100	2.100	6.403	1.313	256.499	224.110	258.045	733.674	65.901
48		1.301	1.043	2.116	4.520	372	162.700	75.007	218.897	453.604	21.447
49	Quarahim a Itaquy.	16	672	532	1.220	-	1.245	55.500	61.683	118.423	-
50	S. Paulo-Rio Grande.	323	1.048	1.471	2.547	1.037	30.463	259.191	177.163	507.820	82.596
51		23	362	99	489	405	1.575	34.343	5.300	41.278	6.200

(a) Faz parte da rede Paraná - Santa Catharina.

NUMERO DE TRENS, POR DIA, REFERIDOS A EXTENSÃO MÉDIA EM 1910	LOCOMOTIVAS EM SERVIÇO, NUMERO MÉDIO DURANTE O ANNO				PERCURSO ANNUAL MÉDIO DE UMA LOCOMOTIVA		LOCOMOTIVAS QUE PERCORRERAM				NUMERO DE ORDEM						
	De passageiros	Mixtos	De carga	Total	De lastro e em serviço não retribuido	Do tráfego	Do lastro	Até 10.000 kilometros	De 10.001 a 30.000 kilometros	De 30.001 a 50.000 kilometros		Mais de 50.000 kilometros					
-	0,0	-	0,0	0,2	2	Kiloms. 14.016	3	Kiloms. 5.503	Kiloms. 4.672	Kiloms. 1.854	3	-	-	-	-	35	
23,5	-	2,7	26,2	-	60,0	528.836	-	-	8.683	-	-	-	-	-	-	-	36
0,3	1,2	0,2	1,7	-	-	74.586	-	-	2.382	-	-	-	-	-	-	-	37
0,2	1,2	0,3	1,8	0,2	-	46.909	-	-	4.627	-	-	-	-	-	-	-	38
3,4	-	-	3,4	1,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42
2,0	0,8	1,3	4,1	0,8	13	492.867	6	84.985	37.012	14.161	10	12	3	2	2	43	
2,8	0,5	1,1	4,4	1,0	-	480.400	-	76.070	-	-	11	5	3	2	2	44	
-	0,8	0,0	1,7	0,2	-	265.318	-	30.610	-	-	4	0	3	1	1	45	
2,0	0,6	3,5	6,1	0,5	-	2.350.445	-	37.054	36.541	-	4	8	42	6	6	46	
2,6	2,3	2,6	7,5	0,6	14,6	984.633	1,5	61.715	67.444	41.143	37	12	15	3	3	47	
1,6	0,7	2,1	4,4	0,2	6,8	557.302	0,2	15.925	84.909	79.625	25	4	4	5	5	48	
-	0,8	1,0	1,8	-	8	140.591	-	-	17.573	-	8	3	-	-	-	49	
0,3	0,0	0,7	1,0	0,3	15	544.033	5	86.030	36.200	17.207	10	5	2	-	-	50	
-	1,0	0,1	1,1	0,2	2	41.278	1	8.181	20.639	8.181	1	2	-	-	-	51	

PERCURSO DOS VEICULOS E CONSUMO

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, PERCURSO KILOMETRICO (De passageiros, De mercadorias, De bagagens e encomendas, De animais, Total, De lastro e serviço não retribuído), NUMERO MÉDIO DE VEICULOS POR TREM-KILOMETRO EM SERVIÇO (Do tração, Do lastro e não retribuído), CONSUMO LOCOMOTIVA (Carrão, Quantidade, Valor).

DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

Table with columns: DE COMBUSTIVEL POR TITULO-KILOMETRO (Lenha, Quantidade, Valor, Total em réis), CONSUMO DE LUBRIFICANTES (Por locomotiva-kilometro, Por 1.000 vehiculos-kilometro) with sub-columns for Graxa, Oleos, Estopa, Quantidade, Valor, Total em réis, and Por vehiculo-kilometro.

I - DA UNIÃO

Main data table for Union roads, listing 24 roads with columns for kilometers, fuel consumption (Kilog., Litro), and lubricant consumption (Kilog., Litro, Réis).

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

Main data table for concession roads, listing 8 roads (25-32) with columns for kilometers, fuel consumption, and lubricant consumption.

(a) Correo e chefe do trem.
(b) Fazem parte da rede Paraná - Santa Catharina.

PERCURSO DOS CARROS DE PASSAGEIROS E VAGÕES DE BAGAGEM E

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CARROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE 2ª CLASSE			CARROS	
		Percurso total - Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos - Kilometros	Percurso total dos eixos - Kilometros	Percurso total - Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos - Kilometros	Percurso total dos eixos - Kilometros	Percurso total - Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos - Kilometros

I - DA

1	Baturité	309.153	12.366.120	1.236.612	245.547	10.804.065	982.188	826	33.040
2	Sobral	181.465	3.919.644	362.930	132.517	2.862.367	265.031	-	-
3	Central do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Great-Western	Natal á Independencia	179.793	2.387.651	359.586	193.202	9.239.997	386.404	-
5		Conde d'Eu	571.963	10.066.549	1.143.926	618.619	12.125.520	1.237.298	-
6		Recife a S. Francisco	1.048.357	19.918.783	2.096.714	920.599	23.593.569	1.811.198	-
7		Central de Pernambuco	1.136.233	23.800.893	2.272.466	1.283.511	41.861.672	2.477.022	-
8		Sul de Pernambuco	521.854	9.654.293	1.043.708	787.025	14.951.256	1.575.250	-
9		Central de Alagoas e ramal Paulo Afonso	451.061	7.983.779	902.122	371.224	11.062.475	742.448	-
10	Ribeirão a Cortez	33.350	436.915	66.700	39.332	1.173.583	78.764	-	
12	Bahia a S. Francisco	422.022	13.124.616	-	433.503	21.734.746	-	-	
13	Alagoinhas a Propriá	43.219	1.383.008	129.637	44.017	2.729.054	132.051	3.888	
14	S. Francisco	97.732	4.244.293	390.928	95.626	7.976.613	332.504	124.987	
15	Central da Bahia	179.342	3.536.840	538.026	173.929	6.201.444	531.787	-	
16	Central do Brazil	30.710.143	720.577.122	122.840.572	27.329.568	1.155.648.838	109.318.272	-	
17	Rio do Ouro	62.316	-	-	80.045	-	-	37.148	
18	Rede Sul Mineira	402.974	14.910.038	1.611.896	358.692	21.521.520	1.434.768	607.420	
19	Oeste de Minas	-	-	-	-	-	-	-	
20	Goyaz. Formiga a Bambui	6.638	160.032	26.672	5.376	215.040	21.504	30.943	
21	Paraná (a)	-	-	-	-	-	-	-	
22	D. Theresa Christina (a)	-	-	-	-	-	-	-	
23	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul	2.170.952	73.154.283	8.683.809	1.109.240	55.462.010	4.436.900	501.936	
24	Madeira - Mamoré	-	-	-	-	-	-	-	

II - CONCEDIDAS

25	Alcobaça á Praia da Rainha	-	-	-	-	-	-	-
26	Caxias a Cajazeiras	312	13.104	1.248	931	28.030	3.744	24.492
27	Recife ao Limoeiro e ramal de Campina Grande	757.419	13.703.827	1.514.896	791.833	19.479.092	1.583.660	-
28	Victoria a Minas.	Victoria á Itabira	148.810	-	581.306	137.915	-	530.684
29		Curralinho á Diamantina	-	-	-	-	-	3.706
30	Leopoldina e ramal	-	-	-	-	-	-	
31	Leopoldina Railway.	5.258	-	21.032	760	-	3.040	70.891
32	Prolongamento da Barão de Araruama	164	7.336	656	-	-	-	38.772

(a) Pertencente á rede de Viação Paraná - Santa Catharina.
 (b) Inclusive os vagões de bagagens e correios.
 (c) Inclusive os vagões especiais.
 (d) Inclusive os vagões mixtos de bagagens e animais.

ENCOMMENDAS, DE MERCADORIAS E ANIMAES EM SERVIÇO DO TRAFEGO

NÚMERO DE ORDEM	MIXTOS	VAGÕES DE MERCADORIAS			VAGÕES DE BAGAGEM E ENCOMMENDAS			VAGÕES DE ANIMAES			VAGÕES DE LASTRO			NÚMERO DE ORDEM
		Percurso total das eixos - Kilometros	Percurso total - Kilometros	Percurso total das toneladas de capacidade - Kilometros	Percurso total das eixos - Kilometros	Percurso total das toneladas de capacidade - Kilometros	Percurso total dos eixos - Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto - Kilometros	Percurso total dos eixos - Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto - Kilometros	Percurso total dos eixos - Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto - Kilometros		

UNIAO

3 304	1.457.324	13.310.692	5.529.296	143.799	661.475	575.196	144.290	808.034	577.160	28.568	251.728	115.472	1
-	720.284	3.241.278	1.440.568	69.838	316.230	139.676	1.096.142	4.932.639	2.192.234	417.526	-	835.056	2
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
-	1.150.296	6.612.437	2.300.595	56.030	62.441	112.000	53.370	314.304	106.740	77.022	139.759	154.044	4
-	2.500.000	14.650.315	5.000.000	285.808	672.432	531.616	316.519	676.521	697.038	429.533	1.324.064	859.066	5
-	6.003.346	49.427.980	12.006.692	539.202	1.372.284	1.072.404	445.908	1.126.802	891.316	75.036	272.844	150.072	6
-	3.404.302	20.511.796	6.803.001	643.042	2.741.653	1.236.084	507.956	2.239.147	1.015.912	812.140	2.505.801	1.624.280	7
-	2.861.340	21.403.502	5.722.692	330.324	932.151	720.648	318.050	1.091.348	636.100	206.043	651.994	412.036	8
-	2.618.924	13.512.777	5.237.348	335.232	841.938	670.464	251.247	758.432	502.404	96.957	53.007	193.914	9
-	177.097	787.044	354.194	13.274	49.263	26.545	13.204	39.342	26.403	26.580	4.998	53.160	10
-	206.901	1.321.403	413.802	38.802	85.926	66.604	33.090	123.750	66.180	2.314	14.556	5.628	11
-	1.704.031	9.872.170	-	273.824	1.689.921	-	524.480	2.800.723	-	100.391	929.779	-	12
11.664	187.759	844.915	416.838	46.570	409.684	137.620	80.626	381.924	249.031	83.494	292.229	174.783	13
499.943	1.784.292	17.842.920	7.137.108	234.932	1.910.140	1.019.808	590.521	3.543.126	2.362.034	168.878	1.180.401	655.512	14
-	1.431.003	6.453.013	2.368.006	325.233	1.695.592	805.142	235.002	705.006	470.094	333.971	1.028.414	679.416	15
-	83.428.124	-	353.712.496	17.549.155	-	70.199.620	16.996.376	-	67.935.504	5.407.548	-	-	16
-	45.230	-	-	147.038	-	-	-	-	-	-	-	-	17
2.429.630	2.052.536	24.630.432	8.210.144	983.674	8.482.770	3.393.108	3.017.232	22.991.308	12.068.928	6.053.442	-	-	18
123.734	69.917	1.079.458	279.663	31.388	103.164	137.552	16.456	98.736	65.824	70.462	325.547	231.348	19
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
2.007.742	21.291.637	276.791.278	61.553.181	1.437.338	4.312.166	5.571.524	3.570.913	-	14.072.048	4.516.735	40.650.621	27.100.414	23
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24

PELA UNIAO

-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25
97.968	92.268	738.144	369.072	-	-	-	-	-	-	1.272	42.456	5.088	26
-	4.232.489	26.918.232	8.464.678	377.447	1.356.113	754.894	463.313	1.396.811	926.626	3.7.973	1.329.221	795.950	27
(d) 273.316	488.981	-	1.955.924	173.731	-	714.924	(b) 27.770	-	11.180	83.792	-	335.168	28
14.824	12.732	255.640	51.128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
283.514	255.067	-	1.020.268	89.280	-	357.120	(d) 14.372	-	57.488	5.410	-	21.610	31
155.088	19.082	251.651	76.464	37.838	373.330	151.352	(d) 28.771	199.901	115.094	1.567	19.957	6.288	32

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CARROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE 2ª CLASSE			CARROS	
		Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos Kilometros
33	Carangola	71.553	3.233.385	287.412	53.332	2.018.100	233.448	143.703	6.469.605
34	St. Eduardo a Itapemirim	83.032	3.938.825	352.340	73.004	3.050.200	292.016	372	16.740
35	Central de Macahé	—	—	—	—	—	—	13.970	712.470
36	Leopoldina Railway Norte	820.734	—	3.303.936	714.971	—	2.859.884	24.811	—
37	Sul do Espirito Santo	66.943	2.298.719	267.772	36.117	(f) 2.920.014	144.468	3.521	—
38	Caravellas e ramal do Alegre	316	—	1.261	—	—	—	34.904	1.055.410
39	Corcovado	15.177	834.787	30.354	—	—	—	—	—
40	Rezende á Bocaina	—	—	—	—	—	—	—	—
41	Bananal	—	—	—	—	—	—	—	—
42	Santos a Jundiaby	3.504.104	125.071.472	13.490.800	3.921.259	252.559.080	14.508.658	917.742	45.217.487
43	Sorocabana e Prolongamento para Tibagy	196.415	4.718.060	785.600	235.004	10.810.134	910.016	181.347	4.715.022
44	Ituana Ramal de Itararé	158.423	3.803.152	633.602	159.981	7.359.720	639.924	147.325	3.830.523
45	Noroeste do Brazil	53.844	—	215.376	135.536	—	712.344	82.677	—
46	Rio Claro	—	—	—	—	—	—	4.933.302	—
47	Mogyana	391.753	18.345.636	1.570.912	390.321	24.680.018	1.597.234	229.634	—
48	Jaguára a Araguay	191.864	8.374.392	767.456	170.396	10.424.352	705.534	81.554	—
49	Quarahim a Itaquy	32.059	—	131.836	31.932	—	127.008	42.716	—
50	S. Paulo - Rio Grande Itararé ao Uruguay (a)	639.457	12.540.788	1.273.014	719.312	14.143.530	1.430.624	170.178	3.331.404
51	Linha de S. Francisco (a)	35.363	693.955	70.736	30.553	777.170	79.103	—	—

(a) Pertencente á rede do Viação Paraná - Santa Catharina.
 (d) Inclusive os vagões mixtos, de bagagens e animais.
 (e) Inclusive vagões, de bagagens e de 2ª classe.
 (f) Inclusive os carros mixtos.
 (g) Percurso total dos carros de 1ª e 2ª classes e mixtos.

MIXTOS	VAGÕES DE MERCADORIAS				VAGÕES DE BAGAGENS E ENCOMENDAS			VAGÕES DE ANIMAES			VAGÕES DE LASTRO			NUMERO DE ORDEN
	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total das toneladas de capacidade Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total das toneladas de capacidade Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros		
575.076	1.509.136	14.763.014	6.276.544	183.847	2.266.164	735.398 (d)	13.032	621.678	45.128	46.371	1.839.228	195.483	33	
1.433	362.065	3.301.763	1.432.260	75.762	909.140	303.043	63.184	317.512	252.735	55.917	338.133	223.663	34	
55.630	11.477	156.206	45.900	13.944	139.440	55.776 (d)	90	630	330	5.336	35.572	21.344	35	
99.244	520.752	—	2.033.003	438.685	—	1.714.740 (e)	36.114	—	144.459	—	—	—	36	
14.034	137.102	—	543.403	13.046	—	52.184	2.532	—	10.139	30.447	—	121.783	37	
139.926	92.443	—	369.772	32.108	—	128.432 (d)	2.803	—	11.232	11.336	—	43.814	38	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42	
3.070.976	41.248.537	614.933.190	109.303.623	—	—	—	—	—	—	121.459	—	—	43	
725.338	1.601.476	24.037.140	6.417.904	141.200	1.412.800	565.120	203.121	2.205.720	1.101.431	209.001	700.735	119.602	44	
539.312	1.806.337	27.005.055	7.225.343	227.040	2.270.400	936.130	292.416	2.115.332	1.120.684	131.102	433.031	202.321	45	
330.703	977.016	11.821.094	3.903.064	122.821	—	491.234	35.897	209.227	113.533	91.930	—	367.320	46	
9.870.604 (g)	34.930.614	—	69.931.236	1.491.002	—	2.933.031	1.109.630	—	2.373.330	—	—	—	47	
913.776	2.033.493	22.076.610	11.613.972	402.242	—	1.033.933	200.262	2.763.993	1.157.013	405.791	—	1.033.131	48	
326.216	1.737.692	14.035.147	7.150.723	237.125	—	913.590	135.174	1.291.593	510.093	103.101	—	434.404	49	
170.364	678.075	—	—	40.940	—	330.900	—	—	—	—	—	—	50	
340.356	3.053.696	19.563.311	7.907.792	650.004	2.939.973	1.310.039	263.311	1.073.256	530.025	733.970	3.135.031	1.537.952	51	
—	81.931	409.935	163.982	6.833	30.748	13.666	—	—	—	35.505	141.220	70.610	52	

RECEITAS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO					
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone

I - DA

1	Baturité	474.640\$000	83.755\$000	20.191\$460	—	922.403\$290	43.331\$750	1.600\$360
2	Sobral	91.070\$400	9.650\$240	113.205\$400	—	333.470\$420	30.440\$470	206\$670
3	Central do Rio Grande do Norte	23.237\$075	6.000\$625	181\$400	—	53.230\$000	2.150\$500	—
4	Natal a Independencia	107.217\$050	22.850\$600	4.610\$570	—	169.105\$200	7.121\$030	661\$500
5	Conde d'Eu	193.933\$760	51.505\$370	5.400\$460	—	572.707\$760	10.043\$060	10.083\$750
6	Recife ao S. Francisco	457.000\$020	119.311\$300	15.900\$900	—	1.827.615\$000	13.822\$190	3.301\$670
7	Central de Pernambuco	522.213\$400	92.165\$260	24.726\$010	—	1.020.921\$150	20.652\$370	3.274\$100
8	Sul de Pernambuco	174.100\$400	38.630\$640	17.910\$600	—	561.990\$350	11.173\$790	372\$900
9	Central de Alagoas e ramal Paulo Afonso	205.905\$210	39.330\$930	12.505\$330	—	726.766\$070	7.766\$350	2.178\$570
10	Ribeirão a Cortez	4.807\$500	403\$900	300\$300	—	30.310\$000	4.870\$430	—
11	Bahia ao S. Francisco	11.903\$760	2.407\$510	201\$900	—	42.975\$300	522\$330	61\$700
12	Alagoinhas a Propriá	333.919\$100	43.451\$733	29.403\$200	—	601.035\$160	6.775\$947	1.296\$530
13	S. Francisco	61.021\$900	4.711\$066	15.930\$910	—	52.133\$100	1.376\$361	110\$00
14	Central da Bahia	133.931\$700	23.053\$029	53.402\$140	—	915.117\$700	10.221\$011	304\$720
15	Central do Brazil	153.861\$020	20.553\$00	6.409\$020	—	711.915\$520	8.203\$510	250\$390
16	Rio do Ouro	10.551.526\$361	2.233.669\$930	1.308.731\$559	17.285\$700	11.477.814\$147	63.532\$494	401.776\$552
17	Rêde Sul Mineira	49.719\$310	13.320\$000	—	—	83.570\$550	—	—
18	Oeste de Minas	753.075\$250	172.011\$581	522.183\$603	300\$300	1.951.802\$003	30.510\$225	4.217\$040
19	Goyaz Formiga a Bambuly	450.500\$300	113.229\$020	93.057\$100	560\$300	1.716.907\$000	24.159\$710	3.421\$100
20	Paraná (a)	26.510\$930	2.773\$220	3.035\$100	40\$200	53.949\$000	1.432\$106	—
21	D. Thereza Christina (a)	493.709\$900	93.542\$000	27.786\$030	1.100\$400	4.005.850\$500	17.385\$910	—
22	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	41.510\$360	10.512\$300	2.660\$020	50\$300	71.219\$500	230\$010	—
23	Madeira - Mamoré	2.250.413\$660	430.901\$990	493.651\$000	13.940\$320	6.731.204\$000	(c)	(c)
24	—	31.990\$500	1.437\$578	765\$040	—	94.355.904	—	132\$200

II - CONCEDIDAS

25	Alcobaça á Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—
26	Caxias a Cajazeiras	18.453\$491	6.802\$185	253\$600	—	71.263\$418	1.303\$000	63\$120
27	Recife ao Limoeiro e ramal do Campina Grande	371.464\$950	113.911\$210	24.717\$160	—	1.170.243\$130	21.533\$710	1.043\$350
28	Victoria a Minas. Victoria a Itabira	117.744\$900	13.713\$300	4.804\$300	818\$700	483.438\$700	7.819\$118	—
29	Curralinho a Diamantina	3.051\$310	336\$100	61\$700	—	2.617\$300	20\$000	—
30	Leopoldina e ramal	392.901\$800	121.014\$160	34.683\$800	186\$900	1.874.859\$020	21.116\$700	2.105\$300
31	Sumidouro	27.517\$714	8.169\$591	298\$700	—	55.359\$100	1.128\$051	—
32	Leopoldina Railway. Prolongamento da Barão de Araruaa	9.890\$103	4.103\$052	122\$000	—	35.313\$768	1.151\$864	94\$000
33	Carangola e ramacs	115.775\$430	26.332\$385	9.537\$000	99\$500	531.205\$845	2.730\$060	—
34	Santo Eduardo ao Itapemirim	60.808\$130	8.640\$540	473\$100	—	91.452\$615	1.588\$100	555\$700

(a) Foram excluidas as receitas do mez de janeiro, por não estar ainda neste periodo constituída a rêde: Minas o Rio 242.403\$231 e Sapucahy 113.236\$380.
 (b) Faz parte da Rêde de Viação Paraná Santa-Catharina.
 (c) Incluída em animaes.
 (d) Incluída em diversas e eventuaes.
 (e) De 12 de junho a 31 de dezembro.

TOTAES

Quadro n. 20

Diversas e eventuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total	RELAÇÃO POR CENTO										Numero de ordem
				Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	Diversos e eventuaes	Total	Receitas accessorias	

UNIÃO

50.730\$302	1.607.509\$062	—	1.607.509\$062	20,52	5,52	1,62	—	57,36	2,69	0,10	3,19	100,00	—	100,00	1
20.832\$440	599.005\$040	—	599.005\$040	15,23	1,60	18,90	—	55,07	5,08	0,04	3,48	100,00	—	100,00	2
8.297\$000	103.772\$506	—	103.772\$506	27,81	6,42	0,18	—	56,12	2,07	—	8,00	100,00	—	100,00	3
1.092\$650	313.577\$000	—	313.577\$000	34,19	7,29	1,47	—	53,93	2,27	0,21	0,61	100,00	—	100,00	4
21.463\$910	870.266\$670	—	870.266\$670	28,86	5,98	0,02	—	65,82	1,15	1,15	2,47	100,00	—	100,00	5
9.393\$840	2.451.445\$120	—	2.451.445\$120	13,04	4,87	0,05	—	74,55	0,77	0,14	0,38	100,00	—	100,00	6
9.824.520	1.603.277\$140	—	1.603.277\$140	30,84	5,45	1,40	—	60,21	1,22	0,25	0,49	100,00	—	100,00	7
4.390\$440	803.706\$610	—	803.706\$610	21,54	4,78	2,22	—	69,49	1,38	0,04	0,55	100,00	—	100,00	8
23.796\$310	1.018.339\$040	—	1.018.339\$040	20,22	3,86	1,24	—	71,87	0,76	0,21	2,31	100,00	—	100,00	9
2.682\$200	43.593\$410	—	43.593\$410	11,03	1,14	0,87	—	69,02	11,10	—	6,15	100,00	—	100,00	10
134\$900	58.405\$230	—	58.405\$230	20,50	4,26	0,50	—	73,51	0,89	0,10	0,21	100,00	—	100,00	11
24.927\$593	1.040.918\$428	705\$656	1.041.624\$084	22,07	4,17	2,33	—	57,70	0,05	0,12	2,39	99,93	0,07	100,00	12
1.430\$000	137.576\$087	215\$104	137.791\$191	44,87	3,43	11,56	—	37,84	0,90	0,06	1,08	90,83	0,17	100,00	13
9.944\$139	1.236.908\$418	8.570\$600	1.245.478\$018	15,18	1,91	4,00	—	75,80	0,82	0,02	0,80	99,31	0,69	100,00	14
32.937\$170	937.148\$290	46.033\$220	983.181\$510	15,93	2,09	0,05	—	72,41	0,83	0,02	3,35	95,31	4,69	100,00	15
520.007\$084	29.228.290\$757	220.206\$929	29.448.506\$386	35,38	7,59	4,44	0,06	49,10	0,22	0,17	1,70	99,23	0,77	100,00	16
263.986\$440	419.635\$300	1.622\$702	421.258\$002	11,57	3,16	—	—	21,03	—	—	63,85	99,61	0,39	100,00	17
29.271\$151	3.475.300\$954	94.311\$010 (a)	3.569.611\$964	21,12	4,82	14,03	0,01	54,76	1,08	0,12	0,81	97,36	2,64	100,00	18
788.030\$981	3.224.912\$811	24.253\$247	3.249.166\$058	13,86	4,40	3,01	0,01	52,84	0,74	0,11	21,25	99,22	0,78	100,00	19
12.088\$970	100.446\$750	—	100.446\$750	26,40	2,76	3,02	0,05	53,71	1,43	—	12,03	100,00	—	100,00	20
45.795\$707	4.682.356\$807	—	4.682.356\$807	10,48	2,00	0,59	0,03	85,56	0,38	—	0,06	100,00	—	100,00	21
16.857\$470	143.092\$730	—	143.092\$730	29,04	7,35	1,86	0,03	49,78	0,16	—	0,78	100,00	—	100,00	22
724.900\$790	10.711.041\$160	—	10.711.041\$160	21,07	4,27	4,33	1,55	62,43	(c)	(c)	6,35	100,00	—	100,00	23
—	(d) 123.681\$222	—	(d) 123.681\$222	24,86	1,12	0,59	—	73,93	—	0,10	—	100,00	—	100,00	24

PELA UNIÃO

—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
6.191\$600	107.344\$417	3.010\$885	110.355\$302	16,72	0,16	0,24	—	87,29	1,18	0,08	5,02	97,27	2,73	100,00	26	
17.700\$480	1.724.554\$390	820\$350	1.725.374\$740	21,71	0,61	1,48	—	87,86	1,25	0,17	0,97	100,00	—	100,00	27	
27.570\$829	655.489\$547	—	655.489\$547	17,96	2,09	0,66	0,13	73,76	1,19	—	4,21	100,00	—	100,00	28	
1.006\$787	7.212\$187	—	7.212\$187	42,00	5,40	0,20	—	30,56	0,40	—	11,90	100,00	—	100,00	29	
10.539\$100	2.457.547\$080	871\$540	2.458.418\$620	15,98	4,92	1,41	0,01	76,26	0,86	0,00	0,48	99,96	0,04	100,00	30	
896\$900	93.370\$749	—	93.370\$749	29,47	8,75	0,32	—	59,29	1,21	—	0,98	100,00	—	100,00	31	
63.713\$316	114.469\$808	—	114.469\$808	3,63	3,66	0,11	—	30,85	0,01	0,08	55,66	100,00	—	100,00	32	
98.110\$398	813.891\$218	—	813.891\$218	17,91	3,24	1,18	0,01	65,27	0,34	—	12,05	100,00	—	100,00	33	
4.210\$070	167.721\$205	—	167.721\$205	30,25	5,11	0,28	—	54,53	0,95	0,33	2,51	100,00	—	100,00	34	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO							Diversas e ventuacs	Total	Receitas accessorias	Receita total	RELAÇÃO POR CENTO											NUMERO DE ORDEM	
		Pässageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem					Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	Diversos e eventuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total		
35	Central de Macabé.	5:500\$106	1:402\$180	158\$200	—	30:624\$400	238\$015	104\$100	24:234\$172	62:308\$773	—	62:308 773	8,96	2,25	0,25	—	40,08	0,3	0,17	38,91	100,00	—	100,00	35	
36	Leopoldina Railway.	Norte. Praia Formosa ao Entroncamento	623:978\$527	406:537\$962	4:243\$700	2:584\$700	235:373\$487	1:388\$359	988\$100	8:714\$318	1.013:804\$153	1.013:804 153	61,55	10,51	0,42	0,25	26,18	0,15	0,09	0,85	100,00	—	100,00	36	
37			Sul do Espírito Santo	90:014\$220	13:225\$330	1:128\$700	—	126:857\$380	1:503\$860	526\$500	7:520\$340	240:879\$550	240:879 550	37,37	5,53	0,47	—	52,66	0,63	0,22	3,12	100,00	—	100,00	37
33			Caravellas e Ramal do Alegre	44:386\$000	6:26\$600	1:052\$400	—	174:500\$180	1:592\$080	237\$309	232\$440	223:329\$000	223:329 000	19,44	2,75	0,46	—	76,45	0,70	0,10	0,10	100,00	—	100,00	38
39	Corcovado	67:627\$000	—	—	—	—	—	—	—	67:627\$000	67:627 000	100,00	—	—	—	—	—	—	—	—	100,00	—	100,00	39	
40	Rezende a Bocaina	12:273\$900	5:054\$400	195\$500	—	22:037\$700	745\$900	—	1:088\$100	42:045\$500	42:045 500	29,19	12,02	0,47	—	53,90	1,77	—	2,59	100,00	—	100,00	40		
41	Bananal	7:850\$300	—	—	—	20:405\$600	43\$100	—	—	28:305\$000	28:305 000	27,76	—	—	—	72,09	0,15	—	—	100,00	—	100,00	41		
42	Santos a Jundiaby	2.503:092\$440	710:196\$530	63:093\$690	3:433\$000	21.841:025\$300	107:091\$520	63:850\$500	445:247\$560	25.737:544\$530	31:817\$300	25.769:353\$830	0,71	2,76	0,25	0,02	84,75	0,41	0,25	1,73	99,85	0,12	100,00	42	
43	Sovocabana e Ituana	Capão Bonito ao Salto Grande	271:903\$070	38:124\$940	88:770\$330	—	637:719\$090	16:282\$210	2:542\$450	—	1.053:342\$000	8:040\$910	1.061:392\$000	25,62	3,59	8,18	—	60,08	1,53	0,24	—	99,24	0,76	100,00	43
44			Tatuby a Itararé	236:757\$220	44:514\$080	107:285\$870	—	502:408\$120	10:774\$800	1:930\$610	—	933:633\$600	4:750\$450	908:483 050	26,06	4,90	11,81	—	55,31	1,19	0,21	—	99,45	0,52	100,00
45	Nproeste do Brazil. Baurú a Itapuca.	114:472\$659	12:599\$680	3:535\$920	494\$000	417:103\$940	7:905\$240	1:305\$000	17:046\$701	574:131\$940	—	574:131 940	10,88	2,11	0,61	0,09	72,64	1,38	0,24	2,07	100,00	—	100,00	45	
46	Rio Claro	1.378:210\$590	287:511\$530	121:525\$430	—	6.906:812\$470	94:907\$995	18:989\$500	49:016\$453	8.857:033\$038	—	8.857:033 038	15,56	3,21	1,37	—	78,00	1,07	0,21	0,55	100,00	—	100,00	46	
47	Moçana	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	531:765\$290	80:342\$000	60:933\$920	—	1.208:755\$740	30:611\$385	10:602\$740	—	1.089:017\$905	16:004\$047	2.005:031\$050	26,54	4,00	3,04	—	63,20	1,53	0,83	—	99,20	0,80	100,00	47
48			Jaguára a Araguary	191:556\$890	33:850\$000	32:612\$690	—	672:235\$090	12:571\$740	11:016\$120	—	953:251\$560	26:853\$390	980:705 450	10,53	3,40	3,33	—	68,55	1,28	1,12	—	97,20	2,74	100,00
49	Quarahim a Itaquy	78:005\$045	9:202\$830	41:120\$920	—	252:795\$520	2:357\$495	3:153\$820	37:807\$773	424:503\$403	—	424:503 403	18,38	2,18	9,66	—	59,55	0,55	0,75	0,90	100,00	—	100,00	49	
50	S. Paulo - Rio Grãdo.	Itararé ao Uruguay (a)	513:834\$107	69:612\$422	21:999\$125	1:135\$560	1.291:492\$171	29:503\$045	5:525\$470	141:905\$902	2.082:568\$102	—	2.082:568 102	31,89	3,30	1,20	0,05	62,02	1,42	0,26	6,82	100,00	—	100,00	50
51			Linha de S. Francisco (a).	43:360\$740	4:418\$535	226\$090	32\$800	35:522\$445	1:740\$835	5:692\$490	4:851\$907	100:545\$351	—	100:545 351	4,10	4,10	0,22	0,02	35,33	1,72	5,66	4,83	100,00	—	100,00

(a) Foram excluidas as receitas do mez de janeiro, por não estar ainda neste periodo constituída a rôdo : Minas o Rio 242:403\$231 e Sapucahy 113:206\$530.

RECEITAS MÉDIAS

Quadro n. 21

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITAS DO TRAFEGO POR KILOMETRO TRAFEGADO							RECEITAS ACCESSORIAS	RECEITA TOTAL	RECEITA DO TRAFEGO POR			PRODUCTO MÉDIO DE					NÚMERO DE ORDEM	
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animas	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazem e avarias			Trem-kilometro	Veiculo-kilometro	Bixo-kilometro	Um passageiro embarcado	Um passageiro transportado a um kilometro	Uma tonelada de mercaderia embarcada	Uma tonelada de mercaderia transportada a um kilometro	Uma tonelada de carga embarcada		Uma tonelada de carga transportada a um kilometro

I - DA UNIAO

1	Baturité	1.277\$953	230\$023	70\$527	—	2.482\$072	116\$077	4\$470	136\$589	4.328\$211	—	4.328\$211	6\$136	\$699	\$174	2\$305	\$048	14\$466	\$169	13\$419	\$179	1
2	Sobral	380\$080	40\$182	472\$048	—	1.801\$547	127\$026	1\$238	80\$932	2.499\$603	—	2.499\$603	4\$990	\$272	\$136	2\$442	\$040	10\$496	\$184	14\$043	\$114	2
3	Central do Rio Grande do Norte	33\$364	70\$738	2\$171	—	607\$022	25\$798	—	99\$301	1.241\$931	—	1.241\$931	4\$228	\$609	—	1\$586	\$018	5\$248	\$126	5\$772	\$139	3
4	Natal & Independencia	626\$252	138\$529	26\$978	—	957\$781	41\$600	3\$804	11\$640	1.831\$674	1\$850	1.833\$524	3\$368	\$102	\$096	3\$186	\$040	6\$567	\$085	7\$270	\$094	4
5		Conde d'Eu	1.203\$726	312\$100	32\$671	—	3.465\$266	60\$580	00\$732	120\$883	5.264\$056	3\$208	5.268\$264	3\$462	\$202	\$101	1\$271	\$042	5\$763	\$117	6\$142	\$126
6	Recife a S. Francisco	3.663\$693	0\$6492	127\$543	—	14.651\$512	150\$803	27\$110	75\$343	19.652\$506	6\$603	19.659\$109	0\$698	\$274	\$137	1\$052	\$031	6\$290	\$090	6\$514	\$126	5
7	Central de Pernambuco	2.280\$517	402\$488	107\$979	—	4.453\$385	90\$190	14\$290	40\$720	7.394\$578	3\$487	7.398\$065	4\$080	\$244	\$122	\$510	\$034	8\$516	\$111	8\$983	\$117	7
8	Sul de Pernambuco	893\$310	199\$238	92\$521	—	2.808\$234	57\$627	1\$023	22\$088	4.170\$571	2\$611	4.173\$182	3\$343	\$167	\$093	\$796	\$022	3\$936	\$066	3\$913	\$070	8
9	Central de Alagoas e ramal	1.372\$702	262\$259	83\$760	—	4.815\$253	51\$770	14\$521	15\$842	6.788\$933	3\$904	6.792\$837	3\$605	\$253	\$125	1\$281	\$032	4\$833	\$114	5\$056	\$119	9
10	Paulo Afonso	41\$497	4\$285	3\$237	—	201\$953	42\$100	\$017	23\$134	376\$282	\$112	376\$394	2\$328	\$136	\$093	2\$520	\$014	9\$372	\$149	9\$465	\$150	10
11	Ribeirão a Cortez	418\$284	86\$814	10\$201	—	1.409\$662	18\$227	2\$188	4\$707	2.040\$173	\$919	2.041\$132	1\$826	\$168	\$084	\$157	\$034	\$338	\$065	\$387	\$068	11
12	Bahia a S. Francisco	2.712\$158	352\$803	230\$448	—	4.881\$306	55\$031	10\$531	202\$440	6.453\$816	5\$730	6.459\$546	3\$901	\$309	\$149	\$353	\$031	7\$458	\$112	7\$638	\$119	12
13	Alagoas a Propria	593\$485	46\$384	153\$373	—	501\$307	13\$256	1\$146	14\$257	1.324\$503	1\$071	1.325\$574	2\$056	\$339	\$127	2\$257	\$039	4\$335	\$077	5\$421	\$094	13
14	S. Francisco	417\$777	52\$750	120\$120	—	2.060\$001	22\$307	\$808	21\$965	2.734\$036	1\$918	2.735\$954	3\$670	\$419	\$105	3\$223	\$037	3\$325	\$095	31\$920	\$091	14
15	Central da Bahia	405\$373	61\$021	20\$230	—	2.248\$202	25\$006	\$810	101\$014	2.954\$477	14\$671	3.104\$848	5\$610	\$340	\$180	2.599	\$068	16\$258	\$106	16\$846	\$196	15
16	Central do Brazil	5.897\$779	1.250\$132	781\$517	9\$802	8.002\$373	37\$210	27\$223	290\$058	10.337\$165	123\$118	10.460\$283	2.587	\$101	—	\$285	\$018	9\$150	\$037	—	\$043	16
17	Rio do Ouro	385\$304	105\$415	—	—	701\$320	—	—	2.128\$704	3.321\$008	12\$842	3.333\$850	—	\$013	—	—	—	—	—	—	—	17
18	Rêde Sul Mineira	774\$673	176\$790	536\$597	\$300	2.003\$823	30\$572	4\$334	30\$078	3.571\$176	—	3.571\$176	3\$020	\$434	—	2\$056	\$049	23\$277	\$086	\$077	\$046	18
19	Oeste de Minas	485\$518	154\$341	105\$605	\$612	1.350\$115	26\$034	3\$036	840\$132	2.475\$453	26\$135	2.501\$588	4\$015	\$860	—	—	—	—	—	—	—	19
20	Goyaz	24\$133	23\$410	34\$983	\$164	515\$230	13\$506	—	124\$103	961\$072	\$784	962\$856	2\$472	\$010	—	2\$476	\$048	7\$546	\$123	11\$269	\$133	20
21	Paraná (a)	1.176\$977	224\$321	60\$635	2\$355	9.600\$371	41\$603	—	109\$821	11.228\$673	—	11.228\$673	0\$740	\$404	—	3\$810	\$047	20\$768	\$156	21\$109	\$158	21
22	D. Thereza Christina (a)	351\$826	86\$019	22\$583	\$428	603\$015	13\$990	—	142\$744	1.211\$664	—	1.211\$664	2\$300	\$135	\$071	1\$440	\$044	6\$078	\$136	7\$325	\$153	22
23	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul	1.085\$005	231\$043	238\$615	9\$100	3.233\$093	—	348\$277	—	5.146\$093	—	5.146\$093	3\$233	\$356	\$112	3\$607	\$056	15\$410	\$073	15\$945	\$075	23
24	Madeira-Mamoré	210\$461	9\$458	5\$031	—	620\$702	\$909	—	—	846\$537	—	846\$537	11\$037	—	—	17\$887	—	—	—	—	—	24

II - CONCEDIDAS PELA UNIAO

25	Alcobaça & Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
26	Caxias a Cajazeiras	233\$649	37\$209	2\$233	—	932\$096	16\$783	\$810	70\$350	4.876\$210	38\$601	1.414\$811	3\$031	\$909	—	2\$233	\$061	5\$720	\$202	6\$204	\$216	26
27	Recife a Limosiro e ramal do Bonito	1.437\$588	437\$315	94\$890	—	4.402\$631	82\$784	7\$467	67\$035	6.202\$653	3\$140	6.205\$793	4\$526	\$261	\$130	1\$413	\$039	5\$885	\$106	1\$252	\$022	27
28	Victoria & Minas	311\$791	36\$313	11\$399	2\$168	1.280\$107	20\$784	—	73\$008	1.735\$633	—	1.735\$633	3\$221	\$579	—	3\$544	\$063	24\$616	\$179	25\$015	\$184	28
29	Curralinho & Diamantina	128\$296	16\$223	\$402	—	109\$070	1\$218	—	44\$823	800\$932	—	800\$932	1\$933	\$431	\$100	1\$006	\$042	4\$855	\$183	4\$879	\$208	29
30	Leopoldina e ramal	1.030\$089	317\$347	90\$932	\$401	4.015\$406	55\$802	5\$757	27\$083	5.413\$067	2\$234	5.415\$301	4\$985	—	—	1\$332	\$051	31\$742	\$114	31\$087	—	30
31	Sumidouro	295\$667	87\$779	3\$200	—	591\$812	12\$127	—	9\$037	1.003\$281	—	1.003\$281	1\$369	\$107	—	1\$550	\$058	7\$407	\$165	7\$956	\$172	31
32	Leopoldina Railway	192\$076	81\$513	2\$372	—	680\$504	22\$392	1\$845	1.238\$605	2.225\$307	—	2.225\$307	3\$018	\$914	\$220	1\$252	\$039	4\$872	\$163	4\$921	\$160	32
33	Carangola e ramaes	652\$701	118\$306	42\$995	\$446	2.382\$039	12\$242	6\$109	106\$092	3.438\$280	260\$350	3.698\$630	2\$567	\$352	\$083	2\$170	\$058	7\$033	\$117	7\$331	\$123	33
34	S. Eduardo a Itapemirim	652\$158	92\$680	5\$078	—	980\$936	17\$037	5\$900	45\$157	1.790\$006	—	1.790\$006	1\$418	\$253	\$063	2\$152	\$058	5\$201	\$140	5\$597	\$123	34
35	Central de Macahé	123\$473	32\$225	3\$836	—	703\$815	5\$483	2\$392	55\$893	1.434\$058	—	1.434\$058	4\$452	\$393	\$1773	\$055	13\$378	\$815	13\$376	\$316	35	

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITAS DO TRAFEGO POR KILOMETRO TRAFEGADO							
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazem e diversas eventuaes	
36	Norte	12:743,008	2:175,754	86,837	52,785	5:419,545	28,353	20,077	17,986
37	Leopoldina Railway. } Norte	753,425	111,513	9,414	—	1:061,341	12,878	4,405	62,023
38	Leopoldina Railway. } Sul do Espirito Santo	623,757	88,005	11,785	—	2:152,307	22,378	3,831	3,215
39	Leopoldina Railway. } Caravellas e ramal do Alegre	17,684,884	—	—	—	—	—	—	—
40	Corcovado	17,684,884	—	—	—	—	—	—	—
41	Rezende á Bocaina	316,257	130,231	5,033	—	584,583	10,240	—	2,306
42	Bananal	283,584	—	—	—	723,770	15,338	—	—
43	Santos a Jundiaby	18:007,222	5:100,338	458,323	24,715	157:420,688	770,451	450,357	3:203,158
44	Sorocabana e Ituana } Capão Bonito a Salto Grande	1:240,554	175,206	398,761	—	2:030,005	74,826	11,684	—
45	Sorocabana e Ituana } Tatuhy a Itararé	947,002	178,343	420,132	—	2:000,576	43,308	7,722	—
46	Baurá á Itapura	381,027	81,245	8,795	1,221	1:057,572	10,305	3,983	—
47	Rio Claro	1:650,618	315,218	140,338	—	8:317,072	141,353	23,867	53,025
48	Mogyana	1:981,100	200,737	227,334	—	4:734,163	111,322	61,050	—
49	Quarabim á Itaquy	681,907	120,415	110,059	—	2:302,296	41,730	30,203	—
50	S. Paulo - Rio Grande. } Itararé a Uruguay (a)	441,473	52,779	234,307	—	1:440,430	13,133	17,970	215,410
51	S. Paulo - Rio Grande. } Linha de S. Francisco (a)	710,764	95,450	31,230	1,557	1:770,053	40,150	7,377	191,670
		502,394	42,831	2,351	\$311	300,425	18,000	50,202	50,169

(a) Faz parte da rédo Paraná-Santa Catharina.

Total	RECEITAS ACCESSORIAS	RECEITA TOTAL	RECEITA DO TRAFEGO POR			PRODUCTO MÉDIO DE					NUMERO DE ORDEN	
			Trem-kilometro	Vehiculo-kilometro	Eixo-kilometro	Um passageiro embarcado	Um passageiro transportado a um kilometro	Uma tonelada de mercadoria embarcada	Uma tonelada de mercadoria transportada a um kilometro	Uma tonelada de carga embarcada		Uma tonelada de carga transportada a um kilometro
20:704,246	—	20:704,246	2,3109	\$183	—	3,317	\$044	3,3100	\$136	4,3161	\$174	36
2:015,442	—	2:015,442	3,220	\$029	\$232	4,3103	\$068	2,6590	\$402	2,3337	\$420	37
3:207,691	—	3:207,691	4,861	1,3403	—	3,3029	\$082	21,084	\$508	2,3063	\$512	38
17:684,884	—	17:684,884	—	—	—	13,411	\$152	—	—	—	—	39
1:033,367	—	1:033,367	—	—	—	1,3144	—	—	—	—	—	40
1:010,892	—	1:010,892	1,924	—	—	2,3025	—	14,746	—	—	—	41
185:102,170	228,901	185:391,071	113,336	\$519	—	1,3300	\$038	10,314	\$132	11,3036	\$135	42
4:840,726	36,994	4:877,720	3,046	\$308	—	2,3186	\$039	11,307	\$067	12,322	\$405	43
3:614,573	19,037	3:633,610	2,212	\$325	—	2,3880	\$040	11,3172	\$076	12,323	\$087	44
1:385,903	—	1:385,903	2,227	\$503	—	4,3053	\$038	14,381	\$281	14,700	\$229	45
10:665,496	—	10:665,496	4,252	\$208	—	2,3231	\$010	14,382	\$603	15,381	\$093	46
7:421,705	59,940	7:481,645	2,302	\$422	\$105	1,3133	\$042	7,3467	\$098	7,3598	\$102	47
3:394,489	95,566	3:490,055	2,039	\$365	\$901	2,392	\$037	11,3143	\$078	10,3607	\$083	48
2:418,822	—	2:418,822	3,584	\$300	\$111	4,348	\$079	7,322	\$032	7,350	\$064	49
2:855,713	—	2:855,713	4,3101	\$325	\$162	6,3548	\$019	15,3024	\$084	16,3615	\$088	50
1:045,643	—	1:045,643	2,3411	\$614	\$307	2,3073	\$053	9,3177	\$161	9,3065	\$176	51

DESPEZAS TOTAES

Quadro n. 22

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO GERAL	DESPEZAS DE TELEGRAPHO OU TELEPHONE	DESPEZAS DO TRAFEGO				DESPEZAS DA		LOCOMOÇÃO				DESPEZAS DA VIA PERMANENTE				NUMERO DE ORDEN
				Serviço central	Serviço dos trens	Serviços das estações e armazens	Total	Serviço central	Tracção	Officinas e depositos				Serviço central	Conservação	Edifícios e dependencias	Total	
										Reparação de locomotivas	Reparação de carros de passageiros	Reparação de vagões	Diversas					

I - DA UNIÃO

1	Baturité	170:843\$370	2:017\$850	8:620\$240	31:703\$330	187:299\$324	227:601\$894	2:243\$040	158:150\$840	189:072\$950	28:950\$145	97:509\$317	2:691\$365	454:307\$457	14:974\$620	284:443\$508	7:882\$665	306:845\$793	1	
2	Sobral	42:419\$407	—	637\$080	13:782\$556	68:623\$573	83:043\$812	—	50:284\$007	31:014\$270	4:714\$200	14:527\$072	—	100:540\$539	—	95:807\$775	482\$580	93:200\$355	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	14:248\$039	4:524\$140	3:101\$293	4:143\$718	30:156\$654	37:401\$690	3:018\$042	47:502\$809	11:425\$319	910\$775	761\$124	21:510\$393	86:180\$402	2:418\$280	50:900\$180	6:683\$325	60:009\$335	3	
4	Natal à Independencia.	63:624\$920	8:357\$640	13:403\$020	9:623\$550	28:618\$740	51:050\$310	10:550\$110	46:427\$160	18:512\$560	7:640\$240	14:400\$470	1:807\$330	99:433\$920	15:440\$510	90:750\$310	5:755\$090	111:945\$940	4	
5	Conde d'Eu	133:856\$170	20:607\$890	23:720\$770	37:115\$760	78:915\$300	130:751\$720	22:646\$270	166:236\$120	48:471\$050	20:004\$250	37:701\$420	4:671\$110	299:733\$220	25:393\$640	105:523\$990	28:059\$130	158:982\$000	5	
6	Recife a S. Francisco.	222:460\$940	42:183\$560	35:200\$070	49:038\$010	109:192\$410	284:340\$090	26:030\$540	179:399\$950	60:514\$180	24:974\$330	47:072\$470	7:965\$890	345:957\$500	31:401\$730	127:021\$430	22:848\$350	181:271\$410	6	
7	Central de Pernambuco	160:993\$760	22:267\$850	26:314\$020	50:250\$640	143:919\$700	225:484\$360	28:251\$910	239:403\$860	72:092\$330	20:753\$090	56:070\$210	7:384\$400	432:965\$900	26:405\$270	165:620\$710	22:389\$930	213:455\$960	7	
8	Great-Western Sul de Pernambuco . .	91:394\$040	32:527\$550	21:335\$500	28:455\$040	68:912\$060	118:752\$600	22:175\$450	189:389\$050	31:285\$550	13:911\$720	24:236\$260	5:744\$670	225:702\$700	28:558\$000	144:555\$270	12:227\$360	185:340\$630	8	
9	Central de Alagoas e ramal	129:863\$450	23:235\$840	24:116\$150	29:052\$720	107:272\$900	160:441\$770	20:292\$020	140:904\$660	39:380\$510	16:252\$050	30:633\$120	4:100\$450	251:563\$310	29:333\$960	95:812\$900	13:515\$400	148:667\$440	9	
10	Paulo Afonso	27:081\$260	5:836\$630	—	3:606\$890	9:403\$390	13:160\$280	3:932\$780	8:461\$230	11:812\$110	450\$300	9:606\$260	837\$880	35:190\$500	14\$110	22:602\$220	3:906\$790	26:613\$120	10	
11	Ribeirão a Cortez	1:129\$980	960\$070	21\$000	4:187\$510	15:347\$330	19:555\$840	2\$840	11:913\$360	1:937\$420	807\$840	1:522\$340	488\$040	10:632\$140	1:842\$100	10:676\$560	293\$680	18:812\$640	11	
12	Bahia a S. Francisco	114:515\$505	26:184\$721	31:375\$317	57:842\$679	270:907\$040	360:125\$036	22:560\$331	244:253\$202	93:915\$395	19:636\$437	39:563\$547	86:095\$418	432:029\$815	12:468\$974	138:429\$175	12:111\$356	162:949\$505	12	
13	Alagoinhas a Propriá	55:312\$914	2:222\$946	9:633\$957	4:030\$256	29:657\$873	43:322\$080	1:339\$501	27:230\$049	13:173\$731	4:645\$320	7:866\$055	512\$333	54:707\$559	5:841\$486	48:401\$571	5:498\$469	59:789\$546	13	
14	S. Francisco	164:853\$094	15:400\$445	28:008\$453	37:573\$559	115:093\$338	180:673\$350	26:480\$083	202:230\$251	164:006\$232	36:269\$462	94:503\$139	124:066\$516	645:135\$396	17:453\$563	210:269\$704	2:030\$292	229:753\$559	14	
15	Central da Bahia	101:675\$640	14:021\$741	10:014\$215	41:377\$575	121:820\$142	173:215\$231	13:954\$004	104:370\$331	—	—	—	194:186\$031	312:510\$926	8:317\$387	9:451\$733	207:783\$314	225:552\$434	15	
16	Central do Brazil	1.417:922\$118	(d) 2.028:355\$918	100:481\$305	(d) 3.229:258\$089	7.300:501\$380	10.930:333\$773	200:561\$666	3.029:323\$351	3.335:078\$373	1.246:052\$700	1.738:915\$536	—	15.482:931\$920	271:265\$281	7.360:312\$912	1.035:757\$189	8.667:335\$412	16	
17	Rio do Ouro	13:702\$200	—	—	—	—	149:881\$303	—	—	—	—	—	—	207:333\$688	—	—	—	313:710\$723	17	
18	Rôda Sul Mineira (c)	204:240\$234	27:430\$905	—	—	—	575:474\$026	—	—	—	—	—	—	1.130:031\$183	—	—	—	1.079:150\$772	18	
19	Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	
20	Goyaz - Formiga a Bambuhy	63:073\$461	—	30:895\$900	5:280\$833	28:789\$210	64:968\$048	—	23:094\$468	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	
21	Paraná (a)	133:500\$941	43:752\$592	17:510\$900	140:575\$247	284:302\$540	374:417\$787	21:552\$479	307:314\$504	64:621\$084	13:425\$062	72:307\$053	30:567\$058	58:416\$177	4:732\$689	72:924\$222	8:605\$705	86:262\$016	21	
22	D. Thereza Christina (a)	37:883\$390	—	2:285\$410	3:817\$317	32:552\$932	38:655\$649	5:573\$040	29:621\$081	—	—	—	—	60:321\$709	21:326\$639	476:810\$745	31:513\$305	529:637\$159	22	
23	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul	400:771\$005	31:017\$159	189:907\$983	223:057\$908	800:858\$590	1.164:841\$671	107:018\$392	1.888:817\$348	—	—	—	—	60:055\$347	7:601\$432	138:843\$305	—	146:444\$737	23	
24	Madeira - Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.102:130\$929	3.092:966\$669	64:530\$770	1.620:541\$717	04:920\$300	1.755:992\$747	24

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	A	Alcobaça à Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25			
26	Cl	Caxias a Cajazeiras	30:083\$874	2:297\$118	—	4:069\$407	8:024\$403	12:008\$900	—	—	—	—	—	23:934\$514	20:349\$909	—	39:425\$032	—	39:425\$032	26			
27	R	Recife ao Limoeiro e ramal do Campina Grande	187:942\$760	33:034\$800	37:464\$310	51:473\$900	175:672\$100	204:009\$590	21:932\$120	224:419\$110	—	—	—	59:552\$180	24:577\$500	46:324\$100	7:355\$250	384:160\$720	41:795\$070	115:264\$120	10:831\$660	206:891\$450	27
28	VI	Victoria (Victoria à Itabica	442:604\$456	11:453\$106	15:221\$284	45:691\$620	83:512\$703	144:304\$997	6:131\$640	93:211\$949	47:650\$032	30:898\$126	56:317\$190	—	239:238\$913	17:062\$008	399:801\$931	—	416:894\$369	—	416:894\$369	28	
29		a Minas) Curralinho à Diamantina	—	—	2:303\$338	—	(b) 5:732\$140	8:175\$484	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:708\$001	29
30		Leopoldina e ramal	212:325\$950	—	61:257\$340	69:040\$840	372:906\$130	407:173\$310	55:183\$330	195:899\$186	—	—	—	4:304\$336	—	—	—	—	—	—	—	10:708\$001	30
31		Sumidouro	6:349\$890	1:136\$880	44:900\$940	9:871\$300	81:203\$910	106:050\$050	13:431\$330	31:915\$920	—	—	—	281:665\$340	538:717\$580	68:305\$420	410:897\$120	63:505\$370	542:707\$310	—	542:707\$310	31	
32	I	Barão de Araruama (Prolongamento)	29:383\$042	357\$120	2:327\$700	10:010\$170	16:334\$300	281:609\$280	3:520\$000	32:475\$410	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	61:297\$450	32
33		Leopoldina Railway) Carangola	123:034\$902	2:678\$850	7:603\$510	28:491\$340	118:400\$720	151:205\$070	6:801\$990	150:008\$213	—	—	—	9:513\$900	45:500\$370	3:757\$550	55:572\$750	1:967\$150	16:850\$700	—	300:109\$550	33	
34		S. Eduardo a Itapemirim	51:688\$230	525\$480	1:011\$930	5:959\$740	33:423\$900	40:095\$710	1:401\$640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:112\$306	34
35		Central de Macahé	24:403\$732	257\$490	1:955\$070	5:064\$370	9:417\$630	46:436\$470	—	—	—	—	—	21:895\$260	40:502\$480	6:067\$400	182:945\$420	12:110\$450	1:112\$306	—	45:410\$330	35	

(a) Pertence à Rede de Viação Paraná-Santa Catharina; (b) Incluído o serviço dos trens; (c) Despesa correspondente a onze mezos; (d) Telegrapho e iluminação.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO GERAL	DESPEZAS DE TELEGRAPHO OU TELEPHONE	DESPEZAS DO TRAFEGO			DESPEZAS DA		
				Serviço central	Serviço dos trens	Serviço das estações e armazens	Total	Serviço central	Tracção
36	Leopoldina Railway	25:695,950	—	7:850,830	64:431,000	136:383,450	208:671,400	—	190:872,510
37		45:591,830	2:988,480	1:239,010	9:546,840	26:275,540	37:061,900	6:817,240	30:873,950
38		—	10:777,900	4:561,400	5:560,320	30:398,740	49:520,460	4:402,300	18:244,450
39	Cercovado	6:556,000	—	—	—	—	5:700,000	—	—
40	Rezende & Bocaina	—	—	—	—	—	8:315,500	—	—
41	Bananal	8:400,000	—	—	—	—	—	—	—
42	Santos a Jundiaby	473:424,290	278:317,110	157:283,370	265:411,230	3:176:423,000	3:599:123,250	141:824,120	2:799:014,120
43	Sorocabana e Ituaana	54:370,210	—	—	—	—	110:586,010	—	—
44		62:714,791	—	—	—	—	125:599,308	—	—
45	Noroeste do Brazil. Baurá a Itaipura	43:393,200	14:202,990	—	—	—	1:5:883,380	—	—
46	Rio Claro	240:303,579	170:104,137	91:551,327	132:186,728	813:072,974	1:087:110,990	84:450,595	880:539,969
47	Mogyana	61:035,591	95:923,536	8:301,722	73:055,240	204:554,735	330:1011,706	7:800,984	448:848,432
48		56:371,711	43:338,108	9:202,121	42:057,090	110:271,051	104:534,171	3:987,718	249:706,968
49	Quarahim a Itaquy	35:171,348	5:703,674	90,105	3:578,750	49:526,382	53:204,987	—	79:711,094
50	S. Paulo-Rio Grande	173:011,023	—	31:355,934	108:837,008	207:513,737	406:757,039	26:550,994	294:729,040
51		19:909,160	426,877	6:050,535	5:310,100	15:121,348	26:690,089	4:225,451	17:406,430

LOCOMOÇÃO					DESPEZAS DA VIA PERMANENTE				
Officinas e depositos				Total	Serviço central	Conservação	Edifícios e dependencias	Total	NÚMERO DE ORDEM
Reparação de locomotivas	Reparação de carros de passageiros	Reparação de vagões	Diversas						
—	—	—	90:287,900	200:150,510	—	—	—	130:565,890	36
—	—	—	22:406,430	60:102,620	3:722,100	81:441,310	—	85:163,710	37
—	—	—	15:717,370	38:364,620	12:529,420	86:837,520	—	99:306,910	38
—	—	—	—	33:743,400	—	—	—	11:123,000	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	10:961,050	—	—	—	20:509,600	41
—	—	—	3:656:040,320	6:596:887,560	142:077,300	1:087:518,070	2:153:466,970	3:938:112,010	42
—	—	—	—	352:305,137	—	—	—	255:580,304	43
—	—	—	—	363:825,872	—	—	—	223:721,148	44
—	—	—	—	203:130,585	—	—	—	351:309,602	45
—	—	—	697:595,010	1:062:595,513	66:851,280	1:232:093,980	252:228,050	1:551:176,016	46
—	—	—	188:157,961	644:867,377	13:131,316	447:318,130	108:320,341	569:270,317	47
—	—	—	97:715,596	351:470,232	7:154,050	367:437,183	43:013,938	417:605,171	48
—	—	—	133:240,727	217:932,421	—	78:883,023	9:187,089	83:071,617	49
166:530,420				487:810,463	42:357,517	842:444,905	55:313,048	940:115,470	50
4:693,218	2:310,935	257,939	—	28:897,023	1:928,194	62:651,223	945,273	63:594,600	51

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TOTAL DO CUSTEIO	DESPEZAS ACCESSORIAS	DESPEZA TOTAL	RELAÇÃO POR CENTO							Total geral
				Administração	Telegrapho ou telephone	Trafego	Locomoção	Via permanente	Total do custeio	Despesas accessorias	

I - DA UNIÃO

Baturité	1.171.608\$170	140.573\$592	1.312.178\$752	13,70	0,22	17,35	34,63	23,30	89,29	10,71	100,00
Sobral	322.294\$113	53.934\$711	376.228\$824	11,27	—	22,07	26,73	25,59	85,66	14,34	100,00
Central do Rio Grande do Norte . .	202.314\$166	—	202.314\$166	7,03	2,23	13,48	42,61	29,65	100,00	—	100,00
Natal á Independencia	335.012\$730	15.604\$040	350.616\$770	13,15	2,38	14,73	23,36	31,93	95,55	4,45	100,00
Conde d'Eu	750.991\$060	41.173\$210	792.164\$270	16,89	2,61	17,64	37,83	19,81	94,78	5,20	100,00
Recife ao S. Francisco.	1.076.183\$530	114.637\$900	1.190.821\$550	18,68	3,51	23,88	29,05	15,22	90,31	9,69	100,00
Central do Pernambuco.	1.055.172\$230	80.802\$040	1.135.974\$240	14,17	1,93	19,85	38,11	18,79	92,88	7,12	100,00
Sul de Pernambuco . .	716.808\$120	38.852\$300	755.660\$100	12,40	4,30	15,72	37,82	24,53	94,86	5,14	100,00
Central de Alagôas e ramal	708.770\$810	47.484\$360	756.255\$170	16,29	3,74	21,27	33,36	19,05	93,71	6,29	100,00
Paulo Afonso	103.831\$550	1.778\$150	110.610\$000	25,30	5,32	11,00	31,81	24,0	98,39	1,61	100,00
Ribeirão e Côrtez . .	57.090\$650	—	57.090\$650	1,98	1,68	34,26	20,13	32,95	100,00	—	100,00
Bahia a S. Francisco	1.145.804\$932	8.444\$150	1.154.248\$132	9,91	2,34	31,18	41,75	14,10	99,28	0,72	100,00
Alagoinhas a Propriá	215.305\$072	4.222\$218	219.527\$290	25,18	1,01	10,72	24,93	27,20	93,06	1,91	100,00
S. Francisco	1.235.825\$734	13.606\$606	1.249.431\$340	13,20	1,23	14,47	51,09	18,40	98,99	1,01	100,00
Central da Bahia	831.975\$973	9.044\$515	841.020\$488	12,69	1,67	20,59	37,15	26,86	93,92	1,08	100,00
Central do Brazil	33.521.884\$318	—	33.521.884\$318	3,68	(a) 5,25	(a) 23,38	40,16	22,50	100,00	—	100,00
Rio do Ouro	634.828\$012	—	634.828\$012	2,00	—	21,89	37,28	45,82	100,00	—	100,00
Rêde Sul Mineira	3.076.336\$100	—	3.076.336\$100	8,50	0,39	13,71	31,73	35,08	100,00	—	100,00
Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz — Formigá a Bambui . . .	300.721\$197	—	300.721\$197	21,07	—	21,00	27,74	23,69	100,00	—	100,00
Paraná	1.637.114\$219	2.513.203\$065	4.150.317\$284	3,20	1,05	8,00	13,80	12,66	39,60	60,31	100,00
D. Thereza Christina	292.044\$599	—	292.044\$599	12,07	—	13,23	23,64	50,14	100,00	—	100,00
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	6.445.562\$251	—	6.445.562\$251	6,22	0,48	18,07	47,99	27,24	100,00	—	100,00
Madeira-Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

Alcobaça á Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caxias a Cajazeiras	114.154\$839	—	114.154\$839	20,30	2,01	11,38	25,72	34,53	100,00	—	100,00
Recife á Limosiro e ramal de Campina Grande	1.076.640\$220	11.639\$070	1.088.279\$290	17,27	3,03	21,31	35,3	10,01	93,02	1,08	100,00
Victoria á Itabira	954.363\$131	—	954.363\$131	11,94	1,15	15,12	25,08	43,67	99,96	—	100,00
Currallinho á Diamantina . . .	23.276\$171	6.000\$090	29.276\$171	—	—	27,92	14,70	36,88	70,50	29,50	100,00
Leopoldina e ramal	1.734.925\$150	—	1.734.925\$150	11,87	—	27,86	20,85	30,42	100,00	—	100,00
Sumidouro	392.354\$302	—	392.354\$302	1,62	0,30	27,03	18,38	52,07	100,00	—	100,00
Prolongamento da Barão de Araruama . .	165.216\$242	—	165.216\$242	17,78	0,28	17,36	27,55	37,10	100,00	—	100,00
Leopoldina Railway Carangolá	810.372\$165	37.738\$320	848.110\$485	13,94	0,30	17,39	20,27	34,88	95,75	4,25	100,00
S. Eduardo a Itapemirim	323.834\$990	8.036\$380	331.870\$370	15,57	0,16	12,35	14,01	51,55	67,56	2,44	100,00
Central de Macahé	106.665\$332	—	106.665\$332	22,88	0,24	15,41	18,90	42,57	100,00	—	100,00

(a) Telegrapho e iluminação.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TOTAL DO CUSTEIO	DESPEZAS ACCESSORIAS	DESPEZA TOTAL	RELAÇÃO POR CENTO							Total geral
				Administração	Telegrapho ou telephone	Trafego	Locomoção	Via permanente	Total do custeio	Despesas accessorias	
Leopoldina Railway { Norte. Praia Formosa ao Entroncamento .	655.092\$750	—	655.092\$750	3,92	—	31,85	44,29	19,94	100,00	—	100,00
Sul do Espirito Santo.	230.905\$430	—	230.905\$430	19,74	1,20	16,05	26,08	36,89	100,00	—	100,00
Caravellas e ramal do Alegre	198.029\$110	—	198.029\$110	—	5,44	25,01	19,37	50,18	100,00	—	100,00
Corcovado	57.125\$490	—	57.125\$490	11,48	—	9,98	59,06	19,48	100,00	—	100,00
Rezende á Bocaina	64.054\$506	—	64.054\$506	—	—	—	—	—	100,00	—	100,00
Bananal	48.186\$240	—	48.186\$240	17,44	—	17,96	22,74	42,50	100,00	—	100,00
Santos a Jundiáhy	14.931.365\$150	454.959\$410	15.386.324\$500	3,07	1,82	23,30	42,88	25,89	97,05	2,95	100,00
Sorocabana { Capão Bonito ao Salto Grande	772.852\$169	21.411\$974	794.263\$143	6,85	—	13,92	44,35	32,18	97,30	2,70	100,00
e Ituana { Tatuhy a Itararé	775.864\$209	32.063\$750	807.927\$959	7,76	—	15,55	45,03	27,69	96,03	3,97	100,00
Noroeste do Brazil. Baurá a Itapura	797.928\$757	—	797.928\$757	5,45	1,78	23,29	25,46	44,02	100,00	—	100,00
Rio Claro	4.720.591\$144	47.213\$540	4.767.804\$684	5,23	3,57	22,84	34,87	32,53	99,01	0,99	100,00
Mogyana { R. Preto a Jaguára e ramal de Caldas	1.752.011\$817	—	1.752.011\$817	3,48	5,48	21,74	36,81	32,49	100,00	—	100,00
Jaguára a Araguay	1.030.377\$041	—	1.030.377\$041	5,47	4,21	15,68	34,11	40,53	100,00	—	100,00
Quarabim a Itaquy	400.104\$434	—	400.104\$434	8,70	1,42	13,30	54,48	22,01	100,00	—	100,00
S. Paulo { Itararé a Uruguay (a)	2.003.297\$301	53.867\$440	2.057.164\$741	8,42	—	19,73	23,66	45,60	97,41	2,59	100,00
Rio Grande { Linha de S. Francisco (a)	141.517\$768	6.444\$054	147.961\$822	18,45	—	18,04	19,53	44,02	95,84	4,86	100,00

(a) Portence á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina.

DESPEZAS MÉDIAS

Quadro n. 23

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZAS POR KILOMETRO						
		Adminis- tração e direção geral	Tele- grapho ou telephone	Trafego	Locomo- ção	Via-per- manente	Total do custeio	Despezas accesso- rias

TRAFFEGADO	De custeio por trem-kilo- metro	De custeio por vehiculo kilo- metro	De custeio por seis-kilo- metro	PESO UTIL TOTAL TRANSPORTADO A UM KILO- METRO	PESOS MORTOS DOS			PESO BRUTO TRAN- SPORTADO A UM KILO- METRO	CUSTO EM RÉIS DO TRANSPORTE DE				NUMERO DE ORDEN
					Carros- kilometro em ser- viço de passa- geiros	Vagões- kilometro em ser- viço de mercan- dorias	Vagões- kilometro em ser- viço de baga- gens, animas, etc.		Uma tonelada- kilometro de peso bruto	Um passageiro- kilometro	Uma tonela- da-kilo- metro de merca- doria	Uma tonelada- kilometro de carga	

I - DA UNIÃO

1	Baturité	484222	7855	013052	1:223205	801400	3:102821	310172	3:532300	4503	\$515	\$128	6.478.737	4.456.712	8.257.792	1.793.047	20.996.288	056	028	136	151	1	
2	Sobral	1773013	—	346535	419348	4013813	1:314300	2253006	1:500397	23034	\$146	\$073	4.174.056	2.160.147	3.025.102	5.246.905	14.606.300	022	020	058	060	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	1703524	543146	447303	1:030385	718210	2:421335	—	2:421335	33350	\$320	\$703	503.184	—	—	—	—	—	077	330	—	3	
4	Natal á Independencia	3883717	103030	333381	530316	0533001	1:073304	71.077	2:048303	33020	\$205	\$103	2.240.651	1.520.554	3.332.478	523.784	7.631.407	044	035	118	124	4	
5		Conde d'Eu	8003806	1233037	8453473	1:313334	0403714	4:513364	2403000	4:793345	23090	\$174	\$087	5.342.302	6.159.707	7.309.793	2.097.630	20.900.317	036	044	069	108	5
6	Recife ao S. Francisco	1:0003306	1153250	2:5023306	2:7733451	1:4533206	8:7443618	8013898	9:5163506	23080	\$122	\$061	21.707.144	17.743.298	20.112.707	5.702.978	65.271.127	016	016	037	041	6	
7	Great-Western	Central de Pernambuco	7033035	973214	9343090	1:8003709	9323107	4:0073955	3523834	4:9003819	23543	\$152	\$076	10.781.516	10.453.731	12.274.809	5.631.157	45.141.273	023	023	056	071	7
8		Sul de Pernambuco	5163942	573174	7223900	1:4733857	5533818	3:7263781	1703227	3:8073006	23057	\$149	\$071	9.410.427	8.221.508	9.252.220	3.617.330	30.504.489	023	024	049	059	8
9	Central de Alagôas e ramal	3193033	1833233	1:0303612	1:6713030	9573782	4:7113705	3103303	5:023335	23502	\$175	\$038	7.005.537	4.847.530	8.075.237	2.491.800	22.120.154	031	022	072	080	9	
10	Paulo Afonso	2413523	503811	113.595	3033752	2203714	9303305	153348	954374	73059	\$101	\$232	215.230	117.217	507.312	78.700	078.465	111	131	408	455	10	
11	Ribeirão a Cortez	333480	333502	6323410	5303330	0563470	1:9923204	—	1:9923204	13733	\$105	\$032	605.811	370.536	577.740	300.705	1.944.353	020	022	051	067	11	
12	Bahia a S. Francisco	9303733	2123058	2:0243759	3:9143803	1:3233391	9:3053652	633531	9:3743233	43203	\$310	\$104	6.404.065	10.109.026	8.111.187	5.233.306	20.858.484	038	027	103	131	12	
13	Alagoinhas a Propriá	5143176	223234	4313277	5403000	5933350	2:1533308	423325	2:201323	43025	\$330	\$200	883.861	798.409	949.385	767.512	3.399.167	063	030	147	210	13	
14	S. Francisco	3643471	343068	3993445	1:4263314	5073055	2:7323253	233004	2:7603207	33067	\$419	\$105	11.025.721	2.850.051	1.249.044	5.031.691	20.756.507	050	026	076	093	14	
15	Central da Bahia	3363877	413231	5473007	9333807	7123285	2:0273317	233503	2:6553010	43039	\$351	\$150	3.944.030	2.826.168	3.843.774	2.522.308	13.136.280	033	050	140	137	15	
16	Central do Brazil	7323581	1:1303999	6:1033745	8:6343517	4:8443793	21:5323635	—	21:5323635	33410	\$206	\$052	477.860.665	1.173.774.291	107.254.131	1.818.639.090	—	021	022	047	060	16	
17	Rio do Ouro	1013068	—	1:1053540	1:5203314	2:3133001	5:0403333	—	5:0403333	33778	\$3400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
18	Rêde Sul Mineira	2713530	233197	5913350	1:1613206	1:1083022	3:1013205	—	3:1013205	23631	\$369	—	35.447.943	14.738.071	14.367.752	24.345.273	88.889.644	031	203	136	051	18	
19	Oeste de Minas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	
20	Goyaz — Formiga a Bambuy	6353031	—	635.302	8023350	8303246	2:8943332	—	2:8943332	63626	\$336	\$146	511.857	—	475.445	305.084	—	—	—	150	205	407	20
21	Paraná (a)	3203146	1043022	3003300	1:3373075	1:2703102	3:0733305	0:0383093	10:012333	23335	\$164	\$076	20.746.623	9.190.633	27.231.305	3.663.013	66.889.594	024	022	051	053	21	
22	D. Thereza Christina (a)	3203323	—	3273323	5343743	1:2103048	2:1723042	—	2:1723042	43094	\$277	\$145	618.410	1.066.338	3.843.775	732.196	6.260.719	046	022	400	160	22	
23	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	1033350	143002	5593033	1:4863009	8433033	3:0003757	—	3:0003757	13042	\$255	\$067	104.728.303	40.494.169	140.041.453	49.061.416	313.323.351	619	020	010	055	23	
24	Madeira - Mamoré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

25	Alcobaça á Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	
26	Caxias a Cajazeiras	3853601	203450	1603652	3763232	5053440	1:4033524	—	1:4033524	33362	\$037	\$242	397.313	253.344	431.340	—	—	—	033	242	—	26	
27	Recife ao Limoeiro e ramal de Campina Grande	7633401	433723	1:0993440	1:4743812	7943207	4:1783032	—	4:1783032	23353	\$164	\$082	12.072.413	9.250.961	12.027.714	3.094.515	37.915.633	025	023	063	072	27	
28	Victoria a Minas	Victoria á Itabica	3773772	233536	3523361	6333648	1:1033877	2:5273197	—	2:5273197	43531	\$343	\$211	2.851.770	—	3.356.432	—	—	—	137	160	231	28
29		Curralinho á Diamantina	—	—	343.503	1303350	4533030	9733003	—	9733003	63230	\$411	\$352	19.103	43.981	94.113	—	157.117	143	072	1.303	—	29
30	Leopoldina e ramal	Leopoldina e ramal	5563305	—	1:3033464	1:3063350	1:4223843	4:6793022	—	4:6793022	33021	—	—	17.255.470	—	—	—	—	—	—	—	30	
31		Sumidouro	5513309	—	6303412	9703204	2:0543619	4:2153004	—	4:2153004	53754	\$450	—	403.627	—	—	—	—	—	—	—	—	31
32	Leopoldina- Railway	Prolongamento da Barrão de Araruama	5713309	63942	5573333	8343707	1:1913630	3:2113321	—	3:2113321	43026	\$310	\$331	259.613	397.270	444.106	403.010	1.309.005	136	205	120	400	32
33		Carangola e ramaes	5543417	123012	6913772	1:1043501	1:3363411	3:8033313	1003232	3:973070	23391	\$396	\$090	4.708.424	2.349.132	8.070.530	1.832.203	17.050.230	040	043	137	100	33
34	S. Eduardo a Itapemirim	5513416	53636	4393726	5303971	1:9423755	3:4733504	803527	3:560300	23707	\$489	\$122	855.189	1.307.141	1.746.162	1.029.370	4.037.332	065	076	231	312	34	
35	Central de Macahé	5003350	53917	3773745	4633258	1:0433027	2:4513307	—	2:4513307	73610	\$2701	\$075	109.001	151.369	85.037	113.013	401.425	231	369	31	073	35	

(a) Faz parte da rêde Paraná - Santa Catharina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA			DESPESA			RELAÇÃO POR CEMTE	
	Do trafego	Accessoria	Total	Do custeio	Accessoria	Total	Da despesa do custeio para a receita do trafego	Da despesa accessoria para a receita do trafego

I - DA UNIÃO

Baturité	1.607:529\$062	—	1.607:529\$062	1.171:606\$170	140:573\$532	1.312:170\$752	72,88	84,8
Sobral	569:005\$040	—	569:005\$040	322:294\$113	53:934\$712	370:228\$324	53,80	64,8
Central do Rio Grande do Norte	103:772\$500	—	103:772\$500	202:314\$106	—	202:314\$106	104,05	100,0
Natal à Independencia	813:577\$090	313\$170	313:890\$260	337:934\$980	—	337:934\$980	107,77	111,8
Conde d'Eu	870:266\$070	530\$320	870:796\$390	750:091\$060	—	750:091\$060	86,20	90,8
Recife a S. Francisco	2.451:445\$140	834\$900	2.452:280\$040	1.090:794\$300	—	1.090:794\$300	44,50	48,2
Central de Pernambuco	1.693:277\$140	708\$530	1.694:075\$670	1.055:172\$220	—	1.055:172\$220	62,32	67,8
Sul de Pernambuco	808:706\$610	506\$320	809:212\$930	722:653\$730	—	722:653\$730	89,36	94,8
Central de Alagoas e ramal	1.018:936\$910	583\$680	1.019:520\$590	706:770\$310	—	706:770\$310	69,40	74,8
Paulo Afonso	43:503\$410	12\$300	43:505\$710	103:831\$850	—	103:831\$850	249,05	259,8
Ribeirão a Cortez	58:465\$230	27\$110	58:492\$440	57:090\$650	—	57:090\$650	97,65	102,8
Bahia a S. Francisco	1.040:918\$428	705\$656	1.041:624\$084	1.145:804\$082	—	1.145:804\$082	110,00	115,8
Alagoinhas a Propriá	187:576\$037	215\$164	187:791\$201	215:365\$072	—	215:365\$072	115,51	120,8
S. Francisco	1.236:003\$418	6:570\$800	1.242:574\$218	1.225:825\$734	—	1.225:825\$734	99,91	105,8
Central da Bahia	937:148\$290	40:033\$220	937:181\$510	831:975\$072	—	831:975\$072	88,78	94,8
Central do Brazil	29.228:290\$757	220:266\$020	29.448:556\$777	38.521:834\$848	—	38.521:834\$848	131,79	138,8
Rio do Ouro	419:615\$300	1:022\$792	420:637\$092	0:044\$515	—	0:044\$515	103,15	108,8
Rede Sul Mineira	3.475:300\$951	94:311\$010	3.569:611\$961	—	—	—	—	—
Oeste de Minas	3.224:045\$811	24:253\$247	3.248:298\$058	—	—	—	—	—
Goyaz - Formiga a Bambui	100:446\$750	—	100:446\$750	300:721\$197	—	300:721\$197	299,38	299,8
Paraná (b)	4.682:356\$807	—	4.682:356\$807	1.057:114\$210	2.518:202\$005	4.175:370\$284	85,39	91,8
D. Theresa Christina (b)	83:075\$850	—	83:075\$850	131:048\$018	9:000\$000	140:048\$018	157,74	163,8
Viação Ferreira do Rio Grande do Sul	10.711:041\$100	—	10.711:041\$100	0.445:502\$251	—	0.445:502\$251	60,17	60,8
Madeira - Mamoré	128:681\$222	—	128:681\$222	—	—	—	—	—

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

Alcobaça à Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—
Caxias a Cajazeiras	107:344\$117	3:010\$885	110:354\$002	114:154\$689	—	114:154\$689	106,34	103,8
Recife a Limoeiro e ramal de Campina Grande	1.721:554\$390	820\$350	1.722:374\$740	1.088:320\$390	—	1.088:320\$390	63,11	63,8
Victoria a Minas	655:436\$257	—	655:436\$257	954:363\$431	—	954:363\$431	145,00	145,8
Victoria à Itabira	7:102\$187	—	7:102\$187	23:276\$471	—	23:276\$471	324,08	408,8
Curralinho à Diamantina	2.457:547\$080	871\$540	2.458:418\$620	1.784:925\$150	—	1.784:925\$150	72,03	72,8
Leopoldina e ramal	93:370\$719	—	93:370\$719	302:354\$802	—	302:354\$802	420,31	420,8
Sunidouro	141:460\$803	—	141:460\$803	105:216\$242	—	105:216\$242	144,33	144,8
Leopoldina Railway	54:832\$310	59:508\$008	54:832\$310	849:372\$105	37:783\$820	887:110\$185	112,59	103,8
Prolongamento da Barão de Araruama	107:724\$205	—	107:724\$205	323:834\$900	—	323:834\$900	301,08	297,8
Carangola e ramaes	62:393\$773	—	62:393\$773	103:665\$332	—	103:665\$332	170,94	170,8
S. Eduardo a Itapemirim	—	—	—	—	—	—	—	—
Central de Macahé	—	—	—	—	—	—	—	—

(a) Foram excluidas as receitas do mez de janeiro por não estar ainda neste periodo constituída a rede.
 (b) Faz parte da rede Paraná - Santa Catharina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA			DESPESA			RELAÇÃO POR CEMTE	
	Do trafego	Accessoria	Total	Do custeio	Accessoria	Total	Da despesa do custeio para a receita do trafego	Da despesa accessoria para a receita total
Leopoldina Railway	1.013:804\$153	—	1.013:804\$153	655:092\$750	—	655:092\$750	64,61	64,61
Norte, Praia Formosa ao Entroncamento	240:879\$580	—	240:879\$580	230:908\$430	—	230:908\$430	95,86	95,86
Sul do Espirito Santo	228:329\$900	—	228:329\$900	198:029\$110	—	198:029\$110	86,72	86,72
Caravellas e ramal do Alegre	67:627\$030	—	67:627\$030	57:125\$490	—	57:125\$490	84,47	84,47
Corcovado	42:045\$500	—	42:045\$500	64:054\$506	—	64:054\$506	152,34	152,34
Bananal	28:305\$000	—	28:305\$000	48:186\$240	—	48:186\$240	170,23	170,23
Santos a Jundiaby	25.737:541\$530	31:817\$300	25.769:358\$830	14.031:865\$150	454:650\$440	15.386:515\$590	58,01	59,70
Sorocabana e Ituaçu	1.053:342\$090	8:049\$910	1.061:392\$000	772:852\$169	21:416\$074	794:268\$243	73,87	74,88
Capão Bonito ao Salto Grande	903:635\$600	4:759\$150	908:394\$750	775:861\$209	32:060\$750	807:921\$959	85,84	83,93
Tatuby a Itararé	574:181\$840	—	574:181\$840	797:928\$757	—	797:928\$757	138,96	138,96
Noroeste do Brazil, Baurd a Itapura	8.825:340\$930	30:699\$588	8.856:039\$518	4.720:591\$144	47:213\$540	4.767:804\$684	53,48	53,83
Rio Claro	1.989:017\$005	16:064\$047	2.005:081\$052	1.752:014\$817	—	1.752:014\$817	88,03	87,37
Mogyana	953:851\$500	26:852\$396	980:703\$896	1.030:377\$041	—	1.030:377\$041	105,02	105,06
Ribeirão Preto à Jaguára e ramal de Caidas	424:503\$403	—	424:503\$403	400:101\$434	—	400:101\$434	94,25	94,25
Jaguára a Araguay	2.082:568\$102	—	2.082:568\$102	2.008:297\$801	53:367\$140	2.061:665\$941	96,43	98,99
Quarahim a Itaquy	100:545\$351	—	100:545\$351	141:517\$768	6:444\$054	147:961\$822	140,75	147,15
S. Paulo-Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
Itararé ao Uruguay (b)	—	—	—	—	—	—	—	—
Linha de S. Francisco (b)	—	—	—	—	—	—	—	—

(b) Faz parte da rede Paraná - Santa Catharina

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO		RECEITA TOTAL DO TRAFEGO EM		DESPESA TOTAL DO CUSTEIO EM		SALDO EM		DEFICIT EM		NÚMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO EM		NÚMERO DE TONELADAS-KILOMETRO DE MERCADORIAS EM		NÚMERO DE TRENS POR DIA REFERIDO A EXTENSÃO MÉDIA EM		NÚMERO DE ORDEM
		1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	
38	Corcovado	—	3,760	67:627\$000	41:170\$300	57:125\$400	73:82\$370	10:501\$510	—	—	32:153\$420	149,473	95,331	—	—	3,4	—	38
39	Bananal	—	28,000	28:305\$000	31:437\$200	48:180\$210	51:838\$340	—	—	19:881\$240	20:401\$140	—	—	—	—	—	—	39
40	Rezende á Bocaina	—	38,810	42:045\$500	42:004\$539	61:054\$508	67:373\$350	—	—	22:009\$006	25:338\$853	—	—	—	—	—	—	40
41	União Valenciana	—	63,368	—	169:831\$173	—	450:847\$000	—	18:983\$201	—	—	—	—	—	—	—	—	41
42	Santos a Jundiáhy	—	139,000	25:769:358\$830	30:239:412\$000	14,031:965\$150	16,008:317\$000	10,837:993:630	14,225:625\$330	—	—	66,570,265	58,947,221	165,149,191	180,937,562	—	41,9	42
43	Sorocabana { Prolongamento para Tibagy . . . e Ituana { Ramal de Itararé	—	217,588	1.061:392\$000	993:522\$380	772:852\$169	710:092\$200	233:534\$931	233:305\$979	—	—	7,003,137	5,267,578	6,551,521	6,438,874	4,1	8,5	43
44		—	250,007	908:428\$050	620:055\$480	775:861\$209	700:024\$140	122:566\$941	—	—	88:970\$011	5,873,588	4,282,585	6,608,574	3,611,263	4,4	3,2	44
45	Noroeste do Brazil	—	340,000	574:181\$840	426:933\$740	797:928\$757	636:410\$000	—	—	223:746\$017	209:476\$521	2,951,961	2,419,666	1,482,397	1,067,999	1,7	1,6	45
46	Rio Claro	—	793,880	8.857:033\$068	9.933:820\$836	4.720:591\$144	5.021:544\$300	4,131:442\$821	4,932:270\$494	—	—	31,333,281	20,165,846	72,837,611	70,290,405	6,1	6,7	46
47	Mogyana { Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	—	268,362	2.005:081\$052	2.026:163\$043	1.752:011\$817	71.01:662\$10	253:060\$235	324:501\$522	—	—	12,551,083	10,162,039	12,883,171	11,742,037	7,5	6,9	47
48		{ Jaguára a Araguay	—	281,404	980:705\$456	828:073\$227	1.030:377\$041	971:833\$200	—	—	49:671\$585	142:870\$665	5,039,493	4,532,105	8,534,393	5,344,061	4,4	3,6
49	Quarabim a Itaquy	—	175,597	424:503\$403	250:756\$015	400:101\$484	282:557\$100	24:401\$369	—	—	31:801\$121	980,489	851,742	4,027,745	1,272,199	1,8	1,3	49
50	S. Paulo-Rio Grande. { Itararé a Uruguay	—	619,325	2.082:568\$102	1.287:041\$904	2.008:237\$001	1.251:089\$000	74:270\$501	36:852\$673	—	—	10,652,377	6,786,392	15,398,858	9,435,351	1,0	2,6	50
51		{ Linha de S. Francisco	—	—	100:545\$351	—	141:517\$768	—	—	—	—	40:972\$617	—	220,345	—	1,1	—	51



PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS DE DOIS ANOS CONSECUTIVOS

Quadro n. 26

NUMERO DE ORDEN

D. SIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	POR KILOMETRO TRAFEGADO								RELAÇÃO POR CENTO DA DESPEZA PARA A RECEITA				PRODUCTOS MÉDICOS EM RÉIS POR KILOMETRO				RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO		DESPESA DO CUSTEIO POR KILOMETRO		CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO			
	Receita do trafego		Despeza do estado		Saldo		Deficit				De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria		Por trem		Por trem		De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria			
	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909		

38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51

I - UNIÃO

1	Baturité	4:328\$211	3:713\$480	3:102\$224	2:104\$803	1:135\$387	1:830\$223	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	Sobral	2:403\$003	2:301\$671	1:341\$009	1:257\$359	1:151\$004	1:044\$012	—	—	72,88	73,00	018	056	169	170	6.186	6.258	4.563	3.394	023	031	135	114	—	
3	Central do Rio Grande do Norte	1:241\$081	1:278\$725	2:121\$335	2:111\$802	—	—	1:173\$354	1:163\$778	53,90	54,68	010	013	134	175	4.990	4.692	2.634	2.563	020	020	038	034	2	
4	Natal & Independencia	1:801\$074	1:403\$059	1:073\$054	1:820\$334	—	—	—	—	104,95	190,94	048	045	126	142	4.233	3.537	8.350	6.851	077	—	390	—	3	
5	Cande d'Eu	5:201\$308	5:008\$300	4:513\$310	5:081\$702	721\$502	—	—	—	106,83	120,51	019	017	085	088	3.363	3.338	3.629	4.224	035	041	118	127	4	
6	Recife a S. Francisco	10:573\$593	10:570\$354	8:744\$018	8:147\$300	10:907\$074	11:422\$808	—	—	80,29	100,14	012	012	117	143	3.162	4.177	2.900	4.183	014	035	039	110	5	
7	Central do Pernambuco	7:301\$578	6:822\$007	4:007\$000	5:020\$385	2:783\$018	1:801\$082	—	—	43,89	41,63	034	032	090	104	6.093	7.612	2.080	3.103	016	023	037	031	6	
8	Sul do Pernambuco	4:170\$571	3:208\$804	3:726\$791	3:028\$580	413\$700	—	—	—	02,31	73,59	031	033	111	113	4.039	4.642	2.548	3.416	023	028	056	070	7	
9	Central de Alagoas e ramal Paulo Afonso	6:783\$033	6:542\$347	4:711\$805	5:007\$500	2:077\$128	1:414\$512	—	—	88,63	113,02	022	032	036	068	3.343	3.368	2.987	3.800	013	039	043	059	8	
10	Ribeirão a Cortez	370\$882	418\$003	000\$300	1:023\$515	—	—	563\$114	600\$011	69,44	73,28	032	032	114	118	3.605	4.013	2.502	3.141	022	039	072	034	9	
11	Bahia a S. Francisco	2:101\$173	2:516\$121	1:022\$300	1:757\$029	173\$007	788\$103	—	—	249,65	244,99	011	013	149	135	2.828	2.984	7.059	7.310	131	122	403	355	10	
12	Alagoas a Propriá	8:473\$810	7:875\$203	0:305\$002	6:127\$150	—	1:018\$480	851\$886	—	97,61	64,01	024	031	035	063	1.826	2.143	1.783	1.483	022	017	051	03	11	
13	S. Francisco	1:132\$508	1:238\$300	2:158\$800	2:008\$802	—	831\$502	831\$388	—	110,00	86,00	031	028	112	036	3.901	4.173	4.293	3.611	027	022	103	035	12	
14	Central da Bahia	2:734\$006	2:147\$777	2:732\$331	2:003\$320	2\$383	321\$077	—	—	156,29	166,00	039	043	077	124	2.956	3.252	4.026	5.379	030	032	147	211	13	
15	Central do Brazil	2:150\$477	2:070\$950	2:127\$417	2:230\$518	332\$130	471\$130	—	—	99,03	87,37	037	029	035	030	3.970	3.928	3.967	3.336	026	020	076	039	14	
16	Rio de Ouro	10:337\$165	10:572\$300	2:150\$303	18:801\$001	—	—	5:105\$470	220\$011	85,85	85,43	063	011	196	204	5.619	6.213	4.039	4.754	050	078	140	131	15	
17	Rêdo Sul-Mineira	3:321\$003	2:730\$115	5:019\$383	4:011\$229	—	—	—	1:202\$111	130,81	101,23	018	023	037	014	2.537	3.340	3.410	3.043	022	020	017	013	16	
18	Oeste de Minas	3:475\$151	3:034\$173	—	—	—	70\$812	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
19	Goyaz	931\$072	1:060\$208	2:801\$302	3:201\$593	—	—	1:982\$300	2:184\$778	74,72	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
20	Paraná (a)	11:228\$673	10:832\$311	3:073\$301	3:820\$319	7:251\$778	7:003\$516	—	—	299,37	302,21	018	062	123	151	4.015	2.354	—	2.843	—	—	—	—	—	19
21	D. Theroza Christina (a)	1:341\$024	1:121\$171	2:472\$912	2:001\$002	—	—	—	—	35,39	35,34	017	033	156	148	6.710	6.670	2.383	2.416	022	017	051	019	20	
22	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul	5:110\$088	5:403\$072	3:046\$737	2:011\$113	—	—	—	—	80,17	53,59	056	056	073	074	8.223	3.544	1.942	1.900	022	—	409	—	—	21
23	Madeira-Mamoré	806\$581	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
24																14.987	—	—	—	—	—	—	—	—	23

II - CONCEDIDA A UNIÃO

25	Alcobaça à Praia da Rainha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
26	Caxias a Cajazeiras	1:370\$210	1:300\$392	1:403\$224	1:130\$313	—	—	87\$314	210\$000	103,44	117,48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
27	Recife a Limoeiro e ramal do Bonito	6:620\$053	5:943\$057	3:173\$152	3:860\$704	2:442\$501	2:103\$053	—	—	62,48	64,73	039	038	103	120	4.526	5.193	2.853	3.361	033	100	212	262	27	
28	Victoria a Minas	1:735\$031	1:951\$312	2:527\$159	2:173\$730	—	—	791\$534	411\$183	145,60	120,93	006	071	179	210	3.221	—	4.581	—	187	—	169	—	—	28
29	Guaralindo à Diamantina	399\$002	—	978\$001	—	—	—	677\$071	—	321,90	—	042	—	183	—	1.933	—	6.230	—	072	—	—	—	—	29
30	Leopoldina e ramal	6:113\$067	7:202\$391	4:679\$022	4:522\$100	1:700\$145	2:753\$004	—	—	72,60	62,18	051	053	114	142	4.935	6.350	3.621	3.910	—	—	—	—	—	30
31	Sumidouro	1:001\$211	947\$005	4:213\$504	3:800\$732	—	—	3:212\$403	2:902\$197	420,21	305,22	058	057	105	177	1.369	1.231	5.754	4.866	—	—	—	—	—	31
32	Prolongamento da Barão do Araruama	2:225\$397	1:970\$005	3:211\$021	3:480\$583	—	—	1:081\$514	1:480\$708	111,36	176,08	059	060	163	147	3.018	3.389	4.356	5.880	308	449	460	320	32	
33	Carangola e ramal	3:134\$380	3:011\$553	3:800\$311	3:921\$507	—	—	425\$038	3:416\$984	101,35	197,80	058	059	117	121	2.567	2.714	2.891	5.354	043	103	137	276	33	
34	S. Eduardo a Itapocirim	1:700\$006	1:762\$712	3:173\$011	3:190\$028	—	—	1:071\$463	391\$216	193,07	131,76	038	053	119	131	1.448	1.465	2.797	1.783	076	052	231	163	34	
35	Central do Macaé	1:131\$000	1:230\$117	2:151\$357	2:401\$340	—	—	1:017\$380	1:241\$393	170,78	201,72	055	056	315	229	4.452	3.591	7.010	7.244	369	453	310	345	35	
36	Norte	2:070\$126	1:015\$074	—	—	—	—	—	—	64,61	103,42	044	029	136	033	2.199	2.588	—	1.820	017	—	—	—	—	36
37	Sul do Espírito Santo	2:015\$442	3:040\$343	1:042\$011	2:960\$121	8\$131	344\$712	—	—	95,80	83,66	068	068	402	—	3.229	6.130	3.095	5.435	—	—	—	—	—	37

(c) Faz parte da rêdo Paraná-Santa Catharina.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	POR KILOMETRO TRAFEGADO								RELAÇÃO POR CENTO DA DESPEZA PARA A RECEITA		PRODUCTOS MÉDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO				RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO		DESPEZA DO CUSTEIO POR KILOMETRO		CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO				NÚMERO DE ORDEM		
		Receita do trafego		Despeza do custeio		Saldo		Deficit				De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria		Por trem		Por trem		De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria				
		1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909			1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909	1910	1909		1910	1909
38	Leopoldina Railway — Caravellas e ramal do Alegre	3:207,388	1:435,486	2:826,279	2:093,398	381,340	—	—	1:207,912	86,72	131,31	0,82	0,89	508	—	4,861	2,722	4,216	4,035	—	—	—	—	38		
39	Corcovado	17:034,334	10:940,548	14:038,974	19:500,930	3:286,210	—	—	—	84,47	178,10	4,52	—	—	—	—	—	3,768	—	3,82	—	—	—	39		
40	Rozendo & Bocaina	1:083,367	1:032,312	—	1:735,930	—	—	—	—	152,24	160,39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40		
41	Bananal	1:010,502	1:122,737	1:720,936	1:851,369	—	—	—	—	170,23	164,89	—	—	—	—	1,924	—	3,280	—	—	—	—	—	41		
42	Santos a Jundiáhy	185:162,170	217:540,950	107:410,802	115:135,380	77:742,378	102:414,370	—	—	57,04	86,60	0,33	0,37	132	147	11,336	13,204	6,576	6,988	0,38	0,39	0,75	0,89	42		
43	Sorocabana o } Capão Bonito a Salto Grande	4:340,726	5:205,050	3:545,190	3:835,993	1:205,536	1:369,357	—	—	72,31	52,92	0,39	0,38	0,97	1,02	3,046	3,760	2,047	2,772	0,25	0,28	0,71	0,72	43		
44	Ituana } Tatuhy a Itararé	3:614,578	2:723,034	3:103,363	3:263,894	511,3210	—	—	535,810	85,40	119,65	0,10	0,10	0,76	0,89	2,212	2,300	1,774	2,630	0,22	0,38	0,76	1,13	44		
45	Baurá a Itapura	1:428,313	1:302,362	1:084,897	1:946,203	—	—	556,584	613,516	133,96	149,39	0,38	0,38	2,81	1,01	2,227	1,938	3,094	2,985	0,00	0,50	3,60	3,81	45		
46	Rio Claro	10:065,406	12:575,982	5:634,450	6:825,319	4:981,037	6:250,363	—	—	53,29	50,30	0,40	0,40	0,95	1,18	4,752	5,072	2,349	2,551	0,16	—	0,33	—	46		
47	Mogyana . . . } Ribeirão Preto a Jaguára e Ramal de Caldas	7:421,705	7:560,312	6:537,357	6:340,465	884,348	1:210,3826	—	—	87,37	83,08	0,42	0,48	0,98	1,17	2,092	2,793	2,371	2,497	0,30	0,39	0,54	0,59	47		
48	} Jaguára a Araguary	3:394,430	2:950,832	3:006,822	3:458,551	272,333	—	—	508,469	105,06	117,23	0,37	0,41	0,78	1,04	2,089	2,193	2,256	2,577	0,35	0,16	0,33	1,15	48		
49	Quarahim a Itaquy	2:418,322	1:422,020	2:276,519	1:000,123	140,303	—	—	131,103	94,55	112,68	0,79	0,78	0,62	0,81	2,584	3,709	3,373	3,053	0,32	0,51	0,63	1,53	49		
50	S. Paulo-Rio Grande . . . } Itararé a Uruguay	2:855,713	2:125,758	2:753,560	2:064,033	401,314	60,325	—	—	96,43	97,14	0,49	0,50	0,84	0,38	4,401	2,913	3,954	2,830	0,45	0,30	0,30	1,00	50		
51	} Linha de S. Francisco	1:045,648	—	1:474,574	—	—	—	426,103	—	140,75	—	0,52	—	1,01	—	2,411	—	3,423	—	0,70	—	3,21	—	51		

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAUSAS				MATERIAL RODANTE DETERIORADO		PESSOAS MORTAS								PESSOAS FERIDAS								NUMERO DE ORDEN				
		Collições	Descarria-mentos por animais	Descarria-mentos por outros motivos	Diversas	Locomotivas	Vehiculos	Viajantes por culpa da estrada	Viajantes por culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pessoas mortas	Viajantes, por culpa da estrada	Viajantes, por culpa propria	Viajantes, por culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada		Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pessoas feridas	
40	Rezende á Bocaina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40
41	Bananal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41
42	Santos a Jundiáhy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42
43	Sorocabana { Capão Bonito a Salto Grande	-	1	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43
44	{ Ituana a Itararé	-	17	12	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44
45	Noroeste do Brazil-Baurá á Itapura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45
46	Rio Claro	5	-	30	25	7	4	-	-	1	-	-	1	-	2	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46
47	Mogyana	-	-	4	-	1	5	-	-	2	-	-	2	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	47	
48	{ Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	-	-	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	48	
49	{ Jaguára a Araguary	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49	
50	Quarahm a Itaquy	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	
51	S. Paulo-Rio Grande { Itararé a Uruguay	-	-	-	4	1	2	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51	
	{ Linha de S. Francisco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		64	40	356	119	110	243	1	1	1	20	-	-	27	-	89	15	20	-	10	84	2	6	33	-	218		

C
=

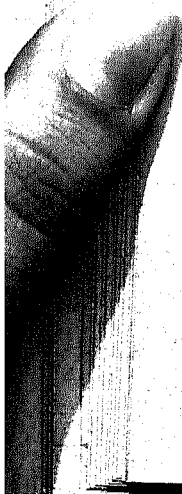
B
Sc
C

LEGISLAÇÃO E DECISÕES DO GOVERNO

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
1	Alcobaça á Praia da Rainha.	1894 — 2 de junho. 1894 — 19 de outubro. 1900 — 17 » » 1901 — 25 de novembro 1904 — 27 de dezembro 1905 — 3 de fevereiro 1905 — 25 de julho. 1906 — 10 de junho. 1906 — 31 de agosto. 1908 — 30 de março. 1908 — 3 de dezembro 1910 — 28 de julho. 1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 1.722 — Approva, com modificações, os estudos da estrada, na extensão de 184,200 kilometros. Decreto n. 211 — Proroga por um anno os prazos do contracto para construcção desta estrada. Decreto n. 3.812 — Altera algumas e consolida todas as clausulas annexas aos decretos ns. 862 e 3.413, de 18 de outubro de 1890 e 13 de novembro de 1891, concernente ás linhas ferrea e fluvial de que é concessionaria a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya. Decreto n. 4.258 — Fixa em 757:987\$200 o capital despendido com trabalhos preliminares. Decreto n. 5.406 — Approva, com modificações, os estudos da revisão dos primeiros 20 kilometros da estrada, fixa o prazo da reversão e dá outras providencias. Aviso n. 34 — Autoriza á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da estrada, a depositar na « Banque Française pour le Commerce et l'Industrie » a somma de 2.812.500 francos, destinada á construcção da referida estrada. Da data desse deposito comecará tambem a vencer juros de 6 %/o, conforme estatuo o art. 3º do decreto n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904, o capital de 757:987\$200, reconhecido pelo decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, como tendo sido empregado na construcção da linha. Termo de accordo com a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da estrada, alterando a denominação social para o titulo — Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil. Aviso n. 185 — Autoriza o delegado do Thesouro em Londres a receber da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da linha ferrea de Alcobaça á Praia da Rainha, o deposito de francos 7.932.454, destinados á construcção da referida linha, nos termos do § 4º da clausula 3ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900 e modificação constante do decreto n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904. Aviso n. 245 — Declara ao delegado do Thesouro em Londres que os juros, papel, sobre 757:987\$200, devem agora ser pagos por semestres completos, depois de convertidos em ouro á taxa em vigor nesta praça, no dia do pagamento. Aviso n. 113 — Approva a tomada de contas relativas ao 1º semestre de 1907. (<i>Diario Official</i> , de 1 de abril de 1908.) Decreto n. 7.211 — Proroga por mais dous annos o prazo fixado para conclusão da construcção desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 10 de dezembro de 1908.) Decreto n. 8.123 — Autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil. (<i>Diario Official</i> , de 6 de setembro de 1910.) Decreto n. 8.312 — Altera a clausula XXIV do decreto n. 8.123, de 28 de julho do corrente anno, no sentido de fixar em 90 annos o prazo para a reversão da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, do seu prolongamento até a margem do rio Araguaya e do ramal para o rio Tocantins. (<i>Diario Official</i> , de 23 de outubro de 1910.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
2	Alegrete a Quarahym	1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.171 — Autoriza a revisão do traçado da E. de F. de Alcobaça á Praia da Rainha, permitindo seu ponto de partida da cidade de Cameté. (<i>Diario Official</i> , de 6 de dezembro de 1911.)
3	Araraquára	1911 — 15 de fevereiro 1908 — 24 de dezembro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 21 de fevereiro de 1911.) Decreto n. 7.245 — Concede privilegio por 90 annos á Companhia Estrada de Ferro de Araraquára para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre as cidades de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo e Jatahy, em Goyaz, passando por S. Francisco de Salles, no Estado de Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> , de 17 de fevereiro de 1909.)
4	Bananal	1899 — 4 de julho . . 1899 — 31 de julho . . 1899 — 21 de agosto .	Decreto n. 3.332 — Transfere a Fernando Moitinho, Luiz Moitinho, Domingos Moitinho e Bernardo de Magalhães a concessão da estrada. Decreto n. 3.359 — Approva provisoriamente as novas tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias transportadas pela estrada. Decreto n. 3.372 — Substitue provisoriamente o art. 2º do decreto n. 3.332, de 4 de julho do corrente anno, referente á estrada.
5	Brasil Great Southern Railway Extensions, Limited.	1910 — 31 de março .	Decreto n. 2.932 — Concede autorização a esta Companhia para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> , de 15 de abril de 1910.)
6	Brasil North Eastern Railways, Limited.	1910 — 7 de julho . .	Decreto n. 8.085 — Concede autorização a esta Companhia para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> , de 26 de julho de 1910.)
7	Brazil Railway,	1907 — 31 de maio . . 1909 — 3 de junho . . 1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 6.493 — Autoriza essa Companhia a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> , de 17 de julho de 1907.) Decreto n. 7.484 — Concede autorização a <i>Brasil Railway Company</i> , para continuar a funcionar na Republica. Decreto n. 7.605 — Concede autorização á <i>Brasil Railway Company</i> , para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> , de 14 de outubro de 1909.)
8	Capital a Guaratiba	1891 — 10 » » . . 1903 — 31 de dezembro 1905 — 30 » » . . 1908 — 31 » » . .	Decreto n. 587 — Concede privilegio, sem garantia de juros, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro desta Capital a Guaratiba. O art. 17, n. 38, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, autorizou a prorrogação do prazo para o inicio dos trabalhos, fixado na clausula 3ª do decreto n. 587, de 10 de outubro de 1891. O art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, autorizou a prorogar o prazo para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se a tracção electrica sem onus algum para a União. O art. 29 da lei n. 2.050 manda continuar em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que entre outras, proroga o prazo para conclusão dos trabalhos desta linha.
9	Catalão a Palmas.	1911 — 31 de maio . . 1890 — 16 de outubro. 1891 — 25 de julho . . 1891 — 11 de setembro 1892 — 8 de novembro	Decreto n. 8.703 — Declara caduca a concessão desta estrada de ferro. (<i>Diario Official</i> , de 2 de junho de 1911.) Decreto n. 862 — Concede privilegio, garantia de juros e mais favores, para o estabelecimento de um systema de viação geral, ligando diversos Estados da União á Capital Federal. Decreto n. 463 — Proroga por um anno os prazos marcados nas clausulas 2ª e 5ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, relativos á estrada. Decreto n. 524 — Permite a transferencia da parte que cabe a um dos concessionarios da estrada. Decreto n. 1.127 — Autoriza a transferencia da concessão constante do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890,

C
=
=
B
S
C
C
E
I
(
(
I
I



C
=

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
10	Caxias ao Araguaya	1894 — 8 de fevereiro.	Decreto n. 1.670 — Approva, com modificações, os todos definitivos do primeiro trecho da linha, extensão de 100,200 kilometros.
		1894 — 31 de dezembro	Decreto legislativo n. 271 — Proroga os prazos para conclusão das obras da estrada.
		1902 — 6 de janeiro.	Decreto n. 4.312 — Marca a época de que deve contar o prazo para conclusão do primeiro trecho da estrada.
		1904 — 18 de outubro.	Decreto n. 5.349 — Autoriza a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e Catalão a Palmas.
		1890 — 23 » »	Decreto n. 909 — Concede ao engenheiro Aarão Reis o privilégio, garantia de juros e mais favores para a construção de uma estrada de ferro ligando a navegação do rio Itapicuru á dos rios Tocantins e Araguaya.
		1890 — 5 de novembro	Decreto n. 953 — Transfere á Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil, ou á companhia que organizar, a concessão feita ao engenheiro Aarão Reis, por decreto n. 909, de 23 de outubro de 1890.
		1895 — 14 de fevereiro	Decreto n. 1.966 — Approva, com modificações, os todos definitivos da 1ª seção.
		1898 — 31 de dezembro	Lei n. 560 — Em virtude do art. 47 foi prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para o início da construção, mediante desistência da garantia de juros.
		1897 — 13 » »	Decreto n. 2.740 — Fixa o capital em 2.165.495\$000.
		1898 — 24 de outubro.	Decreto n. 3.055 — Approva a planta e o orçamento para augmento de edificios e armazens, na importância de 18:060\$500.
11	Caxias a Cajazeiras	1899 — 27 de setembro	Portaria, autorizando a adquirir dous carros fechados nove abertos para o serviço de transporte de mercadorias.
		1901 — 28 de fevereiro	Decreto n. 3.942 — Eleva a 5:590\$950 o orçamento das obras de construção da casa para moradia do agente da estação de Caxias.
		1901 — 22 de julho . .	Decreto n. 4.087 — Altera o art. 67 das <i>Condições e Tarifas</i> e tarifas da estrada, approvadas por decretos ns. 1.881, de 7 de novembro de 1897 e 2.645, de 18 de outubro de 1897.
		1901 — » » » . .	Decreto n. 4.089 — Approva o augmento de 2:184\$450 sobre a orçada para a casa do agente da estação Christino Cruz.
		1904 — 4 » » . .	Aviso n. 513 — Proroga, por mais seis mezes, o prazo marcado no aviso n. 218, de 16 de outubro de 1903 para a execução das alterações feitas na tarifa de algodão em rama, caroços de algodão, casca de areia e materiais de construção, dormentes, e com o abatimento, porém, de 75% para os caroços de algodão, quando apresentados em quantidade de seis ou mais vagões por quinquena.
		1905 — 8 » » . .	Portaria, approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal. (<i>Diario Official</i> , de 14 de julho de 1905.)
		1905 — 30 » » . .	Aviso n. 182 — Autoriza a construir nos kilometros 27 ou 27 uma casa para a 3ª turma, em substituição do kilometro 32, sendo levada a despesa de 1:810\$952 á conta do custeio.
		1906 — 15 » » . .	Aviso n. 155 — Autoriza a construir, por conta do custeio, um deposito para guardar madeira de importancia total de 1:810\$952.
		1906 — 6 de novembro	Aviso n. 315 — Autoriza a compra de dous kilometros de trilhos e accessorios para a estrada, devendo a despesa ser levada á conta do custeio.
		1907 — 28 de dezembro	Aviso n. 435 — Autoriza a reformar o carro destinado ao transporte de animaes. (<i>Diario Official</i> , de 28 de dezembro de 1907.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
Central do Brazil	Central do Brazil	1903 — 3 de janeiro .	Portaria — Approva alterações nas tarifas desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 14 de janeiro de 1908.)
		1909 — 18 de fevereiro.	Aviso n. 364 — Autoriza o pagamento de 66:443\$235 á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão de juros garantidos a esta estrada no 2º semestre do anno de 1908. (<i>Diario Official</i> , de 3 de março de 1909.)
		1909	Aviso mandando incluir nas disposições regulamentares nova disposição sobre transporte de encomendas. (<i>Diario Official</i> , de 1 de dezembro de 1909.)
		1903 — 10 de fevereiro	Decreto n. 4.771 — Abre o credito de 114:800\$ para ser applicado ao alargamento da linha do Centro, entre Lafayette e Gagé.
		1904 — 21 de janeiro .	Aviso n. 9 — Approva o contracto celebrado em 2 de janeiro de 1904, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Estrada de Ferro Central do Brazil, para arrecadação de impostos pertencentes ao mesmo Estado.
		1904 — 29 de fevereiro	Aviso n. 29 — Autoriza a denunciar o contracto de trafego mutuo celebrado em 11 de maio de 1900 com a Estrada de Ferro Leopoldina, para que fique o mesmo rescindido, depois de decorrido o prazo de seis mezes, a contar da data da denuncia.
		1904 — 6 de setembro.	Aviso n. 62 — Approva a redução de 2% na tarifa normal do café procedente da estação de Porto Novo.
		1904 — 7 de novembro.	Decreto n. 5.366 — Providencia sobre o serviço do transporte de suburbios.
		1904 — 20 de dezembro	Aviso n. 90 — Approva o accôrdo a celebrar entre a estrada de Ferro Central do Brazil e a « Leopoldina Railway Company »; um para o serviço de trafego reciproco e outro para o estabelecimento provisorio de uma taxa reduzida para o transporte do café do interior para a Capital Federal.
		1905 — 31 de janeiro .	Decreto n. 5.447 — Approva a planta de terrenos e predios necessarios á construção da 4ª linha.
		1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 48 — Autoriza, em relação á Estrada de Ferro União Valenciana, a supprimir os fretes a pagar nos limites do aviso 78, de 14 de outubro do anno proximo findo, desde que no contracto de trafego mutuo não ha clausula alguma que fixe a regra de taes fretes.
		1905 — 1º de julho . .	Decreto n. 5.584 — Abre o credito especial de 400:000\$ para ser applicado ás obras de elevação da linha entre S. Diogo e S. Christovão. (<i>Diario Official</i> , de 6 de julho de 1905.)
		1905 — 31 » »	Aviso n. 220 — Approva a medida provisoria, reduzindo de 15% o frete do café proveniente da Estrada de Ferro Leopoldina, emquanto o preço desse genero estiver abaixo de 9\$ por arroba.
		1905 — 1 de agosto .	Decreto n. 5.624 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras do alargamento da bitola da estrada de Taubaté a S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 10 de agosto de 1905.)
		1905 — 31 » »	Aviso n. 253 — Declara que todas as mercadorias, classificadas na tarifa geral n. 3, em vigor na estrada, classes 5ª e 7ª, devem ser incluídas na classe E da tarifa especial, quando o seu peso não exceder de 200 kilogrammas, cobrado o respectivo frete por dezena. (<i>Diario Official</i> , de 1 de setembro de 1905.)
1905 — 20 de setembro	Aviso n. 268 — Autoriza a reduzir a 400 réis por tonelada e para cada operação a taxa de vigilancia ora cobrada pelo carregamento e descarga da canna de assucar procedente da Sociedade A. Sucrierie, de Lorena. (<i>Diario Official</i> , de 21 de setembro de 1905.)		
1905 — » » »	Aviso n. 269 — Autoriza a reduzir, como medida geral, de 1\$ a 400 réis a taxa de vigilancia dos generos de 7ª classe da tarifa n. 3, em vigor. (<i>Diario Official</i> , de 21 de setembro de 1905.)		

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 5 de outubro.	Aviso n. 287 — Autoriza a classificar na tarifa classe 3ª, em vigor na estrada, o fumo em rôlo ou corda.
		1905 — 26 de dezembro	Decreto n. 5.817 — Abre o credito de 500:000\$ para ocorrer ás despesas com as obras de alargamento da bitola da estrada, no trecho de Taubaté a S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 29 de dezembro de 1905.)
		1905 — 30 » »	Aviso n. 365 — Autoriza a equiparar as tarifas em vigor nas estações de Penha, França, Guaruá e diversas paradas dos trens de suburbana da cidade de S. Paulo, ás tarifas que actualmente vigoram em iguaes trens da Capital Federal.
		1906 — 31 de março .	Aviso n. 18 — Resolve tornar extensiva ao Estado de S. Paulo a concessão feita ao de Minas Geraes pelo aviso n. 277, de 25 de setembro de 1905, relativamente ao transporte gratuito de sementes, machos e adubos chimicos, animaes reproductores de maquinas agricolas, que, por intermedio do respectivo governo, sejam distribuidos aos lavradores adquiridos por estes para uso proprio.
		1906 — 11 de abril .	Aviso n. 21 — Resolve modificar a redacção do art. 212 das <i>Condições Regulamentares</i> da estrada : Art. 212, As importancias do frete e das despesas accessorias das expedições do interior da Capital Federal e estações de Juiz de Minas e Norte, e das estações de S. Diogo, Natividade da Gambôa, Juiz de Fóra, Minas e Natividade, feitas pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 3 e especial n. 1, serão pagas na estação de partida ou na de destino, á vontade do expedidor, á vista da primeira ou segunda via da nota de expedição, não sendo as mercadorias de facil deterioração, de valor insignificante ou o frete inferior a 10\$, caso este em que a dita importancia seja paga na estação de partida. As disposições acima referidas estendem-se tambem ás estações de destino nas estradas que se ligam ao Central do Brazil manteeem trafego mutuo, e tanto que se obriguem a pagar o debito venham a ter em um mez até o fim do mes seguinte, sob pena de ficar sem effeito a concessão. (<i>Diario Official</i> , de 17 de abril de 1906.)
		1906 — 18 de abril .	Decreto n. 5.982 — Abre o credito de 800:000\$ para ocorrer ás despesas com a conclusão das obras de elevação da linha, entre S. Diogo e S. Christovão. (<i>Diario Official</i> , de 25 de abril de 1906.)
		1906 — 2 de maio .	Decreto n. 6.008 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da estrada de Taubaté a S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 8 de maio de 1906.)
		1906 — 26 » »	Aviso n. 26 — Autoriza a classificação do creme de leite, produzido em localidades do interior do Estado, procedente, na classe 6ª, da tarifa n. 3, se o transporte se effectuar em trem de carga; na 5ª classe, se for em trens mixtos, e na 4ª, quando em trens expressos. (<i>Diario Official</i> , de 27 de maio de 1906.)
		1906 — 9 de junho .	Aviso n. 30 — Autoriza a inclusão nas classes 5ª e 6ª da tarifa n. 3, em vigor na estrada, de terra argilosa, que será considerada como metal não ferroso. (<i>Diario Official</i> , de 10 de junho de 1906.)
		1906 — 19 » »	Decreto n. 6.076 — Abre o credito de 500:000\$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da estrada de Taubaté a S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 23 de junho de 1906.)
		1906 — 30 » »	Aviso n. 43 — Modifica a pauta em vigor na estrada. (<i>Diario Official</i> , de 31 de julho de 1906.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 11 de setembro	Decreto n. 6.140 — Abre o credito especial de 4.000:000\$ para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da estrada. (<i>Diario Official</i> , de 13 de setembro de 1906.)
		1906 — 16 de outubro.	Aviso n. 61 — Modifica o art. 169 das <i>Condições Regulamentares</i> da estrada. (<i>Diario Official</i> , de 17 de outubro de 1906.)
		1906 — 26 » »	Aviso n. 34 — Reduz de 30 % a tarifa sobre o arame farpado. (<i>Diario Official</i> , de 27 de outubro de 1906.)
		1906 — 7 de novembro	Aviso n. 68 — Resolve ampliar o prazo de estadia, nas estações do Cruzeiro e do Norte, aos passageiros que se destinarem ás estações balnearias. (<i>Diario Official</i> , de 8 de novembro de 1906.)
		1906 — 18 de dezembro	Aviso n. 79 — Autoriza a transferencia dos cereaes nacionaes — arroz, aveia, centeio, cevada, favas seccas, feijão, milho e painço, por tonelada, procedentes da estação do Norte com destino á Central ou vice-versa, os sete primeiros da classe G, tarifa especial n. 1, e o ultimo da classe C, todos para a classe 7ª da tarifa n. 3, incluidas nesta classificação as despesas de carga e descarga. (<i>Diario Official</i> , de 19 de dezembro de 1906.)
		1906 — 20 » »	Decreto n. 6.279 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola de Taubaté a S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 23 de dezembro de 1906.)
		1906 — 20 de dezembro	Decreto n. 6.280 — Abre o credito de 300:000\$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento de bitola entre Gagé e o kilometro 501. (<i>Diario Official</i> , de 23 de dezembro de 1906.)
		1906 — 21 » »	Aviso n. 83 — Resolve que, durante o primeiro semestre de 1907, seja adoptada, em caracter provisório, a tarifa especial de 1\$ por sacca de 60 kilos de assucar de qualquer qualidade e em qualquer quantidade, bruto ou refinado, expedido de qualquer e para qualquer das estações da estrada. (<i>Diario Official</i> , de 22 de dezembro de 1906.)
		1907 — 7 de janeiro .	Aviso n. 2 — Torna extensiva á fabrica de phosphoros « N. S. da Aparecida » as regalias concedidas á « Empresa Industrial Serra do Mar » pelo aviso n. 1, de 4 de janeiro de 1906, relativo ao abatimento de 20 % no frete da madeira em bruto empregada como materia prima. (<i>Diario Official</i> , de 8 de janeiro de 1907.)
		1907 — » » »	Aviso n. 3 — Resolve alterar o art. 69 das <i>Condições Regulamentares</i> , relativo a encomendas. (<i>Diario Official</i> , de 8 de janeiro de 1907.)
		1907 — 24 » »	Aviso n. 13 — Autoriza a redução de 70 % no preço das passagens e transporte de bagagens, para movimento de força e presos escoltados, quando requisitadas por autoridades policiaes do Estado de Minas. (<i>Diario Official</i> , de 25 de janeiro de 1907.)
		1907 — 2 de fevereiro.	Aviso n. 31 — Autoriza a transportar pela tarifa minima os moveis e outros materiaes que, pela Prefeitura do Districto Federal, forem remetidos aos districtos suburbanos.
		1907 — 14 » »	Decreto n. 6.372 — Abre o credito de 600:000\$ para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.
		1907 — 21 » »	Aviso n. 25 — Revoga a tarifa especial n. 1, ficando sem mais effeito o aviso de 7 de junho de 1901, que a approvou. (<i>Diario Official</i> , de 22 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 28 » »	Aviso n. 29 — Autoriza o transporte gratuito de sementes, mudas, adubos chimicos, animaes reproductores de raça e machinismos agricolas, requisitados pelo Estado do Rio de Janeiro para distribuição pelos lavradores ou adquiridos por estes para uso proprio, extensivos ao mesmo Estado os favores que gosam os de Minas, S. Paulo e Sociedade Nacional de Agricultura.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 28 de fevereiro	Decreto n. 6.304 — Abre o credito extraordinario 300:000\$ para alargamento da bitola de Gaminas de manganez do kilometro 501, do ramal Ouro Preto.
		1907 — 1 de março . .	Decreto n. 6.399 — Abre o credito extraordinario 60:000\$ para intercalação de um trilho entre estações de Parahyba do Sul e Entre-Rios.
		1907 — 9 » »	Aviso n. 34 — Autoriza o director a substituir a tarifa n. 6 B pela seguinte : Tarifa 6 B — 1ª — vagão serie H — Lotação completa, até 60 porcos para porcos e 70 para outros animaes da mesma tarifa — Base: de 1 até 100 kilometros, 600 réis; de 101 a 300 kilometros 300 réis; de 301 kilometros em diante 200 réis. Segunda classe — lotação do vagão serie H : Até 30 porcos e 35 neiros e outros animaes da mesma tarifa — de 1 até 100 kilometros, 300 réis; de 101 kilometros 200 réis; de 301 em diante 100 réis. A segunda classe da tarifa 6 B só terá applicação para o excesso de uma lotação completa, menos. Em pequenas expedições, até cinco cabeças, despachadas em carro collector, cobrando-se 3ª classe da tarifa n. 6. Cada estação não poderá expedir mais de 50 animaes em cada collector. (<i>Diario Official</i> , de 10 de março.)
		1907 — 21 de março.	Decreto n. 8.425 — Approva as plantas dos terrenos desapropriar-se nos fundos dos predios ns. 36 da rua General Pedra. (<i>Diario Official</i> , de 21 de março de 1907.)
		1907 — 16 de maio . .	Decreto n. 6.482 — Abre o credito de 2.414:000\$ para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.
		1907 — 7 de junho . .	Aviso n. 78 — Autoriza o transporte, pela 6ª classe da tarifa n. 3, da anagem e tecidos de juta, que despachados por fabricas nacionaes. (<i>Diario Official</i> , de 8 de junho de 1907.)
		1907 — 4 de julho . .	Decreto n. 6.543 — Abre o credito extraordinario 2.388:000\$ para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.
		1907 — 5 de agosto.	Portaria concedendo, provisoriamente, uma redução de 25 % nas tarifas em vigor, relativamente ao transporte de café. (<i>Diario Official</i> , de 7 de agosto de 1907.)
		1907 — 16 » »	Decreto n. 6.606 — Abre o credito extraordinario 1.500:000\$ para occorrer ás despesas com a regularização de suas contas. (<i>Diario Official</i> , de 16 de agosto de 1907.)
		1907 — 23 » »	Aviso n. 108 — Autoriza a redução de 20 %, na respectiva tarifa, para o transporte do material que fôr destinado á Estrada de Ferro de Minas. (<i>Diario Official</i> , de 23 de agosto de 1907.)
		1907 — 29 » »	Aviso n. 113 — Autoriza identica redução para o material fixo destinado á Estrada de Ferro de Minas. (<i>Diario Official</i> , de 30 de agosto de 1907.)
		1907 — 16 de setembro	Aviso n. 124 — Autoriza o transporte do material escolar destinado ás escolas publicas de Minas. 7ª classe da tarifa n. 3.
		1907 — 10 de outubro.	Aviso n. 134 — Attendendo ao que expoz o arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, mandando o pagamento da importancia dos saldos das contas de trafego directo da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, relativos ao trimestre de junho de 1907, autoriza a modificação das tarifas XVIII e XIX do accordo celebrado com a referida Companhia em 7 de fevereiro de 1907, alterando-se correspondentemente, ou restando-se, se assim convier, o contracto de tra-

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 14 de novembro	mutuo naquella mesma data celebratio com a mencionada companhia e a Estrada de Ferro de Muzambinho. Aviso n. 147 — Autoriza o abatimento de 20 %, no transporte do material rodante destinado á construção e primeiro estabelecimento da Estrada de Ferro de Goyaz.
		1907 — » » »	Decreto n. 6.737 — Abre o credito de 3.200:000\$ para occorrer ao pagamento de trabalhos já executados no ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros.
		1907 — 21 » »	Decreto n. 6.747 — Approva novas <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas.
		1907 — 19 de dezembro	Aviso n. 159 — Autoriza o recebimento do ramal de Sant'Anna dos Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 20 de dezembro de 1907.)
		1908 — 3 de janeiro .	Aviso n. 1 — Prorroga, durante o 1º semestre de 1908, a concessão feita pelo aviso n. 85, de 28 de junho do anno anterior, no sentido de ser adoptada, em caracter provisorio, a tarifa especial de 1\$ por sacca de 60 kilos de assucar de qualquer qualidade, bruto ou refinado, expedido em qualquer para qualquer de suas estações. (<i>Diario Official</i> , de 8 de janeiro de 1908.)
		1908 — 21 de janeiro.	Aviso n. 7 — Declara que fica comprehendido na autorização constante do aviso n. 151, de 21 de novembro de 1907, o material destinado ao serviço do trafego da Oeste de Minas. (<i>Diario Official</i> , de 22 de janeiro de 1908.)
		1908 — 22 » »	Aviso n. 8 — Autoriza a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiaes necessarios ao seu trafego, devendo o pagamento de taes materiaes ser feito pela segunda aos respectivos fornecedores, de accordo com os preços estabelecidos para a Central do Brazil e correndo por conta da Oeste de Minas gratificações de tres empregados da Central do Brazil que forem incumbidos do respectivo expediente. (<i>Diario Official</i> , de 23 de janeiro de 1908.)
		1908 — 28 » »	Aviso n. 9 — Approva as alterações com relação ao accordo de trafego mutuo entre esta estrada e o Lloyd Brasileiro, para despacho de mercadorias, bagagens e encomendas.
		1908 — 22 de fevereiro	Aviso n. 16 — Autoriza a transportar pela 9ª classe das novas tarifas o material destinado ao saneamento de Caxambú. (<i>Diario Official</i> , de 23 de fevereiro de 1908.)
		1908 — 12 de março .	Decreto n. 6.881 — Abre o credito de 1.500:000\$ para terminar o alargamento da bitola até a cidade de S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 15 de março de 1908.)
		1908 — 14 » »	Aviso n. 26 — Autoriza o director a manter a isenção da taxa adicional de 1\$ por tonelada, em vigor nesta estrada, para o manganez descarregado no caes ou na ponte da estação Maritima.
		1908 — 4 de abril . .	Aviso n. 44 — Autoriza o restabelecimento de 20 % a abater-se no transporte de materiaes destinados á Estrada de Ferro de Goyaz, e de que se occupam os avisos ns. 113, de 29 de agosto, e 147, de 14 de novembro de 1907. (<i>Diario Official</i> , de 5 de abril de 1908.)
		1908 — 6 » »	Aviso n. 47 — Autoriza a redução de 10 % sobre a 9ª classe da tarifa em vigor, no transporte de ferro guza procedente da Usina Esperança. (<i>Diario Official</i> , de 7 de abril de 1908.)
		1908 — 15 » »	Aviso n. 50 — Autoriza o abatimento de 75 % nas passagens de 2ª classe, até a estação do Realengo, aos operarios da Fabrica de Cartuchos de Guerra alli estabelecida.
		1908 — 27 » »	Aviso n. 55 — Autoriza o restabelecimento da lotação de 16 bois por carro H, quando de bitola larga.

Cc

NUMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1908 — 27 de abril .

Aviso n. 56 — Autoriza o abatimento de 75 %, até estação de Sitio, no transporte de machucados e materiaes destinados á installação de uma fabrica de productos de lacticinios em S. João d'El-Rey.

1908 — 2 de maio .

Aviso n. 57 — Autoriza que seja adoptado, em vez do abatimento de 10 % para cada redução de 1\$, a fracção de 1\$, do preço médio de 7\$, cada arroba de 15 kilos — o abatimento provisorio de 25 % desde que o preço de cada typo 7 seja notoriamente inferior a 7\$, nesta praça, emquanto a Junta de Corretores não puder fornecer a esta estrada o preço médio official do café em cada mez. (*Diario Official*, de 3 de maio de 1908.)

1908 — 7 » »

Aviso n. 60 — Autoriza o abatimento de 30 % nos fretes das mercadorias comprehendidas nas tres primeiras classes da tarifa n. 3, que se destinarem a distancias superiores a 150 kilometros das estações, seja qual for o meio de transporte, com excepção da navegação maritima, e bem assim o de 25 % nas passagens de caixeiros viajantes em qualquer das linhas desta estrada, cumprindo a directoria adoptar o alvitro que julgar mais conveniente para evitar os abusos que possam occorrer. (*Diario Official*, de 8 de maio de 1908.)

1908 — 29 » »

Aviso n. 72 — Torna extensivos ao Estado de S. Paulo os favores de que já gosam os Estados de Minas e Rio de Janeiro, pelos avisos ns. 13 e 55, de 24 de janeiro e 18 de abril de 1907, relativamente ao abatimento de 70 % nas passagens de officiaes e praças da força policial e bem assim de suas bagagens e passagens dos presos escoltados.

1908 — 2 de julho .

Decreto n. 7.006 — Declara de utilidade publica a desapropriação do predio n. 242 e competente terreno da rua Senador Pompeu, necessarios ao desenvolvimento desta estrada.

1908 — 13 » »

Portaria, approva as modificações das condições gerais, tabellas de preços e especificações de que trata a portaria de 5 de maio de 1908, para a execução de obras do prolongamento.

1908 — 23 » »

Decreto n. 7.043 — Declara de utilidade publica a desapropriação do predio n. 41 e do terreno n. 48 da rua Visconde de Sapucahy, necessarios a melhoramentos nesta estrada.

1908 — 27 » »

Aviso n. 111 — Autoriza a redução para 1^m,0 na bitola do trecho desta estrada, de Entre Rios a Porto Novo, considerando-se tal trecho como prolongamento da Auxiliar.

1908 — 28 » »

Aviso n. 113 — Declara que ao transporte de telhas de barro são applicaveis as condições a que estão sujeitos os tijolos de alvenaria, nos precisos termos das respectivas observações constantes da pauta de classificação geral das mercadorias que regula a applicação de tarifas, e de que trata o decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, devendo ser nesse sentido entendidas as observações da mesma pauta, correspondentes ao primeiro dos referidos artigos. (*Diario Official*, de 29 de julho de 1908.)

1908 — 18 de agosto .

Aviso n. 126 — Autoriza o trafego mutuo entre esta estrada e a do Rio do Ouro.

1908 — 19 » »

Aviso n. 129 — Resolve modificar o paragrapho unico do art. 180 das *Condições Regulamentares*, approvado pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no sentido de supprimir a restricção correspondente ás estações de Mogy das Cruzes até Norte, para os despachos de cereas de que trata o mencionado artigo. (*Diario Official*, de 20 de agosto de 1908.)

NUMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1908 — 24 de agosto .

Aviso n. 131 — Supprime na pauta de classificação geral de mercadorias, comprehendida nas tarifas approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, as palavras « pagando a lotação completa do vagão », nas observações correspondentes ao artigo — manilhas de couro — e bem assim as seguintes: « sendo nesta por lotação de vagão », que constituem o periodo final das observações referentes ao artigo — canos de barro. (*Diario Official*, de 26 de agosto de 1908.)

1908 — 29 » »

Aviso n. 137 — Declara que a restricção do art. 180, das *Condições Regulamentares*, feita pelo aviso n. 129, de 19 do corrente, foi apenas quanto ás estações de Mogy das Cruzes até Norte. (*Diario Official*, de 30 de agosto de 1908.)

1908 — 31 » »

Aviso n. 139 — Autoriza o contracto, a titulo precario, com Guinle & C., para o fornecimento de energia electrica, necessario aos serviços da estrada, na zona comprehendida no Districto Federal. (*Diario Official*, de 3 de setembro de 1908.)

1908 — 8 de outubro .

Aviso n. 156 — Autoriza a substituir no ramal de Porto Novo, cuja transformação já está concluida, o material rodante de tracção de bitola larga pelo de bitola estreita de 1^m,0.

1908 — 27 » »

Aviso n. 165 — Autoriza o trafego mutuo entre esta estrada e a Minas e Rio, Oeste de Minas e Muzambinho no despacho de machinas agricolas, sementes adubos, mudas e animaes reproductores.

1908 — 1 de dezembro .

Aviso n. 189 — Presta esclarecimentos sobre o aviso n. 155, de 8 de outubro do anno corrente, que trata da applicação da tarifa pela qual deveria ser transportado o material destinado a uma associação de Juiz de Fora, segundo as bases estabelecidas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro do anno proximo passado, e declara que do mesmo modo deverá proceder em casos analogos. (*Diario Official*, de 2 de dezembro de 1908.)

1909 — 18 de janeiro .

Aviso-circular — Autoriza a celebração do accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e a Minas e Rio, Oeste de Minas e Muzambinho.

1909 — 16 de abril .

Aviso n. 44 — Autoriza, relativamente ao trafego directo com as estradas paulistas, no respectivo contracto, a elevar, como for conveniente, o peso e o volume fixados para as encomendas, no art. 7º e dispensar a restricção do paragrapho unico do art. 155, das condições regulamentares em vigor.

1909 — 14 de junho .

Aviso n. 7 — Informação da directoria sobre a classificação nessa estrada do assucar refinado, quando despachado pelo Estado de Minas Geraes, na mesma tarifa, do assucar de crystal.

1909 — 22 de julho .

Portaria, autorizando a restabelecer a tarifa especial n. 1, approvada por aviso de 7 de junho de 1901, para os cafés expedidos pela estação do Norte, procedentes das estradas do ferro paulistas. (*Diario Official*, de 23 de julho de 1909.)

1909 — 7 de agosto .

Aviso, declarando que a tarifa especial a que allude o aviso de 22 de julho ultimo, é applicavel a todo o café apresentado a despacho na estação do Norte. (*Diario Official*, de 8 de agosto de 1909.)

1909 — 31 » »

Aviso n. 109, autorizando a applicar, em caracter provisorio, a tarifa I B, aos viajantes de trens de « Pequeno percurso » até Paracamby. (*Diario Official*, de 1 de setembro de 1909.)

1909 — 30 de setembro .

Aviso n. 274 A — Autoriza a entregar, provisoriamente, á Leopoldina Railway Company o trecho da linha Auxiliar entre Jockey Club e Alfredo Maia. (*Diario Official*, de 5 de outubro de 1909.)

Ba
So
Ca

(
v

}
S.
C.
C.
R.
F.
G.
E.
I.
v

3.
3.
3.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 23 de novembro	Aviso, mandando rescindir o contracto com a estrada Juiz de Fora a Piauí, devido aos atrasos desta, pagamentos dos saldos e mandando proceder, por meios de direito, á cobrança da importância da vida por essa companhia. (<i>Diario Official</i> , de 24 novembro de 1909.)
		1910 — 9 de fevereiro.	Decreto n. 7.860 — Abre o credito de 300:000\$ para proseguir o alargamento da linha do Centro direção do valle do Paraopeba para Bello Horizonte. (<i>Diario Official</i> , de 13 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 7 de março .	Aviso n. 19 — Concede abatimento de tarifas á Companhia de Fiação e Tecidos « União Lavreense » passando os tecidos de algodão da 3ª para a 4ª da tarifa n. 3 e modifica o paragrapho unico art. 174 das <i>Condições Regulamentares</i> , o qual assim redigido: O café (em grão ou em casquinha) e as mercadorias que passarem da 3ª para a 4ª classe, quando, despachadas directamente para as fabricas, gozarão dos mesmos abatimentos.
		1910 — 10 » »	Decreto n. 7.892 — Abre o credito de 400:000\$ para ocorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá. (<i>Diario Official</i> , de 22 de março de 1910.)
		1910 — » » »	Decreto n. 7.893 — Abre o credito de 400:000\$ para ocorrer ás despesas com a construção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. (<i>Diario Official</i> , de março de 1910.)
		1910 — » » »	Decreto n. 7.894 — Abre o credito de 400:000\$ para ocorrer ás despesas com a construção da estrada do Centro. (<i>Diario Official</i> , de 20 de março de 1910.)
		1910 — 17 » »	Aviso n. 26 — Fixa em 8\$400 o frete maximo a cobrar pelo transporte de uma tonelada de dentes de madeira.
		1910 — 30 » »	Decreto n. 8.040 — Approva o accôrdo celebrado com a Estrada de Ferro Central do Brazil e a « S. Paulo Railway Company, Limited » para o estabelecimento do serviço de trafego e entrada de passageiros daquella estrada nas estações de B. S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 7 de junho de 1910.)
		1910 — 13 de junho . .	Aviso n. 8 — Declara ao Ministerio da Agricultura a Central foi autorizada a transportar o alho da 9ª classe da tarifa n. 3, quando essa mercadoria for de produção nacional e pela 6ª classe da mesma Tarifa—as nozes, as amendoas, as avellãs, quando igualmente de produção nacional e provenientes do interior.
		1910 — 16 de junho . .	Decreto n. 8.068 — Abre o credito de 500:000\$ para ocorrer ás despesas da construção do ramal de Itacurussá. (<i>Diario Official</i> , de 22 de junho de 1910.)
		1910 — 23 » »	Decreto n. 8.078 — Estabelece novas bases das tarifas e altera a pauta e as condições regulamentares approvadas por decreto n. 6.747 de 21 de novembro de 1907. (<i>Diario Official</i> , de 10 de julho de 1910.)
		1910 — 7 de julho . .	Decreto n. 8.088 — Abre o credito de 500:000\$ para as despesas da construção do ramal de Sabará e Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 13 de julho de 1910.)
		1910 — 28 » »	Decreto n. 8.121 — Abre o credito de 1.500:000\$ para o prolongamento da linha do Centro. (<i>Diario Official</i> , de 30 de julho de 1910.)
		1910 — 20 de agosto .	Aviso n. — Declara ao Presidente de Minas que o Governo aceita a proposta do secretario das Finanças daquelle Estado, para a transferencia á União da Estrada de Ferro de Palmira ao Livramento, ficando a União obrigada a qualquer pagamento que o Estado de Minas, obrigando-se, porém, a empregar a importância correspondente ao preço por elle arrematada pelo Governo Mineiro na reconstrução da linha e restabelecimento do seu trafego.

DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 20 de agosto .	Aviso n. — Declara que o Governo Federal aceita a transferencia da Estrada de Ferro Palmira ao Livramento, nos termos da proposta mineira.
		1910 — 29 de setembro	Decreto n. 8.255 — Abre o credito de 500:000\$ para ocorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá. (<i>Diario Official</i> , de 5 de outubro de 1910.)
		1910 — 30 de outubro.	Aviso n. 79 — Submette ao ministro da Fazenda os documentos para aquisição pela União, ao Estado de Minas, do trecho de Palmira ao Livramento, pedindo ordens para effectuar a escriptura nos termos precisos do aviso de 20 de agosto de 1910, ao Presidente do Estado de Minas Geraes.
		1910 — 10 de novembro	Aviso n. 34 — Concede ao Estado de Minas Geraes isenção completa de fretes nesta estrada e na Oeste de Minas para objectos, animaes, productos e machinas destinadas ao desenvolvimento da industria pecuaria e agricola, para os loucos e seus guias, destinados aos manicômios do Estado ou da União, ou por estes subvencionados; para objectos, productos, animaes e machinas destinados ás fazendas-modelo e campos praticos custeados pelo governo do Estado. Reduz de 70 % o transporte de officiaes, praças e suas familias e respectivas bagagens, pertencentes á brigada policial desse Estado, bem como o de presos e escoltados.
		1910 — » » »	Aviso n. 35 — Declara que expediu avisos aos directores da Central do Brazil e da Oeste de Minas, consolidando as concessões feitas pelo Governo e outras autoridades mineiras.
		1910 — 14 » »	Aviso n. 98 — Autoriza a mandar proceder não só aos estudos das ligações da Linha Auxiliar á Estação de Vassouras, desta estrada, passando pela cidade de Vassouras, e á Estrada de Ferro Sapucahy, no ponto conveniente entre Sant'Anna e Barra de Pirahy e da linha de ligação das Estradas de Ferro Valenciana e Rio das Flores, entre Valença e Taboas, como da ligação de Juiz de Fora, passando por Lima Duarte a Bom Jardim, ou ponto mais conveniente da rede, devendo ser immediatamente iniciada a construção das referidas linhas.
		1910 — » » »	Decreto n. 8.336 — Abre o credito de 400:000\$ para as despesas da construção do ramal de Itacurussá. (<i>Diario Official</i> , de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — » » »	Decreto n. 8.383 — Approva os estudos definitivos da ligação da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Estrada de Ferro de Sapucahy. (<i>Diario Official</i> , de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — » » »	Decreto n. 8.389 — Approva os estudos definitivos do primeiro trecho de 35 kilometros, do alargamento da bitola da E. F. Central do Brazil, partindo de Lafayette pelos valles do Peguiry e Paraopeba. (<i>Diario Official</i> , de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — » » »	Decreto n. 8.391 — Approva os estudos e o respectivo orçamento do primeiro trecho, na extensão de 60 kilometros, do prolongamento a Montes Claros. (Orçamento 2.344:906\$844). (<i>Diario Official</i> , de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de dezembro	Decreto n. 8.433 — Abre o credito de 1.100:000\$ para as despesas da construção do ramal de Sabará a Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 16 de dezembro de 1910.)

C
=

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 21 de dezembro	Decreto n. 8.450 — Abre o credito de 1.200:000\$ as despesas do ramal de Itacurussá. (<i>Diario Oficial</i> , de 7 de dezembro de 1910.)
		1910 — 28 » »	Decreto n. 8.487 — Abre o credito de 1.400:000\$ o prolongamento da linha do Centro. (<i>Diario Oficial</i> , de 31 de dezembro de 1910.)
		1911 — 15 de março .	Decreto n. 8.610 — Approva o regulamento para estrada. (<i>Diario Oficial</i> , de 18 de março de 1911. produzido no <i>Diario Oficial</i> , de 18 de abril de 1911. Vide a rectificação no <i>Diario Oficial</i> , de 3 de de 1911.)
		1911 — 12 de abril . .	Decreto n. 8.671 — Abre o credito de 1.000:000\$ occorrer ás despesas com a construção do ramal de Sabará á cidade de Forros. (<i>Diario Oficial</i> , de abril de 1911.)
		1911 — 26 » »	Decreto n. 8.688 — Abre o credito de 200:000\$ attender ás despesas do prolongamento do ramal de Itacurussá até á cidade de Angra. (<i>Diario Oficial</i> , de 28 de abril de 1911.)
		1911 — » » »	Decreto n. 8.689 — Abre o credito de 375:000\$ para as despesas do prolongamento da linha do Centro. (<i>Diario Oficial</i> , de 28 de abril de 1911.)
		1911 — 7 de junho . .	Decreto n. 8.775 — Abre o credito de 250:000\$ proseguir no alargamento da linha do Centro Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba Bello Horizonte. (<i>Diario Oficial</i> , de 9 de junho de 1911.)
		1911 — 26 de julho . .	Decreto n. 8.839 — Abre o credito de 450:000\$ proseguir no alargamento da linha do centro Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba Bello Horizonte. (<i>Diario Oficial</i> , de 29 de julho de 1911.)
		1911 — 30 de agosto .	Decreto n. 8.926 — Abre o credito de 700:000\$ attender ás despesas de construção do prolongamento da linha do Centro na direcção de Minas Claros. (<i>Diario Oficial</i> , de 1 de setembro de 1911.)
		1903 — 23 de abril . .	Decreto n. 4.828 — Abre o credito de 1.800:000\$ para a construção do prolongamento da linha do Centro.
		1903 — 23 de junho . .	Decreto n. 4.871 — Crea uma divisão provisória para os estudos e construção do prolongamento da estrada até á margem do rio S. Francisco e ramal da mesma estrada.
		1903 — 22 de dezembro	Decreto n. 5.084 — Approva os estudos e orçamento da primeira secção (60 kilometros) do prolongamento da estrada, a partir de Curvello, no valor de 2.722:107\$779.
		1903 — » » »	Portaria, approvando as condições geraes e tabella de preços para as obras dos 60 primeiros kilometros que constituem a primeira secção do prolongamento da estrada, comprehendidos entre Curvello e a margem do rio S. Francisco.
		1914 — 15 de junho . .	Aviso n. 47 — Incorpora os trechos da Estrada de Minas, de Barra Mansa á Angra e de Barra Mansa ao Cedro, com todo o material fixo e móvel, dante, casas e terras situadas á margem dos respectivos trechos á Central do Brazil.
		1904 — 30 de agosto .	Decreto n. 5.297 — Approva a modificação dos estudos e orçamento, a que se refere o decreto n. 5.084, de 22 de dezembro de 1903, alterado por esta Portaria, o traçado da referida secção e reduzido o orçamento de 2.722:107\$779 para 2.218:918\$959.
		1905 — 25 de julho . .	Decreto n. 5.610 — Approva os estudos e orçamento da 2ª secção do prolongamento da estrada, do ramal de Sabará á Pirapora, no valor de 2.424:051\$571.
		1905 — » » »	Portaria, approvando as condições geraes, tabella de preços e especificações para as obras dos 60 kilometros, que constituem a 2ª secção do prolongamento entre Curvello e Pirapora.

DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1905 — 22 de dezembro	Decreto n. 5.807 — Abre o credito de 200:000\$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento. (<i>Diario Oficial</i> , de 23 de dezembro de 1905.)
	1906 — 9 de janeiro .	Decreto n. 5.838 — Approva as plantas de terrenos a desapropriar, necessarios á 1ª secção do prolongamento, além da cidade de Curvello. (<i>Diario Oficial</i> , de 13 de janeiro de 1906.)
	1906 — 2 de maio . .	Decreto n. 6.009 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras do prolongamento. (<i>Diario Oficial</i> , de 8 de maio de 1906.)
	1906 — 20 de dezembro	Decreto n. 6.278 — Abre o credito de 250:000\$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do Centro. (<i>Diario Oficial</i> , de 23 de dezembro de 1906.)
	1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.380 — Abre o credito de 600:000\$ para o prolongamento da linha do Centro.
	1907 — 1 de agosto .	Decreto n. 6.589 — Abre o credito de 1.000:000\$ para o prolongamento da linha do Centro.
	1907 — » » »	Decreto n. 6.591 — Substitue o art. 6º do Regulamento a que se refere o decreto n. 4.871, de 23 de junho de 1903, que creou uma divisão provisoria para os estudos e construção do prolongamento desta estrada até a margem do rio S. Francisco e ramal da mesma estrada, pelo seguinte: Art. 6. As obras serão executadas por empreitada e serie de preços, mediante concorrência publica ou mediante o systema de tarefas, salvo se o ministro autorizar que sejam feitas por administração.
	1908 — 30 de janeiro .	Decreto n. 6.837 — Approva os estudos e respectivo orçamento, na importancia de 3.817:437\$303, para a construção da terceira e ultima secção do prolongamento, entre Lassance e Pirapora.
	1908 — 7 de março . .	Decreto n. 6.874 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas de construção do prolongamento da linha do Centro e do ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros. (<i>Diario Oficial</i> , de 12 de março de 1908.)
	1908 — 5 de maio . .	Portaria — De accôrdo com o decreto n. 4.871, de 23 de junho de 1903, resolve approvar as condições geraes, tabellas de preços e especificações para as obras da 3ª secção do prolongamento da linha do Centro, de Lassance á Pirapora, e do ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros. (<i>Diario Oficial</i> , de 6 de maio de 1908.)
	1908 — 11 de agosto .	Aviso n. 122 — Autoriza a transferir de Sete Lagoas para esta capital o escriptorio technico da 6ª divisão do prolongamento.
	1908 — 24 de setembro	Decreto n. 7.131 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 800:000\$, para occorrer ás despesas de construção do prolongamento da linha do Centro e do ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros. (<i>Diario Oficial</i> , de 1 de outubro de 1908.)
	1908 — 5 de novembro	Aviso n. 169 — Autoriza a estabelecer uma parada nas proximidades da Serra da Piedade, no ramal de Sabará. (<i>Diario Oficial</i> , de 6 de novembro de 1908.)
	1908 — 10 de dezembro	Decreto n. 7.221 — Approva os estudos e orçamento das obras do ramal de Sabará á Santa Barbara. (<i>Diario Oficial</i> , de 16 de dezembro de 1908.)
	1909 — 11 de fevereiro	Decreto n. 7.323 — Abre o credito de 800:000\$ para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do Centro. (<i>Diario Oficial</i> , de 14 de fevereiro de 1909.)
	1909 — 4 de março .	Decreto n. 7.348 — Approva a planta da parte da pedreira a desapropriar no kilometro 233+200 do ramal de S. Paulo, necessaria ao lastramento do mesmo ramal. (<i>Diario Oficial</i> , de 6 de março de 1909.)
	1909 — 17 » »	Decreto n. 7.355 — Abre o credito de 700:000\$ para occorrer, durante o exercicio, ás despesas de construção do ramal desta estrada de Sabará á Santa

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 12 de abril .	Anna dos Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 17 de maio de 1909.) Aviso n. 41 — Approva os contractos a celebrarem o engenheiro Pedro da Nobrega Sigaud para a construção do primeiro trecho e com Antonio Costa Lage e Alfredo Braga, para a do segundo trecho do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.
		1909 — 14 de maio .	Decreto n. 7.410 — Abre o credito de 500:000\$ para terminar o alargamento da bitola até a cidade de S. Paulo. (<i>Diario Official</i> , de 22 de maio de 1909.)
		1909 — 28 de julho .	Aviso — Autorizando a mandar proceder, pelo pessoal necessario da 6ª divisão, ao estudo definitivo do prolongamento do ramal de Santa Cruz Itacurussá, de modo a serem apresentados, na possível brevidade, os respectivos documentos inclusive o orçamento geral do custo da obra e organizados na forma do regulamento. (<i>Diario Official</i> , de 29 de julho de 1909.)
		1909 — 5 de agosto .	Decreto n. 7.493 — Abrindo o credito de 800:000\$ para ocorrer ás despesas com o prolongamento da Estrada do Centro. (<i>Diario Official</i> , de 8 de agosto de 1909.)
		1909 — 16 de setembro	Decreto n. 7.551 — Abre o credito de 600:000\$ para o prolongamento do ramal de Santa Cruz a Itacurussá. (<i>Diario Official</i> , de 18 de setembro de 1909.)
		1909 — 30 » »	Decreto n. 7.577 — Abre o credito de 600:000\$ para as despesas de construção do ramal de Santa Cruz dos Ferros.
		1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.738 — Abre o credito de duzentos e cinquenta contos de réis, para as despesas com a construção do ramal de Sabará a Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 18 de dezembro de 1909.)
		1909 — » » »	Decreto n. 7.739 — Abre o credito de duzentos e cinquenta contos de réis, para as despesas com o prolongamento da estrada. (<i>Diario Official</i> , de 18 de dezembro de 1909.)
		1911 — 30 de agosto .	Decreto n. 8.927 — Abre o credito de 500:000\$ para attender ás despesas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, nesta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 1 de setembro de 1911.)
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.031 — Abre o credito de 400:000\$ para as despesas com os estudos do prolongamento da estrada até a cidade de Belém, capital do Pará. (<i>Diario Official</i> , de 15 de outubro de 1911.)
		1911 — 13 de dezembro	Decreto n. 9.200 — Abre o credito de 300:000\$ para as despesas de construção do prolongamento do ramal de Itacurussá a Angra. (<i>Diario Official</i> , de 3 de dezembro de 1911.)
		1911 — » » »	Decreto n. 9.201 — Abre o credito de 900:000\$ para as despesas do prolongamento da linha do centro desta Estrada. (<i>Diario Official</i> , de 20 de dezembro de 1911.)
		1911 — 18 » »	Decreto n. 9.046 — Abre o credito de 1.300:000\$ para as despesas com a construção do ramal de Sabará a cidade de Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 24 de outubro de 1911.)
		1911 — 28 » »	Decreto n. 9.245 — Abre o credito de 500:000\$ para o prolongamento do ramal do Onro Preto a Ponte Nova. (<i>Diario Official</i> , de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — » » »	Decreto n. 9.246 — Abre o credito de 800:000\$ para a construção do ramal de Sabará a cidade de Ferros. (<i>Diario Official</i> , de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — » » »	Decreto n. 9.247 — Abre o credito de 6.777:62\$ para as despesas de pessoal provenientes da organização dos serviços. (<i>Diario Official</i> , de 31 de dezembro de 1911.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
	Central do Rio Grande do Norte.	1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.248 — Abre o credito de 1.300:000\$ para o alargamento da linha do centro desta estrada, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte. (<i>Diario Official</i> , de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — » » »	Decreto n. 9.249 — Abre o credito de 1.750:000\$ para os trabalhos de construção da rede fluminense. (<i>Diario Official</i> , de 31 de dezembro de 1911.)
		1905 — 4 de outubro .	Decreto n. 5.703 — Approva o projecto geral da estrada e os estudos definitivos do trecho comprehendido entre as cidades do Ceará-Mirim e do Caicó. (<i>Diario Official</i> , de 14 de outubro de 1905.)
		1906 — 16 de maio .	Aviso n. 13 — Manda adoptar na estrada as <i>Condições Regulamentares</i> em vigor na Central do Brazil, no que fór ahí applicavel; e autoriza a estabelecer o trafego em caracter provisório, organizando o quadro do pessoal indispensavel. (<i>Diario Official</i> , de 17 de maio de 1906.)
		1906 — » » »	Portaria, approvando as tarifas provisórias da estrada. (<i>Diario Official</i> , de 19 de maio de 1906.)
		1906 — 3 de julho .	Aviso n. 19 — Approva provisoriamente o quadro do pessoal e horario para o serviço do trafego da 1ª secção da estrada.
		1906 — 13 » »	Aviso n. 22 — Autoriza a estabelecer passagem de ida e volta na estrada com o abatimento de 25 % sobre os preços das tarifas approvadas pela portaria de 16 de maio, nas condições adoptadas nas demais estradas de ferro.
		1906 — 5 de setembro.	Portaria, alterando o quadro do pessoal da estrada, approvado por portaria de 23 de fevereiro de 1904. (<i>Diario Official</i> , de 12 de setembro de 1906.)
		1907 — 24 de outubro.	Decreto n. 6.700 — Abre o credito de 100:000\$ para ocorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos do prolongamento desta estrada até encontrar o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. (<i>Diario Official</i> , de 27 de outubro de 1907.)
		1908 — 14 de março .	Aviso n. 30 — Incorpora os serviços desta estrada á Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro e determina que se providencie no sentido de ser organizado e submettido á approvação do ministro o edital de concorrência para terminação das obras da mesma estrada.
		1908 — 20 de agosto .	Decreto n. 7.074 — Autoriza o contracto da construção do trecho comprehendido entre Taipú e Caicó. (<i>Diario Official</i> , de 6 de outubro de 1908.)
		1908 — 15 de outubro.	Contracto para a construção da estrada, entre Taipú e Caicó, conclusão das construcções já encoetadas nesse trecho e fornecimento de material. (<i>Diario Official</i> , de 14 de agosto de 1909.)
		1908 — 5 de novembro	Decreto n. 7.164 — Transfere para a razão social Proença & Gouvêa a construção do trecho entre Taipú e Caicó. (<i>Diario Official</i> , de 15 e 21 de novembro de 1908.)
	1908 — 9 » »	Aviso n. 170 — Autoriza a entrega desta estrada ao contractante da construção, engenheiro Luiz Soares de Gouvêa, mediante as necessarias formalidades. (<i>Diario Official</i> , de 11 de novembro de 1908.)	
	1908 — 19 de novembro	Decreto n. 7.186 — Contracta com a razão social Proença & Gouvêa o arrendamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 23 de fevereiro de 1909.)	
	1908 — 17 de dezembro	Aviso n. 172 — Declara que o Ministerio fica sciente de haver a firma Proença & Gouvêa tomado posse, como arrendataria o empreiteira, das secções em trafego e em construção desta estrada.	
	1909 — 20 de agosto .	Decreto n. 7.074 — Autoriza o contracto da construção do trecho comprehendido entre Taipú e Caicó. (<i>Diario Official</i> , de 10 de setembro de 1909.)	

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909	Rectificação da clausula 35ª do decreto n. 7.074 de agosto. (<i>Diario Official</i> , de 11 de setembro 1909.)
		1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.740 — Approva os estudos definitivos respectivo orçamento do trecho de 30 kilometros a partir da estaca 988. (<i>Diario Official</i> , de 23 de dezembro de 1909.)
		1910 — 15 de janeiro.	Aviso n. 1 — Declara que a linha, partindo de A. «Pata-Choca» na extensão de 18 kilometros, atravessa o affluente Pichoré, alcançando a 18 kilometros o valle do rio Assú que é a direcção do traçado, já approvedo, passando cerca de 4 kilometros da cidade de Assú, ponto mais proximo que se póde attingir.
		1910 — 9 de fevereiro.	Decreto n. 7.861 — Approva os estudos do prolongamento da estrada, na extensão de 83 kilometros comprehendidos entre as estacas 1.500 e 5.650, como o respectivo orçamento, na importancia de 3.921:819:923. (<i>Diario Official</i> , de 17 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 14 de abril . .	Decreto n. 7.953 — Approva o projecto e o orçamento da estação inicial, na importancia de 193:962 desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 22 de maio 1910.)
		1911 — 31 de maio. .	Decreto n. 8.765 — Transfere para a Companhia Viação e Construções os contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para construção e arrendamento desta estrada, conjuntamente a caução de 50:000\$. (<i>Diario Official</i> , de 21 de outubro e 6 de junho de 1911.)
		1911 — 4 de outubro.	Decreto n. 9.004 — Proroga por 12 mezes o prazo tipulado na clausula VII do decreto n. 7.074, de agosto de 1908.
		1911 — 11 » »	Decreto n. 9.028 — Approva a tabella de preços complementares á do contracto para a construção da estrada e declara extensivas á sua estrada as condições geraes e especificações da rede de via geral da Bahia. (<i>Diario Official</i> , de 20 de outubro de 1911.)
		1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.172 — Autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para a construção e arrendamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 18 de dezembro de 1911.)
14	Compagnie Auxiliaire	1908 — 24 » »	Decreto n. 7.244 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 102 kilometros e metros da linha de Passo Fundo ao rio Uruguay, contar do kilometro 75. (<i>Diario Official</i> , de 18 de março de 1909.)
		1909 — 26 de maio. .	Aviso n. 27 — Autoriza a companhia arrendataria realizar desde logo todo o projecto submetido á approvação do governo e não somente a parte do trecho de tráfego local. Declara que opportunamente moverá o accôrdo internacional entre o Brazil e Uruguay, relativo á ligação das duas estações de Sant'Anna e Rivera, no trecho que atravessa o territorio daquelle Republica.
		1909 — 30 de agosto .	Aviso n. 53 — Autoriza as modificações propostas á companhia relativamente ás tarifas no intuito de reduzi-las e approvedo as tomadas de conta das estradas arrendadas á companhia, referentes ao semestre de 1908 nas linhas em tráfego e do periodo de 1 de dezembro de 1907 a 31 de maio do presente anno, na parte em construção. (<i>Diario Official</i> , de 31 de agosto de 1909.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1909 — 27 de setembro	Expediente approvedo os horarios de verão a vigorarem de 4 de outubro proximo, nas seguintes linhas: Santa Maria a Bagé, Santa Maria á Uruguayana, Santa Maria a Passo Fundo e Santa Maria a Porto Alegre. (<i>Diario Official</i> , de 23 de setembro de 1909.)
	1909 — 9 de outubro	Aviso, autorizando a mandar proceder ao reconhecimento de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão, afim de permittir a comparação entre os traçados de Cerro Chato, Pelotas e Piratinim ou adjacencias. (<i>Diario Official</i> , de 12 de outubro de 1910.)
	1909 — » » »	Aviso n. 80 — Approvedo, nas bases das tarifas da linha de Porto Alegre á Taquara, as seguintes modificações : a) classificar na tabella n. 9, que paga 70 réis por tonelada kilometrica, de cereaes, leguminosas, farinhas de mandioca e o sal, quando despachados por vagão completo ; b) passar da tabella n. 5, que paga 200 réis por tonelada kilometrica, para a tabella n. 6, a herva matte, quando carregada por vagão completo ; c) conceder o abatimento de 25 % nos fretes de mercadorias comprehendidas na tabella n. 5, salvo a herva matte, quando carregada por vagão completo. (<i>Diario Official</i> , de 14 de outubro de 1909.)
	1909 — 4 de novembro	Decreto n. 7.643 — Approva os estudos definitivos e orçamento do trecho final de 42 kilometros e 400 metros da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Rio Uruguay. (<i>Diario Official</i> , de 10 de novembro de 1909.)
	1909 — 9 de dezembro	Aviso n. 128 — Autoriza a applicar provisoriamente a taxa de 600 réis por vagão-kilometro ao transporte de carneiros. (<i>Diario Official</i> , de 11 de dezembro de 1909.)
	1909 — 11 » »	Aviso n. 135 — Approvedo, provisoriamente, a proposta da companhia para o calculo a fazer-se dos fretes que tiverem origem nas linhas da viação ferrea do Rio Grande do Sul e se destinem ao trecho de Passo Fundo ao rio Uruguay e vice-versa, adicionando-se aos percursos effectuados nas linhas do grupo e, da clausula 9ª, do contracto de 19 de junho de 1905, em vez de applicar-se separadamente a esses percursos a taxa correspondente e pedindo tambem um projecto de unificação das tarifas de toda a rede. (<i>Diario Official</i> , de 14 de dezembro de 1909.)
Porto Alegre a Uruguayana : :	1898 — 12 de março. .	Decreto n. 2.830 — Contracta com Affonso Spée o arrendamento da estrada.
	1898 — 15 » » . . .	Contracto de arrendamento da estrada.
	1898 — 31 de dezembro.	Decreto n. 3.184 — Autoriza o contracto com a <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> para a conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, garantindo pelo espaço de 30 annos os juros de 6 % até o capital maximo de 2.990:000\$; e concluido o dito prolongamento, ficará incorporado á linha arrendada por contracto de 15 de março deste anno.
	1900 — 17 de maio .	Aviso n. 11 — Approva provisoriamente, como experiencia, as novas tarifas, cumprindo que, em tempo opportuno e de accôrdo com os resultados obtidos, a companhia arrendataria solicite do Governo o acto definitivo, que seguramente consulte tanto os interesses publicos como os da propria arrendataria.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1900 — 7 de julho . .	Portaria, approvando, provisoriamente, a nova e «Instrucções Regulamentares», conforme queheu a companhia arrendataria. (<i>Diario Official</i> , de 9 de julho de 1900.)
		1901 — 20 de maio . .	Aviso n. 6 — Autoriza provisoriamente a modifica dos arts. 169 e 170 das «Instrucções Regulamentares» em vigor na estrada, no sentido de peço a companhia arrendataria cobrar além do taxa de duzentos réis por fracção indivisivel de kilogrammas pelo carregamento e descarregam de mercadorias nas respectivas estações.
		1901 — 15 de junho . .	Aviso n. 11 — Approva o abatimento de 50 % as Tarifas em vigor na estrada, para as men rias despachadas por vagão completo de Bagé a xarqueada de Pirahysinho e vice-versa.
		1902 — 20 » » . .	Aviso n. 7 — Resolve conceder em caracter provi a redução a 12\$000 a taxa, por tonelada, cinzas, ossos, chifres, collas, etc., e outros m das xarqueadas de Santa Maria.
		1903 — 16 » » . .	Aviso n. 5 — Concede o abatimento de 50 % so preço das passagens entre a cidade de Bagé xarqueadas de Pirahysinho e S. Domingos.
		1903 — 30 » » . .	Aviso n. 5 — Autoriza a classificar como cere incluir na classe especial C das suas Tarifas diversas leguminosas, como feijão, ervilhas e generes, o arroz procedente das colonias do Es a alfafa e outras forragens, despachados p Margem ou Bagé em Santa Maria, ou respect mente de uma estação do trecho de Bagé a Maria ou de Margem a Santa Maria.
		1903 — 20 de outubro.	Decreto n. 1.075 — Autoriza o Poder Executivo a ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras cas o credito extraordinario de 179:400\$ para mento, no presente exercicio, da garantia de concedida á <i>Compagnie Auxiliaire des Chémi Fer au Brésil</i> .
		1904 — 6 de agosto .	Aviso n. 8 — Autoriza a applicar ás taboas, r caibros despachados de uma estação do treco Santa Maria á Margem do Taquary com des Bagé, a taxa da classe 6ª, tarifa 3ª, com o mento de 15 %, equiparando assim esses tran tos aos da classe B das tarifas approvadas pelat arifas de 18 de maio, 9 e 21 de junho de 1900.
		1904 — 14 de outubro.	Aviso n. 9 — Approva o horario de verão, ent estações da Margem do Taquary á Santa Ma vice-versa, para os trens expressos e mixtos.
		1905 — 8 de abril . .	Aviso n. 104 — Approva o horario dos trens da da entre a Margem do Taquary e Santa Maria.
		1905 — 6 de junho . .	Decreto n. 5.548 — Contracta com a <i>Compagnie liaire des Chémins de Fer au Brésil</i> o arrendam e a construcção de diversas estradas de fer Estado do Rio Grande do Sul o altera, em quencia, os contractos existentes entre o Ge e a mesma companhia. (<i>Diario Official</i> , de junho de 1905.)
		1905 — 6 » » . .	Decreto n. 5.549 — Estabelece as bases de um a celebrar com o Governo do Estado do Rio G do Sul para a incorporação de linhas ferreas concessão estadual ás linhas federacs. (<i>Diario Official</i> , de 15 de junho de 1905.)
		1905 — » » » . .	Portaria, approvando as condições geraes para strueção e conclusão das rédes das estradas do Rio Grande do Sul, arrendadas á <i>Comp Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> . (<i>Official</i> , de 4 de agosto de 1905.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 12 de julho . .	Portaria, reorganizando a commissão fiscal, que funciona junto á <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> , em virtude do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905. (<i>Diario Official</i> , de 13 e 14 de julho de 1905.)
		1905 — 26 » » . .	Portaria, approvando as instrucções pelas quaes se deve reger a commissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Estado do Rio Grande do Sul, arrendada á « <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> ». (<i>Diario Official</i> , de 27 e 28 de julho de 1905.)
		1905 — 15 de setembro.	Aviso n. 265 — Autoriza a « <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> » a adquirir na Europa o material rodante por ella mencionado, cujo valor será opportunamente levado á conta do custo das linhas arrendadas, nos termos da clausula VIII letra d, do contracto de 19 de junho do cor- rante anno. (<i>Diario Official</i> , de 16 de setembro de 1905.)
		1905 — 11 de outubro	Aviso n. 292 — Determina o modo de kilometragem da rede arrendada.
		1905 — 14 de novembro.	Decreto n. 5.766 — Abre o credito de 120:000\$, para ser applicado a despesas com a conclusão das obras do prolongamento da estrada, entre Inhanduhy e Cacequy. (<i>Diario Official</i> , de 19 de novembro de 1905.)
		1905 — 21 » » .	Decreto n. 5.773 — Approva a nova tarifa para bilhetes de passagem em trens de excursão entre Rio Grande e Piratiny, da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul. (<i>Diario Official</i> , de 6 de dezembro de 1905.)
		1905 — » » » .	Decreto n. 5.774 — Altera varias tarifas em vigor na linha da Costa do Mar, ramal do Rio Grande a Bagé, e estabelece bilhetes de ida e volta durante a estação balnear nas linhas de Porto Alegre a Urugayana e Santa Maria a Passo Fundo. (<i>Diario Official</i> , de 6 de dezembro de 1905.)
		1905 — 5 de dezembro	Aviso n. 346 — Autoriza, como medida provisoria, no termos do art. 178 das «Instrucções Regulamentares», approvadas pelas portarias de 18 de maio e 9 e 21 de julho de 1900, as seguintes alterações, que importam reduções das Tarifas em vigor, propostas pela companhia no intuito de desenvolver os respectivos transportes :
			1ª, madeiras brutas ou serradas (taboas, pranchas caibros, sarrafos, vigas e semelhantes) serão transportadas nas linhas ferreas de Santa Maria a Passo Fundo e de Santa Maria a Bagé pelos preços da classe especial C da Tarifa n. 3, quando expedidas de taes linhas por vagão completo e despachadas directamente para os portos de Pelotas e Rio Grande ;
			2ª, fumo nacional em folha, expedido, em condições identicas, de alguma das estações da linha de Santa Maria a Passo Fundo para Porto Alegre, será taxado pelo preço da classe especial A da referida Tarifa ;
			3ª, cascas para cortume serão igualmente trasportadas pelo preço da classe especial A, quando procedentes desta mesma linha e despachadas nas condições do precedente n. 2. (<i>Diario Official</i> , de 8 de dezembro de 1905.)
		1906 — 23 de janeiro.	Decreto n. 5.865 — Concede autorização á « <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins des Fer au Brésil</i> » para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> , de 29 de março de 1906.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 3 de abril .	Decreto n. 5.956 — Approva os estudos definitivos com a extensão de 71.555 metros, e respectivo orçamento (4.546:032\$662) de um trecho complementar da linha destinada a ligar as estações de ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo e Hamburgo e Porto Alegre a Uruguayana. (<i>Diario Official</i> , de 21 de abril de 1906.)
		1906 — 19 de junho .	Decreto n. 6.073 — Approva os estudos e orçamento para a construção das obras da linha de S. de Montenegro a Caxias, entre as estações 983+12,07 e o ponto terminal 5.883+9, com uma despesa total maxima de 9.187:934\$985. (<i>Diario Official</i> , de 27 de junho de 1906.)
		1906 — 14 de agosto.	Aviso n. 36 — Approva o alvitre proposto pela administração de adoptar, para a linha de Sayca Sant'Anna do Livramento, o traçado approved pelo decreto n. 1.013, de 18 de dezembro de 1905.
		1906 — 27 » » .	Aviso n. 37 — Autoriza provisoriamente abatimento nas Tarifas em vigor nas estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Santa Maria a Passo Fundo. (<i>Diario Official</i> , de 28 de agosto de 1906.)
		1907 — 7 de janeiro .	Aviso n. 1 — Autoriza a Companhia a adoptar o titulo provisório, para o transporte de gado a pé, nessa linha e na de Santa Maria a Passo Fundo a base de 20 réis até 100 kilometros, de 18 até 200 kilometros e de 10 réis até 300 kilometros, sendo a expedição feita em vagões completos. (<i>Diario Official</i> , de 8 de janeiro de 1907.)
		1907 — 24 » » .	Aviso n. 3 — Autoriza a Companhia a despendere o maximo de 2.658:498\$586 com obras novas e reconstruções completas, excluidas opportunamente do computo das despesas as quo não estiverem nessas condições. (<i>Diario Official</i> , de 25 de janeiro de 1907.)
		1907 — 8 de fevereiro	Aviso n. 5 — Rectifica o aviso n. 1, de 7 de janeiro do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> , de 9 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 14 de maio .	Aviso n. 17 — Autoriza a Companhia a adquirir o material rodante necessario, em virtude da abertura ao trafego do trecho de Cacequi a Uruguayana devendo a despesa a fazer-se com sua aquisição, transporte e desembarque no Rio Grande, calculado no maximo de 1.331.950 francos (ouro) e 137: (papel), depois da necessaria liquidação ser feita á conta de capital. (<i>Diario Official</i> , de 15 de maio de 1907.)
		1907 — 13 de junho .	Decreto n. 6.520 — Approva os estudos e orçamentos definitivos, na importancia maxima de 3.440:704\$032, para a construção da ponte e viaducto definitivos sobre o rio Santa Maria, linha de Cacequi a Uruguayana, cuja despesa sera levada á conta de capital. (<i>Diario Official</i> , de 18 de junho de 1907.)
		1907 — » » » .	Decreto n. 6.522 — Approva os estudos definitivos e orçamento, até o maximo de 9.535:185\$37, para a construção do ramal, que, partindo da estação de Sayca Sant'Anna do Livramento. (<i>Diario Official</i> , de 18 de junho de 1907.)
		1907 — 26 de agosto.	Aviso n. — Approva os horarios para os trens de passageiros nas linhas de Nova Hamburgo a Taquari e Porto Alegre a Nova Hamburgo. (<i>Diario Official</i> , de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 10 de setembro	Aviso n. 39 — Rectifica o aviso n. 17, de 14 de agosto do mesmo anno, quanto ao preço, ouro, para a aquisição de vagões destinados ao transporte de passageiros, mercadorias, gado em pé e material, que é de 1.531.950 francos e não como está alludido aviso. (<i>Diario Official</i> , de 11 de setembro de 1907.)

DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 3 de outubro.	Decreto n. 6.673 — Incorpora a estrada de ferro de Passo Fundo ao Uruguay ás linhas ferreas contractadas com essa Companhia. (<i>Diario Official</i> , de 13 de novembro de 1907.)
		1907 — 11 » » .	Aviso n. 43 — Approva o horario dos trens de passageiros a vigorar durante o verão. (<i>Diario Official</i> , de 12 de outubro de 1907.)
		1908 — 21 de fevereiro	Aviso n. 17 — Resolve permittir que seja incluída na conta do capital, na forma da alinea d da clausula VIII, do contracto, a que se refere o decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, além da importancia maxima de 1.940:981\$786, que nos termos dos avisos ns. 3 e 13, de 24 de janeiro e 10 de abril de 1907, foi autorizada a despendere essa companhia com a execução das novas construções e reconstruções de obras feitas na linha de Alegrete á Uruguayana, a que exigirem os demais trabalhos referentes á conclusão da construção e reconstrução dessa linha, comprehendida na parte restante do respectivo orçamento e valor de 717:516\$800 que os citados avisos excluíram de tal classificação, reduzida, porém, esta ultima parcella ao maximo de 600:061\$280.
		1908 — 18 de março.	Aviso n. 33 — Autoriza o abatimento de 40 % no frete dos productos das zarqueadas que se estabelecerem ao longo desta linha, entre Alegrete e Uruguayana e Santa Maria a Margem, abatimento que será feito na 4ª classe para os productos que carregados em vagões completos gosem da 5ª classe e na 5ª classe para os que carregados em vagão completo gosem da 6ª classe. (<i>Diario Official</i> , de 19 de março de 1908.)
		1908 — 23 de abril .	Aviso n. 49 — Autoriza a aquisição, pela companhia arrendataria, do seguinte material: 10 carros de passageiros de 1ª classe; seis ditos de passageiros mixtos; 10 ditos para correio e bagagens; 200 vagões fechados; 40 ditos abertos; 50 ditos para gado; tres ditos-guindastes e um carro socorro, devendo, porém, os vagões fechados ser construídos de forma a se transformarem em vagões apropriados ao transporte de tropas, com dispositivos que se possam abrir e servir de janellas. A despesa, calculada em 1.809.648 francos (ouro) e 302:227\$500 (papel), será levada á conta de capital. (<i>Diario Official</i> , de 24 de abril de 1908.)
		1908 — 27 » » .	Aviso n. 56 — Autoriza a construção de tres paradas nos kilometros 332, 398 e 488, levando-se á conta de capital a respectiva despesa de 79:086\$464, adiando-se a construção das outras tres nos kilometros 367, 414 e 523.
		1908 — 31 de outubro	Aviso n. 133 — Autoriza o emprego da lenha como combustível em todas as secções da rede de que esta Companhia é arrendataria.
		1909 — 2 de março .	Aviso n. 15 — Autoriza a adoptar, como ponto de entroncamento, nesta estrada, uma linha que vá de S. Borja á estação de S. Pedro, desta estrada, passando pelo povoado do mesmo nome, Villa Clara, Jaguay e Santiago do Boqueirão com um ramal para S. Luiz, cujo ponto de origem deverá ser posteriormente fixado.
	Rio Grande a Bagé	1898 — 7 de novembro	Decreto n. 3.087 — Approva o regulamento e Tarifas da estrada.
		1901 — 15 de julho .	Decreto n. 4.086 — Altera o art. 106 do Regulamento e Tarifas da estrada, approved pelo decreto n. 3.087, de 7 de novembro de 1898.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 1 de março . .	Aviso n. 57 — Approva a minuta do accordo propo pela Intendencia Municipal de Pelotas, com ferencia ao ramal construido pela mesma municipalidade, o qual deverá reverter em propriedade para a União, no caso de ser emada a Estrada do Ferro Rio Grande a Bagé.
		1906 — 15 de janeiro .	Aviso n. 2 — Approva o novo horario para os trem ramal da Costa do Mar.
		1903 — 7 de fevereiro	Aviso n. 4 — Declara, em relação ás Tarifas da trada do ferro « Southern Brazilian Rio Grande Sul », que á excepção dos transportes gratuitos foram eliminados pelo § 2º da clausula XIV, contracto de 15 de março de 1898, os demais transportes por conta do Governo continuam a gados abatimentos indicados nos arts. 76 e 77. <i>Condições Regulamentares e Tarifas em vigor, vista da clausula XXIII, do contracto de 6 de junho de 1905. (Diario Official, de 8 de fevereiro de 1905.)</i>
		1908 — 27 de abril . .	Aviso n. 54 — Applica ao transporte de mercadorias ramal da Costa do Mar as bases das tarifas que goram nesta linha, quer o transporte se effe entre estações do mesmo ramal, quer entre as de o as da linha principal.
		1908 — 11 de maio . .	Aviso n. 61 — Approva os preços do material meta destinado a substituir os desta linha.
		1908 — 17 de novembro	Aviso n. 148 — Autoriza a construção de duas par nos kilometros 414 e 525, eliminada, porém, a do guarda do kilometro 414 e fixado o orçame maximo de 16:388\$017, que será levado á conta capital. <i>(Diario Official, de 18 de novembro de 1908.)</i>
		1908 — » » »	Aviso n. 149 — Autoriza que sejam applicadas ao tre de Bagé a estação fluvial de Pelotas as tarifas vigor nesta linha. <i>(Diario Official, de 18 de novembro de 1908.)</i>
		1908 — 5 de dezembro.	Aviso n. 170 — Autoriza a Companhia arrendatar effectuar o reconhecimento, e, após approvação Governo, os estudos definitivos das linhas fer de Santa Maria a Pelotas, servindo aos munic de São Sepé, Caçapava, Cangussú e Jaguarão, ponto mais conveniente desta estrada, entre P tiny e Cerro Chato.
	Santa Maria ao Uruguay. . . .	1899 — 21 de fevereiro	Decreto n. 3.215 — Approva as alterações feitas tarifas em vigor.
		1899 — 16 de outubro.	Decreto n. 3.441 — Altera os arts. 110 e 112 <i>Condições Regulamentares e Tarifas da estrada approvadas pelo decreto n. 2.088, de 12 de setem de 1885.</i>
		1899 — 13 de novembro	Decreto n. 3.494 — Reduz provisoriamente a Tarifa p transporte, por vagão completo, de madeiras br ou serradas, taboas, ripas, etc.
		1900 — 20 de julho . .	Portaria — Approvando, provisoriamente, as bases de tarifas e classificação geral de mercador <i>(Diario Official, de 21 de julho de 1900.)</i>
		1904 — 13 » » . .	Aviso n. 3 — Autoriza a transferencia da 1ª p a 3ª classe das Tarifas em vigor na estrada, alcool fabricado no paiz o que for transportado p mesma estrada.
		1904 — 25 » » . .	Aviso n. 4 — Resolve fazer observar, a titulo prom rio, nas Tarifas da estrada, as seguintes disp ções: 1ª — o frete do taboado de pinho secco será brado pela tarifa applicada ao volume real, com abatimento de 40 %; 2ª — o frete do taboado de pinho verde conti rá a ser cobrado com o abatimento de 30 %.
		1905 — 23 de outubro.	Aviso n. 316 — Approva o horario de verão par rede da « Compagnie Auxiliaire ».

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 20 de março . .	Decreto n. 5.933 — Approva a planta e orçamento de uma instalação destinada ao embarque de gado em pé na estação de Val da Serra na linha de Santa Maria a Passo Fundo, da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, mediante a despeza maxima de 11:248\$552, que será levada á conta de capital da Companhia. <i>(Diario Official, de 24 de março de 1906.)</i>
		1906 — 24 de abril . .	Decreto n. 5.988 — Approva a planta e o orçamento relativos á construção de um desvio e estabelecimento de um girador na estação de Tupacretan, da linha ferrea de Santa Maria a Passo Fundo, sendo a despeza total de 16:588\$980. <i>(Diario Official, de 17 de maio de 1906.)</i>
		1907 — 17 de julho . .	Aviso n. 26 — Autoriza que seja levada á conta de capital da mesma Companhia a quantia de 5:469\$200, importancia de excessos verificados sobre os orçamentos apresentados para os trabalhos executados na parada de Canabarro e no triangulo, em Pinheiro Marcado, e para construção de quatro desvios supplementares, excessos que foram glizados na respectiva tomada de contas do 2º semestre de 1906. <i>(Diario Official, de 18 de julho de 1907.)</i>
		1907 — 26 de agosto .	Aviso n. 35 — Autoriza á Companhia a construir uma estação perto da sede da colonia Philippson, na importancia de 31:849\$976, que será levada á conta de capital. <i>(Diario Official, de 27 de agosto de 1907.)</i>
		1907 — 31 » » . .	Aviso n. 37 — Autoriza a Companhia a introduzir diversos melhoramentos na linha em trafego de Santa Maria a Passo Fundo, com applicação nas estações de Tupacretan, Santa Barbara, Pinheiro Marcado e Carasinho, mediante a despeza maxima de 82:984\$128, que será levada á conta de capital. <i>(Diario Official, de 1 de setembro de 1907.)</i>
		1907 — 27 de setembro	Aviso n. 41 — Autoriza a redução de 60 % no frete de transporte para productos das xarqueadas que se estabelecerem á margem da linha de Santa Maria a Passo Fundo. <i>(Diario Official, de 29 de setembro de 1907.)</i>
		1908 — 4 de junho . .	Decreto n. 6.977 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de 50 kilometros a contar de Passo Fundo ao rio Uruguay. <i>(Diario Official, de 17 de junho de 1908.)</i>
		1908 — 27 de agosto .	Decreto n. 7.090 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 45 kilometros, a contar do kilometro 50 da linha de Passo Fundo ao Rio Uruguay. <i>(Diario Official, de 5 de setembro de 1908.)</i>
		1908 — 24 de dezembro	Decreto n. 7.244 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 102 kilometros e 600 metros, da linha de Passo Fundo ao rio Uruguay, a contar do kilometro 75. <i>(Diario Official, de 9 de março de 1909.)</i>
		1910 — 2 de abril . .	Aviso n. 28 — Solicita do Ministerio da Fazenda um accordo internacional aduaneiro na fronteira com o Governo do Uruguay, visto a Companhia ter de entregar ao trafego a linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento, dependendo o exito dessa linha da realização desse accordo.
		1910 — 23 de junho .	Aviso n. 72 — Approva os horarios dos trechos entre Porto Alegre e Caxias e Porto Alegre e Taquara, pertencentes a esta rede.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
15	Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras. Minas e Rio..... (Réde Sul Mineira).	1910 — 27 de junho . .	Aviso n. 73 — Approva as providencias sobre os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Paranaíba ao Uruguay, cujo trafego, em virtude das providencias, deverá ser inaugurado impreterivelmente em 31 de outubro de 1910. O Governo assume a responsabilidade do augmento de 25% das tabellas de ns. 3 a 13, dos trabalhos que foram realizados, nessa estrada, do dia 11 de junho, a kilometros 84 a 182 e nas mesmas condições ns. 14 a 66, entre os kilometros 140 a 160 e da importancia dos trabalhos extraordinarios, necessarios áquelle fim, não podendo, porém, obter, de forma alguma, de 300:000\$ aquella responsabilidade, que não se tornará efectiva se o fogo deixar de ser inaugurado no dia marcado. Se as despesas excederem a importancia referida o excesso será levado á conta de capital da Companhia.
		1910 — 15 de agosto .	Aviso n. 95 — Approva os horarios apresentados para esta Companhia, das linhas de Montenegro a Caxambu e de Saycan a Sant'Anna do Livramento, no trecho entre Caxambu e Portoirinha, a começar de 1º de agosto de 1910.
		1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.101 — Autoriza a revisão dos contratos de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1904 celebrados com a Compagnie Auxiliaire. (Diario Official, de 23 de novembro de 1911.)
		1894 — 14 » »	Decreto n. 1.893 — Approva tarifas em substituição das que estavam em vigor na estrada. (Diario Official, de 20 de dezembro de 1894.)
		1895 — 19 de fevereiro	Aviso n. 23 — Manda applicar aos productos, lhamo, rolhas, rotulos e arame da Empresa das Aguas de Caxambu a tarifa especial n. 1.
		1897 — 17 de maio . .	Decreto n. 2.513 — Altera o § 2º do art. 5º, das Condições Regulamentares sobre bilhetes de ida e volta.
		1902 — 28 de agosto .	Decreto n. 4.521 — Approva as clausulas para o arrendamento provisório da estrada.
		1902 — 3 de setembro	Contracto entre o Governo Federal e o cidadão de Oliveira Castro, para o arrendamento provisório da estrada.
		1902 — 14 de novembro	Aviso n. 53 — Reduz a tarifa de transporte do café.
		1904 — 19 de agosto . .	Aviso n. 7 — Resolve que se adopte no final do art. 1º das Condições Regulamentares da estrada a disposição adoptada nas da Estrada de Ferro Central do Brazil.
		1904 — 30 » » . .	Aviso n. 9 — Autoriza o transporte gratuito de pluvivas e de sementes remetidas pela Sociedade Nacional de Agricultura a todos os agricultores, cujas fazendas estejam estabelecidas em zonas tarifarias da estrada.
		1904 — 26 de setembro	Aviso n. 11 — Altera o § 2º, art. 5º, das Condições Regulamentares, permitindo recarimbar o bilhete de volta em qualquer estação, desde que esteja dentro do prazo.
		1904 — 27 de outubro.	Aviso n. 13 — Torna extensivas aos cafés destinados a Santos, via Cruzeiro, as tarifas especiais e abatimentos adicionais existentes para os cafés procedentes das estações das Estradas de Ferro Sapucahy e Muzambinho e destinados á Capital Federal, e também concede aos cafés procedentes das estações da navegação do rio Sapucahy e destinadas a Santos, via Cruzeiro, o abatimento adicional de 10%, de que goza o café procedente de Araduaçu, Estrada de Ferro Muzambinho e Pouso-Alegre, e outras na Estrada de Ferro Sapucahy.
		1905 — 30 de março . .	Aviso n. 80 — Manda transportar gratuitamente as migas «paraguayas» ou «cuyabanas».

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
	Muzambinho	1905 — 29 de abril . .	Aviso n. 119 — Manda transportar gratuitamente mudas de amoreira da colonia Rodrigo Silva.
		1906 — 30 de junho .	Aviso n. 5 — Approva o horario dos trens expressos e mixtos.
		1906 — 20 de agosto.	Aviso n. 6 — Modifica provisoriamente o art. 5º das Condições em vigor na estrada. (Diario Official, de 21 de agosto de 1906.)
		1907 — 14 » » . .	Aviso n. 280 — Autoriza a alteração no horario desta estrada, de accordo com os horarios da Muzambinho e Central do Brazil.
		1907 — 28 de setembro	Aviso n. 43 — Approva a conta de consumo de materias do almoxarifado do Governo. (Diario Official, de 28 de setembro de 1907.)
		1908 — 30 de julho . .	Decreto n. 7.050 — Rescinde o contracto entre o Governo Federal e José de Oliveira Castro para o arrendamento provisório desta estrada. (Diario Official, de 5 de setembro de 1908.)
		1908 — 18 de setembro	Aviso n. 121 — Declara que, em virtude do que ponderou o ministro da fazenda, a receita desta estrada, conjuntamente com os impostos federaes e estaduais, arrecadados estes e aquelles pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devem ser recolhidos diariamente ao Thesouro Federal e remetidos á Directoria de Contabilidade os respectivos balancetes mensaes.
		1908 — 24 » »	Portaria, resolvendo approvar modificações nas tarifas e respectivas pautas actualmente em vigor na estrada. (Diario Official, de 25 de setembro de 1908.)
		1909 — 26 de agosto .	Aviso n. 53 — Manda observar provisoriamente nesta estrada e na Muzambinho o regulamento da Central do Brazil.
		1909 — 4 de novembro	Decreto n. 7.642 — Abre o credito de 1.569:468\$082 para occorrer ás despesas com esta estrada. (Diario Official, de 9 de novembro de 1909.)
		1909 — » » »	Exposição ao presidente da Republica sobre esta estrada, pedindo a abertura do credito de 1.569:468\$082 e fazendo o historico sobre a aquisição, arrendamento e rescisão do arrendamento desta estrada. (Diario Official, de 9 de novembro de 1909.)
		1909 — 24 de novembro	Aviso n. 2.653 — Adiantamento ao engenheiro Trompowsky de 365:000\$ para occorrer ao pagamento do pessoal da Minas e Rio. (Diario Official, de 27 de novembro de 1909.)
		1910 — 23 de fevereiro	Decreto n. 7.869 — Abre o credito de 215:000\$ para occorrer ás despesas com a Minas e Rio. (Diario Official, de 3 de março de 1910.)
		1892 — 30 de maio . .	Portaria, approvando as tarifas e Instruções Regulamentares da estrada.
		1894 — 23 de fevereiro	Portaria, autorizando a substituição do art. 5º, das Instruções Regulamentares em vigor na estrada, pelo art. 11 das que se acham em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil.
1895 — 28 de agosto.	Aviso n. 103 — Considera definitivo o trafego da linha do Centro em toda sua extensão, aberto ao trafego provisório no dia 12 de janeiro de 1893.		
1905 — 16 de setembro	Aviso n. 265 — Approva as modificações nos horarios em vigor na estrada.		
1906 — 28 de março . .	Portaria, modificando a tarifa telegraphica em vigor na Estrada, de 70 réis para 60 réis por palavra, quando o telegramma tiver de transitar dentro de um mesmo Estado.		
1906 — 19 de maio . .	Aviso n. 131 — Approva novo horario para os trens do ramal da Campanha. (Diario Official, de 20 de maio de 1906.)		
1907 — 14 de agosto . .	Aviso n. 279 — Autoriza alteração no horario desta estrada, de accordo com os horarios da Minas e Rio e Central do Brazil. (Diario Official, de 17 de agosto de 1907.)		

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 31 de agosto .	Aviso n. 213 — Autoriza a transferencia da parada kilometro 15 para o kilometro 10. (<i>Diario Official</i> , de 1 de setembro de 1907.)
		1907 — 25 de setembro	Aviso n. 316 — Declara, em additamento ao aviso n. 213 de 31 de agosto do mesmo anno, que fica restabelecida a parada do kilometro 15, mantida, porém, do kilometro 10. (<i>Diario Official</i> , de 26 de setembro de 1907.)
		1907 — 23 de outubro.	Decreto n. 6.690 — Autoriza a transferencia, ao Estado de Minas, da concessão de que trata o decreto n. 846, de 11 de outubro de 1890. (<i>Diario Official</i> , de 10 de novembro de 1907.)
		1908 — 27 de agosto .	Decreto n. 7.091 — Autoriza a incorporação desta estrada à Minas e Rio. (<i>Diario Official</i> , de 4 de setembro de 1908.)
		1908 — 12 de setembro	Decreto n. 7.110 — Abre o credito de 12.000:000\$, em pagamento do preço da aquisição e encampamento desta estrada e de que trata o decreto n. 7.091, de 27 de agosto de 1908. (<i>Diario Official</i> , de 13 de setembro de 1908.)
	Sapucahy	1909 — 2 de dezembro	Decreto n. 7.704 — Autoriza o contracto com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy para o arrombamento da rede de viação sul mineira e construção dos respectivos prolongamentos e ramaes. (<i>Diario Official</i> , de 28 e 30 de dezembro de 1909.)
		1910 — 7 de abril . .	Decreto n. 7.941 — Reconhece, sob a denominação Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, a antiga Companhia de Viação Ferro Sapucahy, para os effeitos do respectivo contracto.
		1910 — 8 » » . . .	Portaria — Determina que na fiscalização desta estrada sejam observadas as instruções provisórias que a acompanham. (<i>Diario Official</i> , de 13 de abril de 1910.)
		1910 — 24 de maio . .	Aviso n. 60 — Approva, com resalvas, o accordo entre a Sapucahy, arrendataria da Rede Sul Mineira e a Mogyana. (<i>Diario Official</i> , de 25 de maio de 1910.)
		1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.273 — Approva os estudos definitivos relativos ao trecho de Guaxupé a Monte Santo da Bela, que constitue a 3ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, na extensão de 462 metros e o respectivo orçamento, reduzido de 2.831:895\$672, devendo as distancias kilometricas ser contadas em seguimento ás da E. de F. Muzambinho. (<i>Diario Official</i> , de 8 de novembro de 1910.)
		1911 — 5 de abril . .	Decreto n. 8.652 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de Monte Santo S. Sebastião do Paraíso, 4ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, desta rede, na extensão de 54.300 metros. (<i>Diario Official</i> , de 7 de abril de 1911.)
		1911 — 16 de agosto .	Decreto n. 8.908 — Approva os estudos do 1º trecho do ramal de Lavras, com a extensão de 86 kilometros.
		1911 — 20 de setembro	Aviso n. 151 — Declara que o engenheiro chefe da Comissão fiscal procedeu acertadamente incluir no computo da renda bruta a porcentagem de 4% percebida pela Companhia para a cobrança do imposto de transitio, visto como, tratando-se de renda eventual, necessariamente ella tem de ser apurada e quanto aos juros e amortização do capital de 10.000:000\$, que a Companhia foi obrigada a depositar, que do preço de arrendamento annual contra deduzir, para ser paga á Companhia, a importância do serviço de juros de 5% ao anno, sendo que tal deducção deve corresponder aos juros das parcelas que tiverem sido depositadas antes do 1º de julho da epocha em que ficar effectuado todo o deposito. (<i>Diario Official</i> , de 26 de setembro de 1911.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 22 de novembro	Decreto n. 9.126 — Approva os estudos do ultimo trecho do ramal de Lavras, na extensão de 6.492. (<i>Diario Official</i> , 23 de janeiro de 1912.)
16	Comportas a Recife	1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 7.600 — Approva as plantas para a construção de uma estrada de ferro da pedra de Comportas ao porto do Recife e declara de utilidade publica, para os effeitos de desapropriação, os terrenos comprehendidos nas mesmas plantas. (<i>Diario Official</i> , de 19 de outubro de 1909.)
17	Corcovado	1882 — 7 de janeiro.	Decreto n. 8.372 — Concede aos engenheiros Francisco Pereira Passos e João Teixeira Soares privilegio para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro do systema Rigggenbach, entre a rua do Cosme Velho, na cidade do Rio de Janeiro, e o alto do Corcovado, passando pelo lugar denominado Paineiras.
		1906 — 22 de maio . .	Decreto n. 6.040 — Autoriza a transferencia das concessões referentes á estrada á «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited». (<i>Diario Official</i> , de 27 de maio de 1906.)
		1906 — 18 de outubro.	Despacho — Deferindo o requerimento da «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited», em que pede que o prazo de seis mezes, de que trata o art. 2º, do decreto n. 6.040, de 22 de maio de 1906, seja contado da data em que foi assignado o termo de transferencia da concessão e não da em que foi expedido o citado decreto. (<i>Diario Official</i> , de 19 de outubro de 1906.)
		1909 — 29 de julho . .	Decreto n. 7.480 — Autoriza a revisão do contracto desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 11 de agosto de 1909.)
		1909 — 4 de setembro.	Reprodução, no <i>Diario Official</i> , do decreto n. 7.480, de 29 de julho.
		1909 — 18 de novembro	Decreto n. 7.671 — Approva o projecto de melhoramento para a electrificação da estrada. (<i>Diario Official</i> , de 27 de novembro de 1909.)
18	Cruz Alta á Fóz do Ijuhy . .	1907 — 14 de fevereiro	Decreto n. 6.371 — Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para a construção do ramal de Cruz Alta á fóz do Ijuhy.
		1907 — 28 de junho . .	Aviso n. 30 — Dá ao 2º batalhão de engenheiros, posto á disposição do Ministerio da Viação pelo Ministerio da Guerra, a incumbencia de construir este ramal.
		1907 — 9 de julho . .	Aviso n. 33 — Declara, em additamento ao aviso n. 30, de 28 de junho, que vae ser posto á disposição da fiscalização, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, o credito de 300:000\$, para occorrer ás despesas com a construção deste ramal.
		1908 — 10 de março . .	Aviso n. 29 — Autoriza a construção dos primeiros 50 kilometros, cujos estudos de revisão foram procedidos, entre Cruz Alta e a Colonia Ijuhy, sem prejuizo da apresentação dos estudos ao ministro da Viação.
		1908 — 15 de julho . .	Portaria — Resolvendo substituir o art. 17 das Instruções provisórias, approvadas pela portaria de 27 de maio de 1907, para construção pelo 2º batalhão de engenharia deste ramal. (<i>Diario Official</i> , de 16 de julho de 1908.)
		1908 — 16 » » . . .	Decreto n. 7.032 — Approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho comprehendido entre Cruz Alta e a colonia do Ijuhy. (<i>Diario Official</i> , de 21 de julho de 1908.)
		1908 — 6 de agosto . .	Aviso n. 98 — Encarrega o 2º batalhão de engenharia do reconhecimento da linha, que, partindo de Cacequy, vá a S. Borja, passando por Povinhos e S. Luiz, como tambem da revisão dos estudos da linha de Itaquy a S. Borja.
		1909 — 21 de maio . .	Decreto n. 7.420 — Abre o credito de 300:000\$ para ser applicado á construção desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 23 de maio de 1909.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
19	Electrica da Capital Federal á cidade de Petropolis.	1909 — 16 de setembro	Decreto n. 7.549 — Abre o credito de 200.000\$ para a construcção. (<i>Diario Official</i> , de 18 de setembro de 1909.)
		1910 — 3 de fevereiro	Decreto n. 7.846 — Approva os estudos definitivos, exclusivo o orçamento, do trecho da E. de F. de Alta á foz do Ijuhy, comprehendido entre as estações de Ijuhy e de Santo Angelo. A extensão deste trecho é de 51,543 kilometros e seu orçamento de 1.679.937\$307. (<i>Diario Official</i> , de 5 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 28 de abril . .	Decreto n. 7.972 — Abre o credito de 251.292\$ para a construcção desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 3 de maio de 1910.)
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.310 — Abre o credito de 235.000\$ para a construcção desta estrada.
		1911 — 25 de janeiro.	Decreto n. 8.520 — Abre o credito de 700.000\$ para a construcção desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 25 de janeiro de 1911.)
		1904 — 5 de abril . .	Decreto n. 5.187 — Approva as clausulas para o tracto referente á construcção, uso e gozo da estrada de ferro de tracção electrica entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.
		1905 — 30 de dezembro.	O n. 20, do art. 15, da lei n. 1.453, autorizou a rescisão do contracto, celebrado a 27 de maio de 1904, e o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para o seu inicio e conclusão das obras, no mesmo contido estipulados. (<i>Diario Official</i> , de 12 de setembro de 1903.)
		1906 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.981 — Marca novo prazo para a apresentação de estudos e altera as clausulas I, IV, XL e XLI do respectivo contracto. (<i>Diario Official</i> , de 25 de abril de 1906.)
		1908 — 6 » » . . .	Aviso n. 122 — Dispensa o concessionario desta estrada da multa estabelocida na clausula VII, do decreto n. 5.187, de 5 de abril de 1904.
		1908 — 25 de junho . .	Decreto n. 6.999 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 12 de julho de 1908.)
20	Ferro-carril Carioca.	1904 — 23 de novembro	Aviso n. 728 — Approva a planta e os perfis do trecho entre Dous Irmãos e a rampa da Lagoinha, prolongamento da linha.
		1906 — 14 de março . .	Aviso n. 67 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da estrada, do kilometro 4 ao kilometro 7+40. (<i>Diario Official</i> , de 15 de março de 1906.)
		1907 — 21 de fevereiro	Aviso n. 57 — Approva os estudos do prolongamento do Ferro-Carril Carioca, do kilometro 7+40 ao kilometro 10. (<i>Diario Official</i> , de 22 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 5 de dezembro.	Aviso n. 396 — Approva os estudos referentes ao prolongamento, no trecho de 5.200m, comprehendido entre as estacas 1.300 e 1.820.
21	Goyaz	1906 — 28 de março .	Decreto n. 5.949 — Reconhece sob a denominação « Companhia Estrada de Ferro de Goyaz » a antiga « Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins » para os fins do respectivo contracto. (<i>Diario Official</i> , de 31 de março de 1906.)
		1907 — 27 » » . . .	Decreto n. 6.438 — Approva as clausulas para a rescisão do contracto e modificação do respectivo tracto nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.
		1907 — 3 de outubro .	Aviso n. 331 — Approva os estudos de reconhecimento desde o trecho comprehendido entre Arcos e S. Marcos, na foz do rio Batalha, na extensão de 528.800m, passando por Porto Real do S. Francisco, Bambuly, Carmo do Parnahyba, Lagoa Mosa, Patos e Capellinha. (<i>Diario Official</i> , de 3 de outubro de 1907.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 13 de novembro	Aviso n. 367 — Approva o traçado para o ramal que, partindo do kilometro 157, da linha principal, se dirija á Uberaba, passando por S. Jeronymo de Poções e Araxá. (<i>Diario Official</i> , de 14 de novembro de 1907.)
		1907 — 5 de dezembro	Aviso n. 395 — Approva as plantas e orçamentos de uma estação e um edificio para officina e abrigo do material rodante, no trecho de Formiga a Arcos, reduzida a despesa com a construcção da estação em Arcos a 16.545\$945 e a da officina a 9.813\$988. (<i>Diario Official</i> , de 7 de dezembro de 1907.)
		1908 — 31 de janeiro .	Aviso n. 31 — Autoriza esta estrada a applicar, provisoriamente, no trecho de Formiga a Arcos, que será proximamente aberto ao trafego, as tarifas e <i>Instrucções Regulamentares</i> actualmente em vigor na Estrada de Ferro Oeste de Minas.
		1908 — 22 de fevereiro	Aviso n. 61 — Indefere o requerimento em que é pedida dispensa da obrigação de apresentar, com os estudos definitivos dos 100 primeiros kilometros, o plano geral da organização de cinco nucleos colonias.
		1908 — 24 de abril . .	Portaria — Approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal desta estrada, para a extensão de 150 kilometros. (<i>Diario Official</i> , de 30 de abril de 1908.)
		1908 — 29 de maio . .	Decreto n. 6.970 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 44 kilometros, a contar da estação de Arcos. (<i>Diario Official</i> , de 13 de junho de 1908.)
		1908 — 4 de junho . .	Decreto n. 6.976 — Abre o credito de 300.000\$, para realizar os estudos e construcção de uma linha ferrea que do ponto mais conveniente desta estrada irá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> , de 9 de junho de 1908.)
		1908 — 6 de agosto . .	Decreto n. 7.058 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 49 kilometros e 750 metros, a contar do kilometro 44. (<i>Diario Official</i> , de 11 de agosto de 1908.)
		1908 — 10 de setembro	Aviso n. 312 — Confirma o telegramma passado ao Delegado do Thezouro em Londres, autorizando o pagamento de 124.309\$766 ao representante da companhia concessionaria desta estrada.
		1909 — 2 de janeiro .	Despacho, autorizando o deposito do capital correspondente a mais 100 kilometros. (<i>Diario Official</i> , de 3 de janeiro de 1909.)
		1909 — 24 de junho . .	Decreto n. 7.442 — Approva as plantas e orçamento das officinas desta estrada, em Formiga. (<i>Diario Official</i> , de 6 de julho de 1909.)
		1909 — » » » . . .	Decreto n. 7.444 — Proroga por 12 mezes o prazo para apresentação dos estudos de reconhecimento do ramal que, partindo do ponto que convier, vá ter á parte navegavel do rio Tocantins. (<i>Diario Official</i> , de 6 de julho de 1909.)
		1909 — 1 de julho . .	Decreto n. 7.449 — Approva as plantas e o orçamento da ponte a construir sobre o correjo das Perdizes, ligando a estação de Porto Real ao arraial do mesmo nome. (<i>Diario Official</i> , de 7 de julho de 1909.)
		1909 — 23 de setembro	Decreto n. 7.502 — Approva as clausulas para a revisão do contracto. (<i>Diario Official</i> , de 20 de outubro de 1909.)
		1910 — 22 de fevereiro	Aviso n. 26 — Autoriza a encetar, desde logo, a construcção da linha ferrea de Araguay a Catalão, segundo os estudos approvados pelo decreto n. 1.466 de 13 de julho de 1893, no trecho inicial, em que taes estudos não soffreram modificações, devendo submeter opportunamente á approvação do Governo a revisão da parte restante.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 2 de março . .	Aviso n. — Approva as despesas da construção estrada, referentes aos annos de 1905, 1906 e 1907, na importancia total de 993:299\$708, feita deducção das quantias glosadas pela junta apuradora. (<i>Diario Official</i> , 3 de março de 1910.)
		1910 — 22 de abril . .	Decreto n. 7.966 — Approva os estudos definitivos primeiros 54,127 kilometros do ramal de Araguay a Catalão, desta estrada, e bem assim o respectivo orçamento na importancia total de 4.011:118\$ (Diario Official, de 29 de abril de 1910.)
		1910 — 19 de maio . .	Aviso n. 58 — Approva definitivamente o trecho Franklin Sampaio a Bambuhy, na extensão de 12 kilometros e bem assim o respectivo horario para o serviço do trafego.
		1910 — 29 de setembro	Decreto n. 8.257 — Proroga o prazo de dez mezes, fixado na clausula VI do contracto approved pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, para a apresentação dos estudos definitivos da linha Araguay a Goyaz e do trecho de Bambuhy a partir do ponto de ligação com os da primeira linha. (<i>Diario Official</i> , de 8 de outubro de 1910.)
		1910 — 6 de outubro .	Decreto n. 8.272 — Approva os estudos definitivos ramal de Uberaba desta Companhia, na extensão de 51.120 metros, a partir de Uberaba em direção a S. Pedro de Alcantara, de accordo com as modificações e o respectivo orçamento na importancia total de 3.621:485\$259. (<i>Diario Official</i> , de 15 de outubro de 1910.)
		1910 — » » » . . .	Decreto n. 8.274 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 6.745:851\$857, para a construção do trecho de 48.500 metros entre os kilometros 126 e 174,500 da linha de Formiga a Goyaz. (<i>Diario Official</i> , de 15 de outubro de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.350 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 6.056:178\$591, do trecho da linha ferrea de Catalão a Ipamery, na extensão de 80.632 metros, que vai do kilometro 116,318 a 197. (<i>Diario Official</i> , de 12 de novembro de 1910.)
		1910 — 11 » » . . .	Decreto n. 8.371 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.530:989\$ do 2º trecho, com a variante de 8.229 metros, comprehendida entre as estações 814 e 1.237 desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 » » . . .	Decreto n. 8.387 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 11.542:370\$289, do trecho de 256 kilometros desta estrada, de Ipamery a Antas, comprehendido entre os kilometros 197 e 453, a partir de Araguay, de accordo com as modificações constantes das plantas e mais documentos (<i>Diario Official</i> , de 18 de novembro de 1910.)
		1910 — 30 » » . . .	Decreto n. 8.406 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os orçamentos na importancia total de 8.687:008\$501, da linha de Araguay a Catalão, com 62.191 metros e Catalão ao kilometro 46.800 desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 3 de dezembro de 1910.)
		1911 — 23 de janeiro .	Portaria, approvando o novo quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos para os diversos serviços desta estrada nas secções de Formiga, Catalão e Araguay a Goyaz. (<i>Diario Official</i> , de 27 de janeiro de 1911.)
		1911 — 8 de maio . .	Decreto n. 8.708 — Abre o credito de 300:000\$ para estudos do prolongamento do ramal de Uberaba, até Villa Platina. (<i>Diario Official</i> , de 10 de maio de 1911.)

DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 28 de junho . .	Decreto n. 8.805 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento da variante comprehendida entre os kilometros 150+601 e 174 + 560 do trecho da linha-tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, já approved pelo decreto n. 8.274, de 6 de outubro de 1910. (<i>Diario Official</i> , de 2 de julho de 1911.)
		1911 — 10 de julho . .	Decreto n. 8.826 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha-tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 223,460. (<i>Diario Official</i> , de 13 de julho de 1911.)
		1911 — » » » . . .	Decreto n. 8.827 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha-tronco desta estrada, na extensão de 155,738,30. (<i>Diario Official</i> , de 13 de julho de 1911.)
		1911 — » » » . . .	Decreto n. 8.828 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos do ramal de Uberaba a S. Pedro de Alcantara, desta estrada. (<i>Diario Official</i> , de 13 de julho de 1911.)
		1911 — 2 de agosto .	Decreto n. 8.860 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha-tronco desta estrada, na extensão de 224 kilometros. (<i>Diario Official</i> , de 4 de agosto de 1911.)
		1911 — 14 de setembro	Lei n. 2.438 — Abre o credito especial de 245:622\$818, ouro, para pagamento da garantia de juros devida á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz até o fim do exercicio de 1910. (<i>Diario Official</i> de 19 e 20 de setembro de 1911.)
		1911 — 27 » » . . .	Decreto n. 8.990 — Abre o credito especial de réis 245:622\$818, ouro, para pagamento da garantia de juros, devida á esta Companhia, até o fim do exercicio de 1910. (<i>Diario Official</i> , de 30 de setembro de 1911.)
	Great Southern Quarahim a Itaquy.	1894 — 7 de junho . .	Portaria, approvando definitivamente as Tarifas e Regulamento dos transportes e serviço telegraphico da estrada, approveds provisoriamente pela portaria de 20 de junho de 1887.
		1900 — 30 de julho . .	Decreto n. 3.720 — Approva algumas modificações nas Tarifas em vigor na estrada.
		1904 — 9 de janeiro .	Aviso n. 14 — Approva o horario dos trens mixtos entre as estações de Quarahim e Uruguayana.
		1904 — 20 de outubro .	Aviso n. 10 — Autoriza a renovar por mais um anno o contracto para o trafego provisorio da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, celebrado com a «Brazil Great Southern Railway Company, limited» do trecho comprehendido entre Uruguayana e Alegrete.
		1905 — 19 de junho . .	Aviso n. 169 — Approva o horario dos trens, durante o inverno.
		1905 — 1 de agosto .	Decreto n. 5.626 — Approva a planta e o orçamento para a construção do novo edificio destinado a abrigar locomotivas e carros da estrada. (<i>Diario Official</i> de 6 de agosto de 1905.)
		1905 — 14 de setembro	Portaria approvando as reduções abaixo mencionadas, feitas nas Tarifas mandadas vigorar na estrada pelas portarias de 20 de junho de 1887 e 7 de junho de 1894, a saber: Tarifa n. 4: 2ª classe — Em logar de 500 réis por cabeça-kilometro, fica estabelecida a taxa de 40 réis; 4ª classe — Em logar de 10 réis por cabeça-kilometro, fica estabelecida a taxa fixa de 400 réis por cabeça entre quaesquer estações da referida estrada. (<i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1905.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 16 de setembro	Aviso n. 266 — Autoriza a fazer o assentamento um desvio no kilometro 84 da estrada, as como autoriza o abatimento até 50 % nas rifas em vigor para os productos destinados exposições da Sociedade Agricola Pastoral cidade de Uruguayana.
		1906 — 3 de julho . .	Aviso n. 179 — Approva provisoriamente o hor dos trens e as Tarifas de passageiros. (<i>Diario Oficial</i> , de 5 de julho de 1906.)
		1906 — 7 de agosto . .	Decreto n. 6.102 — Approva as alterações feitas Tarifas da estrada. (<i>Diario Oficial</i> , de 23 de agosto de 1906.)
		1907 — 30 de janeiro.	Aviso n. 36 — Approva o acto pelo qual a parada Las Rosas foi provisoriamente elevada a categoria de estação.
		1907 — 14 de fevereiro	Decreto n. 6.369 — Approva as plantas e orçamento edificio e suas dependencias da estação de Uruguayana, sendo lavada a conta de custeio, tres exercicios consecutivos, a quantia total 91:821\$977, a que foi reduzida a despesa orçada pela Companhia. (<i>Diario Oficial</i> , de 16 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 4 de julho . .	Decreto n. 6.544 — Concede isenção de direitos materiaes importados, em virtude de modificações feitas em suas Tarifas, de accordo com as condições estabelecidas no art. 3º n. XIII § 5º da n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906. (<i>Diario Oficial</i> , de 7 de julho de 1907.)
		1908 — 22 de janeiro .	Aviso n. 18 — Autoriza a «Brazil Great South Railway» a assentar uma linha telephonica connexão com a linha telegraphica de sua estação de ferro, entre a estação da Barra do Quarahim cidade de Uruguayana, com restricção, porém não ser aproveitada para correspondencia electrica directa ou indirectamente, além da fronteira Barra do Quarahim. (<i>Diario Oficial</i> , de 23 de janeiro de 1908.)
		1908 — 16 de maio . .	Aviso n. 167 — Resolve aprovar, com alterações convenios celebrados entre esta companhia «Compagnie Auxiliaire», relativos ao uso e proco de material rodante do trafego mutuo e as referidas estradas de ferro, e ao uso commum provisório, da estação de Uruguayana.
		1908 — 17 de setembro	Decreto n. 7.122 — Approva as clausulas para o contracto da construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja. (<i>Diario Oficial</i> , de 17 de outubro de 1908.)
		1909 — 1 de julho . .	Decreto n. 7.450 — Approva os estudos definitivos orçamentos dos dous primeiros trechos do projecto da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja com a extensão total de 123,870 kilometros. (<i>Diario Oficial</i> , de 6 de julho de 1909.)
		1909 — 26 de agosto .	Decreto n. 7.519 — Substitue a clausula V, do contracto celebrado com esta estrada para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja, no Rio Grande do Sul. (<i>Diario Oficial</i> , de 7 de setembro de 1909.)
		1909 — 1 de outubro.	Portaria, indeferindo o pedido da companhia relativa á aprovação do orçamento para os estudos do prolongamento da estrada, que está construindo, Itaqui a S. Borja até S. Luiz. (<i>Diario Oficial</i> , de 1 de outubro de 1909.)
		1909 — 24 de dezembro	Aviso, approvando a redução de 25 % no frete xarque, na Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui, que deve ser cobrado pela 5ª classe da tarifa n. 1.616. (<i>Diario Oficial</i> , de 28 de dezembro de 1909.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 13 de janeiro .	Decreto n. 7.815 — Proroga por 8 mezes o prazo marcado no decreto n. 6.369, de 16 de fevereiro de 1907, á «Brazil Great Southern Railway, limited» para executar melhoramentos no edificio da estação de Uruguayana, da mesma estrada de ferro. (<i>Diario Oficial</i> , de 26 de janeiro de 1910.)
		1910 — 20 de maio . .	Aviso n. 59 — Manda applicar provisoriamente as Disposições Regulamentares da <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> nos casos omissos nas daquella estrada e naquelles em que houver divergencia entre as duas, de modo a ficarem os respectivos serviços sujeitos a identico regimen, até ser approvado o projecto de <i>Instruções Regulamentares</i> uniformes para a rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.
		1910 — 26 de outubro.	Portaria — Approva as modificações feitas no quadro do pessoal da E. de F. de Quarahim a Itaqui.
	Great-Western. Central de Alagôas e ramal de Viçosa.	1901 — 31 de julho . .	Decreto n. 4.111 — Approva o contracto para o arrendamento da estrada á Companhia «Great Western of Brazil Railway, limited».
		1901 — 6 de agosto . .	Contracto de arrendamento da estrada.
		1903 — 6 de janeiro . .	Decreto n. 4.738 — Abre o credito de £ 13.708-7-9 para pagamento em Londres aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagôas.
		1904 — 26 de julho . .	Decreto n. 5.257 — Approva a revisão do contracto de arrendamento da estrada.
		1904 — » » » . .	Portaria, approvando as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da rede de estradas de ferro a cargo da «Great Western of Brazil Railway, limited».
		1904 — 28 » » . .	Accôrdo para a revisão do contracto de arrendamento da estrada.
		1904 — 17 de outubro .	Aviso n. 16 — Autoriza o assentamento de uma canalização de ferro para abastecimento de agua da estação de Maceió, na importancia de 19:356\$420.
		1905 — 24 de agosto .	Aviso n. 244 — Approva os orçamentos, na importancia de 3:444\$ e £ 17, para a construção de um armazem e installação de um aparelho telegraphico, na parada do Rio Largo.
		1907 — 16 de outubro.	Aviso n. 26 — Approva o orçamento e planta das obras de augmento da estação de Viçosa, mediante a despesa maxima de £ 21-10-1 (ouro) e 15:548\$630 (papel), de conformidade com a 2ª parte da clausula XV do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904 e respectivo contracto. (<i>Diario Oficial</i> , de 17 de outubro de 1907.)
		1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 12 — Declara que, de conformidade com a doutrina constante dos avisos ns. 2, de 16 de janeiro, e 6, de 14 de junho de 1907, é approvado o orçamento de £ 18.450-0-0, (ouro), e 176:332\$, (papel), para as despesas a fazer-se com a renovação dos trilhos nesta estrada, entre Maceió e Lourenço de Albuquerque, na extensão de 35 kilometros. (<i>Diario Oficial</i> , de 11 de fevereiro.)
		1908 — » » » . .	Aviso n. 13 — Defere o requerimento em que é pedida autorização para construir um desvio na estação de Branquinha, desta estrada, na importancia de £ 47-18-8, (ouro), e 665\$500, (papel). (<i>Diario Oficial</i> , de 11 de fevereiro de 1908.)
		1908 — 5 de março . .	Aviso n. 25 — Declara que, de conformidade com os avisos ns. 2, de 16 de janeiro, e 6, de 14 de junho de 1907, é deferido o requerimento em que a «Great Western» pede autorização para renovar os trilhos entre Lourenço de Albuquerque e União, cuja despesa foi orçada em £ 7.742-19-4. (<i>Diario Oficial</i> , de 6 de março de 1908.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1908 — 20 de julho . .	Aviso n. 90 — Declara que foi deferido o requerimento em que é pedida autorização para remover os radores das estações de Maceió, União, Atalaia e Viçosa para as novas oficinas em Jaboatão. (<i>Diário Oficial</i> , de 21 de julho de 1908.)
		1908 — 10 de outubro.	Aviso n. 124 — Autoriza a companhia arrendataria effectuar com a firma William & Comp. para de terrenos na estação de Jaraguá.
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.354 — Approva com modificações todos e o respectivo orçamento, na importância de 2.200:375\$400, do primeiro trecho de 45 kilometros do prolongamento de Viçosa a Palmeira Indios, desta estrada. (<i>Diário Oficial</i> , de 12 de novembro de 1910.)
	Central de Pernambuco	1898 — 21 de março . .	Decreto n. 2.850 — Contracta com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o arrendamento da estrada.
		1898 — 12 de abril . .	Contracto de arrendamento da estrada.
		1901 — 21 de março . .	Decreto n. 3.962 — Approva a transferencia do tracto de arrendamento da estrada á firma A. de S. Pires Ferreira & C.
		1904 — 26 de julho . .	Decreto n. 5.257 — Incorpora na rede arrendada Companhia « Great Western of Brazil Railway » Estrada de Ferro Central de Pernambuco.
		1904 — » » »	Portaria, approvando as <i>Condições Regulamentares</i> das tarifas da rede de estradas de ferro a cargo « Great Western of Brazil Railway, limited ».
		1904 — 28 » »	Accôrdo entre o Governo Federal e a Companhia « Great Western of Brazil Railway, limited ».
		1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 49 — Approva definitivamente o horario tinado aos trens de suburbios.
		1905 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.522 — Approva a planta e mais estudos definitivos para conclusão das obras do prolongamento da estrada, entre Antonio Olyntho e Queira, fixando no maximo de £ 63.290-19-8 e 2.299:108\$212 (papel) a totalidade dos estudos.
		1906 — 16 de janeiro .	Decreto n. 5.856 — Approva as plantas e perfis que modificam o local destinado a uma estação na cidade de Pesqueira. (<i>Diário Oficial</i> , de 26 de janeiro de 1906.)
		1906 — 19 de abril . .	Aviso n. 1 — Não considera como motivo justificado as allegações apresentadas pela companhia arrendataria para não aceitar as modificações propostas pela Comissão dos Orçamentos relativos ás obras de prolongamento das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco. (<i>Diário Oficial</i> , de 19 de abril de 1906.)
		1906 — 28 de agosto .	Decreto n. 6.124 — Autoriza a ratificação e rectificação dos termos da escriptura de transferencia da estrada de Ferro Central de Pernambuco á « Great Western of Brazil Railway Company ». (<i>Diário Oficial</i> , de 30 de agosto de 1906.)
		1908 — » » »	Decreto n. 6.123 — Approva os estudos e respectivos orçamentos das obras de ligação das estradas de ferro de Pernambuco e Recife ao S. Francisco. (<i>Diário Oficial</i> , de 31 de agosto de 1906.)
		1906 — 4 de setembro.	Decreto n. 6.120 — Approva os estudos e respectivos orçamentos das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao Limoeiro.
		1907 — 10 de janeiro .	Decreto n. 6.325 — Approva os novos estudos e orçamentos, na importância de £ 17.817-18-3 (ouro) e 1.211:427\$210 (papel), para ligação desta estrada á Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro. (<i>Diário Oficial</i> , de 13 de janeiro de 1907.)
		1907 — 5 de julho . .	Aviso n. 9 — Approva o horario para trens de passageiros. (<i>Diário Oficial</i> , de 6 de julho de 1907.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 4 de setembro.	Aviso n. 17 — Determina que seja detalhado o orçamento apresentado, na importância de 921:033\$, para diversas modificações a realizar-se nos edificios das oficinas de Jaboatão. (<i>Diário Oficial</i> de 7 de setembro de 1907.)
		1907 — 18 de novembro	Aviso n. 27 — Approva o projecto e orçamento de diversas modificações a fazer-se nos edificios das oficinas de Jaboatão, na importância de 921:033\$. (<i>Diário Oficial</i> de 19 de novembro de 1907.)
		1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 10 — Approva o orçamento provavel, na importância de 252:894\$ (papel) e £ 25.029-0-0 (ouro), de despesas a fazer-se com a substituição de trilhos nesta estrada, entre a estação central e a de Victoria, na extensão de 50 kilometros e 800 metros, de conformidade com o aviso n. 2, de 18 de janeiro, e n. 6, de 14 de junho de 1907. (<i>Diário Oficial</i> de 11 de fevereiro de 1908.)
		1908 — 18 de março .	Aviso n. 31 — Approva o projecto de uma parada a estabelecer-se no trecho de ligação, actualmente em construção, entre esta estrada e a de Recife ao Limoeiro, devendo a respectiva despesa ser calculada de accôrdo com a tabella de preços já approvada pelo Governo para construção das linhas a cargo da « Great Western ». (<i>Diário Oficial</i> de 19 de março de 1908.)
		1908 — 26 de maio . .	Aviso n. 74 — Declara que o requerimento pedindo autorização para realizar diversas obras fica deferido, apenas, na parte que se refere ás obras de assentamento das linhas na explanada de Areias, da rotunda e obras accessorias, do abastecimento de agua para a rotunda e caixa d'agua na explanada, do deposito para oleo, do abrigo para forragens e latrinas, sendo que devem ser levadas á conta do capital somente as despesas realizadas dentro do limite do orçamento de £ 5.248-11-1 (ouro) e 209:276\$050 (papel). Declara mais que, si não puder ser evitada a demolição da casa que serve de residencia ao agente da estação de Areias, para o assentamento dos desvios projectados, ficará a companhia arrendataria obrigada a construir outra de identicas proporções e nas immediações da anterior sem onus algum para o Estado. (<i>Diário Oficial</i> de 27 de maio de 1908.)
		1908 — 7 de agosto . .	Aviso n. 99 — Defere o requerimento em que é solicitada a reconsideração do despacho que excluiu das obras a serem executadas em Areias o deposito para inflammaveis e o deposito geral do almoxarifado, e autoriza as alludidas construcções, approvando o respectivo orçamento na importância de £ 292-15-3 (ouro) e 99:119\$090 (papel). (<i>Diário Oficial</i> de 8 de agosto de 1908.)
		1908 — 18 de novembro	Aviso n. 152 — Autoriza o cruzamento desta estrada com a via-ferrea particular pertencente ao proprietario da Usina Bulhões em Jaboatão. (<i>Diário Oficial</i> de 19 de novembro de 1908.)
	Conde d'Eu	1901 — 6 de agosto .	Contracto para o arrendamento da estrada á Companhia « Great Western of Brazil Railway ».
		1904 — 26 de julho . .	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da estrada.
		1910 — 19 de maio . .	Decreto n. 8.018 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 30 kilometros do prolongamento desta estrada, de Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba, e bem assim o respectivo orçamento, na importância de 1.875:207\$510 (papel) e £ 25.992-15-5 (ouro). (<i>Diário Oficial</i> de 29 de maio de 1910.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
	Itabayana á Campina Grande . .	1910 — 28 de julho . .	Decreto n. 8.122 — Approva os estudos definitivos respectivo orçamento do 1º trecho, compreendendo entre Pesqueira e Olho d'Água dos Bredos, do prolongamento da Central de Pernambuco, de Pesqueira a Flores. (<i>Diario Official</i> de 30 de julho de 1910.)
		1910 — 11 de novembro	Aviso n. 127 — Approva o horario dos trens de passageiros desta estrada, ficando, porém, estabelecido um trem directo por semana entre Natal e Recife e vice-versa e fixado o prazo de um mez para entrar em execução o horario assim modificado.
		1905 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.523 — Approva os estudos definitivos para a construção da linha, fixando no maximumo C 82.487-16.8 (ouro) e 3.980:340\$143 (papel) a totalidade dos orçamentos.
		1908 — 22 de fevereiro	Aviso n. 19 — Approva o horario para este ramal. (<i>Diario Official</i> de 23 de fevereiro de 1908.)
	Molungú á Alagôa Grande . . .	1899 — 18 de dezembro	Decreto n. 3.531 — Autoriza o contracto com a « Conde d'Eu Railway Company » para concluir o trecho de Molungú á Alagôa Grande, no Estado da Paraíba e a trafegar esse trecho.
		1900 — 22 de janeiro . .	Contracto com a « Conde d'Eu Railway Company » para conclusão do trecho da Estrada de Ferro Molungú á Alagôa Grande, no Estado da Paraíba e para trafegar esse trecho.
		1901 — 12 de agosto . .	Decreto n. 4.123 — Torna applicaveis ao ramal Molungú á Alagôa Grande as tarifas actuaes em vigor na Estrada de Ferro Conde d'Eu.
	Natal á Independencia	1901 — 6 » » . .	Contracto para o arrendamento da estrada á Companhia « Great Western of Brazil Railway ».
		1904 — 26 de julho . .	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> das tarifas da estrada.
		1906 — 9 de janeiro . .	Decreto n. 5.837 — Approva a planta e orçamento de valor de 16:059\$ para a construção de uma estação na Ponha. (<i>Diario Official</i> de 26 de janeiro de 1906.)
	Paulo Afonso	1901 — 31 de julho . .	Decreto n. 4.111 — Approva o contracto para o arrendamento da estrada á Companhia « Great Western of Brazil Railway, limited ».
		1901 — 6 de agosto . .	Contracto de arrendamento da estrada.
		1904 — 26 de julho . .	Decreto n. 5.257 — Approva a revisão do contracto de arrendamento da estrada.
		1904 — » » » . .	Portaria — Approvando as <i>Condições Regulamentares</i> das tarifas da rede de estradas de ferro a cargo da « The Great Western of Brazil Railway, limited ».
		1904 — 23 » » . .	Accôrdo para a revisão do contracto de arrendamento da estrada.
		1904 — 27 de outubro . .	Aviso n. 17 — Proroga por 30 dias o prazo estabelecido para entrarem em vigor as novas tarifas approvadas por portaria de 26 de julho de 1904.
	Recife ao Limoeiro e Timbaúba	1904 — 26 de fevereiro	Aviso n. 1 — Approva o horario apresentado pela Companhia, para servir na Estrada de Ferro do Natal, Nova Cruz e trecho de Independencia á Nova Cruz.
		1904 — 26 de julho . .	Decreto n. 5.257 — Approva diversas alterações e a revisão do contracto de resgate e arrendamento de estradas de ferro celebrado com a Companhia.
		1904 — » » » . .	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> das tarifas da rede de estradas de ferro a cargo da Companhia.
		1905 — 23 de maio . .	Decreto n. 5.535 — Incorpora a Estrada de Ferro Ribeirão ao Bonito, no Estado de Pernambuco, á rede das estradas arrendadas á companhia.
		1905 — 26 de junho . .	Aviso n. 191 — Declara approvados os orçamentos para a planta de machinas, carros e vagões das linhas arrendadas, durante o anno passado, com excepção, porém, da parte que se refere aos materiais fornecidos ás estradas arrendadas anteriormente á vigencia do contracto de 26 de julho de 1904. (<i>Diario Official</i> de 26 de junho de 1905.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 28 de novembro	Decreto n. 5.782 — Approva as plantas e orçamentos para o estabelecimento de balanças em diversas estações da linha de viação ferrea arrendada á companhia. (<i>Diario Official</i> de 2 de dezembro de 1905.)
		1906 — 18 de junho . .	Aviso n. 4 — Autoriza a applicação das Tarifas especiaes e de passageiros, approvadas pela portaria de 26 de julho de 1904, em vigor na Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, á Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito. (<i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1906.)
		1909 — 28 de outubro . .	Decreto n. 7.632 — Approva a revisão do contracto de arrendamento e construção dos prolongamentos das estradas de ferro Conde d'Eu, na Parahyba do Norte, Central de Pernambuco e Central de Alagôas. (<i>Diario Official</i> de 27 e 28 de novembro de 1909.)
		1909 — 25 de novembro	Aviso n. 115 — Não approva a modificação do art. 63, nem quanto á letra B, das tarifas especiaes; aceita, porém, o additamento ao art. 64 e a substituição ao art. 120, apenas sobre a elevação das taxas ás cargas que não transitam pela estrada nos termos seguintes: « A estrada cobrará pela utilização do cáes ou da ponte a taxa de \$100 por fracção indivisivel de 100 kilos das mercadorias que tiverem de transportar pela ponte do cáes com a minima de 1\$000 ». (<i>Diario Official</i> de 27 de novembro de 1909.)
		1909 — 9 de dezembro	Aviso approvando as plantas e os orçamentos para a installação de depositos para inflammaveis em diversas estações das estradas do Limoeiro (Central de Pernambuco), Ribeirão ao Bonito, Sul de Pernambuco e Central de Alagôas e alteração de edificios congeneres já existentes nas estações de Victoria e Ribeirão. (<i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1909.)
		1909 — 24 » » . .	Aviso n. 145 — Approva as modificações propostas nas tarifas da estrada e a vigorar em seus prolongamentos de Pesqueira a Flores, de 1 de fevereiro de 1910 em diante. (<i>Diario Official</i> de 25 de dezembro de 1909.)
	Recife a S. Francisco	1901 — 31 de julho . .	Decreto n. 4.111 — Approva o contracto para o arrendamento da estrada á Companhia « Great Western of Brazil Railway ».
		1901 — 6 de agosto . .	Contracto para o arrendamento.
		1904 — 26 de julho . .	Decreto n. 5.257 — Approva a revisão do contracto de arrendamento da estrada com a Companhia « Great Western of Brazil Railway, limited ».
		1904 — » » » . .	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da rede de estradas de ferro, a cargo da « The Great Western of Brazil Railway, limited ».
		1904 — 28 » » . .	Accôrdo para a revisão do contracto de arrendamento da estrada.
		1905 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.521 — Approva os estudos definitivos para a mudança da bitola da estrada e fixa no maximumo de £ 145.458-7-9 (ouro) e 495:321\$ (papel) a despesa feita.
		1907 — 2 de julho . .	Aviso n. 8 — Esclarece o aviso n. 158, de 3 de maio de 1905, que declara pertencer inteiramente ao Governo o material que deixasse de ter applicação na mudança de bitola desta estrada, por entender a « Great Western » que tal material lhe pertencia dentro do prazo de arrendamento, uma vez que ella cumprisse a clausula do contracto, correspondente á 16ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904. A' vista, porém, do que expõe, fica

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			a companhia autorizada a empregar na estrada parte que for aproveitavel, e a venda do resto sendo o producto deduzido do custo da mudança bitola, no maximo, fixado pelo decreto n. 5.552 de 18 de abril de 1905. (Diario Official de 3 de julho de 1907.)
	Ribeirão ao Bonito	1908 — 6 de julho . .	Aviso n. 84 — Autoriza a construcção de um triangulo de reversão na estação de Gamelleira, correndo despesa por conta do custeio. (Diario Official de 6 de julho de 1908.)
		1908 — 19 de novembro	Aviso n. 153 — Autoriza o cruzamento desta estrada com a via ferrea particular pertencente á União Timbó-Assú. (Diario Official de 20 de novembro de 1908.)
		1905 — 20 de setembro	Aviso n. 270 — Declara em vigor as <i>Condições Regulamentares</i> e Tarifas approvadas pela portaria de 26 de julho de 1904.
		1911 — 17 de maio . .	Decreto n. 8.727 — Approva os estudos e organograma para a reconstrucção dos trechos de Ribeirão Cortez, nesta estrada. (Diario Official de 20 de maio de 1911.)
	Sul de Pernambuco	1901 — 31 de julho . .	Decreto n. 4.111 — Approva o contracto para o arrendamento da estrada á Companhia «Great Western of Brazil Railway, limited».
		1901 — 6 de agosto . .	Contracto para o arrendamento.
		1904 — 26 de julho . .	Decreto n. 5.257 — Approva a revisão do contracto de arrendamento da estrada com a Companhia «Great Western of Brazil Railway, limited».
		1904 — » » » . . .	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> e Tarifas da rede de estradas de ferro a cargo da Companhia «The Great Western of Brazil Railway, limited».
		1904 — 28 » » . . .	Accordo para a revisão do contracto de arrendamento da estrada.
		1907 — 7 de março . .	Decreto n. 6.403 — Approva as plantas e o organograma na importancia de \$ 40-16-9 (ouro) e 200 (papel), para construcção do augmento do trecho existente na estação de Agua Vermelha, do ramal de Glycerio á União. (Diario Official de 10 de março de 1907.)
		1910 — 9 de novembro	Decreto n. 8.382 — Concede a «The Great Western of Brazil Railway Company» a construcção, exploração e gozo do prolongamento de Garanhuns á União, Conselho, desta estrada.
	Timbatuba ao Pilar	1899 — 30 de outubro,	Decreto n. 3.467 — Autoriza o contracto com a Companhia «The Great Western of Brazil Railway Company» para a exploração da estrada e trafego-a.
		1899 — 21 de novembro	Contracto entre o Governo e a «Great Western of Brazil Railway Company, limited», para construcção do trecho da Estrada de Ferro de Timbatuba ao Pilar e para trafegar esse trecho.
		1904 — 26 de julho . .	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> e Tarifas da rede de estradas de ferro a cargo da Companhia «The Great Western of Brazil Railway, limited».
24	Itaquy a S. Borja	1910 — 11 de novembro	Decreto n. 8.370 — Proroga por 8 mezes o prazo estabelecido na clausula VIII do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão dos trabalhos de construcção desta estrada. (Diario Official de 19 de novembro de 1910.)
		1911 — 16 de agosto . .	Decreto n. 8.910 — Proroga por dez mezes o prazo estabelecido na clausula VIII do decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, para a conclusão da construcção desta estrada. (Diario Official de 25 de agosto de 1911.)
25	Jaguarão a Basilio	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para a construcção e exploração desta estrada. (Diario Official de 15 de fevereiro de 1911.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.991 — Proroga por 3 mezes o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911. (Diario Official de 12 de outubro de 1911.)
		1911 — 18 de outubro .	Decreto n. 9.049 — Approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 53,600 metros, a partir de Basilio, da linha de Jaguarão a Basilio, e o respectivo organograma, na importancia de 4.704:734\$552. (Diario Official de 24 de outubro de 1911.)
	26 Leopoldina Railway	1900 — 1 » » . . .	Decreto n. 3.785 — Approva as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da rede fluminense da «The Leopoldina Railway Company, limited».
		1901 — 29 de abril . .	Decreto n. 4.007 — Torna extensivas ás Estradas de Ferro de Carangola e de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim as tarifas e <i>Condições Regulamentares</i> , approvadas pelo decreto n. 3.785, de 1 de outubro de 1900.
		1904 — 1 de março . .	Aviso n. 177 A — Approva definitivamente o horario da Estrada de Ferro do Norte.
		1904 — 1 de setembro	Aviso n. 623 — Approva, com modificação, o horario dos trens de passageiros da Estrada de Ferro do Norte.
		1905 — 12 de maio . .	Aviso n. 124 — Autoriza a reabertura ao servico do trafego de passageiros e de cargas, da estação de Mundéos, da Estrada de Ferro Central de Macahé.
		1905 — 30 de junho . .	Aviso n. 183 — Autoriza a fazer mais um abatimento de 40% na tarifa para o transporte de café nas estações de S. Felipe e Muniz Freire, da linha do Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, a que se referem os avisos ns. 136, de 21 de agosto de 1902 e 167, de 22 de setembro de 1903.
		1905 — 4 de julho . .	Decreto n. 5.585 — Approva a reducção na tarifa de transporte de passageiros nas linhas da Rede Fluminense e Estrada de Ferro do Norte. Artigo unico. Fica approvada a reducção proposta pela companhia nas tarifas approvadas pelos decretos ns. 3.785, de 1 de outubro de 1900 e 4.007, de 29 de abril de 1901, vigorando d'ora avante as seguintes taxas: Por passageiro e por kilometro : — 1ª classe — Até 200 kilometros 85 réis, além de 200 kilometros 65 réis ; 2ª classe — Até 200 kilometros 55 réis, além de 200 kilometros 45 réis. (Diario Official de 12 de julho de 1905.)
		1905 — 17 de outubro .	Decreto n. 5.731 — Autoriza a companhia a estabelecer a ligação das Estradas de Ferro de Carangola e Macahé e Campos. (Diario Official de 22 de outubro de 1905.)
		1906 — 20 de março . .	Decreto n. 5.935 — Approva as plantas para a construcção de novas estações e outras obras, na Estrada de Ferro do Norte. (Diario Official de 27 de março de 1906.)
		1906 — 22 de maio . . .	Decreto n. 6.039 — Approva os estudos definitivos e mais planos para a ligação das Estradas de Ferro de Carangola, de Macahé e Campos. (Diario Official de 26 de maio de 1906.)
		1906 — 7 de agosto . .	Decreto n. 6.098 — Declara sem effeito o art. 254 das <i>Instruções Regulamentares</i> em vigor na «Leopoldina Railway Company, limited». (Diario Official de 11 de agosto de 1906.)
		1906 — 27 » » . . .	Aviso n. 238 — Approva os horarios das linhas de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, Carangola e seus ramaes.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 20 de abril .	Decreto n. 6.456 — Approva o plano de viação para realizando a ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, e marea o prazo prorrogavel de dous annos para conclusão dos respectivos trabalhos. (<i>Diario Official</i> de 23 de abril de 1907.)
		1907 — 27 de agosto .	Aviso n. 111 — Suspende o accôrdo celebrado entre Leopoldina e a Central do Brazil, em virtude do abatimento de 25 % nas tarifas desta ultima estrada, para o café, até que a cotação do tipo desse genero volte a 7\$ por arroba. (<i>Diario Official</i> de 28 de agosto de 1907.)
		1907 — 19 de novembro	Aviso n. 374 — Autoriza a fazer o abatimento dos preços estabelecidos pelo decreto n. 4.400 de 29 de abril de 1901, nos despachos de mandatorias indicadas sob lettra a, quando se referirem para as estações da Estrada de Ferro de Carangola, até que se faça a revisão de que trata a clausula III do decreto n. 5.731, de 17 de outubro de 1905. (<i>Diario Official</i> de 20 de novembro de 1907.)
		1907 — 21 » »	Decreto n. 6.746 — Proroga por 60 dias o prazo fixado pelo decreto n. 5.731, de 17 de outubro de 1905, para conclusão das obras de ligação da Estrada de Ferro de Carangola e Macahé e Campos. (<i>Diario Official</i> de 24 de novembro de 1907.)
		1907 — 27 de dezembro	Aviso n. 432 — Approva a planta apresentada para a Leopoldina Railway para ligação da linha férrea da «The Caravellas Company», de Cachoeira Alegre e Castello, para fazer parte do ramal que se refere a 2ª parte da clausula III do decreto n. 6.496, de 20 de abril do corrente anno, incorporando-a á rede geral da referida companhia, nos termos da clausula IV do mesmo decreto. Approva, outrossim, a suppressão da estação de Cachoeira Caravellas, cujo serviço passará a ser feito na estação de Muniz Freire.
		1908 — 26 de janeiro .	Decreto n. 6.827 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia de 6.333:274\$ do trecho de 30 kilometros, a partir da estação de Muniz Freire em direcção a Mathilde, para ligação da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo com a Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. (<i>Diario Official</i> de 4 de fevereiro de 1908.)
		1908 — 11 de abril .	Aviso n. 127 — Approva os estudos apresentados, relativos ao ramal a construir-se da estação do Alegre da Estrada de Ferro de Caravellas, para o Estado de Minas Geraes, na extensão approximada de 10 kilometros.
		1908 — 23 » » . .	Decreto n. 6.031 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia de 2.825:028\$404, do trecho de 22 kilometros da linha para ligação das estradas de ferro Sul do Espirito Santo e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim em substituição aos anteriormente approvados. (<i>Diario Official</i> de 29 de abril de 1908.)
		1908 — 2 de julho . . .	Decreto n. 7.004 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento do ultimo trecho de 59 kilometros e 620 metros da linha de ligação das estradas de ferro Sul do Espirito Santo e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. (<i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1908.)
		1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 365 — Autoriza o pagamento de 46:296\$ de juros de 6 % sobre o capital de 1.543:200\$, garantidos ao prolongamento da Estrada de Ferro de Araruama. (<i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1909.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 18 de fevereiro.	Aviso n. 366 — Autoriza o pagamento de 35:904\$176 de juros de 6 % de garantia da Estrada de Ferro Central de Macahé. (<i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1909.)
		1909 — » » » .	Aviso n. 367 — Autoriza o pagamento de 83:907\$ de juros garantidos á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao C. do Itapemirim. (<i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1909.)
		1909 — 6 de maio .	Decreto n. 7.396 — Approva com modificações os estudos definitivos e o orçamento do trecho de 98 kilometros e 20 metros, ligando a estação do Alegre da Estrada de Ferro de Caravellas, no Estado do Espirito Santo, ao kilometro 39 da linha de Santa Luzia a Manhuassú, no Estado de Minas. (<i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1909.)
		1909 — 29 de julho . .	Decreto n. 7.479 — Concede á Companhia privilegio para prolongar a sua linha até o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1909.)
		1909 — 28 de outubro	Decreto n. 7.631 — Approva as plantas e o orçamento de 476:811\$850 da nova estação de Nietheroy, para passageiros, bagagens e encomendas, de conformidade com o decreto n. 7.479, de 29 de julho ultimo. (<i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1909.)
		1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.891 — Approva os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, a que se refere o decreto n. 7.479, de 9 de julho de 1909, com as modificações feitas nas plantas e a redução de 275:293\$549 no orçamento apresentado. (<i>Diario Official</i> de 20 de março de 1910.)
		1910 — » » » .	Decreto n. 7.895 — Autoriza o emprego da tracção electrica na linha do Norte e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 10 de abril de 1910.)
		1910 — 17 » » . .	Decreto n. 7.905 — Approva os estudos definitivos para o prolongamento da linha do Norte até o caes do porto do Rio de Janeiro, com a travessia elevada sobre o canal do Mangue, para a construcção da estação inicial e suas dependencias á margem direita do mesmo canal; e bem assim da duplicação do trecho comprehendido entre o caes e a estação de Merity e outros serviços, a que se referem as clausulas II e III do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909. (<i>Diario Official</i> de 20 de março de 1910.)
		1910 — 22 de abril . .	Decreto n. 7.965 — Approva o projecto e mais documentos apresentados pela Companhia para a construcção das installações e armazens na ilha da Conceição, junto á estação de Sant'Anna de Maruly, em Nietheroy, e da ponte que deve estabelecer a ligação da sua linha ferrea com aquella ilha. (<i>Diario Official</i> de 28 de abril de 1910.)
		1910 — 7 de junho . .	Aviso n. 252 — Approvando os novos typos de estações de 2ª e 3ª classes, no trecho de Moniz Freire á Mathilde, apresentados pela Companhia. (<i>Diario Official</i> de 9 de junho de 1910.)
		1910 — 15 de julho . .	Aviso n. — Approva a base proposta, de 8, 3 réis por 10 kilos por kilometro, correspondente ao quociente de 640 réis por 77 kilometros, distancia comprehendida entre S. Francisco Xavier e Petropolis, para as taxas de bagagem cobradas na linha do Norte, á vista do augmento de mais de 3,5 da extensão em trafego daquella linha. (<i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1910.)
		1910 — 31 de agosto .	Aviso n. 417 — Autoriza a Companhia a adoptar provisoriamente, no trecho de Mathilde a Muniz Freire, as tarifas da Estrada de Ferro Carangola, contanto que a differenciação se applique ao percurso total nas estradas de ferro Carangola, Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim e Sul do Espirito Santo,

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 29 de setembro	sem que sejam considerados zeros os pontos de truncamento das referidas estradas. (<i>Diario Official</i> de 10 de setembro de 1910.) Aviso n. — Concede prorrogação de prazo por mais mezes á Companhia para a conclusão da estação inicial da linha do Norte. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1910.)
		1910 — 27 de outubro.	Decreto n. 8.325 — Autoriza a construção da ligação da estação Manoel de Moraes, do prolongamento da linha Barão de Araruama, com a estação Macuco, da linha de Cantagallo. (<i>Diario Official</i> de 4 de janeiro de 1911.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.351 — Approva os estudos e orçamento na importancia total de 633:634\$100, de um ramante entre os kilometros 20,367 e 29,676, da estrada. (<i>Diario Official</i> de 13 de novembro de 1910.)
		1910 — 17 de dezembro	Aviso n. 146 — Approva o horario apresentado pela Companhia para o ramal de Sumidouro.
		1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9102 — Declara caduca a concessão de prolongamento da Estrada de Ferro do Norte até Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9.936, de 17 de julho de 1888. (<i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1911.)
27	Madeira — Mamoré	1906 — 7 de agosto .	Decreto n. 6.103 — Autoriza o contracto da construção da estrada. (<i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1906.)
		1907 — 8 » » .	Decreto n. 6.597 — Declara isentos de direitos de portação os materiaes necessarios á construção da estrada. (<i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1907.)
		1907 — 8 de outubro.	Aviso n. 46 — Approva o acto do engenheiro chefe da comissão fiscal, recusando estudos não autorizados, a partir do Porto Velho. (<i>Diario Official</i> de 9 de outubro de 1907.)
		1907 — 28 de dezembro	Decreto n. 6.755 — Concede autorização para funcionar na Republica á « Madeira Mamoré Railway Company ».
		1908 — 14 de janeiro.	Aviso n. 1 — Approva a resolução tomada pelo engenheiro-chefe da comissão fiscal de estabelecer em Humaytd o escriptorio da respectiva comissão. (<i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1908.)
		1908 — 16 » » .	Aviso n. 2 — Approva a preferencia dada a Porto Velho para inicio das obras da estrada. (<i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1908.)
		1908 — 18 » » .	Aviso n. 3 — Recommenda ao chefe da comissão fiscal que providencie no sentido de ser reservada uma faixa de 200 metros de largura, nos dois primeiros kilometros da linha estudada, a partir de Porto Velho, destinada ás respectivas obras e seu desenvolvimento. (<i>Diario Official</i> de 21 de janeiro de 1908.)
		1908 — 30 » » .	Decreto n. 6.838 — Autoriza a transferencia do contracto celebrado em 14 de novembro de 1906, com o engenheiro Joaquim Catramby, para a construção desta estrada, á « Madeira Mamoré Railway Company ».
		1909 — 9 de março .	Aviso n. 26 — Approva o typo de trilhos que terão de ser adoptado, pesando 25 kilogrammas por metro corrente. (<i>Diario Official</i> de 10 de março de 1909.)
		1909 — 4 de fevereiro	Decreto n. 7.314 — Autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices de 5 % de juros, até 20.000.000 para pagamento das obras da Madeira a Mamoré, Sobral e outras linhas, que servem á ligação geral dos Estados. (<i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1909.)
		1909 — 11 de »	Decreto n. 7.327 — Abre o credito de 1.000.000\$ para pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro até 31 de agosto de 1908. (<i>Diario Official</i> de 11 de fevereiro de 1909.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	Datas	Ementas	
	1909 — 25 de fevereiro	Decreto n. 7.344 — Autoriza a contractar com a Companhia Madeira-Mamoré Railway, cessionaria do contracto de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, o arrendamento da mesma estrada de ferro. (<i>Diario Official</i> de 25 de março de 1909.)	
	1909 — 17 de abril .	Despacho ao requerimento propondo-se a fazer a instalação, por conta da União, do telegrapho sem fio entre Manãos e Porto Velho — Deferido, mediante as garantias quanto ao bom funcionamento da instalação, cabendo, porém, á Repartição dos Telegraphos a manutenção do serviço e correndo por conta da companhia o deficit resultante do respectivo custeio A indemnização das despesas resultantes da instalação e do custeio das estações será feita de accordo com o regimen estabelecido nos contractos de construção e arrendamento da estrada. (<i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1909.)	
	1909 — 3 de junho .	Decreto n. 7.433 — Concede autorização a « Madeira — Mamoré Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1909.)	
	1909 — 2 de setembro	Decreto n. 7.535 — Abre o credito de 1.000.000\$ para ocorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, neste anno, por esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 10 de setembro de 1909.)	
	1910 — 15 de junho .	Portaria — Approva, provisoriamente, para os transportes nesta estrada, as bases de tarifas constantes da tabella que a esta acompanha, ficando reservado ao Governo o direito de as modificar posteriormente, conforme convier.	
	1910 — 4 de agosto .	Decreto n. 8.137 — Concede autorização a Companhia para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1910.)	
	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.347 — Autoriza a substituição do ramal primitivamente traçado entre Villa Murinho e Villa Bella, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)	
	1911 — 7 de junho .	Decreto n. 8.776 — Declara de utilidade publica, para o fim da desapropriação, os terrenos necessarios á construção da Estrada. (<i>Diario Official</i> de 9 de junho de 1911.)	
	1911 — 26 de julho .	Decreto n. 8.838 — Abre o credito de 1.000.000\$ para ocorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, por esta estrada. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1911.)	
	1911 — 24 de agosto .	Portaria approvando as instruções que baixam para a Comissão de fiscalização extraordinaria dos trabalhos de construção desta estrada e apuração de contas de diversos serviços accessorios para a mesma construção. (<i>Diario Official</i> de 27 de agosto de 1911.)	
	1910 — 7 de abril . .	Decreto n. 7.942 — Autoriza o contracto com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, cessionaria desta estrada, para prolongar sua linha ferrea até a margem da lagôa de Araruama, no Estado do Rio. (<i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1910.)	
28	Maricá (Prolongamento).	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.348 — Approva os estudos definitivos e os orçamentos, nas importancias de 993:537\$742 e 1.465:835\$626, respectivamente, das 1ª e 2ª secções do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha á Villa de Iguaba Grande, á margem da lagôa de Araruama, na extensão total de 64,186 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)
		1911 — 12 de abril . .	Decreto n. 8.673 — Autoriza a transferencia ao engenheiro José Mattoso Sampaio Correia ou á Companhia que organizar do contracto para a construc-

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
29	Minas de S. Jeronymo.	1911 — 10 de julho. .	ção e arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha á Iguaçu Grande. (<i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1911.)
		1890 — 24 » » . .	Decreto n. 8.831 — Concede autorização á «Compagnie Générale des Chémins de Fer des Etats Unis Brésil» para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1911.)
		1890 — 18 de outubro .	Decreto n. 600 — Concede privilegio para construoção e gozo do prolongamento da Estrada de Ferro de Minas de S. Jeronymo, com um ramal a entrar-se com a Estrada de Ferro de Bagé a Caceres no Estado do Rio Grande do Sul.
		1890 — 18 de outubro .	Decreto n. 906 — Concede garantia de juros de 6% ao anno ao capital que for empregado na construoção do prolongamento da estrada
		1891 — 24 de julho . .	Decreto n. 454 — Eleva de seis mezes improrogação o prazo para apresentação dos estudos definitivos do prolongamento da estrada
		1892 — 30 de maio. . .	Decreto n. 833 — Approva os estudos definitivos dos primeiros kilometros do prolongamento da estrada
		1893 — 6 » »	Decreto n. 1.389 — Approva com modificações os estudos definitivos do prolongamento da estrada comprehendidos entre os kilometros 40 e 180.
		1893 — 3 de agosto .	Decreto n. 1.497 — Proroga por dois annos o prazo fixado na clausula VI, do decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, para conclusão das obras do prolongamento da estrada.
		1894 — 23 de fevereiro	Decreto n. 1.678 — Altera a clausula IV, das que foram com o decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890
		1895 — 4 » »	Decreto n. 1.895 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do ramal da Estrada de Ferro de S. Jeronymo.
30	Mogyana.	1895 — 6 de setembro.	Decreto n. 2.087 — Approva provisoriamente as <i>instruções Regulamentares</i> e tarifas para vigorem nas linhas do Ribeirão Preto a Catalão e ramal Poços de Caldas.
		1900 — 30 de julho . .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiáhy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
		1900 — 17 de outubro.	Decreto n. 3.811 — Proroga por mais tres annos o prazo fixado na clausula terceira do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, para conclusão das obras do prolongamento a Santos.
		1904 — 4 de setembro.	Aviso n. 630 — Autoriza a adoptar no art. 28 do regulamento para o serviço telegraphico das linhas de Ribeirão Preto á Jaguára e ramal Poços de Caldas as disposições constantes do aviso n. 630, de 27 de novembro de 1895.
		1904 — 23 de novembro	Aviso n. 731 — Faz cessar as tomadas de contas para o termino do prazo de 20 annos fixado pelo decreto n. 8.888, de 17 de fevereiro de 1883, para o gozo da concessão e garantias de juros ás linhas do Rio Grande e Caldas.
		1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Veja-se Estrada de Ferro Santos a Jundiáhy.
		1905 — 2 de maio . .	Aviso n. 110 — Approva o abatimento de 25% nos fretos da tabella 14 das tarifas para o transporte de canna de assucar, despachada em qualquer das estações com destino a engenhos contras.
		1906 — 18 de junho. .	Aviso n. 159 — Autoriza a fazer as seguintes alterações nas tarifas das linhas fiscalizadas pela União, a saber: O frete do «carroço de algodão» será cobrado pela tabella 14 com o abatimento de 25%. Na linha de Jaguára a Araguay ficam applicados os seguintes preços para a tabella 2 A: De 0 a 200 kilometros 200 réis » 200 » 300 » 180 » » 301 em diante. 140 »

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETO, AVISO, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			O molaço de assucar, quando em sua primeira sahida das fabricas, deverá ser classificado na tabella 5 das tarifas em vigor. (<i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1906.)
		1907 — 30 de abril. .	Portaria — Approva as alterações das tarifas nas linhas do Rio Grande a Caldas e Jaguára a Araguay. (<i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1907.)
		1907 — 23 de maio. .	Portaria — Modifica as tarifas em vigor nas linhas de Rio Grande a Caldas e Jaguára a Araguay. (<i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1907.)
		1907 — 1 de junho. .	Aviso n. 189 — Approva, provisoriamente, o quadro das distancias das estações. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1907.)
		1907 — 10 » » . . .	Portaria considerando sem effeito a 3ª das bases das alterações das tarifas approvadas pela portaria de 30 de abril do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1907.)
		1907 — 12 de setembro.	Decreto n. 6.641 — Proroga por mais quatro annos o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892. (<i>Diario Official</i> de 28 de abril de 1908.)
		1908 — 27 de julho . .	Aviso n. 272 — Approva a multa imposta á companhia concessionaria por infracção da clausula XV do decreto n. 8.888, de 17 de fevereiro de 1883, arbitrada, porém, em 2.000\$ a importancia a ser paga. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1908.)
		1908 — 3 de agosto . .	Aviso n. 280 — Autoriza o assentamento de uma linha telegraphica para uso exclusivo da estrada, assignado pela respectiva companhia um termo additivo ao convenio de trafego mutuo que firmou com a Repartição dos Telegraphos em 23 de novembro de 1907, reservando-se esta repartição o direito de collocar, para uso exclusivo, um ou dous conductores nos postes da nova linha. (<i>Diario Official</i> de 4 de agosto de 1908.)
		1908 — 8 de outubro .	Decreto n. 7.148 — Proroga por mais cinco annos, a terminar em 1912, o prazo para conclusão das obras do prolongamento de Resaca a Santos. (<i>Diario Official</i> de 30 de outubro de 1908.)
		1908 — 7 de novembro	Termo de accordo — Prorogando por mais 5 annos o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, para a conclusão das obras do prolongamento de Resaca a Santos. (<i>Diario Official</i> de 20 de julho de 1900.)
		1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 363 — Autoriza o pagamento de 252.900\$, de juros do 2º semestre. (<i>Diario Official</i> de 23 de fevereiro de 1909.)
		1909 — 2 de setembro.	Decreto n. 7.533 — Rectifica a clausula 16ª do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á autorização concedida á Companhia para o prolongamento de sua estrada ao Porto de Santos. (<i>Diario Official</i> de 18 de setembro de 1909.)
		1909 — » » » . .	Decreto n. 7.534 — Substitue a clausula VI do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á linha ferrea de Resaca a Santos. (<i>Diario Official</i> de 18 de setembro de 1909.)
		1909 — 9 » » . . .	Decreto n. 2.100 — Autorizando a abrir o credito extraordinario de 17.946\$016 para pagamento á estrada, em virtude de sentença judiciaria. (<i>Diario Official</i> de 11 de setembro de 1909.)
		1909 — 31 de dezembro	Aviso n. 395 — Fica approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-Mirim, e aceita a orientação geral proposta para o traçado, devendo, nos estudos definitivos, ser attendidas as observações feitas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1910.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 24 de maio . .	Aviso n. 60 — Approva, com resalvas, o accordo com a Sapucahy, arrendataria da Rêde Sul Mineira a Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.
		1910 — 26 » » . .	Decreto n. 8.033 — Abre o credito de 7:000\$ para o pagamento do premio devido á Companhia pela construcção em suas officinas de uma locomotiva. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1910.)
		1910 — 27 » » . .	Aviso n. 235 — Approva o accordo celebrado pela Companhia com a Estrada de Ferro de Goyaz para fim de ceder á ultima, gratuitamente, os estudos do trecho de Araguay e Catalão e conceder abatimento para operario e materiaes.
		1910 — 23 de julho . .	Aviso n. 345 — Approvando a nova tabella de fretes proposta para transporte de gado a Campinas quando em numero superior a 120 cabeças, conformes as seguintes bases: Até 100 kilometros — 30 réis por cabeça e por kilometro. De 101 a 200 kilometros — 15 réis por cabeça e por kilometro. De 201 a 400 kilometros — 10 réis por cabeça e por kilometro. De 401 em diante — 8 réis por cabeça e por kilometro. (<i>Diario Official</i> de 26 de julho de 1910.)
		1910 — 30 » » . .	Aviso n. 363 — Approva os projectos de horario propostos pela Companhia para trens de passageiros, entre Ribeirão Preto e Uberaba e esta e Araguay.
		1910 — 27 de setembro	Aviso n. 476 — Approva o horario para os trens do mal de Caldas.
		1910 — 5 de novembro	Aviso n. 26 — Remette á Fiscalização o requerimento em que a Companhia pede nova redacção para a clausula XV das instrucções que regulam a emissão de suas cadernetas kilometricas, e declara autoriza a modificação pedida.
		1910 — 14 » »	Decreto n. 8.385 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento da linha de Mogy-Mirim a Santos. (<i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1911.)
		1910 — 21 » »	Aviso n. 137 — Declara a esta Repartição que autoriza a emissão de bilhetes de excursão de 1ª e 2ª classe com o abatimento de 30 % sobre o preço das passagens ordinarias, de ida e volta, entre as estações constantes da relação junta á petição da Companhia e a estação de Poços de Caldas, nos meses de maio e abril até 31 de maio para a volta e em agosto e setembro até 31 de outubro, tambem para a volta.
		1910 — 7 de dezembro	Decreto n. 8.415 — Concede autorização para construcção, uso e gozo da linha ferrea de Igarapava a Uberaba. (<i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1910.)
		1911 — 8 de março . .	Decreto n. 8.588 — Autoriza a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910. (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1911.)
		Certificado do termo de revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910, em 18 de março de 1911. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1911.)
		1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das Estradas de Ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa do 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de aparelhos que tenham a dispersão de fagulhas. (<i>Diario Official</i> de 2 de maio de 1911.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 4 de outubro .	Decreto n. 9.006 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia maxima de 4.165:935\$213, da linha de Igarapava á Uberaba, na extensão de 48.730,92 metros. (<i>Diario Official</i> de 7 de outubro de 1911.)
	Noroeste.	1905 — 10 » » . .	Decreto n. 5.719 — Approva, com alterações, os estudos definitivos dos 100 primeiros kilometros da estrada. (<i>Diario Official</i> de 22 de outubro de 1905.)
		1905 — 12 de dezembro	Aviso n. 346 — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil a submeter á approvação do Governo os estudos de sua linha, por trechos de 30 a 50 kilometros, sem prejuizo da obrigação de apresentar os por trechos de 100 kilometros, nos termos do respectivo contracto.
		1906 — 17 de janeiro . .	Aviso n. 13 — Approva a modificação entre os kilometros 18 e 25, com um encurtamento de 1.020 metros.
		1906 — 12 de fevereiro	Aviso n. 37 — Aceita os estudos preliminares até o rio Paraná, como estudos de reconhecimento, na forma e para os fins da clausula III do contracto, ficando, entretanto, autorizada a definitivos sómente até o kilometro 240, a partir de Baurú.
		1906 — 28 de março . .	Decreto n. 5.950 — Abre o credito de 38:607\$629 (ouro), suplementar á verba 8ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. (<i>Diario Official</i> de 30 de março de 1906.)
		1906 — 2 de maio . .	Decreto n. 6.006 — Approva, mediante condições, os estudos definitivos e orçamentos da 2ª secção da estrada. (<i>Diario Official</i> de 9 de maio de 1906.)
		1906 — 19 de junho . .	Aviso n. 102 — Approva a tomada de contas provisórias da linha, no periodo de outubro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, com as glosas de 12:679\$, 18:205\$000, 133\$328 e 60:000\$000.
		1906 — 11 de setembro	Decreto n. 6.137 — Approva, mediante condições, os estudos definitivos e orçamentos da 3ª secção, de 73 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 16 de setembro de 1906.)
		1906 — 25 » » . .	Portaria approvando, provisoriamente, o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para os serviços do trafego, até a extensão de 200 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1906.)
		1906 — 8 de outubro .	Aviso n. 283 — Approva o horario dos trens a vigorar na estrada.
		1906 — 13 de novembro	Decreto n. 6.230 A — Approva, provisoriamente, o regulamento, tarifas de transporte e serviço telegraphico, para o trafego, até a extensão de 200 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 21 de março . .	Decreto n. 6.427 — Approva os typos de boeiros, drenos e de estações, exceptuado o de boeiros de 0m,40. (<i>Diario Official</i> de 24 de março de 1907.)
		1907 — 25 de abril . .	Decreto n. 6.463 — Approva as clausulas para revisão do contracto e modificação do traçado de Baurú a Cuyabá. (<i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1907.)
		1907 — 15 de junho . .	Aviso n. 203 — Approva as plantas das modificações feitas nas variantes da 2ª secção. (<i>Diario Official</i> de 16 de junho de 1907.)
		1907 — 27 » » . .	Portaria — Resolve desligar da fiscalização da rêde de S. Paulo e Matto-Grosso a da secção Corumbá-Itapúra. (<i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1907.)
		1907 — 5 de novembro	Aviso n. 359 — Declara que a Companhia deve justificar, por meio de reconhecimentos a que se obrigou, a approvação que solicita dos estudos definitivos de 38.700m, além dos 300 kilometros já approvados. (<i>Diario Official</i> de 28 de novembro de 1907.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907— 5 de dezembro .	Decreto n. 6.766 — Revoga a clausula XLVII das baixaram approvadas pelo decreto n. 6.463, de abril do mesmo anno, para revisão do contrato e modificação do traçado. (<i>Diario Official</i> de dezembro de 1907.)
		1907— » » » .	Aviso n. 392 — Approva os estudos apresentados para a variante entre o kilometro 196+400 ^m e o kilometro 210 do traçado approved pelo decreto n. 6.006, de 2 de maio de 1906.
		1908 — 24 de março .	Decreto n. 6.899 — Approva a modificação do contrato da companhia concessionaria, e autoriza a tractar com a mesma companhia a construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira com a Bolivia. (<i>Diario Official</i> de 15 de abril de 1908.)
		1908 — 23 de abril . .	Decreto n. 6.930 — Approva, com modificações, estudos do trecho de 62 kilometros, a partir de Esperança em direcção a Miranda, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. (<i>Diario Official</i> de 3 de abril de 1908.)
		1908 — 30 » » . .	Decreto n. 6.935 — Approva, com modificações, estudos definitivos e respectivo orçamento do pagamento da 3 ^a secção até o rio Tieté e da 4 ^a secção, entre o mesmo rio e Itapura. (<i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1908.)
		1908 — 7 de maio . .	Decreto n. 6.944 — Autoriza a emissão de titulos necessários ao pagamento dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá até a fronteira com a Bolivia. (<i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1908.)
		1908 — 19 » » . .	Aviso n. 169 — Attendendo ao requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, accorrendo o decreto n. 6.899, de 24 de maio do anno corrente, pede que os 10 % autorizados pelo despacho de 3 de agosto de 1907, para as despesas preliminares do trecho de Itapura a Corumbá, se levados á conta do trecho de Baurú a Itapura, a favor da garantia de juros, declara que foi de facto no sentido de ser deduzido do capital cujo dephouvor de ser autorizado para a parte em construção de Baurú a Itapura, a importância de 10 % relativos ao capital maximo de 700 kilometros, depositado em virtude do citado despacho.
		1908 — 6 de julho . .	Aviso n. 235 — Autoriza o deposito de 4.014.000\$ (correspondentes aos 133.800 metros de estrada approvados pelo decreto n. 6.935, de 30 de abril do corrente anno, e relativo ao trecho de Baurú a Itapura, cessando, porém, o pagamento dos juros garantidos sobre a somma de 2.100.000\$ (com o que trata o aviso n. 169, de 19 de maio ultimo) logo que a importancia dos pagamentos feitos pela companhia, de accordo com o contracto celebrado nos termos do decreto n. 6.898, de 24 de maio deste anno, atinja essa quantia. (<i>Diario Official</i> de 8 de julho de 1908.)
		1908 — 11 » » . .	Decreto n. 7.020 — Approva, com modificações, estudos definitivos de 53 kilometros, a partir de Aquidauana, em direcção a Campo Grande, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. (<i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1908.)
		1908 — 12 de setembro	Aviso n. 310 — Confirma o telegramma passado pelo delegado do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento de 337.452\$451 ao representante da companhia, referentes ao 1 ^o semestre do anno de 1908, da Estrada de Ferro de Baurú a Cuyabá.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 22 de julho . .	Decreto n. 7.467 — Approva as plantas e os orçamentos para a construção de pontes de madeira e postes telegraphicos na linha de Baurú a Itapura. (<i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1909.)
		1909 — 7 de outubro .	Decreto n. 7.585 — Approva o projecto e orçamento da ponte sobre o rio Paraná, no Jupia, secção de Matto Grosso, de Corumbá ao rio Paraná. (<i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1909.)
		1909 — 9 de dezembro	Decreto n. 7.729 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 335 e 435, 666, da linha do Baurú a Itapura. (<i>Diario Official</i> de 8 de dezembro de 1909.)
		1910 — 28 de março .	Decreto n. 7.919 — Abre o credito de 96:172\$483, ouro, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Baurú a Itapura» da verba 8 ^a do exercicio de 1909. (<i>Diario Official</i> de 30 de março de 1910.)
		1910 — 16 de junho . .	Decreto n. 8.071 — Approva os estudos definitivos da linha de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira do Brasil com a Bolivia, na extensão de 845,335,70.
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.355 — Prorroga o prazo fixado pela clausula XIX do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)
		1911 — 22 de março .	Decreto n. 8.623 — Abre o credito de 93:840\$, ouro, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Baurú a Itapura» da verba 5 ^a do orçamento do exercicio de 1910. (<i>Diario Official</i> de 25 de março de 1911.)
		1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de aparelhos que evitem a dispersão de fagulhas. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)
		1911 — 26 de julho . .	Decreto n. 8.840 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, durante o anno de 1909, com os estudos e construção do ramal de Baurú. (<i>Diario Official</i> de 9 de setembro de 1911.)
	32 Oeste de Minas	1904 — 4 de outubro .	Aviso n. 18 — Approva provisoriamente as modificações relativamente á navegação do Rio Grande, na secção comprehendida entre Ribeirão Vermelho e Capetinga, a saber : 1.º Que sejam mantidas as actuaes tarifas para os transportes de passageiros ; 2.º Que as actuaes tarifas da navegação sejam substituidas pelas tarifas geraes da estrada, ora em vigor.
		1904 — 7 de novembro	Aviso n. 19 — Resolve o abatimento provisorio de 50 % na classe 7 ^a das tarifas, relativamente ao transporte de materia prima destinada ás fabricas de papel e constante de trapos, aparas de papel e papel velho ; classificando-se, outrossim, os productos das mesmas fabricas, a saber : papel de embrulho, papelão e papel de impressão na tarifa n. 3.
		1904 — 13 de junho . .	Portaria — Approvando o quadro provisorio do pessoal e respectivos vencimentos.
		1905 — 6 de abril . .	Aviso n. 99 — Autoriza provisoriamente a seguinte alteração nas tarifas em vigor na estrada: O arroz produzido na zona da estrada pagará pela taxa da 7 ^a classe da tarifa n. 3, qualquer que seja o sentido em que for transportado. (<i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1905.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 2 de maio . .	Aviso circular n. 10 — Adopta tarifa especial para transporte de cal, quando expedida em trem mutuo com a Central do Brazil e despachada em wagons completos de nove toneladas. (<i>Diario Official</i> de 3 de maio de 1906.)
		1906 — 5 » » . .	Aviso n. 11 — Resolve : 1º, manter para qualquer carregamento e correspondente cobrança a lotação dos carros das series T e L, que foi fixada em 10.000 kilogrammas ; 2º, manter igualmente a taxa fixa de 500 réis para a entrega dos telegrammas transmittidos pelas estações da estrada. (<i>Diario Official</i> de 6 de maio de 1906.)
		1906 — 13 de outubro.	Aviso n. 33 — Approva o horario dos trens a vigor do dia 15 deste mez.
		1906 — 26 » » .	Aviso n. 34 — Autoriza a redução de 30 % na taxa de arame farpado. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1906.)
		1906 — 27 » » .	Aviso n. 35 — Approva o horario dos trens diários Ribeirão Vermelho a Lavras.
		1906 — 30 » » .	Decreto n. 6.201 — Approva as bases para constituição e arrendamento da rede de viação ferrea do Oeste de Minas. (<i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1906.)
		1907 — 27 de fevereiro.	Aviso n. 3 — Torna extensiva a esta estrada a taxa de 400 réis por sacca de 62 1/2 kilogrammas de milho e todos os outros cereaes. (<i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 21 de junho . .	Portaria — Resolve modificar algumas das tarifas a vigor. (<i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1907.)
		1907 — 11 de julho . .	Decreto n. 6.557 — Abre o credito especial de 1.000:000 para aquisição do material fixo e rodante e execução de melhoramentos necessarios.
		1907 — 13 de agosto.	Portaria — Resolve modificar as tarifas de diversas mercadorias e revoga a portaria de 21 de junho de 1906. (<i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 15 » » .	Aviso n. 17 — Autoriza o alargamento da bitola do ramal de Aureliano Mourão a Ribeirão Vermelho, podendo despende-se a quantia orçada de 140:000 por conta do credito especial aberto de 1.000:000. (<i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1907.)
		1907 — 19 » » .	Portaria — Altera, provisoriamente, o quadro do pessoal da estrada. (<i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1907.)
		1907 — 22 » » .	Aviso n. 19 — Autoriza a redução de 30 %, na respectiva tarifa, para o transporte do material fixo destinado á Estrada de Ferro de Goyaz.
		1907 — 26 » » .	Decreto n. 6.661 — Abre o credito de 50:000\$ para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas.
		1907 — 14 de novembro	Aviso n. 24 — Resolve autorizar que seja concedido abatimento de 30 % no transporte do material rodante destinado á installação e primeiro estabelecimento da Estrada de Ferro de Goyaz.
		1907 — 28 » » .	Aviso n. 25 — Autoriza a prolongar de Ribeirão Vermelho a Lavras a bitola de 0 ^m ,76, do ramal ferreo que alli termina, fazendo collocar um terceiro trilho no trecho da estrada comprehendido entre aquelles pontos. (<i>Diario Official</i> de 29 de novembro de 1907.)
		1907 — 17 de dezembro	Aviso n. 30 — Autoriza a modificar a tarifa especial n. 2 para gado em trem completo. (<i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1907.)

(1) Na applicação das tarifas deve ser tomado Sitio como ponto inicial para qualquer trecho, sem distincção de bitola.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 20 de dezembro	Aviso n. 31 — Autoriza adoptar-se assignatura para transporte de leite e gelo, nas condições da Central do Brazil, pelo preço da classe 7ª da tarifa n. 3, com o abatimento de 10 %, bem como accetitar a doação feita por D. Fausta Augusta de Castro e Silva de terrenos e casa de sua propriedade, para construcção, em Mattosinhos, do ramal ferreo projectado, partindo da ponte sobre o rio Agua Limpa. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1907.)
		1907 — 20 » » .	Aviso n. 32 — Autoriza adoptar-se os bilhetes de excursão, de que trata o art. 36 das <i>Condições Regulamentares</i> da Central do Brazil, e tambem cadereta de excursão, individuais e intransferiveis, tendo o abatimento de 20 % no frete das bagagens que conduzirem e despacharem seus possuidores. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1907.)
		1908 — 29 de fevereiro	Aviso n. 4 — Autoriza o transporte pela 6ª classe da respectiva tarifa n. 3 da manteiga salgada, nacional, quando despachada como mercadoria, ficando sujeita ao dobro da taxa, quando expedida como encomenda.
		1908 — 15 de abril . .	Aviso n. 8 — Autoriza a fazer-se a contagem zero para todas as tarifas seguidamente, a partir da estação inicial até á do destino, sem consideração de bitola. (<i>Diario Official</i> de 21 de abril de 1908.)
		1908 — 25 de maio . .	Aviso n. 10 — Approva a tarifa para o transporte de passageiros e bagagens entre Mattosinhos e S. João d'El-Rey. (<i>Diario Official</i> de 26 de maio de 1908.)
		1908 — 8 de junho . .	Aviso n. 12 — Approva o accôrdo de trafego mutuo, com o percurso reciproco, entre esta estrada e a Estrada de Ferro de Goyaz, celebrado em 19 de abril do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 9 de junho de 1908.)
		1908 — 16 de julho . .	Decreto n. 7.033 — Autoriza os estudos definitivos e construcção de uma linha ferrea entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte, e de outra ligando, pela Oeste de Minas, os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. (<i>Diario Official</i> de 19 de julho de 1908.)
		1908 — 20 » » . .	Aviso n. 18 — Resolve nomear uma commissão para proceder a exame das contas desta estrada relativas ao periodo de 1903 a 1906.
		1908 — 8 de agosto . .	Portaria — Approvando o quadro do pessoal e respectivos vencimentos para os estudos e construcção das ligações e prolongamento desta estrada.
		1908 — 24 » » . .	Aviso n. 21 — Autoriza o prolongamento do ramal de Mattosinhos até á localidade denominada Aguas Santas, no municipio de Tiradentes. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1908.)
		1908 — 6 de outubro .	Aviso n. 26 — Concede o abatimento de 50 %, na tarifa respectiva, para o transporte de silica ou areia, desde que a quantidade corresponda a wagon completo e que o referido material seja acondicionado em saccoes consistentes. (<i>Diario Official</i> de 8 de outubro de 1908.)
		1908 — 27 » » .	Aviso n. 29 — Autoriza o accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e as de Minas e Rio, Muzambinho e Central do Brazil para o transporte de machinas agricolas, sementes, adubos, mudas e animaes reproductores.
		1909 — 6 de fevereiro	Aviso — Autorizando a classificacão por ella proposta, do leite fresco, gelo e retornos de qualquer natureza na 6ª classe da tarifa 3, em vigor na referida estrada, com 50 % de abatimento, quando despachados como mercadoria e com 30 %, quando como encomenda. (<i>Diario Official</i> de 7 de fevereiro de 1909.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 6 de fevereiro	Aviso — Declarando que fica autorizado, de accordo com o que propoz o director desta estrada, a partir de 27 de janeiro, a seguinte redução, para os volumes de peso, transportados pela referida estrada, ramal de Mattosinhos: volume de 61 a 150 kilos — 500 réis. Os volumes contendo a mesma especie de material pertencentes ao mesmo destinatario e despachados de uma só vez, pagarão, pelo peso total, a taxa de 500 réis para cada 150 kilos. (<i>Diario Official</i> de 7 de fevereiro de 1909.)
		1909 — 13 de abril .	Aviso n. 10—Approva a redução na tarifa do papel de impressão e de embrulho e na dos vidros ornamentarios, sendo os mencionados artigos desclassificados da 1ª e 2ª classes, passando para a 3ª tarifa n. 3.
		1909 — 18 de março .	Decreto n. 7.302—Autoriza a construção da secção Alberto Isaacson a Bello Horizonte. (<i>Diario Official</i> de 25 de abril de 1909.)
		1909 — 24 » » .	Decreto n. 7.371 — Autoriza o contracto para a construção da secção entre S. Vicente e Bom Jardim. (<i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1909.)
		1909 — 13 de abril .	Portaria — Approvando as instruções e tabella de preços para as cadernetas kilometricas adoptadas na Oeste de Minas.
		1909 — 10 de maio .	Aviso n. 12—Transfere a farinha de trigo e o ferro barra da 6ª para a 5ª classe da tarifa n. 3, diminuindo as distancias.
		1909 — 27 » » .	Aviso n. 15—Approva a proposta de ser o polvilho, saccos, classificado na tarifa especial n. 5, sem descontos de que gozam os artigos nellas classificados, ficando este artigo sujeito ao pagamento taxa que enumora.
		1909 — 27 » » .	Decreto n. 7.423—Modifica a directriz da estrada de ferro projectada entre a do Goyaz e a cidade de Bello Horizonte a que se refere o decreto. 7.033, de 11 de julho de 1908. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1909.)
		1909 — 9 de junho .	Aviso n. 17—Autorizando a tornar extensiva ás principais estações desta estrada a providencia de fretos a pagar para despachos em trafego, limitada até essa data ás mercadorias procedentes ou destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1909.)
		1909 — 9 » » .	Aviso n. 18 — Autoriza o abatimento de 40 % na respectiva tarifa para o farello, tanto de trigo como de arroz, estabelecendo a taxa de 200 réis por sacco de 30 kilos para o farello de arroz, quando despachado para distancias superiores a 50 kilometros mantida para distancia inferior a esta a 7ª classe da tarifa n. 3, em vigor.
		1909 — 14 » » .	Aviso n. 21—Autoriza a construir, na conformidade do decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, relativo á linha ferrea de Bello Horizonte á Estrada de Ferro de Goyaz, o ramal da mesma linha ferrea, com destino á cidade do Pará. (<i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1909.)
		1909 — 17 de julho .	Aviso — Autorizando a redução da tarifa de gado suino, lanigero e caprino. (<i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1909.)
		1909 — 25 de agosto.	Aviso n. 25 — Autoriza a inauguração do primeiro trecho da linha entre Bello Horizonte e o Prado enquanto durar a Exposição Pecuaria, a realizar-se no dia 7 de setembro deste anno. Para a tarifa de passageiros naquelle percurso e durante o indicado periodo será adoptado o preço de 400 réis, ida e volta, sem designação de classe. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1909.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 23 de setembro	Decreto n. 7.563— Approvando os estudos definitivos do prolongamento entre Bom Jardim e Falcão, autoriza a conclusão do prolongamento entre Rio Claro e Angra dos Reis e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 26 de setembro de 1909.)
		1909 — 4 de outubro.	Aviso n. 122 — Devolve á estrada os trechos de Barra Mansa á Angra dos Reis e de Barra Mansa a Cedro, incorporados á Central do Brazil. (<i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1909.)
		1909 — 19 » » .	Portaria—Recommendo á direcção que providencie para que com urgencia sejam remetidos ao ministerio, afim de serem definitivamente approvados, os estudos definitivos, comprehendendo os orçamentos das tres secções da estrada de ferro, que foram objecto da concorrência publica, aberta pelo edital de 8 de agosto de 1908, devendo-se ter em vista, na organização dos trabalhos, as disposições do regulamento estabelecido para a Central do Brazil pelo decreto n. 4.871, de 23 de junho de 1903, e bem assim os preços fixados nos contractos celebrados, em virtude da concorrência alludida, para a construção do duas das referidas secções e fornecimento de materiaes. (<i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1909.)
		1909 — » » » .	Aviso n. 33—Pede a remessa, para approvação, dos estudos e orçamentos das tres secções de estradas de ferro, objecto da concorrência aberta pelo edital de 8 de agosto de 1903.
		1909 — 26 » » .	Portaria—Fazendo extensivas aos complementos de trabalhos da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis as condições geraes e especificações do prolongamento da Central do Brazil, approvadas por portaria de 25 de julho de 1905, sendo, porém, substituída a respectiva tabella de preços pela que baixa com esta nesta data.
		1909 — 30 e 31 de out.	Publicação, no <i>Diario Official</i> , da tabella de preços para a linha de Barra Mansa a Angra dos Reis.
		1909 — 20 de dezembro	Aviso—Reduzindo a tarifa de 60 % para o carvão de algodão, folha de Flandres em cunhete, banhas nacionaes e carne em conserva. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1909.)
		1910 — 24 de janeiro .	Avisos ns. 1 e 2 — Autoriza a redução da tarifa de transporte de encomendas do ramal de Mattosinhos e dos generos de primeira necessidade.
		1910 — 25 » » .	Aviso n. 3—Autoriza as reduções de tarifas propostas pela directoria, passando os transportes de carnes seccas ou salgadas a ser feitos pelos preços da 5ª classe da tarifa n. 3; pelos da 3ª classe os do calçado despachado por fabricas situadas na zona da estrada e respectivamente pelos das classes 6ª e 7ª, todas da mesma tarifa, os do sabão nacional commum e sebo.
		1910 — 17 de fevereiro	Decreto n. 7.867 — Approva os estudos definitivos das secções da Estrada de Ferro entre Bello Horizonte e o kilometro 48 da Goyaz, passando por Henrique Galvão e entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho de 1908. (<i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 16 de junho .	Decreto n. 8.069 — Approva a planta dos primeiros trechos da linha de Bello Horizonte a Henrique Galvão e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfitorias nella comprehendidos.
		1910 — 29 de setembro	Decreto n. 8.256 — Abre o credito de 1.000:000\$ para as despesas com os prolongamentos e obras novas desta estrada.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.271 — Autoriza o contracto de construcção da secção compreendida entre Henrique Galvão o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz (Diario Official de 9 de outubro e de 18 de novembro de 1910.)
		1910 — 9 de novembro	Aviso n. 30 — Approva o reconhecimento da linha que liga esta estrada a Barbacena, pelo valle do correjo Ponta Nova e autoriza os estudos definitivos e a construcção da ligação, devendo esses trabalhos ser executados immediatamente.
		1910 — 10 » »	Aviso n. 34 — Concede ao estado de Minas Geraes licença completa de fretos nesta estrada e na Central do Brazil, para objectos, animaes, productos e machinas destinadas ao desenvolvimento da industria pecuaria e agricola, para os loucos e seus guias destinados aos manicomios do Estado ou da União ou por estes subvencionados; para objectos, productos, animaes e machinas destinadas ás fazendas modelo e campos práticos, custeados pelo Governo do Estado. Reduz de 70 % o transporte de officinaes, praças e suas familias e respectivas bagagens, pertencentes á brigada policial desse Estado bem como de presos escoltados.
		1910 — » » »	Aviso n. 36 — Declara que expediu aviso aos directores desta estrada e da Central do Brazil, concedendo as concessões feitas, menos quanto á redução de 15 % para todas as outras requisições feitas pelo Governo e outras autoridades mineiras.
		1911 — 17 de maio . .	Decreto n. 8.726 — Approva os estudos de um ramal que, partindo da linha do Sitio a S. João d'El-Rei na Estrada de Ferro Oeste do Minas, entre as estações de Ilhéos e Sitio, vai ter á cidade de Barbacena. (Diario Official de 20 de maio de 1911.)
		1911 — 14 de junho . .	Aviso n. — Recommenda ao director desta Estrada a fiel observancia do art. 36 da lei da receita n. 4 de 10 de dezembro de 1896, relativamente ao recolhimento da renda dessa repartição. (Diario Official de 15 de junho de 1911.)
		1911 — 26 de julho . .	Decreto n. 8.837 — Abre o credito de 1.000:000\$ para as despesas com os prolongamentos e obras nesta estrada. (Diario Official de 28 de julho de 1911.)
		1911 — 30 de agosto . .	Approvação e publicação da tabella de preços para o serviço de tarefas. (Diario Official de 1 de setembro de 1911.)
33	Pan-Americana	1910 — 31 de dezembro	Lei n. 2.394 — Approva a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana, firmada no Rio Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana em 23 de agosto de 1906. (Diario Official de 24 e 26 de janeiro de 1911.)
34	Paulista	1909 — 30 » »	Decreto n. 7.774 — Approva os estudos definitivos do orçamento da linha de rectificação no trecho de São Claro á estação do Morro Pelado, a que se referem as clausulas VI e VII do decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908. (Diario Official de 15 de janeiro de 1910.)
		1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de São Paulo, os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas respectivas locomotivas de appaarelhos que evitem a dispersão das fagulhas. (Diario Official de 30 de maio de 1911.)
35	Pelotas a S. Lourenço	1889 — 5 de janeiro.	Decreto n. 10.151 — Concede privilegio e garantia de juros para a construcção de uma estrada de ferro que una a cidade de Pelotas ás colonias de São Lourenço e limitrophes a ella, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1889 — 30 de dezembro	Decreto n. 101 — Proroga por 30 dias o prazo concedido á Companhia «Pelotas and Colonies Railway, limited» para apresentação dos respectivos estudos.
		1890 — 11 de abril . .	Decreto n. 315 — Approva os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Pelotas ás colonias de São Lourenço.
		1890 — 31 de maio . .	Decreto n. 448 — Proroga o prazo concedido á Companhia «Pelotas and Colonies Railway, limited» para o começo das obras da respectiva estrada.
		1890 — 16 de outubro	Decreto n. 863 — Proroga o prazo para a inauguração das obras da estrada.
		1891 — 17 de janeiro.	Decreto n. 1.312 — Proroga novamente o prazo concedido para inauguração das obras da estrada.
		1891 — 8 de agosto . .	Decreto n. 485 — Transfere a concessão á Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul.
		1892 — 15 de julho.	Decreto n. 941 — Approva a variante proposta pela Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, entre os kilometros 3 e 66; e 25 e 54 da estrada.
		1892 — 23 de agosto.	Decreto n. 1.021 — Approva a variante do traçado da estrada de ferro na parte relativa ao ramal da Tablada.
		1892 — 9 de novembro	Aviso n. 7 — Remette a cópia da informação do engenheiro Ayrosa Galvão sobre o traçado da estrada, ao governador do Rio Grande do Sul, e pede seu parecer, visando os interesses do Estado.
		1893 — 16 de março.	Aviso n. 3 — Pede ao governador do Estado do Rio Grande do Sul a devolução dos papeis a que se refere o aviso n. 7, de 9 de novembro de 1892, com o respectivo parecer.
		1893 — » » »	Aviso n. 44 — Resolve declarar interrompido o prazo fixado na clausula 8ª do contracto assignado pelo decreto n. 10.151, de 5 de janeiro de 1889, a contar desta data, até que tenha solução a questão pendente.
		1894 — 29 de setembro	Aviso 156 — Tendo ficado interrompido o prazo para a conclusão das obras da estrada, em virtude do aviso n. 44, de 16 de março de 1893, resolve não approvar a multa proposta pelo inspector geral de estradas de ferro.
		1901 — 17 de julho . .	Aviso n. 156 — Declara ao engenheiro fiscal ter cessado a fiscalização a seu cargo, visto não ter a empresa cessionaria da estrada dado execução aos trabalhos de construcção.
36	Petrolina ao Piahy	1910 — 30 de novembro	Decreto n. 8.408 — Declara caduca a concessão feita pelo decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, para a construcção da Estrada de Ferro de Petrolina ao littoral do Estado do Piahy. (Diario Official de 2 de dezembro de 1910.)
37	Porto de Souza a Manhuassú	1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.170 — Autoriza a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910. (Diario Official de 15 e 16 de dezembro de 1911.)
38	Rêde Ceará-Piahy — (« The South American Railway Constructions Company, limited») (Baturité).	1898 — 17 de março . . 1898 — 12 de abril . . 1898 — 14 » » 1901 — 12 de agosto . . 1903 — 5 » » 1903 — 17 » »	Decreto n. 2.836 — Contracta com o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da estrada. Contracto de arrendamento da estrada. Portaria approvando as tarifas. Aviso n. 8 — Approva o horario dos trens. Portaria dando instrucções para a construcção do prolongamento da estrada. Aviso n. 2 — Autoriza a redução de 25 % na tarifa de farinha de mandioca e 10 % na de arroz, feijão, assucar, milho, farinha de trigo, xarque, carne de sol, peixe secco e sal.
		1906 — 6 de março.	Decreto n. 5.913 — Transfere o contracto de arrendamento da estrada para a razão social Novis & Porto. (Diario Official de 14 de março de 1906.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 14 de novembro	Aviso n. 7 — Approva reduções nas tarifas em via na estrada.
		1907 — 3 de julho . .	Aviso n. 5 — Autoriza o reconhecimento do prolongamento desta estrada até encontrar o prolongamento da Central de Pernambuco, de accordo com o que foi estudado e proposto em 1892. (<i>Diario Official</i> de 4 de julho de 1907.)
		1907 — 15 » » . .	Aviso n. 7 — Approva o novo horario para os trens de passageiros e mixtos. (<i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1907.)
		1907 — 11 de novembro	Aviso n. 17 — Autoriza os arrendatarios a inaugurar o trafego regular entre as estações de Senador Pompeu e S. Bento. (<i>Diario Official</i> de 13 de novembro de 1907.)
		1908 — 18 de janeiro .	Portaria revogando a de 6 de junho de 1904, na parte que altera o art. 6º das <i>Condições Regulamentares</i> que regem a comissão do prolongamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 22 de janeiro de 1908.)
		1908 — 5 de fevereiro	Aviso n. 8 — Declara que as despesas a fazer com o reconhecimento o estudos definitivos da linha ferrea de Quixeramobim a Cratheús, que irá ligar a Estrada de Ferro de Baturité á de Sobral, devem correr por conta da verba «Obras contra os effeitos da secca».
		1908 — 26 de março .	Aviso n. 35 — Autoriza a firma arrendataria da Estrada de Ferro de Baturité a adquirir, por conta do respectivo capital, o material rodante de que necessita e pelos preços do orçamento que apresenta feitas algumas modificações. (<i>Diario Official</i> de 2 de março de 1908.)
		1908 — 27 » » .	Aviso n. 3 — Approva o orçamento, na importancia de 134:162\$500, a ser despendido com a compra de material rodante a que allude a clausula II do accordo de novembro de 1907 e aviso n. 17, da mesma data, para o prolongamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 28 de março de 1908.)
		1909 — 30 de julho . .	Aviso n. 4 — Autoriza o engenheiro-chefe do prolongamento a mandar proceder aos estudos definitivos do prolongamento dessa estrada, de accordo com o traçado que propoz no relatorio apresentado em 10 de fevereiro do corrente anno e bem assim de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente, se dirija á cidade do Icó.
		1909 — 20 de agosto. .	Decreto n. 7.521 — Abre o credito de 250 contos de réis para occorrer ás despesas do prolongamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1909.)
		1909 — 18 de novembro	Decreto n. 7.669 — Autoriza o contracto de arrendamento da Rede Ceará-Piauíhy e a construção de algumas das estradas de ferro que a constituem. (<i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1909.)
	Sobral	1897 — 25 de setembro.	Contracto de arrendamento da estrada.
		1897 — 28 » » . .	Decreto n. 429 — Contracta com o engenheiro João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya de Albuquerque o arrendamento da estrada.
		1901 — 22 de abril. . .	Decreto n. 4.000 — Approva as <i>Condições Regulamentares</i> e bases das tarifas da estrada.
		1905 — 4 de julho . . .	Decreto n. 1.347 — Autoriza o Poder Executivo a prolongar a Estrada de Ferro de Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amaração e dando outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 6 de julho de 1905.)
		1906 — 15 de fevereiro	Portaria approvando as instrucções para os estudos do prolongamento da estrada até a cidade de Therezina, lançando um ramal em direcção á Amaração. (<i>Diario Official</i> de 24 de fevereiro de 1906.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 4 de julho. .	Aviso n. 6 — Autoriza o reconhecimento de uma linha ferrea, que partindo de Quixeramobim, na Baturité, venha ligar-se ao prolongamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de julho de 1907.)
		1907 — 14 de novembro	Decreto n. 6.734 — Autoriza o contracto para a construção do prolongamento desta estrada, a partir de Ipu até Cratheús. (<i>Diario Official</i> de 7 de dezembro de 1907.)
		1907 — 9 de dezembro	Portaria, incorporando a comissão do prolongamento desta estrada á Comissão Central de Estradas de Ferro. (<i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1907.)
		1908 — 16 de janeiro .	Decreto n. 6.829 — Abre o credito de 30:000\$ para occorrer ás despesas do exercicio de 1907 com o prolongamento desta estrada até Therezina. (<i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1908.)
		1908 — 6 de agosto. .	Decreto n. 7.060 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 14 kilometros e 600 metros, a contar de Ipu, do prolongamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1908.)
		1908 — 19 de novembro	Decreto n. 7.185 — Approva os estudos do prolongamento desta estrada, comprehendido entre a villa de Cratheús, no Estado do Ceará, e a cidade de Therezina, no Piauíhy, na extensão de 323,666 kilometros, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 12.574:378\$820. (<i>Diario Official</i> de 24 de novembro de 1908.)
		1908 — 26 » » .	Decreto n. 7.197 — Approva, com modificações, o trecho de 46 kilometros e 200 metros, a contar do kilometro 14 + 600, do prolongamento da mesma estrada. (<i>Diario Official</i> de 3 de dezembro.)
		1909 — 27 de maio. .	Decreto n. 7.427 — Approva com modificações os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 58 kilometros e 900 metros do prolongamento até a villa Cratheús. (<i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1909.)
		1910 — 3 de fevereiro	Decreto n. 7.842 A — Substitue as clausulas XXIX e XXX do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 20 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 4 » » .	Contracto com a «South American Railway Constructions Company, limitada».
		1910 — 27 de abril. .	Officio n. 53 — Aceita a revisão dos estudos de linha de Cratheús a Therezina, já approvados, de modo que os declives e as curvas fiquem de conformidade com os limites estipulados no contracto feito com esta Companhia.
		1910 — 24 de maio. .	Portaria — Approva as condições regulamentares e as bases das tarifas para esta Companhia.
		1910 — 4 de junho. .	Portaria — Approvando as instrucções para o serviço de fiscalização. (<i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1910.)
		1910 — 26 de julho. .	Aviso n. 76 — Concede a prorrogação de 40 dias para apresentação dos estudos da 1ª secção, sendo tal prorrogação concedida por já estar quasi esgotado o prazo a que se refere o pedido feito em tempo.
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.307 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de 51,700 metros do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, da Rede de Viação Cearense, entre as estações de Iguatú e Cedro.
		1910 — 26 » » .	Aviso n. 18 — Autoriza o engenheiro chefe da comissão fiscal da Rede Cearense a mandar a «South American Railway Constructions Company» fazer o reconhecimento e estudos na região de Jardim, para a construção de um ramal.
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.352 — Approva os estudos e orçamento de diversos trechos de estradas de ferro da rede de viação Ceará-Piauíhy.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
39	Rêde Fluminense (Linha Auxiliar, antiga São Francisco Xavier). União Valenciana.	1911 — 29 de março .	Decreto n. 8.628 — Proroga por 18 mezes o prazo tractual para a conclusão das obras do trecho Ipirá Crathetis, da Estrada de Ferro de Sobral (Diario Official de 2 de abril de 1911.)
		1911 — 10 de maio . .	Decreto n. 8.711 — Autoriza a revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910 com a «South American Railway Constructions Company, limited», na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.842 A, de 10 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910 (Diario Official de 17 de maio de 1911.)
		1911 — 10 de julho . .	Decreto n. 8.825 — Abre o credito de 300:000\$ para estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios da Rêde Cearense. (Diario Official de 16 de julho de 1911.)
		1911 — 30 de novembro	Decreto n. 9.168 — Autoriza a emissão de titulos de valor de \$ 2.400.000, ou francos 60.000.000 de valor annual de 4 % ouro, para pagamento de servicos contractados com a «South American Railway Constructions Company, limited». (Diario Official de 13 de dezembro de 1911.)
		1903 — 30 de junho . .	Aviso — Gabinete — Incorpora esta linha á Estrada de Ferro Central do Brazil.
		1903 — 6 de outubro.	Decreto n. 4.989 — Abre o credito de 514:043\$200 para occorrer ás despezas com o custeio da estrada.
		1881 — 25 de novembro	Decreto n. 7.918 — Approva as tarifas e condições regulamentares para o transporte de passageiros e mercadorias entre a povoação do Desengano e a cidade do Rio Preto, na Provincia do Rio de Janeiro.
		1906 — 31 de outubro.	Aviso n. 307 — Approva o horario para os tremos da estrada.
		1910 — 23 de junho . .	Decreto n. 8.077 — Constitue a Rêde de Viação Fluminense. (Diario Official de 30 de outubro de 1910.)
		1910 — 19 de julho . .	Aviso n. 68 — Manda proceder aos estudos das ligações da Linha Auxiliar a Vassouras, na Central do Brazil, passando pela cidade de Vassouras, e a Estrada de Ferro Sapucahy, no ponto mais conveniente entre Sant'Anna e Barra do Pirahy, bem como das linhas de ligação das Estradas de Ferro Valenciana e Rio das Flores, entre Valença e Taboas e da presente ligação do Juiz de Fora, passando por Lauro de Freitas, a Bom Jardim, ou ponto mais conveniente devendo ser immediatamente iniciada a construção das referidas linhas.
1910 — 3 de setembro	Aviso n. 69 — Communica ao ministro da Fazenda que chegou a accordo com as directorias das Estradas de Ferro União Valenciana e Commercio a Rio das Flores, para aquisição pelo Governo federal da Estrada de Ferro Rio das Flores com 53 kilometros de extensão e mais 17 de linha preparada, entre a estação do Commercio, da Central do Brazil e a Parahybuna, pelo preço global de 530:000\$ e para a aquisição da Estrada de Ferro União Valenciana do Desengano, da Central do Brazil, a Rio Preto, na extensão de 63 kilometros, 368 metros, pelo preço de 10:000\$ por kilometro. Pagamento em apolices de 5 %, papel.		
1911 — 31 de maio . .	Decreto n. 8.704 — Abre o credito de 430:000\$ para a construção desta rêde. (Diario Official de 2 de junho de 1911.)		
1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.989 — Abre o credito de 1.500:000\$ para os estudos e construção desta rêde. (Diario Official de 30 de setembro de 1911.)		
40	Rêde Paraná—Santa Catharina Paraná.	1885 — 24 de janeiro .	Decreto n. 9.364 — Approva provisoriamente as instruções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias.
		1895 — 14 de março . .	Decreto n. 1.991 — Approva novas instruções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
Santa Catharina	1895 — 17 de outubro.	Decreto n. 2.133 — Approva definitivamente algumas alterações nas Tarifas da estrada, approvadas por decreto n. 1.991, de 14 de março.
	1899 — 10 de abril . .	Aviso n. 102 — Autoriza reduzir a Tarifa na parte referente a mobílias.
	1904 — 10 de maio . .	Aviso n. 1 — Autoriza classificar na tabella n. 7, das Tarifas da estrada, o material da Empresa Saneamento de Curitiba, que actualmente é classificado na tabella 6.
	1904 — 4 de outubro.	Decreto n. 5.338 — Revoga o decreto n. 5.278 que contractou com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior o arrendamento da estrada.
	1904 — 29 de novembro	Decreto n. 5.378 — Contracta com o engenheiro Carlos João Fröjd Westerman o arrendamento da estrada.
	1905 — 1 de agosto.	Decreto n. 5.627 — Altera a classificação de varios artigos das Tarifas em vigor na estrada. (Diario Official de 13 de dezembro de 1905.)
	1905 — 9 de setembro	Aviso n. 261 — Approva a planta e orçamento, na importancia de 11:226\$446, para a construção de uma ponte de oito metros de vão, no kilometro 53,800, da linha da Lapa ao Rio Negro.
	1906 — 20 de março .	Aviso n. 2 — Approva a despeza de 9:064\$239 effectuada pelo arrendatario da estrada com a reconstrução da ponte sobre o rio Varzea, no kilometro 53,800 da linha da Lapa ao Rio Negro, correndo a despeza por conta do fundo de que trata o § 9º, clausula XXVIII, do decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 1904.
	1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 14 — Approva o orçamento organizado pelo arrendatario para as despezas de custeio no corrente exercicio, na importancia de 3.557:110\$000. (Diario Official de 11 de fevereiro de 1908.)
	1908 — 26 de setembro	Aviso n. 119 — Autoriza o accordo de trafego mutuo com a Estrada de Ferro Norte do Paraná, mediante modificações em algumas clausulas e substituição de outras. (Diario Official de 17 de setembro de 1908.)
	1910 — 22 de junho . .	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de conformidade com os accordos de trafego mutuo, suppram as estradas desta rêde umas ás outras, o material necessario para occorrer ao transporte de mercadorias que se acham accumuladas.
	1911 — 4 de maio . .	Decreto n. 8.701 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento para a modificação da linha em trafego desta estrada, entre Serrinha e o kilometro 124,445, passando pelo porto Amazonas. (Diario Official de 9 de maio de 1911.)
	1911 — 22 de novembro	Decreto n. 9.125 — Proroga, por 4 mezes improrogaveis, o prazo estabelecido na clausula XI do decreto n. 7.923, de 31 de março de 1910, para a reconstrução da linha em trafego, desta estrada. (Diario Official de 1 de dezembro de 1911.)
	1909 — 25 de setembro.	Decreto n. 7.567 — Concede autorização á Companhia E. de F. Santa Catharina para funcionar na Republica. (Diario Official de 3 de outubro de 1909.)
	1910 — 20 de janeiro.	Decreto n. 7.828 — Concede autorização á Companhia para continuar a funcionar na Republica. (Diario Official de 12 de julho de 1910.)
1910 — 9 de fevereiro	Decreto n. 7.863 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas, no sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste. (Diario Official de 17 de fevereiro de 1910.)	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
	S. Paulo-Rio Grande	1911 -- 29 de novembro	Decreto n. 9.155 -- Autoriza a incorporação desta estrada á rede ferro-viaria Paraná-Santa Catharina e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 9 de dezembro de 1911.)
		1893 -- 6 de maio . . .	Decreto n. 1.386 -- Autoriza a Empreza Uniao Industrial dos Estados do Brazil a transferir á Companhia S. Paulo-Rio Grande a concessão relativa á Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta.
		1895 -- 13 de fevereiro	Decreto n. 1.963 -- Approva os estudos definitivos dos trechos da Estrada de Ferro de Itararé á Cruz Alta, do rio Uruguay ao Porto da Uniao e do ultimo ponto ao Itararé.
		1895 -- » » »	Decreto n. 1.964 -- Approva os estudos definitivos do ramal de Ijuhy da Estrada de Ferro Itararé Cruz Alta.
		1895 -- 7 de março . .	Decreto n. 1.983 A -- Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cessionaria da Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta e ramal a transferir á « Compagnie des Chemins de Sud-Ouest Brésiliens » a parte da sua concessão relativa ao trecho de Cruz Alta ao rio Uruguay e o ramal de Ijuhy Grande, de Cruz Alta ao Rio Novo.
		1895 -- 9 » » . .	Decreto n. 1.984 -- Approva os estudos definitivos do ramal de Guarapuava, da Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta, com 150,300 kilometros de extensão.
		1898 -- 25 de julho . .	Decreto n. 2.945 -- Approva os estudos definitivos e orçamentos das variantes de Pitanguy ao Curochey e de Entro-Rios ao Virá.
		1900 -- 25 de junho .	Decreto n. 3.691 -- Fixa provisoriamente em 7.564 o capital empregado no trecho comprahendo entre as estações de Pirahy e Antonio Rebouças.
		1900 -- 8 de outubro .	Decreto n. 3.792 -- Approva as <i>Instruções Regulamentares</i> e Tarifas para a Estrada de Ferro Itararé ao rio Uruguay.
		1901 -- 7 de março . .	Decreto n. 3.947 -- Altera algumas e consolida as clausulas dos decretos relativos á concessão da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
		1901 -- 29 de abril . .	Decreto n. 4.008 -- Prorroga por mais tres meses o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelo decreto n. 3.866 de 22 de dezembro de 1900, para interrupção dos respectivos trabalhos de construção.
		1901 -- 20 de novembro	Aviso n. . . -- Fixa em 61,500 kilometros a extensão entre Rebouças e Rio Claro, de conformidade com a clausula XIV do decreto n. 3.947, de 7 de maio de 1901.
		1902 -- 2 de junho . .	Decreto n. 4.418 -- Supprime da concessão o ramal de Prudentopolis a Outiveiros e transfere a respectiva garantia de juros para o ramal da cidade de S. Francisco.
		1903 -- 11 » » . .	Decreto n. 4.881 -- Approva uma modificação do traçado, na secção a que se refere o decreto n. 4.166 de 16 de setembro de 1901.
		1903 -- 28 » » . .	Decreto n. 4.909 -- Approva os estudos, na extensão de 35 kilometros, do novo traçado em revisão, approvedo pelo decreto n. 1.963, de 13 de fevereiro de 1895.
		1904 -- 8 de março .	Decreto n. 5.159 -- Approva a revisão dos estudos, na extensão de 25 kilometros, até a villa de Jaguarihyva.
		1904 -- 12 » » . .	Aviso n. 209 -- Autoriza o deposito de £ 84.375 para a construção de 25 kilometros de Pirahy a Jaguarihyva.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1904 -- 11 de maio . .	Aviso n. 387 -- Autoriza a levantar a importancia de £ 69.855, por conta do deposito feito para a linha do norte, de Pirahy a Jaguarihyva.
		1904 -- 20 » » . .	Aviso n. 402 -- Approva a abertura ao trafego provisório do trecho, na extensão de 21.500 kilometros, até a estação Paulo de Fróntin, e bem assim a applicação ao referido trecho das Tarifas em vigor na estrada.
		1904 -- 22 de julho . .	Aviso n. 538 -- Autoriza a depositar na Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do seu capital garantido, a quantia de £ 168.750, sendo £ 68.750 destinadas, na forma do seu contracto, á construção do trecho do sul, entre o ponto terminal e o rio Iguassú, da que se acha em construção a partir da estação de Rebouças e a estação de Taquaral Liso; e £ 100.000 para serem applicadas ao trecho da linha de S. Francisco, entre S. Francisco e S. Bento.
		1904 -- 9 de agosto . .	Decreto n. 5.280 -- Approva os estudos definitivos e o orçamento do trecho de 144,320 kilometros, da linha de S. Francisco á foz do rio Iguassú.
		1904 -- 29 de setembro	Aviso n. 635 -- Autoriza a depositar na Delegacia em Londres, de uma só vez ou em duas prestações, £ 84.375, além dos depositos já realizados, para a construção de suas linhas. As sommas, portanto, autorizadas pelo aviso n. 538 e pelo presente, ficarão sendo as seguintes: para a linha Itararé (trecho norte) £ 62.889, para a linha Itararé (trecho sul) £ 105.861 e para a linha de S. Francisco £ 168.750.
		1904 -- 8 de novembro	Aviso n. 713 -- Approva o horario para os trens mixtos entre as estações de Ponta Grossa e Porto da Uniao.
		1905 -- 12 de janeiro .	Aviso n. 12 -- Declara mantidas provisoriamente as alterações do Tarifas concernentes á herva-matte, mandadas vigorar a titulo de experiencia pelo aviso n. 240, de 9 de novembro de 1903.
		1905 -- 30 » » . .	Aviso n. 32 -- Autoriza a Companhia S. Paulo-Rio Grande a levantar £ 50.000 por conta do deposito da linha de S. Francisco.
		1905 -- 18 de abril . .	Decreto n. 5.520 -- Approva as plantas e o orçamento da variante Bründenthal da linha de S. Francisco, na extensão de 9.800 metros, entre as estacas 2.709 + 10 e 3.248.
		1905 -- 10 de outubro.	Decreto n. 5.720 -- Approva os estudos definitivos do trecho entre Jaguarihyva e S. Pedro de Itararé na extensão de 97,400 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 15 de outubro de 1905.)
		1906 -- 22 de março . .	Aviso n. 74 -- Confirma o telegramma dirigido ao delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres, que autorizou a Companhia E. F. S. Paulo Rio Grande a levantar £ 131.000 por conta do deposito feito para a construção da linha de Itararé.
		1906 -- 20 de junho . .	Aviso n. 163 -- Confirma o telegramma dirigido ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, que autorizou a Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande a levantar £ 233.125 por conta do deposito feito para a construção da linha de S. Francisco.
		1906 -- 23 de outubro .	Decreto n. 6.194 -- Fixa provisoriamente em 4.188:930\$ e 1.755:910\$ os capitales correspondentes aos trechos de Rebouças á margem direita do rio Iguassú, com 132,631 kilometros; e de Pirahy a Jaguarihyva, com 58,531 kilometros de extensão. (<i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1906.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906—19 de dezembro	Portaria approvando o novo quadro e tabella vencimentos do pessoal. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1906.)
		1907—28 de fevereiro.	Decreto n. 6.395 — Approva os estudos definitivos trecho da linha Itararé, comprehendido entre Jaguarihyva e a Colonia Mineira, na extensão de 105.800 ^m , reduzido o orçamento a 4.603.829\$300.
		1907—13 de junho . .	Decreto n. 6.523 — Declara que ficam substituidos os arts. 5º, § 2º, 11, paragraho unico, 29, 32, 33, 64, § 3º; 66, 120 e 127, § 2º, das Instruções Regulamentares e Tarifas approvadas pelo decreto n. 3.792, de 8 de outubro de 1910. (<i>Diario Official</i> de 9 de julho de 1907.)
		1907—18 » » . .	Portaria — Resolve unificar os serviços de fiscalização da estrada. (<i>Diario Official</i> de 20 de junho 1907.)
		1907—20 » » . .	Decreto n. 6.533 — Fixa os prazos para conclusão dos trabalhos de construção da linha União Victoria ao rio Uruguay, S. Francisco ao rio Paraná e do ramal de Jaguarihyva ao valle do rio Paranapanema, e prorroga o prazo para apresentação dos estudos. (<i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1907.)
		1907—30 » » . .	Aviso n. 266 — Revoga o aviso n. 34, de 22 de fevereiro de 1902. (<i>Diario Official</i> de 31 de julho 1907.)
		1907 — 6 de agosto. .	Aviso n. 270 — Declara que a adopção dos melhoramentos que a estrada pretende introduzir em seus serviços, na forma do seu contracto, despezas devem correr por conta do capital de construção e estabelecimento da estrada, e despezas e importancias pagas por indemnizações exclusivamente por conta da Companhia. (<i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1907.)
		1907 — 3 de outubro. .	Aviso n. 330 — Approva as condições propostas para construções de ramaos particulares. (<i>Diario Official</i> de 4 de outubro de 1907.)
		1907— 7 de novembro	Decreto n. 6.716 — Approva o projecto, orçamento local para a estação de S. Pedro de Itararé e supressão de duas estações entre Jaguarihyva e Itararé. (<i>Diario Official</i> de 29 de novembro de 1907.)
		1907—14 » »	Decreto n. 6.735 — Approva o projecto e orçamento para construção de um edificio destinado ao almoxarifado central. (<i>Diario Official</i> de 29 de novembro de 1907.)
		1907—13 de dezembro	Decreto n. 6.776 — Approva as plantas e orçamento para construção de armazens de cargas nas estações de Antonio Rebouças, Roxoroiz, Doris e Paulo de Frontin, devendo a despesa correspondente, na importancia total de 16.135\$320, ser levada á conta do custeio. (<i>Diario Official</i> de 2 de dezembro de 1907.)
		1908 — 8 de fevereiro	Aviso n. 47 — Declara ao delegado do Thesouro em Londres que, por despacho de 8 de janeiro do corrente anno, publicado no <i>Diario Official</i> de 11 do mesmo mez, ficou a companhia concessionaria desta estrada de ferro autorizada a depositar a importancia necessaria á construção do trecho de Porto União ao rio Uruguay. (<i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1908.)
		1908 — 12 » »	Aviso n. 51 — Resolve que o prazo de seis mezes que trata a clausula XII do termo assignado em 7 de dezembro de 1907, autorizando o contracto dos materiaes necessarios á construção da linha de Porto União ao rio Uruguay, seja contado, por equidade, a partir da data do mencionado termo. (<i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1908.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1908 — 26 de março .	Decreto n. 6.903 — Prorroga por mais seis mezes o prazo para conclusão das obras do trecho de Jaguarihyva a Itararé. (<i>Diario Official</i> de 31 de março de 1908.)
		1908 — 25 de abril . .	Aviso n. 135 — Defere o requerimento em que é solicitada a dispensa das exigencias constantes da clausula VI do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, para os trabalhos de construção da linha de União da Victoria ao rio Uruguay, visto que taes trabalhos estão sendo executados de accordo com os estudos approvados pelo decreto n. 1.963, de 13 de fevereiro de 1895.
		1908 — 6 de agosto. .	Decreto n. 7.059 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 230 kilometros e 870 metros da linha de S. Francisco ao rio Paraná, a contar do kilometro 132 + 363 metros. (<i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1908.)
		1909 — 1 de junho. .	Portaria autorizando a estrada a levantar mais 2.000.000 sterlingos e a deposital-os na <i>Société Générale</i> , nos termos das clausulas XLIII e XLII do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1909.)
		1909 — 30 de setembro	Decreto n. 7.575 — Prorroga por mais dous annos o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, de apresentação dos estudos definitivos do ramal Jaguarihyva ao valle do Paranapanema. (<i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1909.)
		1909 —	Aviso approvando o accordo de trafego mutuo, provisório, entre esta estrada e a Sorocabana. (<i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1909.)
		1910 — 31 de março .	Decreto n. 7.928 — Autoriza a revisão do contracto de construção e a transferencia e reversão dos contractos de arrendamento das estradas de ferro do Paraná e D. Thereza Christina. (<i>Diario Official</i> de 26 e 27 de abril de 1910.)
		1910 — 22 de junho. .	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de conformidade com os accordos de trafego mutuo, supram essas estradas umas ás outras (Sorocabana, Paraná e S. Paulo-Rio Grande) o material necessario para occorrer ao transporte de mercadorias, que se acham accumuladas.
		1910 — 6 de outubro .	Decreto n. 8.270 — Incorpora á rede desta estrada a estrada de ferro que, de Assumpção, capital do Paraguay, se dirija á foz do Iguassú ou outro ponto mais conveniente nas proximidades das Sete Quedas. (<i>Diario Official</i> de 23 de outubro de 1910.)
		1910 — 13 » » .	Decreto n. 8.297 Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia total de 5.331:270\$203, do trecho comprehendido entre a barra do rio Negrinho, no kilometro 276, e a barra do rio Negro, no kilometro 347, 946, da linha de S. Francisco desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de outubro de 1910.)
		1910 — 20 » » .	Decreto n. 8.314 — Approva os estudos e o orçamento, na importancia total de 445:032\$798, da ligação da Estrada de Ferro do Paraná com a linha de São Francisco, desta Estrada, na cidade do Rio Negro. (<i>Diario Official</i> de 23 de outubro de 1910.)
		1911 — 29 de março .	Decreto n. 8.632 — Abre o credito de 746:403\$444, suplementar á consignação «Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande», verba 5ª do orçamento de 1910. (<i>Diario Official</i> de 31 de março de 1911.)
		1911 — 29 de maio. .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			as respectivas locomotivas de aparelhos que tem a dispersão de fagulhas. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)
		1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.225 — Prorroga, por um anno, o prazo que se refere a clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, para esta Companhia apresentar os estudos definitivos da linha do Porto da União á foz do Iguassú. (<i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 » »	Decreto n. 9.250 — Autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910, e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1911.)
	Thereza Christina.	1904 — 9 de abril . .	Portaria creando uma secção provisoria incumbida do estudo de melhoramentos reclamados pela mesma estrada, segundo as instrucções que com esta baixam.
		1906 — 18 » » . .	Decreto n. 5.977 — Approva as clausulas para o contracto referente ao arrendamento da estrada e a construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina. (<i>Diario Official</i> de 23 de setembro de 1906.)
		1907 — 17 de janeiro.	Aviso n. 4 — Autoriza a inclusão da herva-matta a tarifa dessa estrada para generos de exportação em geral (tarifa 6ª, classe 3ª), provisoriamente e a titulo de experiencia, com o abatimento de 20 %.
		1907 — 21 » » . .	Decreto n. 6.335 — Abre o credito de 347:000\$ para ser applicado ao custeio, no exercicio de 1907. (<i>Diario Official</i> de 24 de janeiro de 1907.)
		1907 — 25 de julho . .	Decreto n. 6.575 — Abre o credito de 18:000\$ para custeio desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 28 de julho de 1907.)
		1908 — 7 de março . .	Decreto n. 6.873 — Abre o credito de 347:000\$ para custeio da estrada no corrente exercicio. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1908.)
		1909 — 11 de fevereiro	Decreto n. 7.328 — Abrindo o credito de 347:000\$ para o custeio da estrada. (<i>Diario Official</i> de 14 de fevereiro de 1909.)
		1910 — 11 de janeiro.	Aviso n. 1 — Approva as modificações das tarifas actuaes desta estrada quanto a passagens de 1ª e 2ª classes, coreaes, materiaes de construcção e instrumentos agricolas aratorios, a começar de 1 de fevereiro de 1910.
		1910 — 28 de abril . .	Decreto n. 7.971 — Abre o credito de 168:000\$ para o custeio desta Estrada no corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 3 de maio de 1910.)
41	Rezende a ocaína	1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.373 — Transfere para o nome de Manoel Lopes da Silva a concessão da Estrada de Ferro de Rezende a Aréas.
		1907 — 18 de julho . .	Aviso n. 245 — Suspende, provisoriamente, o pagamento da quota de fiscalização. (<i>Diario Official</i> de 19 de julho de 1907.)
42	Rio Branco á fronteira com a Guyana Inglesa.	1902 — 8 de fevereiro	Decreto n. 4.340 — Concede ao engenheiro Pedro Luis Soares de Souza uma via ferrea, partindo do ponto onde acaba a franca navegação a vapor no Rio Branco e dirigindo-se para o ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Inglesa.
		1904 — 27 de dezembro	Decreto n. 5.408 — Estabelece prazo para a apresentação dos estudos definitivos da estrada.
43	Rio Claro	1892 — 29 de janeiro .	Decreto n. 719 — Autoriza a transferencia da Estrada de Ferro do Rio Claro á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.
		1900 — 30 de julho . .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas Estradas de Ferro de Santos, Jundiáhy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1901 — 24 de junho . .	Decreto n. 4.057 — Fixa em \$ 1.500.000 ou réis 13.333:333\$333, ouro, o capital da estrada e dá outras providencias.
		1902 — 31 de outubro.	Decreto n. 4.634 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1901, por conta do capital da Estrada de Ferro Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.516.236.
		1903 — 9 de julho . . .	Decreto n. 4.861 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1902, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.536.871.
		1904 — 16 de agosto . .	Aviso n. 587 — Approva o horario dos trens de passageiros e mixtos da estrada.
		1904 — 24 de novembro	Aviso n. 734 — Autoriza a supprimir os trens mixtos que correm entre S. Carlos e Jaboticabal (MT 1 e MT 2) e a annexar um carro de passageiros aos trens de carga (CT 9 e CT 10) no trecho entre S. Carlos e Bebedouro.
		1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Veja-se Estrada de Ferro Santos a Jundiáhy.
		1905 — 28 de março . .	Decreto n. 5.496 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluviaes, durante os annos de 1903 e 1904, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.602.376-2-11. (<i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1905.)
		1906 — 14 de setembro	Decreto n. 6.130 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas, durante o anno de 1905, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.606.528-2-11. (<i>Diario Official</i> de 15 de setembro de 1906.)
		1907 — 1 de maio . . .	Portaria — Approva uma nova tarifa differencial e as reduções já em vigor. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1907.)
		1907 — 10 » » . . .	Portaria — Approva uma nova tarifa differencial para o transporte de passageiros. (<i>Diario Official</i> de 12 de maio de 1907.)
		1907 — 18 » » . . .	Aviso n. 173 — Approva a suppressão da taxa movel applicada ás bagagens de passageiros, da tabella I A. (<i>Diario Official</i> de 21 de maio de 1907.)
		1907 — 2 de junho . .	Aviso n. 221 — Approva o horario a vigorar a 14 de julho do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1907.)
		1907 — 10 de dezembro	Aviso n. 411 — Declara que o Ministerio fica sciente do accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e a «S. Paulo Railway» e determina que, em casos analogos, deve solicitar prévia autorização do Governo.
		1908 — 15 de junho . .	Decreto n. 6.987 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes durante o anno de 1906, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.615.853-8-5. (<i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1908.)
		1908 — 12 de novembro	Decreto n. 7.170 — Concede autorização á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes para construcção, uso e gozo de um ramal ferreo que vá terminar na cidade de Baurú. (<i>Diario Official</i> de 3 de dezembro de 1908.)
		1909 — 6 de maio . . .	Aviso communicando a esta Repartição ter sido approvada a tarifa especial para o transporte do gado bovino, em pé, da estação de Barretos á de Piranga, conforme requereram as Companhias São Paulo Railway e Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes. (<i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1909.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
44	Rio do Ouro	1909 — 8 de julho . .	Decreto n. 7.453 — Approva as plantas e o organogramma do trecho de Pedorneiras a Baurú, do ramal ferroviario concedido á Companhia Paulista de Vias Férreas Fluvias, polo decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908. (<i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1909.)
		1909 — 30 de dezembro	Decreto n. 7.774 — Approva os estudos de rectificação da linha do Rio Claro entre a estação do mesmo nome e a de Morro Pellado. (<i>Diario Official</i> de 1 de janeiro de 1910.)
		1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por l ^o e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de appparelhos que tenham a dispersão das fagulhas. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)
		1893 — 5 de agosto . .	Portaria approvando as tarifas e <i>Condições Reglamentares</i> da estrada.
		1900 — 10 de fevereiro	Portaria providenciando (art. 1 ^o) para que a estrada continue a reger-se pelo regulamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.
		1908 — 18 de agosto .	Aviso n. 102 — Autoriza o inspector geral do Obras Publicas a promover o estabelecimento do trafego mutuo entre esta estrada e a Central do Brazil.
		1911 — 15 » » .	Aviso n. 295 — Autoriza a estabelecer entre a Central do Brazil e a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o accordo necessario, affirmado que as mactadorias provenientes da zona da Rio do Ouro sejam conduzidas até Alfredo Maia, da linha Auxiliadora. (<i>Diario Official</i> de 17 de agosto de 1911.)
		1896 — 3 de setembro.	Decreto n. 2.338 — Approva os estudos definitivos para a duplicação da linha e fixa em \$ 2.900.000 o capital a despendor com essa duplicação.
		1900 — 30 de julho .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos, Jundiaby, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
		1900 — 1 de outubro .	Decreto n. 3.786 — Proroga até 31 de dezembro do mesmo anno o prazo para conclusão de todas as obras do trecho dos novos planos inclinados de Sorra e da nova estação da Luz.
1900 — 20 de dezembro	Decreto n. 3.865 — Adopta no regulamento approvedo pelo decreto n. 0.928, de 11 de abril de 1900 para o serviço telegraphico da Estrada de Ferro Santos a Jundiaby, todo o capitulo 22 do titulo do regulamento que baixou com o decreto n. 1.666 de 30 de janeiro de 1894.		
1901 — 3 de junho . .	Decreto n. 4.034 — Autoriza a «S. Paulo Railway Company, limited» a incorporar ao respectivo capital a quantia de \$ 952.520-3-0, excesso de despoza com a duplicação da linha de Santos a Jundiaby.		
1901 — 17 » » .	Aviso n. 124 — Approva as bases para tarifas.		
1904 — 13 de agosto .	Aviso n. 580 — Approva o horario dos trens de passageiros e mixtos da estrada.		
1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Autoriza as Companhias «S. Paulo Railway», Paulista e Mogyana a alterarem os respectivos regulamentos do telegrapho, do seguinte modo : A' classe 6 ^a do art. 2 ^o do regulamento do telegrapho acrescentem-se as palavras «urgente e ordinario», ficando assim redigida : 6. ^a Telegramma particular urgente e ordinario. Ao art. 10 do mesmo regulamento, acrescentem-se o seguinte paragrapho :		

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
45	Santos a Jundiaby (S. Paulo Railway).	1906—23 de abril . .	«Os telegrammas apresentados como urgentes terão esta declaração assignada pelo signatario do telegramma, serão transmitidos de preferencia aos ordinarios de igual categoria e pagarão taxa dupla.» Aviso n. 100 — Aceita a nova applicação, a partir de 1 de maio em diante, da tabella 2 A, das tarifas, do seguinte modo : Até 200 kilometros, 200 réis por tonelada-kilometro ; de 201 a 300 kilometros, 180 réis por tonelada-kilometro ; de 301 em diante, 140 réis por tonelada-kilometro. (<i>Diario Official</i> de 24 de abril de 1906.)
		1906 — 4 de maio . .	Aviso n. 114 — Aceita a resolução adoptada para a tarifa de transporte de passageiros em sua linha e que é a seguinte: 1 ^a classe, 65 réis por kilometro e 2 ^a classe, 32,5 réis por kilometro. (<i>Diario Official</i> de 5 de maio de 1906.)
		1906—27 de novembro	Aviso n. 350 — Reduz a tarifa do café pelo seguinte modo: Para o café beneficiado da tabella 3 — 160 réis por tonelada e por kilometro. Para o café em casquinha da tabella 3 A — 140 réis por tonelada e por kilometro. Para o café em cereja ou em côco da tabella 3 B — 128 réis por tonelada e por kilometro. Esta alteração deverá vigorar de 1 de dezembro do corrente anno a 30 de junho de 1907, desde que a taxa cambial sobre Londres se mantenha acima de 12 dinheiros, sendo que, no caso contrario, e depois daquella data, terá a estrada de executar a tarifa de que trata o aviso n. 124, de 17 de junho de 1901, salvo accordo posterior. (<i>Diario Official</i> de 28 de novembro de 1906.)
		1907— 1 de abril. . .	Aviso n. 116 — Approva o abatimento de 12,5 %, ou seja a adopção da base de 146 réis por tonelada e por kilometro, para o café da tabella 3 ; de 123 réis para o café em casquinha, da tabella 3 A, e de 112 para o café em cereja, ou em côco, da tabella 3 B.
		1907—11 de maio. . .	Portaria — Approva a nova tarifa differencial para a tabella 1 A. (<i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1907.)
		1907—18 de dezembro.	Aviso n. 420 — A titulo de experiencia, autoriza a modificar as Tarifas para o transporte de gado vaccum. (<i>Diario Official</i> , de 20 de dezembro de 1907.)
		1908 — 3 de fevereiro.	Aviso n. 37 — Declara que fica approvada a nova tabella de passagens para o serviço suburbano, entre as estações desde S. Bernardo até Pirituba.
		1908 — 8 de abril. . .	Aviso n. 123 — Declara, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer, fica approvada a supressão dos dizeres «Não se permitem meias passagens», do art. 6 ^o do regulamento vigente desta estrada.
		1909 — 6 de maio. .	Aviso communicando a esta Repartição ter sido approvada a tarifa especial para o transporte do gado bovino, em pé, da estação de Barretos á de Piranga, conforme requereram as companhias <i>Sao Paulo Railway</i> e Paulista de Vias Férreas e Fluvias. (<i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1909.)
		1909 — 21 de setembro	Aviso n. 256, approvando a tarifa, com a redução proposta, de transporte de café, proporcional ás distancias até S. Paulo, recebido o producto em trafego mutuo na estação final. (<i>Diario Official</i> de 23 de setembro de 1909.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 27 de abril . . .	Aviso n. — Approva a nova tarifa para o transporte de café entre as estações de Jundiáhy e Santos. (<i>Diario Official</i> de 28 de abril de 1910.)
		1910 — 17 de maio . . .	Aviso n. — Approva a redução seguinte na tarifa de passageiros: <i>Passagens de 1ª classe</i> — De S. Paulo ao Braz, ao preço especial e reduzido de 55; de Santos e vice-versa, idem, idem. <i>Passagens de 2ª classe</i> — Reduzida a base actual de 32,5 réis para 30 réis, por kilometro.
46	S. Luiz de Cáceres ao Guaporé	1911 — 6 de dezembro	Decreto n. 9.178 — Abre o credito de 50:000\$ para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Cáceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé em Matto Grosso. (<i>Diario Official</i> de 12 de dezembro de 1911.)
47	S. Luiz a Caxias	1905 — 3 de janeiro . . .	Lei n. 1.329 — Autoriza o Governo a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.
		1905 — 30 de outubro . . .	Portaria approvando as instrucções para estudos definitivos. (<i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1905.)
		1906 — 6 de março . . .	Decreto n. 5.914 — Abre o credito especial de 180:000\$ para o proseguimento dos estudos da estrada. (<i>Diario Official</i> de 10 de março de 1906.)
		1906 — 5 de maio . . .	Portaria alterando o quadro do pessoal constante do art. 9º das instrucções approvadas por portaria de 30 de outubro de 1905. (<i>Diario Official</i> de 6 de maio de 1906.)
		1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.379 — Abre o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a conclusão dos estudos. (<i>Diario Official</i> de 23 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 16 de setembro	Decreto n. 6.643 — Abre o credito de 150:000\$ para ser applicado ás despesas de estudos e construção da estrada. (<i>Diario Official</i> de 19 de setembro de 1907.)
		1907 — 3 de outubro . . .	Decreto n. 6.670 — Approva os estudos e orçamento da estrada correspondente ao traçado que passa por Bom Sucesso, inclusive o ramal de Itaquy, na extensão total de 393.726 metros e bem assim o respectivo orçamento na importancia de 17.216.847\$300. (<i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1907.)
		1908 — 20 de agosto . . .	Decreto n. 7.073 — Autoriza o contracto da construção desta estrada e do ramal de Itaquy. (<i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1908.)
		1908 — 10 de dezembro	Decreto n. 7.222 — Abre o credito de 150:000\$ para occorrer ás despesas de estudos e construção desta estrada.
		1908 — 22 » »	Aviso n. 175 — Approva as providencias tomadas relativamente á suspensão dos serviços de locação e dispensa do respectivo pessoal, em virtude do contracto celebrado para execução de taes serviços. (<i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1908.)
		1909 — 27 de maio . . .	Decreto n. 7.425 — Transfere para a razão social Ibirocahy & Comp. o contracto de construção desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1909.)
		1910 — 27 de janeiro . . .	Decreto n. 7.837 — Substitue diversas clausulas do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908. (<i>Diario Official</i> de 30 de janeiro de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.353 — Approva, com exclusão do ramal de Galeana, os estudos definitivos e orçamento, na importancia total de 11.443:995\$344, dos trechos de Rosario a Itapicuri, na extensão de 57.200 metros, e de Caxias a Codó, na extensão de 85.000 metros, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy. (<i>Diario Official</i> de 13 de novembro de 1910.)
		1911 — 8 de maio . . .	Decreto n. 8.709 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, nesta estrada, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Maranhão. (<i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1911.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9027 — Approva a tabella de preços complementar á do contracto para a construção e declara extensivas a esta estrada as condições geraes e especificação da rede de viagem geral da Bahía. (<i>Diario Official</i> de 21 de outubro e de 23 e 25 de novembro de 1911.)
		1910 — 4 de agosto . . .	Decreto n. 8.129 — Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento, na importancia de 4 040:421\$900, do primeiro trecho de 84.440 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 12 de agosto de 1910.)
48	S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.559 — Autoriza o contracto para o estudo e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. (<i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1911.)
		1911 — 6 de setembro . . .	Decreto n. 8.948 — Substitue a clausula I do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911. (<i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1911.)
		1911 — » » »	Decreto n. 8.949 — Proroga por 3 mezes o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. (<i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1911.)
49	S. Sebastião á Sant'Anna do Livramento.	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estudo e construção desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1911.)
50	Sorocabana e Ituana.	1895 — 6 de maio . . .	Decreto n. 2.020 — Approva provisoriamente as <i>Instrucções Regulamentares</i> e tarifas para vigorarem nas linhas ferreas de Tatuhy a Itararé e de Botucatu á Tibagy; bem assim as bases para applicação de tarifas moveis.
		1895 — 17 de outubro . . .	Decreto n. 2.130 — Approva a mudança de Botucatu por ponto inicial da linha de Botucatu á Tibagy para a estação de Capão Bonito.
		1900 — 30 de julho . . .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiáhy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
		1900 — 20 de agosto . . .	Decreto n. 3.747 — Proroga por mais tres annos o prazo fixado na clausula IV do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, para conclusão das obras de prolongamento da estrada.
		1904 — 18 de maio . . .	Aviso n. 397 — Approva o horario que tem de vigorar nos trens dos prolongamentos federaes da estrada.
		1907 — 7 de março . . .	Decreto n. 6.401 — Approva os novos estudos definitivos relativos ao trecho comprehendido entre Aca-rassú e Itararé, sendo fixado o prazo de dois mezes para inicio das obras e de dous annos para conclusão de toda a linha até Itararé. (<i>Diario Official</i> de 10 de março de 1907.)
		1907 — 15 de junho . . .	Decreto n. 6.524 — Autoriza a « Sorocabana Railway » a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 17 de julho de 1907.)
		1907 — 25 » » »	Decreto n. 6.574 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 31 de julho de 1907.)
		1907 — 29 de agosto . . .	Decreto n. 6.623 — Reválida a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, na conformidade do decreto n. 10.090, de 21 de novembro de 1888, e transferida ao Governo de S. Paulo, juntamente com as demais concessões e estradas de ferro adquiridas pelo Governo Federal, em leilão de 5 de agosto de 1904. (<i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1907.)
		1907 — 20 de setembro . . .	Aviso n. 320 — Autoriza a abertura do trafego provisorio, no trecho comprehendido entre as estações de Itapetininga e Engenheiro Herminio, com 53.900 ^m de extensão.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1907 — 31 de outubro.	Decreto n. 6.709 — Autoriza a « Sorocabana Railway » a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1907.)
		1908 — 9 de janeiro.	Decreto n. 6.819 — Approva os novos estudos definitivos e orçamento de 3.729:265\$948, relativos ao trecho de 65 kilometros e 371 metros, comprehendido entre Cerqueira Cesar e Ilha Grande, da linha de Tibagy.
		1908 — 27 » » .	Aviso n. 21 — Declara que foi approvada a nova tabella proposta pela estrada, para os fretes das ns. 12 e 13 de suas tarifas, destinadas ao transporte de madeiras justas e aparelhadas. (<i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1908.)
		1908 — 8 de outubro.	Decreto n. 7.140 — Approva os novos estudos definitivos e orçamento do trecho de Ilha Grande ao São Paulo Grande do Paranapanema, na extensão de 48 kilometros e 465 metros da linha de Tibagy. (<i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1908.)
		1909 — 3 de junho . .	Decreto n. 7.432 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1909.)
		1909 — 6 de setembro.	Portaria approvando a redução dos fretes para o transporte de animaes, conforme propoz a companhia. (<i>Diario Official</i> de 7 de setembro de 1909.)
		1909 —	Aviso approvando o accordo de trafego mutuo provisório com a S. Paulo-Rio Grande. (<i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1909.)
		1910 — 6 de janeiro.	Decreto n. 7.807 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1910.)
		1910 — 12 de maio . .	Lei n. 2.251 — Autoriza o credito especial de 334:559\$143 para pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907. (<i>Diario Official</i> de 18 de maio de 1910.)
		1910 — » » » . .	Decreto n. 7.995 — Transfere o porto de Tibagy, no rio Paraná, no lugar que melhor convier para a travessia desse rio, o ponto terminal da linha de ferro Sorocabana, que, segundo a clausula 1ª do decreto n. 6.823, de 29 de agosto de 1907, se dirigia do Campão Bonito para Agua-Boa, situada nas proximidades da foz do rio Tibagy, sendo mantida a mesma garantia de juros por kilometro, devendo ser modificado nesse sentido o contracto celebrado com o governo de S. Paulo, nos termos do referido decreto. (<i>Diario Official</i> de 5 de junho de 1910.)
		1910 — 26 » » . .	Decreto n. 8.034 — Abre o credito de 304:559\$143 para occorrer ao pagamento dos juros garantidos a esta estrada, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907. (<i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1910.)
		1910 — 22 de junho . .	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de conformidade com os accordos de trafego mutuo, suppram essas estradas, (Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana) umas ás outras, o material necessario para occorrer ao transporte de mercadorias, que se acham accumuladas.
		1910 — 5 de agosto .	Aviso n. 372 — Approva as bases da tarifa de café da tabella n. 3, desta Companhia.
		1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro do São Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 18 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de aparelhos que evitem a dispersão de fagulhas. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 16 de novembro	Decreto n. 9.024 — Proroga por 4 mezes o prazo fixado na clausula II do decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910, para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 18 de novembro de 1911.)
51	South American Railway. . .	1909 — 28 de outubro.	Decreto n. 7.633 — Concede autorização a esta companhia para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 6 de novembro de 1909.)
52	South Brazilian Railway Company, limited.	1910 — 14 de abril . .	Decreto n. 7.955 — Concede autorização a esta Companhia para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> , de 20 de abril de 1910.)
53	State of Bahia South Western Railway Company.	1909 — 4 de fevereiro	Decreto n. 7.317 — Concede autorização a « The State of Bahia South Western Railway Company, limited » para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1909.)
54	Subterranea entre a Capital Federal e Nictheroy.	1903 21 — de julho . .	Decreto n. 993 — Concede ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Antonio Julio de Oliveira Sampaio, pelo prazo de 60 annos, a construcção de uma estrada de ferro subterranea por tracção electrica, systema tubular, bitola de um metro, ligando a Capital Federal á cidade de Nictheroy.
55	Sud-Ouest résilien.	1906 — 31 de janeiro .	Decreto n. 5.876 — Concede autorização á « Compagnie des Chémins de Fer Sud-Ouest Brésiliens » para continuar a funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 31 de março de 1906.)
56	Southern San Paulo Railway Company, limited.	1911 — 17 de maio . .	Decreto n. 8.730 — Concede autorização a esta Companhia para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 26 de maio de 1911.)
57	Sul da Bahia.	1908 — 10 de junho .	Decreto n. 6.988 — Abre o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> de 17 de junho de 1908.)
		1909 — 14 de janeiro . .	Decreto n. 7.285 — Abre o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas effectuadas em 1908 com as estradas da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> de 20 de janeiro de 1909.)
58	Taubaté ao Amparo	1891 — 18 de abril . .	Decreto n. 155 — Concede privilegio, sem garantia de juros, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre as cidades de Taubaté e Amparo, no Estado de S. Paulo, passando por territorio do de Minas Geraes.
		1892 — 20 de agosto .	Decreto n. 1.017 — Approva com modificações os estudos da estrada na extensão de 72 kilometros.
		1892 — 30 » » . .	Decreto n. 1.029 — Altera as clausulas I, V e IX do decreto n. 155, de 18 de abril de 1891.
		1896 — 11 de dezembro	Decreto n. 2.403 — Proroga por quatro annos o prazo para a conclusão das obras.
59	Therezopolis.	1911 — 28 » » . .	Decreto n. 9.255 — Concede a esta estrada o prolongamento de sua linha ferrea até o sul de Itabora de Matto Dentro e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1911.)
60	Tijuca (Tramway Electrico) .	1902 — 21 de maio . .	Decreto n. 4.414 — Transfere ao Banco da Republica do Brazil a concessão da Estrada de Ferro da Tijuca.
		1902 — 12 de novembro	Decreto n. 4.664 — Reduz a 3:600\$ a quota de fiscalização da Estrada de Ferro da Tijuca, de que trata o art. 2º do decreto n. 4.414, de 21 de maio de 1902.
		1904 — 5 de maio . . .	Aviso n. 360 — Altera as tarifas da estrada, devendo vigorar os seguintes preços: da Juncção á Usina, 200 réis; da Usina á Caixa de Agua, 300 réis, e da Caixa de Agua ao Alto, 500 réis.
		1905 — 17 de março .	Aviso n. 79 — Approva a modificação no horario dos carros.
		1907 — 10 de maio . .	Aviso n. 161 — Approva, provisoriamente, o horario proposto e autoriza, nas mesmas condições, o trafego mutuo entre esta e a linha de Villa Isabel, obrigando-se, porém, dentro de um mez, a apresen-

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
61	Tram-Road de Nazareth. . .	1910 — 31 de janeiro.	tar ao Governo as bases do accordo para aquil trafego. (<i>Diario Official</i> de 11 de maio de 1907.) Decreto n. 7.842 — Transfere á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen de concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca. (<i>Diario Official</i> de 1 e 10 de fevereiro de 1910.)
		1893 — 13 de julho. .	Decreto n. 1.477 — Fixa o capital em 1.890:000\$000.
		1893 — 12 de agosto .	Portaria approvando as alterações nas tarifas approvadas por portaria de 28 de agosto de 1891.
		1906 — 29 de maio . .	Decreto n. 6.053 — Transfere ao Governo do Estado da Bahia o direito de resgatar o trecho de concessão federal, de Santo Antonio de Jesus á cidade de Amargosa. (<i>Diario Official</i> de 31 de maio 1906.)
		1900 — 25 de junho . .	Termo de transferencia, ao Governo do Estado da Bahia do direito de resgatar o trecho de concessão federal de Santo Antonio de Jesus á cidade de Amargosa.
		1910 — 23 de outubro.	Decreto n. 8.321 — Autoriza a revisão do contracto approved pelo decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituida a rede de viação ferrea federal da Bahia.
		1910 — 5 de novembro	Aviso n. 24 — Autoriza as reduções de 25 % por transporte em wagons completos de kerozene e gado, este quando despachado em trens de lotação nunca inferior a 12 wagons, na Estrada de Ferro Central da Bahia.
		1911 — 29 de março .	Officio ao director desta repartição communicando que deixa de ser approved o fornecimento do material rodante e approvando o orçamento para a redução da bitola a um metro entre trilhos, linha telegraphica com aparelhos Morse e modificações de obras d'arte com alterações e especificações que determina. Este officio determina ainda outras providencias e resoluções. (<i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1911.)
		1911 — 31 » » .	Decreto n. 8.648 — Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 4 e 5 de abril de 1911.)
		1911 — 8 de maio . .	Decreto n. 8.707 — Abre o credito de 600:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1911.)
		1911 — 21 de junho .	Decreto n. 8.794 — Autoriza a emissão de titulos no valor de francos 60.000.000, de juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 23 de junho de 1911.)
		1911 — 23 de agosto .	Decreto n. 8.918 — Abre o credito de 400:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rede. (<i>Diario Official</i> de 25 de agosto de 1911.)
		1911 — 30 » » .	Decreto n. 8.939 — Concede autorização á <i>Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien</i> para funcionar na Republica. (<i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1911.)
		1911 — 4 de outubro.	Decreto n. 9005 — Approva o orçamento na importancia maxima de 4.023:728\$332 das despesas relativas a diversas obras a executar na Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas. (<i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1911.)
		1911 — 11 » » .	Decreto n. 9.029 — Transfere para a <i>Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien</i> o contracto celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, por decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. (<i>Diario Official</i> de 17 e 20 outubro de 1911.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	Datas	Ementas	
Uberaba a Coxim	1911 — 14 de outubro.	Decreto n. 9.005 A — Approva o orçamento na importancia de 4.023:728\$332 das despesas relativas á substituição da via permanente da linha de Alagoinhas até ao rio S. Francisco. (<i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)	
	1911 — 3 de novembro	Decreto n. 9077 — Approva os estudos definitivos referentes ao ramal de Timbó a Cipó, partindo da estação de Aporá, nesta estrada, na extensão de 40 kilometros, bem assim o respectivo orçamento, de 1.483:295\$983. (<i>Diario Official</i> de 11 de novembro de 1911.)	
	1911 — 8 » » .	Decreto n. 9.103 — Proroga até 30 de novembro o prazo a que se refere a clausula XLIII do contracto approved pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. (<i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1911.)	
	1911 — 16 » » .	Decreto n. 9.122 — Proroga até 31 de dezembro de 1911 o prazo a que se refere o n. 5, 1 da clausula I do contracto approved pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. (<i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1911.)	
	1911 — 20 de dezembro	Decreto 9.229 — Abre o credito de 200:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1911.)	
	1911 — 30 » » .	Decreto n. 9.278 — Autoriza a aquisição da Estrada de Ferro Bahia e Minas e subsequente incorporação a esta rede. (<i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)	
	1890 — 16 de outubro.	Decreto n. 862 — Concede privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um systema de viação geral, ligando diversos Estados da União á Capital Federal.	
	1894 — 20 de janeiro.	Decreto n. 1.658 — Approva com modificações os estudos definitivos da 1ª secção da linha, na extensão de 103 kilometros.	
	1894 — 27 de agosto .	Decreto n. 1.779 — Proroga por dous annos os prazos estatuidos na clausula III do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, para inicio e conclusão das obras da estrada.	
	1901 — 28 de fevereiro	Decreto n. 3.940 — Proroga até 31 de dezembro de 1902 o prazo para conclusão dos 100 primeiros kilometros da estrada.	
	1904 — 2 de março . .	Decreto n. 5.150 — Proroga até 31 de dezembro de 1905 o prazo para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da estrada.	
	1904 — 30 de julho . .	Decreto n. 5.266 — Transfere á Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil a concessão da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim com algumas modificações das respectivas clausulas.	
	1904 — 18 de outubro.	Decreto n. 5.349 — Autoriza a revisão das concessões das Estradas do Ferro de Uberaba a Coxim e de Catalão a Palmas.	
	Viação Geral da Bahia. . . . Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.	1888 — 24 de fevereiro	Portaria approvando as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da estrada.
		1897 — 3 » » .	Portaria approvando as bases para alteração das tarifas em vigor e adopção da taxa movei.
1897 — 26 de maio . .		Portaria approvando provisoriamente as alterações feitas nas tarifas e <i>Instruções Regulamentares</i> da estrada, approvadas por portaria de 24 de fevereiro de 1888.	
1897 — 19 de julho . .		Decreto n. 2.553 — Approva definitivamente as bases das tarifas da estrada.	
1901 — 25 de junho .		Decreto n. 4.058 — Approva o contracto para o arrendamento provisório da estrada e ramal com os engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austrielliano Honorio de Carvalho.	
1901 — 27 » » .		Contracto para o arrendamento provisório da estrada e ramal.	

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
	Central da Bahia	1904 — 19 de agosto .	Aviso n. 4 — Altera a praxe seguida na interpretação do art. 117 das <i>Condições Regulamentares</i> da estrada.
		1909 — 29 de janeiro.	Publicação das alterações nas instruções regulamentares, bases das tarifas e pauta, relativas ás estradas de ferro de S. Francisco, Bahia ao S. Francisco, Ramal do Timbó e Timbó a Propriá, approvados pela clausula XXV do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 25 de maio de 1909.)
		1910 — 22 de fevereiro	Aviso n. 27 — Autoriza a redução da bitola da estrada, entre as estações de Calçada e Alagoas.
		1885 — 4 de julho . .	Decreto n. 9.455 — Approva provisoriamente as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da estrada.
		1899 — 3 de janeiro .	Decreto n. 3.187 — Approva as alterações feitas nas tarifas em vigor na estrada.
		1900 — 14 de maio . .	Decreto n. 3.656 — Altera as <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas em vigor na estrada.
		1901 — 30 de dezembro.	Decreto n. 4.299 — Approva o contracto para o arrendamento provisório da estrada.
		1902 — 8 de janeiro .	Contracto para o arrendamento provisório.
		1902 — 21 de outubro.	Aviso n. 47 — Autoriza o abatimento de 20 % nos fretes das tarifas 6, 7, 8 e 9, calculados sobre a base invariavel de 11 dinheiros por mil réis, em favor dos generos de exportação provenientes da zona sergipeza, á distancia de quatro leguas do eixo da linha da estação de Tapera para cima.
		1904 — 17 de março . .	Aviso n. 2 — Reduz de 30 % a tarifa de generos de primeira necessidade.
	1909 — 29 janeiro . .	Publicação das alterações nas bases das tarifas da estrada de Ferro Central da Bahia, approvadas pela clausula XXV do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 25 de maio.)	
	S. Francisco.	1894 — 21 de maio . .	Decreto n. 1.717 — Approva as novas tarifas e <i>Instruções Regulamentares</i> da estrada.
		1900 — 23 de janeiro .	Decreto n. 3.565 — Contracta com o engenheiro Miguel de Teive e Argollo o arrendamento definitivo da estrada.
		1900 — 26 » » . .	Contracto de arrendamento da estrada.
		1900 — 17 de fevereiro	Portaria approvando as alterações nas <i>Instruções Regulamentares</i> , pauta e tarifas da estrada.
		1901 — 12 de setembro	Aviso n. 10 — Approva a modificação no horario em vigor, approvado por aviso n. 4, de 22 de julho de 1898.
		1902 — 22 de fevereiro	Aviso n. 4 — Modifica o horario dos trens, em vigor na estrada.
		1902 — 28 de julho . .	Aviso n. 10 — Approva a Pauta e Tarifas a vigorar na estrada.
		1903 — 13 de março .	Aviso n. 1 — Classifica provisoriamente na tarifa 7 o cobre nacional preparado no interior do Estado mantendo-se para o cobre em chapas e vergalhões a classificação actualmente em vigor na tarifa 6.
		1904 — 17 » » . .	Aviso n. 2 — Regula o transporte de agua e reduz de 30 % a tarifa de generos de primeira necessidade.
		1904 — 7 de julho . .	Aviso n. 7 — Resolve fazer cessar a redução de tarifas dos generos de primeira necessidade, adoptada pelo aviso n. 2, de 17 de março corrente.
	1908 — 8 de fevereiro.	Aviso n. 9 — Approva o orçamento organizado pelos arrendatarios para as despezas de custeio do corrente exercicio, na importancia total de 1.533:604\$560. (<i>Diario Official</i> de 9 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 30 de setembro	Aviso n. 123 — Autoriza os arrendatarios a estabelecer uma parada no povoado de Carrapichel.	
	1909 — 29 de janeiro.	Decreto n. 7.308 — Approva as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo desta estrada, no Estado da Bahia, e para o contracto de arrendamento provisório da estrada de ferro de	

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementa
	Bahia ao S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos que forem sendo entregues ao trafego do prolongamento da Timbó a Propriá e da Estrada de F. Central da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 23 de março de 1909.)	1909 — 29 de janeiro.	Publicação das alterações nas intruções regulamentares, bases das tarifas e pauta, relativas ás estradas de ferro de S. Francisco, Bahia ao S. Francisco, Ramal do Timbó e Timbó a Propriá, approvadas pela clausula XXV do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 25 de maio de 1909.)
		1909 — 19 de outubro.	Aviso n. 83 — Approva a planta para a ligação da estrada ao ramal do Timbó, com a obrigação, porém, de intercalar dois trilhos em vez de um, afim de ser evitado o desvio do eixo da linha e reduzido o orçamento de 14:000\$ a 6:658\$818, que será levado á conta de capital.
		1909 — 29 de janeiro . .	Decreto n. 7.308 — Approva as clausulas para novação do contracto de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro S. Francisco e para o contracto de arrendamento provisório da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos que forem sendo entregues ao trafego do prolongamento de Timbó a Propriá e da Estrada de Ferro Central da Bahia. (<i>Diario Official</i> de 23 de março de 1909.)
		1909 — 24 de maio . .	Publicação, no <i>Diario Official</i> , das alterações das tarifas e instruções regulamentares das estradas de ferro de S. Francisco, Bahia ao S. Francisco, ramal do Timbó e Timbó a Propriá, approvadas pela clausula XXV do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909.
		1909 — 19 de agosto . .	Decreto n. 7.509 — Transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes, de que trata o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 25 de agosto de 1909.)
		1904 — 19 de maio . .	Portaria approvando as instruções para estudos definitivos da Estrada de Ferro do Timbó, no Estado da Bahia, á cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.
		1905 — 27 de fevereiro	Portaria alterando o quadro do pessoal da comissão de estudos da estrada, a que se refere o art. 10 das instruções approvadas por portaria de 19 de maio de 1904.
		1907 — 3 de outubro	Decreto n. 6.671 — Approva os estudos e orçamento desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1907.)
		1907 — 24 » »	Decreto n. 6.701 — Abre o credito de 200:000\$ para conclusão dos estudos desta estrada, até entroncar com a Central de Alagoas. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1907.)
		1908 — 30 de julho . .	Decreto n. 7.049 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 220:000\$ para indemnização ao Estado de Sergipe de igual quantia fornecida ao Governo Federal para despezas com os estudos desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 2 de agosto de 1908.)
	1908 — 12 de novembro	Decreto n. 7.171 — Autoriza a construção. (<i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1909.)	
	1909 — 29 de janeiro . .	Publicação das alterações nas instruções regulamentares, bases das tarifas e pauta, relativas ás estradas de ferro de S. Francisco, Ramal do Timbó e Timbó a Propriá, approvadas pela clausula XXV do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 25 de maio de 1909.)	
	1909 — 11 de junho . .	Decreto n. 7.440 — Transfere para a razão social Austrioliano de Carvalho & C. o contracto para a construção. (<i>Diario Official</i> de 20 de junho de 1909.)	
	1909 — 27 de agosto . .	Publicação no <i>Diario Official</i> do contracto para a construção da estrada.	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
64	Victoria a Minas.	1909 —	Aviso autorizando a substituição do fio de cobre pelo de ferro galvanizado, na linha telegraphica. (<i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1909.)
		1902 — 1 de fevereiro	Decreto n. 4.337 — Confirma a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a concessão feita pelo decreto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, substituído, porém, o traçado, já approvedo, da Estrada de Ferro de Peçanha ao Araxá, por outro que, partindo da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, passe por Peçanha e termina em Diamantina, no de Minas Geraes.
		1903 — 3 » »	Decreto n. 4.759 — Aceita, com modificações, para construção da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, os estudos definitivos da linha comprehendida entre Victoria e Peçanha, anteriormente approvedos.
		1904 — 26 de abril . .	Decreto n. 5.205 — Approva os estudos definitivos e orçamento da variante « Pão Gigante », da estrada entre S. José de Queimados, no kilometro 29,300, e a villa Collatina, no kilometro 156, do traçado a que se refere o decreto n. 4.759, de 3 de fevereiro de 1903.
		1904 — 10 de maio . .	Decreto n. 5.214 — Approva o regulamento e tarifas da estrada.
		1904 — 24 » »	Aviso n. 414 — Approva o horario dos trens da estrada.
		1904 — 5 de outubro.	Portaria approvedo provisoriamente o quadro do pessoal e tabella de vencimentos.
		1904 — 10 » »	Aviso n. 664 — Fixa em frs. 17.897.102 a totalidade dos depositos autorizados, sendo : 1º, de frs. 5.524.079, autorizado por despacho de 4 de junho de 1902; 2º, de frs. 12.373.023 a que ficou reduzido o de frs. 16.211.509, autorizado por despacho de 5 de fevereiro de 1903.
		1904 — 29 » »	Aviso n. 698 — Autoriza o delegado, em Londres, a pagar á Companhia a importancia de frs. 523.055, correspondente á garantia de juros do 1º semestre deste anno, á razão de 6 % sobre o capital depositado de frs. 17.897.102, com o desconto já feito de frs. 13.878, concernentes aos juros pagos pelo estabelecimento bancario em que foi depositado aquelle capital.
		1904 — 31 » »	Aviso n. 700 — Approva a modificação do horario em vigor na estrada.
		1905 — 23 de fevereiro	Aviso n. 52 — Approva o horario para os trens extraordinarios entre as estações de Porto Velho e Alfredo Maia.
		1905 — 15 de março . .	Aviso n. 67 — Autoriza o pagamento de 523.279 francos ao representante da Companhia, juros correspondentes ao 2º semestre do anno de 1904.
		1905 — 11 de abril . .	Decreto n. 5.506 — Approva os estudos de uma variante da estrada, comprehendida entre os kilometros 92 e 113 do traçado a que se refere o decreto n. 5.205, de 26 de abril de 1904, com a subvariante projectada entre as estacas 258 + 6 e 508 + 6 e a modificação entre as estacas 0 e 130 indicada em tinta azul nas plantas.
		1905 — 7 de julho . .	Portaria — Approvedo o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para os diversos serviços, até a extensão em trafego de 200 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1905.)
1905 — 10 » »	Aviso n. 199 — Autoriza a fazer em suas tarifas, a titulo de experiencia e em character provisório, as seguintes alterações : Tarifa n. 12 — O café em grão ou casquinha pagará a taxa de tres réis por 10 kilos o kilometro, até 200 kilometros ; Tarifa n. 13 — O café em côco ou cereja pagará a taxa de 2,5 réis, nas mesmas condições ;		

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 28 de agosto .	O sal grosso ou de cozinha pagará 2,5 réis por 10 kilos o kilometro, conforme a tarifa n. 9 ; Finalmente, a cerveja de produção nacional será cobrada pela tarifa n. 7.
		1906 — 16 de outubro.	Aviso n. 241 — Autoriza o pagamento de 932.499 francos á Companhia, juros do primeiro semestre de 1906.
		1906 — 23 » »	Decreto n. 1.532 — Autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 66:000\$ (ouro) para pagamento de juros de 6 % ao anno, devidos á Companhia de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902. (<i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1906.)
		1906 — 23 » »	Decreto n. 693 — Abre o credito extraordinario de 66:000\$ (ouro) para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1906.)
		1907 — 31 de julho . .	Portaria — Approvedo o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para diversos serviços até a extensão em trafego de 350 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 21 de agosto de 1907.)
		1907 — 9 de setembro	Portaria — Approvedo, provisoriamente, a titulo de experiencia, as alterações nas tarifas desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 23 » »	Aviso n. 312 — Autoriza a Companhia a construir uma estação no districto de Cavallinhos. (<i>Diario Official</i> de 24 de setembro de 1907.)
		1907 — 14 de novembro	Aviso n. 369 — Autoriza a construção de uma parada na povoação de Baixo Guandú, de conformidade com o accordo firmado com os interessados que a solicitaram.
		1908 — 10 de setembro	Aviso n. 311 — Confirma o telegramma passado ao delegado do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento de francos 1.463.173, de juros correspondentes ao 1º semestre de 1908.
		1909 — 27 de maio . .	Decreto n. 7.424 — Approva com modificação os estudos definitivos e o orçamento do trecho de 137 kilometros a partir da estaca 3.970, da revisão dos estudos na margem direita do rio Doce, pouco abaixo de Derrubadinha. (<i>Diario Official</i> de 4 junho de 1909.)
		1909 — 8 de julho . .	Decreto n. 7.455 — Substitue o trecho de Sant'Anna de Ferros a Serro da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina pelo de Currallinho, da Estrada de Ferro Central do Brazil, á cidade de Diamantina, em Minas. (<i>Diario Official</i> de 11 de julho de 1909.)
		1909 — 20 de agosto .	Portaria approvedo a redução de preço e alteração de classificação nas tarifas desta estrada. (<i>Diario Official</i> de 21 e 22 de agosto de 1909.)
		1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 7.599 — Approva com as modificações os estudos definitivos do primeiro trecho da linha de Currallinho á Diamantina, na extensão de 33,900 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 21 de outubro de 1909.)
		1909 — 30 » »	Aviso autorizando o deposito de 3.000:000\$ correspondente aos estudos e construção de 100 kilometros, ficando o restante dependente da approvaçáo dos estudos de toda a linha e do andamento que for dado pela companhia á construção. (<i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1909.)
1909 —	Aviso declarando a esta Repartição que as modificações constantes do decreto n. 7.599, de 14 de outubro ultimo, approvedo os estudos definitivos do primeiro trecho da linha de Currallinho á Diamantina, são as constantes do officio n. 1.035, de 11 daquelle mez, da mesma repartição. (<i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1909.)		
1909 — 30 de dezembro	Decreto n. 7.773 — Autoriza a modificação do contracto para o fim de ser adquirido o direito de reversão em suas linhas. (<i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1910.)		

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.889 — Approva com modificações os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Curralinho á Diamantina. (<i>Diario Official</i> de 22 de março de 1910.)
		1910 — 28 » » .	Decreto n. 7.920 — Abre o credito de 99:216\$536, ouro, suplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria á Diamantina», da verba 8ª do orçamento do exercicio de 1909. (<i>Diario Official</i> de 30 de março de 1910.)
		1910 — 18 de agosto .	Decreto n. 8.153 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia total de 1.587:020\$476, da variante da Serra do Riacho das Varas, com a extensão de 18.930 metros entre os kilometros 61,080 e 80,100 do ramal de Curralinho. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1910.)
		1910 — 1 de setembro	Decreto n. 8.188 — Approva o projecto apresentado pela Companhia, de conformidade com o disposto no decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, para a electrificação da linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro, com o respectivo orçamento, na importancia total de 52.686:773\$882, que será remunerada com o transporte do minerio de ferro nos termos da clausula IV do referido decreto de n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909. (<i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1910.)
		1910 — 6 » »	Aviso n. — Autoriza a Delegacia do Thesouro em Londres a pagar á Companhia a garantia de juros do primeiro semestre do corrente anno, na importancia de francos - 1,878,804,13. (<i>Diario Official</i> de 10 de setembro de 1910.)
		1910 — 15 » »	Decreto n. 8.217 — Approva, de conformidade com a clausula 3ª do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, o projecto apresentado pela Companhia para a construção de um alto forno electrico destinado á preparação do minerio de ferro que transportar, de accordo com os documentos que acompanham. (<i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1910.)
		1910 — 27 » »	Aviso n. — Permittindo a Companhia depositar na <i>Caisse Generale et Banque de Crédit Mobilier</i> somente a importancia correspondente ao capital maximo relativo a - 150 kilometros, isto é, de ... 4.500:000\$, ouro, dos quaes 1.648:501\$000 representam a differença entre a somma dos depósitos já autorizados e a despeza realizada e a restante parte da quantia a despende nas construcções em andamento para a construção do trecho de Figueira a Itabira de Matto Dentro. (<i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1910.)
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.308 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 20.963:069\$295, da linha de Victoria a Diamantina, na extensão de 257,707 kilometros. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1910.)
		1910 — 9 de novembro	Decreto n. 8.363 — Approva os projectos e orçamentos para a construção de estações de 1ª e 4ª classes, na importancia de 47:829\$475, e bem assim o projecto de uma officina de reparação na Estrada de Ferro de Curralinho a Diamantina, desta Companhia. (<i>Diario Official</i> de 20 de dezembro de 1910.)
		1911 — 22 de março .	Decreto n. 8.622 — Abre o credito de 194:381\$510, ouro, suplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria á Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910. (<i>Diario Official</i> de 25 de março de 1911.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
Estradas de Ferro Subven- cionadas.	1910 — 14 de abril. .	Decreto n. 7.960 — Approva as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza o o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto para a concessão da subvenção de 6:000\$ por kilometro, para a construção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto de Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no Minas Geraes. (<i>Diario Official</i> de 29 de abril de 1910.) O <i>Diario Official</i> de 10 e 14 de maio de 1910 reproduziu o decreto.
	1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.170 — Autoriza a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910. (<i>Diario Official</i> de 15 e 16 de dezembro de 1911.)
Companhia Viação Ferrea Itabapoana.	1910 — 21 do julho. .	Decreto n. 8.102 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção do trecho da linha ferrea da Villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio. (<i>Diario Official</i> de 30 de julho de 1910.)
	1911 — 28 de junho. .	Decreto n. 8.804 — Approva com modificações os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho da linha ferrea da villa Itabapoana a Bom Jesus, na extensão de 15,600. (<i>Diario Official</i> de 11 de julho de 1911.)
E. F. de Dourado.	1910 — » » » . . .	Decreto n. 8.104 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de 53 kilometros da linha ferrea entre Ibitinga e Rio Preto, e 36 kilometros, do ponto mais conveniente do ramal de Boina a Barery, até a estação de Ayrosa Galvão, servindo a cidade de Jahié. (<i>Diario Official</i> de 29 julho de 1910.)
	1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.318 — Approva as clausulas do contracto com o coronel Paulo Orozimbo de Azevedo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de 60 kilometros de uma linha ferrea que, partindo da fazenda «Rio Claro» situada no municipio de Sallesopolis, comarca de Santa Branca, Estado de S. Paulo, vá terminar na estação de Mogy das Cruzes, Estrada de Ferro Central do Brazil. (<i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1910.)
	1910 — 27 » » .	Decreto n. 8.328 — Approva as clausulas do contracto com o Dr. Bento Dinard de Araujo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, na extensão maxima de 120 kilometros, que, partindo da estação de Campo Bello e passando por Bemfica, Monte Serrat, Alto Itatiaya, sede do nucleo Visconde de Mauá, vá até a estação de Rezende, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1910.)
	1910 — 4 de novembro	Aviso n. 37 — Declara ao Ministerio da Agricultura ser necessario estabelecer regras geraes para o dispositivo legal que autoriza uma subvenção kilometrica para as estradas de ferro colonias.
	1910 — 5 » »	Decreto n. 8.340 — Approva as clausulas do contracto com Fabio Botelho para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construção de 51 kilometros de linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente da cidade de Guaratinguetá, vá terminar no municipio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo. (<i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1910.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.342 — Approva as clausulas do contracto com Amandio Fidencio Lampert e Pedro A. Gonçalves de Carvalho para a concessão da subvenção de 15:000\$, por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea, de 100 kilometros de extensão, no valle colonizado do rio Cahy, partindo do Porto de S. João de Montenegro até o limite do município de S. Sebastião do Cahy com o de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul. (<i>Diario Oficial</i> de 10 de dezembro de 1910.)
		1910 — » »	Decreto n. 8.343 — Approva as clausula do contracto com a Companhia Amparo Industrial para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 100 kilometros de uma linha ferrea, que, partindo da estação de Villa Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina, vá á margem do rio Muriá, no lugar Santa Rosa e daí á estação de Cardoso Moreira, na mesma estrada, com um ramal do ponto mais conveniente, acompanhando aquelle rio até á cidade de Campos, no Estado do Rio. (<i>Diario Oficial</i> de 8 de dezembro de 1910.)
	S. Paulo a Goyaz.	1910 — 14 »	Decreto n. 8.392 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, para a construcção de uma estrada de ferro de 120 kilometros de extensão, que, partindo de Monte Azul, Estado de S. Paulo, vá ás margens do Rio Grande, divisa de Minas Geraes com S. Paulo. (<i>Diario Oficial</i> de 19 de novembro de 1910.)
		1911 — 3 »	Decreto n. 9.084 — Altera a clausula XVII do contracto com a Companhia de Estrada de Ferro de S. Paulo a Goyaz, a que se refere o decreto n. 8.392, de 14 de novembro de 1910.
	E. F. Funilense.	1910 — 14 de abril.	Decreto n. 7.959 — Approva as clausulas do contracto com o Estado de S. Paulo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção do prolongamento desta Estrada, de «Arduo Nogueira» até a margem do rio Mogy-Guassú, na extensão maxima de 44 kilometros. (<i>Diario Oficial</i> de 16 de abril de 1910.)
		1910 — 21 de julho.	Decreto n. 8.103 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da Estrada, da estação de «Arduo Nogueira» á margem do rio Mogy-Guassú. (<i>Diario Oficial</i> de 6 de agosto de 1910.)
		1911 — 25 de janeiro.	Decreto n. 8.532 — Estabeleco regras para a concessão destas Estradas com direito á subvenção. (<i>Diario Oficial</i> de 28 de janeiro de 1911.)
		1911 — 30 de agosto.	Decreto n. 8.931 — Autoriza o industrial Manoel da Costa Lisboa a construir, sem onus para o Tesouro Nacional, uma linha ferrea destinada ao transporte dos minerios de sua propriedade, em Antonina, Estado do Paraná. (<i>Diario Oficial</i> de 2 de setembro de 1911.)
		1911 — 4 de outubro.	Decreto n. 9.003 — Transfere a Paulo Affonso Orozimbo de Azevedo, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa Henrique Palm ou á firma, companhia ou empresa que os mesmos organizarem, a concessão feita a Paulo Orozimbo de Azevedo para a construcção de uma estrada de ferro colonial. (<i>Diario Oficial</i> de 7 de outubro de 1911.)

LEGISLAÇÃO GERAL

DAS

ESTRADAS DE FERRO DO BRAZIL

DECRETO N. 101 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1835 -

(Poder Legislativo)

O Regente, em nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II, ha por bem sancionar, e manda que se execute a resolução seguinte da Assembléa Legislativa:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a conceder a uma ou mais companhias, que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Rio de Janeiro para as de Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Bahia, carta de privilegio exclusivo por espaço de 40 annos para o uso de carros para transporte de generos e de passageiros.

Art. 2.º Nos logares em que a estrada de ferro cortar as estradas existentes, ou sobre estas fór construida, fica a companhia obrigada a construir outras em tudo eguaes ás que existem, sem poder exigir por isso taxa alguma.

Art. 3.º O Governo poderá conceder a estas companhias os privilegios concedidos á do Rio Doce nos arts. 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 13.º do decreto de 17 de setembro do corrente anno, em tudo quanto fór applicavel.

Art. 4.º As companhias deverão preencher as seguintes obrigações:

§ 1.º Não receber por transporte do arroba de peso mais de 20 réis por legua, nem por passageiro mais de 90 réis.

§ 2.º Dirigir a estrada pelas cidades e villas que o Governo designar, podendo em tudo o mais dar a direcção que lhe parecer melhor.

§ 3.º Começar a estrada no prazo de dous annos a contar do dia em que concluirem o contracto com o Governo e a fazer cada anno pelo menos cinco leguas de estradas.

§ 4.º Ficar sujeitas a multas e comminações em que deverão incorrer, conforme o Governo estipular, por faltarem a qualquer das condições declaradas nos paragraphos antecedentes.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretario de Estado dos Nego-

cios da Justiça e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1835, 14.º da Independencia e do Imperio. — *Diogo Antonio Feijó.* — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

LEI N. 641 — DE 26 DE JUNHO DE 1852

Autoriza o Governo para conceder a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do município da Côrte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para conceder a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do município da Côrte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem. Esta concessão comprehenderá o privilegio do caminho de ferro por um prazo que não excederá a 90 annos, contados da incorporação da companhia, tendo-se em vista o plano e orçamento da obra projectada debaixo das condições seguintes:

§ 1.º A companhia emprezaria terá o direito de desapropriar, na fórma da lei, o terreno de dominio particular que for necessario para o leito do caminho de ferro, estações, armazens e mais obras adjacentes; e pelo Governo lhe serão gratuitamente, para o mesmo fim, concedidos os terrenos devolutos e nacionaes e bem assim os comprehendidos nas sesmarias e posses, salvas as indemnizações que forem de direito.

§ 2.º O Governo poderá conceder o uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, para a construcção do caminho de ferro.

§ 3.º Poderá tambem o Governo conceder a isenção de direitos de importação

sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á mesma construcção, bem como, durante um prazo determinado, a dos direitos do carvão de pedra que consumir a companhia em suas officinas e custeio da estrada.

§ 4.º Durante o prazo do privilegio não se poderá conceder outros caminhos de ferro que fiquem dentro da distancia de cinco leguas tanto de um como de outro lado e na mesma direcção deste, salvo se houver accôrdo com a companhia.

§ 5.º Durante o mesmo privilegio, a companhia terá direito a perceber os preços de transporte, que forem fixados pelo Governo em uma tabella organizada de accôrdo com a companhia, cujo maximo não excederá o custo actual das conducções.

§ 6.º O Governo garantirá á companhia o juro até 5 % do capital empregado na construcção do caminho de ferro, ficando ao mesmo Governo a faculdade de contractar o modo e tempo do pagamento deste juro.

§ 7.º Para o embolso dos juros despendidos pelo Thesouro Nacional estabelecerá o Governo uma escala de porcentagem, que começará a receber logo que a companhia tiver feito dividendo de 8 %, pelo menos.

§ 8.º Fixará o Governo, de accôrdo com a companhia, o maximo de dividendos, dado o qual, terá logar a redução nos preços da tabella de transporte.

§ 9.º A companhia se obrigará a não possuir escravos, a não empregar no serviço da construcção e custeio do caminho de ferro senão pessoas livres que, sendo nacionaes, poderão gozar da isenção do recrutamento, bem como da dispensa do serviço activo da Guarda Nacional e sendo estrangeiro participarão de todas as vantagens que por lei forem concedidas aos colonos uteis e industriosos.

§ 10. A companhia não poderá emitir acções ou promessas de acções negociaveis, sem que se tenha constituido em sociedade legal com estatutos approvados pelo Governo.

§ 11. O caminho de ferro não impedirá o livre transitó dos caminhos actuaes, e de quaesquer outros que para commodidade publica se abrirem, nem a respectiva companhia terá direito a qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 12. No contracto o Governo marcará o prazo em que deverá a companhia começar e acabar os trabalhos da construcção do caminho de ferro, comminando uma multa de 4:000\$ a 20:000\$ na falta de cumprimento em um ou outro caso; e sob pena de ficar sem effeito o mesmo contracto, si a companhia deixar pela segunda vez de começar ou acabar a obra dentro do prazo que de novo fôr marcado.

§ 13. O Governo terá a faculdade de effectuar o resgate da concessão do caminho de ferro, se o julgar conveniente, convencionando-se com a companhia sobre a época e a maneira de o realizar.

§ 14. Por meio dos necessarios regulamentos, e de intelligencia com a companhia, providenciará o Governo sobre os meios de fiscalização, segurança e policia, do caminho de ferro, bem como estabelecerá quaesquer outras medidas rela-

tivas á construcção, uso, conservação e custeio do caminho de ferro, podendo impôr aos infractores penas de multa até 200\$, e de prisão até tres mezes, e sollicitando do Corpo Legislativo providencia acerea de penas mais graves e proporcionadas aos crimes que possam affectar a sorte da empresa, as garantias do publico e os interesses do Estado.

Art. 2.º Si apparecerem companhias que se proponham a construir caminhos de ferro em quaesquer outros pontos do Imperio, poderá o Governo egualmente contractar com ellas sobre as mesmas bases declaradas no artigo antecedente. Neste caso, porém, serão os respectivos contractos submettidos á approvação do Corpo Legislativo, afim de resolver sobre a conveniencia das linhas projectadas, a opporrtunidade das empresas e a responsabilidade do Thesouro.

Art. 3.º O Governo restituirá a Thomaz Cockrane a quantia de 4:000\$ e o respectivo juro de 6 % ao anno, que pagou de multa pela falta de cumprimento do contracto para a construcção da estrada de ferro, que foi reconhecido sem vigor.

Art. 4.º Ficam sem vigor as disposições em contrario.

Francisco Gonçalves Martins, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1852, 31.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua magestade o Imperador.

Francisco Gonçalves Martins.

Regulamento sobre desapropriação para a construcção de obras e serviços das linhas ferreas.

DECRETO N. 1.664 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1855

Dá regulamento para execução do decreto n. 816, de 10 de julho do corrente anno, sobre as desapropriações para a construcção de obras e serviços das estradas de ferro do Brazil.

Hei por bem que, na execução do Decreto n. 816, de 10 de julho do corrente anno, que autoriza o Governo a estabelecer o processo para a desapropriação dos predios e terrenos que forem necessarios para a construcção das obras e mais serviços pertencentes á Estrada de Ferro D. Pedro II, e ás outras estradas de ferro do Brazil, e a marcar as regras para indemnização dos proprietarios dos ditos predios e terras, se observe o Regulamento que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1855, 34.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

Regulamento para a execução da lei n. 816, de 10 de julho do corrente anno.

Art. 1.º As estradas de ferro, autorizadas por lei e decreto do Governo Imperial, não poderão ser executadas pelos emprezarios ou companhias, a quem tiver sido incumbida a sua execução, sem que tenham sido approvadas as respectivas plantas por decreto.

Art. 2.º Pela approvação das plantas por decreto entender-se-hão desapropriados em favor dos emprezarios ou companhias incumbidas da construcção das estradas de ferro, todos os predios e terrenos comprehendidos total ou parcialmente, nos planos e plantas das respectivas estradas, que forem necessarios para a sua construcção, estação, serviço e mais dependencias.

Nenhuma autoridade judiciaria ou administrativa poderá admitir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação das plantas por decreto.

Art. 3.º O emprezario ou companhia incumbido da construcção da estrada de ferro não tomará posse dos terrenos e predios desapropriados, sem que proceda a respectiva indemnização.

O processo de indemnização será promovido pelos agentes do emprezario ou companhia perante os Juizes do Cível, onde os houver, e na falta destes perante os juizes municipaes dos respectivos termos, no caso de não poderem o emprezario ou os directores da companhia convenienciar amigavelmente com os proprietarios, ou quando estes forem menores ou interditos, si seus tutores ou curadores não acceitarem as offerias.

Art. 4.º Para se instaurar o processo perante o Juiz do Cível ou Municipal, conforme o disposto no artigo antecedente, o emprezario ou agentes da companhia lhe requererão em separado a citação de cada um dos proprietarios e de seus tutores ou curadores, no caso de serem menores, para effeito de nomearem dous arbitros, que com os dous nomeados pelo emprezario ou companhia e com o designado pelo Governo procedam á avaliação do predio ou terreno, sendo que não queiram acceitar a quantia que o emprezario ou agente da companhia deverão offerecer para essa indemnização.

O requerimento deverá ser instruido com os seguintes documentos: 1.º, cópia do decreto que approvou o plano das obras; 2.º, cópia da planta especial do terreno ou do predio; 3.º, atestado de um engenheiro designado pelo Governo, certificando ser o terreno ou predio, de que se tratar, comprehendido no plano approvado por decreto imperial, e ser exacta a planta que dello se apresentar; 4.º, declaração dos dois arbitros que nomearem para com os do proprietario e o designado pelo Governo, procederem á avaliação da indemnização, si a offerta não fôr acceita.

Si se tratar de indemnização de predio urbano, certidão da decima que tiver sido paga no 2.º semestre do ultimo anno financeiro, e no caso de não se ter pago decima nesse semestre, por não ser devida, certidão da ultima anterior e da primeira posterior que se houver pago.

A Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II fica dispensada de apresentação do documento de que trata o n. 1 dos processos de indemnização dos predios e terrenos comprehendidos na 1.ª secção da referida estrada, contractada pelo Governo Imperial com Mr. E. Price.

Art. 5.º Os proprietarios ou seus tutores ou curadores, a quem fôr feita a citação, serão obrigados, sob pena de revelia, a declarar dentro de cinco dias, depois da citação, si acceitam, ou não, a indemnização offerecida e no caso de não acceitarem, declararão a quantia que pretenderem e nomearão logo dous arbitros que deverão proceder com os do emprezario ou companhia, e o designado pelo Governo, á avaliação da indemnização, si o emprezario e a companhia não se conformarem com o pedido feito pelo proprietario.

Nos casos de revelia o Juiz nomeará os arbitros que competeria ao proprietario nomear.

Art. 6.º Os tutores e curadores dos proprietarios, que os tiverem, serão autorizados por simples despacho do Juiz de Orphãos a acceitar as offerias de indemnização que acharem uteis a seus tutelados ou curatelados.

Art. 7.º Si o offerecimento do emprezario ou companhia ou pedido do proprietario fôr acceito, recebida por este a quantia, ou depositada si recusar ou não poder recebê-la, o Juiz do Cível ou o Municipal mandará passar em favor do emprezario ou companhia mandado de posse, que será executado sem embargo de quaesquer embargos e servirá de título ao emprezario ou companhia.

Art. 8.º Si nem o offerecimento do emprezario ou companhia, nem o pedido do proprietario fôr acceito, os arbitros nomeados se reunirão sob a presidencia do Juiz a que se refere o art. 3.º, no dia e hora fixados por este, e em sua presença farão a avaliação da indemnização devida, observadas as regras dos arts. 12 e 13.

Art. 9.º Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada si recusar ou não poder recebê-la, mandará o Juiz passar mandado de posse na forma do art. 7.º; si as indemnizações não excederem as offerias do emprezario ou companhia, as partes que tiverem recusado pagarão as custas do processo, si, porém, forem superiores, será o emprezario ou companhia condemnado nas custas.

Art. 10. As pessoas que forem nomeadas arbitros pelo emprezario ou companhia ou pelos proprietarios não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos ou tendo algum impedimento dos declarados no art. 8.º do decreto n. 806.

Art. 11. Os arbitros, que não forem escusos pelo Juiz, e que não comparecerem no dia fixado á avaliação dos predios e terrenos desapropriados, poderão ser compellidos a cumprir o seu dever com a multa até 50\$ e prisão até oito dias. As multas e prisão serão ordenadas pelo Juiz, administrativamente, revertendo as multas em favor da respectiva municipalidade.

Art. 12. Para proceder á avaliação das indemnizações dos terrenos que não

forem quinquas das casas sujeitas ao pagamento da decima, os arbitros observarão as seguintes regras:

1.ª As indemnizações não poderão ser em caso algum inferiores ás offertas do empresario ou agentes da companhia, nem superiores ás exigencias dos proprietarios;

2.ª Si os terrenos ou predios, que houverem de ser desapropriados sómente em parte, ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão ou ficarem privados das serventias necessarias para uso e gozo dos terrenos e predios não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e bemfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, se assim requererem os seus proprietarios;

3.ª Serão fixadas indemnizações em favor de cada uma das partes, que as reclamarem sob titulos differentes.

No caso de usufructo, porém, uma só indemnização será fixada em attenção ao valor total da propriedade, e o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos sobre a quantia fixada.

4.ª Os arbitros attenderão á localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade, ao damno que provier da desapropriação e a quaesquer outras circunstancias que influam no preço, porém as construcções, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, depois de conhecido o plano das obras e com o fim de elevarem a indemnização, não deverão ser attendidas.

5.ª As partes ou seus procuradores poderão apresentar suas observações resumidamente, e os arbitros poderão ouvir os peritos que julgarem conveniente fazer vistorias nos logares ou delegar para este fim um ou alguns de seus membros.

Art. 13. Para avaliação das indemnizações dos predios sujeitos á decima serão observadas as seguintes regras:

1.ª Nenhuma indemnização poderá ser menor do que o valor de 20 annos do rendimento do predio, devendo ser calculado este rendimento pela decima que houver pago no ultimo semestre immediato áquelle em que houver de verificar-se a desapropriação; e no caso de não ter pago decima neste semestre, pela certidão do que pagou no semestre anterior. Si não houver pago decima no referido semestre, regular-se-á o preço sómente pela ultima decima paga, salvo o caso de se haverem feito no predio obras importantes depois desse pagamento.

2.ª Nenhuma indemnização será elevada a maior quantia no que importarem os ditos 20 annos de rendimento calculado pela decima, e mais 10 % dessa importancia, si o referido predio estiver alugado e os proprietarios forem maiores; si, porém, forem menores ou morarem nos predios que tiverem de ser indemnizados, ou forem corporações de mão morta, ou os predios estiverem no ultimo caso da regra 1.ª, a indemnização poderá ser elevada até 20 % acima de 20 annos de rendimento calculado pela decima. Si os predios forem de corporações que não paguem decima, ou pertencem ao Estado, e não estiverem comprehendidos na disposição da 2.ª parte do § 1.º do art. 1.º

do decreto de 26 de junho de 1852, a avaliação se fará, no primeiro caso, sobre a base do aluguel do predio com porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo a 20 %, e no segundo caso será a avaliação feita por estimativa, precedendo informação de dous engenheiros e dous mestres de obras designados pelo Juiz do Civil;

3.ª A indemnização dos predios, que estiverem situados em localidades não sujeitas ao imposto da decima, será feita, segundo a avaliação a que se proceder sobre a base do seu aluguel, com a porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo de 20 %;

4.ª A indemnização daquelles a que por seu destino especial não puderem ser applicadas as regras dos paragraphos anteriores será feita segundo as regras estabelecidas para os terrenos no art. 12.

Art. 14. Os proprietarios dos terrenos e predios, pelos quaes devam passar as estradas de ferro autorizadas pelo Corpo Legislativo e concedidas a empresarios ou companhias pelo Governo Imperial, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos planos e plantas das estradas.

Os empresarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios.

Ficou, porém, entendido que terão os ditos proprietarios o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer bemfeitorias, que tenham sido destruidas ou damnificadas por esses exames.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1855.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

DECRETO N. 1.021 — DE 26 DE AGOSTO DE 1903

Manda applicar a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal o decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, com algumas alterações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São applicaveis a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal, executadas administrativamente, ou por contracto, as disposições do decreto legislativo n. 816, de 10 de julho de 1855, com a seguinte alteração:

Os arbitros incumbidos de fixar o valor da indemnização serão em numero de tres, sendo nomeados, um pelo respectivo Governo, outro pelo proprietario ou seus representantes legaes, e o terceiro pelo Juiz.

Art. 2.º O Governo expedirá regulamento para execução da presente lei, modificando, de accordo com ella, o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades, para desapropriações, podendo consolidar as disposições vigentes. O quantum da indemnização ao proprie-

tario não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

§ 1.º Si a propriedade não estiver sujeita a imposto predial, o valor da indemnização será calculado pelo aluguel do ultimo anno, verificado ou estimado por arbitros.

§ 2.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, ou tiver cahido em estado de ruinas, a indemnização não ficará sujeita aos limites estabelecidos no regulamento.

§ 3.º Si houver urgencia, pôde o Governo respectivo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata immissão na posse do imovel, até que seja regularmente verificada a importancia da indemnização. Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo.

§ 4.º Si, por qualquer motivo, não forem levadas a effecto as obras para as quaes foi decretada a desapropriação, é permitido ao proprietario reaver o seu imovel, restituindo a importancia recebida, indemnizando as bemfeitorias que porventura tenham sido feitas, e augmentando o valor do predio.

§ 5.º Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, será facultado ao proprietario, que aceitar a indemnização por accordo, a aquisição dos terrenos nas novas vias de comunicação, si os houver disponiveis, fixado pelo respectivo Governo o preço minimo, independente de concorrência.

§ 6.º Si houver accumulção de serviço nos processos das desapropriações, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio ao qual pertença a obra, uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, percebendo a remuneração razoavel que fór arbitrada pela verba consignada para as despezas de desapropriação.

§ 7.º Quando os locatarios reclamarem, em tempo opportuno, qualquer indemnização a que tenham provado direito por bemfeitorias necessarias ou uteis, que valorizem o predio, ou por haverem reconstruido o predio anteriormente á presente lei, o Governo poderá entrar em accordo com elles pagando-lhes o que fór reconhecido justo.

Em falta desse accordo prevalecerão a avaliação, as regras e os limites legaes. Fica entendido que o valor pago aos locatarios não poderá ser computado na parte do proprietario, ao qual só competirá a indemnização do preço dado, segundo as regras desta lei, ao predio sem as bemfeitorias, ou ao terreno sem edificio.

§ 8.º As questões entre proprietarios e locatarios ou quaesquer terceiros não impedirão, em caso algum, o seguimento do processo da desapropriação. E, pois, em falta de accordo entre os interessados, o Governo depositará o preço das avaliações para que sobre elle os interessados exerçam seus direitos; o feito o deposito, o Governo entrará na posse do predio, continuando o processo desembarradamente.

§ 9.º Quando no predio desapropriado houver grandes installações, como de machinismos em funcionamento, o Governo poderá, si julgar justo e equitativo, indemnizar ou fazer á sua custa a despeza do desmonte e transporte dessas installações, ou apenas auxiliar com uma parte razoavel os gastos do transporte.

Art. 3.º O Governo no regulamento estabelecerá tambem as regras e formalidades para a occupação temporaria de immoveis, quando fór indispensavel á execução das obras decretadas e para a devida indemnização aos proprietarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903, 15.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.956 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo art. 2.º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto deste anno, resolve approvar o regulamento que com este haixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica para todas as obras da União e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 4.956, desta data

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A desapropriação só pode ter lugar por necessidade ou utilidade publica, legalmente verificada com excepção unica á plenitude do direito de propriedade, na fórma do art. 72 § 17 da Constituição Federal.

Art. 2.º A desapropriação por necessidade publica verifica-se nos seguintes casos (lei de 9 de setembro de 1826, art. 1.º; dec. n. 353, de 12 de julho de 1845, art. 35):

- 1.º Defesa do Estado;
2.º Segurança publica;
3.º Socorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade;
4.º Salubridade publica.

Art. 3.º A desapropriação por utilidade publica verifica-se nos seguintes casos dec. n. 353, de 1845, art. 1.º:

- 1.º Construcção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza que sejam;
2.º Fundaçao de povoações, hospitales e casas de caridade ou de instrucção;

3.º Aberturas, alargamentos, ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canaes;

4.º Construção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, caes, pastagens e de quaesquer estabelecimentos destinados á commodidade ou servidão publica;

5.º Construcções ou obras destinadas á decoraçao, ou salubridade publica.

Art. 4.º A verificação dos casos de necessidade publica, a que se destinar a propriedade particular, será feita a requerimento do procurador da Republica perante o juiz seccional do domicilio do proprietario, com audiencia deste (lei de 1826, art. 3º).

Art. 5.º A verificação dos casos de utilidade publica terá lugar por acto do Congresso, ou do Presidente da Republica, quanto ás obras da competencia da União, por ellas executadas, ou por empregarios, ou companhia, a quem fôr incumbida a sua execução. E por acto do Conselho, ou do prefeito do Districto Federal, em relação ás obras de utilidade publica do municipio, por elle projectadas e executadas administrativamente, ou por contracto (dec. n. 353, de 1845, arts. 2º e 11, § 1º; dec. leg. n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, art. 1º).

Art. 6.º Quando fôr determinada, por lei ou decreto, qualquer obra das indicadas no art. 3º, comprehendendo no todo, ou em parte, predios e terrenos particulares, que devam ser cedidos ou desapropriados, será levantado por engenheiros o plano da obra e as plantas dos predios e terrenos comprehendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencerem (dec. n. 353, de 1845, art. 2º).

Art. 7.º Os proprietarios dos predios e terrenos, sujeitos á desapropriação, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos sobreditos planos e plantas.

Os empregarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios; salvo a estes o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer melhorias, que tenham sido destruidas ou damnificadas por estes exames (dec. n. 1.664, de 1855, art. 14).

Art. 8.º Approvados os planos e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica, ou do prefeito (art. 5º), entender-se-ão desapropriados em favor da União, ou do Districto Federal, ou respectivos concessionarios, todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem a sua execução (dec. n. 353, de 1845, art. 9º; dec. n. 1.664, de 1855, art. 2º).

Art. 9.º A transmissão da propriedade, legalmente verificada a desapropriação, tornar-se-ha effectiva pela indemnização do seu valor, fixado, na falta de accordo, por arbitramento, nos termos e pela forma dos arts. 31 a 35 (dec. n. 353, de 1845, arts. 11, 30 e 32; dec. n. 1.664, de 1855, arts. 3º e 9º).

Art. 10. Nenhuma autoridade judiciaria, ou administrativa poderá admitir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação dos planos e plantas por decreto (dec. n. 353, de 1855, art. 2º).

Art. 11. A reivindicacão, resolução e quaesquer outras açções reaes não poderão sobrestar o pronunciamento da desapropriação, nem impedir o effecto da transferencia da propriedade, livre e desembargada de todos os encargos judiciaes e extrajudiciaes, salvo aos reclamantes allegarem e disputarem seus direitos sobre o preço, que fôr consignado em deposito, como indemnização, e nelle ficarão subrogados todos os onus, hypothecas e lides pendentes, quer a desapropriação se opere por sentença judicial, quer por convenção amigavel (dec. n. 353, de 1845, art. 31; dec. n. 1.664, de 1855, art. 7º; dec. n. 370, de 1890, arts. 137, § 6º, e 226, § 6º; decreto n. 1.021, de 1903, art. 2º, § 8º).

Art. 12. Os terrenos ou predios que houverem de ser desapropriados somente em parte, si ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão ou privados das serventias necessarias para uso e gozo dos não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e melhorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, si assim requererem os seus proprietarios (dec. n. 353, de 1845, art. 25; dec. n. 1.664, de 1855, art. 12, n. 2).

Art. 13. Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, aos proprietarios, que aceitarem a indemnização por accordo, será facultada a acquisição dos terrenos disponiveis nas novas vias de communicacão pelo preço minimo que fixar o Governo, independente de concorrência (dec. n. 1.021, de 1903, art. 2º, § 5º).

Art. 14. Si por qualquer motivo não forem levadas a effecto as obras, para as quaes fôr decretada a desapropriação, é permitido ao proprietario rohaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida e indemnizando as melhorias que porventura tenham sido feitas e augmentado o seu valor locativo (dec. n. 1.021, de 1903, art. 2º, § 4º).

TITULO II

DA FÓRMA JUDICIAL DAS DESAPROPRIACÕES

Art. 15. A forma judicial da desapropriação não tem outro fim sinão regular e estatuir sobre as indemnizações e prévio pagamento, ou deposito, da quantia ou quantias fixadas para o effecto da emissão da posse em favor do desapropriante ou empregario das obras.

Art. 16. Na falta de accordo com os proprietarios, os procuradores seccionaes, os agentes, ou representantes que nomear o Poder Executivo, pelo Ministerio a que pertencer as obras, quando da competencia da União, promoverão a desapropriação, pela forma determinada no art. 18, perante o juiz seccional do Estado, em que forem situados os immoveis.

Será promovido o processo pelos procuradores da Fazenda Municipal, ou agentes que nomear o prefeito, na desapropriação para as obras da competencia do Districto Federal (dec. n. 353, de 1845, art. 10; dec. n. 1.021, de 1903, art. 2º, § 6º).

Art. 17. Os empregarios ou companhias, incumbidos da execução das obras, promoverão as desapropriações, usando dos mesmos direitos dos procuradores da

Republica e Fazenda Municipal (decreto n. 353, de 1845, art. 34; dec. n. 1.664, de 1845, art. 3º).

Art. 18. O requerimento para se instaurar o processo deverá ser instruido com os seguintes documentos (decreto n. 1.664, de 1855, art. 4º):

I, cópia do decreto que approvou o plano das obras;

II, cópia da planta especial do predio ou terreno, authenticada pela repartição competente, no tocante á sua exactidão e comprehensão do dito predio ou terreno no plano approvedo;

III, certidão do imposto predial, lançado no anno anterior ao do decreto da desapropriação, si se tratar de immovel urbano;

IV, a declaracão da quantia ou quantias que se offerce por indemnização ao proprietario e demais interessados.

Art. 19. Os proprietarios e interessados, que residirem no fóro da situação do immovel, serão citados pessoalmente, e si residirem fóra, ou estiverem ausentes, serão notificados por edictos, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiencia, que se seguir á citação, louvarem-se o vorem louvar-se em arbitradores que procedam á avaliación do immovel, sendo que não queiram aceitar a quantia ou quantias offercidas para essa indemnização. Devendo, outrossim, declarar os nomes dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de melhorias que possam ser prejudicados pela desapropriação, e apresentar cópia authenticada dos contractos que com elles tiverem, sob pena de ficarem obrigados ás indemnizações aos ditos interessados (dec. n. 353, de 1845, artigo 12).

Art. 20. Nas desapropriações em que forem comprehendidos bens de orphaes, ou pessoas a elles equiparadas, seus tutores e curadores serão autorizados por simples despachos dos juizes competentes a aceitar as offerlas, achando-as uteis a seus tutelados ou curatelados (decreto de 1845, art. 15; decreto de 1855, art. 6º).

Art. 21. Decorrido o termo do edictal, e accusadas as citações em audiencia, si comparecerem os proprietarios, interessados, ou seus legitimos representantes, e aceitarem as offerlas, ou annuirem os procuradores ou agentes da desapropriação ás exigencias por elles feitas, o juiz mandará tomar por termo o accordo o o homologará por sentença.

§ 1.º Si recusarem, ou não comparecerem, proceder-se-á na mesma audiencia á louvacão dos arbitradores, engenheiros, ou peritos, nomeados um pelo proprietario ou seu bastantem procurador, ou pelo agente ou representante do Governo Federal ou Municipal, e o terceiro pelo juiz.

§ 2.º Nos casos da revelia, o juiz nomeará os arbitradores que competeria ao proprietario nomear.

§ 3.º No caso de concorrerem co-proprietarios e outros interessados na indemnização, si não accordarem todos sobre a escolha do arbitrador, a sorte decidirá dentre os que por elles forem indicados (dec. n. 353, de 1845, art. 14, alinea).

Art. 22. Os arbitradores, louvados ou nomeados, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos, ou tendo algum impedimento legal (dec. n. 1.664, de 1855, art. 10).

Art. 23. São impedidos para a nomeação ou louvacão:

1.º Os inimigos capitaes, amigos intimos e os parentes consanguineos ou affins até o 2º grão, contado segundo o direito canonico;

2.º Os interessados nas obras ou prejudicados pela desapropriação.

Art. 24. Resolvido o incidente da louvacão, o juiz designará dia e hora para o arbitramento no lugar da situação do immovel, notificando o escriptão aos interessados na diligencia.

Art. 25. No dia, lugar e hora designados, comparecendo os arbitradores, ou substituidos os que faltarem, pela mesma forma do art. 21, prestarão compromisso de bem e fielmente cumprirem o dever, e rennindo-se sob a presidencia do juiz, este lhes apresentará:

1.º As plantas dos immoveis sujeitos á desapropriação e os documentos offercidos pelas partes em seu favor;

2.º As offerlas e exigencias para as indemnizações.

Art. 26. As partes, ou seus procuradores, poderão apresentar resumidamente suas observações.

Art. 27. A discussão será publica, não podendo continuar além do dia designado para a diligencia; e logo que encerrada pelo juiz, os arbitradores se retirarão á sala particular e o que resolverem por maioria de votos, depois de reduzido a escripto pelo 3º e por todos assignados, será immediatamente entregue ao juiz, que homologará o laudo por sentença, condemnando nas custas a parte vencida (dec. n. 353, de 1845, art. 28; decreto n. 1.664, de 1855, art. 9º).

§ 1.º Si as indemnizações não excederem ás offerlas, ou ás exigencias, serão condemnados aquelles que as tiverem recusado.

§ 2.º Si a indemnização fôr superior á offerla e inferior á exigencia, as custas se dividirão em proporção.

§ 3.º Os proprietarios, qualquer que seja a somma da indemnização, serão sempre condemnados nas custas, quando não declararem aceitar as offerlas e as quantias que pretendem.

Art. 28. No caso de desacordo os arbitradores das partes, o 3º nomeado pelo juiz, fixará o quantum da indemnização entre os valores maximo e minimo por elles propostos.

Art. 29. Da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal, ou para a Camara Civil da Corte de Appellação, conforme a jurisdicção onde tiver sido intentado o processo (art. 16).

A appellação terá só o effecto devolutivo e apenas poderá ser provida para annullar-se o processo por falta de formalidades essenciaes.

Art. 30. O processo estabelecido nos artigos antecedentes será applicado á desapropriação de aguas, liquidando-se o valor da indemnização pela forma determinada no art. 37.

TITULO III

DAS INDENMNIZACÕES E FÓRMA DA AVALIACÃO

Art. 31. No arbitramento das indemnizações serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Os arbitradores fixarão indemni-

zações distinctas em favor de cada uma das partes que as reclamarem sobre títulos diferentes (dec. n. 353, de 1845, art. 23; dec. n. 1.664, de 1855, art. 12, n. 3).

Nos casos de usufructo, porém, será fixada uma só indemnização, em attenção ao valor total da propriedade, e sobre a quantia fixada, o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos.

O usufructuario, que não for pae ou mãe do proprietario, poderá ser obrigado a prestar a fiança.

§ 2.º O quantum das indemnizações não será inferior ás ofertas dos promotores, representantes ou agentes da desapropriação, nem superior ás exigencias dos proprietarios e interessados (dec. n. 353, de 1845, art. 24; dec. n. 1.664, de 1855, art. 12 § 1.º).

§ 3.º As contestações, duvidas ou litigios sobre o direito e qualidade dos reclamantes (art. 11) não obstarão a fixação das indemnizações, ordenando o Juiz o respectivo deposito para ser levantado por quem de direito.

§ 4.º Nas desapropriações dos predios o terrenos sómente em parte (art. 12), os arbitradores avaliarão no seu todo, fixando separadamente a indemnização da parte comprehendida.

§ 5.º Si a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o quantum da indemnização não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no anno anterior ao decreto de desapropriação (dec. n. 1.021, de 1903, art. 2.º).

§ 6.º Nos predios occupados pelos donos, ou pessoas pobres, e estalagens, o valor locativo será computado sem o desconto da porcentagem declarada no art. 12 n. 1 e § 2.º do dec. n. 1051 de 1878, e arts. 13 n. 1 e § 2.º e 4.º § 4.º do decreto municipal n. 432, de 1903.

§ 7.º Si a propriedade não estiver sujeita ao imposto predial, o valor da indemnização será verificado e calculado sobre a base do aluguel do ultimo anno (dec. n. 1.021, de 1903, art. 2.º, § 1.º).

§ 8.º Si a propriedade tiver sido reconstruída em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, o quantum da indemnização será fixado sobre a base do valor locativo dos immoveis em situação e condições analogas.

§ 9.º Si a propriedade estiver em ruinas, ou tiver sido condemnada, os arbitradores, estimando a importancia das obras necessarias á precisa reparação, ou reconstrução, poderão fixar um valor minimo inferior ao determinado no § 5.º.

Art. 32. Para a fixação do maximo e minimo das indemnizações, os arbitradores attenderão ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, preço da sua aquisição e interesse que della tira o proprietario; e nos casos do art. 12 ao valor em que ficar o resto da propriedade por causa da obra nova, ao damno que provier da desapropriação e quaesquer outras circunstancias que influam no preço.

§ 1.º Na indemnização do valor de terrenos baldios, os arbitradores attenderão ás suas condições e aptidões culturaes, e tudo

quanto possa influir e concorrer para o augmento de seu valor.

§ 2.º As construcções, porém, plantações e quaesquer bemeitorias feitas na propriedade, posteriormente ao decreto approvando o plano das obras, não serão attendidas pelos arbitradores (dec. de 1845, art. 26).

Art. 33. Nos casos de propriedade sujeita a aforamento, ou emprazamento perpetuo:

I. O valor do dominio directo, ou do senhorio, será calculado sobre a importancia de 20 fóros e um laudemio;

II. O do dominio util, foreiro ou emphyteutico, será calculado sobre o valor do predio livre, deduzido o do dominio directo; e o dos sub-emphyteuticos, será esse mesmo valor, deduzidas 20 pensões sub-emphyteuticas e equivalentes ao dominio de emphyteutica principal.

Art. 34. Si a propriedade estiver sujeita á locação ou arrendamento temporario, aos locatarios, que tiverem reconstruido o predio, ou feito bemeitorias uteis ou necessarias, anteriormente á data da lei, e que augmentem o valor locativo, o Governo poderá entrar em accordo, pagando-lhes o que fôr reconhecido justo (dec. n. 1.021, de 1903, art. 2.º, § 7.º).

Na falta de accordo, a importancia provada das sobreditas obras ou bemeitorias será rateada pelo numero de annos da locação, deduzidas as quotas dos annos decorridos.

Art. 35. A indemnização aos locatarios, e bem assim a dos foreiros, nos casos do n. 11 do art. 32, não serão computadas na parte que competir aos proprietarios.

Art. 36. Quando no predio houver grandes installações, como de machinismos em funcionamento, o Governo poderá indemnizar ou fazer á sua custa a despeza de desmonte e transporte dessas installações, ou auxiliar, apenas, com uma parte razoavel os gastos de transporte (decreto de 1903, art. 2.º, § 9.º).

Art. 37. O valor da indemnização, nos casos da desapropriação de aguas, será o que corresponder ao volume ou força motora de que effectivamente utilizar-se o proprietario, ao tempo da desapropriação (lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 21 n. 11).

§ 1.º A indemnização não excederá á exigencia do proprietario, nem será inferior:

a) á offerta préviamente approvada pelo Governo;

b) a 6 % do valor da propriedade, constante de inventario, ou contracto de aquisição, revestido das formalidades legais, e na falta de inventario ou contracto, de valor que estimarem os arbitradores (lei n. 3.396, de 1888, art. 21, n. 11).

§ 2.º Quando o abastecimento exigir construcções em terrenos proximos ou adjacentes aos mananciaes, serão fixadas indemnizações aos que para esse fim forem desapropriados, segundo as regras do art. 31 (lei n. 3.396, de 1888, art. 22).

§ 3.º Possuindo o proprietario estabelecimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permittir o interesse publico, que, na fórma do paragrapho seguinte, lhe seja fornecida quantidade de agua sufficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado o mesmo estabelecimento, regulando-se a

indemnização pelo disposto no mencionado art. 31 (lei n. 3.396, de 1888, art. 23).

§ 4.º Além da indemnização, é garantida ao proprietario a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim as convenientes derivações (lei n. 3.396, de 1888, art. 24).

Art. 38. Resolvida a indemnização pela acceptação da offerta, accordo ou sentença, e recebida pelo proprietario a sua importância ou depositada nos casos do art. 11, o juiz mandará passar mandado de immissão de posse, operando-se por elle a transferencia do dominio da propriedade.

Art. 39. A desapropriação é isenta do imposto de transmissão do propriedade e o respectivo processo dos sellos fixo e proporcional (decreto de 1845, art. 33) e da taxa judiciaria.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 40. Nos casos de perigo imminente, como de guerra, ou commoção, cessarão todas as formalidades e poder-se-á tomar posse do uso, quanto basta, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo opportuno (lei de 1826, art. 8.º).

Art. 41. A disposição do artigo anterior é applicavel aos casos em que houver sido expressamente declarada a urgencia da desapropriação, para o effecto da posse dos immoveis indispensaveis á immediata execução das obras (decreto de 1903, art. 2.º § 3.º).

§ 1.º Para a expedição do mandado, porém, quando não houver accordo sobre a indemnização e prévio pagamento do preço, será depositado o valor maximo que competir por direito aos proprietarios e interessados (arts. 19, 31, §§ 1.º, 33 e 34), sobre a base do imposto predial ou do aluguel, por estimativa dos arbitradores.

§ 2.º Feito o deposito, poderá ser levantado o minimo, e se proseguirá no processo do arbitramento para a liquidação definitiva das indemnizações, pela fórma dos artigos antecedentes.

Art. 42. Poderão ser occupados temporariamente os terrenos não edificados, de improseindivel necessidade para a installação dos serviços e trabalhos preparatorios da execução das obras, e extração de materias destinadas ás mesmas obras (decreto de 1903, art. 3.º).

1.º A occupação provisoria, como um arrendamento forçado, será requerida e concedida mediante preço certo pelo tempo da sua duração e responsabilidade dos danos e prejuizos por ella causados, estimados por convenção amigavel ou por arbitramento, nos termos e pela fórma dos arts. 18 e 21.

§ 2.º Fixadas as indemnizações e depositada a que houver sido conventionada, ou arbitrada, como garantia provisoria da responsabilidade eventual do damno, expedir-se-á o respectivo mandado, que servirá de titulo ao occupante, até que, terminadas as obras, se proceda ao arbitramento para a definitiva indemnização dos danos e interesses pelo facto da oc-

cupação e dos que forem devidos pelas deteriorações e prejuizos por ella verificados.

Art. 43. Continuam em vigor as disposições da lei de 9 de setembro de 1826 e decs. ns. 353, de 1845, 1.664, de 1855, não expressamente declarados no presente regulamento, que não houverem sido revogadas pelo dec. n. 1.021, de 26 de agosto de 1903.

Rio, 9 de setembro de 1903. — J. J. Seabra.

Regulamento sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro em trafego.

DECRETO N. 1.930 — DE 26 DE ABRIL DE 1857

Approva o regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, em virtude do § 14 do art. 1.º do decreto n. 641, de 26 de Junho de 1852.

Em virtude do § 14 do art. 1.º do decreto n. 641, de 26 de Junho de 1852, Hei por bem approvar o Regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, o qual, com esta baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1857, 36.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Construção e conservação

Art. 1.º As estradas de ferro servidas por locomotivas, ou sejam administradas pelo Estado, ou por companhias anonymas, ou por qualquer individuo ou corporação, são vias publicas, e como taes sujeitas ás regras geraes da legislação concernentes ao arruamento, esgotos das aguas, edificação lateral, e quaesquer outras na parte em que não forem contrariadas pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2.º Qualquer destas estradas será cercada de ambos os lados em toda a sua extensão.

Art. 3.º Na cidade do Rio de Janeiro e nas capitães das Provincias, até meia legua além do ponto que fôr designado pelo Governo, e dentro das villas atravessadas, se farão cercas ou muros, que não deixem passagem a um homem.

Exceptua-se o caso em que seja indispensavel percorrer longitudinalmente uma rua, porque então será o transito sujeito ás regras especiaes que o Governo julgar conveniente prescrever.

Art. 4.º Fôra dos limites do artigo antecedente far-se-hão vallas ou cercas capazes de vedar a passagem a bois ou cavallos.

Onde se fizerem cercas serão de preferencia as vivas de espinho de qualquer especie, que a administração da companhia mandará dobrar pelo menos uma vez por cada anno, sob as penas impostas nas Posturas Municipaes da Côrte para os que não cumprem semelhante obrigação em seus terrenos.

Art. 5.º Nas divisas de terreno occupado por uma estrada de ferro ninguem poderá edificar senão muro ou parede sem porta ou janella; deixar beirada de telhado para parte da estrada de ferro; nem correr para esta as aguas pluvias que cahirem sobre o mesmo telhado.

Art. 6.º Se a natureza do terreno e a sua orientação tornarem prejudiciaes as edificações lateraes por causa da sombra, a administração da estrada de ferro terá o direito de marcar a maxima altura dos muros, não excedendo de tres braças a minima distancia delles em que poderá qualquer levantar predios ou plantar arvores de grande crescimento.

Do juizo da administração, quando offender a propriedade de alguém, haverá recurso para o juizo arbitral, e da decisão deste para o Governo na Côrte e para os Presidentes nas Provincias.

Art. 7.º Sempre que qualquer pessoa tiver de edificar muro ou parede nas divisas da estrada de ferro, compete á administração desta marcar o arruamento.

Art. 8.º As disposições dos arts. 5º e 6º não vedam a conservação dos predios anteriormente existentes.

Comtudo, quando estes se houverem de reedificar, terá a administração da estrada o mesmo direito que compete ás Camaras Municipaes para regularisar as construcções.

Art. 9.º As referidas disposições são somente applicaveis ás estradas propriamente ditas.

As estações, os armazens e mais dependencias ficam sujeitas ao direito comum em relação aos vizinhos confrontantes.

Art. 10. As estradas de ferro não poderão impedir a navegação dos rios ou canaes, nem a circulação de quaesquer vias publicas, que de facto prestassem servidão ao tempo da concessão de qualquer estrada de ferro, ou de outras, que para o futuro, se abrirem, satisfeitas, porém, as clausulas dos artigos seguintes.

Art. 11. As pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada, podendo, porém, ser obrigados os donos dos barcos a arriar os mastros, se assim o exigir a altura das pontes, que serão fixas.

Art. 12. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos, existentes ao tempo da concessão, podem ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, ao nivel, construindo-se, porém, por conta da companhia ou pessoa a quem pertencer a estrada de ferro, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as

despezas com signaes e guardas que forem precisos para os portões durante o dia e a noite. Terá neste caso a administração da estrada o direito de alterar a direcção das ditas ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos, ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e salva a disposição do § 11 do art. 1º da lei de 26 de junho de 1852.

Art. 13. As vias publicas, que se abrirem depois da concessão de uma estrada de ferro, poderão atravessal-a superior ou inferiormente ou quando fôr absolutamente indispensavel, ao nivel, comtanto que não lhe interponham o onus das obras necessarias, nem qualquer outra despesa.

Os cruzamentos ao nivel não poderão estabelecer-se sem o consentimento expresso da administração da estrada de ferro, de cujas decisões haverá o recurso do art. 6º.

Art. 14. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos do viaducto, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior, ouvindo sempre a administração da estrada de ferro.

Art. 15. Se o cruzamento fôr de duas estradas de ferro, a de mais moderna concessão ficará sujeita aos mesmos onus que as estradas ordinarias novamente abertas.

Art. 16. Em todos os cruzamentos de nivel haverá portões de um e outro lados.

Nos cruzamentos com as estradas publicas fecharão habitualmente a estrada de ferro, abrindo-se sómente para dar passagem aos comboios.

Serão construidos e collocados de modo que fechem a estrada publica até a passagem dos comboios, apenas fôr avistado ou esperado qualquer trem.

Art. 17. Nos cruzamentos de caminhos de uso particular serão assentados sobre estes os portões ou cancellas, abrindo-se para a parte dos terrenos a que derem comunicação.

Art. 18. A administração da estrada de ferro poderá recusar passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conveniente, a particulares, e fechar as que tiver concedido, comtanto que pague as devidas indemnizações, ou compre os terrenos privados da servidão.

Da recusa, porém, permittida neste artigo haverá o recurso do art. 6º, com effeito suspensivo.

Art. 19. Sempre que uma estrada de ferro seguir ou cruzar ao nivel uma rua ou estrada ordinaria, os carris não poderão ter mais de uma pollegada de altura sobre o chão da rua; em taes circunstancias se farão rampas lateraes, subindo ou descendo, as quaes nunca terão maior declive de que 5 %, podendo, todavia, ter declive inferior a 5 %, uma vez que o seu comprimento não exceda a cinco braças.

Art. 20. A administração de uma estrada de ferro não será obrigada a dar exgotto ao leito da estrada ou valletas lateraes.

Os donos dos terrenos contiguos não poderão embaraçar o mesmo exgotto, nem vedar que, para conserval-o, se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Os que interceptarem ou destruirem qualquer destes exgottos, além de restabelecel-o á sua custa, soffrerão a multa de 20\$000.

Art. 21. Quando o leito da estrada fôr superior aos terrenos lateraes, a administração providenciará para que nos ditos terrenos não fiquem eslagadas mais aguas do que antes de construir-se a estrada de ferro.

Os interessados poderão compellir civilmente a administração da estrada de ferro ao cumprimento deste preceito.

Art. 22. Sendo os carris assentados em aterro, nenhuma excavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura do aterro, contada esta distancia do pé do talude.

Exceptuam-se os aterros de 30 palmos e dali para cima, para os quaes a minima distancia das excavações poderá ser sempre de 30 palmos.

Penas: multa de 50\$, além da obrigação de obstruir as excavações.

Art. 23. A menos de 50 braças de distancia de cada um dos carris exteriores da estrada de ferro ninguem poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapé, folhas de palmeira, casea de púo ou de qualquer substancia inflammavel.

As que já existirem serão reformadas ou mudadas mediante indemnização.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma, em caso de incendio ou explosão produzida por faiscas da formalha da machina, e serão responsaveis civil e criminalmente pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 24. Exceptuam-se das regras precedentes os depositos provisórios de productos agricolas no tempo da colheita.

Ainda neste caso, porém, inculme aos donos acaubelar-se contra o incendio casual produzido pelas faiscas da formalha da locomotiva, não podendo por tal motivo ter direito a indemnização alguma.

Art. 25. A administração da estrada de ferro fará derrubar as matlas, ou arvores que houver em terrenos devolutos, na distancia de 10 braças de um a outro lado da estrada.

Quando os terrenos forem occupados por particulares, procurará entender-se amigavelmente com estes, recorrendo á desapropriação, se não quizerem chegar a accordo.

Art. 26. É prohibido:

1.º Fazer cavas em lugares de onde as chuvas possam levar as terras para as valletas de exgotto da estrada de ferro,

2.º Atulhar as valletas por qualquer modo.

3.º Encaminhar para a estrada de ferro aguas pluvias ou quaesquer outras.

4.º Vedar de qualquer modo o escoamento da estrada de ferro.

5.º Depositar materias ou outros objectos quer na estrada de ferro, quer em lugares de onde possam correr ou rodar para ella.

6.º Plantar arvores, cujas ramagens cubram qualquer porção do recinto da estrada de ferro.

7.º Deixar animaes mortos á flor da terra a menos de 100 braças de distancia dos trilhos exteriores.

Penas: multa de 50\$ e obrigação de reparar o damno causado.

Art. 27. É tambem prohibido, e se reputará crime, ainda que do damno causado não resulte desastre:

1.º Introduzir de proposito animaes dentro do terreno occupado pela estrada de ferro.

2.º Cortar as cereas para lenha ou para qualquer fim, sem que seja na época de dobral-as, e sempre em presença de um guarda da estrada.

3.º Arrancar a grama ou outras plantas dos taludes.

4.º Derrubar os postes e mureos.

5.º Destruir no todo ou em parte qualquer obra pertencente á estrada de ferro.

Penas: multa de 100\$ além do mais em que incorrerem segundo o Código Criminal.

Art. 28. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes á estrada de ferro, poderá a administração desta por occasião de reparos depositar temporariamente materias nos ditos terrenos e tirar os do que carecer durante as obras que estiver fazendo, comtanto que indemnisse os prejudicados por qualquer damno causado.

CAPITULO II

POLICIA DAS ESTRADAS DE FERRO E SUAS DEPENDENCIAS

Art. 29. Nonhuma estrada de ferro será aberta ao transito publico sem ter-se previamente reconhecido por exame mandado fazer pelo Governo na Côrte, e pelos Presidentes nas Provincias, que offerece a devida segurança.

Art. 30. Todas as regras policiaes estabelecidas para as estradas de ferro, ou seja nos regulamentos do Governo ou nos da respectiva administração devidamente approvados, comprehenderão, além da estrada de ferro propriamente dita, os taludes, cavas, fossos, caminhos lateraes, desvios, estações, armazens, cereas vivas, muros, pontes de embarque, officinas, depositos e quaesquer obras de que dependa o trafego da linha ferrea.

Art. 31. Ao entrar em serviço uma estrada de ferro deverá a respectiva administração apresentar ao Governo uma planta descriptiva de toda a linha e obras accessorias, a qual será depositada nos archivos publicos.

Por esta planta se resolverão quaesquer duvidas que na pratica possa offerecer a execução do artigo antecedente e dos seguintes.

Art. 32. As estradas de ferro e suas dependencias assignaladas na planta não serão sujeitas á policia municipal.

O Governo Imperial as fará inspecionar e punir as infracções pelos meios de-finidos neste Regulamento.

Art. 33. Todas as pessoas e vehiculos que entrarem nas estações ou pateos, ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes á estrada de ferro, ficarão sujeitos, emquanto ali permanecerem, aos regulamentos e instrucções concernentes ao serviço e policia das estradas de ferro.

Art. 34. Nenhuma infracção do regimen das estações e dos carros, commettida por estranhos, será punida senão depois que o infractor fôr advertido com palavras urbanas sobre a regra a que deve sujeitar-se, e desprezar a advertencia.

Art. 35. Em todas as salas de espera das estações estará patente, em lugar bem accessivel á vista, um quadro contendo em typos bem legiveis os arts. 33 e 34.

Art. 36. Haverá sempre no escriptorio de cada estação um ou mais exemplares do presente Regulamento, de todas as instrucções concernentes ao serviço e policia da estrada de ferro, que poderão ser examinados e consultados por qualquer pessoa; não tendo, porém, esta o direito de o levar consigo sob nenhum pretexto, nem mesmo para as salas contiguas.

Cada chefe de comboio terá igualmente um exemplar, de que fará o uso que entender conveniente para as infracções, e cuja leitura permittirá aos viajantes que o exigirem.

Art. 37. Extractos do mesmo regulamento e instrucções serão fornecidos aos machinistas, foguistas, guarda-freios, guardas da estrada e quaesquer agentes ou empregados da estrada na parte concernente ás funcções de cada um.

Art. 38. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo comboio haverá nas estações luzes exteriores, quer da parte dos trilhos, quer da entrada do publico.

Haverá tambem luzes nas passagens ao nivel das estradas publicas, sempre que fôr necessario.

Art. 39. As horas de partida e chegada de cada comboio e da passagem pelas estações intermedias, serão annunciadas repetidas vezes e afixadas em editaes em todas as estações.

Não poderão ser alteradas sem aviso ao publico com anticipação de oito dias pelo menos.

Exceptuam-se os casos em que o contrario exigir a segurança publica, nos quaes a administração da estrada submetterá ás modificações que forem ordenadas pelo Governo na Côrte e pelos Presidentes nas Provincias.

Art. 40. Qualquer estrada de ferro deverá manter um guarda em cada cruzamento de via publica ao nivel.

Onde forem longos os intervallos destes cruzamentos haverá maior numero de guardas, de sorte que não esteja a cargo de cada um mais de 1.500 braças do via ferrea.

Nas visinhanças das grandes povoações a extensão de braças poderá ser reduzida ao limite que o Governo marcar.

Art. 41. As obrigações dos guardas, seus distinctivos, os signaes que devem empregar, as multas e mais penas, em que puderem incorrer pelas infracções que commetterem, serão definidas em regimento especial approved pelo Governo.

Art. 42. Ninguem poderá parar nos cruzamentos ao nivel nem entrar no recinto da estrada de ferro senão os empregados da estrada exercendo suas funcções, e as autoridades nos mesmos casos em que podem entrar nas casas particulares.

Pena: 5\$ de multa.

Em qualquer destas excepções os dous guardas mais proximos arvorarão immediatamente o signal de pararem os trens para evitar-se o perigo.

Art. 43. Todos os empregados de uma estrada de ferro usarão de um distinctivo bem visivel, tendo-o no braço os que servirem nas estações, e no chapéo os que andarem nos comboios ou estacionarem na estrada.

Os guarda-freios dos comboios e os simples guardas andarão armados de sabre; o chefe dos comboios sómente poderá trazer tambem armas de fogo.

Art. 44. A administração de qualquer estrada de ferro terá o direito de reter os animaes, se aqui encontrarem no recinto cercado da estrada até que lhe sejam pagas a multa e despezas; e quando estas cubram o valor do animal, o de fazel-o vender em leilão publico para seu pagamento.

Art. 45. Ninguem, nem a propria administração, pôde dar ou vender licença para servidões em sentido longitudinal da estrada de ferro.

Se alguma se abrir abusivamente não se poderá, para conserval-a, allegar-se a posse, embora de anno ou de mais.

Art. 46. Nas passagens estabelecidas para commodidade de um só proprietario, ou ainda de um proprietario e seus aggregados ou arrendatarios, a via ferrea estará sempre livre, e os portões fechados abrindo-se estes e torrando-se a fechar, excepto nas horas prohibidas a cada individuo ou vehiculo que tiver de atravessar a estrada de ferro.

Art. 47. A administração da estrada não será obrigada a manter guardas nas passagens a que se refere o artigo antecedente.

O proprietario a quem fôr concedida a passagem, pôde possuir duas ou mais chaves dos portões, e entregal-as a quem lhe parecer, comtanto que seja o mesmo proprietario o unico responsavel pelas infracções dos regulamentos.

Art. 48. A cada proprietario, que tiver uma passagem ao nivel, se dará nota por escripto das horas em que fôr prohibido o transitio atravez da via ferrea.

Pena: 50\$ de multa por cada infracção.

Art. 49. Todo o occupante de um terreno (seja ou não sua propriedade) que confinar com a estrada de ferro, e estiver della separado por uma cerca de espinhos, por elle feita para seu uso, é obrigado a dobral-a uma vez por anno.

Na época propria o guarda do districto o avisará, e não se começando o serviço, em tres dias, o participará ao chefe da estação mais proxima, o qual fará por escripto segunda intimação, marcando o prazo de cinco dias.

Art. 50. Findo o segundo prazo terá a administração da estrada o direito de mandar fazer o serviço por conta do omisso e de cobrar della executivamente a despeza que com isto fizer.

Art. 51. Os ramos e os galhos cortados serão lançados para a parte do dominio particular, ao qual pertencerão salvo se a cerca tiver sido feita pela administração da estrada de ferro.

Art. 52. Penetrando no recinto da estrada ou parando nos cruzamentos qual-

quer pessoa extranha, salvo as excepções do art. 42, o guarda que a avistar, ainda que esteja no districto de outro, advertir-lhe-ha com palavras urbanas para que saia, e não sendo attendido a prenderá.

Art. 53. Igualmente deverá qualquer guarda prender, quando o puder fazer dentro do recinto da estrada, o infractor dos arts. 26 e 27.

Art. 54. O guarda, que nestes casos effectuar uma prisão conduzirá o preso á estação mais proxima, se a distancia e o tempo o permittirem sem prejuizo de outros deveres a seu cargo. No caso contrario o entregará ao chefe do 1º comboio que passar, o qual o deverá conduzir até aquelle ponto.

Art. 55. O administrador da estação, ouvindo em presença de dous empregados a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzirá a termo assignado por elle e pelos referidos dous empregados, com o qual procederá na fórma dos arts. 57 ou 59.

Art. 56. Não podendo prender o infractor, o guarda tomará notas do que occorrer para participar nas occasões e pela fórma que lhe prescrever o seu regimento.

Art. 57. O infractor, que fôr preso por um guarda, será posto em liberdade si quizer pagar na estação, a que fôr conduzido ou remettido, a multa em que incorreu, e sendo esta arbitrada entre limites, o minimo da estabelecida pelo regulamento.

Art. 58. Em caso de abuso da parte dos guardas, os prejudicados pagarão a multa para se libertarem do constrangimento, terão direito contra os ditos guardas, e quaesquer acções civis ou criminaes estabelecidas pelas leis do paiz, devendo além disto a administração restituir a multa, sempre que a tiver recebido.

Este direito prescreve no prazo de seis mezes.

Art. 59. Os que recusarem pagar as multas serão remettidos com o termo, de que trata o art. 55, á autoridade policial mais proxima, a qual procederá como fôr de direito.

Art. 60. Da condução destes presos poderão ser encarregados os guardas armados, mas nunca se empregarão cordas ou ferros.

Art. 61. Todos os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, não sendo reclamados no prazo de tres dias, serão remettidos á estação que existir na sede da administração central, e virão acompanhados de informação escripta do dia e lugar em que foram achados.

Art. 62. Estes objectos serão recolhidos a um deposito e registrados em livro especial, rubricado na fórma do art. 153.

Art. 63. De tres em tres mezes se publicará a lista dos objectos existentes no deposito, e os que não forem reclamados em 10 dias da data do annuncio serão remettidos ao deposito publico, onde a seu respeito se procederá segundo a legislação congerente aos bens de evento.

Art. 64. O mesmo destino terá no prazo de seis mezes todo o volume conduzido a frete e não reclamado.

Art. 65. Exceptuam-se das disposições

precedentes o volume não reclamado ou o objecto esquecido que forem responsaveis por pagamento de frete: neste caso a administração terá direito de vender em hasta publica, no fim de seis mezes, o dito volume, ou objecto, e deduzido o frete, seguir-se-ha a respeito do restante o disposto no final do art. 63.

CAPITULO III

INSPECÇÃO E FISCALISAÇÃO DO TREM RODANTE

Art. 66. Nenhuma locomotiva poderá entrar em serviço sem que passe pelos exames e experiencias que a engenharia aconselhar, em presença do engenheiro fiscal do Governo, ou de quem o mesmo Governo determinar, o qual terá o direito de exigir repetição dos ensaios, ou outros que julgar necessarios.

Art. 67. A opposição por escripto do engenheiro fiscal ou de pessoa commisionada, segundo o artigo antecedente, que assstiu á experiencia, suspende o emprego da locomotiva; mas a administração da estrada pôde exigir nova experiencia em presença de arbitros, que decidirão sem appellação.

Art. 68. Será aberto a cada locomotiva um registro especial, do qual conste a data em que começou a trabalhar, o seu custo, a despeza que costuma fazer por dia e por viagem, o numero de leguas que anda, a qualidade, o tempo e o custos dos concertos que tem tido, e todas as circumstancias que decorrerem na duração da machina.

Art. 69. Ninguem, excepto o machinista e o foguista, poderá subir á locomotiva ou ao carro das provisões (tender) sem licença escripta de quem dirigir como chefe a circulação da estrada.

Exceptua-se o engenheiro fiscal ou quem suas vezes fizer, declarando os motivos ao chefe do comboio.

Art. 70. Cada comboio será movido por uma só locomotiva, excepto nas rampas que possam exigir machinas de reforço.

Art. 71. A locomotiva ou locomotivas marcharão sempre na frente do comboio; e só poderão ir na reatguarda ou empurrando os carros nas manobras das estações, em casos de accidentes, ou por motivos imperiosos ou imprevistos. Nestes mesmos casos só poderão ir por esta fórma até a linha de desencontro mais proxima, e a velocidade nunca excederá de duas leguas por hora.

Art. 72. Nos comboios haverá um chefe a que obedecerão todos os outros empregados. Haverá tambem pelo menos um machinista e um foguista para cada machina.

Art. 73. Deverá haver pelo menos um guarda-freio por cada trem de seis carros, dous por trem de sete a 12, tres por trem de 19 a 24, cinco para 25 carros e assim por diante.

Art. 74. Cada comboio deverá conter carros das tres classes de viajantes em numero sufficiente a juizo do engenheiro fiscal do Governo, sem que todavia o numero de vehiculos do comboio exceda ao maximo que o Governo marcará, quando lhe fôr apresentada a planta da estrada de que trata o art. 31.

Art. 75. Nenhum comboio se moverá sem levar a ferramenta e os sobressalentes necessários para os pequenos reparos occurrentes.

Art. 76. De noite a locomotiva terá um lampeão ou pharol de côr que facilmente se distinga de qualquer luz ordinaria.

Estes e outros signaes de qualquer natureza que sejam constarão de um regimento proposto pela administração e approvedo pelo Governo, sem cujo accôrdo não poderão ser alterados.

Art. 77. Cada carro de viajantes deverá conter:

Exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da companhia proprietaria.

Interiormente em caracteres bem legiveis a lotação, e uma instrução resumida das principaes regras a que devem sujeitar-se os viajantes.

Art. 78. O assento para cada pessoa não terá menos de dous palmos de largura e dous e meio de fundo.

Em cada carro ou compartimento de carro haverá luz nas viagens de noite.

Art. 79. Nos comboios, que conduzirem viajantes, será absolutamente prohibido transportar substancias sujeitas á explosão ou facilmente inflammaveis.

Os que infringirem esta disposição, occultando taes materias, ficarão responsaveis civil e criminalmente por todos os accidentes que dali resultarem.

Art. 80. O Governo poderá exigir que no lugar do deposito das machinas haja constantemente um carro com todos os instrumentos e preparos que forem necessários, para occorrer promptamente a qualquer accidente; e bem assim machinas de soccorro ou de reserva, em estado de poderem immediatamente partir, nos pontos que forem designados pela administração. A este incumbem estabelecer as regras que se deverem seguir nos casos de pedido de soccorro e de partida das machinas para prestal-os.

Art. 81. O Governo na Côrte, ou os presidentes nas provincias, todas as vezes que julgarem conveniente, poderão mandar instruir exames sobre as locomotivas, e sobre todo o trem rodante da estrada de ferro.

CAPITULO IV

CIRCULAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO

Art. 82. Qualquer passageiro terá direito ao lugar, cujo bilhete houver comprado.

Si por acaso não chegarem os lugares, ou por outra circumstancia, filha de culpa da administração, achar-se aquelle sem o seu lugar, soffrerá esta uma multa igual a dez vezes o valor do bilhete.

Art. 83. No preço de transporte do viajante se comprehenderá o das suas bagagens, com tanto que não tenham peso maior de tres arrobas e um volume excedente de 12 palmos cubicos.

Passando deste peso o volume, a administração da estrada poderá cobrar o respectivo frete.

O enfiamento das bagagens de mais de um passageiro em um só volume não dará a este o direito de exceder os limites do artigo antecedente.

Art. 84. Si o viajante ao comprar o bilhete declarar que leva na bagagem dinheiro, joias, pedras preciosas, ou quaesquer objectos notoriamente excedentes em valor aos que communmente constituem a bagagem propria de um viajante, a administração terá direito de verificar a exactidão do manifesto, e poderá cobrar por este transporte o que constar da tarifa, ficando responsavel pelos valores manifestados.

Art. 85. Em falta da declaração precedente a administração responderá pelas bagagens, mas perdida alguma, a estimação para a paga só comprehenderá objectos de uso ordinario dos viajantes e não outros valores não manifestados, embora se prove que existiam.

Art. 86. Si a administração vender para a mesma hora bilhetes que excedam as facultades do comboio, será obrigada a fazer partir outro comboio sem mais demora do que a indispensavel á policia da estrada e á segurança do transitio. Não o fazendo ficará sujeita á comminação do art. 82.

Art. 87. Nenhum comboio poderá partir de uma estação sem que o machinista examine com muita particularidade o estado, da locomotiva, dos carros de provisões, e dos freios, em geral o de todos os outros carros.

Art. 88. Não se dará signal de partida antes de se fecharem as portinholas.

O dito signal se repetirá dous minutos depois, e só então se porá o comboio em movimento.

Art. 89. No intervallo entre o primeiro signal de partida e o definitivo ninguém poderá entrar ou sair dos carros, excepto por força maior, retardando-se neste caso o ultimo signal.

Art. 90. Salvo caso de força maior, nenhum comboio deverá parar senão nos pontos annunciados ao publico.

A parada onde houver desvios nunca será na via destinada á circulação dos trens.

Art. 91. A velocidade dos carros será diminuida 300 braças antes de qualquer cruzamento ao nivel, ou de qualquer ponto de parar, por fórma que o comboio possa parar completamente antes de chegar a qualquer dos dous pontos, se assim o exigirem as circumstancias.

Nas estações a diminuição deverá ser tal que as machinas em regra precisem de novo impulso para chegarem ao lugar de desembarque.

Art. 92. Em qualquer estrada de ferro deverá haver um regimento de signaes approvedo pelo Governo.

Além do telegrapho electrico e dos signaes usados nos comboios se empregarão signaes fixos na entrada das estações, nos cruzamentos ao nivel das ruas publicas, nas bifurcações, e em todos os pontos que pela maior possibilidade de accidentes se poderem considerar perigosos.

Art. 93. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções especiaes para as fortes rampas e longos subterraneos.

Art. 94. Nenhum comboio de viajantes poderá exceder em velocidade a cinco leguas por hora, nem os de mercadorias a tres. Esta velocidade, porém, poderá ser elevada com consentimento do Governo.

Art. 95. Onde os trilhos forem assensados ao longo de uma rua, franca ao transitio ordinario, a velocidade não excederá a duas leguas por hora, ou seja motor a vapor ou a força animal.

Art. 96. A pessoa que de proposito collocar sobre os carris algum eslorvo ou destruir qualquer parte essencial da estrada, ou por qualquer modo provocar accidentes, ainda que estes sejam evitados por acto alheio á vontade do delinquento, soffrerá a pena de prisão de um a oito annos, além da reparação do danno causado á estrada de ferro.

Si, porém, resultarem confusões, ferimentos ou mortes, além de soffrer as penas decretadas neste artigo, será processado como autor de taes confusões, ferimentos ou mortes.

Art. 97. A pessoa que para qualquer fim derrubar mallos nas vizinhanças da estrada de ferro deverá fazel-o de modo que não obstrua os trilhos.

O infractor será sujeito ás comminações do artigo antecedente.

Art. 98. Si algum dos crimes de que tratam os dous artigos antecedentes for committido por uma reunião de pessoas que constitua sedição, rebelião ou insurreição, serão por ella puniveis como autores tambem os que o forem por qualquer destes crimes, embora o fim delles fosse diverso.

Art. 99. Os empregados que por omisão ou negligencia derem causa a accidentes, se destes não resultarem ferimentos ou mortes, serão punidos com as penas estabelecidas nos regulamentos da estrada.

Havendo ferimento ou morte serão, além disto, processados e punidos na fórma doCodigo Criminal.

Art. 100. O machinista ou foganista que abandonar o comboio antes de completar a viagem redonda que principou, será punido com prisão de seis mezes até dous annos, salvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 101. Qualquer comboio poderá transportar, além das malas do Governo, cartas partienlares, selladas, inutilizando o sello por dous traços de linha.

A administração da estrada de ferro não será responsavel pelas cartas sem sello que se acharem nas bagagens ou occulta, sem culpa sua nos volumes transportados.

Art. 102. É prohibido a qualquer passageiro:

- 1.º Viajar nos carros sem bilhete;
- 2.º Viajar em carro de classe superior da que faz menção o seu bilhete;
- 3.º Entrar ou sair sem ser pela portinhola que o guarda designar e abrir;
- 4.º Sair em qualquer lugar que não seja nos pontos da estação, e estando o comboio completamente parado;
- 5.º Passar de um para outro carro, ou debruçar-se para fóra;
- 6.º Fumar durante a viagem, excepto em carros designados para este fim, se a administração julgar conveniente estabelecer-os; e nas salas das estações, enquanto ali permanecerem sentadas, salvo se a sala tiver aquelle destino especial;
- 7.º Entrar nos carros (embora com bilhete) em estado de embriaguez, indecentemente vestido, ou levando consigo cães, ou paoçillha que aos outros incomode, ou materias inflammaveis, ou arma de fogo, salvo fazendo neste ultimo caso ve-

ficar por um empregado da estrada que a arma está descarregada.

Art. 103. Os cães poderão ser transportados com mordaga nos carros de primeira, nos preços da tabella para carros.

Art. 104. Qualquer individuo que infringir as disposições do art. 102 será advertido com civildade pelas empregadas da estrada de ferro; se depois de 1.ª e 2.ª advertencias persistir na infracção, será posto fóra do estabelecimento, retribuido com o valor do bilhete que houver comprado, se não tiver começado a viagem.

Si a infracção de alguma das referidas disposições for committida durante a viagem, faltar-se-ha na nota de tarfo e proce-der-se-ha na fórma dos arts. 55, 57 e 59, affim de ser-lhe applicada a multa de 208 a 508 em que incorrerá.

CAPITULO V

TARIFFO E COBRANÇA DE TAXAS

Art. 105. Qualquer tarifa de fretes de uma estrada de ferro conterá preços distinctos para as seguintes classes:

- 1.º Gneros de importação em geral.
- 2.º Ditos de exportação.
- 3.º Ditos alimenticios, sejam importados, ou produzidos no paiz, não comprehendidos as bebidas espirituosas.
- 4.º Caxias, bento, madeiras para construccões, excepto madeira.
- 5.º Estrume e outras substancias de utilidade á lavoura e de valor insignificante em relação ao volume.
- 6.º Madeira em geral.
- 7.º Annuaes vivas de diferentes especies.
- 8.º Viajantes das tres classes.
- 9.º Locomotivas e carros de qualquer especie.

Art. 106. As tres primeiras classes serão taxadas por arroba para cada legua.

A 1.ª e 5.ª por palmo cubico.

A 7.ª e 8.ª por cubeca.

A 9.ª por legua.

As madeiras, por palmo de comprimento, classificando-se as bitolas e fazendo cada uma em separado.

Art. 107. Podem ser exceptuados da presente tarifa a pagar maior frete:

- 1.º Qualquer massa indivisivel pesando mais de 10 arrobas.
- 2.º Qualquer volume excedente a 50 palmos cubicos.
- 3.º Os objectos de maior responsabilidade, como louça, vidros, mobalias, piano e outros.
- 4.º Os de conducção perigosa como polvora e outras materias inflammaveis.
- 5.º Os de grande valor, como moeda, pedras preciosas e outros desta natureza.
- 6.º Os volumes de bagagem excedente á permittida segundo o art. 83.

Art. 108. A massa indivisivel superior a 50 arrobas de peso, ou 300 palmos cubicos de volume será objecto de ajuste, e a administração da estrada poderá recusar taes cargas, se lhe não convierem.

Art. 109. No calculo dos fretes as fragões de legua, arroba ou outra unidade serão contadas por unidades inteiras, se excederem de 1/2 e por meias unidades se estiverem abaixo deste limite.

3/

Art. 110. As tarifas approvadas pelo Governo serão publicadas nos jornaes pelo menos uma vez por semana.

Nenhuma alteração nos preços se poderá fazer effectiva sem annuncio prévio com um mez de antecedencia.

Art. 111. Das cargas recebidas se expedirá um conhecimento de talão, cujo numero será lançado com tinta em cada volume no acto do recebimento.

Cada talão sómente abrangerá as cargas que forem remetidas de uma vez por uma só pessoa a outra ou uma só firma commercial.

Art. 112. A remessa far-se-ha pela ordem da numeração, salvo convindo o dono da demora.

Quem quizer ser preferido para uma remessa immediata, com preterição de outras cargas, pagará frete duplo.

Art. 113. A entrega das cargas se fará mediante restituição dos conhecimentos, os quaes, inutilizados por um carimbo na estação que tiver feito a entrega, serão devolvidos a que remettera as cargas.

Art. 114. Em falta do conhecimento, a pessoa a quem forem enviadas as cargas, verificada a sua identidade a contento da administração, poderá recebê-las, passando recibo em um livro de talão.

Estes recibos para os fins do art. 113 substituirão os conhecimentos, que ficaram por elles annullados.

Art. 115. Em falta do recibo precedente, apresentando-se o conhecimento sem carimbo da entrega, será a administração da estrada responsavel pelas cargas extraviadas; salvo os casos em que na fórma das leis cessar esta responsabilidade.

Art. 116. A responsabilidade, porém, comprehenderá sómente o valor real e immediato dos volumes extraviados e não os lucros que da sua entrega eram esperados.

Art. 117. O trafego das estradas de ferro, pelo que toca ás avarias dos generos, ficará sujeito ás disposições do Código Commercial sem excepção alguma.

Art. 118. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes para pagar menor frete, será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados.

Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, se poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

Art. 119. Poderá qualquer pessoa reunir muitos volumes em um só e pagar o frete deste, contanto que:

1.º Se contenha nos limites de peso e volume fixados no art. 107, §§ 1.º e 2.º, e art. 108.

2.º Seja o volume total remetido a uma só pessoa, para a distribuição.

Art. 120. A pessoa que infringir as disposições do artigo antecedente ficará sujeita ás comminações do art. 118. E, extraviado o volume, só poderá ter acção contra a administração, a pessoa a quem era remetido o volume total e não cada uma daquellas a quem se destinavam os parciaes.

Art. 121. Se morrerem animaes transportados por uma estrada de ferro, sómente poderá cobrar o seu valor, provando-se que por culpa da administração foram demorados mais tempo do que era

necessario, que foram maltratados durante a viagem ou excedidas as lotações dos carros.

CAPITULO VI

DAS MINAS E SUBTERRANEOS

Art. 122. O direito de desapropriação exercido por qualquer empresa da estrada de ferro, individual ou collectiva, estende-se não sómente aos terrenos e bemfeitorias comprehendidas nas plantas, mas tambem ás minas de carvão, de arêa e as pedreiras, ou quaesquer materiaes necessarios ás construcções, situados nas visinhanças da estrada.

Art. 123. Os proprietarios de taes minas poderão evitar a desapropriação fornecendo os materiaes por ajuste amigavel e preços razoaveis, ou consentindo na sua extracção.

Art. 124. O mesmo direito subsistirá, não só durante a construcção, mas tambem durante as obras de conservação e reparos que exigirem o emprego dos materiaes.

Art. 125. As pedreiras e minas sujeitas á explosão, situadas nas immedições de uma estrada de ferro em effectivo trafego não poderão ser aproveitadas sem as cautelas que forem prescriptas pelo Governo, ouvida a administração, em relação á segurança do trafego.

Art. 126. Si qualquer pessoa particular ou mesmo o Estado abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro, em busca d'agua ou explorando mina, ou abrindo via de comunicação, ou para qualquer outro fim, será obrigado a fazer as obras de segurança necessarias; e no caso de desastre, ou de deterioração causada pelo subterraneo á estrada de ferro, será responsavel não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e danos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular, prestará previamente fiança a contento da administração da estrada de ferro com recurso para o Governo na Côrte e para os Presidentes das Provincias.

Art. 127. Aos mesmos onus fica sujeita a administração da estrada de ferro, que, abrindo um subterraneo para qualquer fim, prejudicar uma via de comunicação ou outra obra publica, anteriormente existente.

Si, porém, o prejuizo fôr causado á propriedade particular, haverá opção entre a indemnização pelo danno causado e a desapropriação total com approvação do Governo.

Art. 128. As minas de carvão que forem descobertas dentro da zona de uma estrada de ferro, poderão ser exploradas além destes limites, embora penetrando em terrenos de particulares, pagando-se as indemnizações que forem devidas, sem prejuizo do que a tal respeito dispuzer a legislação que regular a exploração e a lavra de taes minas.

Art. 129. A concessão para lavrar e aproveitar as ditas minas o as de pedras preciosas, ouro ou qualquer metal, que forem descobertas nos exames preliminares, ou nos trabalhos definitivos da estrada de ferro, será regulada pela legislação concernente a este objecto e pelos contractos celebrados, ou que celebrarem com os respectivos emprezarios.

CAPITULO VII

INSPECÇÃO POR PARTE DO GOVERNO E IMPOSIÇÃO DE PENAS

Art. 130. Um engenheiro fiscal por parte do Governo exercerá constante inspecção sobre o estado de toda a estrada e suas obras, sobre o material rodante e sobre o procedimento da administração da estrada de ferro.

O engenheiro fiscal poderá ter os ajudantes que o Governo entender necessarios.

Cada um delles quando viajar em serviço terá passagem gratuita em qualquer comboio para si e um creado, sem que todavia possa transmitir este direito a outras pessoas.

Art. 131. O engenheiro fiscal examinará sempre que assim o entender conveniente os livros de receita e despeza e todos os mais relativos á circulação dos trens e cobrança dos fretes e terá o direito de exigir o colher os dados necessarios para os trabalhos estatísticos que houver de apresentar ao Governo.

Art. 132. O engenheiro fiscal participará ao Governo na Côrte, ou ao respectivo Presidente nas Provincias, todas as infracções dos regulamentos, instrucções ou contractos que commetterem as administrações das estradas de ferro, si estas á primeira advertencia do mesmo fiscal não se derem pressa em corrigir o erro ou abuso.

O Governo mandará ouvir a parte accusada, abandonando em seguida o negocio, ou remetendo-o á Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, conforme julgar ou não o caso merecedor de processo.

Art. 133. A Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, nos casos a que se referem os dous artigos precedentes, poderá, si o julgar necessario, ouvir novamente as partes; feito o que julgará sem appellação, podendo impôr multa até 1:000\$000.

Art. 134. O mesmo processo seguirão todas as queixas de particulares contra as administrações das estradas de ferro; nestas, porém, os queixosos poderão requisitar que a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado tome conhecimento da queixa.

Art. 135. É competente, para fazer as advertencias e intimações de que trata o art. 104, o chefe do comboio ou quem suas vezes fizer.

Quando, porém, o facto se der em uma estação, a pessoa que fôr intimada para retirar-se, em qual das hypothses daquelle artigo, poderá appellar para o engenheiro fiscal do Governo.

Si o facto tiver logar na viagem o chefe do comboio, logo que seja possivel, sem prejuizo do serviço, lavrará termo delle com a sua assignatura, e de duas testemunhas de vista. Será responsavel civil e criminalmente pelos abusos que commetter no exercicio desta faculdade, presumendo-se esta responsabilidade no prazo de seis mezas da data do termo.

Se, porém, o chefe do comboio expelir alguém, e não lavrar o termo acima exigido no espaço de 24 horas, soffrerá a multa de 50\$ a 100\$, além da responsabilidade civil e criminal, que neste caso não prescreverá no prazo de seis mezas.

Art. 136. Para a imposição das multas decretadas neste regulamento contra pessoas estranhas á administração da estrada de ferro, o engenheiro fiscal do Governo, terá a autoridade que tem os fiscoes municipaes para as multas por infracção de posturas.

As que, porém, recahirem em empregados da estrada serão impostas pela administração. A esta pertencerão uma e outras, e no caso de uma companhia anonyma, farão parte do fundo de reserva.

Art. 137. Com a declaração das multas impostas a estranhos assignadas pelo engenheiro fiscal do Governo, poderá a administração cobrar-las executivamente. Terão igual valor, com a rubrica do engenheiro, as contas de prejuizos a que se referem os arts. 26, 96, 97 e 126 e as da despoza feita por conta de particulares em dobrar as cercas que lhes pertencerem, ou reparar qualquer danno por elles causado, com tanto que taes contas sejam rubricadas pelo referido engenheiro.

Art. 138. Em todas as questões relativas ao alinhamento e altura dos muros ou paredes divisorias entre a estrada de ferro e os visinhos, abertura de portas, janellas, oculos, ou frestas em taes muros ou paredes, heiradas de telhados, canos de esgoto, e recuamento de construcções e plantações, a administração da estrada de ferro terá as mesmas faculdades que as Camaras Municipaes para regularizar e aformosear as ruas publicas.

Ficarão salvos em todos os casos os recursos do art. 6.º.

Art. 139. Nas reincidencias da mesma infracção, a multa será successivamente o dobro, o triplo, o quadruplo, etc., até perfazer a quantia de 1:000\$000.

Art. 140. Se alguma estrada de ferro se concluir sem as obras de protecção exigidas neste regulamento, o Governo ordenará a conclusão das mesmas obras; e conforme a gravidade do caso poderá mandar multar a administração por semelhante falta, e até suspender o trafego, se a segurança do transitio publico assim o exigir.

Art. 141. Sempre que um mesmo facto se achar sujeito a penas diversas impostas por este regulamento, applicar-se-ha sómente a maior.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 142. A administração individual ou collectiva de uma estrada de ferro é civilmente responsavel pelos danos que causarem os seus empregados no exercicio de suas funcções.

Art. 143. As estradas de ferro com todas as obras annexas mencionadas na planta de que trata o art. 31, assim como o trem rodante, utensilios, mobilia das estações, e todas as cousas necessarias ao trafego e circulação da linha, não serão sujeitos a penhora nem a qualquer acção civil.

Esta isenção não comprehenderá as propriedades alheias ao trafego.

Art. 144. As estradas de ferro são inalienaveis, salvo por desapropriação do Governo, nos casos em que o permittirem os contractos, salvo a excepção do artigo precedente.

Art. 145. Sempre que a administração superior, ou directoria de qualquer outra estrada de ferro tiver sua sede fóra do paiz, serão exercidas por seus agentes, superintendentes ou representantes no Imperio, as funcções que neste Regulamento se commettem á administração, quando forem de natureza que em consequencia de sua ausencia não possam por ella ser immediatamente preenchidas.

Art. 146. A palavra—administração—empregada em diversos artigos acima estabelecidos, comprehende não só a administração superior da estrada de ferro, como quaesquer agentes seus, segundo as attribuições de cada um, na conformidade dos respectivos estatutos, contractos ou instrucções.

Art. 147. Os caminhos de ferro construidos por particulares, dentro da sua propriedade, para seu uso privado e de sua familia, ou de sua industria particular, não serão sujeitos ás disposições deste Regulamento.

Art. 148. Se alguns proprietarios vizinhos entre si combinarem para construir um caminho de ferro dentro das propriedades dos associados, e para seu uso exclusivo, ainda neste caso escapará o dito caminho á acção do Governo, embora tenha por termo uma estação de estrada de ferro.

Art. 149. Nos ultimos dous casos, o caminho de ferro não poderá tomar a frete viajantes nem cargas, sem licença do Governo, ficando porém sujeitos pelo facto da concessão á regra geral das estradas de ferro, no que forem applicaveis.

Art. 150. Os ramaes de qualquer especie, que forem necessarios para chamar freguezia para a estrada de ferro, gozarão sempre de direito de desapropriação dos respectivos terrenos e bemfiteorias. Estes ramaes, porém, em regra não serão privilegiados.

Art. 151. Todas as plantas, secções e quaesquer desenhos relativos á estrada de ferro, que houverem de ser apresentados ao Governo, terão as respectivas escalas com a referencia ao palmo do Brazil, igual a 22 centimetros.

Art. 152. O Governo terá sempre o direito de fixar a natureza dos eixos e rodas que podem trabalhar em uma estrada de ferro, conforme as velocidades que nella forem permitidas.

Art. 153. Os livros da receita e despesa, os de entrada e sahida de mercadorias, e quaesquer que se julgarem importantes, serão rubricados pelo presidente da companhia quando este fór de nomeação do Governo, no caso contrario, ou na ausencia ou falla daquelle, pelo engenheiro fiscal.

Qualquer dos dous poderá incumbir a rubrica a pessoa de sua confiança, por despacho lançado na primeira folha.

Art. 154. Haverá em todas as estações um livro rubricado como os precedentes, no qual os viajantes escreverão as queixas que tiverem contra a administração da estrada, assignando-as com duas testemunhas.

Art. 155. Qualquer estrada de ferro deverá conter marcos de quarto em quarto de legua, ou de 750 em 750 braças. Os de leguas inteiras se distinguirão dos outros pelo seu tamanho.

Art. 156. Os contractos anteriores a este Regulamento serão observados ainda na parte que a elle se oppuzer, guardada a disposição do artigo seguinte.

Os que se celebrarem para o futuro, respeitarão sempre as presentes estipulações, sob pena de nullidade.

Art. 157. As companhias de estradas de ferro que teem actualmente contractos com o Governo, reclamarão no prazo de oito mezes da publicação deste Regulamento contra as disposições que lhes parecerem contrarias a seus contractos, os quaes neste caso serão respeitados.

Em falta de reclamação no prazo marcado, entender-se-ha que concordam a modificar os ditos contractos de conformidade com as presentes disposições.

Art. 158. O presente Regulamento não será executado na parte em que contém disposições dependentes de medida legislativa, enquanto não forem approvadas pelo poder competente.

Art. 159. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1857. — *Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

DECRETO N. 2.913 — DE 23 DE ABRIL DE 1862

Amplia algumas disposições do Regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, approvado pelo Decreto n. 1.930, de 26 de Abril de 1857.

Tendo a experiencia demonstrado ser necessario tomarem-se algumas providencias relativas ao serviço das estradas de ferro, cuja regularidade póde ser prejudicada pela má vontade ou negligencia dos machinistas ou foguistas, hei por bem determinar que o Regulamento de 26 de abril de 1857 para fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro seja executado com as ampliações que com este baixam, assignadas por Manoel Felizardo de Souza e Mello, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1862, 41^a da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Ampliações de algumas disposições do regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, approvado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, a que se refere o decreto desta data.

Art. 1.^o O machinista ou foguista que, inscripto no serviço da estrada, ou contractado pela companhia, recusar-se, por proposito ou negligencia, a servir no comboio para que fór designado, de modo que a viagem não possa, por sua falta, começar na hora marcada, será punido

com prisão de 15 dias, a dous mezes, e multa de 50\$ a 100\$, salvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 2.^o Combinando-se dous ou mais machinistas ou foguistas para deixarem de prestar os serviços a que são obrigados, seja qual fór a causa que alleguem, serão punidos com prisão de um a tres mezes e multa de 100\$ a 200\$, salvo (como no artigo anterior) á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 3.^o Ficarão isentos da pena, quando os factos a que se refere o artigo precedente se derem, em virtude de falta de pagamento, ou quando os contractos não forem cumpridos por parte da administração da estrada, em cuja hypothese ficará ella responsavel por todos os prejuizos, perdas e danos que resultarem dessa falta.

Art. 4.^o A administração da estrada fica obrigada, nos contractos que fizer de ora em diante com os machinistas ou foguistas, a inserir as disposições do art. 100 do Regulamento de 26 de abril de 1857, assim como as dos que ora baixam approvados, afim de que taes empregados não possam em tempo algum allegar ignorancia que os justifique.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1862. — *Manoel Felizardo de Souza e Mello.*

DECRETO N. 8.592 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Approva o Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea XI do art. 2.^o da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, resolve approvar o Regulamento, que a este acompunha, para as concessões de isenção de direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros a que se refere o decreto n. 8.592, desta data.

Art. 1.^o A isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente comprehende:

§ 1.^o Os objectos que gozam dessa concessão por disposição especial de lei ou decreto do poder competente.

§ 2.^o Os objectos que constam da Tarifa das Alfandegas.

§ 3.^o A Bagagem de passageiros.

§ 4.^o Os objectos que constam do artigo 27 da actual lei organitaria da receita e que são os seguintes, de cura-

clar geral, isentos de direitos de importação:

1.^o e de expediente dos generos livres de direito:

Agricultura e pecuaria

1.^o os machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construção ou melhoramento dos respectivos engenhos contraes e os materiaes de custeio e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes que a Tarifa considera livres de direito e expediente comprehendem:

a) a ossalura ou armação de ferro bem como os seus pertences — como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para parede e cobertura;

b) material para iluminação electrica ou a gaz, completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, lathas portateis, forjas e mais utensilios;

d) machinas e aparelhos para o fabrico de assucar, destillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fórmãs e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as canas e os assucares e tanque de ferro para depósitos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424, § 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

2.^o os phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofres, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivo na industria agricola, importados por agricultores;

3.^o o gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino fixada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importada;

4.^o os animaes destinados a reprodução e ao melhoramento das raças indigenas.

II. pagando 2 % de expediente:

Os locomoveis agricolas; valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feição; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos; manometros para indicar pressão de vapor ou de vaccuo, indicadores de temperatura, tubos de cobre, ferro ou latão para condução de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e aparelho de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros; crivos e seus supportes e travessão para fornalhas;

apparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparelhos de transmissão; trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobra; locomotivas e wagons com seus accessorios; bareos e vasos de madeira ou de ferro; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apparelhos e caldeiras; o fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9, para cercas, o de n. 14, para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e o arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; os desnaturantes ou carburetantes de alcool; os toneis de ferro estanhados para o transporte do alcool; o sarnol, o carrapatol, os séros, vacinas e todos os demais preparados destinados a prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes; a cal especial e demais productos chimicos para fabricação de assucar; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importadas por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas emprezas e proprietarios de campos de criação.

III. pagando 5 % de expediente:

1º, os instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e o material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou emprezas agricolas;

2º, o material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem a beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montadas;

3º, as machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros misteres da lavoura e que não tenham cylindro, embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calçantes;

4º, os apparelhos para fabrico de lactinios e as folhas estampadas e accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importado pelos fabricantes desses productos;

5º, as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento de vinho nacional, que forem importados por syndicatos

agricolas ou por viticultores e por xarqueadores, para o acondicionamento de sebo ou graxa; ou graxa;

6º, os machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos, e entrepostos frigorificos para deposito de carnes.

IV. pagando 10 % de expediente:

1º, os pulverizadores e enxofradores e o enxofre em pó, sulphato de cobre e os preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importado por viticultores ou syndicatos agricolas;

2º, os machinismos e apparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim os productos chimicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V. e de expediente dos generos livres de direitos:

Os machinismos e seus sobressalentes e tambem os materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas emprezas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos.

VI. pagando 10 % de expediente:

1º, o material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a fazer installações de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas;

2º, os ovos do bicho da seda e os enxames de abelhas de raça e o seu acondicionamento, bem como os apparelhos para a apicultura e o vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos quando importados por profissionais, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, desde que sejam empregados na fiacção e tecelagem unicamente casulo de produção nacional;

3º, os machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

4º, os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADAS DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII. e de expediente de generos livres de direitos:

1º, os machinismos e materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás emprezas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado;

2º, o carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes;

3º, as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os

navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, pagando 5 % de expediente;

VIII. pagando 5 % de expediente:

1º, o material importado para a construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares;

2º, o material destinado á navegação dos rios, importado por emprezas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX. pagando 5 % de expediente:

1º, o material importado para construcção de obras de portos por concessão a particulares.

X. pagando 10 % de expediente:

O material de construcção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para prole-tarios, contando que se obriguem os ditos individuos e associações, por contrato que assignem no Thesouro Nacional, a alugar laes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, esboçando a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos.

ADMINISTRAÇÃO

XI. e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras:

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII. e de expediente dos generos livres de direitos:

As machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor; os cataventos, pegas tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-as á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que importar essas materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos Governos dos Estados.

XIII. pagando 5 % de expediente:

O material importado para ser applicado pelos Governos dos Estados, dos municipios e do Distrito Federal, a requisição d'elles, em suas obras foilas por administração e que tenham por fim o saneamento, embellezamento e abastecimento de agua; o material metallico para rédes de esgotos; o material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação das barras e portos, construcção de fornos para incineração de lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para esses fins ou a laboratorios de analyses; o material

para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

XIV. pagando 10 % de expediente:

1º, os canos e mais material ceramico para rede geral de esgotos nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, nas de Victoria, do Espírito Santo e Niteroy, do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitados pelos Governos dos Estados ou dos municipios;

2º, os apparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e os objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV. pagando 10 % de expediente:

Os medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, contando que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de São Vicente de Paula, desta Capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI. e de expediente de generos livres de direitos:

Os livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidas ou destinadas ao ensino publico em estabelecimentos de instrucção popular, exclusivamente gratuita, mantidas ou não pelo Governo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTES

XVII. e de expediente de generos livres de direitos:

As obras d'arte, de pintura, de esculptura e semelhantes, produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes; as obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas-artes, bem como as que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locaes de franca visita, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORT

XVIII. pagando 2 % de expediente: Os pratinhos de betumo e as espheras de vidro destinados a alvos volantes, bem

como os cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX, pagando 10 % de expediente:
As embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, torquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX, pagando 2 % de expediente:
O vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturais medicinaes da Republica.

XXI, pagando 10 % de expediente:
Os animaes destinados aos jardins zoológicos e os que forem importados para exhibições zoológicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 2.º A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterarios — contanto que não haja a mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, *maquettes* ou modelos acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario; monogrammas ou indios de uso — e os batus, malas saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos arts. 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Paragrapho unico. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e outros diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funcionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo.

havera a possivel facilidade no desembaraço das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros.

Art. 3.º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida no § 1.º, do art. 1.º, é necessaria ordem prévia do Ministro da Fazenda, com precedencia das formalidades do art. 6.º.

A concessão da isenção de direitos para a importação de armamento e material bellico, pelos Estados dependerá de autorização prévia do Governo Federal para a sua introdução.

§ 1.º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida nos §§ 2.º e 3.º do art. 4.º têm competencia o Ministro da Fazenda e os Inspectores das Alfandegas, respectivamente, nos termos do que estiver regulado nesse sentido na Tarifa.

§ 2.º Para a concessão de isenção de direitos comprehendida nos ns. 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º da alinea I; na alinea II; nos ns. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da alinea III; nos ns. 1.º e 2.º da alinea IV; na alinea V; nos ns. 2.º e 4.º da alinea VI; no n. 2.º da alinea VII; nas alineas XI e XIII; no n. 1.º da alinea XIV e nas alineas XVIII, XIX, XX e XXI do § 3.º do art. 1.º têm competencia os Inspectores

das Alfandegas quando não fôr a isenção requisitada pelos ministros, directamente, caso em que compete ao da Fazenda fazer a concessão, sendo as demais dependentes de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

§ 3.º Fôra das isenções de direitos classificados no art. 1.º e seus paragraphos, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido.

Art. 4.º Fica extinta a matricula creada pelo art. 3.º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, sendo conservada a existente até a data do presente regulamento.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita, entretanto, fará registrar em livro proprio todas as concessões especificas de isenção de direitos, logo após a publicação do respectivo decreto ou acto no *Diario Official*.

Art. 5.º A Directoria da Receita Publica organizará, annualmente, afim de ser consignado no relatorio que fôr apresentado ao Poder Legislativo, um quadro demonstrativo da importancia dos direitos que não tiverem sido cobrados, com declaração:

1.º, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de isenção consignada na Tarifa das Alfandegas e nas leis orçamentarias em vigencia;

2.º, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de lei ou decreto especial;

3.º, dos materiaes, generos, mercadorias e objectos que tiverem por tal motivo entrado sem pagamento de direitos.

Paragrapho unico. Para organização desse quadro, a Directoria da Receita Publica exigirá das Alfandegas e em tempo competente os necessarios elementos.

Art. 6.º Para o despacho livre, nos casos em que se faz mister a ordem prévia do Ministro da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados, juntando a petição:

1.º, a relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas;

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, exceptuados os objectos que não tenham traducção litteral technica ou nomenclatura convencional admittida correctamente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas, por unidade ou *ad valorem*, independem desses caracteristicos;

c) na organização dessa relação é admittida a impressão a machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaço de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhas regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso;

d) a relação será datada e rubricada, folha a folha, pelo engenheiro fiscal que a certificar.

2.º. Certificado do engenheiro fiscal junto á companhia ou empresa ou de

quem o Ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar:

a) se o material relacionado tem os caracteristicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applicar-o;

b) se está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras;

c) se representa o conjuncto preciso para o emprego ou applicação de um anno;

d) se contém artigos de *stock* ou sobre-salentes indispensaveis a necessidades e incidentes occorrentes nos serviços e obras;

e) se tem similar na producção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas productoras e sua producção normal.

§ 1.º Independem de certificado os artigos de estrutura e applicação inconfundiveis e de facil distincção em conferencia aduaneira, como sejam: os instrumentos de lavoura; as quartolas e os barris destinados ao acondicionamento de vinho, graxa ou selo nacionais; os pulverizadores e enxofradores destinados á viticultura; os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas, e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool; o vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturais medicinaes da Republica; as folhas estampadas e outras de igual natureza, constantes das concessões de isenção de direitos, da Tarifa das Alfandegas e leis orçamentarias quando não façam parte componente, integrante ou accessoria do conjuncto de material ou installação em que venham simultaneamente incluídas com outros materiaes ou machinismos sujeitos a formalidades do certificado profissional.

§ 2.º O certificado será singular e acompanhará a primeira via da relação do material.

§ 3.º As casas de caridade e estabelecimentos semelhantes que mantem assistencia hospitalar, quando pretenderem a effectividade do favor de isenção decorrente dos dispositivos preliminares da Tarifa das Alfandegas, apresentarão certificado de medicos civis ou militares sobre a applicação dos artigos de uso e tratamento dos assistidos e respectivas quantidades.

§ 4.º Para ter lugar a concessão de isenção de direitos das obras de arte, deverão as pessoas que pretenderem despachal-as, justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificado da Escola Nacional de Bellas-Artes, diplomas de premios obtidos nas exposições artisticas ou outros quaesquer documentos a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estarem essas obras nas condições de gosar de isenção.

§ 5.º Não serão reputados regulares, os certificados emanados de profissionais que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo no caso dos engenheiros fiscaes, que exerçam as suas funções por designação official ou por força de disposição de lei.

Art. 7.º As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como se a importação desse material é directamente feita ou por intermediarios.

Art. 8.º Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do Decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente Regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expedientes, taes isenções, em caso algum, poderão comprehendere:

1.º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidos com isenção de direitos;

2.º, as materias primas nas mesmas condições.

§ 1.º São obrigados os productores de artigos de manufactura nacional, que pretenderem competir com os artigos similares importados do estrangeiro, para os effectos da restricção legal, a apresentar ao Ministro da Fazenda os seus prospectos industriaes acompanhados de amostras dos seus productos, quando facilmente transportaveis, — catalogos, photographias, relações de preços correntes dos seus artigos nos mercados do paiz, da accitação commercial dos mesmos, da capacidade da producção e de todos os elementos documentaes que constituam a prova de estarem as respectivas fabricas aparelhadas para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favorecidos com a isenção de direitos.

§ 2.º Será creado na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional:

a) um registro geral para o lançamento das industrias nacionaes consideradas nas condições de offerecer productos similares aos estrangeiros;

b) um arquivo constituído com todos os elementos documentaes exigidos no paragrapho anterior. Esse arquivo será franqueado ao exame, consulta ou comparação dos interessados, servindo concomitantemente para fundamentar ou contrariar os laudos profissionais em caso de reclamação ou controversia.

§ 3.º A controversia entre o Ministro da Fazenda e os engenheiros fiscaes sobre impropriedade de applicação ou excesso de material será, sob o ponto de vista technico, estudada pelas repartições technicas da União, á requisição do mesmo Ministerio.

Exceptua-se o caso em que, existindo clausula de decisão arbitral, seja a mesma invocada pelos interessados para a solução da controversia.

Art. 9.º O Ministro da Fazenda poderá excluir os generos e objectos que não pareçam comprehendidos na classificação ou especificação das leis ou decretos concessivos de favores de despacho livre.

Art. 10.º O Ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno.

Art. 11. Não será permitida a concessão de isenção de direitos pedida por telegramma de qualquer procedencia, ainda mesmo dos Governadores ou Presidentes dos Estados ou de autoridades municipais, salvo mediante termo de responsabilidade.

Art. 12. As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente Regulamento, com excepção de obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecido no n. 2 do art. 6º.

Art. 13. Para que o favor de isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

Paragrapho unico. Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio.

Art. 14. A administração federal, estadual ou municipal, não póde estabelecer em seus contractos com particulares, empresas ou companhias, clausulas concessivas ou promissórias de isenção de direito aduaneiros para material importado.

Paragrapho unico. Não será permitido despacho de material com isenção de direitos decorrentes de tacas clausulas, ainda que em nome do Governo da União (art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903).

Art. 15. Nos casos de allegação de urgencia de importação de material destinado a empresas telegraphicas, de estradas de ferro, navegação, obras do porto e estabelecimentos de assistencia hospitalar, o Ministro da Fazenda poderá conceder o despacho livre desse material, mediante termo de responsabilidade com prazo razoavel, a seu juizo, para que os interessados, pelos meios regulares, legitimem o seu direito á concessão definitiva do favor.

Art. 16. A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuales existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens.

Art. 17. As provas de identidade e de idoneidade dos particulares que pretenderem isenção de direitos derivadas de concessões de caracter geral, serão produzidas por attestação de autoridades ou de pessoa de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 18. Os Inspectores das Alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir as mesmas normas estabelecidas por este Regulamento, facultando ás partes os recursos legaes para instancia superior.

Art. 19. É vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiros artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locais.

Art. 20. Para fiscalização de destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos, observar-se-ha o que a Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe nos seus arts. 437 a 443.

Paragrapho unico. Ao empregado designado para fiscal dese serviço serão proporcionados todos os recursos necessarios.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.076 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o Regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações conferidas no n. XLVIII do art. 32 e no art. 36 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o Regulamento que com esta baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.
90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Scabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.076, desta data

CAPITULO I.

DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1º. Fica creada a Inspectoria Federal das Estradas com a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos a estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

Art. 2º. As estradas de que trata o artigo precedente veem a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gosam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3º. A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despezas, receita, tarifas, rendas da estrada, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accordo com os decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857, 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, 6.995, de 10 de agosto de 1878, e 7.959, de 29 de dezembro de 1880 e instrucções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4º. Nas empresas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transitio nas respectivas estradas, incluindo tambem a fiscalização, para

aquellas que gosam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, terão de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 5º. Compete á Inspectoria Federal das Estradas:

1º. O estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstaciadamente ao Governo para as suas deliberações a respeito;

2º. A direcção, coordenação e colleção de todos os elementos indispensaveis a organização e execução do plano de viação federal ferrea ou de rodagem e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral da viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das autoridades competentes;

3º. O reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e organamentos;

4º. O preparo das bases geraes dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao Ministerio para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

5º. A fiscalização não só das estradas em construção como tambem das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração directa do Governo;

6º. A organização, guarda e conservação de todo o archivo tecnico das estradas federaes;

7º. A estatística de todas as estradas de concessão federal, estadual e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente;

8º. A vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6º. A Inspectoria se comporá:

a) de uma administração central, com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro, em edificio proprio designado pelo Governo;

b) de tantas sub-administrações quantas correspondam ás redes, ou districtos de inspecção, que forem grupadas ás varias estradas sujeitas á fiscalização federal, com sede e escriptorio nos pontos centraes ou mais convenientes desses districtos;

c) das commissões que forem necessarias para os estudos, projectos, planos e organamentos das estradas a serem construidas por ordem do Governo, com sede e escriptorio nos pontos convenientes;

d) de delegações fiscaes, itinerantes e removiveis, de inspecção directa das sub-administrações, das commissões acima e em geral das estradas, em numero e condições que se fizerem precisos, a juizo do Governo.

Art. 7º. A administração central, á qual ficam directamente subordinadas as sub-administrações, commissões e delegações, será dirigida por um inspector e constituida das seguintes sub-divisões:

- secretaria;
- secção das estradas em estudos e em construção;
- secção das estradas em trafego e estatística;
- secção de contabilidade.

Art. 8º. As sub-administrações serão dirigidas por engenheiros chefes de districto, com residencia nas respectivas sedes e constituídas pelo pessoal de engenheiros fiscaes e outros funcionarios, fixados em numero e categoria de accordo com a importancia de cada rede de fiscalização.

Art. 9º. As commissões serão dirigidas por um engenheiro chefe, com residencia no ponto mais adequado aos trabalhos e serão constituídas por tantos engenheiros, conductores, desenhistas, escripturarios, auxiliares, serventes e operarios quantos forem precisos para o completo desempenho dos serviços que lhes forem confiados.

Art. 10. As delegações fiscaes serão exercidas por um ou mais engenheiros itinerantes, sob a denominação de fiscaes geraes, com residencia official na sede da inspectoria, removidos em cada inspecção para qualquer ponto do territorio da Republica onde se faça mister a sua presença temporaria.

Art. 11. O numero e categoria das sub-administrações e delegações serão fixados nas condições previstas neste regulamento e o numero de commissões será o que for exigido pelas necessidades do serviço quando assim o determinar o Governo.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 12. Compete ao inspector:

I. Fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação;

II. Mandar effectuar, quando determinados pelo Ministro, o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que possam ser de interesse geral;

III. Mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores;

IV. Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instrucções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do Ministro;

V. Approvar, sendo seus actos submettidos posteriormente á approvação do Ministro:

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não acarretem augmento de despezas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem acrescimo de despeza.

VI. Aceitar provisoriamente os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas empresas constructoras;

VII. Approvar provisoriamente os projectos de tarifas, instrucções regulamentares, quadros de pessoal e horarios propostos pelas empresas concessionarias;

VIII. Submetter á approvação do Ministro quaesquer medidas das quaes advenha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal;

IX. Examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em prol do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do trafego internacional limitrophe;

X. Dirigir todo o serviço da Inspectoria, expedindo as necessarias instrucções para a boa marcha dos serviços, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto possível o necessario estudo e expediente;

XI. Inspeccionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo da Inspectoria;

XII. Organizar a estatística e o cadastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos Governos dos Estados ou das Municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios;

XIII. Fiscalizar, pela fórma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despesa das estradas arrendadas e das que gosam de favores pecuniarios do Governo e providenciar a respeito pela fórma que julgar mais garantidora dos interesses da União;

XIV. Mandar proceder semestralmente á tomada de contas das empresas que gozarem de garantia de juros ou que, não gozando desse favor, sejam obrigadas a prestar-as por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instrucções especiaes para esse fim approvadas pelo Ministro;

XV. Aresentar ao Ministro, até o dia 15 de março de cada anno, o relatório circunstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da Inspectoria, e bem assim o orçamento das despesas para os serviços da repartição no exercicio futuro e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás empresas;

XVI. Apresentar ao Ministro, até aquella data, afim de ser devidamente impressa a estatística das estradas dependentes da repartição.

Art. 13. Compete ao secretario por si e pelo pessoal da secretaria:

I. Dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da Inspectoria;

II. Abrir, catalogar, preparar, submeter ao inspector e redigir a sua correspondencia, zelando pela classificação e guarda de seu archivo;

III. Zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da Inspectoria, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocolados;

IV. Providenciar para a aquisição dos materiaes necessarios ao expediente da

administração central e distribuil-os conforme as necessidades de cada uma de suas secções;

V. Preceder ao assentamento do pessoal da Inspectoria, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exercicio, elogios, penas e tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permittir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 14. Directamente subordinados ao secretario disporá a secretaria de um official, um archivista, um 2º escripturario, um amanuense, um porteiro, um continuo e tres serventes, cujas funcções serão determinadas por instrucções dadas pela Inspectoria.

Art. 15. Compete aos chefes de secção:

I. Ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecê-los nos seus detalhes;

II. Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;

III. Fazer o ponto do pessoal da secção e prestar nesse sentido informações á secretaria e á contabilidade para os devidos assentamentos e folhas de pagamento;

IV. Propor ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção;

V. Organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo, correspondencia e protocollo dos documentos da secção;

VI. Estudar e informar ao inspector, ou visar todas as informações da secção, sobre os assumptos que á mesma forem submettidos;

VII. Corresponder-se directamente com os chefes de districto ou de construção ou fiscaes geraes, sómente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos assumptos submettidos ao seu estudo;

VIII. Substituir o inspector nos seus impedimentos, quando designado pelo Ministro;

IX. Apresentar ao inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior.

Art. 16. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

I. Examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas commissões officiaes, quer os apresentados pelas empresas contractantes;

II. Propor ao inspector o pessoal extranumerario para as commissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, a dispensa dos engenheiros e mais auxiliares á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço.

III. Propor ao inspector as modificações ou melhoramentos de taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orçamentos;

IV. Estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construção das estradas, de accordo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rede local, informando

ao inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviços;

V. Informar detalhadamente sobre a qualidade, procedencia, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas em construção;

VI. Informar á secção das estradas em trafego e estatística sobre todos os dados preciosos para a organização dos projectos de estações ou dependencias, obras de arte e typos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em trafego;

VII. Verificar se a applicação dos preços dos contractos ou instrucções do Governo é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas empresas contractantes;

VIII. Informar a secção de contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos serviços executados;

IX. Examinar, registrar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da Inspectoria, ou dos que tiverem de ser importados livres de direitos.

Art. 17. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção serão subordinados directamente tres engenheiros ajudantes, sendo um especialista em electricidade, dous desenhistas, dous calculistas, um 1º escripturario e um continuo, cujas funcções serão reguladas em instrucções especiaes.

Art. 18. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística, por si e pelo pessoal da secção incumbe:

I. Estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente ao inspector;

II. Informar sobre o processo de accettazione de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico;

III. Informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiaes para os transportes nas estradas em trafego;

IV. Estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do augmento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo;

V. Estudar os meios de diminuir as despesas de custeio das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração technica e commercial;

VI. Examinar, rubricar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios ao trafego das estradas e que tenham de ser importados com isenção de direitos;

VII. Informar sobre o augmento ou acquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accordo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estudo e construção;

VIII. Estudar os contractos de trafego mutuo e os de transitio reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

IX. Examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thesouro Nacional;

X. Recolher todos os dados referentes a custas, despesas, lucros e perdas para organização da estatística e resumos parciaes para cada estrada ou rede durante o anno anterior;

XI. Organizar para cada anno a estatística geral de construção e trafego, receita e despesa das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do inspector e apresentada ao Ministro para a necessaria publicação;

XII. Confeccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rede de viação e de seus contractos á vista do que constar e do que for succedendo, para cada caso, de accordo com os dados fornecidos pelas outras secções da Inspectoria;

XIII. Fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoria e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

XIV. Organizar um archivo da legislação ferro-viaria brasileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica que digam respeito ás estradas, em geral, ou ás mesmas interessarem sob qualquer ponto de vista;

XV. Colleccionar e ministrar ao inspector todos os dados para a confecção do relatório annual da Inspectoria.

Art. 19. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística serão subordinados directamente dous engenheiros ajudantes, um official de estatística, um 1º escripturario, dous amanuenses e um continuo, cujas funcções serão reguladas por instrucções especiaes.

Art. 20. Ao chefe de secção de contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

I. Organizar as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de accordo com as notas dos livros de ponto das secções para serem encaminhadas ao respectivo processo;

II. Organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes para a execução das estradas em construção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

III. Examinar os pedidos para levantamento de fundos, retiradas, cauções e depositos e guias de recolhimento ao Thesouro de quaesquer pagamentos, de accordo com os contractos;

IV. Informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locais e dos contractantes propondo as alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despesa;

V. Proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as necessarias informações;

VI. Organizar a escripturação geral da Inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especiaes para estradas em construção e em trafego,

mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos por qualquer titulo, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituções ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os empréstimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob fórma clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

VII. Escripturnar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despeza da Inspectoria;

VIII. Preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatório do inspector, quanto ás despezas necessarias aos serviços do anno seguinte;

IX. Organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da Inspectoria;

X. Apresentar ao inspector até o dia 15 de cada mez um balancete da escripta do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro um balanço do semestre e anno anterior.

Art. 21. Ao chefe de secção da contabilidade serão subordinados directamente um engenheiro ajudante, um contador, um ajudante de contador, um 2º escripturario, dous amanuenses e um contínuo, cujas funcções serão reguladas por instrucções especiaes.

Art. 22. Aos chefes das sub-administrações ou de districto e das commissões por si ou pelo pessoal subordinado, incumbem:

I. Representar directamente a Inspectoria junto a cada Governo de Estado, de estrada fiscalizada e ser o intermediario entre elles e a repartição para todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

II. Zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e dos contractos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

III. Fazer executar as instrucções especiaes para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços necessarios a boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou commissão;

IV. Examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir seu pessoal da melhor fórma e de accordo com as attribuições regulamentares, fazendo-o igualmente acompanhar com a maxima assiduidade e cuidado as varias secções de serviço a seu cargo;

V. Examinar e inspecionar com frequencia todas as secções a cargo de seu districto ou commissão por visitas pessoais, pelo menos de duas vezes ao mez, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

VI. Verificar de continuo as condições de conservação, ordem, andamento e progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessarias ao emprego dos materiaes a ella destinados;

VII. Examinar com o maximo cuidado todos os materiaes que tenham de ser empregados nos serviços a seu cargo, fa-

zendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

VIII. Estudar e propor ao inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços sob sua inspecção ou direcção;

IX. Providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização e ordem, communicando immediatamente os seus actos á Inspectoria e sujeitando-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

X. Authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remetidos á Inspectoria ou aos contractantes, com os quaes é de sua exclusiva competencia se corresponderem directamente;

XI. Proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou medição dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accordo com as instrucções especiaes para esse fim e as respectivas condições contractuales, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

XII. Impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoria para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

XIII. Inventariar os materiaes de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa escripta e conservação;

XIV. Apresentar, por occasião da terminação dos serviços especiaes, ou até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, relatórios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatísticas exigidas pela Inspectoria bem como um orçamento da despeza provavel dos serviços do anno a seguir.

XV. Organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e orçamentos, e em geral, todas as communicações e detalhes que forem necessarios á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo.

Art. 23. A cada sub-administração ou commissão corresponderá um escriptorio com séde no ponto mais adequado e com o pessoal que for fixado pelo presente regulamento, salvo posterior augmento de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 24. Aos chefes das sub-administrações ou districtos ficarão subordinados os engenheiros, os escripturarios e o demais pessoal que áquelles competirem, conforme a respectiva classificação e necessidade do serviço.

Art. 25. A residencia official do chefe das sub-administrações ou districtos e dos seus subordinados deverá ser na séde do districto de fiscalização, podendo entretanto o chefe desse serviço determinar que qualquer dos seus subordinados resida em ponto diverso, desde que assim resulte vantagem para o serviço, ficando, porém, obrigado a comparecer pelo menos uma vez por semana ao escriptorio da sub-administração para dar conta do andamento do serviço a seu cargo.

Art. 26. O chefe da sub-administração ou do districto não poderá ausentar-se da

séde, a não ser em serviço de inspecção ou mediante licença do inspector, em qualquer outro caso.

Do mesmo modo os seus subordinados não poderão afastar-se dos logares de sua residencia a não ser em serviço ou por licença regulamentar.

Art. 27. Aos chefes das commissões ficará subordinado o pessoal necessario, conforme sua organização e classificação feitas pela Inspectoria, de accordo com a importancia dos serviços que lhes forem incumbidos e as instrucções que nesse sentido lhe forem dadas.

Art. 28. Aos delegados ou fiscaes geraes incumbem:

I. Percorrer periodicamente as estradas e visitar os trabalhos em construcção, de accordo com a designação do inspector para uma inspecção geral ou para o estudo especial de algum assumpto referente ás mesmas estradas;

II. Examinar cuidadosamente as condições do trafego ou da construcção, verificando se os respectivos serviços são feitos com a precisa regularidade e economia e são cumpridas as leis e disposições regulamentares em vigor;

III. Verificar se é feita a devida conservação das linhas, do material fixo e rodante e das demais dependencias das estradas;

IV. Examinar com o maximo cuidado se os contractos de construcção, empreitada ou trafego estão sendo fielmente executados;

V. Conhecer das necessidades que tenham os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de informar á Inspectoria sobre as providencias a tomar no sentido de melhorar horarios e tarifas ou de executar novos serviços de ramaes e prolongamentos.

VI. Conhecer das vantagens que possam provir, para a construcção e trafego das estradas, da execução de melhoramentos ou transformações que esses serviços comportem.

VII. Estudar tudo quanto se refira a trafego mutuo e facilidade de ligar o trafego terrestre ao maritimo e fluvial, bem como o que diga respeito a qualquer outra vantagem para transporte das zonas percorridas na inspecção;

VIII. Estudar com o maximo cuidado e o mais detalhadamente qualquer assumpto especialmente indicado para o qual tenha sido a inspecção determinada;

IX. Verificar si os chefes de districto ou das commissões são zelosos no cumprimento de seus deveres e si a sua fiscalização ou direcção dos serviços a seu cargo é effectiva e se faz com a precisa exactidão;

X. Assumir a direcção de qualquer sub-administração ou commissão, quando especialmente designados para esse fim, ou nos casos urgentes em que sejam precisas providencias immediatas ou ao inspector designe os funcionarios effectivos desses cargos;

XI. Exigir a presença dos chefes de serviço ou de qualquer de seus auxiliares para acompanhá-los no desempenho de sua inspecção e todos os dados e informações de que precisem ou sejam convenientes;

XII. Apresentar-se ao inspector logo após o seu regresso á séde da inspe-

ctoria e em seguida ao ministro, quando assim fór preciso para relatarem verbalmente o resultado da visita ou inspecção feita;

XIII. Apresentar ao inspector, logo após a terminação de qualquer inspecção, um relatório minucioso das suas observações e das providencias que forem necessarias para se conseguir o resultado desejado;

XIV. Comunicar ao inspector, durante o decurso de suas inspecções, por officio ou telegramma, tudo que lhes pareça necessario para a adopção de qualquer medida ou providencia urgente;

XV. Apresentar-se ao inspector para auxiliá-lo no serviço geral da administração, quando tenham de permanecer na séde da Inspectoria sem designação de qualquer serviço.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 29. O pessoal da Inspectoria divide-se em empregados de titulos e empregados subalternos não titulados, cabendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 30. Serão considerados funcionarios de titulo todos os empregados da Inspectoria, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 31. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central e das sub-administrações serão fixados pelos quadros annexos a este regulamento. A respectiva distribuição será feita pela Inspectoria e o seu augmento se fará mediante proposta desta ao Ministerio, podendo em caso de urgencia ou accumulção de serviço o inspector resolver sobre tal augmento, submettendo o seu acto á approvação do ministro.

Art. 32. O numero e a categoria do pessoal das commissões serão fixados para cada caso especial pelo Ministerio, de accordo com a proposta da Inspectoria, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regulamento.

Art. 33. O numero de delegados ou fiscaes geraes será fixado de modo permanente ou periodico directamente pelo ministro, de accordo com a Inspectoria, ou como julgar conveniente ao serviço publico e com os vencimentos tambem marcados na tabella annexa.

Art. 34. O pessoal titulado será considerado effectivo e gozará de todas as regalias e vantagens das leis em vigor, e, depois de dez annos de serviço, só poderão ser demittidos por falta grave, desidia ou incapacidade comprovada.

Art. 35. Os chefes e mais pessoal das commissões de estudos serão considerados em commissão e poderão ser dispensados ao termo do serviço para que tenham sido designados, nomeados ou engajados, salvo o caso de não corresponderem bem ás suas funcções, o que obrigará a dispensa immediata.

Art. 36. Os empregados de titulo das sub-administrações ou commissões serão classificados em 1ª e 2ª classes com iguaes attribuições, quando com titulo ou funcção semelhante, constituindo a differença entre as classes apenas nos vencimentos.

mentos e na collocação em relação aos outros funcionarios da classe superior.

Art. 37. Serão nomeados por decreto o inspector e por portaria do ministro, mediante proposta do inspector, o secretario, os chefes de secção, os ajudantes de secção, fiscaes geraes, engenheiros chefes de districto, engenheiros fiscaes, o contador, o ajudante do contador, officiaes, conductores, escripturarios, desenhistas e calculistas.

Art. 38. Os demais empregados da Inspectoria serão nomeados pelo inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornalista das sub-administrações e commissões, que será engajado pelos respectivos chefes de serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 39. O cargo de inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recomende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os logares de fiscaes geraes, chefes de secção, chefes de districto e de commissão os profissionais diplomados por escolas brasileiras que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, sendo que para os logares de fiscaes geraes e de chefes se exigem seis annos de pratica de construcção de estradas de ferro e para os logares de engenheiros fiscaes a pratica pelo menos de dous annos.

Art. 41. A nomeação para os logares que não forem technicos será feita sempre mediante concurso. Sómente ao ministro é licito nomear para as commissões de estudos pessoal reconhecidamente habilitado, sem a exigencia daquella prova.

Art. 42. Salvo o cargo de inspector, o provimento dos demais cargos do pessoal effectivo, em caso de vaga, será por acesso das respectivas classes, attendendo-se á antiguidade e ao merecimento.

Art. 43. O inspector será substituído, nos seus impedimentos temporarios, pelo chefe de secção designado pelo ministro; os chefes de secção por seus ajudantes e os demais empregados da administração central e das sub-administrações pelos seus immediatos em vencimentos e categoria, designados todos pelo inspector.

Art. 44. As substituições temporarias nas commissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo inspector, dentre o seu pessoal de maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos chefes.

Art. 45. Ao pessoal de titulo caberão os vencimentos mensaes da tabella annexa correspondentes á sua categoria ou funcção, não lhe sendo abonado augmento ou diaria por qualquer serviço feito fóra das horas do expediente ou da sede dos trabalhos.

Art. 46. Ao pessoal não titulado responderão os vencimentos mensaes calculados pelas diarias da tabella annexa, com direito ao pagamento pelo serviço extraordinario feito em dias de descanso e feriados ou á noite, além das horas do trabalho diario.

Art. 47. Dos vencimentos do pessoal de titulo, dous terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação, para todos os effectos.

Art. 48. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria; salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados de titulo, aos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua installação.

Art. 49. Aos funcionarios do quadro effectivo é garantida a vantagem da aposentadoria e do montepio, pela fórma e nas condições das leis vigentes.

Art. 50. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, fôr convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commetido o crime de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 51. Aos funcionarios das commissões de estudos é facultado o montepio dos servidores do Estado, sendo-lhes garantida a mesma aposentadoria que aos effectivos, sómente quando se invalidarem no desempenho de suas funcções.

Art. 52. Terá igualmente uma pensão o pessoal operario que por motivo de accidente ou desastre em serviço da Inspectoria ficar impossibilitado ou incapaz de ganhar meios para sua subsistencia.

Art. 53. A igual pensão terão direito a viuva ou filhos menores do pessoal jornalista que fallecer em desastre no serviço publico.

Art. 54. O empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, comtanto que, reunida a importancia da gratificação aos vencimentos do substituto, este total não exceda a dos vencimentos do logar substituído.

Art. 55. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os de seu proprio emprego.

Art. 56. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos. Se justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até o maximo de oito dias.

Para sua justificação será sufficiente a simples allegação por escripto do empregado, quando o numero das faltas não exceder a tres. Si, porém, fôr superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado medico.

Além de oito faltas só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 57. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 58. São causas justificativas de faltas: molestia, nojo, gala de casamento.

Art. 59. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de maior prazo pelo ministro, precedendo audiencia do inspector e de accordo com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 60. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 75. Enquanto não forem expedidas as instrucções especiaes de que trata o artigo antecedente, deverão ser observadas, com relação ás estradas em trafego e em construcção, as disposições dos decretos ns. 2.885, de 25 de abril de 1908 e 4.871, de 23 junho de 1903, em tudo quanto não fôr contrario ao presente regulamento.

Art. 76. O escriptorio central da Inspectoria e os das sedes das sub-administrações e commissões funcionarão das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica.

Art. 77. Aos funcionarios actuaes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro são garantidos os direitos adquiridos pelos regulamentos anteriores, devendo ser aproveitados na organização do quadro effectivo da Inspectoria, segundo suas categorias e vencimentos.

Art. 78. Os funcionarios que não puderem ser aproveitados, mesmo nos serviços das commissões, serão considerados addidos si contarem mais de 10 annos de serviço effectivo.

Art. 79. O numero de vencimentos dos empregados titulares e jornalheiros consta da tabella e do quadro annexo, organizados segundo as categorias correspondentes, com a designação das sedes dos trabalhos, salvo augmento posterior, de accordo com as necessidades do serviço e mediante approvação do ministro.

Art. 80. Este regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.
— J. J. Seabra.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Pessoal da Administração Central e das Delegações

N.	Cat.	Vencs.	Totaes
1	Inspector.....	30:000\$	30:000\$
3	Chefes de secção	18:000\$	54:000\$
2	Delegados ou fiscaes geraes...	18:000\$	36:000\$
1	Secretario.....	9:600\$	9:600\$
6	Engenheiros ajudantes.....	14:400\$	86:400\$
1	Contador.....	9:000\$	9:000\$
1	Ajudante de contador.....	6:000\$	6:000\$
1	Official da Secretaria.....	6:000\$	6:000\$
1	Official de Estatística.....	5:400\$	5:400\$

Art. 61. Só por motivo de molestia comprovada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

Art. 62. Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto: da quinta parte, sendo a licença até dous mezes; da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes; de duas terças partes sendo por mais de quatro mezes.

Art. 63. O tempo de licença é concedido com ordenado; suas reformas e prorogações dentro de um anno, a contar do dia em que começar o gozo da primeira licença obtida, serão somnadas para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 64. Em todo o caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o licenciado, nem será aquella renovada ou prorogada sem que este volte ao effectivo exercicio de suas funcções e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 65. Ficarã sem effecto a licença concedida si aquelle que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão fôr publicado no *Diario Official* ou lhe fôr communicado.

Art. 66. Não pôde obter licença o empregado que não tiver tomado posse o entrada no exercicio de seu cargo; salvo o caso de adoeccer no periodo em que se realizar sua remoção de um para outro emprego.

Art. 67. Nenhum vencimento será pago ao licenciado sem que tenha registrado a respectiva portaria na secção competente da Inspectoria, com a declaração do dia em que começou a gozal-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 68. Os empregados da Inspectoria terão annualmente 15 dias de ferias de que gozarão sem prejuizo do serviço o sem perda de seus vencimentos.

Art. 69. As faltas disciplinares commetidas por empregados que não constituirem crime definido na legislação vigente serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- I. Advertencia.
- II. Reprehensão.
- III. Suspensão até 30 dias.
- IV. Demissão.

Art. 70. O inspector e chefes de serviço poderão impôr qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia a suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores, aos quaes dará disso conhecimento immediatamente.

Art. 71. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 72. Das penalidades comminadas nos arts. 70 e 71 haverá sempre recurso para a autoridade superior até ao ministro.

Art. 73. Resolvido o recurso final é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornalista demittido.

N.	Cat.	Vencs.	Totaes
2	Primeiros escri- pturarios.....	4:800\$	9:600\$
2	Segundos escri- pturarios.....	4:000\$	8:000\$
4	Arquivista.....	5:400\$	5:400\$
5	Amanuenses.....	3:600\$	18:000\$
1	Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$	6:000\$
1	Desenhista de 2ª classe.....	4:800\$	4:800\$
2	Calculistas.....	4:500\$	9:000\$
1	Porteiro.....	2:400\$	2:400\$
4	Continuos.....	2:400\$	9:600\$
3	Serventes.....	1:800\$	5:400\$
			320:600\$

J. J. Seabra.

Distribuição do pessoal dos districtos

1º DISTRICTO

ESTADO DO AMAZONAS — SÉDE: PORTO VELHO

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

2º DISTRICTO

ESTADOS DO PARÁ E MARAHOÃO — SÉDE: S. LUIZ

Estrada de Ferro de Alcobaga d Praia da Rainha — Estrada de Ferro de Caxias a Cajazetas — Estrada de Ferro São Luiz a Caxias

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Belém e Alcobaga.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Caxias.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

3º DISTRICTO

ESTADOS DO PIAUHY E CEARÁ — SÉDE: FORTALEZA

Réde Cearense

- 3 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 5 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

4º DISTRICTO

ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAHYBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS — SÉDE: RECIFE

Réde da Great Western e Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte

- 5 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.

- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

5º DISTRICTO

ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE — SÉDE: BAHIA

Réde Bahiana

- 6 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

6º DISTRICTO

ESTADO DA BAHIA (SUL), ESPIRITO SANTO E MINAS GERAES — SÉDE: VICTORIA

Estrada de Ferro Caravellas e Ramal — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

7º DISTRICTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINAS — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Estrada de Ferro Leopoldina — Estrada de Ferro Rezende a Arcias — Estrada de Ferro Bananal — Estrada de Ferro Corcovado — Prolongamento da Maricá — Estrada de Rodagem Rio-Petropolis

- 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 6 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

8º DISTRICTO

ESTADO DE MINAS GERAES — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Réde Sul Mineira

- 3 Engenheiros de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

9º DISTRICTO

ESTADO DE GOYAZ — SÉDE: FORMIGA

Estrada de Ferro de Goyaz

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

10º DISTRICTO

ESTADO DE S. PAULO — SÉDE: S. PAULO

Estrada de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogyana — Estrada de Ferro Sorocabana — Estrada de Ferro Noroeste (Bauri a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquara

- 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

11º DISTRICTO

ESTADO DE MATTO GROSSO

Estrada de Ferro Noroeste (Linha Itapura a Corumbá)

- 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

12º DISTRICTO

ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATHARINA — SÉDE: CURITYBA

Linha de Itararé ao Uruguay e ramaes — Estrada de Ferro do Paraná

- 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

13º DISTRICTO

ESTADO DE SANTA CATHARINA E PARANÁ — SÉDE: JOINVILLE

Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro D. Theresza Christina e linhas de ligação — Estrada de Ferro de Santa Catharina

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

14º DISTRICTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SÉDE: PORTO ALEGRE

Réde de Viação Ferrea Rio-Grandense — Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí

- 5 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

Rio, novembro de 1911. — J. J. Seabra.

Tabella de vencimentos

PESSOAL DA COMMISSÃO DE ESTUDOS

Categorias	Vencs.
Chefe de commissão.....	18:000\$
1º Engenheiro.....	15:000\$
Chefe de secção.....	12:000\$
Engenheiro ajudante.....	9:600\$
Engenheiro conductor.....	6:000\$
Auxiliar tecnico.....	4:000\$
Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$
Desenhista de 2ª classe.....	4:800\$
Secretario.....	5:000\$
Escripturnario pagador.....	4:800\$
Escripturnario.....	4:000\$
Amanuense.....	3:600\$
Continuo.....	1:800\$
Servente.....	1:440\$

OBSERVAÇÃO

Do credito destinado a cada uma das commissões será reservada uma certa quota para pagamento de diarias que variarão de 15\$ para o chefe até 3\$ para os auxiliares, escripturarios e amanuenses.

QUADRO E DIARIAS DO PESSOAL JORNALIEIRO

Cada secção de trabalho terá no maximo o seguinte pessoal operario:

1 Feitor.....	4\$000
2 Porta-miras.....	3\$000
1 Balisa de ré.....	3\$000
3 Porta-instrumentos, 2\$ a.....	2\$500
1 a 2 Estaqueiros a.....	2\$500
3 Homens para abertura de picadas com o transito a.....	2\$500
1 Machadairo.....	2\$500
6 Foizeiros para as secções a.....	2\$500
4 Cruzeteiros a.....	2\$500
2 Cosinheiros a.....	2\$500
1 Cocheiro.....	2\$500

Lei concedendo, para a construcção de estradas de ferro nas provincias, garantia ou fiança de juros.

DECRETO N. 2.450 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873

Concede subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias que construirem estradas de ferro, na conformidade da lei n. 641, de 26 de junho de 1852.

Hei por bem Sancioniar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1º A lei n. 641, de 26 de junho de 1852 será d'ora em diante observada com as seguintes alteraçoes:

§ 1º A's companhias que, na conformidade do art. 2º da referida lei, se propuzerem a construir vias-ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda liquida 4 %, fica o governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2º Havendo garantia provincial o governo se limitará a afiançal-a.

§ 3.º O Governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada Provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda líquida, que dispense os ditos favores.

§ 4.º A somma do capital, a que o Governo por esta Lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100.000:000\$000.

§ 5.º A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas Assembléas Provinciaes, a que o Governo houver feito applicação desta Lei, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito para os quaes fica o Governo autorizado, dando de tudo conta annualmente á Assembléa Geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes da Costa Pereira Junior do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1873, 52.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Regulamento para as concessões de estradas de ferro geraes ou provinciaes

DECRETO N. 5.561 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1874

Approva o Regulamento para a boa execução dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852 e 2.450, de 24 de setembro de 1873.

Hei por bem approvar o regulamento para a boa execução dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852 e 2.450, de 24 de setembro de 1873, relativos a concessões de estradas de ferro, que com este baixa, assignado por José Fernandes da Costa Pereira Junior, do meu Conselho, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de fevereiro de 1874, 53.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Regulamento a que se refere o decreto desta data para a execução dos de ns. 641, de 26 de junho de 1852 e 2.450, de 24 de setembro de 1873.

Art. 1.º Compete ao Governo geral a concessão de estradas de ferro:

§ 1.º Que liguem duas ou mais provincias, a Côte com as provincias, e o Imperio com os estados limitrophes.

§ 2.º Que sejam especialmente destinadas ao serviço da Administração geral do Estado, ainda que circumscriptas nos limites do territorio provincial.

§ 3.º Que constituam prolongamentos das estradas actuaes pertencentes ao Estado ou por elle decretadas.

Art. 2.º Compete ás Administrações provinciaes a concessão de estradas de ferro:

§ 1.º Que não transponham os limites das respectivas provincias, salva a hypothese de haver com a mesma direcção, dentro de uma zona de 30 kilometros de cada lado, outra estrada pertencente á Administração do Estado ou já estabelecida ou iniciada pelo Governo geral.

§ 2.º Que sejam ramaes, convergentes a estradas da competencia do Governo geral, uma vez que se circumscrevam no territorio da Provincia.

Art. 3.º Compete cumulativamente ao Governo geral e ás Administrações provinciaes a concessão de estradas de ferro, no interior das provincias, que tenham por fim ligar os grandes centros de população aos portos maritimos, e possam ser consideradas como grandes arterias do movimento commercial da provincia.

A competencia neste caso resolve-se pela iniciativa e pela prestação de fundos.

Art. 4.º Podem as Administrações provinciaes contratar o prolongamento das estradas que actualmente pertencem ao Estado, ou foram por elle decretadas no interior das provincias, uma vez que obtenham do Governo a necessaria autorização e expressa declaração de não pretender executar o mesmo prolongamento.

Art. 5.º A concessão de estradas de ferro da competencia do Governo geral far-se-ha mediante concorrência, ou independentemente deste meio, á companhia que offereça garantias sufficientes, sob as condições geraes expressas no presente regulamento e outras especiaes que se julguem necessarias, e que serão publicadas previamente, no caso de concorrência.

Art. 6.º Terão preferéncia para a concessão, dada igualdade de condições quanto á idoneidade, tempo de privilegio, extensão de zona privilegiada e responsabilidade do Thesouro:

1.º A companhia, ou seu incorporador, que apresentar logo estudos definitivos da linha, organizados de conformidade com o presente Regulamento;

2.º A companhia, ou seu incorporador, que prove pertencer-lhe a propriedade da idéa e ter promovido a realização della;

3.º As companhias emperezarias de estradas de ferro já construídas ou de construção adiantada, a respeito de linhas que sejam natural prolongamento das que tenham construído ou estejam construindo;

4.º A empresa de navegação fluvial que naturalmente se ligue á projectada estrada;

5.º A empresa que prove ter já construído, custeado e administrado satisfactoriamente alguma estrada de ferro.

Art. 7.º A concorrência versará especialmente sobre o prazo do privilegio, extensão da zona privilegiada, e, si houver concessão de favores pecuniarios, sobre o quantum da garantia de juro ou de sub-

venção kilometrica, a que o Estado deva ficar obrigado.

Art. 8.º Quando o Governo não possuir os dados necessarios para designar o traçado de uma linha ferrea e as condições geraes de sua execução, deverão as companhias ou incorporadores de companhias, que pretenderem essa linha, exhibir, com acommantos fidedignos: 1.º, o reconhecimento geral da zona que a projectada estrada tiver de atravessar, indicando as povoações e localidades a que ella directa ou indirectamente interessar; 2.º, os pontos obrigados e a extensão approximada da linha; 3.º, a estatística da população e dos generos de exportação e importação das referidas localidades.

Art. 9.º O Governo poderá, segundo as circunstancias, conceder ás companhias que se propuzerem á construção e custeio de estradas de ferro, de conformidade com este Regulamento, todos ou alguns dos favores seguintes:

§ 1.º Privilegio até 90 annos, contados da incorporação de companhia, não podendo durante esse tempo ser concedidas outras estradas de ferro dentro da maxima zona de 30 kilometros de um e de outro lado e na mesma direcção, salvo, si houver accordo com a empresa privilegiada. Esta prohibição não comprehende a construção de outras vias ferreas que embora, partindo do mesmo ponto, mas seguindo direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha da estrada a cuja empresa foi concedido privilegio, com tanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou passagem.

§ 2.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contrato.

§ 3.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e beneficitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

§ 4.º Uso das madeiras e outros materiais, existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construção da estrada.

§ 5.º Isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construção; bem como, durante o prazo que for determinado no contrato, dos direitos do carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva enquanto a companhia emperezaria não apresentar, no Thesouro Nacional, ou na Thesouraria de Fazenda da provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia emperezaria sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, si provar-se que ella alienou, por qualquer titulo,

objectos importados, sem que precedesse licença daquelles ministerios, ou da presidencia da provincia, e pagamento dos respectivos direitos.

§ 6.º Preferéncia, em igualdade de circunstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contrato especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deve ficar sujeita a empreza.

§ 7.º Preferéncia para aquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada, effectuando-se a venda pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia emperezaria distribuil-os por immigrantes ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que for autorizado pelo Governo.

Art. 10. Além dos favores já mencionados, poderá o Governo conceder garantia de juro, até ao maximo de 7 % sobre o capital despendido *bona fide*, ás companhias que se propuzerem construir estradas de ferro da competencia da Administração geral, ou decretadas pelas Assembléas Legislativas Provinciaes, que sirvam de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação das provincias.

A concessão desta garantia ficará dependente da apresentação de planos definitivos e dados estatísticos, com os quaes se demonstre que a empreza poderá ter, pelo menos, 4 % de renda líquida.

Art. 11. Quando as estradas forem da exclusiva competencia do Governo geral, ou por elle decretadas na hypothese do art. 3.º do presente regulamento, não vigorarão os contratos celebrados com as respectivas companhias emperezarias, em que se garantam juros ou se conceda subvenção kilometrica e os outros favores expressos no decreto n. 641, de 26 de junho de 1852, sem que sejam approvados pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Si uma estrada tiver sido decretada pela Assembléa Provincial com garantia de juro, e estiver nas condições do art. 10, o Governo poderá conceder á respectiva companhia ou emperezario todos ou alguns dos favores expressos no art. 9.º e, além disso, affiançar a garantia provincial por tempo não excedente a 30 annos, especificando no acto em que contrahir esta obrigação os termos em que poderá ser effectiva.

Art. 13. Si a assembléa provincial não tiver concedido garantia de juro, ou concedel-a inferior a 7 % á estrada nas condições do referido art. 10, poderá o Governo conceder garantia até 7 % ou a adicional precisa para completar esta maximo.

Art. 14. A fiança concedida pelo Governo, nos termos do art. 12, bem como a garantia de que trata o artigo antecedente, vigorarão sem dependencia de approvação do Poder Legislativo.

Art. 15. Em vez de garantia de juro poderá o Governo conceder ás companhias emperezarias de estrada de ferro, que estejam nas condições do art. 10, subvenção não excedente a 5.ª parte do capital or-

gado para construcção das mesmas estradas.

Esta subvenção far-se-ha effectiva á proporção que cada kilometro fór sendo construido.

Poderá igualmente tomar acções das referidas emprezas até ao maximo acima indicado, não recebendo dividendos senão quando a renda liquida da estrada atingir, em relação ao capital dos outros accionistas, o juro de 7 %.

Art. 16. Havendo subvenção, em vez de garantia de juros, concedida pelas assembleas provinciales, o Governo limitar-se-ha a affiançar-a; podendo, porém, ampliar este favor até ao limite do art. 15.

Art. 17. A subvenção kilometrica ou a fiança de subvenção kilometrica, concedidas a estrada de ferro decretadas pelas Assembleas Legislativas Provinciales nos termos dos arts. 15 e 16, vigorarão sem dependencia de approvação do Poder Legislativo.

Art. 18. A concessão de garantia de juro, subvenção kilometrica, ou a simples fiança de taes concessões feitas pelas Assembleas Provinciales, dão ao Governo o direito de exigir das respectivas companhias emprezarias obrigações addicionaes ás contrahidas para com as Administrações das Provincias, que julgar convenientes, na fórmula do presente Regulamento.

Art. 19. Não poderá ser outorgada garantia de juro, subvenção, ou fiança de juro ou de subvenção concedida pelas Assembleas Provinciales, a mais de uma estrada em cada provincia enquanto esta estrada não produzir renda liquida que dispense os mencionados favores.

Entende-se que existe renda liquida, para este effeito, desde que a empreza, durante tres annos consecutivos, realizar dividendos na razão do juro que tiver sido garantido ou affiançado pelo Governo, ou na maxima de 7 % dado o caso da subvenção kilometrica, de conformidade com os artigos antecedentes.

Art. 20. São consideradas nas condições do art. 10, para concessão de garantia de juro, subvenção kilometrica, ou fiança de garantia de juro ou de subvenção kilometrica, as estradas de ferro que directamente, ou ligando-se a outras, servirem de principal communicação entre os centros productores de qualquer provincia, e os mercados situados no litoral ou junto a rios e lagos navegaveis da mesma, ou de outra provincia, que tenham commercio maritimo ou internacional.

Art. 21. Nas concessões de estradas de ferro pelo Governo, além das clausulas que forem convenientes em referencia a cada uma, serão expressas as seguintes:

§ 1.º Não poderão começar os trabalhos de construcção sem que tenham sido previamente submettidos á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das despezas, bem como o relatório geral demonstrativo das obras projectadas.

Esse plano conterá:

1.º A planta geral da linha ferrea, na escala de 1:4000, em que serão indicados os raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel distantes tres metros menor de 80 metros de cada lado, os

campos, mattas, terrenos pedregosos, e sempre que fór possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas;

2.º O perfil longitudinal, na escala de 1 por 400, para as alturas, e de 1:4000 para as distancias horizontaes, indicando

3.º Perfis transversaes, na escala de 1 por 200, em numero sufficiente para a determinação dos volumes de obras de terra;

4.º Planos geraes das obras mais importantes, na escala de 1 por 200;

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

6.º Tabella da quantidade de escavações para executar-se o projecto, do transporte médio da remoção dos materiaes e sua classificação approximada;

7.º Tabella do alinhamento e seus desvios, raios de curvas, cotas de declividades e suas extensões;

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas, feitas no terreno.

§ 2.º A estrada de ferro, suas dependencias e material serão bem conservados, de maneira que o trafego se effectue com facilidade e segurança, sob pena de multa ou suspensão do serviço, ou de ser a conservação feita pela publica administração á custa da empreza.

§ 3.º A estrada de ferro e suas obras não impedirão em tempo algum o livre transitto dos caminhos actuaes, e de outros que por commodidade publica se abrirem; nem as respectivas companhias terão o direito de exigir encargo, imposto ou taxa alguma, pelo cruzamento de outras estradas ou caminhos de qualquer natureza, devendo correr por sua conta a despeza para segurança do trafego nos pontos de intersecção dos referidos caminhos.

§ 4.º As emprezas serão obrigadas a observar as disposições do Regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não vão de encontro aos respectivos contractos.

§ 5.º As companhias emprezarias terão seu domicilio legal no Imperio e pessoa que nelle as represente em referencia a todos os seus direitos e obrigações.

§ 6.º Findo o prazo da concessão, a não haver expressa estipulação em contrario, reverterão para o Estado todas as obras da estrada, bem como o respectivo material rodante, sem indemnização alguma.

§ 7.º Nos contractos serão marcados os prazos em que as companhias emprezarias deverão começar e concluir os trabalhos de construcção da estrada, combinando-se-lhes pena de multa ou de caducidade da concessão.

§ 8.º Logo que os dividendos da empreza excedam a 8 %, o Thesouro Nacional receberá uma quota do excesso da renda liquida, na escala que fór estabelecida, para indemnização dos juros ou subvenção que tiver pago.

§ 9.º O Estado terá o direito de desapropriar a estrada passado o prazo de

15 annos; sendo o preço da desapropriação regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio.

§ 10. Os preços de transporte serão fixados em tabella approvada pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização da mesma tabella.

§ 11. As tarifas, por esta fórmula organizadas, não poderão ser elevadas sem approvação do Governo, e enquanto subsistir a garantia de juro concedida pelo Estado ou fiança de garantia provincial, também não poderão ser reduzidas sem essa approvação.

§ 12. Quando os dividendos excederem a 12 % em dous annos consecutivos, terá o Governo direito de exigir redução nas arifas.

Art. 22. São igualmente obrigadas as companhias emprezarias:

§ 1.º A prestar os esclarecimentos ou informações que lhes forem exigidos pelo Governo, pelos Presidentes das provincias por onde passar a estrada, pelos Engenheiros Fiscaes ou por outros funcionarios publicos, autorizados pelos mesmos Presidentes ou pelo Governo.

§ 2.º A aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre o uso mutuo das estradas de ferro que lhes pertencam ou a outras emprezas. Fica entendido que nas estradas de ferro subsidiadas pelo Thesouro, de conformidade com os arts. 10 a 19 do presente Regulamento, o accordo das emprezas interessadas não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que pactuarem e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

§ 3.º A transportar gratuitamente os dinheiros do Estado, bem como as malas do Correio e os empregados que as acompanharem.

§ 4.º A transportar com abatimento não menor de 50 % do preço das respectivas tarifas:

1.º Os juizes e escrivães, quando viajarem por motivo de seu officio;

2.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivos bagagens, quando forem em diligencia;

3.º Os officiaes e praças da Guarda Nacional, de Policia ou de 1.ª linha, que se dirigirem a qualquer dos pontos servidos pelas linhas ferreas, por ordem do Governo ou das Presidencias das provincias;

4.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, utensilios e instrumentos aratorios;

5.º As sementes e plantas enviadas pelo Governo, ou pelas presidencias das provincias, para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores.

§ 5.º A transportar, com abatimento não inferior de 15 %, os passageiros e cargas do Governo, não especificados no paragraho anterior.

§ 6.º A admitir gratuitamente, para praticarem no serviço da construcção ou custeio da estrada, os engenheiros ou estudantes da Escola Central, da Militar ou de outro qualquer instituto de enge-

nharia que o Governo designar, não excedendo a 12.

§ 7.º A pôr á disposição do Governo, em circunstancias extraordinarias, logo que este exigir, todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o Governo pagará a quantia que fór convencionada pelo uso da estrada, não excedendo ao valor da renda média de periodo identico nos ultimos annos.

§ 8.º A estabelecer linhas telegraphicas para o serviço da estrada, pondo-as á disposição do publico mediante tarifas approvadas pelo Governo, ou entregando a este um fio especial para aquelle fim.

§ 9.º A não possuir escravos, nem empregar-os no serviço, quer da construcção, quer do custeio da estrada.

§ 10. A entregar trimestralmente, ao engenheiro fiscal, ou remetter ao Presidente da provincia, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construcção, acompanhado da cópia dos contractos de empreitada que celebrar e da estatística do trafego, abrangendo as despezas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ella percorridas, da receita das estações, e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados.

Art. 23. As emprezas que tiverem garantias de juro, subvenção, fiança de garantia ou de subvenção provincial, submeterão á approvação do Governo, antes do começo dos trabalhos de construcção e da abertura do trafego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos. Qualquer alteração posterior dependerá igualmente de autorização do Governo.

Art. 24. Na concessão dos favores autorizados pelo decreto de 24 de setembro de 1873 o Governo attenderá, quanto seja possível, sem prejuizo das disposições expressas nos arts. 10 a 19 do presente Regulamento, aos interesses de todas as provincias, dando preferencia ás estradas de ferro que, estando nas condições do dito art. 10, se adaptarem igualmente a um plano de viação ferrea que ligue as provincias entre si e com a capital do Imperio.

Art. 25. Não poderá exceder a cem mil contos a somma dos capitaes das emprezas de viação ferrea, decretadas pelas Assembleas Provinciales, a que fór concedida garantia de juro, subvenção ou fiança de juros ou de subvenção, nos termos dos arts. 10 a 12 e 13 a 19.

Art. 26. A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas Assembleas Provinciales, e de conformidade com o presente Regulamento, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, ou, na deficiencia destes, por operações de credito, dando de tudo conta o Governo, annualmente, á Assembléa Geral Legislativa.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1874 — José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Disposições especiais sobre a concessão de estradas de ferro que têm fiança ou garantia de juros do Estado.

DECRETO N. 6.995 — DE 10 DE AGOSTO DE 1878

Estabelece bases geraes para a concessão das Estradas de Ferro com fiança ou garantia de juros do Estado.

Convindo estabelecer bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado, em virtude dos decretos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873: Hei por bem approvar as clausulas que com este baixam, assignadas por João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do meu Conselho, Senador do Imperio, presidente do Conselho de Ministros, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de agosto de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.995, desta data

I

DO CAPITAL GARANTIDO

E' concedida ás empresas de estradas de ferro, em virtude dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873, a fiança ou garantia do Estado dos juros de 7 % ao anno sobre o capital que for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario e sufficiente á construcção de todas as obras das estradas de ferro, cujo privilegio lhes foi dado; para acquisição do material fixo e rodante e outros; linha telegraphica; compra de terrenos; indemnizações de bemfeitorias e quaesquer despesas feitas antes ou depois de começados os trabalhos de construcção das mesmas estradas até sua conclusão e accepção definitiva e serem ellas abertas ao trafego publico.

§ 1.º O capital fixo mencionado nesta clausula é determinado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se referirem ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica.

Todos estes planos e mais desenhos, documentos e requisitos, uma vez definitivamente approvados, não poderão ser alterados, no todo ou em parte, sem prévia approvação do Governo.

Os planos e mais desenhos de detalhe necessario á construcção das obras de arte, taes como: pontes, viaductos, pon-

tilhões, boeiros, tuneis, ou os de qualquer edificio da estrada de ferro, bem como os necessarios ao material fixo e rodante, serão sujeitos á approvação do Fiscal por parte do Governo um mez antes de dar-se começo á obra, e si, findo este prazo, não tiver a companhia solução do fiscal, quer approvando, quer exigindo modificações, serão elles considerados como approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as, e si o não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia ou á fiança dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

II

DO MODO DE TORNAR EFFECTIVA A FIANÇA OU A GARANTIA

A fiança ou garantia de juros far-se-ha effectiva, livres de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórma:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras os juros de sete por cento (7 %) serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo, e recolhidas a um estabelecimento bancario, para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim as companhias apresentarão ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que regulou a fiança ou garantia dos juros sobre o capital fixo.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras, que deviam ser executadas nesse anno. Construidas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á fiança ou á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pelas companhias, como sejam: taxas de transfeiencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitales levantados durante a construcção não será incluído o custo

do material rodante, nem o de machinas e apparatus de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparatus acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Entrego a estrada ou parte desta ao transitio publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balauços de liquidação da receita e despeza de custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

§ 5.º Além da quantia necessaria á construcção das obras em cada anno, a que se refere a parte 2.ª do § 1.º da clausula 2.ª as companhias poderão fazer uma chamada de capitales no principio do primeiro anno, no valor de 10 por cento (10 %) do capital garantido para attender ás despezas preliminares que tiverem feito antes de encetarem-se os trabalhos da construcção da estrada.

III

FAVORES DIVERSOS

Além da fiança ou da garantia a que se refere a clausula 1.ª ficam igualmente concedidos ás empresas das estradas de ferro os seguintes favores:

§ 1.º Privilegio pelo tempo já fixado no decreto da concessão, contado da incorporação da companhia, não podendo o Governo conceder durante esse tempo outras estradas de ferro dentro da zona de 20 kilometros medidos de um e de outro lado do eixo da estrada, e na mesma direcção desta, salvo accôrdo com a companhia.

Esta prohibição não comprehende a construcção de outras vias ferreas que, embora partindo do mesmo ponto, sigam direcções diversas e possam approximar-se até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou passagem.

§ 2.º Cessão gratuita de terrenos nacionaes devolutos, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, exceptuadas as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contrato.

§ 3.º Direito de desapropriação, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, de terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

§ 4.º Uso das madeiras e outros materiais existentes nos terrenos nacionaes devolutos, indispensaveis á construcção e conservação da estrada.

§ 5.º Isenção de direitos de importação sobre todo o material destinado ao leito da estrada, linha telegraphica, pontes, viaductos, estações, officinas, utensilios e trem rodante, bem como durante o prazo de 20 annos, depois de aberta ao trafego a estrada ou qualquer parte desta, dos direitos de importação sobre o carvão de pedra ou de qualquer

combustivel destinado ás officinas e custeio da mesma estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto as companhias não apresentarem no Thesouro Nacional ou na Thesouraria, de Fazenda, na provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, devidamente informada pelo engenheiro fiscal por parte do Governo, que as fixará annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Cessará este favor, ficando as companhias sujeitas ao pagamento dos direitos e á multa do dobro dos mesmos, imposta pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, si se provar que a companhia alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelle ministerio ou da presidencia da provincia e pagamento dos respectivos direitos.

§ 6.º Preferencia, em igualdade de circunstancias, para lavrar minas na zona privilegiada, sendo expresso em contrato especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que devem ficar sujeitas as companhias.

§ 7.º Preferencia para acquisição de terrenos devolutos nacionaes existentes, á margem da estrada, effectuando-se a venda pelo preço minimo da Lei de 18 de setembro de 1850, si as companhias distribuil-os por immigrants ou colonos que importarem e estabelecerem, não podendo, porém, vendel-os a estes, sem estarem devidamente medidos ou demarcados, por preço excedente ao que for autorizado pelo Governo.

IV

CAUSA DE CADUCIDADE DO PRIVILEGIO, DA FIANÇA OU DA GARANTIA DE JUROS E MAIS FAVORES.

Si dentro do prazo de 12 mezes, contados da presente data, estiverem organizadas as companhias de estradas de ferro já autorizadas, caducarão o privilegio e mais favores de que tratam estas clausulas.

E si depois de organizadas as companhias decorrerem mais doze mezes, sem dar-se começo aos trabalhos de construcção da estrada, tambem caducarão os mesmos privilegios, fiança ou garantia e mais favores de que tratam as clausulas mencionadas do presente decreto, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Em todo caso nenhuma prorogação será concedida sem preceder o pagamento de um conto de réis (1.000\$000) de multa por cada mez da prorogação requerida.

A construcção das obras não será interrompida, e si o for por mais de tres mezes, caducarão igualmente o privilegio, fiança ou garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado para cada empresa não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, as companhias

pagarão uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo mesmo Governo com a garantia até esta data.

E si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, fiança ou garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

V

DO TRAFEGO DA ESTRADA

As companhias obrigam-se a construir e a manter as estradas que lhes pertencem nas condições da mais perfeita segurança e regularidade a juizo do Governo e de conformidade com os regulamentos e instrucções por este já expedidos, ou que para o futuro o forem em relação ás estradas de ferro do Imperio.

No caso de interrupção do trafego, excedente de tres dias consecutivos por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o mesmo trafego, correndo as despezas por conta das companhias.

VI

DO TREM RODANTE

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1ª e 2ª classe para passageiros, de carros especiaes para serviço do correio, wagons de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e finalmente de carros para conducção de ferro, madeira, etc.

As companhias deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberta ao transitto publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e wagons que proporcionalmente a ellas cabiam, as companhias serão obrigadas, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della scientes, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, wagons e mais material exigidos pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

As companhias incorrerão na multa de dous a cinco contos de réis por mez de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta das companhias.

VII

DAŞ TARIFAS

As tarifas dos transportes pela estrada serão organizadas pelas companhias e approvadas pelo Governo, mas nunca poderão exceder nas suas taxas as dos transportes pelos meios ordinarios.

Estas tarifas, uma vez approvadas, não poderão ser alteradas sem consentimento do Governo, emquanto subsistir a fiança ou a garantia de juros do Estado.

VIII

DAŞ PASSAGENS DO ESTADO

As companhias obrigam-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo ou presidente da provincia;

3.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelas presidencias das provincias para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Todos os generos de qualquer natureza, que sejam pelo mesmo Governo ou pelos presidentes das provincias enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pelas seccas, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo, acima não especificados, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, as companhias porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará ás companhias o que fór convenionado pelo uso da estrada e todo seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

As malas do correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao provincial, serão conduzidos gratuitamente pelas companhias, em carro especialmente adoptado para esse fim.

IX

DO TELEGRAPHO

O Governo poderá realizar em toda extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor parecer-lhe, dos mesmos postes das linhas telegraphicas das companhias, responsabilizando-se esta pela guarda dos fios, postes e appare-

lhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, as companhias são obrigadas a expedir todos os telegrammas do Governo com cincuenta por cento (50 %) de abatimento na tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

X

DO CUSTEIO DA ESTRADA

As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pertencentes.

XI

DOS DOCUMENTOS QUE AS COMPANHIAS SÃO OBRIGADAS A EXHIBIR EM RELAÇÃO AO TRAFEGO DA LINHA.

1.º As companhias obrigam-se ainda a exhibir, sempre que lhes forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelos presidentes das provincias, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou por qualquer agente deste competente-mente autorizado, e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao presidente da provincia, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo ás despezas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidades das mercadorias que transportar, com declaração das distancias módias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados.

2.º A aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhes pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter a approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior da autorização e approvação do mesmo Governo.

XII

DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO

A fiscalização da estrada e do serviço está incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo,

e por elle pagos; e o exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros afiançados ou garantidos, a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pela presidencia da provincia.

XIII

DO RESGATE DA ESTRADA

O Governo terá o direito de resgatar a estrada decorridos que sejam os primeiros 30 annos, contados da data da conclusão da estrada, sendo o respectivo preço regulado, em falta de accôrdo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio; ficando entendido que, no caso do Governo realizar o resgate antes ou depois de expirado o prazo do privilegio designado na clausula 3ª, § 1º, o preço não será inferior ao capital afiançado ou garantido.

A importancia a que fica obrigado o Estado será paga em tantas apolices da divida publica de 6 % ao anno, quantas forem necessarias para produzir a renda liquida média no quinquennio acima mencionado, ou a média da renda que o capital afiançado ou garantido produzir nos tres ultimos annos do resgate, quando fór este feito depois dos primeiros 30 annos e antes de findar o tempo do privilegio ou depois de findo esse tempo.

O resgate não comprehende as propriedades estranhas ao serviço e uso da estrada de ferro.

XIV

DA DIVISÃO DE LUCROS E REDUCÇÃO DE TARIFA

Logo que os dividendos excederem a oito por cento (8 %) o excedente será repartido igualmente entre o Governo e as companhias, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

Quando os dividendos excederem a doze por cento (12 %) em dous annos consecutivos, as companhias serão obrigadas a reduzir as tarifas si o Governo assim o julgar conveniente.

XV

DESACCÔRDO E ARBITRAMENTO

No caso de desaccôrdo entre o Governo e as companhias sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros, sendo um escolhido pelo Governo e outro pelas companhias, e um terceiro por accôrdo de ambas as partes. Si este accôrdo não fór possivel, seguir-se-hão em tal caso as seguintes regras:

1.º Si o accôrdo fór sobre direitos e deveres a questão será decidida definitivamente pelo mais antigo membro do Conselho de Estado;

2.º Si versar sobre a execução das obras, a sorte decidirá entre quatro engenheiros nacionaes, escolhidos dous pelo Governo e dous pelas companhias.

XVI

DA ALIENAÇÃO DA ESTRADA

As companhias não poderão alienar as estradas, ou parte destas, sem prévia autorização do Governo.

XVII

DO CAMBIO PARA PAGAMENTO DA FIANÇA OU DA GARANTIA

Si os capitães das companhias forem levantados em paizes estrangeiros, regulará o cambio de vinte e sete dinheiros (27 d.) por mil réis para todas as suas operações.

XVIII

DAS MULTAS EM GERAL

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de duzentos mil réis até cinco contos de réis, e o dobro na reincidencia.

DISPOSIÇÃO GERAL

As clausulas do presente decreto serão applicadas ás estradas de ferro concedidas por virtudes da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, mediante contratos celebrados com os respectivos concessionarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de agosto de 1878.— João Lins Vieira Canção de Simimbu.

Clausulas para as concessões de estradas de ferro

DECRETO N. 7.959 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1880

Approva as clausulas que devem regular as concessões de estradas de ferro no Imperio

Convindo uniformar os termos das concessões de estradas de ferro geraes no Imperio, hei por bem approvar as clausulas que com este baixam, e que de ora em diante devem regular as mesmas concessões.

Manoel Buarque de Macedo, do meu Conselho, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Buarque de Macedo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.959, desta data

I

E' concedido á companhia que organizar privilegio por annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, na provincia ou provincias de ... entre e passando por

Além do privilegio, o Governo concede os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

2.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e hemeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

3.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construcção da estrada.

4.º Isenção de direito de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra, indispensaveis para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional, ou na Thesouraria de Fazenda da provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessarà o favor, ficando a companhia sujeita a restitução dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que procedesse licença daquelles ministerios, ou da presidencia da provincia, e pagamento dos respectivos direitos.

5.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deve ficar sujeita a empreza.

6.º Preferencia para acquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada; effectuando-se a venda em lotes alternados de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao Estado e assim por diante e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por immigrants ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, divididamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que fôr marcado pelo Governo.

Essa preferencia só terá logar durante a construcção da estrada. Si, decorridos cinco annos depois de concluida a estrada, não tiverem os terrenos sido distribuidos a immigrants, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnizando o Estado da differença que estiver por pagar.

II

Si no prazo de contados desta data, não estiver incorporada a companhia, caducará a presente concessão.

III

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal no Imperio.

As duvidas e questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira.

IV

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de ... mezes, contados da data da approvação da planta geral e do perfil longitudinal da linha; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar todos concluidos no prazo de

V

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido á companhia com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

VI

... mezes depois de incorporada a companhia, serão apresentados ao Governo a planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traço será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicarà, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação.

1.º As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2.º A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3.º A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

O perfil longitudinal será acompanhada por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro.

Estes perfis serão feitos na escala de 1 por 100.

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por secções, comtanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado tenham sido apresentadas todas as secções.

VII

... mezes depois da approvação do traçado e do perfil longitudinal, a companhia apresentará projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, bem como as plantas de todas as propriedades que forem necessarias adquirir por meio de desapropriação.

Os projectos das obras de arte compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de côrtes transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 100.

Os projectos das estações mais importantes e das pontes poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apresentados á medida que tiverem de ser executados.

Apresentará igualmente:

A relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

A tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias médias de transporte;

A tabella dos alinhamentos, raios de curvas, côtas de declividades e suas extensões;

As cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

Os desenhos dos trilhos e accessorios em grandeza de execução.

A companhia deverá tambem apresentar os dados e informações que tiver colligido sobre a população, industria, commercio, riqueza e composição mineologica da zona percorrida pela estrada.

VIII

Antes de resolver sobre os projectos submettidos á sua approvação, poderá o Governo mandar proceder, a expensas da companhia, ás operações graphicas necessarias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

A companhia não poderá, sem autorização expressa do Governo, modificar os projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, a companhia poderá fazer as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvedo.

A aprovação dos projectos apresentados pela companhia não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

IX

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio mínimo será de... metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de...
A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em uma destas uniformar as condições técnicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nível.

X

A estrada poderá ser de via singela; mas terá os desvios linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m,60 1^m,00 ou da estrada em que se encontrar ou for prolongamento).

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XI

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de aprovação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nível, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os sinais e guardas que forem precisos para as cancellas durante dia e noite.

Terá neste caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e, quando for de direito, da Camara Municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nível terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeto de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accôrdo entre a companhia e o Governo. A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Na superstructura das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas

provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo o exija. O emprego do ferro fundido em longerejas não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XIV

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de esperas, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas d'agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamentos e embarques de animaes, balanças, relógios, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma cohera para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pela necessidade da lavoura, commercio e industria.

XV

O Governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XVI

O material rodante (locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

Esse material compor-se-ha, para a abertura de toda a linha ao trafego.

XVII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XVIII

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem

decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as clausulas deste contracto.

XIX

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda líquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XX

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expedir telegrammas do Governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXI

Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... (20 kilometros no maximo) kilometros, limitada por duas linhas paralelas ao eixo da estrada.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XXII

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

E' livre ao Governo, em todo o tempo mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e trabalhos da construcção, afim de examinar se são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXIII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar

que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XXV

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão também revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXVI

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXVII

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e incertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXVIII

A companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens quando forem em diligencia;

2.º A munición de guerra e qualquer numero de soldados do Exereito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer

parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo presidente da provincia ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Aos colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelas presidencias das provincias, para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelos presidentes das provincias, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo, geral ou provincial, não especificados acima serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão também abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamentos da propria estrada, e os destinados ás obras municipaes nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que fôr convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

As malas do Correio e seus conductores, os funcionarios encarregados por parte do Governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou provincial, serão conduzidos gratuitamente, em carro especialmente adaptado para esse fim.

XXIX

Logo que os dividendos excederem de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXX

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXXI

Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da

estrada fôr descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço.

XXXII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos... annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôdo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio de... annos, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se achar, com tanto que a somma que tiver de despender não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 6 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausulas só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXXIII

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

Poderá, mediante consentimento do Governo, arrendar a estrada e o material fixo a outra companhia ou empreza, á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referentes ao custeio da estrada.

XXXIV

A companhia obriga-se a não possuir escravos e a não empregar nos diversos serviços da estrada senão pessoas livres.

XXXV

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados...

Servirá de desempatador a Secção do Imperio do Conselho de Estado.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições, poderá o Governo impor multas de duzentos mil réis até cinco contos de réis e o dobro da reincidencia.

XXXVII

Para garantia da execução do contracto que celebrar, o concessionario depositará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de..... em dinheiro ou titulos da divida publica.

XXXVIII

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogal-o, e for

declarado caduco o contracto, o concessionario ou a companhia perderá em beneficio do Estado a caução prestada. Esta será completada á medida que della forem deduzidas as multas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880. — Manoel Buarque de Macedo.

DECRETO N. 237 — DE 1 DE MARÇO DE 1890

Rectifica a clausula XXI do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, relativa á zona privilegiada das estradas de ferro.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exereito e Armada em nome da Nação, considerando que a redacção da clausula XXI do decreto n. 7.959 de 29 de dezembro de 1880, relativa á zona privilegiada das estradas de ferro tem dado lugar a duvidas que convém esclarecer e evitar, resolve rectifical-a, substituindo-a pela seguinte, que deverá prevalecer na interpretação das clausulas correspondentes das concessões de idêntica especie, feitas em data posterior a do supracitado decreto: «Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... (20 kilometros, no maximo) para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.»

O cidadão Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Francisco Glycerio.

Disposições complementares sobre concessões de estradas de ferro com garantia ou fiança de juros

DECRETO N. 7.960 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1880

Altera as clausulas do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878

Hei por bem alterar as clausulas a que se refere o decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, que estabeleceu bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros

do Estado; de conformidade com as que com este baixam, assignadas por Manoel Buarque de Macedo, do meu Conselho, Ministro e Secretaric de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880, 59° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Buarque de Macedo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.960, desta data

I

As concessões que de ora em diante se fizerem de estradas de ferro com subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, serão reguladas, em tudo que não fôr relativo á mesma subvenção, fiança ou garantia, pelo decreto n. 7.959, desta data.

II

O referido decreto será applicavel ás estradas de ferro já contractadas, si a estas tiver o Governo de conceder subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros.

Neste caso porém, como no da clausula antecedente, as disposições do decreto n. 7.959, desta data, serão completadas pelas do de n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, quanto á apresentação prévia de planos geraes, orçamento das obras, fórma de pagamento e remissão da fiança ou garantia de juros; additando-se o que interessar á subvenção kilometrica, si esta fôr concedida.

III

O Governo poderá conceder autorização a uma empresa, ou companhia, para fazer a expensas desta os estudos completos de uma estrada de ferro a que o mesmo Governo se proponha conceder subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, nos termos da lei n. 2.450 de 24 de setembro de 1873; fazendo sómente effectivo o favor depois de approvados esses estudos.

IV

Si, construida a estrada, se reconhecer por exames, a que o Governo mandará proceder, que o maximo do capital afiançado ou garantido foi excedido por causas imprevistas, ou por emprego justificado do mesmo capital, o Governo concederá a fiança ou garantia de juros ao excedente, si para isto estiver autorizado pela lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, ou por outra que a tenha substituído ou ampliado; no caso contrario recommendará a concessão da nova fiança ou garantia ao Poder Legislativo.

V

Todas as economias que por qualquer motivo se fizerem na execução de uma estrada de ferro com fiança ou garantia de juros, resultarão em beneficio do Estado, dando logar a uma redução correspondente no capital afiançado ou garantido.

Fica expresso ou entendido que em caso algum o Estado se obrigará a pagar juros sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada, ou em serviços que, a juizo do Governo, a esta interessarem directamente.

VI

Nos contratos que se celebrarem para a concessão de subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros ás estradas de ferro, serão reproduzidas todas as condições do presente decreto e as dos de ns. 6.995, de 10 de agosto de 1878, e 7.959, desta data, que devam constituir os mesmos contratos; de fórma que as empresas ou companhias contratantes tenham, por este meio, conhecimento immediato de todos os seus direitos e obrigações.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880. — *Manoel Buarque de Macedo.*

DECRETO N. 7.897 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. XVII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, a que se refere o decreto n. 7.897, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela fórma determinada no presente regulamento e incide:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, de companhias ou empresas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não.

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra a do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.º Os bilhetes de series ou assignaturas mensaes, trimestraes ou annuaes, ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 % de seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será também isenta.

§ 2.º As cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 % de seu valor total.

Art. 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra b do art. 1º será cobrado:

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até ao maximo de 2\$ por bilhete, de qualquer classe ou denominação;

b) para o exterior na razão de 5 % sobre o valor do bilhete.

Quando o preço do bilhete fôr cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões da passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitães dos Estados, e aos dos *tramuways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor ou electricidade;

b) as passagens singelas até 5\$ inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas Municipalidades ou por companhias particulares;

c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor;

d) as que para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes qua tiverem de ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dous annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo corresponderá á metade do preço do custo daquellas passagens.

Art. 5.º Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os addidos civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas.

Art. 6.º São para o mesmo effecto equiparados aos indigentes de que trata a letra e do art. 4º os marinheiros de

navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto os consules de carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1ª classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro também estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida:

I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto n. 5.233, de 4 de julho de 1904, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de ser arrecadado.

Art. 10. Aes funcionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1.º Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accôrdo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados até o dia 10 de cada mez um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do Ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effecto da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9º todos os escla-recimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecionar as companhias de navegação subvencionadas são também obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente

conta ao Thesouro ou as repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.
Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre e pelo modo que entender conveniente.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRIPTURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá lugar, mediante guias demonstrativas:

- a) para as estradas de ferro — do numero dos bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;
- b) para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto de destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do lugar.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das Municipalidades e das empresas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que fôr produzido pelo transporte marítimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e empresas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e dos delegados fiscaes, quer em 1ª quer em 2ª instancia para o ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accôrdo com as empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação marítima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a porcentagem de 4 %, correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaesquer outras que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9º, n. 1, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearem os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos do consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.
— Leopoldo de Bulhões.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Viação para o serviço de tomada de contas das companhias de estradas de ferro que gozam e venham a gozar de garantia de juros ou subvenção pela União.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897.
— Joaquim Murinho.

Instrucções para o serviço de tomada de contas das companhias de estradas de ferro que gosam da garantia de juros ou subvenção pela União approvadas por Portaria desta data

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 1.º A tomada de contas será exercida por uma junta composta do engenheiro fiscal da respectiva estrada de ferro, como representante da administração publica, que presidirá aos trabalhos; de um empregado da fazenda, como representante do fisco, que servirá de secretario, e de um empregado da companhia ou empresa, legalmente constituido, como representante desta.

Art. 2.º A junta, assim constituida, reunir-se-ha até o dia 15 do mez seguinte ao semestre findo, no escriptorio central, início dos trabalhos para as linhas em construcção, e até o dia 30 no escriptorio central onde funcionar a contabilidade, para as linhas em trafego, e encetará os trabalhos de apuração das contas de receita e despeza ou das obras executadas, terminando em tempo a poder ser effectuado o pagamento dos ju-

ros dentro dos tres mezes subsequentes aos mesmos semestres.

Art. 3.º Para a fiel observancia do artigo antecedente, o engenheiro-fiscal, presidente da junta, em fim do semestre corrente, fará as communicações aos demais membros, marcando o dia e hora em que deve ter lugar a reunião.

Paragrapho unico. O membro que se achar impedido para o comparecimento no dia e hora marcados, deverá dar disso immediata participação ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que sejam dadas promptas providencias para a substituição do impedido, de fórma que não venha a ficar prejudicado o serviço de tomadas de contas no periodo fixado no art. 2.º.

Art. 4.º A apuração dos documentos será pela junta por voto unanime e, no caso de divergencia de opiniões, a cada um dos membros é facultativo emitir, em separado, seu parecer, assignando-se vencido sobre o objecto dos interesses que representar, justificando sua opinião divergente.

Art. 5.º Haverá para cada junta um livro rubricado pelo engenheiro-fiscal que servirá exclusivamente para nel'e ser lançada a acta de tomada de contas, segundo o modelo anexo, a qual será assignada por todos os membros.

Paragrapho unico. Na acta se mencionará tudo quanto occorrer na sessão.

Art. 6.º O voto divergente de qualquer dos membros da junta não prejudicará a conclusão do serviço, e, sendo do representante da companhia, terá apenas o caracter de protesto para reclamação futura, caso não seja attendido no julgamento final pelo ministro, para effectividade do pagamento dos juros garantidos.

Art. 7.º Nenhum dos membros da junta poderá, sob pretexto algum, negar sua assignatura na acta, desde que este acto não obriga por definitiva a tomada de contas.

Art. 8.º A acta de tomada de contas com o balanço do semestre, os quadros estatísticos exigidos pelo regulamento e um inventario minucioso dos documentos de despezas, depois de serem estes numerados e rubricados pelo engenheiro-fiscal, serão remetidos ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Todos os documentos acima, com excepção dos quadros estatísticos, serão em duas vias.

Art. 9.º A apuração das contas pela junta não importa approvação definitiva em ultima instancia, cabendo esta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que poderá acceitar ou recusar as glosas feitas, ou mesmo fazel-a em relação a despezas que entenda terem sido indevidamente acceitas.

DOS DOCUMENTOS

Art. 10. As despezas serão justificadas com os projectos approvados, autorizações recebidas, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e, em geral, recibos devidamente legalizados, segundo a legislação de Fazenda.

Art. 11. A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e

recibos de fretes e em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias ou eventual.

Fica bem entendido que, para os effectos de ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

Art. 12. Para as linhas em construcção, a junta examinará os documentos relativos ás medições provisórias ou finais, já rubricadas pelo engenheiro-fiscal que as tiver acompanhado e que por este facto assume a responsabilidade directa da exactidão dos trabalhos; applicará os preços approvados pelo Governo; verificará as peças dos processos de desapriações, examinará si todas as obras indicadas no projecto approved foram executadas ou não, quaes as modificações que soffreram no projecto, na cubação e no custo, as razões dellas; procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar ao computo do capital despendido.

Art. 13. Rubricados pela junta todos os documentos examinados, proceder-se-ha á organização da folha de medição, em que serão indicadas todas as obras, por estacas, sendo o original lançado em um livro especial, aberto e rubricado pelo respectivo engenheiro-fiscal.

Art. 14. Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza de custeio, exhibidos pela companhia ou empresa.

Art. 15. As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação de material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada e de todas as obras de arte a ella pertencentes e as que se fizerem com a construcção de obras novas que tiverem sido préviamente approvadas pelo Governo.

Art. 16. Só será admittido como despeza de custeio do semestre o material realmente consumido, pelo preço da respectiva factura e dia de seu pagamento.

Art. 17. As despezas que se effectuarem nas praças estrangeiras, quer por conta do capital, quer por conta do custeio, serão justificadas com documentos devidamente legalizados, visados pelo delegado do Thesouro Federal em Londres, ou por quem suas vezes fizer.

Fica bem entendido que o visto desse agente nos documentos alludidos não importa a approvação das despezas a que ellas se refiram e sim, unicamente uma formalidade indispensavel para serem taes documentos tomados em consideração no ajuste de contas, justamente com as despezas feitas no Brazil.

Art. 18. No fim de cada semestre as companhias que tenham o regimen de deposito apresentarão ao Governo a conta corrente do banco em que se ache

o deposito feito, com a indicação de juros vencidos, até o ultimo dia do semestre.

Art. 19. As companhias com sede na Europa, remetterão a demonstração da despeza feita ahi com a alta administração, escriptorio, expediente, etc., afim de ser pelo Governo approvada.

Parapho unico. Estas contas serão remetidas em tempo de poderem ser pelo Governo recebidas até o fim do primeiro mez seguinte a cada semestre findo, para serem tomadas em consideração na organização da conta semestral dos juros garantidos e ser preparado o processado da liquidação definitiva.

PAGAMENTOS DE JUROS GARANTIDOS

Art. 20. A garantia de juros ás companhias com sede na Europa será paga integralmente nos primeiros dias do mez seguinte ao semestre anterior.

Esse pagamento será feito pelo delegado do Thesouro Federal em Londres.

Art. 21. Os saldos que forem verificados entre a receita e a despeza das linhas em trafego serão recolhidos immediatamente pelas respectivas companhias ao Thesouro, Delegacias ou Alfandegas no Brazil, visto os juros garantidos serem pagos integralmente na Europa.

Art. 22. A garantia de juros ás companhias com sede no Brazil será paga até o dia 30 do mez seguinte a cada semestre vencido, mediante certificado da Directoria Geral de Vição da Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas.

Art. 23. Verificado saldo pelo exame das contas será elle immediatamente recolhido aos cofres publicos.

Art. 24. Cessará esse regimen si as companhias deixarem de apresentar as contas no prazo fixado no art. 2º, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo, no caso de companhias que, em consequencia do trafego mutuo com outras, não possam ter os documentos promptos para o exame. Mas, essa prorrogação não poderá exceder de dous mezes.

Art. 25. Diferenças de cambio só serão admitidas com despezas de custeio, quando provierem de remessas de fundos do Brazil para Europa, e tenham sido autorizadas previamente pelo Governo.

Art. 26. O pagamento de juros garantidos que tiver de ser feito no Brazil sobre capital em ouro e em equivalente moeda papel, será realizado ao cambio do dia anterior ao mesmo pagamento,

após a liquidação das contas dentro dos tres mezes subsequentes a esse semestre.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director geral da Vição.

MODELO

Acta da tomada de contas da Companhia.....

EXTENSÃO EM TRAFEGO..... kilometros
» » CONSTRUÇÃO »
» » ESTUDOS..... »

Aos..... dias do mez de..... de 191... no Escriptorio Central, sede..... (segundo a especie discriminada no art. 2º das instrucções), á hora previamente designada, reunidos os membros da junta apuradora das contas F., F. e F., abriu-se a sessão.

Apresentados pelo representante da Companhia..... os documentos especificados nas respectivas instrucções, procedeu-se ao exame e apuração dos mesmos, dando em resultado o seguinte:

Receita\$...
Despeza\$...

Saldo ou deficit.....\$...

Sendo o capital garantido de ...\$... segundo o decreto n. de de resulta que o compromisso do Governo pelos juros garantidos é do liquido de\$... igual a £..... (no caso de ser o capital em ouro). (1)

E nada mais havendo a considerar deu-se por findo o trabalho. (2) e (3).

F..... Presidente.
F..... Secretario.
F..... Representante
da Companhia.

(1) No caso de saldo dirá:— que foi immediatamente recolhido aos cofres publicos sendo..... a taxa cambial á vista.

(2) No caso de glosa dir-se-ha:— pelos membros representantes do Governo foram feitas glosas das seguintes parcelas: (discriminação de cada uma pela especie), que montando ao total de\$... reduz-se á importancia a pagar pelos juros a.....

(3) Si houver protesto de qualquer dos membros será transcripto, principiando pela formula:— Foi voto em separado do membro (o caracter que lhe assistir) que.....